



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

19 de setembro de 2016

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
MINISTROS**

Membros:

Ministro Mauro Campbell Marques (Presidente)
Ministra Isabel Gallotti
Ministro Antonio Carlos Ferreira
Ministro Sebastião Reis Júnior
Ministro Sérgio Kukina
Ministro Rogerio Schietti Cruz

Assessoria:

Fábio Henrique Cavalcanti Dantas
Luiz Lopes Batista
Kléber Félix Batista

Brasil. Superior Tribunal de Justiça.
Súmulas do Superior Tribunal de Justiça /
[organizada pela Comissão de Jurisprudência,
Assessoria das Comissões Permanentes de
Ministros]. Brasília: STJ, 2015.

1 v.

“19 de setembro de 2016”.

1. Tribunal Superior, súmula, Brasil. 2. Súmula,
Brasil. 3. Jurisprudência, Brasil. I. Título.

CDU 347.992(81)(094.9)

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

NOTA

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, com o objetivo de manter atualizada coletânea da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, organizou, de forma sistemática e para uso interno, índice alfabético analítico e os verbetes das súmulas editadas, possibilitando uma constante atualização com a inserção de novos enunciados, além dos Enunciados Administrativos deste Superior Tribunal.

Assessoria das Comissões Permanentes de Ministros
Ed. Plenário – 1º andar
STJ
Ramais 8306/8895/8917/8919

Índice de siglas e abreviaturas
(Atualizado até a Súmula n. 582-STJ)

A

AC	Acre
ACP	Ação Civil Pública
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AFRMM	Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante
Ag	Agravo de Instrumento
AgRg	Agravo Regimental
AL	Alagoas
ALADI	Associação Latino-Americana de Integração
ALALC	Associação Latino-Americana de Livre Comércio
AM	Amazonas
Anatel	Agência Nacional de Telecomunicações
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento
AR	Ação rescisória
AR	Aviso de Recebimento
AREsp	Agravo em Recurso Especial
Art.	Artigo
Arts.	Artigos
ATP	Adicional de Tarifa Portuária

B

BA	Bahia
Bacen	Banco Central do Brasil
BEFIEX	Programa de Benefícios Fiscais à Exportação
BNH	Banco Nacional da Habitação
BTN	Bônus do Tesouro Nacional

C

CC	Código Civil
CC	Conflito de Competência
CCF	Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos
CD	<i>Compact Disc</i>
CDA	Certidão de Dívida Ativa
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CE	Ceará
CE	Corte Especial
Cebas	Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social
CEF	Caixa Econômica Federal
CETIP	Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos
CF	Constituição Federal

CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CLPS	Consolidação das Leis da Previdência Social
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNA	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
CND	Certidão Negativa de Débito
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados
Cofins	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
Conv.	Convênio
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CPP	Código de Processo Penal
CPM	Código Penal Militar
CRF	Conselho Regional de Farmácia
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
CTN	Código Tributário Nacional
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
CVM	Comissão de Valores Mobiliários

D

Dec.	Decreto
Decs.	Decretos
Dec.-lei	Decreto-Lei
Dec. Leg.	Decreto Legislativo
DF	Distrito Federal
DNA	<i>Deoxyribonucleic acid</i>
DJ	Diário da Justiça
DJe	Diário da Justiça Eletrônico
DL	Decreto-Lei
DO	Diário Oficial da União
DPVAT	Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre
DVD	<i>Digital Versatile Disc</i>

E

EAg	Embargos de Divergência em Agravo de Instrumento
EAR	Embargos Infringentes em Ação Rescisória
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EDcl	Embargos de Declaração
EI	Embargos Infringentes
EREsp	Embargos de Divergência em Recurso Especial
ES	Espírito Santo

F, G e H

FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FHE	Fundação Habitacional do Exército
Finsocial	Fundo de Investimento Social
FR	França
GATT	<i>General Agreement on Tariffs and Trade</i>
GO	Goiás
HC	<i>Habeas Corpus</i>
HD	<i>Habeas Data</i>

I

ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPC	Índice de Preços ao Consumidor
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IR	Imposto de Renda
ISS ou ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITR	Imposto Territorial Rural
IUJ	Incidente de Uniformização de Jurisprudência

J e L

JCJ	Junta de Conciliação e Julgamento
JF	Justiça Federal
JP	Japão
JT	Justiça do Trabalho
LBC	Letra do Banco Central
LC	Lei Complementar
LEP	Lei de Execução Penal

M e N

MA	Maranhão
MC	Medida Cautelar
MEC	Ministério da Educação
MG	Minas Gerais
MP	Medida Provisória
MS	Mandado de Segurança
MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
n.	Número
ns.	Números

O e P

p.	Página
PA	Pará
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PB	Paraíba
PE	Pernambuco
Pet	Petição
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PI	Piauí
PIS	Programa de Integração Social
PM	Polícia Militar
PR	Paraná

Q e R

QO	Questão de Ordem
RCDESP	Reconsideração de Despacho
Rcl	Reclamação
REFER	Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social
Refis	Programa de Recuperação Fiscal
Reg.	Regulamento
Rep.	Republicação
Res.	Resolução
REsp	Recurso Especial
RFFSA	Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
RG	Registro Geral
RHC	Recurso em <i>Habeas Corpus</i>
RISTJ	Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça
RJ	Rio de Janeiro
RJU	Regime Jurídico Único
RMI	Renda Mensal Inicial
RMS	Recurso em Mandado de Segurança
RN	Rio Grande do Norte
RO	Rondônia
RR	Roraima
RS	Rio Grande do Sul

S

S.A.	Sociedade Anônima
SAT	Seguro Acidente do Trabalho
SC	Santa Catarina
SE	Sergipe
SEC	Sentença Estrangeira Contestada
Selic	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SESC	Serviço Social do Comércio
SFH	Sistema Financeiro da Habitação
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SP	São Paulo
SRF	Secretaria da Receita Federal do Brasil
SS	Suspensão de Segurança
STJ	Superior Tribunal de Justiça

T, U e V

T	Turma
TAC	Tarifa de Abertura de Crédito
TBF	Taxa Básica Financeira
TEC	Tarifa de Emissão de Carnê
TFR	Tribunal Federal de Recursos
TJ	Tribunal de Justiça
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
TMP	Taxa de Melhoramento dos Portos
TO	Tocantins
TR	Taxa Referencial
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
UY	Uruguai
VPA	Valor Patrimonial da Ação
VRG	Valor Residual Garantido

ÍNDICE ALFABÉTICO ANALÍTICO DAS SÚMULAS

(Atualizado até a Súmula n. 582-STJ)

A

SÚMULA

Abandono. Causa. Extinção. Processo.....	240
Abertura de crédito. Ação monitória.	247
Abertura de crédito. Extrato. Execução.	233
Abertura de crédito. Nota promissória.....	258
Abertura de crédito. Repetição. Indébito.....	322
Absorção. Estelionato. Falso.....	17
Abstenção. Uso. Marca comercial. (Cancelada)	142
<i>Abolitio criminis</i> . Arma. Posse. Numeração raspada.....	513
Abusividade. Cláusula. Contrato. Banco.	381
Abusividade. Juros remuneratórios.	382
Abusividade. Limite. Internação	302
Abuso. Autoridade. Crime Militar. Competência.....	172
Ação acidentária. Advogado. MP. Recurso	226
Ação acidentária. Honorários. Isenção. Segurado.	110
Ação acidentária. INSS. Isenção. Custas. Emolumento.....	178
Ação acidentária. Via administrativa. Exaustão.....	89
Ação coletiva. Embargos. Honorários. Fazenda.....	345
Ação conexa. Competência. Menor. Detentor. Guarda.	383
Ação declaratória. Interpretação. Cláusula contratual.	181
Ação declaratória. Tempo. Serviço. Fim previdenciário.	242
Ação específica. Correção monetária. Depósito judicial.	271
Ação indenizatória. Viúva. Acidente. Trabalho. (Cancelada).....	366
Ação monitória. Abertura. Crédito. Demonstrativo.	247
Ação monitória. Cheque prescrito.....	299
Ação monitória. Cheque prescrito. Prazo. Contagem. Emissão	503
Ação monitória. Nota promissória. Prazo. Contagem. Vencimento.....	504
Ação monitória. Cheque prescrito. Menção. Negócio jurídico	531
Ação monitória. Citação. Edital.....	282
Ação monitória. Fazenda.	339
Ação monitória. Reconvenção. Procedimento ordinário	292
Ação monitória. Saldo. Venda extrajudicial	384
Ação penal. Crime afiançável. Resposta preliminar.....	330
Ação penal. Curso. Agravamento. Pena-base	444
Ação penal. Lesão corporal. Violência doméstica. Pública incondicionada	542
Ação previdenciária. Honorários. Prestações vincendas. (Alterada).....	111

Ação principal. Ajuizamento. Liminar. Eficácia. Extinção. Processo	482
Ação rescisória. INSS. Depósito prévio.	175
Ação rescisória. Prazo. Decadência. Início.	401
Ação trabalhista. Competência. Juiz estadual. JCJ.	180
Ação. Anterioridade. Prescrição. Ofício. Execução fiscal	409
Ação. Anulação. Débito. Multa eleitoral.	374
Ação. Benefício previdenciário. Juros. Mora. Citação	204
Ação. Cobrança. Água. Categoria. Faixa. Consumo	407
Ação. Cobrança. Contribuição. FGTS. Prescrição	210
Ação. Cobrança. DPVAT. Prescrição.	405
Ação. Cobrança. Previdência privada. Prescrição	291
Ação. Cobrança. Profissional liberal. Competência.	363
Ação. Contribuição sindical. Competência.	222
Ação. Cumprimento. Convenção. Competência.	57
Ação. Desapropriação indireta. Prescrição vintenária.	119
Ação. Despejo. Fiança. Execução.	268
Ação. Devedor solidário. Coobrigado. Recuperação judicial	581
Ação. Exibição. Documentos. Multa cominatória.	372
Ação. Falência. Recurso. Prazo. Intimação.	25
Ação. Indenização. Constituição. Capital. Pensão.	313
Ação. Indenização. Construtor. Prescrição.	194
Ação. Indenização. Dano moral. Sucumbência.	326
Ação. Indenização. Prescrição. Empresa. Economia mista.	39
Ação. Indenização. Prescrição. Incapaz. Trabalho.	278
Ação. Indenização. Prescrição. Segurado. Grupo	101
Ação. Indenização. Seguro facultativo. Terceiro prejudicado. Seguradora	529
Ação. Investigação. Paternidade. Alimentos. Citação.	277
Ação. Investigação. Paternidade. Competência.	1
Ação. Investigação. Paternidade. Recusa. DNA.	301
Ação. Pequeno valor. Extinção. Faculdade. Administração	452
Ação. Perdas. Danos. Marca comercial. Prescrição.	143
Ação. Prestação. Contas. Titular. Conta-corrente.	259
Ação. Revisão. Contrato. Mora. Autor.	380
Ação. SFH. Legitimidade. CEF. Sucessora. BNH.	327
Ação. Telefonia. Complementação. Dividendo. Juros. Capital próprio.	551
Ação. Usucapião especial. União. Competência.	11
Ação. Valor patrimonial. Aquisição. Telefone.	371
Acidente. Ação. INSS. Isenção. Custas. Emolumento.	178
Acidente. Auxílio. Segurado. Novo infortúnio.	146
Acidente. Trabalho. Ação. Advogado. MP. Recurso.	226

Acidente. Trabalho. Ação. Honorário. Isenção.	110
Acidente. Trabalho. Cálculo. Remuneração variável.	159
Acidente. Trabalho. Competência. Justiça estadual.	15
Acidente. Trabalho. Indenização. Viúva. Competência. (Cancelada)	366
Acidente. Trânsito. Veículo. Registro. Transferência.....	132
Acidente. Trânsito. Viatura. PM. Competência.	6
Acórdão por maioria. Ag retido. Embargos infringentes.	255
Acórdão recorrido. Fundamento constitucional. REsp.	126
Acórdão recorrido. Intimação. Peça obrigatória. Ag.	223
Acórdão. Embargos. Divergência. Perda. Competência.	158
Acórdão. Embargos. Jurisprudência. STJ.	168
Acordo coletivo. Ação. Cumprimento. Competência.	57
Acordo coletivo. Indenização. Hora extra. IR.....	463
Acordo. Extinção. Processo. Fazenda. Repartição. Honorário.....	488
ACP. Competência. Juiz estadual. (Cancelada)	183
ACP. Continência. Reunião. JF.....	489
ACP. Defesa. Patrimônio público. MP.....	329
ACP. DPVAT. MP. Legitimidade. (Cancelada).....	470
Acumulação. Auxílio-acidente. Aposentadoria.	507
Adesão. Programa. Demissão voluntária. IR	215
Adiantamento. Contrato. Câmbio. Falência. Preferência.....	307
Adiantamento. Restituição. Câmbio. Concordata	133
Adiantamento. Restituição. Câmbio. Correção	36
Adicional. Férias proporcionais. Isenção. IR.	386
Adicional. Frete. Marinha Mercante. Importação.	100
Adicional. Tarifa portuária. Navegação. Longo curso.....	50
Aditamento. Locação. Fiador. Anuência.	214
Adjudicação compulsória. Compromisso. Venda.	239
Administração. Faculdade. Extinção. Ação. Pequeno valor	452
Administração. Prescrição. Execução. Multa ambiental.....	467
Administradora. Cartão. Crédito. Juros remuneratórios.	283
Administradora. Consórcio. Taxa	538
Administrativo. Prisão. Falido. Revogação. CF.	280
Admissibilidade. Embargos Infringentes. Reexame necessário.	390
Admissibilidade. Embargos. Execução fiscal. IR. Compensação.....	394
Admissibilidade. Exceção. Pré-executividade. Execução fiscal.....	393
Admissibilidade. Recurso administrativo. Depósito.....	373
Admissibilidade. REsp. Decisão fundamentada.....	123
Admissibilidade. REsp. Fundamento constitucional.	126
Admissibilidade. REsp. Prequestionamento. Voto vencido.....	320

Adolescente. Confissão. Prova. Medida socioeducativa.....	342
Adolescente. Corrupção. Crime formal. Prova	500
Adolescente. Tráfico. Droga. Medida socioeducativa. Internação	492
Advogado. Ação. Acidente. Trabalho. MP. Recurso.....	226
Advogado. Execução. Honorário.	306
Advogado. Honorário. Cumprimento. Sentença. Pagamento voluntário	517
Advogado. Honorário. Desapropriação direta.....	141
Advogado. Honorário. Desapropriação.	131
Advogado. Honorário. Embargos de terceiro.....	303
Advogado. Honorário. Fazenda. Execução. Ação coletiva.	345
Advogado. Honorário. Fixação. Salário mínimo.....	201
Advogado. Honorário. Isenção. Ação acidentária.	110
Advogado. Honorário. MS.....	105
Advogado. Honorário. Ação previdenciária. (Alterada).....	111
Advogado. Honorário. Remessa oficial. Fazenda	325
Advogado. PAD.....	343
Advogado. Procuração. Recurso.	115
Adulteração. Identificação. Arma. Posse. <i>Abolitio criminis</i>	513
Aeronave. ICMS. Importação. Pessoa física.....	155
AFRMM. Importação. Regime BEFIEX.	100
Ag. Acórdão. REsp.	86
Ag. Certidão. Intimação. Acórdão. Peça obrigatória.	223
Ag. Decisão homologatória. Cálculo. Liquidação.....	118
Ag. Homologação. Cálculo.....	118
Ag. Inadmissão. REsp. Cabimento. EAg.....	315
Ag. Intimação. Peça obrigatória.....	223
Agenciamento. Mão de obra. Trabalho temporário. ISSQN.....	524
Agente financeiro. Hipoteca. Promessa. Compra.Venda.....	308
Agravamento. Condenação. Reexame necessário	45
Agravamento. Pena-base. Inquérito. Ação penal. Curso	444
Agravamento. Risco. Seguro. Transferência. Veículo.....	465
Agravante. Simultaneidade. Reincidência.	241
Agravo retido. Mérito. Embargos infringentes.....	255
AgRg. Fundamento. Decisão agravada.....	182
AgRg. Prazo em dobro. MP. Fazenda.	116
AgRg. Suspensão. Liminar. Sentença. MS. (Cancelada).....	217
Água. Tarifa. Cobrança. Categoria. Faixa. Consumo	407
Água. Tarifa. Repetição. Indébito. Prescrição. CC.....	412
Ajuizamento. Ação principal. Prazo. Liminar. Eficácia	482
Ajuizamento. Monitória. Abertura. Crédito.....	247

ALADI. ALALC. GATT. TMP	124
ALALC. ALADI. GATT. TMP	124
Alienação fiduciária. Bem. Patrimônio. Devedor.....	28
Alienação fiduciária. Busca. Apreensão. Prova. Mora.	72
Alienação fiduciária. Mora. Notificação. Valor. Débito.....	245
Alienação fiduciária. Purga. Mora. Financiamento.	284
Alienação fiduciária. Terceiro. Boa-fé. Veículo.....	92
Alienação fiduciária. Venda extrajudicial. Saldo. Ação Monitória	384
Alienação. Imóvel. Forças Armadas. Servidor civil.....	103
Alienação. Veículo. Registro. Acidente.....	132
Alimento. Crédito. Preferência. Precatório.....	144
Alimento. Investigação. Paternidade. Citação.....	277
Alimento. Investigação. Paternidade. Competência.	1
Alimento. Prisão civil. Prestações vencidas. Execução. (Alterada).....	309
Alimento. Renúncia. Separação. Pensão. Morte	336
Alíquota. Redução. Imposto de Importação. IPI. ICMS.....	95
Alíquota. SAT. CNPJ. Atividade preponderante.....	351
Alongamento. Dívida. Crédito rural. Direito. Devedor.	298
Alteração. Competência. Vara privativa. Lei estadual.....	206
Alvará. Pesquisa mineral. Indenização. Competência.	238
Amortização. Pagamento. Prestação. Saldo. SFH.....	450
Amostragem. Perícia. Violação. Direito autoral	574
Anatel. Legitimidade. Telefonia. Concessionária. Contrato	506
Anatocismo. Juros. Desapropriação.	102
ANBID. CETIP. Juros. Taxa. Cláusula contratual.	176
Animal. Ração balanceada. ICMS. Isenção.	87
Anotação. Cadastro. Proteção. Crédito. Dano moral.	385
Antecipação. Custas. CEF. FGTS	462
Antecipação. Despesa. Oficial. Justiça. Execução fiscal	190
Antecipação. Pagamento. Crédito tributário. Contagem. Decadência	555
Antecipação. VRG. Arrendamento Mercantil.....	293
Antecipação. VRG. Arrendamento Mercantil. (Cancelada).....	263
Anterioridade. Ação. Prescrição. Ofício. Execução fiscal	409
Anterioridade. Ilegalidade. Confissão. Dívida.....	286
Anuência. Aditamento. Locação. Fiador.	214
Anulação. Ato jurídico. Embargos. Terceiro. Fraude.....	195
Anulação. Débito. Multa eleitoral. Competência.	374
Apelação. Embargos. Arrematação. Efeito devolutivo.....	331
Apelação. Empréstimo compulsório. Energia. Competência. Intervenção. União.	553
Apelação. Pendência. Embargos. Execução.....	317

Apelação. Prisão provisória. Presunção. Inocência	9
Apelação. Recurso. Conhecimento. Prisão. Réu	347
Aplicação financeira. Cooperativa. IR.....	262
Aplicação. CDC. Instituição. Financeira.	297
Aposentadoria. Acumulação. Auxílio-acidente.....	507
Aposentadoria. Complementação. Previdência privada. IR. Resgate.....	556
Aposentadoria. Correção monetária. Salário. Contribuição.....	456
Aposentadoria. Invalidez. Auxílio-doença. RMI.....	557
Aposentadoria. Invalidez. Requerimento. INSS. Termo inicial. Citação.....	576
Aposentadoria. Previdência privada. Diferença. Prescrição	427
Aposentadoria. Previdência privada. Prescrição	291
Aposentadoria. Tempo. Serviço. Trabalhador rural.	272
Apreciação. Questão. Tribunal <i>a quo</i> . EDcl. REsp.	211
Apreensão. Droga. JF. Competência. Tráfico internacional. Via postal.....	528
Apresentação. Órgão. Crime. Uso. Documento falso. Competência	546
Aprovação. Convenção. Condomínio. Registro.	260
Aproveitamento. Crédito. ICMS. Boa-fé. Nota fiscal. Inidoneidade.....	509
Aquisição. Ativo permanente. IPI.....	495
AR. Citação postal. Autorização legal.....	429
AR. Comunicação. Inscrição. Cadastro. Proteção. Crédito.....	404
AR. INSS. Depósito prévio.....	175
AR. Prazo. Decadência. Início.....	401
Arbitragem. Lei. Aplicação. Cláusula. Antecedência. Edição	485
Arma. Brinquedo. Roubo. Aumento. Pena. (Cancelada).....	174
Arma. Corporação. Crime contra civil. Competência.....	47
Arma. Posse. Numeração raspada. <i>Abolitio criminis</i>	513
Arrecadação. Síndico. Falência. Prisão civil.....	305
Arrematação. Embargos. Apelação. Efeito devolutivo.....	331
Arrendamento mercantil. Antecipação. VRG	293
Arrendamento mercantil. Antecipação. VRG. (Cancelada).....	263
Arrendamento mercantil. Coisas móveis. ISS.....	138
Arrendamento mercantil. Notificação. Mora	369
Arrendamento mercantil. VRG. Diferença. Venda. Bem	564
Arrolamento. Bem. Suspensão. Exigibilidade. Refis.....	437
Assentamento. Livro. S.A. Certidão. Exibição. Documento.....	389
Assinante. Pulso excedente. Telefone fixo. Celular. (Cancelada).	357
Assistência médica. ISS. Diária hospitalar.	274
Assistência social. Cebas. Lei superveniente.....	352
Assistência. Advogado. Acidente. Trabalho. MP. Recurso	226
Atendimento público. Horário. Banco. Competência.....	19

Atenuante. Circunstância. Pena. Mínimo legal.	231
Atenuante. Confissão. Convencimento. Juiz	545
Atividade laborativa extramuros. Remissão. Execução. Pena.....	562
Atividade preponderante. CNPJ. SAT.....	351
Ativo financeiro. Exaurimento. Diligências. Indisponibilidade. Bens. Direitos.....	560
Ativo permanente. IPI. Aquisição	495
Ato ilícito. Dívida. Correção monetária.....	43
Ato ilícito. Execução fiscal. Enriquecimento. Casal.....	251
Ato ilícito. Indenização. Juros compostos.	186
Ato judicial. MS. Impetração. Terceiro. Recurso.....	202
Ato judicial. Processamento. Concordata preventiva.	264
Ato jurídico. Anulação. Embargos. Terceiro. Fraude.....	195
Ato. Colegiado. Presidente. Ministro. Estado. STJ. MS.....	177
Ato. Exclusão. Refis. Notificação. DO. <i>Internet</i>	355
Ato. Presidente. Tribunal. Precatório.	311
ATP. Navegação. Longo curso.	50
Atualização. Cálculo. Liquidação. Homologação. Ag.....	118
Atualização. Comissão. Permanência. Cumulação. Juros.....	296
Atualização. Comissão. Permanência. Taxa média.	294
Atualização. Correção monetária. Desapropriação.....	67
Atualização. Correção monetária. IPTU.....	160
Atualização. Correção monetária. Previdência privada.	289
Atualização. Correção monetária. SFH. TR. Poupança.....	454
Atualização. Correção monetária. TBF. Banco.....	287
Atualização. Correção monetária. TJLP. Banco	288
Atualização. Salário. Contribuição. Correção monetária.....	456
Atualização. SFH. Saldo devedor. Amortização	450
Atualização. TR. Indexador. Validade. Pacto.	295
Audiência. Data. Carta precatória. Intimação. Defesa.	273
Aumento. Pena. Arma. Brinquedo. Roubo. (Cancelada).....	174
Aumento. Pena. Inquérito. Ação penal. Curso	444
Aumento. Pena. Roubo circunstanciado. Fundamentação	443
Autarquia federal. Falsificação. Estelionato. Competência.....	107
Autarquia federal. FHE. Competência.....	324
Autarquias. Empresas públicas. União. Competência.	150
Autodefesa. Falsa identidade. Autoridade policial. Conduta típica.....	522
Automóvel. Alienação fiduciária. Terceiro. Boa-fé	92
Automóvel. Furto. Estacionamento. Empresa.....	130
Automóvel. Registro. Transferência. Acidente.....	132
Automóvel. Transferência. Seguro. Agravamento. Risco.....	465

Automóvel. Vaga. Garagem. Registro. Bem. Família	449
Autor. Direito. Interdito proibitório.....	228
Autor. Interesse recursal. Sentença ilíquida.....	318
Autor. Mora. Ação. Revisão. Contrato.....	380
Autor. Responsabilidade civil. Publicação. Imprensa	221
Autoridade administrativa. Delegação. Saída temporária.....	520
Autoridade policial. Falsa identidade. Conduta típica	522
Autos. Competência. Exclusão. Ente federal	224
Autos. Retorno. Remessa. Deserção. Recurso. STJ.....	187
Autuação. Fiscalização. Farmácia. Drogaria. Farmacêutico. CRF	561
Autuação. Pena. Notificação. Infração. Multa. Trânsito.....	312
Auxiliar. Farmácia. Responsabilidade. Drogaria.....	275
Auxílio-acidente. Acumulação. Aposentadoria.....	507
Auxílio-acidente. Segurado. Benefício. Novo infortúnio	146
Auxílio-creche. Salário. Contribuição	310
Auxílio-doença. Correção. Salário. Contribuição	456
Auxílio-doença. Aposentadoria. Invalidez. RMI.....	557
Auxílio-reclusão. Correção. Salário. Contribuição.....	456
Avaliação. Alvará. Pesquisa mineral. Competência.	238
Avaliação. Lanço superior. Leilão. Execução fiscal.....	128
Avalista. Devedor solidário. Título. Crédito. Mútuo.....	26
Avião. ICMS. Importação. Pessoa física. Uso próprio	155
Aviso. Cobrança. Execução hipotecária. Crédito. SFH	199
Aviso. Recebimento. Citação postal. Autorização legal.....	429
Aviso. Recebimento. Inscrição. Cadastro. Inadimplente	404

B

Bacalhau importado. País signatário. GATT. ICMS	71
Bacen. Comissão de permanência.....	294
Bacen. Juros remuneratórios. Cumulação. Comissão de permanência.. ..	296
Bacen. Parte legítima. Ações.	23
Bacen. Reserva. Penhora. Numerário disponível	328
Bacen. Taxa média. Contrato bancário. Comprovação. Pactuação. Juros.....	530
Banco Comercial. Corecon. Registro	79
Banco do Brasil. Responsabilidade. CCF	572
Banco. CDC. Aplicação.....	297
Banco. CDC. Decadência. Prestação. Contas. Taxa. Tarifa.....	477
Banco. Confissão. Dívida. Ilegalidade. Anterioridade.....	286
Banco. Contrato. Abusividade. Cláusula.	381

Banco. Contrato. Comissão. Permanência. Juros remuneratórios. Multa	472
Banco. Contrato. Comprovação. Juros. Taxa média. Bacen	530
Banco. Contrato. Juros moratórios. Limite.	379
Banco. Contrato. Juros. Taxa anual.....	541
Banco. Contrato. Multa moratória. CDC.....	285
Banco. Contrato. TAC. TEC.....	565
Banco. Contrato. Tarifa. Cadastro.....	566
Banco. Contrato. TBF. Indexação. Correção monetária	287
Banco. Contrato. TJLP. Indexação. Correção monetária.....	288
Banco. Correção monetária. Depósito judicial.....	179
Banco. Correção monetária. Depósito judicial.....	271
Banco. Expediente. Encerramento. Preparo. Recurso	484
Banco. Horário. Fixação. Competência. União.....	19
Banco. Prestação. Contas. Titular. Conta-corrente.....	259
Banco. Reserva. BC. Penhora. Numerário disponível	328
Banco. Responsabilidade civil . Fraude. Delito. Terceiro.....	479
Banco. Serviços. ISS	424
Bar. Restaurante. Similar. ICMS.....	163
Base. Cálculo. Finsocial. ICMS	94
Base. Cálculo. ICMS. Desconto incondicional	457
Base. Cálculo. ICMS. Exportação. Café em grão.....	49
Base. Cálculo. ICMS. TMP.	80
Base. Cálculo. PIS. Faturamento.....	468
Base. Cálculo. PIS. ICMS.....	68
Bem móvel. Locação. Cofins.....	423
Bem salvo. Sinistro. ICMS. Venda. (Cancelada).....	152
Bem. Alienação fiduciária. Venda extrajudicial. Saldo. Monitória.	384
Bem. Arrecadação. Falência. Prisão civil. Síndico.....	305
Bem. Arrendamento mercantil. Venda. Diferença. VRG	564
Bem. Construção. Competência. Recuperação judicial. Plano	480
Bem. Devedor. Alienação fiduciária em garantia.....	28
Bem. Direito. Indisponibilidade. Exaurimento. Diligências	560
Bem. Família. Locação. Renda. Subsistência. Moradia.....	486
Bem. Família. Penhora. Fiador. Contrato. Locação.....	549
Bem. Família. Penhora. Vigência. Lei.....	205
Bem. Família. Solteiro. Separado. Viúvo.	363
Bem. Família. Vaga. Garagem. Registro. Penhora.....	449
Bem. Partilha prévia. Divórcio direto.....	197
Bem. Penhora. Depositário. Recusa expressa	319
Bem. Penhora. Suspensão. Processo. Prescrição.....	314

Bem. Roubo. Consumação. Inversão. Posse.....	582
Benefício acidentário. Cálculo. Remuneração variável.....	159
Benefício previdenciário. Ação. Acidente. Isenção. Custas.....	178
Benefício previdenciário. Ação. Juros. Mora. Citação.....	204
Benefício previdenciário. Correção. Salário. Contribuição.....	456
Benefício previdenciário. Débitos. Correção monetária.....	148
Benefício previdenciário. Disacusia. Grau mínimo.....	44
Benefício previdenciário. Rurícola. Prova testemunhal.....	149
Benefício. Denúncia espontânea. Lançamento. Homologação.....	360
Benefício. Devolução. Previdência privada.....	290
Benefício. Saída temporária. Delegação. Diretor.....	520
Benefício. Saída temporária. Trabalho externo. Tempo.....	40
Benefício. Segurado. Novo infortúnio.....	146
Benfeitoria. Indenização. Retenção. Renúncia. Locação.....	335
Betoneira. Concreto. Fornecimento. Empreitada. ISS.....	167
BNH. CEF. Ação. SFH.....	327
BNH. Sucessão. CEF. Legitimidade. Ação. SFH.....	327
Boa-fé. Aproveitamento. ICMS. Nota fiscal. Inidoneidade.....	509
Brinquedo. Arma. Roubo. Aumento. Pena. (Cancelada).....	174
BTN. Correção monetária. FGTS. IPC. LBC. TR.....	252
Busca. Apreensão. Alienação fiduciária. Prova. Mora.....	72

C

Cabimento. Ação declaratória. Tempo. Serviço. Fim previdenciário.....	242
Cabimento. EAg. Decisão. REsp.	316
Cabimento. EAg. Discussão. Valor. Dano moral.....	420
Cabimento. EAg. Inadmissão. REsp.	315
Cabimento. EREsp. Discussão. Indenização. Dano moral.....	420
Cabimento. MS. Compensação. Tributo. Contribuinte.....	460
Cabimento. MS. Licitação. Sociedade. Economia mista.	333
Cabimento. REsp. Violação. Súmula.....	518
Cadastro. Cheque sem fundos. Responsabilidade. Banco do Brasil.....	572
Cadastro. Proteção. Crédito. Anotação. AR.....	404
Cadastro. Proteção. Crédito. Anotação. Dano moral.....	385
Cadastro. Proteção. Crédito. Exclusão. Registro. Dívida. Prazo.....	548
Cadastro. Proteção. Crédito. Notificação. Devedor.....	359
Cadastro. Tarifa. Contrato. Banco.....	566
Caderneta. Poupança. Índice. Correção monetária. SFH.....	454
Cálculo. Base. Finsocial. ICMS.....	94

Cálculo. Base. ICMS. Desconto incondicional	457
Cálculo. Base. PIS. Faturamento.....	468
Cálculo. Benefício acidentário. Remuneração variável	159
Cálculo. Honorário. Desapropriação direta.....	141
Cálculo. Honorário. Juros. Desapropriação.	131
Cálculo. Liquidação. Atualização. Homologação. Ag.....	118
Câmara. Vereadores. Personalidade judiciária. Direito institucional	525
Câmbio. Restituição. Adiantamento. Concordata.....	133
Câmbio. Restituição. Adiantamento. Falência.	307
Cancelamento. Débito previdenciário	65
Cancelamento. Pensão alimentícia. Maioridade. Filho.....	358
Capital próprio. Juros. Dividendos. Complementação. Ações. Telefonia.....	551
Capital. Caução fidejussória. Pensão. Indenização	313
Capitalização. Juros. Cédula. Crédito.....	93
Capitalização. Juros. Periodicidade. SFN	539
Cargo. Comissão. Estatuto. Servidor estadual. Competência.....	218
Cargo. Diploma. Concurso público. Exigência. Posse.	266
Cargo. Reintegração. Servidor. RJU. Competência.....	173
Carnê. Notificação. Lançamento. IPTU.....	397
Carta precatória. Intimação. Defesa. Data. Audiência.....	273
Carta. AR. Inscrição. Cadastro. Inadimplente.....	404
Cartão. Crédito. Administradora. Juros. Limitação.....	283
Cartão. Crédito. Envio. Consumidor. Solicitação. Indenização	532
Cartão. Crédito. Financiamento. Cálculo. ICMS.....	237
Carteira. Trabalho. Falsa anotação. Competência.	62
Casa. Bem. Família. Penhora. Vigência. Lei	205
Casal. Enriquecimento. Prova. Execução fiscal	251
Categoria. Consumo. Cobrança. Tarifa. Água	407
Caução fidejussória. Pensão. Ação. Indenização	313
Causa cível. Sociedade. Economia mista. Competência.....	42
Causa. Abandono. Autor. Extinção. Processo.....	240
Causa. Diminuição. Pena. Tráfico. Droga. Hediondez	512
Causa. Interrupção. Prescrição. Pronúncia. Desclassificação. Júri.....	191
Cautelar. Extinção. Ajuizamento. Ação principal. Prazo.	482
CC/2002. Imputação. Pagamento. Compensação tributária.....	464
CC/2002. Prescrição. Repetição. Tarifa. Água. Esgoto.....	412
CCF. Responsabilidade. Banco do Brasil	572
CD. DVD. Pirata. Crime. Venda. Exposição	502
CDA. Recusa. Declaração. Pagamento.....	446
CDA. Substituição. Fazenda. Execução.	392

CDC. Aplicação. Instituição. Financeira.	297
CDC. Contrato. Banco. Multa moratória.....	285
CDC. Contrato. Plano. Saúde	469
CDC. Decadência. Prestação. Contas. Taxa. Tarifa. Banco.....	477
CDC. Previdência complementar. Entidade aberta	563
CDC. Previdência privada. (Cancelada).....	321
CDC. Promessa. Compra. Venda. Imóvel. Restituição. Parcela	543
Cebas. Obtenção. Renovação. Lei superveniente.....	352
Cédula. Crédito comercial. Pacto. Capitalização. Juros.....	93
Cédula. Crédito industrial. Pacto. Capitalização. Juros	93
Cédula. Crédito rural. Pacto. Capitalização. Juros	93
CEF. FGTS. Custas. Antecipação	462
CEF. FGTS. Legitimidade passiva. Correção monetária.....	249
CEF. Ilegitimidade passiva. PIS. PASEP	77
CEF. Responsabilidade. Exibição. Juízo. Extrato. FGTS	514
CEF. Sucessão. BNH. Legitimidade. Ação. SFH.....	327
Certidão. Fornecimento. S.A. Exibição. Documento.....	389
Certidão. Intimação. Acórdão. Peça obrigatória. Ag.....	223
Certificado. Registro. Veículo. Alienação fiduciária. Terceiro. Boa-fé.....	92
CETIP. ANBID. Juros. Taxa. Cláusula contratual.....	176
CF. Prisão administrativa. Falência	280
Cheque pré-datado. Dano moral.....	370
Cheque prescrito. Ação monitória.....	299
Cheque prescrito. Ação monitória. Menção. Negócio jurídico	531
Cheque prescrito. Ação monitória. Prazo. Contagem. Emissão	503
Cheque sem fundos. Cadastro. Responsabilidade. Banco do Brasil.....	572
Cheque sem fundos. Estelionato. Competência	244
Cheque. Devolução. Dano moral.	388
CIDE. INCRA. Compensação. INSS. Empregador rural e urbano.....	516
Ciência. Incapacidade. Trabalho. Prescrição. Indenização.	278
Ciência. Invalidez. Laudo médico. Prescrição. Seguro. DPVAT	573
Circunstância agravante e judicial. Reincidência.	241
Circunstância atenuante. Pena. Mínimo legal	231
Circunstância judicial e agravante. Reincidência.....	241
Circunstância judicial. Reincidência. Semiaberto	269
Citação postal. AR. Autorização legal.....	429
Citação. Alimento. Investigação. Paternidade.....	277
Citação. Demora. Prescrição. Decadência.	106
Citação. DPVAT. Fluência. Juros moratórios.....	426
Citação. Edital. Ação. Monitória.....	282

Citação. Edital. Execução Fiscal	414
Citação. Edital. Hora certa. Executado. Curador especial. Embargos	196
Citação. Juros. Mora. Ação. Benefício previdenciário	204
Citação. Termo inicial. Aposentadoria. Invalidez. Requerimento. INSS.....	576
Civil. Crime. Instituição militar estadual. Competência	53
Cláusula arbitral. Aplicação. Contrato. Anterioridade. Lei.....	485
Cláusula. Abusividade. Contrato. Banco.	381
Cláusula. Abusividade. Juros remuneratórios.	382
Cláusula. Abusividade. Limite. Internação. Hospital.	302
Cláusula. Comissão de permanência	294
Cláusula. Ilegalidade. Anterioridade. Confissão. Dívida.....	286
Cláusula. Interpretação. Ação declaratória	181
Cláusula. Interpretação. REsp.	5
Cláusula. Juros remuneratórios. Comissão. Permanência.....	296
Cláusula. Locação. Renúncia. Retenção. Benfeitoria	335
Cláusula. Renúncia. Benfeitoria. Retenção. Locação	335
Cláusula. Seguro. Dano pessoal. Exclusão. Dano moral	402
Cláusula. Taxa. Juros. ANBID. CETIP	176
CNA. Legitimidade. Contribuição sindical rural.....	396
CND. Importação. <i>Drawback</i>	569
CNPJ. Atividade preponderante. SAT.....	351
CNPJ. RG. CPF. Petição inicial. Execução fiscal	558
CNPJ. SAT	351
Cobrança. Antecipação. VRG. Arrendamento mercantil.....	293
Cobrança. Antecipação. VRG. <i>Leasing</i> . (Cancelada).....	263
Cobrança. Aviso. Execução hipotecária. Crédito. SFH.	199
Cobrança. Complementação. Aposentadoria. Diferença. Prescrição.....	427
Cobrança. Contribuição sindical rural. CNA.	396
Cobrança. Contribuição. FGTS. Prescrição.	210
Cobrança. Direitos autorais. Rádio. Hotel.	261
Cobrança. DPVAT. Foro. Faculdade. Autor.....	540
Cobrança. DPVAT. Prescrição	405
Cobrança. Honorário. Omissão. Trânsito. Julgado.....	453
Cobrança. Multa fiscal. Empresa. Concordata.	250
Cobrança. Multa. Obrigação de fazer. Intimação pessoal	410
Cobrança. Previdência privada. Prescrição.....	291
Cobrança. TAC. TEC. Contrato. Banco	565
Cobrança. Tarifa básica. Serviço. Telefonia fixa	356
Cobrança. Tarifa. Água. Categoria. Faixa. Consumo	407
Cobrança. Tarifa. Cadastro. Contrato. Banco	566

Cobrança. Taxa efetiva anual. Juros. Contrato bancário.....	541
Cobrança. Taxa. Renovação. Licença. (Cancelada)	157
Cofins. Locação. Móveis	423
Cofins. Sociedade civil. Serviço profissional. (Cancelada)	276
Cofins. Sociedade civil. Serviço profissional. Isenção. Revogação	508
Coisa julgada. Liquidação. Forma diversa. Sentença.	344
Coisa. Valor. Privilégio. Furto qualificado. Primariedade.....	511
Colegiado. Presidência. Ministro. Estado. MS. STJ.....	177
Combinação. Leis. Retroação. Tráfico. Drogas	501
Comércio. Boa-fé. Aproveitamento. ICMS. Nota fiscal. Inidoneidade	509
Comércio. Marca. Ação. Perda. Dano. Prescrição	143
Comércio. Produção rural. Segurado especial. Aposentadoria.....	272
Comércio. Representação. Microempresa. IR. Isenção	184
Comissão. Cargo. Vantagem. Servidor estadual. Competência.	218
Comissão. Corretor. Seguro. Contribuição. Previdência	458
Comissão. Permanência. Cláusula. Limitação	294
Comissão. Permanência. Correção monetária.....	30
Comissão. Permanência. Cumulação. Juros.....	296
Comissão. Permanência. Juros remuneratórios. Multa contratual.....	472
Companhia telefônica. Custo. Certidão. Ação. Exibição. Documento.	389
Compensação tributária. Contribuinte. MS.....	460
Compensação tributária. Contribuinte. Opção. Precatório.....	461
Compensação tributária. Declaração. MS.....	213
Compensação tributária. Imputação. Pagamento	464
Compensação tributária. Liminar. (Alterada)	212
Compensação. CIDE. INCRA. Empregador rural e urbano.....	516
Compensação. Honorário. Sucumbência. Execução	306
Compensação. IR. Execução fiscal. Embargos.	394
Competência originária. STJ. MS.	41
Competência territorial. Vara privativa. Lei estadual.....	206
Competência. Abuso. Autoridade. Militar	172
Competência. Acidente. Trabalho.....	15
Competência. Acidente. Viatura. PM.....	6
Competência. ACP. Continência. Reunião. JF.....	489
Competência. ACP. União. (Cancelada).....	183
Competência. Causa cível. Crime. Economia mista.....	42
Competência. Cobrança. Profissional liberal. Cliente.	363
Competência. Conflito. JF. Juiz. Jurisdição federal.	3
Competência. Conflito. Juizado Especial Federal. JF. (Cancelada)	348
Competência. Conflito. Juízo trabalhista. TRT.....	236

Competência. Conflito. Sentença. Trânsito. Julgado.....	59
Competência. Conflito. TJ. Alçada. Mesmo Estado.....	22
Competência. Contrabando. Descaminho. Prevenção.....	151
Competência. Contravenção penal. União.....	38
Competência. Contribuição sindical.....	222
Competência. Credenciamento. Universidade particular. MEC. Diploma.....	570
Competência. Crime contra fauna. (Cancelada).....	91
Competência. Crime contra funcionário público federal.....	147
Competência. Crime. Civil. Instituição militar estadual.....	53
Competência. Crime. Conexão. Federal. Estadual.....	122
Competência. Crime. Indígena.....	140
Competência. Crime. Militar. Civil. Arma. Corporação.....	47
Competência. Crime. Militar. Comum.....	90
Competência. Crime. Uso. Documento falso. Apresentação. Órgão.....	546
Competência. Cumprimento. Convenção coletiva.....	57
Competência. Cumulação. Pedido trabalhista. Estatuto.....	170
Competência. Deslocamento. Execução. Preferência. Ente federal.....	270
Competência. Desvio. Verba. Prefeito.....	209
Competência. EC n. 45/2004. Processo sentenciado.....	367
Competência. ECA. Medida socioeducativa.....	108
Competência. Embargos. Devedor. Execução. Carta.....	46
Competência. Empréstimo compulsório. Energia. Intervenção. União.....	553
Competência. Estelionato. Cheque sem fundos.....	244
Competência. Estelionato. Falsificação. Cheque.....	48
Competência. Estelionato. Falsificação. Contribuição previdenciária.....	107
Competência. Exclusão. Ente federal.....	224
Competência. Execução fiscal. Conselho. Fiscalização profissional.....	66
Competência. Execução fiscal. Contribuição. FGTS.....	349
Competência. Execução fiscal. Mudança. Domicílio.....	58
Competência. Execução penal. Prisão estadual.....	192
Competência. Execução. Preferência. Ente federal.....	270
Competência. Facilitação. Fuga. Preso. PM.....	75
Competência. Falsa anotação. CTPS. Empresa privada.....	62
Competência. Falsificação. Papel-moeda. Estelionato.....	73
Competência. Falsificação. Uso. Documento. Ensino.....	104
Competência. Falso testemunho. Processo trabalhista.....	165
Competência. FGTS. Movimentação.....	82
Competência. FHE. Autarquia federal.....	324
Competência. Indenização. Alvará. Pesquisa mineral.....	238
Competência. Indenização. Viúva. Acidente. Trabalho. (Cancelada).....	366

Competência. Intervenção. União. RFFSA. Sentença	365
Competência. Investigação. Paternidade. Alimento	1
Competência. JCJ. Instalação. Execução. Sentença	10
Competência. Justificação judicial.	32
Competência. Lide trabalhista. Conflito. Juiz estadual. JCJ. Região.....	180
Competência. Menor. Detentor. Guarda.	383
Competência. Mensalidade. Escola particular	34
Competência. MS. Juizado especial.	376
Competência. Multa eleitoral. Anulação. Débito.	374
Competência. PIS. PASEP. FGTS. Falecimento.....	161
Competência. Plano. Previdência privada. REFER.....	505
Competência. Policial. Delito. Outra unidade federativa.....	78
Competência. Prefeito. Desvio. Verba federal.	208
Competência. Processo eleitoral sindical.....	4
Competência. Reclamação. Servidor. Vantagem trabalhista.....	97
Competência. Recuperação judicial. Construção. Bem. Plano	480
Competência. Recurso. Sentença. JT. Incompetência	225
Competência. Reintegração. Cargo. RJU	173
Competência. Retificação. Justiça eleitoral.	368
Competência. Servidor municipal. Vínculo estatutário.	137
Competência. Trabalhador avulso portuário. (Cancelada).....	230
Competência. Tráfico internacional. Droga. Via postal. JF. Apreensão	528
Competência. TRF. Conflito. Juizado Especial Federal. JF.....	428
Competência. União. Autarquia. Empresa pública.....	150
Competência. União. Fixação. Horário bancário	19
Competência. Uso. Passaporte falso.....	200
Competência. Usucapião especial. União.	11
Competência. Vantagem estatutária. Cargo. Comissão.	218
Complementação. Ações. Telefonia. Dividendo. Juros. Capital próprio	551
Complementação. Previdência privada. Diferença. Prescrição	427
Complementação. Previdência privada. Prescrição.....	291
Complementação. Previdência privada. Resgate. Contribuição. IR	556
Composição gráfica personalizada. ISS.....	156
Compra. Venda. Compromisso. Registro. Adjudicação	239
Compra. Venda. Compromisso. Registro. Embargos. Terceiro	84
Compra. Venda. Compromisso. Registro. Mora	76
Compra. Venda. Prestação. <i>Leasing</i> . VRG. (Cancelada).....	263
Compra. Venda. Promessa. Imóvel. CDC. Restituição. Parcela	543
Compra. Venda. Veracidade. Aproveitamento. ICMS. Nota fiscal.....	509
Compromisso. Compra. Venda. Registro. Adjudicação	239

Compromisso. Compra. Venda. Registro. Embargos. Terceiro.	84
Compromisso. Compra. Venda. Registro. Mora.	76
Comprovação. Juros. Contrato bancário. Pactuação. Taxa média. Bacen.....	530
Comprovação. Mora. Notificação. Alienação fiduciária.....	245
Comutação. Pena. Indulto. Interrupção. Prazo. Falta grave.....	535
Concessionária. Telefonía. Contrato. Legitimidade. Anatel	506
Concordata preventiva. Ato. Processamento. Irrecorribilidade.....	264
Concordata preventiva. Correção monetária. Crédito habilitado.....	8
Concordata. Câmbio. Restituição. Adiantamento.....	133
Concordata. Empresa. Cobrança. Multa fiscal.	250
Concordata. Falência. Adiantamento. Câmbio. Correção monetária.....	36
Concreto. Fornecimento. Empreitada. Betoneira. ISS.	167
Concurso formal. Continuidade delitiva. Suspensão. Processo.....	243
Concurso material. Continuidade delitiva. Suspensão. Processo	243
Concurso material. Fiança. Soma. Pena mínima.	81
Concurso público. Diploma. Habilitação legal. Posse.	266
Concurso público. Nulidade. Contrato. Trabalho. FGTS.....	466
Concurso público. Surdez unilateral. Vaga. Deficiente.....	552
Concurso público. Visão monocular. Vaga. Deficiente.....	377
Concurso. Agente. Furto. Majorante. Roubo	442
Condenação. Dano moral. Sucumbência recíproca.	326
Condenação. Fazenda. Reexame necessário.	45
Condenação. Fazenda. Reexame necessário. Honorário.....	325
Condenação. Prisão. Recurso. Efeito suspensivo.	267
Condenação. Regime semiaberto. Prisão. Reincidência.	269
Condenação. Solidariedade. Seguro. Denúnciação. Contestação.....	537
Condição especial. Pena substitutiva. Regime aberto.....	493
Condição. Cobrança. Intimação. Multa. Obrigação. Fazer	410
Condição. Procedibilidade. Ação. Exibição. Documento.	389
Condomínio. Convenção. Aprovação. Registro.....	260
Condomínio. Quota. Execução. Preferência. Hipoteca.....	478
Condômino. Relação. Convenção. Condomínio.	260
Conduta típica. Falsa identidade. Autoridade policial	522
Conexão. Crime. Federal e estadual. Competência.	122
Conexão. Menor. Competência. Detentor. Guarda.....	383
Conexão. Processo. Julgamento.	235
Confissão. Atenuante. Convencimento. Juiz.....	545
Confissão. Desistência. Prova. Medida socioeducativa.....	342
Confissão. Dívida. Abertura. Crédito. Título executivo	300
Confissão. Dívida. Discussão. Ilegalidade.....	286

Conflito. Exclusão. Ente federal. JF.....	224
Conflito. JF. Juiz estadual. Jurisdição federal.....	3
Conflito. JF. Juizado Especial Federal. Competência. TRF.....	428
Conflito. Juiz estadual. JCJ. Mesma região.....	180
Conflito. Juizado Especial Federal. JF. Competência. (Cancelada)	348
Conflito. Sentença. Trânsito. Julgado.....	59
Conflito. TJ. Tribunal de Alçada. Mesmo Estado.....	22
Conhecimento de ofício. Abusividade. Cláusula. Contrato. Banco.....	381
Conhecimento de ofício. Exceção. Pré-executividade. Execução fiscal.....	393
Conhecimento. Recurso. Apelação. Prisão. Réu.....	347
Cônjuge. Autorização. Fiança. Ineficácia. Garantia.....	332
Cônjuge. Embargos. Terceiro. Imóvel. Penhora.....	134
Conselho. Profissão. Execução fiscal. Competência.....	66
Consórcio. Retirada. Restituição. Correção monetária.....	35
Consórcio. Taxa. Administração.....	538
CNSP. Tabela. Seguro. DPVAT. Invalidez. Proporcionalidade.....	544
Consentimento. Dispensa. Consumidor. Crédito. Escore	550
Constituição. Capital. Pensão. Indenização.....	313
Constituição. Crédito tributário. Decadência. Antecipação. Pagamento.....	555
Constituição. Crédito tributário. Entrega. Declaração.....	436
Constrangimento ilegal. Excesso. Prazo. Instrução.....	52
Constrangimento ilegal. Excesso. Prazo. Instrução. Defesa.....	64
Constrangimento ilegal. Excesso. Prazo. Instrução. Pronúncia.....	21
Construção indevida. Honorário. Embargos. Terceiro.....	303
Construção. Bem. Competência. Recuperação judicial. Plano	480
Construtora. Hipoteca. Promessa. Compra. Venda.....	308
Construtora. ICMS. Insumo.....	432
Construtora. Responsabilidade. Defeito. Obra. Prescrição.....	194
Consumação. Delito. Passaporte falso. Competência.....	200
Consumação. Extorsão.....	96
Consumação. Roubo. Inversão. Posse. Bem.....	582
Consumidor. Carta. AR. Inscrição. Cadastro. Inadimplente	404
Consumidor. CDC. Aplicação. Instituição. Financeira.....	297
Consumidor. CDC. Decadência. Prestação. Conta. Tarifa. Banco.....	477
Consumidor. CDC. Previdência privada. (Cancelada).....	321
Consumidor. Consentimento. Dispensa. Crédito. Escore	550
Consumidor. Defesa. Contrato. Banco. Multa moratória.....	285
Consumidor. Envio. Cartão. Crédito. Solicitação. Indenização	532
Consumidor. Usuário. Telefonia. Contrato. Legitimidade. Anatel.....	506
Consumo. Faixa. Tarifa. Água. Cobrança.....	407

Conta-corrente. Demonstrativo. Débito. Monitória.....	247
Conta-corrente. Extrato. Título executivo.....	233
Conta-corrente. Prova. Erro. Repetição. Indébito.....	322
Conta-corrente. Titular. Prestação. Conta.....	259
Contagem. Férias. Estabilidade. Militar temporário.....	346
Contagem. Prazo. Comutação. Pena. Indulto. Interrupção. Falta grave.....	535
Contagem. Prazo. Decadência. Crédito tributário. Antecipação. Pagamento.....	555
Contagem. Prazo. Monitória. Cheque. Emissão.....	503
Contagem. Prazo. Monitória. Nota promissória. Vencimento	504
Contagem. Prazo. Progressão. Regime. Interrupção. Falta grave.....	534
Contestação. Seguro. Denúnciação. Condenação. Solidariedade	537
Continência. ACP. Competência. Reunião. JF.....	489
Continuidade delitiva. Concurso. Suspensão. Processo.....	243
Contrabando. Descaminho. Competência. Prevenção	151
Contrato. Abertura. Crédito. Confissão. Dívida. Título executivo	300
Contrato. Abertura. Crédito. Demonstrativo. Monitória.....	247
Contrato. Abertura. Crédito. Extrato. Título executivo.	233
Contrato. Abertura. Crédito. Nota promissória.	258
Contrato. Alienação fiduciária. Bem. Devedor.	28
Contrato. Alienação fiduciária. Purga. Mora	284
Contrato. Arrendamento mercantil. Antecipação. VRG	293
Contrato. Arrendamento mercantil. Antecipação. VRG. (Cancelada).....	263
Contrato. Banco. Abusividade. Cláusula.	381
Contrato. Banco. Abusividade. Juros remuneratórios.....	382
Contrato. Banco. Capitalização. Juros. Periodicidade. SFN	539
Contrato. Banco. Comissão. Permanência. Juros remuneratórios. Multa	472
Contrato. Banco. Comprovação. Juros. Pactuação. Taxa média. Bacen.....	530
Contrato. Banco. Juros moratórios. Limite.	379
Contrato. Banco. Juros. Taxa anual.....	541
Contrato. Banco. Multa moratória. CDC.....	285
Contrato. Banco. TAC. TEC.....	565
Contrato. Banco. Tarifa. Cadastro.....	566
Contrato. Banco. TBF. Indexação. Correção monetária	287
Contrato. Banco. TJLP. Indexação. Correção monetária.....	288
Contrato. Câmbio. Adiantamento. Concordata.	133
Contrato. Câmbio. Adiantamento. Preferência. Falência.....	307
Contrato. Cláusula. Comissão. Permanência. Limitação.	294
Contrato. Cláusula. Interpretação. Ação declaratória.	181
Contrato. Cláusula. Taxa. Juros. ANBID. CETIP.....	176
Contrato. Confissão. Dívida. Discussão. Ilegalidade.....	286

Contrato. Conta-corrente. Repetição. Indébito. Prova.	322
Contrato. Juros remuneratórios. Comissão. Permanência.	296
Contrato. Lei. Arbitragem. Aplicação. Cláusula.	485
Contrato. Limite. Internação. Hospital. Abusividade.	302
Contrato. Locação. Fiador. Aditamento. Anuência.	214
Contrato. Locação. Fiador. Penhora. Bem. Família.	549
Contrato. Locação. Renúncia. Benfeitoria. Retenção.	335
Contrato. Mútuo. Avalista. Devedor. Solidariedade.	26
Contrato. Participação financeira. Telefone. VPA.	371
Contrato. Plano. Saúde. CDC.	469
Contrato. Promessa. Compra. Venda. Imóvel. CDC. Restituição. Parcela.	543
Contrato. Revisão. Mora. Autor.	380
Contrato. Seguro. Dano pessoal. Dano moral.	402
Contrato. SFH. Limitação. Juros remuneratórios.	422
Contrato. SFH. Pacto. Correção. Poupança. TR.	454
Contrato. Telefonia. Legitimidade. Anatel. Concessionária.	506
Contrato. TR. Indexador. Validade.	295
Contrato. Trabalho. Nulidade. Saque. FGTS.	466
Contravenção. União ou suas entidades. Competência.	38
Contribuição facultativa. Aposentadoria. Trabalhador rural.	272
Contribuição previdenciária. Comissão. Corretor. Seguro.	458
Contribuição previdenciária. Falsificação. Guia. Competência.	107
Contribuição sindical rural. Legitimidade. CNA.	396
Contribuição sindical. Competência. Justiça comum.	222
Contribuição. FGTS. Ação. Cobrança. Prescrição.	210
Contribuição. FGTS. Execução fiscal. Competência.	349
Contribuição. FGTS. Não aplicação. CTN.	353
Contribuição. INSS. Compensação. CIDE. INCRA.	516
Contribuição. Patrocinador. Previdência privada.	290
Contribuição. Previdência privada. Resgate. IR.	556
Contribuição. Salário. Correção monetária. Previdenciário.	456
Contribuição. SAT. CNPJ. Atividade preponderante.	351
Contribuição. Senac. Sesc. Prestador. Serviço.	499
Contribuição. Sesc. Senac. Prestador. Serviço.	499
Contribuinte. Benefício acidentário. Cálculo.	159
Contribuinte. Deslocamento. Mercadoria. ICMS.	166
Contribuinte. Entrega. Declaração. Constituição. Crédito.	436
Contribuinte. MS. Compensação. Tributo.	460
Contribuinte. Opção. Precatório. Compensação. Indébito.	461
Contribuinte. PIS. PASEP. Crédito presumido. IPI. Exportação.	494

Convenção. Condomínio. Registro. Condôminos.....	260
Convencimento. Juiz. Atenuante. Confissão.....	545
Conversão. Procedimento ordinário. Monitória. Reconvenção.....	292
Coobrigado. Devedor solidário. Ação. Execução. Recuperação judicial.....	581
Cooperativa. Aplicação financeira. IR.....	262
Correção monetária. Dívida. Ato ilícito. Incidência.....	43
Correção monetária. Adiantamento. Câmbio. Concordata. Falência.....	36
Correção monetária. Benefício previdenciário.....	148
Correção monetária. Comissão. Permanência.....	30
Correção monetária. Complementação. Aposentadoria. Prescrição.....	427
Correção monetária. Concordata preventiva. Crédito.....	8
Correção monetária. Crédito rural.....	16
Correção monetária. Depósito judicial.....	179
Correção monetária. Depósito judicial. Ação. Banco.....	271
Correção monetária. Desapropriação. Cálculo. Indenização.....	67
Correção monetária. FGTS. Empregador. TR.....	459
Correção monetária. FGTS. IPC. LBC. BTN. TR.....	252
Correção monetária. FGTS. Legitimidade passiva. CEF.....	249
Correção monetária. FGTS. Termo inicial. Creditamento.....	445
Correção monetária. Honorário. Valor. Causa.....	14
Correção monetária. Indenização. Dano moral. Data. Arbitramento.....	362
Correção monetária. Indenização. Desapropriação direta. Honorário.....	141
Correção monetária. Indenização. DPVAT. Evento danoso.....	580
Correção monetária. Indenização. Juros. Desapropriação direta.....	113
Correção monetária. Indexação. TBF. Contrato. Banco.....	287
Correção monetária. Indexação. TJLP. Contrato. Banco.....	288
Correção monetária. IPI. Oposição. Fisco.....	411
Correção monetária. IPTU. Decreto. Município.....	160
Correção monetária. Juros compensatórios. Desapropriação indireta.....	114
Correção monetária. Juros. Honorário advocatício. Desapropriação.....	131
Correção monetária. Juros. Honorário advocatício. Falência. Elisão.....	29
Correção monetária. Previdência privada. Índice.....	289
Correção monetária. Repetição. Indébito. Tributário.....	162
Correção monetária. Restituição. Consórcio. Participante. Retirada.....	35
Correção monetária. Salário. Contribuição. Previdenciário.....	456
Correção monetária. SFH. Índice. Caderneta. TR.....	454
Correção. Erro. Substituição. CDA. Fazenda. Embargos.....	392
Correios. Recurso. STJ. Protocolo. Tempestividade.....	216
Correios. Tráfico internacional. Droga. Competência. JF. Apreensão.....	528
Corretor. Seguro. Comissão. Contribuição previdenciária.....	458

Corrupção. Menor. Prova. Crime formal.....	500
CPF. RG. CNPJ. Petição inicial. Execução fiscal	558
CRE. Registro. Banco comercial.....	79
Creche. Simples. Pré-escola. Ensino fundamental	448
Credenciamento. Universidade particular. Diploma. MEC	570
<i>Credit scoring</i> . Dispensa. Consentimento. Consumidor.....	550
Crédito habilitado. Correção monetária. Concordata	8
Crédito presumido. IPI. Exportação. Matéria-prima. Insumo. PIS. PASEP	494
Crédito rural. Alongamento. Dívida. Direito. Devedor.	298
Crédito rural. Correção monetária.....	16
Crédito trabalhista. Privilégio. Remuneração. Síndico.	219
Crédito tributário. Compensação. Liminar. (Alterada).....	212
Crédito tributário. Constituição. Entrega. Declaração	436
Crédito tributário. Decadência. Contagem. Antecipação. Pagamento	555
Crédito tributário. Suspensão. Exigibilidade. Depósito.	112
Crédito tributário. Suspensão. Exigibilidade. Refis.....	437
Crédito. Abertura. Confissão. Dívida. Título executivo	300
Crédito. Abertura. Extrato. Título executivo.....	233
Crédito. Abertura. Prova. Erro. Repetição. Indébito.....	322
Crédito. Cadastro. Proteção. Inscrição. AR	404
Crédito. Cadastro. Proteção. Inscrição. Cinco anos.....	323
Crédito. Cadastro. Proteção. Inscrição. Dano moral.....	385
Crédito. Cadastro. Proteção. Notificação. Devedor.....	359
Crédito. Cartão. Administradora. Juros. Limitação	283
Crédito. Cartão. Encargo. Financiamento. ICMS.....	237
Crédito. Cartão. Envio. Consumidor. Solicitação. Indenização	532
Crédito. Direito. Transferência. ICMS. Exportação.	129
Crédito. Escore. Dispensa. Consentimento. Consumidor	550
Crédito. ICMS. Aproveitamento. Nota fiscal. Inidoneidade. Boa-fé.....	509
Crédito. Preferência. Autarquia federal. Fazenda estadual. Penhora. Bem.....	497
Crédito. Preferência. Natureza alimentícia. Precatório.....	144
Crédito. Preferência. Ente federal. Deslocamento. Competência.	270
Crédito. Preferência. Falência. Adiantamento. Câmbio.....	307
Crédito. SFH. Execução hipotecária. Aviso. Cobrança.	199
Credor. Fraude. Embargos. Terceiro. Ato jurídico.....	195
Credor. Incumbência. Exclusão. Dívida. Cadastro. Inadimplente.....	548
CRF. Autuação. Fiscalização. Farmácia. Drogeria. Farmacêutico	561
CRF. Inscrição. Oficial. Farmácia. Drogeria	120
Crime comum. Crime. Militar. Competência.....	90
Crime formal. Corrupção. Menor. Prova.....	500

Crime impossível. Furto. Sistema. Vigilância. Monitoramento. Segurança.....	567
Crime. Abuso. Autoridade. Militar. Competência.....	172
Crime. Conexão. Federal. Estadual. Competência.	122
Crime. Contrabando. Descaminho. Competência	151
Crime. Corrupção. Menor. Prova.....	500
Crime. Desclassificação. Pronúncia. Prescrição.....	191
Crime. Desvio. Verba federal. Prefeito. Competência.....	208
Crime. Desvio. Verba municipal. Prefeito. Competência.....	209
Crime. Entrega. Direção. Veículo. Não habilitado. Perigo. Dano concreto.....	575
Crime. Estelionato. Competência. Cheque sem fundos.	244
Crime. Estelionato. Falso. Cheque. Competência.	48
Crime. Estelionato. Falso. Contribuição previdenciária. Competência.....	107
Crime. Estelionato. Falso. Exaustão. Absorção.	17
Crime. Estelionato. Previdência Social. Qualificadora.....	24
Crime. Extorsão. Consumação.....	96
Crime. Facilitação. Fuga. Preso. PM. Competência.	75
Crime. Falsa anotação. CTPS. Competência.....	62
Crime. Falsa identidade. Autoridade policial. Conduta típica.....	522
Crime. Falsificação. Cheque. Estelionato. Competência.	48
Crime. Falsificação. Estabelecimento. Ensino. Competência.	104
Crime. Falsificação. Papel-moeda. Competência.....	73
Crime. Falso. Exaustão. Estelionato. Absorção.	17
Crime. Falso. Testemunho. JT. Competência.	165
Crime. Fauna. Competência. (Cancelada)	91
Crime. Fiança. Resposta preliminar. Instrução	330
Crime. Funcionário público federal. Competência.....	147
Crime. Furto qualificado. Concurso. Majorante. Roubo.....	442
Crime. Furto qualificado. Privilégio. Primariedade. Valor. Coisa.....	511
Crime. Furto. Sistema. Vigilância. Monitoramento. Segurança.....	567
Crime. Furto. Veículo. Estacionamento. Empresa.	130
Crime. Hediondez. Progressão. Regime. LEP.....	471
Crime. Indígena. Competência. Justiça estadual.	140
Crime. Instituição militar estadual. Competência.....	53
Crime. Lei Maria da Penha. <i>Sursis</i> processual. Transação	536
Crime. Lesão corporal. Violência doméstica. Ação penal pública incondicionada	542
Crime. Militar. Civil. Arma. Corporação. Competência.....	47
Crime. Militar. Crime comum. Competência.....	90
Crime. PM. Outra unidade federativa. Competência.....	78
Crime. Posse. Arma raspada. <i>Abolitio criminis</i>	513
Crime. Responsabilidade. Prefeito. Extinção. Mandato.	164

Crime. Roubo circunstanciado. Aumento. Pena. Majorante	443
Crime. Roubo. Consumação. Inversão. Posse. Bem.....	582
Crime. Roubo. Arma. Brinquedo. (Cancelada).....	174
Crime. Roubo. Majorante. Furto qualificado. Concurso.....	442
Crime. Sociedade. Economia mista. Competência.....	42
Crime. Tráfico internacional. Droga. Via postal. Competência. JF. Apreensão.....	528
Crime. Tráfico. Droga. Adolescente. Medida socioeducativa. Internação.....	492
Crime. Tráfico. Droga. Causa. Diminuição. Pena. Hediondez.....	512
Crime. Tráfico. Droga. Combinação. Leis. Retroação.....	501
Crime. Uso. Documento falso. Competência. Apresentação. Órgão.....	546
Crime. Uso. Passaporte falso. Competência	200
Crime. Venda. Exposição. CD. DVD. “Pirata”	502
Crime. Violação. Direito autoral. Perícia. Amostragem	574
CTN. Não aplicação. Contribuição. FGTS.	353
CTPS. Falsa anotação. Empresa privada. Competência.	62
Culpa grave. Transporte. Passageiro. Cortesia.....	145
Cumprimento. Lei superveniente. Cebas.....	352
Cumprimento. Pena. Falta grave. Trânsito. Julgado. Sentença penal.....	526
Cumprimento. Pena. Trabalho externo.....	40
Cumprimento. Sentença. Complementação. Ações. Telefonia. Dividendos	551
Cumprimento. Sentença. Honorário advocatício. Pagamento voluntário	517
Cumulação. Indenização. Dano estético. Dano moral.	387
Cumulação. Indenização. Dano material. Dano moral.	37
Cumulação. Juros remuneratórios. Comissão de permanência	296
Cumulação. Juros. Desapropriação.	12
Cumulação. Pedido trabalhista e estatutário. Competência	170
Cumulação. Substituição. Prisão. Multa.....	171
Curador especial. Embargos. Revelia. Citação. Edital.	196
Curso. Ensino Formal. Remissão. Pena.....	341
Custas. CEF. FGTS. Antecipação	462
Custas. Emolumento. INSS. Isenção. Ação acidentária.....	178
Custeio. Oficial de justiça. Antecipação. Fazenda	190
Custo. Certidão. S.A. Telefonia. Ação. Exibição. Documento.....	389
Custo. Discriminação. Pulso excedente. Ligação. (Cancelada).....	357

D

Dado cadastral. Justiça Eleitoral. Competência.	368
Dano concreto. Crime. Entrega. Direção. Veículo. Não habilitado.....	575
Dano estético. Dano moral. Cumulação. Indenização.	387

Dano material. Dano moral. Cumulação. Indenização.	37
Dano moral. Cheque pré-datado.....	370
Dano moral. Cheque. Devolução	388
Dano moral. Condenação. Sucumbência recíproca.	326
Dano moral. Correção monetária. Arbitramento.	362
Dano moral. Dano estético. Cumulação. Indenização.	387
Dano moral. Dano material. Cumulação. Indenização.	37
Dano moral. Indenização. IR	498
Dano moral. Indenização. Tarifação. Lei. Imprensa.....	281
Dano moral. Inscrição. Cadastro. Proteção. Crédito.....	385
Dano moral. Pessoa jurídica.	227
Dano moral. Seguro. Dano pessoal	402
Dano pessoal. Seguro. Dano moral	402
Dano pessoal. Veículo automotor. Seguro obrigatório.	257
Dano. Fraude. Delito. Terceiro. Banco. Responsabilidade	479
Dano. Furto. Veículo. Estacionamento. Empresa.....	130
Dano. Perda. Ação. Prescrição. Marca comercial.	143
Dano. Protesto. Endosso-mandato. Responsabilidade	476
Dano. Protesto. Endosso translativo. Responsabilidade.	475
Dano. Responsabilidade civil. Publicação. Imprensa.	221
Dano. Responsabilidade civil. Transportador. Cortesia.....	145
Data. Arbitramento. Correção monetária. Dano moral.	362
Data. Audiência. Carta precatória. Intimação. Defesa.	273
Data. Ciência. Segurado. Incapacidade. Prescrição.....	278
Data. Óbito. Segurado. Pensão previdenciária.	340
Débito alimentar. Prisão civil. Prestação vencida. (Alterada).....	309
Débito previdenciário. Cancelamento.	65
Débito tributário. Declaração. Não pagamento. CDA.	446
Débito. Benefício previdenciário. Correção monetária.....	148
Débito. Confissão. Discussão. Ilegalidade.....	286
Débito. Demonstrativo. Abertura. Crédito. Monitória.....	247
Débito. Demonstrativo. Petição inicial. Execução fiscal	559
Débito. FGTS. Empregador. Correção. TR.....	459
Débito. Multa eleitoral. Ação. Anulação. Competência.	374
Débito. Valor. Notificação. Mora. Alienação fiduciária.....	245
Decadência. AR. Início. Prazo.	401
Decadência. CDC. Prestação. Contas. Taxa. Tarifa	477
Decadência. Constituição. Crédito tributário. Antecipação. Pagamento.....	555
Decadência. Prescrição. Citação. Demora.	106
Decisão fundamentada. Exame criminológico	439

Decisão fundamentada. Pressuposto. REsp.	123
Decisão homologatória. Cálculo. Liquidação. Ag.....	118
Decisão judicial. Cancelamento. Pensão. Maioridade.	358
Decisão monocrática. Provedimento. REsp. Entendimento dominante	568
Decisão. Condenação. Prisão. Recurso. Efeito.....	267
Decisão. JF. Exclusão. Ente federal. Reexame.	254
Decisão. Maioria. Reexame necessário. Embargos infringentes.	390
Decisão. Relator. Recurso. Remessa necessária.....	253
Decisão. REsp. Cabimento. EAg.	316
Decisão. Segundo grau. Juizado especial. REsp. (Alterada).....	203
Decisão. Suspensão. Liminar. Sentença. MS. Agravo. (Cancelada).....	217
Declaração. Entrega. Constituição. Crédito tributário	436
Declaração. Não pagamento. CDA	446
Declaração. Ofício. Incompetência relativa.	33
Declaratória. Tempo. Serviço. Fim previdenciário	242
Decreto. IPTU. Município. Correção monetária.	160
Dedução. Valor. Seguro obrigatório. Indenização.....	246
Defeito. Obra. Indenização. Construtor. Prescrição.	194
Defensoria Pública. Honorário. Mesma pessoa jurídica	421
Defesa preliminar. Instrução. Crime. Fiança.....	330
Defesa. Consumidor. CDC. Instituição. Financeira.....	297
Defesa. Consumidor. Contrato. Banco. Multa moratória.....	285
Defesa. Intimação. Carta precatória. Data. Audiência.....	273
Defesa. Patrimônio público. MP. ACP.....	329
Defesa. Responsabilidade. Excesso. Prazo. Instrução	64
Deficiente. Surdez unilateral. Vaga. Concurso público.....	552
Deficiente. Visão monocular. Vaga. Concurso público.	377
Delegação. Saída temporária. Diretor. Presídio	520
Delito. PM. Outra unidade federativa. Competência	78
Demanda. Potência. ICMS. Energia elétrica.....	391
Demandado. Situação financeira. Indenização. Caução.	313
Demissão voluntária. Programa. IR.....	215
Demonstrativo. Débito. Abertura. Crédito. Monitória	247
Demonstrativo. Débito. Petição inicial. Execução fiscal	559
Demora. Citação. Obstáculo judicial. Prescrição.	106
Denatran. Exaurimento. Diligências. Indisponibilidade. Bens. Direitos.....	560
Denúncia espontânea. Tributo. Lançamento. Homologação.....	360
Denúncia. Lide. Seguro. Condenação. Solidariedade.....	537
Denúncia. MP. Investigação criminal. Impedimento.....	234
Dependente. Pensão. Morte. Perda. Qualidade. Segurado	416

Depositário judicial. Ilegalidade. Prisão civil.	304
Depositário judicial. Infidelidade. Prisão civil.....	419
Depositário judicial. Prisão civil. Síndico. Falência.....	305
Depositário. Bem penhorado. Recusa expressa.....	319
Depósito judicial. Correção monetária. Ação. Banco.....	271
Depósito judicial. Estabelecimento. Crédito. Correção.	179
Depósito judicial. IOF.	185
Depósito prévio. AR. INSS.....	175
Depósito prévio. Honorário. Perito. Parte. Fazenda.....	232
Depósito prévio. Preparo. INSS.....	483
Depósito prévio. Recurso administrativo.....	373
Depósito. Suspensão. Exigibilidade. Crédito tributário.....	112
Desapropriação direta. Cálculo. Honorário. Correção.....	141
Desapropriação direta e indireta. Juros compensatórios.....	69
Desapropriação direta e indireta. Juros moratórios.	70
Desapropriação direta. Juros compensatórios. Imissão.....	113
Desapropriação indireta. Ação. Prescrição vintenária.	119
Desapropriação indireta. Cálculo. Juros.	114
Desapropriação indireta. Direta. Juros compensatórios.....	69
Desapropriação indireta. Direta. Juros moratórios.	70
Desapropriação. Atualização monetária. Prazo. Cálculo.	67
Desapropriação. Cálculo. Honorário. Juros. Correção.....	131
Desapropriação. Juros. Anatocismo	102
Desapropriação. Juros. Cumulação	12
Desapropriação. Reforma agrária. Invasão.....	354
Desapropriação. Servidão administrativa. Juros.....	56
Descaminho. Contrabando. Competência. Prevenção	151
Descaracterização. VRG. Antecipação. <i>Leasing</i>	293
Desclassificação. Crime. Júri. Pronúncia. Prescrição.....	191
Desclassificação. Procedência parcial. <i>Sursis</i> processual	337
Desconto incondicional. Base. Cálculo. ICMS	457
Deserção. Recurso. STJ. Despesa. Remessa. Retorno.....	187
Desistência. Execução fiscal. Embargos. Sucumbência.	153
Desistência. Prova. Confissão. Adolescente.	342
Deslocamento. Competência. Preferência. Crédito. Ente federal.....	270
Deslocamento. Mercadoria. Estabelecimento. ICMS.....	166
Despejo. Fiança. Execução.	268
Despesa. Liberação. Veículo. Retenção. Transporte irregular. Passageiro.....	510
Despesa. Remessa. Retorno. Deserção. Recurso. STJ.....	187
Despesa. Transporte. Oficial. Justiça. Fazenda.....	190

Desvalorização. Moeda. Índice. Previdência privada.....	289
Desvio. Função. Servidor. Diferença. Salário.....	378
Desvio. Verba federal. Prefeito. Competência.....	208
Desvio. Verba municipal. Prefeito. Competência.....	209
Detentor. Guarda. Menor. Competência. Conexão.....	383
Detran. Exaurimento. Diligências. Indisponibilidade. Bens. Direito.....	560
Devedor. Direito. Alongamento. Dívida. Crédito Rural.....	298
Devedor. Intimação pessoal. Cobrança. Multa. Obrigação.....	410
Devedor. Intimação pessoal. Leilão. Execução fiscal.....	121
Devedor. Notificação. Inscrição. Cadastro. Crédito.....	359
Devedor. Patrimônio. Alienação fiduciária em garantia.....	28
Devedor. Reunião. Execução fiscal. Faculdade. Juiz.....	515
Devedor. Solidariedade. Avalista. Título. Crédito. Mútuo.....	26
Devedor. Solidariedade. Coobrigado. Ação. Recuperação judicial.....	581
Devolução. Cheque. Dano moral.....	388
Devolução. Patrocinador. Previdência privada.....	290
Dia. Audiência. Carta precatória. Intimação. Defesa.....	273
Diária hospitalar. ISS. Refeição. Medicamento.....	274
Diário Oficial. Internet. Notificação. Exclusão. Refis.....	355
Diferença salarial. Servidor. Desvio. Função.....	378
Diferença. Complementação. Aposentadoria. Prescrição.....	427
Diferença. Correção monetária. FGTS. Termo inicial.....	445
Diferença. VRG. Venda. Bem. Arrendamento mercantil.....	564
Diligência. Exaurimento. Indisponibilidade. Bens. Direitos.....	560
Diminuição. Causa. Pena. Tráfico. Droga. Hediondez.....	512
Dinheiro. Ordem. Penhora. Execução.....	417
Diploma. Expedição. Credenciamento. MEC. Competência. JF.....	570
Diploma. Habilitação legal. Posse. Concurso público.....	266
Direção. Veículo. Não habilitado. Dano concreto.....	575
Direito autônomo. Advogado. Execução. Honorário advocatício.....	306
Direito autoral. Interdito proibitório.....	228
Direito autoral. Música. Estabelecimento comercial.....	63
Direito autoral. Rádio. Música. Hotel.....	261
Direito autoral. Violação. Perícia. Amostragem.....	574
Direito institucional. Câmara. Vereadores. Personalidade judiciária.....	525
Direito. Bens. Indisponibilidade. Exaurimento. Diligências.....	560
Direito. Devedor. Alongamento. Dívida. Crédito rural.....	298
Direito. Regresso. Protesto. Dano. Endosso translativo.....	475
Direito. Retenção. Benfeitoria. Renúncia. Locação.....	335
Direito. Uso. Linha telefônica. Usucapião.....	193

Direito. Vantagem estatutária. Servidor estadual. Competência	218
Diretor. Presídio. Delegação. Saída temporária	520
Diretor. Presídio. Procedimento administrativo. Falta disciplinar.....	533
Disacusia. Grau mínimo. Benefício previdenciário.....	44
Disacusia. Surdez unilateral. Deficiente. Vaga. Concurso público	552
Discriminação. Pulso excedente. Telefone. Custo. (Cancelada)	357
Discussão judicial. Multa. Trânsito. Pagamento	434
Discussão. Ilegalidade. Confissão. Dívida.....	286
Dissídio superado. REsp. Divergência.	83
Dissídio. Paradigma. EREsp. Perda. Competência.....	158
Dissolução irregular. Sociedade. Redirecionamento. Sócio.....	435
Distribuição. Gravação. Filme. Videoteipe. ICMS.....	135
Divergência. Julgado. Mesmo Tribunal. REsp.....	13
Divergência. REsp. Dissídio superado.	83
Dívida. Ato ilícito. Correção monetária. Incidência.....	43
Dívida. Confissão. Abertura. Crédito. Título executivo extrajudicial.	300
Dívida. Confissão. Discussão. Ilegalidade.....	286
Dívida. Exclusão. Registro. Cadastro. Inadimplente. Prazo.....	548
Dividendo. Juros. Capital próprio. Complementação. Ações. Telefonia.....	551
Divórcio direto. Partilha prévia. Bem.....	197
DNA. Exame. Recusa. Investigação. Presunção <i>juris tantum</i>	301
Documento antigo. Tempo. Serviço rural. Prova testemunhal.....	577
Documento falso. Estabelecimento particular. Ensino.	104
Documento falso. Uso. Competência. Apresentação. Órgão	546
Documento hábil. Demonstrativo. Débito. Monitória.	247
Documento. Exibição. Multa cominatória.	372
Documento. Prova. Menoridade.....	74
Doença profissional. Acumulação. Auxílio-acidente. Aposentadoria	507
Dolo. Culpa. Responsabilidade. Transporte. Passageiro. Cortesia.	145
Domicílio. Detentor. Guarda. Menor. Competência.....	383
Domicílio. Mudança. Execução fiscal. Competência.	58
DPVAT. ACP. MP. Legitimidade. (Cancelada).....	470
DPVAT. Ciência. Invalidez. Laudo médico. Prescrição.....	573
DPVAT. Cobrança. Foro. Faculdade. Autor.....	540
DPVAT. Cobrança. Prescrição	405
DPVAT. Correção monetária. Indenização. Evento danoso	580
DPVAT. Invalidez parcial	474
DPVAT. Juros moratórios. Fluência. Citação.....	426
DPVAT. Pagamento. Prêmio. Recusa. Indenização.....	257
DPVAT. Tabela. CNSP. Proporcionalidade. Invalidez	544

<i>Drawback</i> . Importação. CND	569
Droga. Tráfico internacional. Via postal. Competência. JF. Apreensão	528
Droga. Tráfico. Causa. Diminuição. Pena. Hediondez	512
Drogaria. Farmácia. Farmacêutico. Fiscalização. Autuação. CRF	561
Drogaria. Oficial. Farmácia. Inscrição. CRF	120
Drogaria. Responsabilidade técnica. Farmacêutico	413
Drogaria. Técnico. Auxiliar. Farmácia.	275
DVD. CD. “Pirata”. Crime. Venda. Exposição	502
Duplicata protestada. Prestação. Serviço. Falência.	248
Duração. Medida. Segurança. Limite. Pena abstrata	527

E

EAg. Cabimento. Inadmissibilidade. REsp.....	315
EAg. Decisão. REsp. Cabimento	316
EAg. Indenização. Dano moral	420
EC n. 45/2004. Processo. Sentença. Competência	367
ECA. Medida socioeducativa. Competência. Juiz.....	108
ECA. Medida socioeducativa. Confissão. Prova.....	342
ECA. Medida socioeducativa. Internação. Tráfico. Drogas.....	492
ECA. Medida socioeducativa. Regressão. Oitiva.....	265
EDcl. Prequestionamento	98
EDcl. Julgamento. Ratificação. REsp.....	579
EDcl. Publicação. Ratificação. REsp. (Cancelada)	418
EDcl. Questão inapreciada. Tribunal <i>a quo</i> . REsp.	211
Edital. Citação. Ação. Monitória.....	282
Edital. Citação. Execução fiscal.....	414
Efeito devolutivo. Apelação. Embargos. Arrematação.....	331
Efeito suspensivo. Recurso. Condenação. Prisão.	267
Eficácia. Hipoteca. Promessa. Compra. Venda. Imóvel.	308
Eletrobrás. Intervenção. União. Competência. Empréstimo compulsório. Energia	553
Elisão. Falência. Correção. Juros. Honorário.....	29
Embargos à arrematação. Apelação. Efeito devolutivo	331
Embargos de devedor. Execução. Carta. Deprecante.	46
Embargos de terceiro. Compromisso. Compra. Venda.....	84
Embargos de terceiro. Execução. Cônjuge. Meação.....	134
Embargos de terceiro. Fraude contra credor.	195
Embargos de terceiro. Honorário advocatício.....	303
Embargos infringentes. Agravo retido. Acórdão.....	255
Embargos infringentes. MS.	169

Embargos infringentes. Processo falimentar.....	88
Embargos infringentes. Reexame necessário. Maioria	390
Embargos infringentes. Tribunal. Origem. REsp.	207
Embargos. Execução fiscal. Compensação. IR.	394
Embargos. Execução fiscal. Desistência. Sucumbência.	153
Embargos. Execução fiscal. Inexigibilidade. Inconstitucionalidade.....	487
Embargos. Execução fiscal. Substituição. CDA	392
Embargos. Execução. Pendência. Apelação. Sentença.....	317
Embargos. Legitimidade. Curador especial	196
Embargos. Sentença. Apelação. Pendência. Execução.	317
Emissão. Cheque. Contagem. Prazo. Monitória.....	503
Emolumento. Custas. Isenção. INSS.	178
Empregador rural e urbano. Compensação. CIDE. INCRA. INSS.....	516
Empregador. FGTS. Correção monetária. TR.....	459
Empregador. FGTS. Execução fiscal. Competência.....	349
Empreitada. Concreto. Fornecimento. Betoneira. ISS.	167
Empresa pública. Economia mista. MS. Licitação.	333
Empresa pública. Interesse jurídico. Competência.....	150
Empresa. Cartão. Crédito. Juros remuneratórios.....	283
Empresa. Concordata. Cobrança. Multa fiscal.	250
Empresa. Devedora. Notificação. Protesto. Falência.....	361
Empresa. Estacionamento. Furto. Veículo.....	130
Empréstimo compulsório. Energia. Intervenção. União. Competência	553
Encargo. 20%. Execução fiscal. Massa falida.....	400
Encargo. Bem penhorado. Recusa expressa.....	319
Encargo. Cartão. Crédito. Financiamento. ICMS.....	237
Encargo. Depositário judicial. Ilegalidade. Prisão civil.	304
Encargo social. Fornecimento. Mão de obra. Trabalho temporário. ISSQN.....	524
Encomenda. Composição gráfica personalizada. ISS.....	156
Endosso-mandato. Protesto. Dano. Responsabilidade.....	476
Endosso translativo. Protesto. Dano. Responsabilidade	475
Energia. Empréstimo compulsório. Intervenção. União. Competência	553
Enriquecimento. Casal. Prova. Meação. Execução	251
Ensino a distância. Competência. JF. Credenciamento. MEC. Diploma	570
Ensino formal. Frequência. Remição. Execução. Pena.....	341
Ensino fundamental. Simples. Creche. Pré-escola	448
Ensino superior. Competência. JF. Credenciamento. MEC. Diploma.....	570
Ensino. Estabelecimento particular. Documento falso. Competência.....	104
Ente federal. Exclusão. Competência.	224
Ente federal. Exclusão. JF. Reexame. Justiça estadual.....	254

Ente federal. Preferência. Execução. Competência	270
Entendimento dominante. Provimento. REsp	568
Entidade aberta. Previdência complementar. CDC	563
Entidade autárquica. Previdência Social. Estelionato.....	24
Entidade fechada. Previdência complementar. CDC.....	563
Entidade. Assistência social. Cepas. Lei superveniente.....	352
Entidade. Previdência privada. CDC. (Cancelada).....	321
Entorpecente. Tráfico internacional. Droga. Competência. JF. Apreensão.....	528
Entorpecente. Tráfico. Causa. Diminuição. Pena. Hediondez.....	512
Entrega. Correios. Recurso. STJ. Registro. Protocolo.	216
Entrega. Declaração. Constituição. Crédito tributário	436
Enunciado. Súmula. REsp. Violação.....	518
Envio. Cartão. Crédito. Consumidor. Solicitação. Indenização	532
EResp. Acórdão. Paradigma. Perda. Competência.	158
EResp. Indenização. Dano moral.....	420
EResp. Jurisprudência. STJ. Acórdão embargado.	168
Erro. Prova. Abertura. Crédito. Repetição. Indébito.....	322
Escore. Crédito. Consentimento. Consumidor	550
Escrito. Autor. Responsabilidade civil. Imprensa.	221
Esgoto. Tarifa. Repetição. Indébito. Prescrição. CC/2002.....	412
Estabelecimento comercial. Licença. Localização. (Cancelada).....	157
Estabelecimento comercial. Retransmissão. Música.	63
Estabelecimento particular. Ensino. Competência. Documento falso.	104
Estabelecimento particular. Ensino. Mensalidade. Competência.	34
Estabelecimento. Crédito. Depósito judicial. Correção	179
Estabelecimento. Mesmo contribuinte. ICMS.	166
Estabelecimento. Prisão. Competência. Execução penal.	192
Estabelecimento. Prisão. Diretor. Procedimento. Falta disciplinar.....	533
Estabelecimento. Sede. Penhora.	451
Estabilidade. Militar temporário. Férias. Licença	346
Estacionamento. Empresa. Furto. Veículo.....	130
Estado. Execução. Título extrajudicial.	279
Estatuto. Vantagem. Cargo em comissão. Competência.....	218
Estelionato. Competência. Cheque sem fundos.	244
Estelionato. Falsificação. Cheque. Competência.....	48
Estelionato. Falsificação. Contribuição previdenciária. Competência.....	107
Estelionato. Falsificação. Papel-moeda. Competência.	73
Estelionato. Falso. Exaustão. Absorção.....	17
Estelionato. Previdência Social. Qualificadora.	24
Evento danoso. Correção monetária. DPVAT. Indenização	580

Evento danoso. Juros moratórios. Responsabilidade extracontratual.	54
Exame criminológico. Admissão. Decisão. Motivação	439
Exame. DNA. Recusa. Paternidade. Presunção.	301
Exaustão. Diligências. Indisponibilidade. Bens. Direito.....	560
Exaustão. Via administrativa. Ação acidentária.....	89
Exceção. Pré-executividade. Execução fiscal.	393
Excesso. Prazo. Instrução. Constrangimento ilegal.....	52
Excesso. Prazo. Instrução. Constrangimento ilegal. Defesa	64
Excesso. Prazo. Instrução. Constrangimento ilegal. Réu. Pronúncia.....	21
Exclusão. Consórcio. Restituição. Correção monetária.....	35
Exclusão. Dano moral. Seguro. Dano pessoal.....	402
Exclusão. Ente federal. Competência.	224
Exclusão. Ente federal. Decisão. JF. Reexame. Justiça.	254
Exclusão. Refis. Notificação. DO. Internet.....	355
Exclusão. Registro. Cadastro. Inadimplente. Prazo.....	548
Execução fiscal. Antecipação. Transporte. Oficial. Justiça.....	190
Execução fiscal. Citação. Edital.....	414
Execução fiscal. Competência. Mudança. Domicílio.	58
Execução fiscal. Desistência. Embargos. Sucumbência.	153
Execução fiscal. Devedor. Intimação pessoal. Leilão.....	121
Execução fiscal. Embargos. Compensação. IR.	394
Execução fiscal. Empregador. FGTS. JF. Competência.	349
Execução fiscal. Encargo. 20%. Massa falida.....	400
Execução fiscal. Exceção. Pré-executividade.	393
Execução fiscal. Fiscalização profissional. Competência.....	66
Execução fiscal. Intervenção. MP.	189
Execução fiscal. ITR. PGFN.....	139
Execução fiscal. Leilão. Lanço. Avaliação.	128
Execução fiscal. Meação. Prova. Enriquecimento.....	251
Execução fiscal. Multa. Sentença penal. Legitimidade. Fazenda	521
Execução fiscal. Petição inicial. CPF. RG. CNPJ	558
Execução fiscal. Petição inicial. Demonstrativo. Débito	559
Execução fiscal. Prescrição. Decretação. Ofício	409
Execução fiscal. Redirecionamento. Dissolução irregular.....	435
Execução fiscal. Reunião. Mesmo devedor. Faculdade. Juiz.....	515
Execução fiscal. Substituição. CDA. Fazenda.	392
Execução fiscal. Suspensão. Processo. Prescrição. Penhora.	314
Execução hipotecária. SFH. Aviso. Cobrança.	199
Execução penal. Competência. Prisão. Administração estadual.....	192
Execução penal. Falta disciplinar. Diretor. Procedimento administrativo	533

Execução penal. Falta grave. Trânsito. Julgado. Sentença.....	526
Execução penal. Remição. Curso. Ensino formal.....	341
Execução penal. Remição. Trabalho extramuros	562
Execução penal. Saída temporária. Delegação. Diretor.....	520
Execução. Ação coletiva. Honorário advocatício.....	345
Execução. Carta. Embargos. Juízo deprecante.....	46
Execução. Citação. Edital. Hora certa. Curador especial. Embargos.....	196
Execução. Competência. Preferência. Ente federal... ..	270
Execução. Confissão. Dívida. Abertura. Crédito.....	300
Execução. Coobrigado. Devedor solidário. Recuperação judicial.....	581
Execução. Débito alimentar. Prisão civil. (Alterada)	309
Execução. Despejo. Fiança.	268
Execução. Diversidade. Título extrajudicial.	27
Execução. Embargos. Terceiro. Meação. Cônjuge.....	134
Execução. Fraude. Registro. Penhora. Má-fé. Terceiro.	375
Execução. Honorário advocatício. Compensação	306
Execução. Honorário advocatício. Omissão. Trânsito. Julgado	453
Execução. Instituição financeira. Penhora. Numerário.....	328
Execução. Multa. Infração ambiental. Prescrição	467
Execução. Penhora. Dinheiro. Ordem	417
Execução. Preferência. Quota. Condomínio. Hipoteca.....	478
Execução. Sentença. Competência. Juiz. Direito. JCJ.....	10
Execução. Suspensão. Liminar. Sentença. MS. Agravo. (Cancelada)	217
Execução. Título extrajudicial. Apelação. Embargos.....	317
Execução. Título extrajudicial. Fazenda.....	279
Execução. Título. Abertura. Crédito. Extrato.....	233
Exercício. Cargo. Diploma. Concurso público. Posse.	266
Exército. FHE. Competência.	324
Exibição. Documento. Multa cominatória.	372
Exibição. Extrato. FGTS. Juízo. Responsabilidade. CEF.....	514
Exigência. Diploma. Posse. Concurso público.....	266
Exigibilidade. Crédito tributário. Suspensão. Depósito.	112
Exigibilidade. Crédito tributário. Suspensão. Refis.....	437
Expedição. Prisão. Recurso. Efeito suspensivo.....	267
Expediente. Banco. Encerramento. Preparo.....	484
Exportação. Café. Grãos. ICMS. Quota. Contribuição.....	49
Exportação. Crédito presumido. IPI. Matéria-prima. PIS. PASEP.....	494
Exportação. Transferência. Crédito. ICMS.	129
Exposição. CD. DVD. “Pirata”. Crime. Venda.....	502
Expurgo inflacionário. FGTS. Data. Creditamento	445

Extinção. Ação. Pequeno valor. Faculdade. Administração	452
Extinção. Mandato. Prefeito. Crime. Responsabilidade.	164
Extinção. Processo. Abandono. Causa.....	240
Extinção. Processo. Ajuizamento. Ação principal. Liminar. Eficácia	482
Extinção. Punibilidade. Pena hipotética.....	438
Extinção. Punibilidade. Perdão judicial.....	18
Extorsão. Consumação.	96
Extramuros. Trabalho. Remição. Pena	562
Extrato. Conta-corrente. Abertura. Crédito. Título. Execução	233
Extrato. FGTS. Exibição. Juízo. Responsabilidade. CEF	514

F

Faculdade. Administração. Extinção. Ação. Pequeno valor	452
Faculdade. Autor. Foro. Cobrança. DPVAT.....	540
Faculdade. Juiz. Reunião. Execução fiscal. Mesmo devedor	515
Faixa. Consumo. Cobrança. Tarifa. Água.....	407
Falecimento. Levantamento. FGTS. PIS. PASEP. Competência.	161
Falência. Concordata. Adiantamento. Câmbio. Restituição. Correção	36
Falência. Duplicata. Protesto. Não aceitação. Serviço.....	248
Falência. Elisão. Correção. Juros. Honorário.....	29
Falência. Embargos infringentes.	88
Falência. Encargo. 20%. Execução fiscal.	400
Falência. Notificação. Protesto. Recebimento.....	361
Falência. Preferência. Adiantamento. Contrato. Câmbio.....	307
Falência. Prisão administrativa. Revogação. CF.	280
Falência. Síndico. Prisão civil. Depositário judicial.....	305
Falência. Síndico. Remuneração. Privilégio.	219
Falsa anotação. CTPS. Empresa privada. Competência.	62
Falsa identidade. Autoridade policial. Conduta típica	522
Falsificação. Cheque. Estelionato. Competência.....	48
Falsificação. Contribuição previdenciária. Estelionato. Competência	107
Falsificação. Exaustão. Estelionato. Absorção.....	17
Falsificação. Papel-moeda. Estelionato. Competência.	73
Falsificação. Passaporte. Crime. Uso. Competência.....	200
Falsificação. Uso. Documento falso. Ensino particular.	104
Falsificação. Uso. Documento falso. Competência. Apresentação. Órgão	546
Falso testemunho. Processo trabalhista. Competência.....	165
Falta disciplinar. Diretor. Presídio. Procedimento administrativo.....	533
Falta grave. Cumprimento. Pena. Trânsito. Julgado. Sentença penal.....	526

Falta grave. Interrupção. Comutação. Pena. Indulto.....	535
Falta grave. Interrupção. Livramento condicional.....	441
Falta grave. Interrupção. Progressão. Pena.....	534
Farmacêutico. Fiscalização. Autuação. Farmácia. Drogaria. CRF.....	561
Farmacêutico. Responsabilidade técnica. Drogaria.....	413
Farmácia. Fiscalização. Autuação. Farmacêutico. Drogaria. CRF.....	561
Farmácia. Oficial. Inscrição. CRF. Drogaria.	120
Farmácia. Responsabilidade técnica. Farmacêutico.....	413
Farmácia. Responsabilidade. Técnico. Drogaria. Auxiliar.....	275
Fato gerador. ICMS. Bar. Restaurante. Similar.....	163
Fato gerador. ICMS. Estabelecimento. Mesmo contribuinte.	166
Faturamento. Base. Cálculo. PIS.....	468
Fazenda Pública. Ação monitória.....	339
Fazenda Pública. Constituição. Crédito. Declaração.....	436
Fazenda Pública. Depósito prévio. Honorário. Perito.....	232
Fazenda Pública. Despesa. Transporte. Oficial. Justiça.....	190
Fazenda Pública. Execução fiscal. Multa. Sentença penal.....	521
Fazenda Pública. Execução. Título extrajudicial.....	279
Fazenda Pública. Extinção. Ação. Pequeno valor.....	452
Fazenda Pública. Honorário. Execução. Ação coletiva. Embargos.....	345
Fazenda Pública. MP. Prazo em dobro. AgRg.....	116
Fazenda Pública. Prescrição. Trato sucessivo.	85
Fazenda Pública. Procuradoria. Execução fiscal. ITR.....	139
Fazenda Pública. Recusa. Substituição. Penhora.....	406
Fazenda Pública. Reexame necessário. Agravamento.	45
Fazenda Pública. Remessa oficial. Honorário.....	325
Fazenda Pública. Resistência. Correção monetária. IPI.....	411
Fazenda Pública. Substituição. CDA. Execução.	392
Férias proporcionais. Adicional. Isenção. IR.....	386
Férias. Gozo. Necessidade. Serviço. IR.....	125
Férias. Licença. Gozo. Militar temporário.	346
FGTS. CEF. Custas. Antecipação.....	462
FGTS. Cobrança. Contribuição. Prescrição.....	210
FGTS. Contribuição. Não aplicação. CTN.	353
FGTS. Correção monetária. Empregador. TR.....	459
FGTS. Correção monetária. IPC. LBC. BTN. TR.....	252
FGTS. Correção monetária. Legitimidade passiva. CEF.....	249
FGTS. Correção monetária. Termo inicial. Creditamento.....	445
FGTS. Empregador. Execução fiscal. Competência.....	349
FGTS. Extrato. Exibição. Juízo. Responsabilidade. CEF.....	514

FGTS. Isenção. Rurícola. Sucroalcooleiro.....	578
FGTS. Juros progressivos. Prescrição. Parcela vencida.	398
FGTS. Juros progressivos. Trabalhador avulso.....	571
FGTS. Movimentação. Competência. JF.....	82
FGTS. Optante. Taxa progressiva. Juros.	154
FGTS. PIS. PASEP. Falecimento. Competência.....	161
FGTS. Saque. Nulidade. Contrato. Trabalho	466
FHE. Competência.	324
Fiança. Aditamento. Locação. Anuência.	214
Fiança. Autorização. Cônjuge. Ineficácia. Garantia.....	332
Fiança. Concurso. Soma. Pena mínima. Reclusão.....	81
Fiança. Contrato. Locação. Anuência.....	214
Fiança. Despejo. Execução.	268
Fiança. Penhora. Bem. Família. Contrato. Locação	549
Filho. Maioridade. Pensão alimentícia. Decisão judicial.	358
Filme. Videoteipe. ICMS. Gravação. Distribuição.....	135
Financeira. Instituição. Aplicação. CDC.	297
Financeira. Instituição. Cartão. Crédito. Juros. Limitação.....	283
Financiamento. Banco. Confissão. Dívida. Ilegalidade.	286
Financiamento. Banco. TBF. Indexação. Correção.....	287
Financiamento. Banco. TJLP. Indexação. Correção.....	288
Financiamento. Comissão de permanência. Taxa média. Limitação.	294
Financiamento. Contrato. Banco. Multa moratória.	285
Financiamento. Contrato. TR. Indexador. Validade.....	295
Financiamento. Encargo. Cartão. Crédito. ICMS.....	237
Financiamento. Mora. Contrato. Alienação fiduciária.....	284
Financiamento. Taxa média. BC. Juros. Comissão de permanência.....	296
Finsocial. Base. Cálculo. ICMS.	94
Fiscal da Lei. MP. Legitimidade. Recurso.	99
Fiscalização. Autuação. CRF. Farmácia. Drogeria. Farmacêutico	561
Fisco. Constituição. Crédito tributário. Decadência. Antecipação. Pagamento	555
Fisco. Constituição. Crédito tributário. Entrega. Declaração.....	436
Fisco. Resistência. Correção monetária. IPI	411
Forças Armadas. Imóvel. Alienação. Servidor civil.....	103
Fornecimento. Certidão. S.A. Telefonia. Exibição. Documento.	389
Fornecimento. Composição gráfica. Encomenda. ISS.....	156
Fornecimento. Concreto. Empreitada. Betoneira. ISS.....	167
Fornecimento. Mão de obra. Trabalho temporário. ISSQN.....	524
Fornecimento. Mercadoria. ICMS. Bar. Restaurante. Similar.	163
Foro. Cobrança. DPVAT. Faculdade. Autor.....	540

Foro. Domicílio. Alimentando. Competência. Investigação.....	1
Foro. Domicílio. Detentor. Guarda. Menor. Conexão.	383
Foro. Imóvel. Competência. Usucapião especial. União	11
Foro. Recusa. Competência. Estelionato. Cheque sem fundos.....	244
Fortuito interno. Responsabilidade. Banco. Fraude. Terceiro.....	479
Fraude contra credor. Embargos. Terceiro.....	195
Fraude. Execução. Registro. Penhora. Má-fé. Terceiro.	375
Fraude. Terceiro. Responsabilidade. Banco.....	479
Frequência. Ensino formal. Remição. Execução. Pena.....	341
Fuga. Preso. PM. Competência. Justiça estadual.	75
Função. Desvio. Servidor. Diferença. Salário.....	378
Funcionário público federal. Competência. RJU.....	173
Funcionário público federal. Crime. Competência. JF.	147
Fundamentação. Aumento. Pena. Roubo circunstanciado	443
Fundamentação. Constitucional. Infraconstitucional. REsp. RE.....	126
Fundamentação. Decisão agravada. Ag.....	182
Fundamentação. Decisão. Exame criminológico	439
Fundamentação. Produção antecipada. Prova	455
Fundo de direito. Prescrição. Juros progressivos. FGTS.	398
Furto qualificado. Concurso. Majorante. Roubo	442
Furto qualificado. Privilégio. Primariedade. Valor. Coisa.....	511
Furto. Sistema. Vigilância. Monitoramento. Segurança	567
Furto. Veículo. Estacionamento. Empresa.....	130

G

Garagem. Penhora. Bem. Família. Registro.....	449
Garantia. Devedor solidário. Coobrigado. Ação. Recuperação judicial.....	581
Garantia. Fiança. Ineficácia. Autorização. Cônjuge.	332
Garantia. Indenização. Constituição. Capital. Caução.....	313
GATT. ALALC. ALADI. TMP. Importação.	124
GATT. ICMS. Isenção. Similar nacional.....	20
GATT. País signatário. Bacalhau importado. ICMS.	71
Grau. Risco. SAT. CNPJ. Atividade preponderante.....	351
Gravação. Distribuição. Filme. Videoteipe. ICMS.....	135
Gravidade abstrata. Regime. Prisão.....	440
Guarda. Detentor. Menor. Competência. Conexão.....	383
Guia. Contribuição previdenciária. Falsificação. Competência.	107

H

<i>Habeas data</i> . Informação. Recusa. Autoridade.....	2
Habilitação legal. Diploma. Posse. Concurso público	266
Habilitação. Serviço. Telefone celular. ICMS.	350
Habitação. CEF. Sucessão. BNH. Legitimidade. Ação.	327
Habitação. Seguro. SFH. Indicação. Seguradora.....	473
Hediondez. Crime. Progressão. Regime. LEP.....	471
Hediondez. Tráfico. Droga. Causa. Diminuição. Pena	512
Hipoteca. Construtora. Promessa. Compra. Venda. Imóvel.....	308
Hipoteca. Preferência. Quota. Condomínio	478
Homologação. Cálculo. Liquidação. Atualização. Ag.....	118
Homologação. Refis. Suspensão. Crédito. Garantia.....	437
Honorário advocatício. Ação previdenciária. (Alterada).....	111
Honorário advocatício. Compensação. Execução. Legitimidade.	306
Honorário advocatício. Correção monetária. Desapropriação direta.	141
Honorário advocatício. Correção monetária. Juros. Falência. Elisão.	29
Honorário advocatício. Cumprimento. Sentença. Intimação.....	517
Honorário advocatício. Defensoria Pública. Mesma pessoa jurídica.....	421
Honorário advocatício. Desapropriação. Juros. Correção monetária.....	131
Honorário advocatício. Embargos. Terceiro	303
Honorário advocatício. Fazenda pública. Execução. Ação coletiva.	345
Honorário advocatício. Fixação. Salário mínimo.	201
Honorário advocatício. MS.....	105
Honorário advocatício. Remessa oficial. Fazenda.....	325
Honorário advocatício. Repartição. Transação. Acordo. Fazenda.....	488
Honorário advocatício. Segurado. Ação acidentária.....	110
Honorário advocatício. Sucumbência. Cobrança. Ação própria.....	453
Honorário advocatício. Valor. Causa. Correção.....	14
Honorário. Perito. Fazenda Pública. Depósito prévio.....	232
Horário bancário. Fixação. Competência. União.	19
Hospital. ISS. Refeição. Medicamento. Diária.....	274
Hospital. Limite. Internação. Cláusula abusiva.....	302
Hotel. Música. Direito autoral. Retransmissão. Rádio.....	261

I

ICMS. Aproveitamento. Nota fiscal. Inidoneidade. Boa-fé	509
ICMS. Base. Cálculo. Desconto incondicional	457
ICMS. Base. Cálculo. PIS.....	68

ICMS. Base. Cálculo. TMP.	80
ICMS. Bem salvado. Venda. Segurador. (Cancelada).....	152
ICMS. Cálculo. Encargo. Cartão. Crédito.	237
ICMS. Construção civil. Insumo.....	432
ICMS. Energia elétrica. Demanda. Potência.....	391
ICMS. Estabelecimento. Mesmo contribuinte	166
ICMS. Exportação. Café. Grão. Quota. Contribuição.	49
ICMS. Exportação. Direito. Transferência. Crédito.	129
ICMS. Fato gerador. Bar. Restaurante. Similar.....	163
ICMS. Filme. Videoteipe. Gravação. Distribuição.....	135
ICMS. Finsocial. Base. Cálculo.	94
ICMS. Importação. Aeronave. Pessoa física.....	155
ICMS. Importação. Veículo. Pessoa física. Uso próprio.	198
ICMS. Isenção. GATT Bacalhau importado.....	71
ICMS. Isenção. GATT. Similar nacional.....	20
ICMS. Isenção. Ração balanceada. Animal.	87
ICMS. Não incidência. Habilitação. Telefone celular.	350
ICMS. Não incidência. Provedor. Internet.....	334
ICMS. Pauta Fiscal.....	431
ICMS. Redução. Alíquota. Imposto. Importação. IPI.....	95
ICMS. Semielaborado. Requisito. Lei.....	433
ICMS. Venda. Prazo. Nota fiscal.	395
Identificação. Recebimento. Notificação. Falência..	361
Ilegalidade. Prisão civil. Depositário judicial.	304
Ilegalidade. Prisão civil. Síndico. Falência.	305
Ilegalidade. Renegociação. Confissão. Dívida.....	286
Ilegitimidade passiva. CEF. PIS. PASEP.	77
Ilíquidez. Abertura. Crédito. Nota promissória.....	258
Imagem. Publicação. Responsabilidade. Prova. Prejuízo	403
Imissão. Desapropriação direta. Juros. Correção.	113
Imóvel funcional. Forças Armadas. Alienação.	103
Imóvel. Bem. Família. Penhora. Locação. Subsistência. Moradia	486
Imóvel. Bem. Família. Penhora. Vigência. Lei.	205
Imóvel. Bem. Família. Solteiro. Separado. Viúvo.....	364
Imóvel. Competência. Avaliação. Indenização. Pesquisa mineral.	238
Imóvel. Compromisso. Registro. Embargos. Terceiro.....	84
Imóvel. Desapropriação indireta. Juros compensatórios. Desapropriação direta.	
Imissão antecipada. Posse.....	69
Imóvel. Despejo. Fiança. Execução.....	268
Imóvel. Foro. Competência. Usucapião especial. União.	11

Imóvel. Invasão. Suspensão. Processo expropriatório.....	354
Imóvel. Meação. Cômputo. Embargos. Terceiro.....	134
Imóvel. Pluralidade. SFH. Seguro. Pagamento.....	31
Imóvel. Promessa. Compra. Venda. CDC. Restituição. Parcela	543
Imóvel. Promessa. Compra. Venda. Hipoteca. Construtora.....	308
Imóvel. Registro. Compromisso. Adjudicação.....	239
Imóvel. Registro. Compromisso. Interpelação. Mora.....	76
Imóvel. Registro. Terreno. Marinha. Oposição. União.....	496
Impedimento. Suspeição. Denúncia. MP. Investigação.....	234
Impenhorabilidade. Bem. Família. Locação. Renda. Subsistência.....	486
Impenhorabilidade. Bem. Família. Solteiro. Separado. Viúva.....	364
Impenhorabilidade. Bem. Família. Vigência. Lei.....	205
Impetração. MS. Terceiro. Ato judicial. Recurso.....	202
Importação. Aeronave. Pessoa física. ICMS.....	155
Importação. <i>Drawback</i> . CND	569
Importação. GATT. ALALC. ALADI. TMP.....	124
Importação. Regime BEFIEX. AFRMM.....	100
Importação. Veículo. Pessoa física. Uso próprio. ICMS.....	198
Imposto de Importação. IPI. Alíquotas. ICMS.....	95
Imprensa. Lei. Indenização. Dano moral. Tarifação.....	281
Imprensa. Publicação. Responsabilidade civil.....	221
Imputação. Pagamento. Compensação. Tributo.....	464
Inadimplência. Comissão de permanência. Cumulação. Juros.....	296
Inadimplência. Sociedade. Tributo. Responsabilidade. Sócio-gerente	430
Inadimplente. Cadastro. Dívida. Registro. Exclusão. Prazo.....	548
Inadimplente. Inscrição. Serviço. Proteção. Crédito.....	323
Inadmissão. REsp. Cabimento. EAg.....	315
Incapacidade. Trabalho. Ciência. Segurado. Prescrição.....	278
Incompetência relativa. Declaração. Ofício.....	33
Incompetência. STJ. Conflito. Juízo trabalhista.....	236
Incompetência. TRF. Juiz estadual não investido. Jurisdição federal.....	55
Inconstitucionalidade. Embargos. Execução fiscal. Inexigibilidade.....	487
INCRA. CIDE. Compensação. INSS. Empregador rural e urbano.....	516
Indébito. Repetição. Opção. Contribuinte.....	461
Indébito. Repetição. Prova. Erro. Abertura. Crédito.....	322
Indébito. Repetição. Tarifa. Água. Esgoto. Prescrição. CC/2002.....	412
Indébito. Repetição. Tributário. Correção monetária.....	162
Indébito. Repetição. Tributo estadual. Juros. Mora. Selic	523
Indenização. Ação. Prescrição. Segurado. Grupo.....	101
Indenização. Acidente. Trabalho. Viúva. Competência. (Cancelada)	366

Indenização. Ato ilícito. Juros compostos.....	186
Indenização. Avaliação. Pesquisa mineral. Competência.....	238
Indenização. Benfeitoria. Retenção. Locação	335
Indenização. Correção monetária. Desapropriação.	67
Indenização. Correção monetária. Desapropriação. Honorário.....	141
Indenização. Correção monetária. DPVAT. Evento danoso	580
Indenização. Correção monetária. Juros. Desapropriação direta.....	113
Indenização. Correção monetária. Juros. Desapropriação indireta.....	114
Indenização. Cumulação. Dano estético. Dano moral.	387
Indenização. Cumulação. Dano material. Dano moral.	37
Indenização. Dano estético. Dano moral. Cumulação.	387
Indenização. Dano material. Dano moral. Cumulação.	37
Indenização. Dano moral. Cheque pré-datado.	370
Indenização. Dano moral. Cheque. Devolução.	388
Indenização. Dano moral. Condenação. Sucumbência.....	326
Indenização. Dano moral. Correção. Data. Arbitramento.....	362
Indenização. Dano moral. Discussão. EREsp. EAg	420
Indenização. Dano moral. Inscrição. Proteção. Crédito.....	385
Indenização. Dano moral. IR.	498
Indenização. Dano moral. Pessoa jurídica.	227
Indenização. Dano moral. Tarifação. Lei de Imprensa.....	281
Indenização. Defeito. Obra. Construtor. Prescrição.	194
Indenização. DPVAT. ACP. MP. Legitimidade. (Cancelada)	470
Indenização. DPVAT. Ciência. Laudo médico. Prescrição	573
Indenização. DPVAT. Juros moratórios. Fluência. Citação.....	426
Indenização. DPVAT. Tabela. CNSP. Invalidez. Proporcionalidade.....	544
Indenização. Envio. Cartão. Crédito. Consumidor. Solicitação	532
Indenização. Férias proporcionais. Adicional. IR.	386
Indenização. Hora extra. IR. Acordo coletivo.....	463
Indenização. Mercadoria. Transporte marítimo.	109
Indenização. Prescrição. Ciência. Segurado.....	278
Indenização. Prescrição. Sociedade. Economia mista.	39
Indenização. Programa. Demissão voluntária. IR.	215
Indenização. Publicação. Imagem. Prova. Prejuízo.....	403
Indenização. Recusa. Pagamento. DPVAT.....	257
Indenização. Seguradora. Suspensão. Prescrição.	229
Indenização. Seguro obrigatório. Valor. Dedução.....	246
Indenização. Seguro. Contestação. Denúnciação. Condenação. Solidariedade.....	537
Indexação. Correção monetária. Plano. Previdência privada.	289
Indexação. Correção monetária. TBF. Contrato. Banco	287

Indexação. Correção monetária. TJLP. Contrato. Banco.....	288
Indexação. TR. Validade. Pacto.....	295
Indicação. Débito. Notificação. Alienação fiduciária.....	245
Índice. Correção monetária. FGTS. Empregador. TR.....	459
Índice. Correção monetária. Restituição. Previdência.....	289
Índice. Correção monetária. SFH. Poupança. TR.....	454
Índice. Correção monetária. TBF. Contrato. Banco.....	287
Índice. Correção monetária. TJLP. Contrato. Banco.....	288
Índice. Juros. Contrato bancário. Comprovação. Pacto. Taxa média. Bacen.....	530
Indígena. Crime. Competência. Justiça estadual.....	140
Indisponibilidade. Bens. Direitos. Exaurimento. Diligências.....	560
Indulto. Comutação. Pena. Interrupção. Falta grave.....	535
Inexigibilidade. Título. Embargos. Fazenda. Inconstitucionalidade.....	487
Infidelidade. Depositário judicial. Prisão civil.....	419
Informação. Autoridade administrativa. <i>Habeas data</i>	2
Infração ambiental. Multa. Execução. Prescrição.....	467
Infração. Trânsito. Multa. Notificação. Pena. Autuação.....	312
Infração. Trânsito. Multa. Pagamento. Discussão judicial.....	434
Inicial. Pedido. Indenização. Dano moral. Sucumbência.....	326
Inidoneidade. Nota fiscal. Aproveitamento. ICMS. Boa-fé.....	509
Inquérito. Curso. Agravamento. Pena-base.....	444
Inquérito. Fiança. Resposta preliminar.....	330
Inscrição. Cadastro. Proteção. Crédito. Dano moral.....	385
Inscrição. Cadastro. Proteção. Crédito. Notificação.....	359
Inscrição. CCF. Responsabilidade. Banco do Brasil.....	572
Inscrição. Concurso público. Diploma. Posse.....	266
Inscrição. Inadimplente. Serviço. Proteção. Crédito.....	323
INSS. AR. Depósito prévio.....	175
INSS. Contribuição. Compensação. CIDE. INCRA.....	516
INSS. Depósito prévio. Preparo.....	483
INSS. Isenção. Custas. Emolumento. Ação acidentária.....	178
INSS. Requerimento. Termo inicial. Citação. Aposentadoria. Invalidez.....	576
INSS. Retenção. Tomador. Serviço. Simples.....	425
Instituição financeira. Cartão. Crédito. Juros. Limitação.....	283
Instituição financeira. CDC.....	297
Instituição financeira. Capitalização. Juros. Periodicidade.....	539
Instituição financeira. Correção. Depósito judicial.....	271
Instituição financeira. Expediente. Encerramento. Preparo. Recurso.....	484
Instituição financeira. Penhora. Reserva bancária. Bacen.....	328
Instituição financeira. Responsabilidade. Dano. Fraude. Terceiro.....	479

Instituição particular. Ensino superior. Credenciamento. MEC. Competência	570
Instrução. Excesso. Prazo. Constrangimento ilegal. Defesa.	64
Instrução. Excesso. Prazo. Constrangimento ilegal. Réu. Pronúncia.....	21
Instrução. Excesso. Prazo. Constrangimento ilegal.....	52
Instrumento. Confissão. Dívida. Abertura. Crédito.....	300
Insumo. Construção civil. Insumo.....	432
Integralização. VPA. Aquisição. Linha telefônica.	371
Interdito proibitório. Direito autoral.....	228
Interesse recursal. Autor. Sentença ilíquida.....	318
Interesse. Menor. Conexão. Competência. Guarda.	383
Intermediador. Punição. “Jogo do Bicho”.	51
Intermediação. Agenciamento. Mão de obra. Trabalho temporário. ISSQN	524
Internação. Hospital. Limite. Plano. Saúde. Abusividade.....	302
Internação. Medida socioeducativa. Adolescente. Tráfico. Droga	492
Internet. DO. Notificação. Validade. Exclusão. Refis.	355
Internet. Provedor. ICMS. Não incidência.....	334
Interposição. Recurso. Efeito suspensivo. Prisão.	267
Interpretação. Cláusula contratual. Ação declaratória.	181
Interrupção. Prazo. Livramento condicional. Falta grave	441
Interrupção. Prazo. Comutação. Pena. Indulto. Falta grave	535
Interrupção. Prazo. Progressão. Pena. Falta grave.....	534
Interrupção. Prescrição. Pronúncia. Desclassificação.....	191
Intervenção. União. Empréstimo compulsório. Energia. Competência	553
Intervenção. MP. Execução fiscal.	189
Intervenção. União. RFFSA. Competência.	365
Intimação pessoal. Devedor. Cobrança. Multa. Obrigação.....	410
Intimação pessoal. Devedor. Leilão. Execução fiscal.....	121
Intimação. Acórdão recorrido. Peça obrigatória. Ag.	223
Intimação. Cumprimento. Sentença. Honorário advocatício.....	517
Intimação. Defesa. Carta precatória. Audiência.	273
Intimidação. Arma. Brinquedo. Roubo. Aumento. Pena. (Cancelada)	174
Invalidez. Aposentadoria. Auxílio-doença. RMI.....	557
Invalidez. Aposentadoria. Termo inicial. Citação. Requerimento. INSS.....	576
Invalidez. Aposentadoria. Correção. Salário. Contribuição.....	456
Invalidez. Ciência. Laudo médico. Prescrição. DPVAT.....	573
Invalidez. Correção monetária. Indenização. DPVAT. Evento danoso	580
Invalidez. Proporcionalidade. Tabela. CNSP. Seguro. DPVAT.....	544
Invasão. Reforma agrária. Suspensão. Expropriação.....	354
Inversão. Posse. Bem. Consumação. Roubo	582
Investigação criminal. MP. Denúncia.....	234

Investigação. Paternidade. Alimento. Citação.....	277
Investigação. Paternidade. Alimento. Competência.	1
Investigação. Paternidade. Recusa. DNA. Presunção.	301
IOF. Depósito judicial.	185
IPC. Correção monetária. FGTS. LBC. BTN. TR.....	252
IPI. Ativo permanente. Aquisição	495
IPI. Crédito presumido. Exportação. Matéria-prima. Insumo. PIS. PASEP	494
IPI. Correção monetária. Oposição. Fisco	411
IPI. Imposto de Importação. Alíquotas. ICMS.....	95
IPTU. Atualização. Decreto. Município. Índice oficial.	160
IPTU. Notificação. Lançamento. Envio. Carnê.....	397
IPTU. Sujeito Passivo. Legislação municipal.	399
IR. Aplicação financeira. Cooperativa.....	262
IR. Compensação. Embargos. Execução fiscal.	394
IR. Indenização. Dano moral	498
IR. Indenização. Hora extra. Acordo coletivo.....	463
IR. Isenção. Férias proporcionais. Adicional	386
IR. Isenção. Microempresa. Representação comercial.	184
IR. Isenção. Resgate. Contribuição. Previdência privada	556
IR. Licença-prêmio não gozada.	136
IR. Programa de demissão voluntária.....	215
Isenção. Cofins. Sociedade civil. Serviço profissional. (Cancelada).....	276
Isenção. Cofins. Sociedade civil. Serviço profissional. Revogação	508
Isenção. FGTS. Rurícola. Sucroalcooleiro.....	578
Isenção. Honorário. Segurado. Ação acidentária.	110
Isenção. ICMS. GATT. Bacalhau importado.....	71
Isenção. ICMS. GATT. Similar nacional.....	20
Isenção. ICMS. Ração balanceada. Animal.	87
Isenção. INSS. Custas. Emolumento. Ação acidentária.....	178
Isenção. IR. Férias proporcionais. Adicional.	386
Isenção. IR. Microempresa. Representação comercial.	184
Isenção. IR. Resgate. Contribuição. Previdência privada	556
ISS. Arrendamento mercantil. Coisa móvel.....	138
ISS. Concreto. Fornecimento. Empreitada. Betoneira.	167
ISS. Fornecimento. Composição gráfica personalizada.....	156
ISS. Refeição. Medicamento. Diária hospitalar.	274
ISS. Serviço bancário	424
ISSQN. Cálculo. Fornecimento. Mão de obra. Trabalho temporário	524
ITR. Execução fiscal. PGFN.....	139

J

JCJ. Competência. Conflito. TRT.	180
JCJ. Competência. Execução. Sentença.....	10
JF. Competência. Contrabando. Descaminho. Prevenção.....	151
JF. Competência. Contribuição. Empregador. FGTS.	349
JF. Competência. Credenciamento. MEC. Universidade particular. Diploma	570
JF. Competência. Crime conexo.	122
JF. Competência. Crime contra a fauna. (Cancelada).....	91
JF. Competência. Crime. Funcionário público federal.	147
JF. Competência. Exclusão. Ente federal.....	224
JF. Competência. Execução fiscal. Contribuição. Empregador. FGTS.	349
JF. Competência. Execução fiscal. Fiscalização profissional.	66
JF. Competência. Falso testemunho. JT	165
JF. Competência. FGTS. Movimentação.....	82
JF. Competência. FHE.....	324
JF. Competência. Interesse jurídico. União. Autarquia.	150
JF. Competência. Intervenção. União. RFFSA. Juízo estadual.....	365
JF. Competência. Justificação judicial.....	32
JF. Competência. Prefeito. Desvio. Verba federal.....	208
JF. Competência. Protesto. Preferência. Ente federal.	270
JF. Competência. Reintegração. Servidor Federal. RJU.....	173
JF. Competência. Reunião. ACP. Continência. Justiça estadual	489
JF. Competência. Tráfico internacional. Droga. Via postal. Local. Apreensão.....	528
JF. Competência. Uso. Passaporte falso. Consumação.....	200
JF. Exclusão. Ente federal. Reexame. Justiça estadual.	254
JF. Juizado Especial Federal. Conflito. Competência. STJ. (Cancelada).....	348
JF. Justiça Militar, Eleitoral. Prisão estadual. Competência.	192
JF. Vara. ACP. Competência. Justiça estadual. (Cancelada)	183
Jogo do Bicho. Intermediador. Punição.....	51
JT. Competência. Reclamação. Servidor público.....	97
JT. Competência. TRT. Nulidade. Incompetência.	225
Juiz de Direito. Execução. Sentença. Competência. JCJ.	10
Juiz deprecado. Audiência. Carta precatória. Intimação.....	273
Juiz estadual. Competência. Conflito. TRT.	180
Juiz estadual. Competência. Exclusão. Ente federal.....	224
Juiz estadual. Competência. Indenização. Alvará. Pesquisa mineral.....	238
Juiz estadual. Competência. Instalação. JCJ..	10
Juiz estadual. Jurisdição federal. Conflito.	3
Juiz estadual. Jurisdição federal. Incompetência. TRF.....	55

Juiz Federal. Competência. Exclusão. Ente federal.....	224
Juiz Federal. Competência. Tráfico internacional. Droga. Via postal. Apreensão .	528
Juiz Federal. Conflito. Juiz estadual. Jurisdição federal	3
Juiz Federal. Conflito. Juizado Especial Federal. TRF	428
Juiz. Competência delegada. JF. Execução fiscal. FGTS.	349
Juiz. Faculdade. Reunião. Execução fiscal. Mesmo devedor	515
Juizado Especial Federal. Conflito. Competência. STJ. (Cancelada).	348
Juizado Especial Federal. Conflito. Competência. TRF	428
Juizado Especial. Decisão. Segundo grau. REsp. (Alterada)	203
Juizado Especial. MS. Competência.....	376
Juízo deprecado. Audiência. Carta precatória.	273
Juízo deprecante. Embargos. Devedor. Execução. Carta.	46
Juízo próprio. Pedido remanescente. Competência. Prevenção.....	170
Juízo trabalhista. Vinculação. TRT. Conflito. Incompetência. STJ.....	236
Juízo. Convencimento. Atenuante. Confissão.....	545
Juízo. Execução Penal. Competência. Prisão. Administração estadual.	192
Juízo. Exibição. Extrato. FGTS. Responsabilidade. CEF	514
Juízo. Recuperação judicial. Competência. Construção. Bem	480
Julgamento. EDcl. Ratificação. REsp.....	579
Julgamento. Nulidade. Publicação. Pauta	117
Julgamento. Paternidade. Alimento. Citação	277
Julgamento. Processo. Conexão.	235
Júri. Tribunal. Desclassificação. Crime. Pronúncia. Prescrição.	191
Jurisdição. Ato. Presidente. Tribunal. Precatório.	311
Jurisdição. Prevenção. Cumulação. Pedido trabalhista e estatutário.....	170
Jurisprudência dominante. Provimento. REsp	568
Jurisprudência. STJ. Acórdão embargado. EREsp.	168
Juros compensatórios e moratórios. Cumulação. Desapropriação.....	12
Juros compensatórios e moratórios. Desapropriação. Anatocismo.....	102
Juros compensatórios. Desapropriação direta. Correção monetária.	113
Juros compensatórios. Desapropriação direta e indireta.	69
Juros compensatórios. Desapropriação indireta. Correção monetária.	114
Juros compensatórios. Desapropriação. Fixação.....	408
Juros compensatórios. Desapropriação. Servidão	56
Juros compostos. Indenização. Ato ilícito.	186
Juros moratórios e compensatórios. Cumulação. Desapropriação.....	12
Juros moratórios e compensatórios. Desapropriação. Anatocismo.....	102
Juros moratórios e compensatórios. Desapropriação. Honorário	131
Juros moratórios. Benefício previdenciário. Citação.....	204
Juros moratórios. Contrato. Banco. Limite.	379

Juros moratórios. Desapropriação direta e indireta. Trânsito. Julgado.	70
Juros moratórios. DPVAT. Fluência. Citação.....	426
Juros moratórios. Repetição. Indébito. Tributo estadual. Selic.....	523
Juros moratórios. Repetição. Indébito tributário. Termo inicial.....	188
Juros moratórios. Responsabilidade extracontratual. Evento danoso.	54
Juros progressivos. FGTS. Prescrição. Parcela vencida.	398
Juros progressivos. FGTS. Trabalhador avulso.....	571
Juros remuneratórios. Abusividade.	382
Juros remuneratórios. Cumulação. Comissão de permanência.....	296
Juros remuneratórios. Cumulação. Comissão de permanência. Multa.....	472
Juros remuneratórios. Limitação. Lei de Usura. Cartão. Crédito.	283
Juros remuneratórios. Limitação. SFH.....	422
Juros. ANBID. CETIP. Cláusula contratual. Nulidade.....	176
Juros. Capital próprio. Dividendos. Complementação. Ações. Telefonia.....	551
Juros. Capitalização. Cédulas de crédito rural, comercial e industrial.....	93
Juros. Capitalização. Periodicidade. SFN.....	539
Juros. Correção monetária. Honorário. Desapropriação.....	131
Juros. Correção monetária. Honorário. Falência. Elisão.....	29
Juros. Taxa efetiva anual. Contrato bancário.....	541
Juros. Taxa média. Bacen. Contrato bancário. Comprovação. Pactuação.....	530
Juros. Taxa progressiva. FGTS. Optante.	154
Justiça comum. Competência. Contribuição sindical.	222
Justiça comum. Competência. Dado cadastral. Justiça eleitoral.....	368
Justiça Eleitoral, Militar e Federal. Prisão estadual. Competência.....	192
Justiça Eleitoral. Anulação. Débito. Multa eleitoral.....	374
Justiça Eleitoral. Dado cadastral. Competência. Justiça comum.....	368
Justiça estadual e Militar. Competência. Crime comum. Crime militar.	90
Justiça estadual. Competência. Abuso. Autoridade. Militar.....	172
Justiça estadual. Competência. Acidente. Trabalho.....	15
Justiça estadual. Competência. Acidente. Trabalho. Viúva. (Cancelada).....	366
Justiça estadual. Competência. Acidente. Trânsito. Viatura. PM.....	6
Justiça estadual. Competência. Causa cível. Crime. Economia mista.	42
Justiça estadual. Competência. Civil. Crime. Instituição militar estadual.	53
Justiça estadual. Competência. Cobrança. Profissional liberal. Cliente.....	363
Justiça estadual. Competência. Comarca. Vara. JF. ACP. União. (Cancelada).....	183
Justiça estadual. Competência. Contravenção penal. União.	38
Justiça estadual. Competência. Contribuição sindical.	222
Justiça estadual. Competência. Crime. Indígena.	140
Justiça estadual. Competência. Cumprimento. Convenção coletiva.....	57
Justiça estadual. Competência. Documento falso. Estabelecimento. Ensino.	104

Justiça estadual. Competência. Eleição sindical.....	4
Justiça estadual. Competência. Exclusão. Ente federal.....	224
Justiça estadual. Competência. Falsa anotação. CTPS.	62
Justiça estadual. Competência. Falsificação grosseira. Papel-moeda	73
Justiça estadual. Competência. Falsificação. Contribuição previdenciária.	107
Justiça estadual. Competência. Fuga. Preso. PM.	75
Justiça estadual. Competência. Mensalidade escolar.....	34
Justiça estadual. Competência. PIS. PASEP. FGTS. Falecimento.	161
Justiça estadual. Competência. Prefeito. Verba. Patrimônio municipal.....	209
Justiça estadual. Competência. Preferência. Crédito. Ente federal.....	270
Justiça estadual. Competência. Previdência privada. REFER.....	505
Justiça estadual. Competência. Prisão. Administração estadual.....	192
Justiça estadual. Competência. Servidor municipal. Vínculo estatutário.....	137
Justiça estadual. Competência. Trabalhador avulso portuário. (Cancelada)	230
Justiça estadual. Competência. Vantagem estatutária. Servidor estadual.	218
Justiça estadual. INSS. Isenção. Custas. Emolumento.....	178
Justiça estadual. Reexame. Exclusão. Ente federal	254
Justiça gratuita. Pessoa jurídica.....	481
Justiça Militar e estadual. Competência. Crime. Militar. Comum.....	90
Justiça Militar, Federal e Eleitoral. Prisão estadual. Competência.....	192
Justiça Militar. Competência. Crime. Militar. Civil. Arma. Corporação.	47
Justiça Militar. Competência. Policial. Delito. Outra unidade federativa.	78
Justiça Trabalhista. Competência. Convenção coletiva. Justiça estadual.....	57
Justiça Trabalhista. Competência. Servidor público. Vantagem trabalhista.....	97
Justiça Trabalhista. Competência. TRT. Nulidade. Incompetência. Juízo.	225
Justificação judicial. Competência. JF.....	32

L

Lançamento. Homologação. Denúncia espontânea.	360
Lançamento. IPTU. Notificação. Envio. Carnê.....	397
Lanço superior à avaliação. Leilão. Execução fiscal.	128
Laudo médico. Ciência. Invalidez. Prescrição. DPVAT.....	573
LBC. Correção monetária. FGTS. IPC. BTN. TR.....	252
<i>Leasing</i> . Coisa móvel. ISS.....	138
<i>Leasing</i> . Descaracterização. Antecipação. VRG. (Cancelada).....	263
<i>Leasing</i> . Descaracterização. Ausência. Antecipação. VRG	293
<i>Leasing</i> . Notificação. Mora	369
<i>Leasing</i> . VRG. Diferença. Venda. Bem.....	564
Legitimidade. Anatel. Contrato. Telefonia. Concessionária. Usuário	506

Legitimidade. Banco do Brasil. CCF. Dano	572
Legitimidade. CEF. Correção monetária. FGTS.	249
Legitimidade. CEF. Sucessão. BNH. Ação. SFH.	327
Legitimidade. CNA. Contribuição sindical rural.	396
Legitimidade. Curador especial. Executado. Revelia. Citação. Hora certa.	196
Legitimidade. Fazenda Pública. Execução fiscal. Multa. Sentença penal.	521
Legitimidade. Honorário advocatício. Execução. Direito autônomo.	306
Legitimidade. MP. ACP. Defesa. Patrimônio público.	329
Legitimidade. MP. ACP. DPVAT. (Cancelada).	470
Legitimidade. MP. Recurso. Acidente. Trabalho. Assistência. Advogado	226
Legitimidade. PGFN. Execução fiscal. ITR.	139
Legitimidade. Recurso. MP. Fiscal da Lei.	99
Lei de Arbitragem. Aplicação. Contrato. Anterioridade. Cláusula.	485
Lei de Falências. Prazo. Recurso. Intimação.	25
Lei de Imprensa. Indenização. Dano moral. Tarifação	281
Lei de Usura. Juros remuneratórios. Cartão. Crédito.	283
Lei especial. Cumulação. Penas. Substituição. Prisão. Multa.	171
Lei estadual. Vara privativa. Competência territorial.	206
Lei Maria da Penha. Ação penal pública incondicionada	542
Lei Maria da Penha. Crime. <i>Sursis</i> processual. Transação	536
Lei municipal. IPTU. Sujeito passivo.	399
Lei processual. Competência territorial. Vara privativa	206
Lei. Retroação. Tráfico. Droga. Combinação	501
Lei. Vigência. Data. Óbito. Pensão previdenciária. Morte.	340
Lei. Vigência. Penhora. Bem. Família.	205
Leilão. Execução fiscal. Intimação pessoal. Devedor.	121
Leilão. Lanço. Superioridade. Avaliação. Execução fiscal.	128
LEP. Progressão. Regime. Prisão. Crime hediondo	471
Lesão corporal. Violência doméstica. Ação penal pública incondicionada	542
Lesão incapacitante. Acumulação. Auxílio-acidente. Aposentadoria.	507
Levantamento. FGTS. PIS. PASEP. Falecimento. Competência.	161
Liberação. Veículo. Retenção. Transporte irregular. Passageiro. Multa.	510
Licença. Férias. Gozo. Estabilidade. Militar temporário.	346
Licença. Localização. Renovação. Taxa. Município. (Cancelada).	157
Licença. Veículo. Renovação. Multa. Pagamento.	127
Licença-prêmio. Gozo. IR.	136
Licitação. MS. Economia mista. Empresa pública.	333
Lide trabalhista. Competência. TRT. Conflito. Juiz estadual. JCJ..	180
Liminar. Ajuizamento. Ação principal. Extinção. Processo	482
Liminar. Compensação. Crédito tributário. (Alterada).	212

Liminar. Sentença. MS. Suspensão. Agravo. (Cancelada).....	217
Limitação. Comissão de permanência. Taxa média. Mercado. BC.	294
Limitação. Internação. Plano. Saúde. Cláusula contratual abusiva.	302
Limitação. Juros moratórios. Contrato. Banco.....	379
Limitação. Juros remuneratórios. Cartão. Crédito. Administradora.	283
Limitação. Juros remuneratórios. Cumulação. Comissão de permanência.	296
Limitação. Juros remuneratórios. SFH	422
Limitação. Medida. Segurança. Duração. Pena abstrata.....	527
Linha telefônica. Aquisição. VPA. Integralização.	371
Linha telefônica. Custo. Certidão. Ação. Exibição. Documento.	389
Linha telefônica. Direito. Uso. Usucapião.....	193
Liquidação. Atualização. Cálculo. Decisão homologatória. Ag.....	118
Liquidação. Forma diversa. Não ofensa. Coisa julgada.....	344
Liquidação. Retransmissão. Rádio. Música. Hotel.....	261
Livramento condicional. Prazo. Interrupção. Falta grave	441
Livro. S.A. Certidão. Custo. Exibição. Documento.	389
Locação. Bem. Família. Impenhorabilidade. Renda. Subsistência.....	486
Locação. Bem. Móvel. Cofins	423
Locação. Fiador. Aditamento. Anuência.	214
Locação. Fiador. Penhora. Bem. Família.....	549
Locação. Renúncia. Benfeitora. Direito. Retenção.....	335
Local. Apreensão. Droga. Tráfico internacional. Via postal. Competência.....	528
Local. Recusa. Competência. Cheque sem fundos.....	244
Lugar. Consumação. Uso. Passaporte falso. Competência	200

M

Má-fé. Terceiro. Fraude. Execução. Registro. Penhora.	375
Majoria. Acórdão. Mérito. Agravo retido. Embargos infringentes.....	255
Majoria. Reexame necessário. Embargos infringentes.	390
Majoridade. Filho. Cancelamento. Pensão alimentícia.....	358
Majorante. Concurso. Continuidade delitiva. Suspensão. Processo.	243
Majorante. Concurso. Pessoa. Furto. Roubo.....	442
Majorante. Número. Aumento. Pena. Roubo	443
Mandado. Prisão. Recurso. Efeito suspensivo.	267
Mandato. Extinção. Prefeito. Crime. Responsabilidade.	164
Mantenedor. Devolução. Plano. Previdência privada.....	290
Mão de obra. Fornecimento. Agenciamento. Trabalho temporário. ISSQN	524
Marca comercial. Abstenção. Uso. Prescrição. (Cancelada).....	142
Marca comercial. Ação. Perda. Dano. Prescrição.	143

Marca. Supressão. Arma. Posse. <i>Abolitio criminis</i>	513
Marinha. Terreno. Registro. Propriedade particular. Oposição. União.....	496
Massa falida. Encargo. 20%. Execução fiscal.....	400
Massa falida. Remuneração. Síndico. Privilégio.....	219
Matéria. Mérito. Maioria. Agravo retido. Embargos infringentes.....	255
Meação. Cônjuge. Penhora. Embargos de terceiro.....	134
Meação. Execução fiscal. Enriquecimento. Casal.....	251
MEC. Diploma. Credenciamento. Ensino a distância. Competência.....	570
Medicamento. ISS. Assistência médica. Refeição. Diária hospitalar.....	274
Medida liminar. Compensação. Crédito tributário. (Alterada).....	212
Medida socioeducativa. Aplicação. Prescrição penal.....	338
Medida socioeducativa. Competência. Juiz.....	108
Medida socioeducativa. Internação. Tráfico. Droga.....	492
Medida socioeducativa. Nulidade. Confissão.....	342
Medida socioeducativa. Regressão. Oitiva. Menor.....	265
Medida. Segurança. Duração. Limite. Pena abstrata.....	527
Meio ambiente. Multa. Execução. Prescrição.....	467
Menor. Competência. Conexão. Detentor. Guarda.....	383
Menor. Competência. ECA. Medida socioeducativa.....	108
Menor. Corrupção. Prova. Crime formal.....	500
Menor. Oitiva. Regressão. Medida socioeducativa.....	265
Menoridade. Prova documental.....	74
Mensalidade escolar. Escola particular. Competência.....	34
Mercado. Taxa média. Comissão de permanência.....	294
Mercado. Taxa média. Juros remuneratórios. Comissão de permanência.....	296
Mercadoria. Deslocamento. ICMS.....	166
Mercadoria. Fornecimento. Composição gráfica personalizada. ISS.....	156
Mercadoria. Fornecimento. ICMS. Bar. Restaurante. Similar.....	163
Mercadoria. Importação. Exportação. ATP. Navegação. Longo curso.....	50
Mercadoria. Importação. GATT. ALALC. ALADI. TMP.....	124
Mercadoria. Indenização. Transporte marítimo. Vistoria.....	109
Mercadoria. Insumo. Construção civil. ICMS.....	432
Mérito. Maioria. Agravo retido. Embargos infringentes.....	255
Microempresa. Representação comercial. IR. Isenção.....	184
Militar temporário. Estabilidade. Férias. Licença não gozada.....	346
Militar. Abuso. Autoridade. Competência.....	172
Militar. Arma. Corporação. Competência.....	47
Militar. Crime comum. Competência.....	90
Militar. Crime praticado por civil. Competência.....	53
Militar. Policial. Delito. Prática. Outra unidade. Federação. Competência.....	78

Mineral. Pesquisa. Indenização. Competência.....	238
Mínimo legal. Pena. Circunstância atenuante.....	231
Ministério do Exército. FHE. Competência.....	324
Ministro. Estado. Presidência. Colegiado. MS.....	177
Modificação. Sujeito passivo. CDA. Execução fiscal.....	392
Moeda. Desvalorização. Restituição. Previdência privada. Correção.....	289
Monitoramento. Segurança. Sistema. Vigilância. Crime. Furto.....	567
Monitória. Abertura. Crédito. Demonstrativo. Débito.....	247
Monitória. Cheque prescrito. Menção. Negócio jurídico.....	531
Monitória. Citação. Edital.....	282
Monitória. Fazenda Pública.....	339
Monitória. Prazo. Cheque. Contagem. Emissão.....	503
Monitória. Prazo. Nota promissória. Contagem. Vencimento.....	504
Monitória. Reconvenção. Conversão. Ordinária.....	292
Monitória. Saldo. Venda extrajudicial. Alienação Fiduciária.....	384
Mora. Autor. Revisão. Contrato.....	380
Mora. Interpelação. Compromisso. Imóvel. Registro.....	76
Mora. Juros. Benefício previdenciário. Citação válida.....	204
Mora. Juros. Repetição. Indébito. Tributo estadual. Selic.....	523
Mora. Multa. Contrato. Banco. CDC.....	285
Mora. Notificação. Alienação fiduciária. Valor. Débito.....	245
Mora. Notificação. <i>Leasing</i>	369
Mora. Prova. Alienação fiduciária. Busca. Apreensão.....	72
Mora. Purga. Alienação fiduciária. Pagamento.....	284
Morte. Correção monetária. Indenização. DPVAT. Evento danoso.....	580
Morte. Pensão previdenciária. Dependente. Qualidade.....	416
Morte. Pensão previdenciária. Lei vigente. Data. Óbito.....	340
Motivação. Aumento. Pena. Roubo circunstanciado.....	443
Motivação. Decisão. Exame criminológico.....	439
Motivação. Produção antecipada. Prova.....	455
MP. Acidente. Trabalho. Assistência. Advogado.....	226
MP. Fazenda Pública. Prazo em dobro. AgRg.....	116
MP. Fiscal. Lei. Legitimidade. Recurso.....	99
MP. Intervenção. Execução fiscal.....	189
MP. Investigação criminal. Impedimento. Denúncia.....	234
MP. Legitimidade. ACP. Defesa. Patrimônio público.....	329
MS. Ato. Colegiado. Presidência. Ministro. Estado.....	177
MS. Compensação. Tributo. Contribuinte.....	460
MS. Competência originária. STJ.....	41
MS. Declaração. Compensação tributária.....	213

MS. Embargos infringentes.	169
MS. Honorário advocatício.	105
MS. Juizado especial. Competência.	376
MS. Licitação. Economia mista. Empresa pública.	333
MS. Suspensão. Liminar. Sentença. Agravo. (Cancelada).	217
MS. Terceiro. Recurso.	202
Mudança. Domicílio. Execução fiscal. Competência.	58
Multa administrativa. Envio. Cartão. Crédito. Consumidor. Solicitação.	532
Multa cominatória. Ação. Exibição. Documento.	372
Multa contratual. Comissão de Permanência. Juros remuneratórios. Banco.	472
Multa eleitoral. Ação. Anulação. Competência.	374
Multa fiscal. Cobrança. Empresa. Concordata.	250
Multa moratória. Contrato. Banco. CDC.	285
Multa moratória. Sucessão empresarial. Responsabilidade.	554
Multa punitiva. Sucessão empresarial. Responsabilidade.	554
Multa. ACP. DPVAT. Legitimidade. MP. (Cancelada).	470
Multa. Infração ambiental. Execução. Prescrição.	467
Multa. Obrigação. Fazer. Intimação pessoal.	410
Multa. Pagamento. Liberação. Veículo. Transporte irregular. Passageiro.	510
Multa. Pagamento. Renovação. Licença. Veículo.	127
Multa. Sentença penal. Execução fiscal. Legitimidade. Fazenda.	521
Multa. Substituição. Prisão. Cumulação. Penas. Lei especial.	171
Multa. Trânsito. Notificação. Infração. Autuação. Pena.	312
Multa. Trânsito. Pagamento. Discussão judicial.	434
Município. IPTU. Atualização. Decreto. Índice oficial.	160
Município. Patrimônio. Desvio. Verba. Prefeito. Competência.	209
Município. Servidor. Vínculo estatutário. Competência. Justiça estadual.	137
Município. Taxa. Renovação. Licença. Localização. Estabelecimento comercial ou industrial. (Cancelada).	157
Música. Retransmissão. Hotel. Rádio. Direito autoral.	261
Música. Retransmissão. Rádio. Direito autoral.	63

N

Não habilitado. Entrega. Direção. Veículo. Dano concreto.	575
Necessidade econômica superveniente. Alimento. Renúncia. Mulher. Separação.	336
Necessidade. Serviço. IR. Férias não gozadas.	125
Negócio jurídico. Menção. Ação monitória. Cheque prescrito.	531
Nomeação. Bem. Ordem. Penhora. Dinheiro. Execução.	417
Nota fiscal. Inidoneidade. Aproveitamento. ICMS. Boa-fé.	509

Nota fiscal. Venda. Prazo. ICMS.	395
Nota promissória. Abertura. Crédito. Autonomia. Iliquidez. Título.	258
Nota promissória. Monitória. Prazo. Contagem. Vencimento	504
Notificação. Devedor. Inscrição. Cadastro. Proteção. Crédito.	359
Notificação. Infração. Autuação. Pena. Multa. Trânsito.	312
Notificação. Inscrição. CCF. Responsabilidade. Banco do Brasil.	572
Notificação. Lançamento. IPTU. Envio. Carnê.	397
Notificação. Mora. Alienação fiduciária. Valor. Débito.	245
Notificação. Mora. <i>Leasing</i>	369
Notificação. Protesto. Falência. Identificação. Recebimento.	361
Notificação. Validade. Exclusão. Refis. DO. Internet.	355
Novação. Confissão. Dívida. Discussão. Ilegalidade.	286
Nulidade. Cambial. Procurador. Mutuário. Interesse. Mutuante.	60
Nulidade. Confissão. Medida socioeducativa.	342
Nulidade. Contrato. Trabalho. FGTS. Saque	466
Nulidade. Incompetência. JT. Recurso. Competência.	225
Nulidade. Julgamento. Publicação. Pauta. Prazo.	117
Nulidade. Taxa. Juros. ANBID. CETIP.	176
Numeração raspada. Arma. Posse. <i>Abolitio criminis</i>	513

O

Óbito. Pensão previdenciária. Morte. Lei vigente.	340
Óbito. Pensão previdenciária. Perda. Qualidade. Segurado	416
Obra. Defeito. Indenização. Construtor. Prescrição.	194
Obrigaçã cambial. Nulidade. Procurador. Mutuário. Interesse. Mutuante.	60
Obrigaçã tributária. Responsabilidade. Sócio-gerente.	430
Obrigaçã. Aditamento. Locaçã. Anuência. Fiador.	214
Obrigaçã. Fazer ou não fazer. Multa. Intimaçã pessoal	410
Obrigaçã. Trato sucessivo. Prescriçã. Fazenda.	85
Obrigatoriedade. Advogado. PAD	343
Obrigatoriedade. Discriminaçã. Pulso. Ligaçã. Telefone. (Cancelada).	357
Obstáculo judicial. Citaçã. Demora. Prescriçã. Decadência.	106
Obtençã. Renovaçã. Cebas. Lei superveniente.	352
Ocupaçã. Desapropriaçã indireta. Juros compensatórios. Indenizaçã	114
Oficial. Farmácia. CRF. Responsabilidade técnica. Drogaria.	120
Oficial. Justiça. Transporte. Antecipaçã. Fazenda. Justiça estadual.	190
Oitiva. Menor. Regressã. Medida socioeducativa.	265
Omissã. Honorário. Trânsito. Julgado. Cobrança.	453
Opçã. Contribuinte. Precatório. Compensaçã. Indébito	461

Oposição. Fisco. Correção monetária. IPI	411
Optante. FGTS. Taxa progressiva. Juros.	154
Ordem cronológica. Crédito. Alimento. Precatório.....	144
Ordem. Nomeação. Penhora. Dinheiro. Execução	417
Ordinária. Conversão. Monitória. Reconvenção	292
Órgão federal. Desvio. Verba. Prefeito. Competência.....	208
Órgão. Apresentação. Documento falso. Uso. Competência	546
Órgão. Segundo grau. Juizado especial. REsp. (Alterada).....	203
Outorga. Cômputo. Ineficácia. Fiança.	332

P

Pacto. Capitalização. Juros. Cédula. Crédito.	93
Pacto. Comprovação. Juros. Contrato bancário. Taxa média. Bacen.....	530
Pacto. SFH. Correção monetária. Poupança. TR.....	454
Pacto. TR. Indexador. Validade.	295
PAD. Advogado.....	343
Pagamento a destempo. Lançamento. Homologação. Denúncia espontânea.	360
Pagamento em juízo. Falência. Elisão. Correção monetária. Juros. Honorário.....	29
Pagamento voluntário. Cumprimento. Sentença. Honorário advocatício	517
Pagamento. Antecipação. Decadência. Constituição. Crédito tributário.....	555
Pagamento. Antecipação. VRG. Arrendamento Mercantil	293
Pagamento. Constituição. Capital. Indenização.	313
Pagamento. Custo. Fornecimento. Certidão. S.A. Ação. Exibição. Documento. ...	389
Pagamento. Devolução. Contribuição. Previdência.....	290
Pagamento. DPVAT. Recusa. Indenização.....	257
Pagamento. Imputação. Compensação. Tributo	464
Pagamento. Multa. Trânsito. Discussão judicial	434
Pagamento. Multa. Trânsito. Liberação. Veículo. Transporte. Passageiro	510
Pagamento. Precatório. Caráter jurisdicional.....	311
Pagamento. Prestação. Amortização. Correção. SFH.....	450
Pagamento. Previdência privada. Prescrição.....	291
Pagamento. Previdência privada. Restituição. Correção	289
Pagamento. Purga. Mora. Alienação fiduciária.....	284
País signatário. ALADI. ALALC. GATT. Importação. Mercadoria. TMP.....	124
Parcela vencida. Prescrição. Juros Progressivos. FGTS.	398
Parcela. Devolução. Patrocinador. Previdência privada.	290
Parcela. Previdência privada. Prescrição	291
Parcela. Previdência privada. Restituição. Correção	289
Parcela. Restituição. Promessa. Compra. Venda. Imóvel. CDC	543

Parte. Legitimidade. Bacen. Ação. Resolução	23
Parte. Legitimidade. Honorário advocatício. Sucumbência recíproca.	306
Participação financeira. Contrato. Telefone. VPA.	371
Participação financeira. Rede elétrica. Prescrição.....	547
Partilha prévia. Bem. Divórcio direto.....	197
PASEP. PIS. CEF. Ilegitimidade passiva.	77
PASEP. PIS. FGTS. Falecimento. Competência.....	161
Passageiro. Transporte. Cortesia. Responsabilidade	145
Passageiro. Transporte irregular. Liberação. Veículo. Pagamento. Multa.....	510
Passaporte falso. Uso. Competência. Consumação.	200
Pessoa jurídica. Justiça gratuita.....	481
Paternidade. Investigação. Alimento. Citação.....	277
Paternidade. Investigação. DNA. Presunção.....	301
Patrimônio municipal. Desvio. Verba. Competência.....	209
Patrimônio público. Defesa. MP. ACP.....	329
Patrimônio. Devedor. Alienação fiduciária em garantia	28
Patrocinador. Devolução. Plano. Previdência privada.....	290
Pauta fiscal. ICMS	431
Pauta. Publicação. Prazo. Nulidade. Julgamento.....	117
PDV. IR.....	215
Peça obrigatória. Ag. Intimação. Acórdão recorrido.	223
Pedido inicial. Indenização. Dano moral. Sucumbência.....	326
Pedido remanescente. Competência. Prevenção. Trabalhista. Estatutário..	170
Pedido. Falência. Duplicata. Prestação. Serviço.	248
Pedido. Interesse recursal. Autor. Sentença ilíquida.....	318
Pena abstrata. Limite. Duração. Medida. Segurança	527
Pena cominada. Suspensão. Prazo. Prescrição	415
Pena hipotética. Prescrição	438
Pena mínima. Reclusão. Soma. Concurso. Fiança.....	81
Pena mínima. Suspensão. Processo. Continuidade.....	243
Pena substitutiva. Condição especial. Regime aberto.....	493
Pena pecuniária. Cumulação. Penas. Substituição. Prisão. Multa.	171
Pena privativa de liberdade e pecuniária. Substituição. Multa.....	171
Pena. Aumento. Inquérito. Ação penal. Curso.....	444
Pena. Aumento. Roubo circunstanciado. Fundamentação	443
Pena. Aumento. Roubo. Arma. Brinquedo. Intimidação. (Cancelada)	174
Pena. Autuação. Notificação. Infração. Multa. Trânsito.....	312
Pena. Comutação. Indulto. Interrupção. Falta grave.....	535
Pena. Cumprimento. Falta grave. Trânsito. Julgado. Sentença penal.....	526
Pena. Diminuição. Causa. Tráfico. Droga. Hediondez	512

Pena. Furto qualificado. Concurso. Majorante. Roubo.....	442
Pena. Mínimo legal. Circunstância atenuante.	231
Pena. Multa. Execução fiscal. Legitimidade. Fazenda Pública.....	521
Pena. Regime. Progressão <i>per saltum</i>	491
Pena. Regime. Progressão. Falta grave. Interrupção. Prazo.....	534
Pena. Regime. Progressão. LEP. Hediondo	471
Pena. Remissão. Frequência. Curso. Ensino formal.	341
Pena. Remissão. Trabalho. Extramuros.....	562
Penhora. Bem. Família. Fiador. Contrato. Locação.....	549
Penhora. Bem. Família. Vaga. Garagem. Registro.....	449
Penhora. Bem. Família. Vigência. Lei.....	205
Penhora. Bem. Depositário. Recusa expressa.	319
Penhora. Bem. Preferência. Crédito. Autarquia federal. Fazenda estadual.....	497
Penhora. Dinheiro. Ordem. Nomeação. Bem. Execução	417
Penhora. Exaurimento. Diligências. Indisponibilidade. Bens. Direitos	560
Penhora. Fraude. Execução. Registro. Má-fé. Terceiro.	375
Penhora. Instituição financeira. Reserva bancária. BC.....	328
Penhora. Meação. Embargos de terceiro. Execução.	134
Penhora. Recusa. Substituição. Fazenda Pública	406
Penhora. Sede. Estabelecimento comercial.....	451
Penhora. Suspensão. Processo. Prazo. Prescrição.	314
Pensão alimentícia. Cancelamento. Maioridade. Filho.....	358
Pensão previdenciária. Morte. Alimento. Renúncia. Separação.....	336
Pensão previdenciária. Morte. Dependente. Qualidade	416
Pensão previdenciária. Morte. Lei. Data. Óbito.	340
Pensão. Constituição. Capital. Indenização.	313
Pensão. Invalidez. Correção. Salário. Contribuição	456
Pequeno valor. Ação. Extinção. Faculdade. Administração	452
Percentual. Purga. Mora. Alienação fiduciária.....	284
Perda. Competência. Dissídio. Paradigma. Embargos. Divergência.	158
Perda. Dano. Ação. Prescrição. Marca comercial.	143
Perda. Qualidade. Segurado. Dependente. Pensão. Morte.....	416
Perdão judicial. Extinção. Punibilidade.....	18
Perícia. Amostragem. Violação. Direito autoral	574
Perigo abstrato. Entrega. Direção. Veículo. Não habilitado.....	575
Periodicidade. Capitalização. Juros. SFN	539
Perito. Honorário. Depósito prévio. Fazenda Pública.....	232
Personalidade judiciária. Câmara. Vereadores. Direito institucional	525
Pesquisa mineral. Indenização. Competência	238
Pessoa física. Importação. Aeronave. ICMS.....	155

Pessoa física. Importação. Veículo. ICMS.....	198
Pessoa física. Publicação. Imagem. Prova. Prejuízo.....	403
Pessoa jurídica. Dano moral.	227
Pessoa jurídica. Direito Público. Honorário. Defensoria	421
Petição inicial. Aviso. Cobrança. Execução hipotecária. SFH	199
Petição inicial. Execução fiscal. CPF. RG. CNPJ	558
Petição inicial. Execução fiscal. Demonstrativo. Débito	559
PGFN. Execução fiscal. ITR.....	139
PGFN. ITR.	139
“Pirata”. DVD. CD. Exposição. Venda. Crime.....	502
PIS. Base. Cálculo. Faturamento.....	468
PIS. Base. Cálculo. ICMS.....	68
PIS. PASEP. CEF. Ilegitimidade passiva.	77
PIS. PASEP. Crédito presumido. IPI. Exportação. Insumo.	494
PIS. PASEP. FGTS. Falecimento. Competência.....	161
Plano. Previdência privada. Devolução. Patrocinador	290
Plano. Previdência privada. REFER. Competência. Justiça estadual	505
Plano. Previdência privada. Restituição. Parcela. Correção monetária.....	289
Plano. Recuperação judicial. Competência. Constrição. Bem	480
Plano. Saúde. Contrato. CDC	469
Plano. Saúde. Limite. Internação. Cláusula abusiva.....	302
PM. Fuga. Preso. Competência.	75
PM. Viatura. Acidente. Trânsito. Competência.	6
Policial. Delito. Outra unidade. Federação. Competência.	78
Portador. Necessidade. Especial. Visão monocular. Concurso público.	377
Porte. Remessa. Retorno. Recolhimento. Deserção. Recurso. STJ.....	187
Posse. Arma. Numeração raspada. <i>Abolitio criminis</i>	513
Posse. Bem. Inversão. Consumação. Roubo	582
Posse. Exigência. Diploma. Habilitação legal. Concurso	266
Posse. Imissão antecipada. Desapropriação direta. Juros compensatórios.....	69
Posse. Imissão. Desapropriação direta. Juros compensatórios. Correção	113
Potência. Demanda. ICMS. Energia elétrica.....	391
Poupança. Correção monetária. SFH. TR.....	454
Prática abusiva. Envio. Cartão. Crédito. Consumidor. Solicitação. Indenização ..	532
Prática. Falta grave. Interrupção. Comutação. Pena. Indulto	535
Prática. Falta grave. Interrupção. Progressão. Regime	534
Prazo em dobro. AgRg. Fazenda Pública. MP.....	116
Prazo. Cálculo. Indenização. Correção. Desapropriação.	67
Prazo. Decadência. AR. Início.	401
Prazo. Decadência. Constituição. Crédito tributário. Antecipação. Pagamento	555

Prazo. Exclusão. Registro. Dívida. Cadastro. Inadimplente.....	548
Prazo. Inscrição. Serviço. Proteção. Crédito.....	323
Prazo. Instrução. Excesso. Defesa. Constrangimento.....	64
Prazo. Interrupção. Comutação. Pena. Indulto. Falta grave.....	535
Prazo. Interrupção. Progressão. Pena. Falta grave.....	534
Prazo. Livramento condicional. Interrupção. Falta grave.....	441
Prazo. Monitória. Cheque. Contagem. Emissão.....	503
Prazo. Monitória. Nota promissória. Contagem. Vencimento.....	504
Prazo. Prescrição. Execução fiscal. Suspensão. Processo. Penhora.....	314
Prazo. Prescrição. Pretensão punitiva. Reincidência.	220
Prazo. Prescrição. Suspensão. Pena cominada.....	415
Prazo. Prescrição. Termo inicial. Indenização. Incapacidade. Trabalho.....	278
Prazo. Publicação. Pauta. Nulidade. Julgamento.....	117
Prazo. Recurso. Interposição. Intimação. Lei. Falências.	25
Prazo. Venda. ICMS. Nota Fiscal.	395
Precatória. Intimação. Defesa. Audiência.....	273
Precatório. Ato. Presidente. Caráter jurisdicional.	311
Precatório. Opção. Contribuinte. Compensação. Indébito.....	461
Precatório. Preferência. Crédito. Natureza alimentícia.....	144
Precatório. Substituição. Penhora. Recusa. Fazenda.....	406
Pré-escola. Simples. Creche. Ensino fundamental.....	448
Pré-executividade. Exceção. Execução fiscal.	393
Prefeito. Competência. Desvio. Verba federal.	208
Prefeito. Competência. Desvio. Verba. Patrimônio municipal.....	209
Prefeito. Extinção. Mandato. Crime. Responsabilidade.	164
Preferência. Crédito. Autarquia federal. Fazenda estadual. Penhora.....	497
Preferência. Crédito. Ente federal. Execução. Deslocamento. Competência.	270
Preferência. Crédito. Natureza alimentícia. Precatório.....	144
Preferência. Falência. Adiantamento. Câmbio.....	307
Preferência. Quota. Condomínio. Hipoteca.....	478
Prejuízo. Prova. Indenização. Publicação. Imagem.....	403
Prêmio. DPVAT. Recusa. Indenização.....	257
Preparo. Encerramento. Expediente. Banco.....	484
Preparo. Depósito prévio. INSS.....	483
Prequestionamento. EDcl.	98
Prequestionamento. Questão federal. Voto vencido.....	320
Prescrição intercorrente. Penhora. Suspensão. Processo.....	314
Prescrição penal. Aplicação. Medida socioeducativa.	338
Prescrição quinquenal. Execução fiscal. Suspensão. Processo. Penhora.	314
Prescrição vintenária. Ação. Desapropriação indireta.	119

Prescrição vintenária. Indenização. Economia mista.....	39
Prescrição. Ação. Cobrança. Contribuição. FGTS.	210
Prescrição. Ação. Cobrança. DPVAT. Prescrição.....	405
Prescrição. Ação. Indenização. Segurado. Grupo.....	101
Prescrição. Ação. Perda. Danos. Marca comercial.	143
Prescrição. Cheque. Ação monitória.	299
Prescrição. Ciência. Laudo médico. Invalidez. DPVAT.....	573
Prescrição. Complementação. Previdência privada.....	291
Prescrição. Complementação. Previdência privada. Diferença.....	427
Prescrição. Decadência. Citação. Obstáculo judicial.....	106
Prescrição. Execução fiscal. Decretação. Ofício	409
Prescrição. Execução. Multa. Infração ambiental	467
Prescrição. Fazenda Pública. Trato sucessivo.	85
Prescrição. Indenização. Defeito. Obra. Construtor.	194
Prescrição. Juros progressivos. FGTS. Parcela vencida.	398
Prescrição. Marca comercial. Abstenção. Uso. (Cancelada).....	142
Prescrição. Participação financeira. Rede elétrica.....	547
Prescrição. Pena hipotética	438
Prescrição. Prazo. Pretensão punitiva. Reincidência.	220
Prescrição. Prazo. Termo inicial. Indenização. Incapacidade. Trabalho.....	278
Prescrição. Pronúncia. Júri. Desclassificação. Crime.	191
Prescrição. Repetição. Indébito. Tarifa. Água. Esgoto	412
Prescrição. Suspensão. Indenização. Seguradora.	229
Prescrição. Suspensão. Pena cominada.....	415
Presença. Advogado. Processo administrativo.....	343
Presidente. Colegiado. Ministro. Estado. Ato. MS.....	177
Presidente. Tribunal. Precatório. Caráter jurisdicional.	311
Presídio. Diretor. Procedimento administrativo. Falta disciplinar.....	533
Pressupostos. Admissibilidade. REsp. Decisão fundamentada.	123
Prestação vencida. Débito alimentar. Prisão civil. (Alterada).....	309
Prestação vincenda. Honorário advocatício. Ação previdenciária. (Alterada)	111
Prestação. Conta. Ação. Titular. Conta-corrente.	259
Prestação. Conta. Decadência. CDC. Taxa. Tarifa. Banco	477
Prestação. Conta. Desvio. Verba. Competência.	208
Prestação. Serviço profissional. Sociedade civil. Isenção. Cofins. (Cancelada).....	276
Prestação. Serviço profissional. Sociedade civil. Isenção. Cofins. Revogação.....	508
Prestação. Serviço. Concreto. Betoneira. ISS.	167
Prestação. Serviço. Composição gráfica personalizada. Encomenda. ISS.....	156
Prestação. Serviço. Comunidade. Condição especial. Regime aberto	493
Prestação. Serviço. Contribuição. Sesc. Senac.....	499

Prestação. Serviço. Duplicata protestada. Falência.	248
Prestação. Serviço. ICMS. Bares. Restaurantes	163
Prestação. SFH. Amortização. Pagamento. Atualização.....	450
Presunção. Dissolução irregular. Redirecionamento. Sócio.....	435
Presunção. Inocência. Prisão provisória. Apelação.	9
Presunção. Recusa. DNA. Investigação. Paternidade.....	301
Pretensão punitiva. Prescrição. Prazo. Reincidência.	220
Pretensão punitiva. Procedência parcial. Desclassificação. <i>Sursis</i> processual.	337
Prevenção. Competência. Cumulação. Pedido trabalhista e estatutário.	170
Previdência privada complementar. Entidade aberta. CDC	563
Previdência privada. CDC. (Cancelada)	321
Previdência privada. Cobrança. Prescrição.....	291
Previdência privada. Devolução. Patrocinador	290
Previdência privada. Diferença. Complementação. Prescrição	427
Previdência privada. IR. Complementação. Aposentadoria. Resgate.....	556
Previdência privada. REFER. Competência. Justiça estadual.....	505
Previdência privada. Restituição. Correção monetária.	289
Previdenciário. Ação declaratória. Tempo. Serviço.	242
Previdenciário. Auxílio-creche. Salário. Contribuição.	310
Previdenciário. Benefício. Débito. Correção monetária.	148
Previdenciário. Contribuição. Comissão. Corretor. Seguro	458
Previdenciário. Estelionato. Qualificadora.	24
Previdenciário. Honorário advocatício. Prestação vincenda. (Alterada).....	111
Previdenciário. Juros moratórios. Citação válida.	204
Previdenciário. Morte. Separação judicial. Renúncia. Alimento.	336
Previdenciário. Trabalhador rural. Aposentadoria. Tempo. Serviço.....	272
Primariedade. Privilégio. Furto qualificado. Valor. Coisa.....	511
Prisão administrativa. Falido. Revogação. CF.	280
Prisão civil. Débito alimentar. Prestação vencida. Execução. (Alterada)	309
Prisão civil. Depositário judicial. Falência. Síndico.	305
Prisão civil. Depositário judicial. Ilegalidade.	304
Prisão civil. Depositário judicial. Infidelidade.....	419
Prisão estadual. Competência. Execução penal.....	192
Prisão provisória. Apelação. Presunção. Inocência.	9
Prisão. Diretor. Procedimento administrativo. Falta disciplinar.....	533
Prisão. Mandado. Condenação. Recurso. Efeito suspensivo.....	267
Prisão. Regime. Gravidade abstrata.....	440
Prisão. Regime. Progressão. LEP. Hediondo.....	471
Prisão. Regime. Semiaberto. Reincidência.	269
Prisão. Réu. Conhecimento. Recurso. Apelação.	347

Prisão. Substituição. Multa. Cumulação. Penas. Lei especial.	171
Privilegio. Crédito trabalhista. Remuneração. Síndico.	219
Privilegio. Furto qualificado. Primariedade. Valor. Coisa.....	511
Procedência parcial. Desclassificação. <i>Sursis</i> processual	337
Procedibilidade. Exibição. Documento. Custo. Certidão. S.A.	389
Procedimento administrativo. Diretor. Presídio. Falta disciplinar.....	533
Procedimento. Ordinário. Conversão. Monitoria. Reconvensão.....	292
Processamento. Irrecorribilidade. Concordata	264
Processamento. Precatório. Caráter jurisdicional.	311
Processo administrativo. Multa. Infração ambiental.....	467
Processo administrativo. Multa. Trânsito. Notificação.....	312
Processo cautelar. Extinção. Ajuizamento. Ação principal. Prazo	482
Processo eleitoral sindical. Competência.....	4
Processo expropriatório. Invasão. Reforma agrária.....	354
Processo falimentar. Embargos infringentes.....	88
Processo. Execução. Título extrajudicial. Fazenda	279
Processo. Extinção. Abandono. Causa. Requerimento. Réu	240
Processo. Extinção. Ajuizamento. Ação principal. Eficácia. Liminar	482
Processo. Fazenda. Depósito prévio. Honorário.....	232
Processo. Fiança. Despejo. Execução.....	268
Processo. Julgamento. Conexão.	235
Processo. Sentença. EC n. 45/2004. Competência.	367
Processo. Suspensão. Concurso. Continuidade delitiva.....	243
Processo. Suspensão. Execução fiscal. Prescrição. Penhora.	314
Procuração. Advogado. Recurso.	115
Procurador. Mutuário. Cambial. Interesse. Mutuante.....	60
Produção antecipada. Prova. Fundamentação.....	455
Produção rural. Segurado especial. Aposentadoria. Tempo de serviço.....	272
Produto semielaborado. ICMS. Requisito. Lei.....	433
Profissão. Sociedade civil. Isenção. Cofins. (Cancelada).	276
Profissional liberal. Cobrança. Cliente. Competência.	363
Programa. Recuperação fiscal. Notificação. Exclusão. DO. Internet.	355
Progressão <i>per saltum</i> . Regime. Pena	491
Progressão. Regime. Interrupção. Prazo. Falta grave	534
Progressão. Regime. LEP. Crime hediondo.....	471
Promessa. Compra. Venda. Hipoteca. Construtora. Agente financeiro.	308
Promessa. Compra. Venda. Imóvel. CDC. Restituição. Parcela	543
Promessa. Compra. Venda. Registro. Embargos de terceiro.....	84
Promessa. Compra. Venda. Registro. Mora.....	76
Pronúncia. Prescrição. Júri. Desclassificação. Crime.	191

Pronúncia. Réu. Excesso. Prazo.....	21
Proporcionalidade. Invalidez. Tabela. CNSP. Seguro. DPVAT.....	544
Proprietário. Veículo. Divulgação. Responsabilidade. Publicação. Imprensa.....	221
Proteção. Consumidor. Banco. Multa moratória.....	285
Proteção. Crédito. Serviço. Inscrição. AR.....	404
Proteção. Crédito. Serviço. Inscrição. Dano moral.....	385
Proteção. Crédito. Serviço. Inscrição. Inadimplente.....	323
Protesto. Endosso-mandato. Dano. Responsabilidade.....	476
Protesto. Endosso translativo. Dano. Responsabilidade.....	475
Protesto. Duplicata não aceita. Serviço. Falência.....	248
Protesto. Notificação. Falência. Identificação. Recebimento.....	361
Protesto. Preferência. Crédito. Ente federal. Deslocamento. Competência.....	270
Protocolo integrado. Recurso. STJ. (Cancelada).....	256
Protocolo. Registro. Recurso. STJ. Tempestividade.....	216
Prova documental. Menoridade.....	74
Prova testemunhal. Benefício previdenciário. Rurícola.....	149
Prova testemunhal. Documento antigo. Tempo. Serviço rural.....	577
Prova. Corrupção. Menor. Crime formal.....	500
Prova. Desistência. Confissão. Medida socioeducativa.....	342
Prova. Enriquecimento. Casal. Meação. Execução fiscal.....	251
Prova. Exceção. Pré-executividade. Execução fiscal.....	393
Prova. Mora. Alienação fiduciária. Busca. Apreensão.....	72
Prova. Necessidade econômica. Renúncia. Alimento. Pensão previdenciária.....	336
Prova. Pagamento. Custo. Fornecimento. Certidão. S.A. Exibição. Documento. ..	389
Prova. Prejuízo. Indenização. Publicação. Imagem.....	403
Prova. Produção antecipada. Fundamentação.....	455
Prova. Reexame. REsp.....	7
Provedor. Internet. ICMS. Não incidência.....	334
Provimento. REsp. Entendimento dominante.....	568
Publicação. Acórdão. EDcl. Ratificação. REsp. (Cancelada).....	418
Publicação. Imagem. Responsabilidade. Prova. Prejuízo.....	403
Publicação. Imprensa. Responsabilidade civil.....	221
Publicação. Pauta. Prazo. Nulidade. Julgamento.....	117
Pulso excedente. Ligação. Telefone. Discriminação. Custo. (Cancelada).....	357
Punibilidade. Extinção. Prescrição. Pena hipotética.....	438
Punição. Intermediador. Jogo do Bicho.....	51
Purga. Mora. Alienação fiduciária. Pagamento. Percentual. Valor.....	284

Q

Qualidade. Segurado. Perda. Pensão. Morte.....	416
Qualificadora. Estelionato. Previdência Social.....	24
Qualificadora. Furto. Privilégio. Primariedade. Valor. Coisa.....	511
Questão federal. Voto vencido. Prequestionamento.....	320
Questão inapreciada. Tribunal <i>a quo</i> . EDcl. REsp.....	211
Quota. Condomínio. Execução. Preferência. Hipoteca.....	478
Quota. Contribuição. ICMS. Exportação. Café. Grão.....	49

R

Ração balanceada. Animal. Isenção. ICMS.....	87
Raspagem. Numeração. Arma. Posse. <i>Abolitio criminis</i>	513
Ratificação. REsp. Julgamento. EDcl.....	579
Ratificação. REsp. Publicação. EDcl. (Cancelada).....	418
RE. Interposição. REsp. Admissibilidade.....	126
Recebimento. Notificação. Falência. Identificação.....	361
Reclamação. Servidor. Vantagem trabalhista. Competência.....	97
Reclusão. Soma. Pena mínima. Concurso. Fiança.....	81
Reconhecimento. Débito fiscal. Constituição. Crédito.....	436
Reconhecimento. Tempo. Serviço. Declaratória.....	242
Reconvenção. Monitória. Conversão. Ordinária.....	292
Recurso administrativo. Depósito prévio.....	373
Recuperação judicial. Ação. Coobrigado. Devedor solidário.....	581
Recuperação judicial. Competência. Construção. Bem. Plano.....	480
Recurso. Apelação. Conhecimento. Prisão. Réu.....	347
Recurso. Competência. TRT. Nulidade. Incompetência.....	225
Recurso. Decisão. Relator. Remessa necessária.....	253
Recurso. Efeito suspensivo. Condenação. Prisão.....	267
Recurso. Interesse. Autor. Sentença ilíquida.....	318
Recurso. Interposição. MS. Terceiro. Ato judicial.....	202
Recurso. Legitimidade. MP. Fiscal da Lei.....	99
Recurso. Prazo. Interposição. Lei. Falências. Intimação.....	25
Recurso. Preparo. Encerramento. Expediente. Banco.....	484
Recurso. Processamento. Concordata. Preventiva.....	264
Recurso. Procuração. Advogado.....	115
Recurso. STJ. Deserção. Remessa. Retorno. Autos.....	187
Recurso. STJ. Protocolo integrado. (Cancelada).....	256
Recurso. STJ. Tempestividade. Registro. Protocolo.....	216

Recusa expressa. Depositário. Bem penhorado.....	319
Recusa. DNA. Investigação. Paternidade. Presunção.....	301
Recusa. Fazenda Pública. Substituição. Penhora	406
Recusa. Indenização. DPVAT.....	257
Recusa. Local. Competência. Cheque sem fundos.....	244
Rede elétrica. Participação financeira. Prescrição.....	547
Redirecionamento. Execução Fiscal. Dissolução irregular	435
Reexame necessário. Condenação. Fazenda Pública.....	45
Reexame necessário. Decisão. Maioria. Embargos infringentes.....	390
Reexame necessário. Decisão. Relator. Recurso.....	253
Reexame necessário. Dispensa. Sentença ilíquida	490
Reexame. Prova. REsp.....	7
Reexame. Tribunal. Remessa oficial. Inclusão. Honorário advocatício.....	325
Refeição. ISS. Assistência médica. Medicamento. Diária hospitalar.....	274
REFER. Previdência privada. Competência. Justiça estadual.....	505
Refis. Exclusão. Notificação. DO. Internet.....	355
Refis. Suspensão. Exigibilidade. Homologação. Garantia.....	437
Reforma agrária. Invasão. Suspensão. Expropriação.....	354
Regime BEFIEIX. Importação. AFRMM.....	100
Regime aberto. Condição especial. Pena substitutiva.....	493
Regime fechado. Cumprimento. Pena. Saída temporária. Trabalho externo.....	40
Regime semiaberto. Prisão. Reincidência.....	269
Regime tributário. Isenção. Cofins. Sociedade civil. Profissional. (Cancelada)....	276
Regime tributário. Pauta fiscal. ICMS.....	431
Regime tributário. Simples. Creche. Pré-escola	448
Regime tributário. Simples. Retenção. Seguridade social	425
Regime. Execução. Remição. Curso. Ensino formal	341
Regime. Prisão. Gravidade abstrata.....	440
Regime. Prisão. Progressão <i>per saltum</i>	491
Regime. Prisão. Progressão. LEP. Hediondo	471
Registro público. Exaurimento. Diligências. Indisponibilidade. Bens. Direitos	560
Registro. Compromisso. Compra. Venda. Adjudicação compulsória.....	239
Registro. Compromisso. Compra. Venda. Mora.....	76
Registro. Convenção. Condomínio.....	260
Registro. Corecon. Banco comercial.....	79
Registro. Exclusão. Dívida. Cadastro. Inadimplente. Prazo.....	548
Registro. Penhora. Fraude. Execução. Má-fé. Terceiro.....	375
Registro. Propriedade particular. Terreno. Marinha. Oposição. União.....	496
Registro. Protocolo. Recurso. STJ. Tempestividade.....	216
Registro. Transferência. Veículo. Acidente.....	132

Registro. Vaga. Garagem. Penhora. Bem. Família.....	449
Regressão. Medida socioeducativa. Oitiva. Menor.	265
Reincidência. Circunstância. Agravante. Judicial.	241
Reincidência. Prescrição. Prazo. Pretensão punitiva.	220
Reincidência. Regime semiaberto. Prisão.....	269
Reintegração. Servidor federal. Competência. RJU.....	173
Relação jurídica. Trato sucessivo. Fazenda. Prescrição.....	85
Relação processual. Fiança. Despejo. Execução.	268
Relação. Convenção. Condomínio. Registro.	260
Relator. Decisão. Recurso. Remessa necessária.....	253
Remessa oficial. Condenação. Fazenda.....	45
Remessa oficial. Condenação. Fazenda. Honorário.	325
Remessa oficial. Decisão. Relator. Recurso.....	253
Remessa oficial. Maioria. Embargos infringentes.....	390
Remessa. Retorno. Autos. Recurso. STJ. Deserção.....	187
Remição. Pena. Frequência. Curso. Ensino formal.	341
Remição. Pena. Trabalho extramuros.....	562
Remuneração variável. Benefício acidentário. Cálculo.	159
Remuneração. Síndico. Privilégio. Crédito trabalhista.	219
Renegociação. Confissão. Dívida. Discussão. Ilegalidade.....	286
Renovação. Cebas. Cumprimento. Lei superveniente.	352
Renovação. Licença. Localização. Estabelecimento. Taxa. (Cancelada).....	157
Renovação. Licença. Veículo. Multa. Pagamento.....	127
Renúncia. Alimento. Separação. Pensão. Morte. Necessidade econômica	336
Renúncia. Indenização. Benfeitoria. Retenção. Locação.	334
Reparação. Dano. Furto. Veículo. Estacionamento.....	130
Repartição. Honorário advocatício. Transação. Acordo. Fazenda.....	488
Repetição. Indébito. Abertura. Crédito. Prova. Erro.....	322
Repetição. Indébito. Opção. Contribuinte. Compensação	461
Repetição. Indébito. Tarifa. Água. Esgoto. Prescrição	412
Repetição. Indébito. Tributário. Correção monetária.	162
Repetição. Indébito. Tributário. Juros moratórios. Termo inicial.....	188
Repetição. Indébito. Tributo estadual. Juros. Mora. Selic	523
Representação comercial. Microempresa. IR. Isenção.	184
Requerimento. Falência. Notificação. Protesto. Identificação.	361
Requerimento. Réu. Extinção. Processo. Abandono.	240
Requisito. Lei. ICMS. Semielaborado.....	433
Reserva. Vaga. Concurso público. Surdez unilateral.....	552
Resgate. Contribuição. Complementação. Aposentadoria. Previdência privada. IR556	
Resistência. Fisco. Correção monetária. IPI	411

REsp. Acórdão. Ag	86
REsp. Admissibilidade. Decisão fundamentada.....	123
REsp. Admissibilidade. EDcl. Ratificação. (Cancelada).....	418
REsp. Ratificação. Julgamento. EDcl.....	579
REsp. Admissibilidade. Fundamento. Interposição. RE.....	126
REsp. Decisão. EAg. Cabimento	316
REsp. Divergência. Dissídio superado.	83
REsp. Divergência. Julgado. Mesmo Tribunal.....	13
REsp. Embargos infringentes. Tribunal. Origem.	207
REsp. Inadmissão. Cabimento. EAg.	315
REsp. Interpretação. Cláusula contratual.....	5
REsp. Prequestionamento. Voto vencido.....	320
REsp. Procuração. Advogado.	115
REsp. Prova. Reexame.	7
REsp. Provimento. Entendimento dominante	568
REsp. Questão inapreciada. Tribunal <i>a quo</i>	211
REsp. Segundo grau. Juizado especial. (Alterada).....	203
REsp. Violação. Súmula.....	518
Responsabilidade civil. Acidente. Veículo. Registro. Transferência.....	132
Responsabilidade civil. Banco. Dano. Fraude. Delito. Terceiro.....	479
Responsabilidade civil. Construtor. Defeito. Obra. Prescrição.	194
Responsabilidade civil. Dano moral. IR	498
Responsabilidade civil. Dano moral. Pessoa jurídica.	227
Responsabilidade civil. Dano. Protesto. Endosso-mandato	476
Responsabilidade civil. Dano. Protesto. Endosso translativo.....	475
Responsabilidade civil. Economia mista. Prescrição.....	39
Responsabilidade civil. Furto. Veículo. Estacionamento.....	130
Responsabilidade civil. Indenização. Transporte marítimo. Vistoria.	109
Responsabilidade civil. Publicação. Imagem. Prova. Prejuízo.....	403
Responsabilidade civil. Publicação. Imprensa.	221
Responsabilidade civil. Seguro. Ação. Terceiro prejudicado. Segurador	529
Responsabilidade civil. Transporte. Passageiro. Cortesia.....	145
Responsabilidade extracontratual. Juros moratórios.....	54
Responsabilidade técnica. Drogaria. Oficial. Farmácia. Inscrição. CRF.	120
Responsabilidade técnica. Farmacêutico. Drogaria.....	413
Responsabilidade. Crime. Prefeito. Extinção. Mandato.	164
Responsabilidade. Dano. CCF. Banco do Brasil.....	572
Responsabilidade. Exibição. Extrato. FGTS. Juízo. CEF	514
Responsabilidade. Fiador. Aditamento. Locação.	214
Responsabilidade. Indenização. Dano moral. Lei. Imprensa	281

Responsabilidade. Indenização. Juros compostos.	186
Responsabilidade. Indenização. Prescrição. Segurado. Incapacidade. Trabalho.	278
Responsabilidade. Multa moratória e punitiva. Sucessão empresarial	554
Responsabilidade. Sócio-gerente. Obrigação tributária	430
Responsabilidade. Técnico. Auxiliar. Farmácia. Droguaria.	275
Ressarcimento. Dano. Publicação. Imprensa.	221
Restaurante. Bar. Similar. ICMS. Fato gerador.....	163
Restituição. Adiantamento. Câmbio. Concordata.....	133
Restituição. Adiantamento. Câmbio. Correção. Concordata. Falência.	36
Restituição. Adiantamento. Câmbio. Preferência. Crédito. Falência.....	307
Restituição. Autos. Competência. Exclusão. Ente federal.	224
Restituição. IR. Compensação. Embargos. Execução.	394
Restituição. IR. Servidor. Parte. Estado. DF.....	447
Restituição. Parcela. Promessa. Compra. Venda. Imóvel. CDC	543
Restituição. Prestação. Consórcio. Correção monetária.	35
Restituição. Previdência privada. Correção monetária.	289
Retenção. Indenização. Benfeitoria. Renúncia. Locação.	334
Retenção. Seguridade social. Tomador. Serviço. Simples.....	425
Retenção. Veículo. Transporte irregular. Passageiro. Pagamento. Multa	510
Retificação. Cadastro. Justiça Eleitoral. Competência.	368
Retirada. Consórcio. Restituição. Correção monetária.	35
Retorno. Remessa. Autos. Deserção. Recurso. STJ.....	187
Retransmissão. Rádio. Música. Direito autoral.	63
Retransmissão. Rádio. Música. Hotel. Direito autoral.....	261
Retroação. Lei. Tráfico. Droga. Combinação	501
Réu. Prisão. Conhecimento. Recurso. Apelação.	347
Réu. Pronúncia. Excesso. Prazo. Instrução.	21
Réu. Requerimento. Extinção. Abandono. Causa.....	240
Reunião. ACP. Continência. Competência. JF.....	489
Reunião. Execução fiscal. Mesmo devedor. Faculdade. Juiz.....	515
Revelia. Citação. Edital. Hora certa. Curador especial. Embargos.....	196
Revisão. Contrato. Mora. Autor.	380
Revogação. CF. Falência. Prisão administrativa.	280
Revogação. Cofins. Isenção. Sociedade civil. Serviço profissional	508
RFFSA. União. Competência. Sentença. Juízo estadual.....	365
RG. CPF. CNPJ. Petição inicial. Execução fiscal	558
Risco. Agravamento. Seguro. Transferência. Veículo.....	465
RJU. Reintegração. Servidor público federal. Competência.....	173
RMI. Aposentadoria. Invalidez. Auxílio-doença.....	557
Roubo circunstanciado. Aumento. Pena. Fundamentação	443

Roubo. Arma. Brinquedo. Aumento. Pena. (Cancelada)	174
Roubo. Bem. Inversão. Posse. Consumação	582
Roubo. Majorante. Furto qualificado. Concurso. Agente	442
Rurícola. Aposentadoria. Tempo. Serviço. Contribuição facultativa.	272
Rurícola. Benefício previdenciário. Prova testemunhal.....	149
Rurícola. Sucroalcooleiro. Isenção. FGTS.....	578

S

S.A. Telefonia. Custo. Certidão. Exibição. Documento.	389
Saída temporária. Delegação. Diretor. Presídio	520
Saída temporária. Trabalho externo. Cumprimento. Pena.	40
Salário mínimo. Fixação. Honorário advocatício.	201
Salário. Benefício. Correção. Previdenciário	456
Salário. Contribuição. Auxílio-creche.	310
Salário. Contribuição. Correção monetária. Pensão	456
Salário. Diferença. Desvio. Função. Servidor.	378
Sálario. Encargo social. Fornecimento. Mão de obra. ISSQN	524
Saldo. Alienação fiduciária. Venda extrajudicial. Monitória	384
Saldo. SFH. Atualização. Amortização. Pagamento	450
Saque. FGTS. Nulidade. Contrato. Trabalho	466
SAT. Grau. Risco. CNPJ. Atividade preponderante.....	351
Saúde. Plano. Contrato. CDC	469
Seção. Turma. Perda. Competência.. Paradigma. Embargos. Divergência	158
Sede. Estabelecimento comercial. Penhora.....	451
Segundo grau. Juizado especial. REsp. (Alterada).....	203
Segurado especial. Trabalhador rural. Aposentadoria. Tempo. Serviço.	272
Segurado. Ciência. Incapacidade. Trabalho. Prescrição. Indenização.	278
Segurado. Data. Óbito. Lei vigente. Pensão.....	340
Segurado. Grupo. Ação. Indenização. Prescrição.....	101
Segurado. Honorário advocatício. Ação acidentária.....	110
Segurado. Limite. Internação. Cláusula abusiva.	302
Segurado. Novo infortúnio. Benefício.	146
Segurador. Ação. Responsabilidade civil. Terceiro prejudicado.....	529
Segurador. Condenação. Solidariedade. Contestação. Denúnciação	537
Segurador. Suspensão. Prescrição. Indenização.	229
Segurador. Venda. Bem salvo. Sinistro. ICMS. (Cancelada)	152
Segurança. Monitoramento. Sistema. Vigilância. Furto	567
Seguridade social. Retenção. Tomador. Serviço. Simples.....	425
Seguro obrigatório. DPVAT. ACP. MP. Legitimidade. (Cancelada)	470

Seguro obrigatório. DPVAT. Cobrança. Foro. Faculdade. Autor	540
Seguro obrigatório. DPVAT. Cobrança. Prescrição.....	405
Seguro obrigatório. DPVAT. Correção monetária. Indenização. Evento danoso...	580
Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez parcial.....	474
Seguro obrigatório. DPVAT. Juros moratórios. Citação	426
Seguro obrigatório. DPVAT. Recusa. Indenização.....	257
Seguro obrigatório. DPVAT. Tabela. CNSP. Proporcionalidade. Indenização.....	544
Seguro obrigatório. Valor. Dedução. Indenização.....	246
Seguro. Acidente. Trabalho. Grau. Risco. Empresa. Atividade preponderante.....	351
Seguro. Agravamento. Risco. Transferência. Veículo.....	465
Seguro. Condenação. Solidariedade. Denúnciação. Contestação	537
Seguro. Corretor. Comissão. Contribuição previdenciária.....	458
Seguro. Dano pessoal. Dano moral	402
Seguro. Grupo. Ação. Indenização. Prescrição.	101
Seguro. Imóvel. Aquisição. Pluralidade. SFH.....	31
Seguro. Limite. Internação hospitalar. Cláusula abusiva.	302
Seguro. Responsabilidade civil. Ação. Terceiro prejudicado. Seguradora	529
Seguro. SFH. Indicação. Seguradora.....	473
Seguro. Termo inicial. Prazo. Prescrição. Indenização. Incapacidade. Trabalho. ..	278
Seguro. Vida. Suicídio não premeditado.	61
Selic. Juros. Mora. Tributo estadual. Repetição. Indébito	523
Senac. Contribuição. Prestador. Serviço.....	499
Sentença condenatória. Multa. Execução fiscal. Fazenda Pública	521
Sentença condenatória. Remessa oficial. Fazenda Pública. Honorário.....	325
Sentença ilíquida. Interesse recursal. Autor.....	318
Sentença ilíquida. Reexame necessário. Dispensa	490
Sentença. Ação coletiva. Embargos. Execução individual. Honorário. Fazenda ...	345
Sentença. Apelação. Pendência. Embargos. Execução. Título extrajudicial.....	317
Sentença. Cumprimento. Honorário advocatício. Pagamento voluntário	517
Sentença. Cumprimento. Juros. Capital próprio. Dividendos. Ações. Telefonia....	551
Sentença. Embargos. Arrematação. Apelação. Efeito devolutivo.	331
Sentença. Embargos. Substituição. CDA. Fazenda.	392
Sentença. Liminar. MS. Suspensão. Agravo. (Cancelada).....	217
Sentença. Liquidação. Forma diversa. Coisa julgada	344
Sentença. Recurso. Competência. TRT. Nulidade. Incompetência.	225
Sentença. Trânsito. Julgado. Conflito. Competência	59
Sentença. Trânsito. Julgado. Desapropriação. Juros moratórios.	70
Sentença. Trânsito. Julgado. Falta grave. Cumprimento. Pena	526
Sentença. Trânsito. Julgado. Termo inicial. Juros. Indébito. Tributário.....	188
Sentenciado. Justiça Militar, Eleitoral e JF. Prisão estadual. Competência.	192

Separação judicial. Renúncia. Alimento. Pensão Morte	336
Serviço. Banco. ISS.....	424
Serviço. Comunidade. Condição especial. Regime aberto.....	493
Serviço. Duplicata. Protesto. Não aceitação. Título hábil. Falência.	248
Serviço. Fornecimento. Concreto. ISS.....	167
Serviço. Habilitação. Telefone celular. ICMS.	350
Serviço. ISS. Assistência médica. Refeição. Medicamento. Diária hospitalar.....	274
Serviço. Prestação. ICMS. Fornecimento. Mercadoria. Bar. Restaurante.....	163
Serviço. Prestação. Remuneração. Síndico. Privilégio.	219
Serviço. Prestação. Sociedade civil. Profissão. Cofins. (Cancelada).....	276
Serviço. Prestação. Sociedade civil. Profissão. Cofins. Revogação	508
Serviço. Proteção. Crédito. Inscrição. Dano moral.....	385
Serviço. Proteção. Crédito. Inscrição. Inadimplente.....	323
Serviço. Telefonia fixa. Cobrança. Tarifa básica.	356
Serviço. Tempo. Aposentadoria. Trabalhador rural. Segurado especial. Contribuição facultativa.	272
Serviço. Tempo. Fim previdenciário. Declaratória.....	242
Serviço. Tomador. Simples. Retenção. Seguridade social.....	425
Servidão. Desapropriação. Juros compensatórios	56
Servidor público civil. Imóvel funcional. Forças Armadas.....	103
Servidor público estadual. Cargo. Comissão. Vantagem estatutária.....	218
Servidor público federal. Competência. Reintegração. RJU.	173
Servidor público federal. Crime. Competência.	147
Servidor público municipal. Vínculo estatutário. Competência	137
Servidor público. Desvio. Função. Diferença. Salarial.....	378
Servidor público. Vantagem trabalhista. Competência.....	97
Sesc. Contribuição. Prestador. Serviço	499
SFH. Ação. Legitimidade. CEF. Sucessão. BNH.....	327
SFH. Atualização. Saldo devedor. Amortização	450
SFH. Correção monetária. Índice. Caderneta. TR.....	454
SFH. Execução hipotecária. Aviso. Cobrança.	199
SFH. Imóvel. Pluralidade. Mesma localidade. Seguro.	31
SFH. Seguro habitacional. Indicação. Seguradora	473
SFN. Capitalização. Juros. Periodicidade	539
Simples. Creche. Pré-escola. Ensino fundamental	448
Simples. Tomador. Serviço. Retenção. Seguridade social.....	425
Sinal. Identificação. Supressão. Arma. Posse. <i>Abolitio criminis</i>	513
Síndico. Falência. Prisão civil. Depositário judicial.....	305
Síndico. Remuneração. Privilégio. Crédito trabalhista.	219
Sinistro. Bem salvo. ICMS. Venda. Segurador. (Cancelada)	152

Sistema. Vigilância. Monitoramento. Segurança. Furto	567
Situação financeira. Demandado. Indenização. Constituição. Capital. Pensão.	313
Sociedade civil. Serviço profissional. Isenção. Cofins. (Cancelada).....	276
Sociedade civil. Serviço profissional. Isenção. Cofins. Revogação	508
Sociedade empresária. Justiça gratuita	481
Sociedade. Economia mista. Causa cível. Crime. Competência.	42
Sociedade. Economia mista. Indenização. Prescrição.	39
Sociedade. Economia mista. MS. Licitação.....	333
Sociedade. Inadimplência. Tributo. Responsabilidade. Sócio-gerente	430
Sócio-gerente. Redirecionamento. Execução fiscal.....	435
Sócio-gerente. Responsabilidade. Obrigação tributária.....	430
Solidariedade. Condenação. Seguro. Denúnciação. Contestação	537
Solo. Alvará. Pesquisa mineral. Competência.	238
SS. Liminar. Sentença. MS. Agravo. (Cancelada).	217
STJ. Competência originária. MS.	41
STJ. Competência. Juizado especial. Juízo federal. (Cancelada).	348
STJ. Competência. Juízo trabalhista. TRT.....	236
STJ. Jurisprudência. Acórdão embargado. EREsp.	168
STJ. MS. Colegiado. Presidência. Ministro. Estado.....	177
STJ. Recurso. Deserção. Remessa. Retorno. Autos.....	187
STJ. Recurso. Protocolo integrado. (Cancelada).....	256
STJ. Recurso. Tempestividade. Registro. Protocolo.....	216
Substituição. CDA. Fazenda. Execução.	392
Substituição. Penhora. Fazenda. Recusa.....	406
Substituição. Prisão. Multa. Cumulação. Penas. Lei especial.	171
Sucessão empresarial. Responsabilidade. Multa moratória e punitiva	554
Sucroalcooleiro. Rurícola. Isenção. FGTS.....	578
Sucumbência recíproca. Honorário advocatício. Advogado. Execução. Saldo.	306
Sucumbência recíproca. Indenização. Dano moral.....	326
Sucumbência. Execução fiscal. Desistência. Embargos.	153
Sucumbência. Honorário. Omissão. Trânsito. Julgado	453
Suicídio não premeditado. Seguro. Vida.	61
Sujeito passivo. CDA. Modificação. Execução fiscal.	392
Sujeito passivo. IPTU. Legislação municipal.	399
Súmula. Violação. REsp	518
Supressão. Numeração. Arma. Posse. <i>Abolitio criminis</i>	513
Surdez unilateral. Deficiente. Vaga. Concurso público	552
<i>Sursis</i> processual. Concurso. Continuidade delitiva.....	243
<i>Sursis</i> processual. Desclassificação. Crime.	337
<i>Sursis</i> processual. Lei Maria da Penha. Transação.....	536

Suspeição. Impedimento. Denúncia. MP. Investigação.....	234
Suspensão condicional. Processo. Desclassificação. Crime.....	337
Suspensão condicional. Processo. Lei Maria da Penha. Transação	536
Suspensão. Exigibilidade. Crédito tributário. Depósito.....	112
Suspensão. Exigibilidade. Refis. Homologação. Garantia.....	437
Suspensão. Liminar. Sentença. MS. Agravo. (Cancelada).....	217
Suspensão. Prescrição. Pena cominada.....	415
Suspensão. Prescrição. Seguradora. Indenização	229
Suspensão. Processo. Concurso. Continuidade delitiva.....	243
Suspensão. Processo. Execução fiscal. Prescrição quinquenal. Penhora	314

T

Tabela. CNSP. Proporcionalidade. Invalidez. Seguro. DPVAT.....	544
TAC. TEC. Contrato. Banco.....	565
Tarifa básica. Cobrança. Serviço. Telefonia fixa.	356
Tarifa portuária. Adicional. Navegação. Longo curso.....	50
Tarifa. Água. Cobrança. Categoria. Faixa. Consumo.....	407
Tarifa. Água. Repetição. Indébito. Prescrição.....	412
Tarifa. Cadastro. Contrato. Banco.....	566
Tarifa. Energia elétrica. ICMS. Demanda. Potência.....	391
Tarifação. Indenização. Dano moral. Lei de Imprensa	281
Taxa Básica Financeira. Correção monetária. Banco	287
Taxa efetiva anual. Juros. Cobrança. Contrato bancário.....	541
Taxa média. Mercado. Bacen. Comissão de permanência. Limitação.	294
Taxa média. Mercado. Bacen. Juros remuneratórios. Comissão. Permanência.....	296
Taxa média. Mercado. Bacen. Juros. Contrato bancário. Comprovação	530
Taxa média. Utilização. Rádio. Direito autoral. Música. Hotel. Liquidação.....	261
Taxa progressiva. Juros. FGTS. Optante.	154
Taxa progressiva. Juros. FGTS. Trabalhador avulso.....	571
Taxa. Administração. Consórcio.....	538
Taxa. Juros. ANBID. CETIB. Cláusula contratual.....	176
Taxa. Juros. Mora. Repetição. Indébito. Tributo estadual. Selic.....	523
Taxa. Renovação. Licença. Localização. (Cancelada).....	157
TBF. Indexação. Correção monetária. Contrato. Banco	287
TEC. TAC. Contrato. Banco.....	565
Técnico. Responsabilidade. Auxiliar. Farmácia.....	275
Telefone celular. Habilitação. ICMS.....	350
Telefone fixo. Celular. Pulso excedente. Discriminação. Custo. (Cancelada)	357
Telefone fixo. Serviço. Cobrança. Tarifa básica.	356

Telefone. Linha. Certidão. S.A. Custo. Ação. Exibição. Documento.....	389
Telefone. Linha. Contrato. VPA. Integralização.....	371
Telefone. Linha. Direito. Uso. Usucapião.....	193
Telefonia. Contrato. Complementação. Ações. Juros. Capital próprio.....	551
Telefonia. Contrato. Usuário. Concessionária. Legitimidade. Anatel	506
Telefonia. Serviço. Cobrança. Tarifa básica.....	356
Tempestividade. Recurso. STJ. Registro. Protocolo.....	216
Tempo. Internação. Hospital. Limite. Cláusula abusiva.....	302
Tempo. Serviço. Aposentadoria. Trabalhador rural. Segurado especial.....	272
Tempo. Serviço. Fim previdenciário. Declaratória.....	242
Tempo. Serviço. Rurícola. Documento antigo. Prova testemunhal	577
Terceiro prejudicado. Ação. Seguro. Responsabilidade civil. Segurador	529
Terceiro. Boa-fé. Alienação fiduciária. Veículo	92
Terceiro. Coobrigado. Devedor solidário. Ação. Recuperação judicial.....	581
Terceiro. Embargos. Constrição. Honorário	303
Terceiro. Embargos. Execução. Cômputo. Meação.....	134
Terceiro. Fraude. Responsabilidade. Banco.....	479
Terceiro. Má-fé. Fraude. Execução. Registro. Penhora.....	375
Terceiro. MS. Impetração. Ato judicial. Recurso.....	202
Termo inicial. Aposentadoria. Invalidez. Citação. Requerimento. INSS.....	576
Termo inicial. Correção monetária. FGTS. Creditamento	445
Termo inicial. Juros moratórios. DPVAT. Citação	426
Termo inicial. Juros moratórios. Tributário. Repetição. Indébito.....	188
Termo inicial. Prescrição. Indenização. Ciência. Incapacidade.....	278
Termo inicial. Prescrição. Indenização. Ciência. Invalidez. DPVAT.....	573
Terreno. Marinha. Registro. Propriedade particular. Oposição. União.....	496
Testemunho. Falso. Processo trabalhista. Competência.....	165
Testemunho. Prova. Rurícola. Benefício previdenciário.....	149
Titular. Conta-corrente. Prestação. Conta.....	259
Título executivo. Abertura. Crédito. Extrato.....	233
Título extrajudicial. Confissão. Dívida. Contrato. Abertura. Crédito.....	300
Título extrajudicial. Diversidade. Execução.....	27
Título extrajudicial. Execução. Fazenda.....	279
Título extrajudicial. Execução. Pendência. Apelação.....	317
Título hábil. Falência. Duplicata. Protesto. Não aceitação	248
Título. Crédito. Dano. Protesto. Endosso-mandato. Responsabilidade.....	476
Título. Crédito. Dano. Protesto. Endosso translativo. Responsabilidade.....	475
Título. Crédito. Inexigibilidade. Embargos. Fazenda. Inconstitucionalidade.....	487
Título. Crédito. Mútuo. Avalista. Devedor solidário.....	26
TJ. Tribunal de Alçada. Mesmo Estado. Conflito.....	22

TJLP. Indexação. Correção monetária. Contrato. Banco.....	288
TMP. Base de cálculo. ICMS.....	80
TMP. Importação. GATT. ALALC. ALADI.....	124
Tomador. Serviço. Simples. Retenção. Seguridade social.....	425
TR. Correção monetária. FGTS. Empregador.....	459
TR. Correção monetária. FGTS. IPC. LBC. BTN.....	252
TR. Correção monetária. SFH. Pacto. Poupança.....	454
TR. Validade. Indexador. Pacto.	295
Trabalhador avulso. FGTS. Taxa progressiva. Juros.....	571
Trabalhador avulso portuário. Competência. (Cancelada).....	230
Trabalhador rural. Aposentadoria. Tempo. Serviço.	272
Trabalhador rural. Benefício previdenciário. Prova testemunhal.	149
Trabalhista. Juízo. Vinculação. TRT. Competência.	236
Trabalho externo. Saída temporária. Pena. Regime fechado.....	40
Trabalho externo. Remição. Pena.....	562
Trabalho temporário. Fornecimento. Agenciamento. Mão de obra. ISSQN.....	524
Trabalho. Acidente. Assistência. Advogado. MP. Recurso.	226
Trabalho. Incapacidade. Ciência. Termo inicial. Prescrição. Indenização.....	278
Tráfico internacional. Droga. Via postal. Competência. JF. Apreensão.....	528
Transação penal. <i>Sursis</i> processual. Crime. Lei Maria da Penha.....	536
Transação. Honorário advocatício. Repartição. Fazenda.....	488
Transferência. Crédito. Direito. ICMS. Exportação.	129
Transferência. Veículo. Alienação. Responsabilidade.....	132
Transferência. Veículo. Seguro. Agravamento. Risco.....	465
Trânsito. Acidente. Responsabilidade civil. Transferência. Veículo.	132
Trânsito. Julgado. Omissão. Honorário. Cobrança.....	453
Trânsito. Julgado. Sentença. Conflito. Competência.....	59
Trânsito. Julgado. Sentença. Falta grave. Cumprimento. Pena.....	526
Trânsito. Julgado. Sentença. Inconstitucionalidade. Embargos. Execução Fiscal..	487
Trânsito. Julgado. Termo inicial. Juros. Repetição. Indébito. Tributário.....	188
Trânsito. Multa. Infração. Notificação. Pena. Autuação.....	312
Trânsito. Multa. Pagamento. Discussão judicial.....	434
Transportador. Responsabilidade civil. Cortesia.....	145
Transporte irregular. Passageiro. Veículo. Retenção. Pagamento. Multa.....	510
Transporte marítimo. Indenização. Vistoria.....	109
Transporte. Oficial. Justiça. Antecipação. Despesa.....	190
Transporte. Passageiro. Cortesia. Responsabilidade.....	145
TRF. Competência. Conflito. Juiz Federal. Juiz estadual. Jurisdição federal.	3
TRF. Competência. Conflito. Juiz Federal. Juizado Especial Federal.....	428
TRF. Incompetência. Decisão. Juiz estadual não investido. Jurisdição federal.....	55

Tribunal <i>a quo</i> . Embargos infringentes. REsp.	207
Tribunal <i>a quo</i> . Questão inapreciada. EDcl. REsp.	211
Tribunal de origem. Embargos infringentes. REsp.	207
Tribunal do Júri. Desclassificação. Pronúncia. Interrupção. Prescrição.	191
Tribunal. Presidente. Precatório. Caráter jurisdicional.	311
Tribunal. Remessa oficial. Honorário advocatício.	325
Tributário. Compensação. Declaração. MS.	213
Tributário. Compensação. Imputação. Pagamento.	464
Tributário. Compensação. MS. Contribuinte.	460
Tributário. Crédito. Compensação. Liminar. (Alterada).	212
Tributário. Crédito. Suspensão. Exigibilidade. Depósito.	112
Tributário. Isenção. Cofins. Sociedade civil. (Cancelada).	276
Tributário. Lançamento. Homologação. Denúncia espontânea.	360
Tributário. Repetição. Indébito. Correção monetária.	162
Tributário. Repetição. Indébito. Juros moratórios. Termo inicial.	188
Tributo estadual. Juros. Mora. Repetição. Indébito. Selic.	523
Tributo. Multa moratória e punitiva. Responsabilidade. Sucessão empresarial.	554
TRT. Competência. Lide trabalhista. Conflito. Juiz estadual. JCJ..	180
TRT. Competência. Recurso. Sentença. Justiça Trabalhista. Incompetência.	225
TRT. Vinculação. Juízo trabalhista. Conflito. Incompetência. STJ.	236
Turma recursal. Competência. MS. Juizado especial.	376
Turma. Seção. Perda. Competência. Paradigma. Embargos. Divergência.	158

U

Último pronunciamento judicial. Decadência. AR.	401
União ou seus entes. Contravenção penal. Competência.	38
União ou seus entes. Usucapião especial. Competência.	11
União. Ação civil pública. Competência. (Cancelada).	183
União. Autarquias. Empresas públicas. Interesse jurídico. Competência.	150
União. Competência. Fixação. Horário bancário.	19
União. ICMS. Importação. Pessoa física. Uso próprio.	155
União. Intervenção. Empréstimo compulsório. Competência. Apelação.	553
União. Intervenção. RFFSA. Competência.	365
Universidade particular. Credenciamento. MEC. Diploma. Competência.	570
Uso próprio. Veículo. Importação. Pessoa física. ICMS.	198
Uso. Demanda. Potência. ICMS. Energia elétrica.	391
Uso. Documento falso. Competência. Apresentação. Órgão.	546
Uso. Linha telefônica. Direito. Usucapião.	193
Uso. Passaporte falso. Competência. JF. Consumação.	200

Usuário. Contrato. Telefonia. Concessionária. Legitimidade. Anatel	506
Usucapião especial. União ou seus entes. Competência.	11
Usucapião. Linha telefônica. Direito. Uso.	193
Usura. Limitação. Juros remuneratórios. Cartão. Crédito.....	283
Utilização. Taxa média. Rádio. Música. Hotel. Apuração. Liquidação	261

V

Vaga. Deficiente. Concurso público. Surdez unilateral.....	552
Vaga. Deficiente. Concurso público. Visão monocular.....	377
Vaga. Garagem. Penhora. Bem de família. Registro	449
Validade. Citação. Juros. Mora. Benefício previdenciário.....	204
Validade. TR. Indexador. Pacto.	295
Valor patrimonial. Ação. Aquisição. Telefone.....	371
Valor residual (VRG). Antecipação. Contrato. <i>Leasing</i>	293
Valor residual (VRG). Antecipação. Descaracterização. <i>Leasing</i> . (Cancelada).....	263
Valor. Causa. Honorário advocatício. Correção monetária.....	14
Valor. Coisa. Privilégio. Furto qualificado. Primariedade.....	511
Valor. Débito. Notificação. Mora. Alienação fiduciária	245
Valor. Extinção. Ação. Faculdade. Administração.....	452
Valor. Financiamento. Purga. Mora. Alienação fiduciária.....	284
Valor. Seguro obrigatório. Dedução. Indenização.....	246
Valor. Venda. Prazo. ICMS. Nota Fiscal.....	395
Vantagem estatutária. Cargo. Comissão. Servidor estadual. Competência	218
Vantagem trabalhista. Servidor público. Reclamação. Competência.	97
Vara privativa. Lei estadual. Competência territorial.	206
Vara. Trabalho. Conflito. Juiz estadual. Competência. TRT.	180
Vara. Trabalho. Instalação. Competência. Execução. Juiz. Direito.....	10
Veículo. Alienação fiduciária. Terceiro. Boa-fé.....	92
Veículo. Alienação. Transferência. Responsabilidade.....	132
Veículo. Divulgação. Proprietário. Responsabilidade. Publicação. Imprensa.....	221
Veículo. Entrega. Direção. Não habilitado. Dano concreto	575
Veículo. Furto. Reparação. Dano. Estacionamento.	130
Veículo. Importação. Pessoa física. Uso próprio. ICMS.	198
Veículo. Liberação. Retenção. Transporte irregular. Passageiro. Multa.....	510
Veículo. Transferência. Seguro. Agravamento. Risco.....	465
Vencimento. Contagem. Prazo. Monitória. Nota promissória	504
Venda extrajudicial. Saldo. Alienação Fiduciária. Ação Monitória.	384
Venda. Bem. Diferença. Arrendamento mercantil. VRG	564
Venda. CD. DVD. “Pirata”. Exposição. Crime.....	502

Venda. Compra. Promessa. Imóvel. CDC. Restituição. Parcela	543
Venda. Prazo. ICMS. Nota fiscal.	395
Venda. Veículo. Acidente. Responsabilidade civil.....	132
Veracidade. Compra. Aproveitamento. Nota fiscal. Inidoneidade	509
Verba federal. Desvio. Prefeito. Crime. Competência.....	208
Verba. Patrimônio municipal. Desvio. Prefeito. Competência.....	209
Vereador. Câmara. Personalidade judiciária. Direito institucional.....	525
Via administrativa. Ação acidentária. Exaustão.....	89
Via postal. Tráfico internacional. Droga. Competência. JF. Local. Apreensão.....	528
Viatura. PM. Acidente. Competência.....	6
Vício. Sentença ilíquida. Interesse recursal. Autor.....	318
Vigilância. Sistema. Monitoramento. Segurança. Furto	567
Vínculo estatutário. Servidor público municipal. Competência. Justiça estadual ..	137
Vínculo. Nota promissória. Abertura. Crédito. Autonomia. Iliquidez. Título.....	258
Violação. Direito autoral. Perícia. Amostragem	574
Violação. Súmula. REsp.....	518
Violência doméstica. Lesão corporal. Ação penal pública incondicionada	542
Visão monocular. Concurso público. Vaga. Deficiente.....	377
Vistoria. Responsabilidade. Indenização. Mercadoria. Transporte marítimo.....	109
Voto vencido. Questão federal. Prequestionamento.....	320
VPA. Aquisição. Linha telefônica. Integralização.	371
VRG. Antecipação. Ausência. Descaracterização. <i>Leasing</i>	293
VRG. Antecipação. Descaracterização. <i>Leasing</i> . Compra. Venda. (Cancelada)....	263
VRG. Arrendamento mercantil. Venda. Bem. Diferença	564

**ÍNDICE DAS SÚMULAS CANCELADAS, REVOGADAS, ALTERADAS E
MODIFICADAS.**

(Atualizado até a Súmula n. 582-STJ)

SÚMULAS CANCELADAS OU REVOGADAS	PUBLICAÇÃO
91	DJ 23/11/2000.
142	DJ 10/06/1999.
152	DJ 25/06/2007.
157	DJ 07/05/2002.
174	DJ 06/11/2001.
183	DJ 24/11/2000.
217	DJ 10/11/2003.
230	DJ 09/11/2000.
256	DJe 09/06/2008.
263	DJ 24/09/2003.
276	DJe 20/11/2008.
321	DJe 29/02/2016.
348	DJe 23/03/2010.
357	DJe 22/08/2009.
366	DJe 22/09/2009.
418	DJe 02/08/2016.
470	DJe 15/06/2015.

SÚMULAS ALTERADAS OU MODIFICADAS	PUBLICAÇÃO
111	DJ 04/10/2006.
203	DJ 03/06/2002.
212	DJ 23/05/2005.
309	DJ 19/04/2006.
323	DJe 16/12/2009.



ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS DO STJ

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO n. 1

O Plenário do STJ, em sessão administrativa em que se interpretou o art. 1.045 do novo Código de Processo Civil, decidiu, por unanimidade, que o Código de Processo Civil aprovado pela Lei n. 13.105/2015, entrará em vigor no dia 18 de março de 2016.

Plenário, 02/03/2016.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO n. 2

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Plenário, 09/03/2016.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO n. 3

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

Plenário, 09/03/2016.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO n. 4

Nos feitos de competência civil originária e recursal do STJ, os atos processuais que vierem a ser praticados por julgadores, partes, Ministério Público, procuradores, serventuários e auxiliares da Justiça a partir de 18 de março de 2016, deverão observar os novos procedimentos trazidos pelo CPC/2015, sem prejuízo do disposto em legislação processual especial.

Plenário, 09/03/2016.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO n. 5

Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), não caberá a abertura de prazo prevista no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC.

Plenário, 09/03/2016.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO n. 6

Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), somente será concedido o prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC para que a parte sane vício estritamente formal.

Plenário, 09/03/2016.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO n. 7

Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC.

Plenário, 09/03/2016.



SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

S Ú M U L A n. 1

O foro do domicílio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade, quando cumulada com a de alimentos.

Referência:

CPC, art. 100, II.

CC 214-SC (2ª S 28/06/1989 – DJ 28/08/1989).

CC 683-SP (2ª S 25/10/1989 – DJ 04/12/1989).

Segunda Seção, em 25/04/1990.

DJ 02/05/1990, p. 3.619.

S Ú M U L A n. 2

Não cabe o *habeas data* (CF, art. 5º, LXXII, letra a) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

Referência:

CF, art. 5º, XXXIII e LXXII, a.

Lei n. 1.533, de 31/12/1951.

Dec. n. 96.876, de 29/09/1988.

Ato n. 1.245, de 16/11/1988, do Tribunal Federal de Recursos, IX.

HD 4-DF (1ª S 13/06/1989 – DJ 28/08/1989).

HD 8-DF (1ª S 13/06/1989 – DJ 28/08/1989).

HD 5-DF (1ª S 27/06/1989 – DJ 28/08/1989).

HD 2-DF (1ª S 08/08/1989 – DJ 04/09/1989).

HD 9-DF (1ª S 17/10/1989 – DJ 04/12/1989).

Primeira Seção, em 08/05/1990.

DJ 18/05/1990, p. 4.359.

S Ú M U L A n. 3

Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva Região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal.

Referência:

CF, art. 108, I, e.

CC	3-RJ	(1ª S 27/06/1989 – DJ 28/08/1989).
CC	43-RJ	(1ª S 27/06/1989 – DJ 04/09/1989).
CC	256-AL	(1ª S 08/08/1989 – DJ 04/09/1989).
CC	291-RJ	(1ª S 08/08/1989 – DJ 04/09/1989).

Primeira Seção, em 08/05/1990.

DJ 18/05/1990, p. 4.359.

S Ú M U L A n. 4

Compete à Justiça Estadual julgar causa decorrente do processo eleitoral sindical.

Referência:

CF, art. 8º.

CC	169-PB	(1ª S 30/05/1989 – DJ 19/06/1989).
CC	156-SP	(1ª S 13/06/1989 – DJ 14/08/1989).
CC	233-PB	(1ª S 19/09/1989 – DJ 23/10/1989).
CC	268-PB	(1ª S 26/09/1989 – DJ 20/11/1989).
CC	754-MG	(1ª S 28/11/1989 – DJ 18/12/1989).
CC	774-SP	(1ª S 28/11/1989 – DJ 05/02/1990).

Primeira Seção, em 08/05/1990.

DJ 18/05/1990, p. 4.359.

S Ú M U L A n. 5

A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial.

Referência:

CF, art. 105, III.

RISTJ, art. 257.

REsp	1.306-PE	(1ª T 22/11/1989 – DJ 11/12/1989).
REsp	1.085-RS	(2ª T 21/02/1990 – DJ 19/03/1990).
AgRg no Ag	165-RS	(3ª T 24/10/1989 – DJ 18/12/1989).
REsp	1.563- PI	(3ª T 12/12/1989 – DJ 05/03/1990).
REsp	1.672-GO	(3ª T 12/12/1989 – DJ 19/02/1990).
REsp	1.811-RJ	(3ª T 20/02/1990 – DJ 26/03/1990).
REsp	1.162-GO	(4ª T 30/10/1989 – DJ 11/12/1989).
REsp	1.510-PB	(4ª T 05/12/1989 – DJ 19/02/1990).
REsp	1.642-SP	(4ª T 13/02/1990 – DJ 12/03/1990).

Corte Especial, em 10/05/1990.

DJ 21/05/1990, p. 4.407.

Rep. DJ 15/06/1990, p. 5.507.

S Ú M U L A n. 6

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura de Polícia Militar, salvo se autor e vítima forem policiais militares em situação de atividade.

Referência:

CF, art. 125, § 4º.

CPM, art. 9º, II, a e c.

CC	167-SP	(3ª S 06/06/1989 – DJ 26/06/1989).
CC	97-SP	(3ª S 17/08/1989 – DJ 04/09/1989).
CC	395-SP	(3ª S 21/09/1989 – DJ 10/10/1989).
CC	443-SP	(3ª S 21/09/1989 – DJ 23/10/1989).
CC	992-SP	(3ª S 19/04/1990 – DJ 07/05/1990).
CC	92-SP	(3ª S 03/08/1989 – DJ 21/08/1989).
CC	362-SP	(3ª S 31/08/1989 – DJ 18/09/1989).
CC	325-SP	(3ª S 21/09/1989 – DJ 10/10/1989).
CC	1.024-SP	(3ª S 05/04/1990 – DJ 30/04/1990).
CC	888-SP	(3ª S 03/05/1990 – DJ 21/05/1990).

Terceira Seção, em 07/06/1990.

DJ 15/06/1990, p. 5.519.

S Ú M U L A n. 7

A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

Referência:

CF, art. 105, III.

RISTJ, art. 257.

REsp	1.326-PR	(1ª T 29/11/1989 – DJ 18/12/1989).
REsp	482-SP	(2ª T 23/08/1989 – DJ 11/09/1989).
REsp	982-RJ	(3ª T 31/10/1989 – DJ 11/12/1989).
AgRg no Ag	824-DF	(3ª T 21/11/1989 – DJ 18/12/1989).
REsp	1.672-GO	(3ª T 12/12/1989 – DJ 19/02/1990).
AgRg no Ag	1.425-RJ	(3ª T 13/02/1990 – DJ 12/03/1990).
AgRg no Ag	1.543-PR	(3ª T 20/02/1990 – DJ 19/03/1990).
AgRg no Ag	499-SP	(4ª T 24/10/1989 – DJ 20/11/1989).
REsp	943-GO	(4ª T 24/10/1989 – DJ 20/11/1989).
REsp	1.412-RJ	(4ª T 07/11/1989 – DJ 27/11/1989).
REsp	674-MS	(4ª T 12/12/1989 – DJ 19/03/1990).
REsp	290-PR	(5ª T 02/10/1989 – DJ 16/10/1989).
REsp	305-MS	(5ª T 19/02/1990 – DJ 12/03/1990).
AgRg no Ag	148-MS	(6ª T 05/12/1989 – DJ 19/03/1990).
AgRg no Ag	1.232-PR	(6ª T 20/02/1990 – DJ 12/03/1990).

Corte Especial, em 28/06/1990.

DJ 03/07/1990, p. 6.478.

S Ú M U L A n. 8

Aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva, salvo durante o período compreendido entre as datas de vigência da Lei n. 7.274, de 10/12/1984, e do Decreto-lei n. 2.283, de 27/02/1986.

Referência:

Lei n. 6.899, de 08/04/1981.

Lei n. 7.274, de 10/12/1984.

Dec.-lei n. 2.283, de 27/02/1986.

Dec.-lei n. 2.284, de 10/03/1986.

REsp	613-MG	(2ª S 28/03/1990 – DJ 16/04/1990).
REsp	3.226-MT	(3ª T 13/08/1990 – DJ 03/09/1990).
REsp	2.315-RJ	(4ª T 19/06/1990 – DJ 06/08/1990).

Segunda Seção, em 29/08/1990.

DJ 04/09/1990, p. 8.901.

S Ú M U L A n. 9

A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência.

Referência:

CF, art. 5º, LVII e LXI.

CPP, art. 393, I, e 594.

Lei n. 6.368, de 21/10/1976, art. 35.

RHC	202-SP	(5ª T 18/09/1989 – DJ 21/05/1990).
RHC	270-SP	(5ª T 25/10/1989 – DJ 27/11/1989).
RHC	303-MG	(6ª T 17/10/1989 – DJ 06/11/1989).
RHC	331-SP	(6ª T 30/10/1989 – DJ 20/11/1989).
HC	84-SP	(6ª T 31/10/1989 – DJ 20/11/1989).
HC	102-RJ	(6ª T 21/11/1989 – DJ 11/12/1989).

Terceira Seção, em 06/09/1990.

DJ 12/09/1990, p. 9.278.

S Ú M U L A n. 10

Instalada a Junta de Conciliação e Julgamento, cessa a competência do Juiz de Direito em matéria trabalhista, inclusive para a execução das sentenças por ele proferidas.

Referência:

CPC, art. 87.

CLT, art. 769.

CC	168-GO	(2ª S 09/08/1989 – DJ 02/10/1989).
CC	939-GO	(2ª S 28/03/1990 – DJ 16/04/1990).
CC	952-GO	(2ª S 09/05/1990 – DJ 28/05/1990).

Segunda Seção, em 26/09/1990.

DJ 01/10/1990, p. 10.459.

S Ú M U L A n. 11

A presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de usucapião especial, não afasta a competência do foro da situação do imóvel.

Referência:

CF, art. 109, § 3º.

Lei n. 6.969, de 10/12/1981, art. 4º, § 1º.

CC 146-PR (2ª S 28/06/1989 – DJ 21/08/1989).

CC 1.064-SE (2ª S 30/05/1990 – DJ 25/06/1990).

Segunda Seção, em 26/09/1990.

DJ 01/10/1990, p. 10.459.

S Ú M U L A n. 12

Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios.

Referência:

REsp 2.141-SP (1ª T 21/03/1990 – DJ 28/05/1990).

REsp 2.139-SP (1ª T 25/04/1990 – DJ 14/05/1990).

REsp 2.918-SP (1ª T 30/05/1990 – DJ 25/06/1990).

REsp 2.020-SP (2ª T 14/03/1990 – DJ 09/04/1990).

REsp 2.120-SP (2ª T 28/03/1990 – DJ 23/04/1990).

REsp 2.538-SP (2ª T 25/04/1990 – DJ 14/05/1990).

REsp 2.925-SP (2ª T 30/05/1990 – DJ 18/06/1990).

Primeira Seção, em 30/10/1990.

DJ 05/11/1990, p. 12.448.

S Ú M U L A n. 13

A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial.

Referência:

CF, art. 105, III, c.

RISTJ, art. 255, parágrafo único.¹

REsp	1.488-RJ	(1ª T 22/11/1989 – DJ 11/12/1989).
AgRg no Ag	2.038-SP	(1ª T 04/04/1990 – DJ 30/04/1990).
AgRg no Ag	2.171-SP	(2ª T 28/03/1990 – DJ 23/04/1990).
REsp	551-RS	(3ª T 12/09/1989 – DJ 10/10/1989).
REsp	1.157-GO	(4ª T 30/10/1989 – DJ 20/11/1989).
REsp	1.792-RJ	(4ª T 06/02/1990 – DJ 09/04/1990).
Ag	68-RJ	(5ª T 13/09/1989 – DJ 18/12/1989).
REsp	1.215-RJ	(6ª T 13/02/1990 – DJ 12/03/1990).

Corte Especial, em 08/11/1990.

DJ 14/11/1990, p. 13.025.

(1) Art. 255, § 1º, **a e b**, §§ 2º e 3º.

Alterados pela Ementa Regimental nº 1, que acrescentou o § 1º, **a e b**, os §§ 2º e 3º e suprimiu o parágrafo único.

S Ú M U L A n. 14

Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento.

Referência:

Lei n. 6.899, de 08/04/1981, art. 1º, §§ 1º e 2º.

CPC, art. 20 e parágrafos.

REsp	2.870-MS	(2ª S 12/09/1990 – DJ 03/12/1990).
REsp	2.699-SP	(1ª T 07/05/1990 – DJ 21/05/1990).
REsp	34-SP	(2ª T 16/08/1989 – DJ 11/09/1989).
REsp	484-PR	(3ª T 19/09/1989 – DJ 06/11/1989).
REsp	2.404-MS	(3ª T 24/04/1990 – DJ 28/05/1990).

Corte Especial, em 08/11/1990.

DJ 14/11/1990, p. 13.025.

S Ú M U L A n. 15

Compete à Justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho.

Referência:

CF, art. 109, I.

CC	196-RJ	(1ª S 30/05/1989 – DJ 07/08/1989).
CC	137-RJ	(1ª S 13/06/1989 – DJ 14/08/1989).
CC	439-RJ	(1ª S 05/09/1989 – DJ 02/10/1989).
CC	377-RJ	(1ª S 12/09/1989 – DJ 02/10/1989).
CC	950-RJ	(1ª S 20/03/1990 – DJ 16/04/1990).
CC	1.057-RJ	(1ª S 10/04/1990 – DJ 14/05/1990).
CC	263-RJ	(2ª S 27/09/1989 – DJ 30/10/1989).

Corte Especial, em 08/11/1990.

DJ 14/11/1990, p. 13.025.

S Ú M U L A n. 16

A legislação ordinária sobre crédito rural não veda a incidência da correção monetária.

Referência:

Lei n. 6.899, de 08/04/1981.

REsp	2.665-MG	(3ª T 12/06/1990 – DJ 13/08/1990).
REsp	1.124-SP	(4ª T 21/11/1989 – DJ 18/12/1989).
REsp	2.122-MS	(4ª T 14/05/1990 – DJ 11/06/1990).
REsp	3.170-MG	(4ª T 07/08/1990 – DJ 27/08/1990).

Segunda Seção, em 14/11/1990.

DJ 21/11/1990, p. 13.477.

S Ú M U L A n. 17

Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

Referência:

CP, arts. 70 e 171.

REsp	2.622-SP	(5ª T 08/08/1990 – DJ 27/08/1990).
REsp	284-SP	(6ª T 14/11/1989 – DJ 04/12/1989).
REsp	1.564-SP	(6ª T 06/02/1990 – DJ 05/03/1990).
REsp	1.453-SP	(6ª T 13/02/1990 – DJ 05/03/1990).
REsp	1.391-SP	(6ª T 13/03/1990 – DJ 02/04/1990).

Terceira Seção, em 20/11/1990.

DJ 28/11/1990, p. 13.963.

S Ú M U L A n. 18

A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório.

Referência:

CP, arts. 107, IX, e 120.

REsp	2.072-PR	(5ª T 21/05/1990 – DJ 20/08/1990).
REsp	4.348-AM	(5ª T 24/10/1990 – DJ 26/11/1990).
REsp	524-PR	(6ª T 12/09/1989 – DJ 10/10/1989).
REsp	2.201-SP	(6ª T 26/06/1990 – DJ 10/09/1990).

Terceira Seção, em 20/11/1990.

DJ 28/11/1990, p. 13.963.

S Ú M U L A n. 19

A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União.

Referência:

Lei n. 4.595, de 31/12/1964, art. 4º, VIII.

Lei n. 6.045, de 15/05/1974.

REsp	2.456-PR	(1ª T 23/05/1990 – DJ 25/06/1990).
REsp	2.689-PR	(1ª T 13/06/1990 – DJ 06/08/1990).
REsp	2.518-PR	(2ª T 21/05/1990 – DJ 04/06/1990).
REsp	3.042-PR	(2ª T 06/06/1990 – DJ 25/06/1990).
REsp	3.397-PR	(2ª T 27/06/1990 – DJ 13/08/1990).

Primeira Seção, em 04/12/1990.

DJ 07/12/1990, p. 14.682.

S Ú M U L A n. 20

A mercadoria importada de país signatário do GATT é isenta do ICM, quando contemplado com esse favor o similar nacional.

Referência:

EC n. 23, de 1983, com a nova redação ao art. 23, § 11, da CF/1967.

CTN, art. 98.

REsp	1.845-SP	(1ª T 04/06/1990 – DJ 25/06/1990).
REsp	1.532-SP	(2ª T 18/12/1989 – DJ 19/02/1990).
REsp	1.309-SP	(2ª T 07/05/1990 – DJ 28/05/1990).
REsp	3.143-SP	(2ª T 20/06/1990 – DJ 06/08/1990).

Primeira Seção, em 04/12/1990.

DJ 07/12/1990, p. 14.682.

Rep. DJ 13/12/1990, p. 15.022.

S Ú M U L A n. 21

Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução.

Referência:

CPP, art. 408, § 1º.

Lei n. 5.941, de 22/11/1973.

RHC	128-MS	(5ª T 08/11/1989 – DJ 05/02/1990).
HC	226-RS	(5ª T 28/03/1990 – DJ 16/04/1990).
HC	393-PR	(5ª T 03/09/1990 – DJ 17/09/1990).
RHC	181-PE	(6ª T 22/08/1989 – DJ 11/09/1989).
HC	195-TO	(6ª T 06/02/1990 – DJ 05/03/1990).
HC	407-RN	(6ª T 04/09/1990 – DJ 17/09/1990).

Terceira Seção, em 06/12/1990.

DJ 11/12/1990, p. 14.873.

S Ú M U L A n. 22

Não há conflito de competência entre o Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada do mesmo Estado-membro.

Referência:

CF, art. 105, I, d.

CC	1.364-SP	(CE 08/11/1990 – DJ 04/03/1991).
----	----------	----------------------------------

Corte Especial, em 13/12/1990.

DJ 04/01/1991, p. 34.

S Ú M U L A n. 23

O Banco Central do Brasil é parte legítima nas ações fundadas na Resolução n. 1.154, de 1986.

Referência:

Lei n. 4.131, de 03/09/1962, arts. 29, 30 e 58.

Lei n. 4.595, de 31/12/1964.

Res. n. 1.154, de 23/07/1986.

REsp	2.742-CE	(1ª T 13/06/1990 – DJ 06/08/1990).
REsp	3.596-CE	(1ª T 06/08/1990 – DJ 20/08/1990).
REsp	3.601-CE	(1ª T 20/08/1990 – DJ 01/10/1990).
REsp	4.121-CE	(1ª T 05/09/1990 – DJ 01/10/1990).
REsp	2.738-PE	(2ª T 06/06/1990 – DJ 25/06/1990).
REsp	2.558-PE	(2ª T 18/06/1990 – DJ 06/08/1990).
REsp	3.802-CE	(2ª T 15/08/1990 – DJ 10/09/1990).
REsp	2.589-PE	(2ª T 26/09/1990 – DJ 09/10/1990).

Primeira Seção, em 19/03/1991.

DJ 22/03/1991, p. 3.077.

S Ú M U L A n. 24

Aplica-se ao crime de estelionato, em que figure como vítima entidade autárquica da Previdência Social, a qualificadora do parágrafo 3º do art. 171 do Código Penal.

Referência:

CP, art. 171, § 3º.

Lei n. 3.807, de 26/08/1960, art. 155, IV, **a, b e c**.

IUJ no REsp	2.169-RJ	(3ª S 06/12/1990 – DJ 04/03/1991).
-------------	----------	------------------------------------

Terceira Seção, em 04/04/1991.

DJ 10/04/1991, p. 4.043.

S Ú M U L A n. 25

Nas ações da Lei de Falências o prazo para a interposição de recurso conta-se da intimação da parte.

Referência:

CPC, art. 242 e parágrafos.

Dec.-lei n. 7.661, de 21/06/1945, art. 207, com redação dada pela Lei n. 6.014, de 27/12/1973.

REsp	2.976-RJ	(3ª T 05/06/1990 – DJ 06/08/1990).
REsp	3.630-RJ	(3ª T 21/08/1990 – DJ 10/09/1990).
REsp	1.709-RJ	(4ª T 06/02/1990 – DJ 16/04/1990).
REsp	1.711-RJ	(4ª T 06/03/1990 – DJ 26/03/1990).
REsp	1.714-RJ	(4ª T 14/08/1990 – DJ 17/09/1990).
REsp	3.184-RJ	(4ª T 28/08/1990 – DJ 01/10/1990).

Segunda Seção, em 10/04/1991.

DJ 17/04/1991, p. 4.476.

S Ú M U L A n. 26

O avalista do título de crédito vinculado a contrato de mútuo também responde pelas obrigações pactuadas, quando no contrato figurar como devedor solidário.

Referência:

CC/1916, arts. 896 e 904.

REsp	2.405-RS	(3ª T 22/05/1990 – DJ 11/06/1990).
REsp	3.257-RS	(3ª T 29/06/1990 – DJ 27/08/1990).
REsp	5.060-MG	(3ª T 09/10/1990 – DJ 12/11/1990).
REsp	6.251-MG	(3ª T 11/12/1990 – DJ 18/02/1991).
REsp	2.773-MG	(4ª T 07/08/1990 – DJ 03/09/1990).
REsp	2.945-MG	(4ª T 28/08/1990 – DJ 24/09/1990).
REsp	3.839-MG	(4ª T 18/09/1990 – DJ 05/11/1990).

Segunda Seção, em 12/06/1991.

DJ 20/06/1991, p. 8.374.

S Ú M U L A n. 27

Pode a execução fundar-se em mais de um título extrajudicial relativos ao mesmo negócio.

Referência:

CPC, arts. 573 e 618.

REsp	2.550-MG	(3ª T 08/05/1990 – DJ 04/06/1990).
REsp	5.199-MG	(3ª T 19/12/1990 – DJ 25/02/1991).
REsp	2.531-MG	(4ª T 29/06/1990 – DJ 20/08/1990).
REsp	5.511-MG	(4ª T 13/11/1990 – DJ 17/12/1990).
REsp	6.592-MG	(4ª T 11/12/1990 – DJ 25/02/1991).

Segunda Seção, em 12/06/1991.

DJ 20/06/1991, p. 8.374.

S Ú M U L A n. 28

O contrato de alienação fiduciária em garantia pode ter por objeto bem que já integrava o patrimônio do devedor.

Referência:

Lei n. 4.728, de 14/07/1965, art. 66, com redação dada pelo art. 1º, do Dec.-lei n. 911, de 01/10/1969.

REsp	1.121-RS	(3ª T 29/05/1990 – DJ 25/06/1990).
REsp	3.348-RS	(3ª T 27/08/1990 – DJ 01/10/1990).
REsp	4.031-RS	(3ª T 11/09/1990 – DJ 09/10/1990).
REsp	5.937-RS	(3ª T 10/12/1990 – DJ 18/02/1991).
REsp	5.306-RS	(3ª T 16/04/1991 – DJ 06/05/1991).
REsp	2.222-RS	(4ª T 09/04/1991 – DJ 10/06/1991).
REsp	7.943-RS	(4ª T 30/04/1991 – DJ 10/06/1991).

Segunda Seção, em 25/09/1991.

DJ 08/10/1991, p. 14.038.

S Ú M U L A n. 29

No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.

Referência:

CPC, art. 20.

Lei n. 6.899, de 08/04/1981.

REsp	6.402-SP	(2ª S 24/04/1991 – DJ 24/06/1991).
REsp	630-RJ	(3ª T 31/10/1989 – DJ 04/12/1989).
REsp	6.989-SP	(3ª T 12/03/1991 – DJ 08/04/1991).
REsp	1.698-MG	(4ª T 12/12/1989 – DJ 05/03/1990).
REsp	2.091-MG	(4ª T 10/04/1990 – DJ 14/05/1990).

Segunda Seção, em 09/10/1991.

DJ 18/10/1991, p. 14.591.

S Ú M U L A n. 30

A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.

Referência:

EResp	4.909-MG	(2ª S 12/06/1991 – DJ 09/09/1991).
EResp	8.706-SP	(2ª S 14/08/1991 – DJ 07/10/1991).
REsp	2.369-SP	(3ª T 05/06/1990 – DJ 06/08/1990).
REsp	4.443-SP	(3ª T 09/10/1990 – DJ 29/10/1990).
REsp	10.493-SP	(4ª T 25/06/1991 – DJ 23/09/1991).

Segunda Seção, em 09/10/1991.

DJ 18/10/1991, p. 14.591.

S Ú M U L A n. 31

A aquisição, pelo segurado, de mais de um imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, situados na mesma localidade, não exime a seguradora da obrigação de pagamento dos seguros.

Referência:

CC, art. 1.432.

Lei n. 4.380, de 21/08/1964, art. 9º, § 1º.

REsp	2.582-RS	(3ª T 20/11/1990 – DJ 18/02/1991).
REsp	2.910-RS	(3ª T 10/12/1990 – DJ 18/02/1991).
REsp	5.932-RS	(3ª T 11/12/1990 – DJ 18/02/1991).
REsp	5.101-RS	(3ª T 08/04/1991 – DJ 06/05/1991).
REsp	3.561-RS	(4ª T 02/10/1990 – DJ 03/12/1990).
REsp	3.805-RS	(4ª T 30/04/1991 – DJ 20/05/1991).

Segunda Seção, em 09/10/1991.

DJ 18/10/1991, p. 14.591.

S Ú M U L A n. 32

Compete à Justiça Federal processar justificações judiciais destinadas a instruir pedidos perante entidades que nela têm exclusividade de foro, ressalvada a aplicação do art. 15, II, da Lei n. 5.010, de 1966.

Referência:

CF, art. 109, I, e §§ 3º e 4º.

CPC, art. 109.

Lei n. 5.010, de 30/05/1966, art. 15.

CC	410-PB	(1ª S 10/10/1989 – DJ 04/12/1989).
CC	893-SP	(1ª S 20/03/1990 – DJ 14/05/1990).
CC	1.036-DF	(1ª S 24/04/1990 – DJ 18/06/1990).
CC	1.420-MS	(1ª S 05/03/1991 – DJ 01/04/1991).
CC	1.476-RJ	(2ª S 14/12/1990 – DJ 01/04/1991).
CC	1.281-RJ	(2ª S 14/12/1990 – DJ 08/04/1991).
CC	660-DF	(2ª S 14/12/1990 – DJ 22/04/1991).
CC	1.477-RJ	(2ª S 14/12/1990 – DJ 11/03/1991).
CC	1.475-RJ	(2ª S 14/12/1990 – DJ 04/03/1991).
CC	1.670-PE	(2ª S 10/04/1991 – DJ 06/05/1991).
CC	1.882-RJ	(2ª S 24/04/1991 – DJ 24/06/1991).

Corte Especial, em 24/10/1991.

DJ 29/10/1991, p. 15.312.

S Ú M U L A n. 33

A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.

Referência:

CPC, art. 112.

CC	1.496-SP	(1ª S 13/11/1990 – DJ 17/12/1990).
CC	1.519-SP	(1ª S 13/11/1990 – DJ 08/04/1991).
CC	1.506-DF	(1ª S 13/11/1990 – DJ 19/08/1991).
CC	245-MG	(2ª S 28/06/1989 – DJ 11/09/1989).
CC	872-SP	(2ª S 27/06/1990 – DJ 20/08/1990).
CC	1.589-RN	(2ª S 27/02/1991 – DJ 01/04/1991).

Corte Especial, em 24/10/1991.

DJ 29/10/1991, p. 15.313.

S Ú M U L A n. 34

Compete à Justiça Estadual processar e julgar causa relativa à mensalidade escolar, cobrada por estabelecimento particular de ensino.

Referência:

CC	113-SP	(2ª S 25/10/1989 – DJ 04/12/1989).
CC	1.383-SP	(2ª S 14/12/1990 – DJ 25/02/1991).
CC	1.430-SP	(2ª S 10/04/1991 – DJ 27/05/1991).
CC	1.390-SP	(2ª S 24/04/1991 – DJ 27/05/1991).

Segunda Seção, em 13/11/1991.

DJ 21/11/1991, p. 16.774.

S Ú M U L A n. 35

Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio.

Referência:

Lei n. 5.768, de 20/12/1971, arts. 7º e 8º.

Dec. n. 70.951, de 09/08/1972, arts. 31, I, e 39.

REsp	5.383-RS	(3ª T 04/12/1990 – DJ 04/02/1991).
REsp	7.297-RS	(3ª T 21/06/1991 – DJ 12/08/1991).
REsp	9.609-RS	(3ª T 21/06/1991 – DJ 26/08/1991).
REsp	6.419-PR	(3ª T 28/06/1991 – DJ 12/08/1991).
REsp	7.326-RS	(4ª T 23/04/1991 – DJ 13/05/1991).
REsp	5.310-RS	(4ª T 23/04/1991 – DJ 27/05/1991).
REsp	8.125-RS	(4ª T 04/06/1991 – DJ 02/09/1991).
REsp	5.924-RS	(4ª T 27/08/1991 – DJ 30/09/1991).

Segunda Seção, em 13/11/1991.

DJ 21/11/1991, p. 16.774.

S Ú M U L A n. 36

A correção monetária integra o valor da restituição, em caso de adiantamento de câmbio, requerida em concordata ou falência.

Referência:

Lei n. 4.728, de 14/07/1965, art. 75, §§ 2º e 3º.

Lei n. 6.899, de 08/04/1981.

REsp	2.077-SP	(3ª T 07/08/1990 – DJ 03/09/1990).
REsp	2.171-RS	(3ª T 21/08/1990 – DJ 17/09/1990).
REsp	2.936-RS	(3ª T 07/05/1991 – DJ 03/06/1991).
REsp	6.787-RS	(3ª T 21/05/1991 – DJ 19/08/1991).
REsp	6.148-SP	(3ª T 25/06/1991 – DJ 05/08/1991).
REsp	5.926-RS	(4ª T 26/02/1991 – DJ 25/03/1991).
REsp	3.984-SC	(4ª T 19/03/1991 – DJ 22/04/1991).
REsp	9.096-SP	(4ª T 24/09/1991 – DJ 04/11/1991).

Segunda Seção, em 11/12/1991.

DJ 17/12/1991, p. 18.618.

S Ú M U L A n. 37

São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundas do mesmo fato.

Referência:

CC/1916, art. 159.

REsp	3.604-SP	(2ª T 19/09/1990 – DJ 22/10/1990).
REsp	4.236-RJ	(3ª T 04/06/1991 – DJ 01/07/1991).
REsp	3.229-RJ	(3ª T 10/06/1991 – DJ 05/08/1991).
REsp	10.536-RJ	(3ª T 21/06/1991 – DJ 19/08/1991).
REsp	11.177-SP	(4ª T 01/10/1991 – DJ 04/11/1991).
REsp	1.604-SP	(4ª T 09/10/1991 – DJ 11/11/1991).

Corte Especial, em 12/03/1992.

DJ 17/03/1992, p. 3.172.

Rep. DJ 18/03/1992, p. 3.201.

S Ú M U L A n. 38

Compete à Justiça Estadual Comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades.

Referência:

CF, art. 109, IV.

ADCT, art. 27, § 10.

Lei n. 4.771, de 15/09/1965, art. 26.

CC	261-PR	(3ª S 17/08/1989 – DJ 04/09/1989).
CC	693-PR	(3ª S 19/10/1989 – DJ 06/11/1989).
CC	1.019-DF	(3ª S 19/04/1990 – DJ 07/05/1990).
CC	1.099-SP	(3ª S 03/05/1990 – DJ 21/05/1990).
CC	1.320-SC	(3ª S 23/08/1990 – DJ 10/09/1990).
CC	1.634-SP	(3ª S 07/03/1991 – DJ 25/03/1991).
CC	1.860-SP	(3ª S 02/05/1991 – DJ 20/05/1991).
CC	1.889-SP	(3ª S 16/05/1991 – DJ 03/06/1991).
CC	2.110-SP	(3ª S 19/09/1991 – DJ 07/10/1991).
CC	2.207-MG	(3ª S 19/09/1991 – DJ 07/10/1991).

Terceira Seção, em 19/03/1992.

DJ 27/03/1992, p. 3.830.

Rep. DJ 30/03/1992, p. 4.404.

S Ú M U L A n. 39

Prescreve em vinte anos a ação para haver indenização, por responsabilidade civil, de sociedade de economia mista.

Referência:

CC/1916, art. 177.

Dec.-lei n. 4.597, de 19/08/1942, art. 2º.

REsp	2.993-SP	(3ª T 19/06/1990 – DJ 17/09/1990).
REsp	2.647-SP	(4ª T 05/06/1990 – DJ 25/06/1990).
REsp	6.643-SP	(4ª T 11/06/1991 – DJ 05/08/1991).
REsp	1.604-SP	(4ª T 09/10/1991 – DJ 11/11/1991).
REsp	540-SP	(4ª T 29/10/1991 – DJ 09/12/1991).

Segunda Seção, em 08/04/1992.

DJ 20/04/1992, p. 5.268.

S Ú M U L A n. 40

Para obtenção dos benefícios de saída temporária e trabalho externo, considera-se o tempo de cumprimento da pena no regime fechado.

Referência:

Lei n. 7.210, de 11/07/1984, arts. 37, 122 e 123, II.

RHC	1.584-RJ	(5ª T 27/11/1991 – DJ 16/12/1991).
RHC	1.617-RJ	(5ª T 02/12/1991 – DJ 03/02/1992).
RHC	1.587-RJ	(5ª T 02/12/1991 – DJ 16/12/1991).
RHC	1.588-RJ	(5ª T 02/12/1991 – DJ 16/12/1991).
RHC	1.585-RJ	(6ª T 26/11/1991 – DJ 03/02/1992).
RHC	1.582-RJ	(6ª T 26/11/1991 – DJ 09/03/1992).

Terceira Seção, em 07/05/1992.

DJ 12/05/1992, p. 6.547.

S Ú M U L A n. 41

O Superior Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de outros tribunais ou dos respectivos órgãos.

Referência:

CF, art. 105, I, b.

LC n. 35, de 14/03/1979, art. 21, VI.

MS	525-DF	(CE 13/12/1990 – DJ 18/02/1991).
MS	460-PR	(1ª S 25/09/1990 – DJ 22/10/1990).
MS	681-PE	(1ª S 02/04/1991 – DJ 29/04/1991).
MS	129-SP	(2ª S 14/06/1989 – DJ 21/08/1989).
AgRg no MS	564-GO	(2ª S 26/09/1990 – DJ 26/11/1990).
MS	773-DF	(2ª S 10/04/1991 – DJ 06/05/1991).
AgRg no MS	1.103-PA	(2ª S 11/09/1991 – DJ 04/11/1991).

Corte Especial, em 14/05/1992.

DJ 20/05/1992, p. 7.074.

S Ú M U L A n. 42

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.

Referência:

CF, art. 109, I e IV.

CC	1.321-GO	(1ª S 25/09/1990 – DJ 22/10/1990).
CC	2.193-MS	(1ª S 11/10/1991 – DJ 25/11/1991).
CC	105-SP	(2ª S 14/06/1989 – DJ 07/08/1989).
CC	686-MG	(2ª S 27/09/1989 – DJ 30/10/1989).
CC	633-PA	(2ª S 13/12/1989 – DJ 19/02/1990).
CC	874-PE	(2ª S 14/02/1990 – DJ 12/03/1990).
CC	1.485-SP	(2ª S 14/12/1990 – DJ 29/04/1991).
CC	1.637-RS	(2ª S 24/04/1991 – DJ 27/05/1991).
CC	1.980-SP	(2ª S 25/09/1991 – DJ 04/11/1991).
CC	193-DF	(3ª S 03/08/1989 – DJ 28/08/1989).
CC	409-PE	(3ª S 31/08/1989 – DJ 02/10/1989).
CC	1.403-GO	(3ª S 06/09/1990 – DJ 24/09/1990).
CC	1.524-AM	(3ª S 20/11/1990 – DJ 10/12/1990).
CC	2.208-GO	(3ª S 05/09/1991 – DJ 23/09/1991).
CC	2.198-SP	(3ª S 19/09/1991 – DJ 28/10/1991).
CC	2.001-SP	(3ª S 19/09/1991 – DJ 07/10/1991).
CC	2.197-SP	(3ª S 03/10/1991 – DJ 16/10/1991).

Corte Especial, em 14/05/1992.

DJ 20/05/1992, p. 7.074.

S Ú M U L A n. 43

Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Referência:

REsp	10.554-SP	(1ª T 05/06/1991 – DJ 05/08/1991).
REsp	710-SP	(2ª T 28/11/1990 – DJ 17/12/1990).
REsp	1.519-PR	(3ª T 22/05/1990 – DJ 17/12/1990).
REsp	4.647-PR	(3ª T 16/10/1990 – DJ 12/11/1990).
REsp	3.154-RJ	(3ª T 20/11/1990 – DJ 17/12/1990).
REsp	10.680-RS	(3ª T 21/06/1991 – DJ 12/08/1991).
REsp	10.913-RJ	(3ª T 25/06/1991 – DJ 19/08/1991).
REsp	1.524-RS	(4ª T 28/11/1989 – DJ 05/02/1990).
REsp	4.029-SP	(4ª T 20/11/1990 – DJ 17/12/1990).
REsp	4.874-SP	(4ª T 18/12/1990 – DJ 04/03/1991).

Corte Especial, em 14/05/1992.

DJ 20/05/1992, p. 7.074.

S Ú M U L A n. 44

A definição, em ato regulamentar, de grau mínimo de disacusia, não exclui, por si só, a concessão do benefício previdenciário.

Referência:

Lei n. 6.367, de 19/10/1976, art. 9º.

Reg. baixado pelo Dec. n. 79.037, de 24/12/1976, Anexo III, Quadro n. 2.

Reg. baixado pelo Dec. n. 83.080, de 24/01/1979, Anexo VII, Quadro n. 2.

IUJ no REsp	9.469-SP	(1ª S 25/02/1992 – DJ 17/08/1992).
-------------	----------	------------------------------------

Primeira Seção, em 16/06/1992.

DJ 26/06/1992, p. 10.156.

S Ú M U L A n. 45

No reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública.

Referência:

CPC, art. 475.

REsp 14.238-SP (1ª S 05/08/1992 – DJ 21/09/1992).

Primeira Seção, em 16/06/1992.

DJ 26/06/1992, p. 10.156.

S Ú M U L A n. 46

Na execução por carta, os embargos do devedor serão decididos no juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens.

Referência:

CPC, arts. 658 e 747.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, art. 20, parágrafo único.

CC 617-RS (1ª S 28/11/1989 – DJ 19/02/1990).

CC 967-PR (2ª S 26/09/1990 – DJ 29/10/1990).

CC 1.821-PE (2ª S 29/05/1991 – DJ 01/07/1991).

CC 2.285-PE (2ª S 27/11/1991 – DJ 03/02/1992).

Corte Especial, em 13/08/1992.

DJ 24/08/1992, p. 13.010.

S Ú M U L A n. 47

Compete à Justiça Militar processar e julgar crime cometido por militar contra civil, com emprego de arma pertencente à corporação, mesmo não estando em serviço.

Referência:

CPM, art. 9º, II, f.

CC	437-RJ	(3ª S 05/10/1989 – DJ 23/10/1989).
CC	694-SP	(3ª S 19/10/1989 – DJ 13/11/1989).
CC	1.084-SP	(3ª S 03/05/1990 – DJ 21/05/1990).
CC	1.100-SP	(3ª S 07/06/1990 – DJ 25/06/1990).
CC	1.550-MG	(3ª S 20/11/1990 – DJ 03/12/1990).
CC	1.875-SP	(3ª S 18/04/1991 – DJ 06/05/1991).

Terceira Seção, em 20/08/1992.

DJ 25/08/1992, p. 13.103.

S Ú M U L A n. 48

Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque.

Referência:

CP, art. 171.

CC	178-PR	(3ª S 03/08/1989 – DJ 28/08/1989).
CC	856-PR	(3ª S 19/04/1990 – DJ 07/05/1990).
CC	1.922-RS	(3ª S 06/06/1991 – DJ 24/06/1991).
CC	2.500-RS	(3ª S 02/04/1992 – DJ 20/04/1992).
CC	2.385-SP	(3ª S 21/05/1992 – DJ 15/06/1992).

Terceira Seção, em 20/08/1992.

DJ 25/08/1992, p. 13.103.

S Ú M U L A n. 49

Na exportação de café em grão, não se inclui na base de cálculo do ICM a quota de contribuição a que se refere o art. 2º do Decreto-lei n. 2.295, de 21/11/1986.

Referência:

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, art. 2º, § 8º.

Dec.-lei n. 2.295, de 21/11/1986, art. 2º.

REsp	3.893-SP	(1ª T 24/10/1990 – DJ 03/12/1990).
REsp	4.440-PR	(1ª T 27/02/1991 – DJ 18/03/1991).
REsp	6.839-PR	(1ª T 15/04/1991 – DJ 06/05/1991).
REsp	7.798-SP	(1ª T 17/04/1991 – DJ 06/05/1991).
REsp	9.835-SP	(1ª T 20/05/1991 – DJ 17/06/1991).
REsp	12.108-SP	(1ª T 11/09/1991 – DJ 28/10/1991).
REsp	15.677-PR	(1ª T 05/02/1992 – DJ 09/03/1992).
REsp	11.459-SP	(1ª T 01/06/1992 – DJ 29/06/1992).
REsp	7.768-SP	(2ª T 13/03/1991 – DJ 01/04/1991).
REsp	8.086-MG	(2ª T 15/04/1991 – DJ 27/05/1991).
REsp	11.213-SP	(2ª T 26/06/1991 – DJ 19/08/1991).
REsp	22.498-SP	(2ª T 15/06/1992 – DJ 10/08/1992).

Primeira Seção, em 08/09/1992.

DJ 17/09/1992, p. 15.288.

S Ú M U L A n. 50

O Adicional de Tarifa Portuária incide apenas nas operações realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio de navegação de longo curso.

Referência:

Lei n. 7.700, de 21/12/1988, art. 1º, § 1º.

Dec. n. 24.508, de 29/06/1934, arts. 5º a 18.

REsp	10.820-PA	(1ª T 21/08/1991 – DJ 16/10/1991).
REsp	11.753-BA	(1ª T 25/09/1991 – DJ 04/11/1991).
REsp	13.710-BA	(1ª T 18/12/1991 – DJ 17/02/1992).
REsp	10.818-PA	(2ª T 04/12/1991 – DJ 03/02/1992).
REsp	10.567-BA	(2ª T 11/12/1991 – DJ 10/02/1992).
REsp	11.277-BA	(2ª T 26/02/1992 – DJ 23/03/1992).
REsp	15.802-BA	(2ª T 11/03/1992 – DJ 06/04/1992).

Primeira Seção, em 08/09/1992.

DJ 17/09/1992, p. 15.288.

S Ú M U L A n. 51

A punição do intermediador, no jogo do bicho, independe da identificação do “apostador” ou do “banqueiro”.

Referência:

Dec.-lei n. 6.259, de 10/02/1944, art. 58, § 1º, a.

REsp	2.774-SP	(5ª T 08/08/1990 – DJ 20/08/1990).
REsp	5.267-SP	(5ª T 05/11/1990 – DJ 19/11/1990).
REsp	5.266-SP	(5ª T 19/11/1990 – DJ 10/12/1990).
REsp	18.982-SP	(5ª T 06/04/1992 – DJ 04/05/1992).
REsp	18.528-SP	(5ª T 08/04/1992 – DJ 04/05/1992).
REsp	11.867-SP	(6ª T 10/09/1991 – DJ 30/09/1991).

Terceira Seção, em 17/09/1992.

DJ 24/09/1992, p. 16.070.

S Ú M U L A n. 52

Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.

Referência:

CPP, art. 401.

HC	213-SE	(5ª T 16/04/1990 – DJ 20/08/1990).
RHC	1.081-RJ	(5ª T 17/04/1991 – DJ 06/05/1991).
RHC	1.495-RJ	(5ª T 21/10/1991 – DJ 11/05/1992).
RHC	1.716-SC	(5ª T 17/02/1992 – DJ 09/03/1992).
HC	1.153-SP	(5ª T 20/04/1992 – DJ 11/05/1992).
RHC	239-RJ	(6ª T 10/10/1989 – DJ 06/11/1989).
RHC	834-RS	(6ª T 29/10/1990 – DJ 19/11/1990).
RHC	1.172-CE	(6ª T 14/05/1991 – DJ 03/06/1991).
RHC	1.262-RJ	(6ª T 06/08/1991 – DJ 26/08/1991).

Terceira Seção, em 17/09/1992.

DJ 24/09/1992, p. 16.070.

S Ú M U L A n. 53

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar civil acusado de prática de crime contra instituições militares estaduais.

Referência:

CF, art. 125, § 4º.

CC	1.258-SP	(3ª S 02/08/1990 – DJ 20/08/1990).
CC	1.525-RS	(3ª S 20/11/1990 – DJ 03/12/1990).
CC	2.117-RS	(3ª S 03/10/1991 – DJ 16/10/1991).

Terceira Seção, em 17/09/1992.

DJ 24/09/1992, p. 16.070.

S Ú M U L A n. 54

Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Referência:

CC/1916, art. 962.

EResp	3.766-RJ	(CE 13/06/1991 – DJ 28/10/1991).
REsp	11.624-SP	(2ª S 27/11/1991 – DJ 01/03/1993).
REsp	3.766-RJ	(1ª T 14/11/1990 – DJ 18/03/1991).
REsp	16.238-SP	(3ª T 09/03/1992 – DJ 01/06/1992).
REsp	1.437-SP	(4ª T 06/02/1990 – DJ 13/08/1990).
REsp	4.517-RJ	(4ª T 25/09/1990 – DJ 05/11/1990).
REsp	6.195-SP	(4ª T 18/12/1990 – DJ 11/03/1991).
REsp	540-SP	(4ª T 29/10/1991 – DJ 09/12/1991).
REsp	9.753-SP	(4ª T 12/11/1991 – DJ 09/12/1991).

Corte Especial, em 24/09/1992.

DJ 01/10/1992, p. 16.801.

S Ú M U L A n. 55

Tribunal Regional Federal não é competente para julgar recurso de decisão proferida por juiz estadual não investido de jurisdição federal.

Referência:

CF, art. 108, II.

CC	1.571-RS	(1ª S 04/12/1990 – DJ 04/02/1991).
CC	1.618-SP	(1ª S 18/12/1990 – DJ 11/03/1991).
CC	1.357-SC	(2ª S 10/10/1990 – DJ 03/12/1990).
CC	1.975-SC	(2ª S 11/09/1991 – DJ 16/10/1991).
CC	1.965-RS	(3ª S 03/10/1991 – DJ 16/10/1991).

Corte Especial, em 24/09/1992.

DJ 01/10/1992, p. 16.801.

S Ú M U L A n. 56

Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade.

Referência:

CF, art. 5º, XXIV.

REsp	2.471-RS	(1ª T 24/10/1990 – DJ 25/02/1991).
REsp	5.938-RS	(1ª T 04/02/1991 – DJ 11/03/1991).
REsp	5.741-RS	(1ª T 08/05/1991 – DJ 27/05/1991).
REsp	5.921-RS	(2ª T 28/11/1990 – DJ 17/12/1990).
REsp	6.615-RS	(2ª T 12/12/1990 – DJ 11/03/1991).
REsp	4.821-RS	(2ª T 10/10/1990 – DJ 29/10/1990).
REsp	21.466-RS	(2ª T 24/06/1992 – DJ 10/08/1992).

Primeira Seção, em 29/09/1992.

DJ 06/10/1992, p. 17.215.

S Ú M U L A n. 57

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de cumprimento fundada em acordo ou convenção coletiva não homologados pela Justiça do Trabalho.

Referência:

CF, art. 114.

CC	2.215-SP	(1ª S 11/10/1991 – DJ 25/11/1991).
CC	2.242-SP	(1ª S 11/10/1991 – DJ 02/12/1991).
CC	2.320-BA	(1ª S 29/10/1991 – DJ 10/02/1992).
CC	2.318-BA	(1ª S 19/11/1991 – DJ 03/02/1992).
CC	2.393-SP	(1ª S 06/12/1991 – DJ 10/02/1992).
CC	2.520-MS	(1ª S 26/05/1992 – DJ 29/06/1992).

Primeira Seção, em 29/09/1992.

DJ 06/10/1992, p. 17.215.

S Ú M U L A n. 58

Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada.

Referência:

CPC, arts. 87 e 578.

CC	1.196-RS	(1ª S 22/05/1990 – DJ 18/06/1990).
CC	1.495-SP	(1ª S 13/11/1990 – DJ 10/12/1990).
CC	2.127-SP	(1ª S 17/09/1991 – DJ 21/10/1991).
CC	2.116-PR	(1ª S 17/09/1991 – DJ 25/11/1991).
CC	2.253-SP	(1ª S 11/10/1991 – DJ 25/11/1991).

Primeira Seção, em 29/09/1992.

DJ 06/10/1992, p. 17.215.

S Ú M U L A n. 59

Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes.

Referência:

CPC, arts. 113, § 2º, e 118.

CPP, arts. 114 e 115.

CC	719-DF	(1ª S 24/04/1990 – DJ 21/05/1990).
CC	1.327-SP	(1ª S 25/09/1990 – DJ 05/11/1990).
CC	1.925-MG	(1ª S 30/04/1991 – DJ 20/05/1991).
CC	818-PR	(2ª S 13/06/1990 – DJ 06/08/1990).
CC	1.624-SP	(3ª S 02/05/1991 – DJ 27/05/1991).
CC	1.878-SP	(3ª S 06/06/1991 – DJ 24/06/1991).
CC	2.114-SP	(3ª S 21/05/1992 – DJ 15/06/1992).

Corte Especial, em 08/10/1992.

DJ 14/10/1992, p. 17.850.

S Ú M U L A n. 60

É nula a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste.

Referência:

CC, art. 115.

REsp	5.192-MG	(3ª T 23/10/1990 – DJ 10/12/1990).
REsp	13.996-RS	(3ª T 12/11/1991 – DJ 09/12/1991).
REsp	6.263-MG	(3ª T 10/12/1990 – DJ 25/02/1991).
REsp	1.641-RJ	(4ª T 18/12/1990 – DJ 22/04/1991).
REsp	1.552-CE	(4ª T 09/04/1991 – DJ 05/08/1991).
REsp	1.957-MT	(4ª T 09/04/1991 – DJ 10/06/1991).

Segunda Seção, em 14/10/1992.

DJ 20/10/1992, p. 18.382.

S Ú M U L A n. 61

O seguro de vida cobre o suicídio não premeditado.

Referência:

CC, art. 1.440.

REsp	6.729-MS	(3ª T 30/04/1991 – DJ 03/06/1991).
REsp	194-PR	(4ª T 29/08/1989 – DJ 02/10/1989).
REsp	16.560-SC	(4ª T 12/05/1992 – DJ 22/06/1992).

Segunda Seção, em 14/10/1992.

DJ 20/10/1992, p. 18.382.

S Ú M U L A n. 62

Compete à Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atribuído à empresa privada.

Referência:

CF, art. 109, IV.

CC	1.092-SP	(3ª S 03/05/1990 – DJ 28/05/1990).
CC	1.522-SP	(3ª S 20/11/1990 – DJ 03/12/1990).
CC	3.341-PI	(3ª S 20/08/1992 – DJ 31/08/1992).
CC	3.228-SP	(3ª S 03/09/1992 – DJ 21/09/1992).

Terceira Seção, em 19/11/1992.

DJ 26/11/1992, p. 22.212.

S Ú M U L A n. 63

São devidos direitos autorais pela retransmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais.

Referência:

Lei n. 5.988, de 14/12/1973, arts. 30, IV, e 73.

EREsp	983-RJ	(2ª S 27/06/1990 – DJ 03/09/1990).
REsp	16.131-SP	(3ª T 04/02/1992 – DJ 05/10/1992).
REsp	11.718-PR	(4ª T 28/04/1992 – DJ 01/06/1992).

Segunda Seção, em 25/11/1992.

DJ 01/12/1992, p. 22.728.

S Ú M U L A n. 64

Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa.

Referência:

RHC	391-BA	(5ª T 06/12/1989 – DJ 05/02/1990).
RHC	644-SP	(5ª T 30/05/1990 – DJ 25/06/1990).
HC	665-DF	(5ª T 24/04/1991 – DJ 20/05/1991).
RHC	1.928-DF	(5ª T 04/05/1992 – DJ 18/05/1992).
RHC	291-SP	(6ª T 10/10/1989 – DJ 30/10/1989).
RHC	315-SE	(6ª T 17/10/1989 – DJ 06/11/1989).
RHC	1.315-PA	(6ª T 06/08/1991 – DJ 02/09/1991).
HC	1.295-RJ	(6ª T 22/09/1992 – DJ 16/11/1992).

Terceira Seção, em 03/12/1992.

DJ 09/12/1992, p. 23.482.

S Ú M U L A n. 65

O cancelamento, previsto no art. 29 do Decreto-lei n. 2.303, de 21/11/1986, não alcança os débitos previdenciários.

Referência:

Dec.-lei n. 2.303, de 21/11/1986, art. 29.

REsp	11.444-RJ	(1ª T 10/06/1992 – DJ 03/08/1992).
REsp	9.931-RJ	(2ª T 12/06/1991 – DJ 01/07/1991).
REsp	11.424-RJ	(2ª T 19/08/1991 – DJ 09/09/1991).
REsp	15.141-RJ	(2ª T 16/12/1991 – DJ 24/02/1992).
REsp	16.442-SP	(2ª T 29/04/1992 – DJ 25/05/1992).

Primeira Seção, em 15/12/1992.

DJ 04/02/1993, p. 774.

S Ú M U L A n. 66

Compete à Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por conselho de fiscalização profissional.

Referência:

CF, art. 109, I.

CC	2.378-MG	(1ª S 06/12/1991 – DJ 09/03/1992).
CC	2.419-MG	(1ª S 10/03/1992 – DJ 30/03/1992).
CC	2.516-MG	(1ª S 24/03/1992 – DJ 11/05/1992).

Primeira Seção, em 15/12/1992.

DJ 04/02/1993, p. 774.

S Ú M U L A n. 67

Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização.

Referência:

Lei n. 6.899, de 08/04/1981.

Dec.-lei n. 3.365, de 21/06/1941, art. 26, § 2º.

REsp	5.980-SP	(1ª T 19/11/1990 – DJ 04/02/1991).
REsp	7.916-SP	(1ª T 17/04/1991 – DJ 27/05/1991).
REsp	17.006-SP	(1ª T 18/05/1992 – DJ 03/08/1992).
REsp	16.894-SP	(1ª T 15/06/1992 – DJ 24/08/1992).
REsp	754-RJ	(2ª T 11/10/1989 – DJ 30/10/1989).
REsp	12.245-SP	(2ª T 13/05/1992 – DJ 15/06/1992).
REsp	16.342-SP	(2ª T 13/05/1992 – DJ 01/06/1992).

Primeira Seção, em 15/12/1992.

DJ 04/02/1993, p. 774.

S Ú M U L A n. 68

A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS.

Referência:

LC n. 7, de 07/09/1970, art. 3º, **b**.

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, art. 2º, § 7º.

REsp	6.924-PB	(1ª T 02/09/1991 – DJ 23/09/1991).
REsp	16.841-DF	(1ª T 17/02/1992 – DJ 06/04/1992).
REsp	19.455-DF	(1ª T 17/06/1992 – DJ 17/08/1992).
REsp	8.541-SP	(2ª T 22/05/1991 – DJ 25/11/1991).
REsp	14.471-MG	(2ª T 18/12/1991 – DJ 17/02/1992).
AgRg no Ag	16.577-SP	(2ª T 06/04/1992 – DJ 11/05/1992).
REsp	8.601-SP	(2ª T 06/04/1992 – DJ 18/05/1992).
REsp	21.497-RJ	(2ª T 10/06/1992 – DJ 10/08/1992).

Primeira Seção, em 15/12/1992.

DJ 04/02/1993, p. 775.

S Ú M U L A n. 69

Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel.

Referência:

Dec.-lei n. 3.365, de 21/06/1941, arts. 15 e 26.

Dec. n. 22.785, de 31/05/1933, art. 3º (revogado pelo art. 2º, da Lei n. 4.414, de 24/09/1964).

REsp	2.602-SP	(1ª T 20/08/1990 – DJ 19/11/1990).
REsp	4.887-SP	(1ª T 26/09/1990 – DJ 22/10/1990).
REsp	4.244-SP	(1ª T 26/09/1990 – DJ 29/10/1990).
REsp	13.075-SP	(1ª T 17/02/1992 – DJ 30/03/1992).
REsp	2.925-SP	(2ª T 30/05/1990 – DJ 18/06/1990).
REsp	2.781-SP	(2ª T 04/06/1990 – DJ 25/06/1990).
REsp	10.123-SP	(2ª T 12/06/1991 – DJ 01/07/1991).
REsp	14.339-SP	(2ª T 01/06/1992 – DJ 03/08/1992).

Primeira Seção, em 15/12/1992.

DJ 04/02/1993, p. 775.

S Ú M U L A n. 70

Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.

Referência:

CC, art. 1.063.

Dec.-lei n. 3.365, de 21/06/1941, arts. 15 e 26.

Dec. n. 22.785, de 31/05/1933, art. 3º (revogado pelo art. 2º, da Lei n. 4.414, de 24/09/1964).

REsp	2.602-SP	(1ª T 20/08/1990 – DJ 19/11/1990).
REsp	4.887-SP	(1ª T 26/09/1990 – DJ 22/10/1990).
REsp	4.244-SP	(1ª T 26/09/1990 – DJ 29/10/1990).
REsp	13.075-SP	(1ª T 17/02/1992 – DJ 30/03/1992).
REsp	2.925-SP	(2ª T 30/05/1990 – DJ 18/06/1990).
REsp	2.781-SP	(2ª T 04/06/1990 – DJ 25/06/1990).
REsp	862-SP	(2ª T 17/10/1990 – DJ 04/02/1991).
REsp	10.123-SP	(2ª T 12/06/1991 – DJ 01/07/1991).
REsp	14.339-SP	(2ª T 01/06/1992 – DJ 03/08/1992).
REsp	20.652-SP	(2ª T 24/06/1992 – DJ 03/08/1992).

Primeira Seção, em 15/12/1992.

DJ 04/02/1993, p. 775.

S Ú M U L A n. 71

O bacalhau importado de país signatário do GATT é isento do ICMS.

Referência:

CTN, art. 98.

Acordo do GATT, parte II, art. III.

REsp	13.886-SP	(1ª T 06/04/1992 – DJ 04/05/1992).
REsp	21.577-SP	(1ª T 03/06/1992 – DJ 29/06/1992).
REsp	715-RJ	(2ª T 07/05/1990 – DJ 28/05/1990).
REsp	5.142-SP	(2ª T 17/12/1990 – DJ 25/02/1991).
REsp	10.635-SP	(2ª T 12/06/1991 – DJ 05/08/1991).
REsp	10.872-SP	(2ª T 19/06/1991 – DJ 26/08/1991).
REsp	12.059-RJ	(2ª T 16/10/1991 – DJ 04/11/1991).
REsp	20.052-SP	(2ª T 08/04/1992 – DJ 11/05/1992).

Primeira Seção, em 15/12/1992.

DJ 04/02/1993, p. 775.

S Ú M U L A n. 72

A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

Referência:

Dec.-lei n. 911, de 01/10/1969, art. 2º, §§ 2º e 3º.

REsp	3.900-RS	(3ª T 11/09/1990 – DJ 09/10/1990).
REsp	13.959-SP	(3ª T 29/10/1991 – DJ 02/12/1991).
REsp	16.242-SP	(4ª T 31/08/1992 – DJ 21/09/1992).

Segunda Seção, em 14/04/1993.

DJ 20/04/1993, p. 6.769.

S Ú M U L A n. 73

A utilização de papel-moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual.

Referência:

CF, art. 109, IV.

CP, art. 289.

CC	337-SC	(3ª S 31/08/1989 – DJ 25/09/1989).
CC	619-GO	(3ª S 21/09/1989 – DJ 16/10/1989).
CC	1.040-SP	(3ª S 05/04/1990 – DJ 23/04/1990).
CC	1.041-SP	(3ª S 05/04/1990 – DJ 30/04/1990).
CC	1.972-SP	(3ª S 06/06/1991 – DJ 24/06/1991).
CC	938-RJ	(3ª S 23/08/1990 – DJ 24/09/1990).
CC	1.886-RO	(3ª S 03/10/1991 – DJ 16/10/1991).
CC	3.564-RO	(3ª S 15/10/1992 – DJ 26/10/1992).

Terceira Seção, em 15/04/1993.

DJ 20/04/1993, p. 6.769.

S Ú M U L A n. 74

Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil.

Referência:

CP, art. 115.

REsp	1.039-SP	(5ª T 14/02/1990 – DJ 05/03/1990).
REsp	658-SP	(5ª T 18/04/1990 – DJ 30/04/1990).
REsp	1.856-SP	(5ª T 09/05/1990 – DJ 28/05/1990).
REsp	1.730-SP	(5ª T 13/06/1990 – DJ 20/08/1990).
REsp	2.924-MG	(6ª T 29/06/1990 – DJ 13/08/1990).
REsp	5.290-SP	(6ª T 23/10/1990 – DJ 12/11/1990).
RHC	2.056-SP	(6ª T 10/08/1992 – DJ 31/08/1992).

Terceira Seção, em 15/04/1993.

DJ 20/04/1993, p. 6.769.

S Ú M U L A n. 75

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar o policial militar por crime de promover ou facilitar a fuga de preso de Estabelecimento Penal.

Referência:

CF, art. 125, § 4º.

CP, art. 351.

CPM, art. 9º.

CC	359-RS	(3ª S 05/10/1989 – DJ 23/10/1989).
CC	1.919-MG	(3ª S 06/06/1991 – DJ 24/06/1991).
CC	2.343-MG	(3ª S 21/11/1991 – DJ 16/12/1991).
CC	3.601-SP	(3ª S 22/10/1992 – DJ 07/12/1992).

Terceira Seção, em 15/04/1993.

DJ 20/04/1993, p. 6.769.

S Ú M U L A n. 76

A falta de registro do compromisso de compra e venda de imóvel não dispensa a prévia interpelação para constituir em mora o devedor.

Referência:

Dec.-lei n. 58, de 10/12/1937, art. 22.

Dec.-lei n. 745, de 07/08/1969, art. 1º.

REsp	4.435-SP	(3ª T 05/03/1991 – DJ 25/03/1991).
REsp	9.528-SP	(3ª T 06/08/1991 – DJ 09/09/1991).
REsp	11.871-SP	(3ª T 17/09/1991 – DJ 04/11/1991).
REsp	9.695-SP	(4ª T 10/12/1991 – DJ 11/05/1992).
REsp	11.231-PR	(4ª T 14/09/1992 – DJ 26/10/1992).

Segunda Seção, em 28/04/1993.

DJ 04/05/1993, p. 7.949.

S Ú M U L A n. 77

A Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no polo passivo das ações relativas às contribuições para o fundo PIS/PASEP.

Referência:

LC n. 26, de 11/09/1975.

Dec.-lei n. 2.052, de 03/08/1983.

Dec. n. 78.276, de 17/08/1976, art. 9º.

Dec. n. 84.129, de 29/10/1979.

REsp	5.882-CE	(1ª T 05/06/1991 – DJ 01/07/1991).
REsp	9.603-CE	(1ª T 20/05/1991 – DJ 17/06/1991).
REsp	13.612-CE	(1ª T 26/02/1992 – DJ 30/03/1992).
REsp	6.399-CE	(1ª T 05/10/1992 – DJ 30/11/1992).
REsp	6.925-PE	(2ª T 06/02/1991 – DJ 25/02/1991).
REsp	18.525-BA	(2ª T 29/04/1992 – DJ 08/06/1992).

Primeira Seção, em 04/05/1993.

DJ 12/05/1993, p. 8.903.

S Ú M U L A n. 78

Compete à Justiça Militar processar e julgar policial de corporação estadual, ainda que o delito tenha sido praticado em outra unidade federativa.

Referência:

CF, art. 125, § 4º.

CPM, art. 9º.

CC	3.063-MS	(3ª S 25/06/1992 – DJ 24/08/1992).
CC	3.159-PR	(3ª S 06/08/1992 – DJ 24/08/1992).
CC	1.215-MG	(3ª S 07/06/1990 – DJ 06/08/1990).
CC	1.554-GO	(3ª S 20/11/1990 – DJ 10/12/1990).

Terceira Seção, em 03/06/1993.

DJ 16/06/1993, p. 11.926.

S Ú M U L A n. 79

Os bancos comerciais não estão sujeitos a registro nos Conselhos Regionais de Economia.

Referência:

Lei n. 1.411, de 13/08/1951, art. 14.

Lei n. 4.595, de 31/12/1964.

Lei n. 6.839, de 30/10/1980.

REsp	13.981-DF	(1ª T 05/02/1992 – DJ 09/03/1992).
REsp	14.000-DF	(1ª T 10/02/1993 – DJ 15/03/1993).
REsp	13.708-DF	(2ª T 06/04/1992 – DJ 11/05/1992).
REsp	13.985-GO	(2ª T 04/05/1992 – DJ 25/05/1992).

Primeira Seção, em 08/06/1993.

DJ 15/06/1993, p. 11.835.

S Ú M U L A n. 80

A Taxa de Melhoramento dos Portos não se inclui na base de cálculo do ICMS.

Referência:

CTN, arts. 4º, I e II, 77 e 97, IV.

Lei. n. 3.421, de 10/07/1958, art. 3º.

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, arts. 1º, II, e 2º, IV.

Dec.-lei n. 1.507, de 23/12/1976, art. 1º.

REsp	5.160-SP	(1ª T 14/11/1990 – DJ 04/03/1991).
REsp	7.451-SP	(1ª T 28/10/1992 – DJ 30/11/1992).
REsp	12.182-SP	(1ª T 26/04/1993 – DJ 17/05/1993).
REsp	9.262-SP	(2ª T 11/03/1992 – DJ 06/04/1992).

Primeira Seção, em 15/06/1993.

DJ 29/06/1993, p. 12.980.

S Ú M U L A n. 81

Não se concede fiança quando, em concurso material, a soma das penas mínimas cominadas for superior a dois anos de reclusão.

Referência:

CPP, art. 323, I.

HC	798-RJ	(5ª T 02/09/1991 – DJ 16/09/1991).
RHC	1.354-RJ	(5ª T 11/09/1991 – DJ 30/09/1991).
RHC	273-RJ	(6ª T 17/10/1989 – DJ 06/11/1989).
RHC	1.906-SC	(6ª T 13/10/1992 – DJ 03/11/1992).
RHC	2.448-RN	(6ª T 08/02/1993 – DJ 08/03/1993).

Terceira Seção, em 17/06/1993.

DJ 29/06/1993, p. 12.982.

S Ú M U L A n. 82

Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS.

Referência:

CF, art. 109, I.

Lei n. 8.036, de 11/05/1990.

CC	896-RS	(1ª S 24/04/1990 – DJ 04/06/1990).
CC	2.162-RS	(1ª S 11/10/1991 – DJ 11/11/1991).
CC	2.195-SP	(1ª S 11/10/1991 – DJ 04/11/1991).
CC	2.595-RS	(1ª S 24/03/1992 – DJ 04/05/1992).
CC	2.907-SE	(1ª S 26/05/1992 – DJ 29/06/1992).
CC	3.067-RJ	(1ª S 16/06/1992 – DJ 10/08/1992).
CC	3.681-RJ	(1ª S 17/11/1992 – DJ 01/02/1993).
CC	3.512-RJ	(1ª S 17/11/1992 – DJ 14/12/1992).
CC	3.832-RJ	(1ª S 17/11/1992 – DJ 17/12/1992).
CC	3.471-RJ	(3ª S 17/09/1992 – DJ 05/10/1992).
CC	3.918-RJ	(3ª S 17/12/1992 – DJ 15/02/1993).
CC	3.924-RJ	(3ª S 17/12/1992 – DJ 29/03/1993).

Corte Especial, em 18/06/1993.

DJ 02/07/1993, p. 13.283.

S Ú M U L A n. 83

Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Referência:

EREsp	5.922-RS	(1ª S 16/06/1992 – DJ 17/08/1992).
EREsp	2.873-SP	(2ª S 25/09/1991 – DJ 02/12/1991).
EREsp	2.868-SP	(2ª S 30/10/1991 – DJ 25/11/1991).
REsp	11.349-RN	(1ª T 14/10/1992 – DJ 30/11/1992).
AgRg no Ag	6.511-DF	(2ª T 17/12/1990 – DJ 04/03/1991).
REsp	22.587-RJ	(2ª T 23/09/1992 – DJ 16/11/1992).
REsp	22.728-RS	(3ª T 04/08/1992 – DJ 14/09/1992).
REsp	5.880-SP	(3ª T 17/10/1991 – DJ 04/11/1991).
REsp	12.474-SP	(3ª T 17/12/1991 – DJ 09/03/1992).
REsp	10.399-SP	(4ª T 18/12/1991 – DJ 24/02/1992).

Corte Especial, em 18/06/1993.

DJ 02/07/1993, p. 13.283.

S Ú M U L A n. 84

É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro.

Referência:

CPC, art. 1.046, § 1º.

REsp	9.448-SP	(2ª T 31/03/1993 – DJ 26/04/1993).
REsp	226-SP	(3ª T 19/09/1989 – DJ 30/10/1989).
REsp	866-RS	(3ª T 10/10/1989 – DJ 30/10/1989).
REsp	662-RS	(3ª T 17/10/1989 – DJ 20/11/1989).
REsp	2.286-SP	(3ª T 17/04/1990 – DJ 07/05/1990).
REsp	8.598-SP	(3ª T 08/04/1991 – DJ 06/05/1991).
REsp	188-PR	(4ª T 08/08/1989 – DJ 31/10/1989).
REsp	696-RS	(4ª T 17/10/1989 – DJ 20/11/1989).
REsp	1.172-SP	(4ª T 13/02/1990 – DJ 16/04/1990).
REsp	573-SP	(4ª T 08/05/1990 – DJ 06/08/1990).

Corte Especial, em 18/06/1993.

DJ 02/07/1993, p. 13.283.

S Ú M U L A n. 85

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

Referência:

Dec. n. 20.910, de 06/01/1932, art. 3º.

REsp	2.140-SP	(1ª T 07/05/1990 – DJ 28/05/1990).
REsp	6.408-SP	(1ª T 27/11/1991 – DJ 16/12/1991).
REsp	12.217-SP	(1ª T 29/06/1992 – DJ 24/08/1992).
REsp	11.873-SP	(2ª T 07/10/1991 – DJ 28/10/1991).
REsp	10.110-SP	(2ª T 10/02/1993 – DJ 22/03/1993).
REsp	31.661-SP	(5ª T 17/02/1993 – DJ 15/03/1993).
REsp	29.448-SP	(6ª T 24/11/1992 – DJ 10/05/1993).

Corte Especial, em 18/06/1993.

DJ 02/07/1993, p. 13.283.

S Ú M U L A n. 86

Cabe recurso especial contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento.

Referência:

CF, art. 105, III.

EREsp	16.118-SP	(CE 24/09/1992 – DJ 09/11/1992).
EREsp	19.481-SP	(CE 24/09/1992 – DJ 16/11/1992).
EREsp	11.919-AM	(CE 25/03/1993 – DJ 26/04/1993).
EREsp	12.270-SP	(CE 25/03/1993 – DJ 24/05/1993).

Corte Especial, em 18/06/1993.

DJ 02/07/1993, p. 13.284.

S Ú M U L A n. 87

A isenção do ICMS relativa às rações balanceadas para animais abrange o concentrado e o suplemento.

Referência:

CF, art. 155, I, **b**.

LC n. 4, de 02/12/1969.

Dec.-lei n. 406, 31/12/1968.

REsp	14.652-SP	(1ª T 13/11/1991 – DJ 16/12/1991).
REsp	14.808-MG	(1ª T 07/10/1992 – DJ 07/12/1992).
REsp	1.796-MG	(2ª T 07/11/1990 – DJ 03/12/1990).
REsp	7.560-MG	(2ª T 03/04/1991 – DJ 29/04/1991).
REsp	10.755-MG	(2ª T 07/10/1991 – DJ 28/10/1991).
REsp	10.107-SP	(2ª T 03/06/1991 – DJ 09/12/1991).
REsp	7.450-SP	(2ª T 06/04/1992 – DJ 11/05/1992).

Primeira Seção, em 28/09/1993.

DJ 01/10/1993, p. 20.252.

S Ú M U L A n. 88

São admissíveis embargos infringentes em processo falimentar.

Referência:

CPC, arts. 273, 496, III, e 530.

REsp	4.155-RJ	(3ª T 13/05/1991 – DJ 26/08/1991).
REsp	25.941-SP	(4ª T 14/12/1992 – DJ 08/03/1993).
REsp	27.929-RS	(4ª T 16/03/1993 – DJ 14/06/1993).
REsp	33.243-SP	(4ª T 08/06/1993 – DJ 02/08/1993).

Segunda Seção, em 29/09/1993.

DJ 05/10/1993, p. 20.719.

S Ú M U L A n. 89

A ação acidentária prescinde do exaurimento da via administrativa.

Referência:

Lei n. 6.367, de 19/10/1976, arts. 14 e 19.

REsp	28.570-RJ	(5ª T 28/10/1992 – DJ 16/11/1992).
REsp	32.378-RJ	(5ª T 17/03/1993 – DJ 05/04/1993).
REsp	32.424-RJ	(5ª T 17/03/1993 – DJ 05/04/1993).
REsp	32.717-RJ	(5ª T 24/03/1993 – DJ 05/04/1993).
REsp	33.053-RJ	(5ª T 14/04/1993 – DJ 10/05/1993).
REsp	32.691-RJ	(6ª T 30/03/1993 – DJ 10/05/1993).
REsp	33.072-RJ	(6ª T 20/04/1993 – DJ 17/05/1993).
REsp	29.335-RJ	(6ª T 27/04/1993 – DJ 31/05/1993).
REsp	33.615-RJ	(6ª T 27/04/1993 – DJ 17/05/1993).

Terceira Seção, em 21/10/1993.

DJ 26/10/1993, p. 22.629.

S Ú M U L A n. 90

Compete à Justiça Estadual Militar processar e julgar o policial militar pela prática do crime militar, e à Comum, pela prática do crime comum simultâneo àquele.

Referência:

CF, art. 125, § 4º.

CPP, art. 79, I.

CC	762-MG	(3ª S 01/03/1990 – DJ 19/03/1990).
CC	1.077-SP	(3ª S 07/06/1990 – DJ 06/08/1990).
CC	2.686-RS	(3ª S 05/03/1992 – DJ 16/03/1992).
CC	3.532-SP	(3ª S 19/11/1992 – DJ 08/03/1993).
CC	4.271-SP	(3ª S 05/08/1993 – DJ 06/09/1993).

Terceira Seção, em 21/10/1993.

DJ 26/10/1993, p. 22.629.

S Ú M U L A n. 91 (CANCELADA)

Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra a fauna.

Referência:

CF, art. 109, IV.

Lei. n. 5.197, de 03/01/1967.

Lei. n. 7.653, de 12/02/1988.

CC	200-MS	(3ª S 06/06/1989 – DJ 26/06/1989).
CC	1.074-SP	(3ª S 19/04/1990 – DJ 14/05/1990).
CC	1.597-SP	(3ª S 07/02/1991 – DJ 25/02/1991).
CC	3.373-SC	(3ª S 17/09/1992 – DJ 05/10/1992).
CC	3.369-SC	(3ª S 15/10/1992 – DJ 16/11/1992).
CC	3.608-SC	(3ª S 03/12/1992 – DJ 17/12/1992).

Terceira Seção, em 21/10/1993.

DJ 26/10/1993, p. 22.629.

DJ 23/11/2000, p. 101.

(*) Na sessão de 08/11/2000, a Terceira Seção deliberou pelo **CANCELAMENTO** da Súmula n. 91-STJ.

S Ú M U L A n. 92

A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor.

Referência:

Lei n. 4.728, de 14/07/1965, art. 66, §§ 1º e 10, com redação dada pelo Dec.-lei n. 911, de 01/10/1969.

Lei. n. 5.108, de 21/09/1966, art. 52.

REsp	13.958-SP	(3ª T 19/11/1991 – DJ 16/12/1991).
REsp	28.903-PR	(3ª T 24/11/1992 – DJ 17/12/1992).
REsp	1.774-SP	(4ª T 10/04/1990 – DJ 30/04/1990).
AgRg no Ag	22.669-BA	(4ª T 27/10/1992 – DJ 30/11/1992).

Segunda Seção, em 27/10/1993.

DJ 03/11/1993, p. 23.187.

Rep. DJ 24/11/1993, p. 25.301.

S Ú M U L A n. 93

A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros.

Referência:

Lei n. 6.840, de 03/11/1980.

Dec.-lei n. 167, de 14/02/1967, arts. 5º e 9º.

Dec.-lei. n. 413, de 09/01/1969, art. 5º.

REsp	13.098-GO	(2ª S 29/04/1992 – DJ 22/06/1992).
REsp	11.843-RS	(3ª T 13/04/1992 – DJ 25/05/1992).
REsp	20.599-PR	(3ª T 25/05/1992 – DJ 03/08/1992).
REsp	23.844-RS	(3ª T 01/09/1992 – DJ 05/10/1992).
REsp	26.646-RS	(3ª T 22/09/1992 – DJ 13/10/1992).
REsp	27.468-RS	(3ª T 10/11/1992 – DJ 07/12/1992).
REsp	24.241-RS	(4ª T 31/08/1992 – DJ 05/10/1992).
REsp	26.031-GO	(4ª T 13/10/1992 – DJ 16/11/1992).
REsp	31.025-RS	(4ª T 17/02/1993 – DJ 22/03/1993).

Segunda Seção, em 27/10/1993.

DJ 03/11/1993, p. 23.187.

S Ú M U L A n. 94

A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL.

Referência:

CF, art. 155, I, **b**.

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968.

Dec.-lei n. 1.940, de 25/05/1982, art. 1º, § 1º.

REsp	14.467-MG	(1ª T 27/11/1991 – DJ 03/02/1992).
REsp	16.521-DF	(1ª T 26/02/1992 – DJ 06/04/1992).
REsp	27.072-RJ	(1ª T 30/09/1992 – DJ 16/11/1992).
REsp	31.103-RJ	(1ª T 29/03/1993 – DJ 26/04/1993).
REsp	8.379-RJ	(2ª T 26/08/1992 – DJ 28/09/1992).

Primeira Seção, em 22/02/1994.

DJ 28/02/1994, p. 2.961.

S Ú M U L A n. 95

A redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados ou do Imposto de Importação não implica redução do ICMS.

Referência:

CF, art. 151, III e 155, I, **b**.
CTN, arts. 97, I e IV, 111, 175 e 176.
LC n. 4, de 02/12/1969, art. 1º, IV.
LC n. 24, de 07/01/1975.
Dec.-lei n. 1.428, de 02/12/1975.
Dec.-lei n. 2.433, de 19/05/1988.
Dec. n. 77.065, de 20/01/1976.
Dec. n. 99.546, de 25/09/1990.

EResp	3.884-RS	(1ª S 23/03/1993 – DJ 26/04/1993).
REsp	5.892-SC	(1ª T 14/10/1992 – DJ 30/11/1992).
REsp	16.538-SP	(1ª T 12/05/1993 – DJ 07/06/1993).
REsp	24.163-SP	(1ª T 18/08/1993 – DJ 20/09/1993).
REsp	19.851-SC	(2ª T 16/11/1992 – DJ 07/12/1992).
REsp	16.472-SC	(2ª T 03/02/1993 – DJ 17/05/1993).
REsp	13.665-SP	(2ª T 23/06/1993 – DJ 16/08/1993).

Primeira Seção, em 22/02/1994.

DJ 28/02/1994, p. 2.961.

S Ú M U L A n. 96

O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida.

Referência:

CP, art. 158, *caput*.

REsp	30.485-RJ	(5ª T 01/03/1993 – DJ 22/03/1993).
REsp	32.057-SP	(5ª T 03/05/1993 – DJ 24/05/1993).
REsp	32.809-SP	(5ª T 12/05/1993 – DJ 07/06/1993).
RHC	3.201-ES	(5ª T 17/11/1993 – DJ 29/11/1993).
REsp	3.591-RJ	(6ª T 06/11/1990 – DJ 26/11/1990).

Terceira Seção, em 03/03/1994.

DJ 10/03/1994, p. 4.021.

S Ú M U L A n. 97

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único.

Referência:

CF, arts. 39 e 114.

CC	3.909-RJ	(3ª S 17/12/1992 – DJ 01/03/1993).
CC	5.355-RJ	(3ª S 19/08/1993 – DJ 06/09/1993).
CC	5.381-RJ	(3ª S 16/09/1993 – DJ 04/10/1993).
CC	4.411-RJ	(3ª S 16/09/1993 – DJ 04/10/1993).
CC	5.362-RJ	(3ª S 07/10/1993 – DJ 22/11/1993).
CC	5.128-RJ	(3ª S 07/10/1993 – DJ 22/11/1993).
CC	5.270-RJ	(3ª S 07/10/1993 – DJ 08/11/1993).
CC	5.854-RJ	(3ª S 21/10/1993 – DJ 22/11/1993).

Terceira Seção, em 03/03/1994.

DJ 10/03/1994, p. 4.021.

S Ú M U L A n. 98

Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório.

Referência:

CPC, arts. 165 e 538, parágrafo único.

EREsp	20.756-SP	(CE 08/10/1992 – DJ 17/12/1992).
EDcl no REsp	21.158-SP	(1ª T 16/12/1992 – DJ 15/02/1993).
REsp	5.252-SP	(3ª T 02/04/1991 – DJ 29/04/1991).
REsp	9.085-SP	(3ª T 13/05/1991 – DJ 03/06/1991).
REsp	20.150-MG	(3ª T 16/12/1992 – DJ 19/04/1993).
REsp	24.964-DF	(6ª T 29/10/1992 – DJ 15/02/1993).

Corte Especial, em 14/04/1994.

DJ 25/04/1994, p. 9.284.

S Ú M U L A n. 99

O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte.

Referência:

CPC, art. 499, § 2º.

REsp	6.536-SP	(1ª T 26/04/1993 – DJ 31/05/1993).
REsp	5.507-SP	(2ª T 14/11/1990 – DJ 10/12/1990).
REsp	6.795-SP	(2ª T 17/12/1990 – DJ 04/03/1991).
REsp	6.459-SP	(2ª T 11/09/1991 – DJ 07/10/1991).
REsp	5.620-SP	(2ª T 12/05/1993 – DJ 31/05/1993).
REsp	5.333-SP	(3ª T 22/10/1991 – DJ 25/11/1991).
REsp	22.920-PR	(3ª T 30/08/1993 – DJ 18/10/1993).
REsp	35.314-SP	(6ª T 21/09/1993 – DJ 11/10/1993).

Corte Especial, em 14/04/1994.

DJ 25/04/1994, p. 9.284.

S Ú M U L A n. 100

É devido o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante na importação sob o regime de benefícios fiscais à exportação (BEFIEX).

Referência:

CTN, art. 111, II.

Lei n. 5.025, de 10/06/1966, art. 55, com redação dada pelo Dec.-lei n. 24, de 19/10/1966, art. 4º.

Dec.-lei n. 1.219, de 15/05/1972, art. 15.

Dec.-lei n. 1.248, de 29/11/1972.

Dec.-lei n. 1.081, de 18/08/1980.

REsp	31.215-SP	(1ª T 23/06/1993 – DJ 23/08/1993).
REsp	36.366-SP	(1ª T 25/08/1993 – DJ 20/09/1993).
REsp	38.216-SP	(1ª T 06/10/1993 – DJ 08/11/1993).
REsp	34.009-SP	(2ª T 30/06/1993 – DJ 02/08/1993).
REsp	36.659-SP	(2ª T 01/09/1993 – DJ 11/10/1993).

Primeira Seção, em 19/04/1994.

DJ 25/04/1994, p. 9.286.

S Ú M U L A n. 101

A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano.

Referência:

CC/1916, art. 178, § 6º, II.

REsp	26.745-SP	(2ª S 29/09/1993 – DJ 25/10/1993).
REsp	10.497-SP	(4ª T 27/06/1991 – DJ 12/08/1991).
REsp	9.524-SP	(4ª T 14/04/1992 – DJ 01/06/1992).
REsp	30.676-SP	(4ª T 17/02/1993 – DJ 29/03/1993).
REsp	36.385-SP	(4ª T 30/08/1993 – DJ 25/10/1993).

Segunda Seção, em 27/04/1994.

DJ 03/05/1994, p. 10.100.

S Ú M U L A n. 102

A incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei.

Referência:

CF, art. 5º, XXIV.

Dec. n. 22.626, de 07/04/1933, art. 4º.

EREsp	18.588-SP	(1ª S 04/05/1993 – DJ 21/06/1993).
EREsp	24.943-SP	(1ª S 04/05/1993 – DJ 30/08/1993).
EREsp	28.259-SP	(1ª S 15/06/1993 – DJ 02/08/1993).

Primeira Seção, em 17/05/1994.

DJ 26/05/1994, p. 13.081.

S Ú M U L A n. 103

Incluem-se entre os imóveis funcionais que podem ser vendidos os administrados pelas Forças Armadas e ocupados pelos servidores civis.

Referência:

Lei n. 8.025, de 12/04/1990, art. 1º.

Dec. n. 99.266, de 28/05/1990, art. 1º, § 2º.

Dec. n. 99.664, de 01/11/1990.

MS	1.805-DF	(3ª S 05/11/1992 – DJ 30/11/1992).
MS	2.050-DF	(3ª S 01/04/1993 – DJ 04/10/1993).
MS	2.521-DF	(3ª S 15/04/1993 – DJ 31/05/1993).
MS	2.467-DF	(3ª S 20/05/1993 – DJ 04/10/1993).
MS	2.627-DF	(3ª S 17/06/1993 – DJ 13/09/1993).
MS	2.691-DF	(3ª S 02/09/1993 – DJ 11/10/1993).
MS	2.563-DF	(3ª S 18/11/1993 – DJ 07/02/1994).

Terceira Seção, em 19/05/1994.

DJ 26/05/1994, p. 13.088.

S Ú M U L A n. 104

Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento dos crimes de falsificação e uso de documento falso relativo a estabelecimento particular de ensino.

Referência:

CF, art. 109, IV.

CC	350-RS	(3ª S 16/11/1989 – DJ 04/12/1989).
CC	6.555-DF	(3ª S 03/02/1994 – DJ 21/03/1994).
CC	6.346-DF	(3ª S 24/02/1994 – DJ 21/03/1994).
CC	6.641-DF	(3ª S 03/03/1994 – DJ 14/03/1994).
CC	6.718-DF	(3ª S 03/03/1994 – DJ 21/03/1994).
CC	7.792-DF	(3ª S 17/03/1994 – DJ 04/04/1994).
CC	6.554-DF	(3ª S 17/03/1994 – DJ 11/04/1994).

Terceira Seção, em 19/05/1994.

DJ 26/05/1994, p. 13.088.

S Ú M U L A n. 105

Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios.

Referência:

CPC, art. 20.

Lei n. 1.533, de 31/12/1951, arts. 6º e 19.

EREsp	880-RS	(CE 23/09/1993 – DJ 21/03/1994).
EREsp	27.879-RJ	(CE 23/09/1993 – DJ 08/11/1993).
EREsp	18.649-RJ	(CE 22/10/1993 – DJ 28/02/1994).
EREsp	36.285-RS	(CE 10/03/1994 – DJ 11/04/1994).

Corte Especial, em 26/05/1994.

DJ 03/06/1994, p. 13.885.

S Ú M U L A n. 106

Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.

Referência:

CPC, arts. 219 e 220.

EAR	179-SP	(2ª S 14/08/1991 – DJ 16/09/1991).
REsp	24.783-SP	(1ª T 21/09/1992 – DJ 30/11/1992).
REsp	1.379-RJ	(2ª T 12/02/1992 – DJ 16/03/1992).
REsp	1.450-SP	(3ª T 21/11/1989 – DJ 18/12/1989).
REsp	2.686-SP	(4ª T 21/08/1990 – DJ 17/09/1990).
REsp	8.257-SP	(4ª T 19/11/1991 – DJ 16/12/1991).
REsp	19.111-SP	(4ª T 09/06/1992 – DJ 26/10/1992).
REsp	7.013-RS	(4ª T 16/06/1992 – DJ 03/08/1992).
REsp	2.721-MG	(4ª T 27/10/1992 – DJ 23/11/1992).

Corte Especial, em 26/05/1994.

DJ 03/06/1994, p. 13.885.

S Ú M U L A n. 107

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão à autarquia federal.

Referência:

CP, art. 171.

CC	1.623-SP	(3ª S 07/03/1991 – DJ 29/04/1991).
CC	4.514-SP	(3ª S 24/02/1994 – DJ 14/03/1994).
RHC	1.300-PE	(5ª T 18/09/1991 – DJ 21/10/1991).

Terceira Seção, em 16/06/1994.

DJ 22/06/1994, p. 16.427.

S Ú M U L A n. 108

A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz.

Referência:

ECA, arts. 112, 126, 127, 146, 148, 180 e 182.

RMS	1.967-SP	(5ª T 23/09/1992 – DJ 13/10/1992).
REsp	24.442-SP	(5ª T 19/10/1992 – DJ 16/11/1992).
RMS	1.968-SP	(5ª T 11/11/1992 – DJ 30/11/1992).
REsp	26.049-SP	(5ª T 03/03/1993 – DJ 22/03/1993).
RHC	1.641-RS	(6ª T 27/04/1992 – DJ 18/05/1992).
REsp	28.886-SP	(6ª T 09/03/1993 – DJ 05/04/1993).

Terceira Seção, em 16/06/1994.

DJ 22/06/1994, p. 16.427.

S Ú M U L A n. 109

O reconhecimento do direito a indenização, por falta de mercadoria transportada via marítima, independe de vistoria.

Referência:

Dec. n. 64.387, de 22/04/1969, art. 1º, § 3º, que regulamentou o Dec.-lei n. 116, de 25/01/1967.

REsp	18.972-RJ	(3ª T 16/12/1992 – DJ 01/03/1993).
REsp	35.598-RS	(3ª T 07/12/1993 – DJ 14/03/1994).
REsp	35.474-RJ	(3ª T 13/12/1993 – DJ 07/03/1994).
REsp	46.785-RS	(3ª T 24/05/1994 – DJ 20/06/1994).
REsp	5.586-RS	(4ª T 04/06/1991 – DJ 05/08/1991).
REsp	39.469-RS	(4ª T 15/03/1994 – DJ 18/04/1994).

Segunda Seção, em 28/09/1994.

DJ 05/10/1994, p. 26.557.

S Ú M U L A n. 110

A isenção do pagamento de honorários advocatícios, nas ações acidentárias, é restrita ao segurado.

Referência:

CF, art. 5º, LXXIV.

CPC, art. 20.

Lei n. 8.213, de 24/07/1991, art. 129, parágrafo único.

REsp	27.951-SP	(5ª T 16/11/1992 – DJ 07/12/1992).
REsp	36.047-MG	(5ª T 01/09/1993 – DJ 04/10/1993).
REsp	39.758-MG	(5ª T 07/02/1994 – DJ 28/02/1994).
REsp	41.738-MG	(5ª T 02/03/1994 – DJ 21/03/1994).
REsp	38.233-MG	(6ª T 15/03/1994 – DJ 04/04/1994).
REsp	43.320-MG	(6ª T 15/03/1994 – DJ 11/04/1994).

Terceira Seção, em 06/10/1994.

DJ 13/10/1994, p. 27.430.

S Ú M U L A n. 111 (MODIFICADA)

Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.

Referência:

CPC, art. 20, § 5º.

EREsp	195.520-SP	(3ª S 22/09/1999 – DJ 18/10/1999).
EREsp	198.260-SP	(3ª S 13/10/1999 – DJ 16/11/1999).
EREsp	187.766-SP	(3ª S 24/05/2000 – DJ 19/06/2000).
EREsp	202.291-SP	(3ª S 24/05/2000 – DJ 11/09/2000).
REsp	332.268-RS	(5ª T 18/09/2001 – DJ 15/10/2001).
REsp	329.536-SP	(5ª T 04/10/2001 – DJ 04/02/2002).
REsp	401.127-SP	(5ª T 19/03/2002 – DJ 29/04/2002).
REsp	392.348-RS	(6ª T 05/03/2002 – DJ 01/04/2002).

Terceira Seção, em 06/10/1994.

DJ 13/10/1994, p. 27.430.

DJ 04/10/2006, p. 281.

(*) Apreciando o projeto de súmula n. 560, na sessão de 27/09/2006, a Terceira Seção deliberou pela **MODIFICAÇÃO** da Súmula n. 111-STJ.

S Ú M U L A n. 112

O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.

Referência:

CTN, art. 151, II.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, arts. 9º, § 4º, 32 e 38.

REsp	30.610-SP	(1ª T 10/02/1993 – DJ 15/03/1993).
RMS	1.269-AM	(1ª T 18/10/1993 – DJ 08/11/1993).
REsp	8.764-SP	(1ª T 07/02/1994 – DJ 21/03/1994).
REsp	10.215-SP	(2ª T 26/05/1993 – DJ 28/06/1993).
RMS	1.267-AM	(2ª T 16/06/1993 – DJ 16/08/1993).

Primeira Seção, em 25/10/1994.

DJ 03/11/1994, p. 29.768.

S Ú M U L A n. 113

Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente.

Referência:

CF, arts. 5º, XXIV, e 182, § 3º.

Dec.-lei n. 3.365, de 21/06/1941, art. 26, § 2º, com redação dada pela Lei n. 4.686, de 21/06/1965.

EResp	36.130-SP	(1ª S 19/04/1994 – DJ 27/06/1994).
EResp	40.042-SP	(1ª S 07/06/1994 – DJ 15/08/1994).
REsp	44.454-SP	(1ª T 08/06/1994 – DJ 27/06/1994).
REsp	36.877-SP	(2ª T 15/12/1993 – DJ 21/02/1994).
REsp	44.134-SP	(2ª T 23/03/1994 – DJ 20/06/1994).
REsp	43.085-SP	(2ª T 04/04/1994 – DJ 09/05/1994).
REsp	26.162-SP	(2ª T 03/08/1994 – DJ 22/08/1994).

Primeira Seção, em 25/10/1994.

DJ 03/11/1994, p. 29.768.

S Ú M U L A n. 114

Os juros compensatórios, na desapropriação indireta, incidem a partir da ocupação, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente.

Referência:

CF, arts. 5º, XXIV e 182, § 3º.

Dec.-lei n. 3.365, de 21/06/1941, art. 26, § 2º, com redação dada pela Lei n. 4.686, de 21/06/1965.

REsp	25.201-PR	(1ª T 16/12/1992 – DJ 15/03/1993).
REsp	2.101-PR	(2ª T 17/03/1993 – DJ 05/04/1993).
REsp	43.796-SP	(2ª T 02/05/1994 – DJ 23/05/1994).
REsp	38.970-SP	(2ª T 20/06/1994 – DJ 15/08/1994).

Primeira Seção, em 25/10/1994.

DJ 03/11/1994, p. 29.768.

S Ú M U L A n. 115

Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

Referência:

CPC, art. 37.

EREsp	35.778-SP	(CE 09/06/1993 – DJ 01/08/1994).
REsp	11.146-PE	(1ª S 16/08/1993 – DJ 20/09/1993).
AgRg no Ag	29.236-SP	(1ª T 08/03/1993 – DJ 17/05/1993).
AgRg no Ag	30.567-SP	(1ª T 24/03/1993 – DJ 10/05/1993).
REsp	14.851-SP	(2ª T 02/12/1991 – DJ 23/03/1992).
REsp	34.327-SP	(3ª T 08/02/1994 – DJ 25/04/1994).
REsp	7.240-RJ	(3ª T 22/03/1994 – DJ 11/04/1994).
AgRg no Ag	37.804-RS	(4ª T 30/08/1993 – DJ 20/09/1993).
AgRg no Ag	39.290-SP	(4ª T 19/04/1994 – DJ 16/05/1994).
AgRg no Ag	45.488-MG	(4ª T 25/04/1994 – DJ 16/05/1994).

Corte Especial, em 27/10/1994.

DJ 07/11/1994, p. 30.050.

S Ú M U L A n. 116

A Fazenda Pública e o Ministério Público têm prazo em dobro para interpor agravo regimental no Superior Tribunal de Justiça.

Referência:

CPC, art. 188.

Lei n. 8.038, de 28/05/1990, arts. 28, § 5º, e 39.

RISTJ, arts. 258 e 259.

IUJ no AgRg no Ag	10.146-SP	(CE 09/12/1993 – DJ 05/09/1994).
-------------------	-----------	----------------------------------

Corte Especial, em 27/10/1994.

DJ 07/11/1994, p. 30.050.

S Ú M U L A n. 117

A inobservância do prazo de 48 horas, entre a publicação de pauta e o julgamento sem a presença das partes, acarreta nulidade.

Referência:

CPC, arts. 184, § 2º e 552, § 1º.

REsp	8.415-SP	(1ª T 04/09/1991 – DJ 07/10/1991).
REsp	6.481-SP	(2ª T 13/04/1994 – DJ 09/05/1994).
REsp	14.818-BA	(3ª T 09/12/1991 – DJ 10/02/1992).
REsp	6.880-SP	(4ª T 21/08/1991 – DJ 30/09/1991).
REsp	8.478-SP	(4ª T 17/12/1991 – DJ 06/04/1992).
REsp	23.650-SP	(4ª T 20/10/1992 – DJ 30/11/1992).

Corte Especial, em 27/10/1994.

DJ 07/11/1994, p. 30.050.

S Ú M U L A n. 118

O agravo de instrumento é o recurso cabível da decisão que homologa a atualização do cálculo da liquidação.

Referência:

IUJ no REsp	31.345-SP	(CE 14/04/1994 – DJ 19/09/1994).
-------------	-----------	----------------------------------

Corte Especial, em 27/10/1994.

DJ 07/11/1994, p. 30.050.

S Ú M U L A n. 119

A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos.

Referência:

CC/1916, arts. 177 e 550.

REsp	20.213-SP	(1ª T 05/10/1992 – DJ 16/11/1992).
REsp	7.188-SP	(1ª T 16/06/1993 – DJ 30/08/1993).
REsp	7.553-SP	(1ª T 22/09/1993 – DJ 18/10/1993).
REsp	30.674-SP	(1ª T 25/10/1993 – DJ 22/11/1993).
REsp	4.009-SP	(2ª T 03/09/1990 – DJ 24/09/1990).
REsp	36.954-RJ	(2ª T 15/09/1993 – DJ 25/10/1993).
REsp	8.488-PR	(2ª T 29/11/1993 – DJ 14/03/1994).
REsp	17.041-GO	(2ª T 07/02/1994 – DJ 14/03/1994).
REsp	33.399-SP	(2ª T 04/04/1994 – DJ 18/04/1994).

Primeira Seção, em 08/11/1994.

DJ 16/11/1994, p. 31.143.

S Ú M U L A n. 120

O oficial de farmácia, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, pode ser responsável técnico por drogaria.

Referência:

Lei n. 5.991, de 17/12/1973, art. 15, *caput*.

Lei n. 3.820, de 11/11/1960, art. 14, parágrafo único.

Dec. n. 20.377, de 08/12/1931, art. 2º, § 1º.

REsp	35.351-SP	(1ª T 18/08/1993 – DJ 08/11/1993).
REsp	32.533-SP	(1ª T 29/11/1993 – DJ 28/02/1994).
REsp	39.921-SP	(2ª T 09/02/1994 – DJ 07/03/1994).
REsp	41.782-SP	(2ª T 23/03/1994 – DJ 25/04/1994).
REsp	36.806-SP	(2ª T 06/04/1994 – DJ 25/04/1994).
REsp	37.205-SP	(2ª T 16/11/1994 – DJ 05/12/1994).

Primeira Seção, em 29/11/1994.

DJ 06/12/1994, p. 33.786.

S Ú M U L A n. 121

Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão.

Referência:

CPC, arts. 125, I, e 687, § 3º.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, art. 1º.

REsp	17.105-SP	(1ª T 11/03/1992 – DJ 20/04/1992).
REsp	31.764-SP	(1ª T 19/04/1993 – DJ 17/05/1993).
REsp	3.255-BA	(1ª T 16/03/1994 – DJ 18/04/1994).
REsp	13.084-SP	(2ª T 04/10/1993 – DJ 22/11/1993).
REsp	15.003-SP	(2ª T 27/10/1993 – DJ 22/11/1993).
REsp	35.934-SP	(2ª T 04/05/1994 – DJ 06/06/1994).

Primeira Seção, em 29/11/1994.

DJ 06/12/1994, p. 33.786.

S Ú M U L A n. 122

Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do Código de Processo Penal.

Referência:

CPP, art. 78, II, a, e III.

CC	258-SP	(3ª S 17/08/1989 – DJ 18/09/1989).
CC	2.196-PR	(3ª S 03/10/1991 – DJ 21/10/1991).
CC	3.210-DF	(3ª S 20/08/1992 – DJ 08/09/1992).
CC	2.691-SP	(3ª S 03/12/1992 – DJ 17/12/1992).
CC	7.354-PB	(3ª S 04/08/1994 – DJ 29/08/1994).
HC	1.944-SP	(5ª T 21/06/1993 – DJ 23/08/1993).

Terceira Seção, em 01/12/1994.

DJ 07/12/1994, p. 33.970.

S Ú M U L A n. 123

A decisão que admite, ou não, o recurso especial deve ser fundamentada, com o exame dos seus pressupostos gerais e constitucionais.

Referência:

CF, arts. 93, IX, e 105, III.

Lei n. 8.038, de 28/05/1990, art. 27, § 1º.

REsp	8.341-SP	(CE 13/08/1992 – DJ 26/04/1993).
REsp	2.036-RJ	(2ª T 07/03/1990 – DJ 26/03/1990).
Ag	3.651-SP	(2ª T 04/06/1990 – DJ 25/06/1990).
REsp	948-GO	(3ª T 26/09/1989 – DJ 30/10/1989).
AgRg no Ag	12.235-MG	(3ª T 18/12/1991 – DJ 24/02/1992).

Corte Especial, em 02/12/1994.

DJ 09/12/1994, p. 34.142.

S Ú M U L A n. 124

A Taxa de Melhoramento dos Portos tem base de cálculo diversa do Imposto de Importação, sendo legítima a sua cobrança sobre a importação de mercadorias de países signatários do GATT, da ALALC ou ALADI.

Referência:

CTN, arts. 4º, I e II, 20, II, 77 e 97, IV.

Lei n. 3.421, de 10/07/1958, art. 3º, com a redação dada pelo Dec.-lei n. 1.507, de 23/12/1976, art. 1º.

Dec. n. 85.893, de 09/04/1981.

Dec. n. 87.054, de 23/03/1982.

Dec. n. 98.836, de 17/01/1990.

Dec. Leg. n. 66, de 16/11/1981.

REsp	1.169-SP	(1ª T 20/08/1990 – DJ 01/10/1990).
REsp	20.739-SP	(1ª T 24/06/1992 – DJ 17/08/1992).
REsp	31.548-SP	(1ª T 15/03/1993 – DJ 26/04/1993).
REsp	1.354-SP	(1ª T 24/03/1993 – DJ 10/05/1993).
REsp	11.845-CE	(1ª T 16/06/1993 – DJ 30/08/1993).
REsp	32.944-SP	(1ª T 25/08/1993 – DJ 27/09/1993).
REsp	2.990-SP	(2ª T 04/06/1990 – DJ 25/06/1990).
REsp	4.818-SP	(2ª T 17/10/1990 – DJ 05/11/1990).
REsp	5.396-SP	(2ª T 04/02/1991 – DJ 18/03/1991).
AgRg no Ag	14.953-SP	(2ª T 11/03/1992 – DJ 20/04/1992).

Primeira Seção, em 06/12/1994.

DJ 15/12/1994, p. 34.815.

S Ú M U L A n. 125

O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda.

Referência:

CF, art. 153, III.

CC/1916, arts. 1.056 e 1.534.

CTN, art. 43, I e II.

Lei n. 7.713, de 22/12/1988, arts. 3º, § 4º e 6º, IV e V.

Lei n. 8.112, de 11/12/1990, art. 78, § 1º.

REsp	34.988-SP	(1ª T 06/10/1993 – DJ 08/11/1993).
REsp	36.084-SP	(1ª T 06/06/1994 – DJ 27/06/1994).
REsp	52.208-SP	(1ª T 19/09/1994 – DJ 10/10/1994).
REsp	40.136-SP	(2ª T 21/02/1994 – DJ 21/03/1994).
REsp	47.102-SP	(2ª T 20/06/1994 – DJ 15/08/1994).
AgRg no Ag	46.146-SP	(2ª T 03/08/1994 – DJ 22/08/1994).
REsp	40.921-SP	(2ª T 03/08/1994 – DJ 22/08/1994).

Primeira Seção, em 06/12/1994.

DJ 15/12/1994, p. 34.815.

S Ú M U L A n. 126

É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário.

Referência:

Lei n. 8.038, de 28/05/1990, art. 27, § 5º.

EDcl no REsp	16.607-SP	(1ª T 20/05/1992 – DJ 15/06/1992).
AgRg no REsp	16.767-SP	(1ª T 26/08/1992 – DJ 13/10/1992).
REsp	13.325-PR	(1ª T 14/06/1993 – DJ 16/08/1993).
REsp	5.059-PE	(2ª T 27/11/1991 – DJ 08/06/1992).
REsp	16.578-SP	(2ª T 11/03/1992 – DJ 04/05/1992).
REsp	16.604-SP	(2ª T 08/04/1992 – DJ 11/05/1992).
REsp	21.064-SP	(2ª T 27/05/1992 – DJ 15/06/1992).
REsp	16.211-MG	(2ª T 23/09/1992 – DJ 19/10/1992).
REsp	5.735-PR	(3ª T 04/12/1990 – DJ 04/02/1991).
REsp	14.842-RJ	(3ª T 19/05/1992 – DJ 15/06/1992).
REsp	29.657-RS	(3ª T 16/12/1992 – DJ 22/03/1993).
REsp	35.356-RS	(3ª T 03/08/1993 – DJ 23/08/1993).
REsp	36.191-SP	(3ª T 23/11/1993 – DJ 21/02/1994).
REsp	16.106-PR	(4ª T 26/05/1992 – DJ 29/06/1992).
REsp	23.026-SP	(4ª T 27/10/1992 – DJ 07/12/1992).
REsp	16.076-MG	(4ª T 17/11/1992 – DJ 07/12/1992).
REsp	1.559-RJ	(4ª T 14/12/1992 – DJ 15/02/1993).
REsp	29.682-SP	(5ª T 04/08/1993 – DJ 23/08/1993).

Corte Especial, em 09/03/1995.

DJ 21/03/1995, p. 6.369.

S Ú M U L A n. 127

É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa da qual o infrator não foi notificado.

Referência:

Dec. n. 62.127, de 16/01/1968, arts. 194 e 210.

Dec. n. 98.933, de 07/02/1990, art. 1º.

REsp	34.567-SP	(1ª T 02/06/1993 – DJ 28/06/1993).
REsp	6.228-PR	(1ª T 23/03/1994 – DJ 02/05/1994).
REsp	37.537-SP	(2ª T 20/10/1993 – DJ 22/11/1993).

Primeira Seção, em 14/03/1995.

DJ 23/03/1995, p. 6.730.

S Ú M U L A n. 128

Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lance superior à avaliação.

Referência:

CPC, arts. 686, VI, e 692.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, arts. 1º e 23.

REsp	41.359-SP	(1ª T 09/02/1994 – DJ 07/03/1994).
REsp	41.972-SP	(1ª T 21/02/1994 – DJ 21/03/1994).
REsp	38.903-SP	(1ª T 09/03/1994 – DJ 18/04/1994).
REsp	45.406-SP	(1ª T 20/06/1994 – DJ 22/08/1994).
REsp	4.093-SP	(2ª T 20/08/1990 – DJ 10/09/1990).
REsp	11.483-SP	(2ª T 15/03/1993 – DJ 10/05/1993).
REsp	40.523-SP	(2ª T 04/05/1994 – DJ 06/06/1994).
REsp	16.901-SP	(2ª T 19/09/1994 – DJ 31/10/1994).

Primeira Seção, em 14/03/1995.

DJ 23/03/1995, p. 6.730.

S Ú M U L A n. 129

O exportador adquire o direito de transferência de crédito do ICMS quando realiza a exportação do produto e não ao estocar a matéria-prima.

Referência:

CTN, art. 97, III.

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, arts. 1º, I, e 3º.

REsp	35.846-RS	(1ª T 01/09/1993 – DJ 04/10/1993).
REsp	27.761-RS	(1ª T 06/10/1993 – DJ 08/11/1993).
REsp	29.285-RS	(2ª T 10/11/1993 – DJ 29/11/1993).
REsp	27.394-RS	(2ª T 18/04/1994 – DJ 01/08/1994).

Primeira Seção, em 14/03/1995.

DJ 23/03/1995, p. 6.730.

S Ú M U L A n. 130

A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento.

Referência:

REsp	4.582-SP	(3ª T 16/10/1990 – DJ 19/11/1990).
REsp	5.886-SP	(3ª T 19/02/1991 – DJ 08/04/1991).
REsp	7.134-SP	(3ª T 12/03/1991 – DJ 08/04/1991).
REsp	9.022-RJ	(3ª T 28/05/1991 – DJ 24/06/1991).
REsp	36.333-SP	(3ª T 13/09/1993 – DJ 25/10/1993).
REsp	7.901-SP	(4ª T 21/08/1991 – DJ 30/09/1991).
REsp	11.872-SP	(4ª T 09/06/1992 – DJ 03/08/1992).
REsp	25.302-SP	(4ª T 29/09/1992 – DJ 09/11/1992).
REsp	30.033-SP	(4ª T 08/02/1993 – DJ 08/03/1993).
REsp	35.352-SP	(4ª T 30/11/1993 – DJ 21/02/1994).

Segunda Seção, em 29/03/1995.

DJ 04/04/1995, p. 8.294.

S Ú M U L A n. 131

Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas.

Referência:

EREsp	26.459-SP	(1ª S 18/05/1993 – DJ 21/06/1993).
REsp	24.486-SP	(1ª T 19/05/1993 – DJ 21/06/1993).
REsp	32.064-SP	(1ª T 02/06/1993 – DJ 16/08/1993).
REsp	35.589-SP	(1ª T 20/09/1993 – DJ 18/10/1993).
REsp	43.652-SP	(1ª T 25/05/1994 – DJ 27/06/1994).
REsp	23.432-SP	(2ª T 05/10/1992 – DJ 16/11/1992).
REsp	36.111-SP	(2ª T 18/10/1993 – DJ 22/11/1993).
REsp	36.223-SP	(2ª T 24/11/1993 – DJ 13/12/1993).
REsp	40.477-SP	(2ª T 21/11/1994 – DJ 12/12/1994).

Primeira Seção, em 18/04/1995.

DJ 24/04/1995, p. 10.455.

S Ú M U L A n. 132

A ausência de registro da transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva o veículo alienado.

Referência:

CPC, art. 370, V.

Lei n. 6.015, de 31/12/1973, art. 129, 7º.

REsp	24.601-MS	(3ª T 17/11/1992 – DJ 14/12/1992).
REsp	34.276-GO	(3ª T 18/05/1993 – DJ 07/06/1993).
REsp	23.039-GO	(4ª T 25/11/1992 – DJ 01/02/1993).

Segunda Seção, em 26/04/1995.

DJ 05/05/1995, p. 12.000.

S Ú M U L A n. 133

A restituição da importância adiantada, à conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao requerimento da concordata.

Referência:

Lei n. 4.728, de 11/07/1965, art. 75, § 3º.

Dec.-lei n. 7.661, de 21/06/1945, art. 76, § 2º.

REsp	24.477-RS	(2ª S 30/06/1993 – DJ 13/09/1993).
REsp	17.797-SP	(3ª T 13/09/1993 – DJ 18/10/1993).
REsp	26.973-RS	(3ª T 14/09/1993 – DJ 18/10/1993).
REsp	41.393-RS	(3ª T 22/03/1994 – DJ 25/04/1994).
REsp	30.668-RS	(3ª T 28/03/1994 – DJ 02/05/1994).
REsp	36.656-PR	(3ª T 21/06/1994 – DJ 01/08/1994).
REsp	36.209-RS	(4ª T 30/08/1993 – DJ 25/10/1993).
REsp	38.270-RS	(4ª T 28/03/1994 – DJ 09/05/1994).

Segunda Seção, em 26/04/1995.

DJ 05/05/1995, p. 12.000.

S Ú M U L A n. 134

Embora intimado da penhora em imóvel do casal, o cônjuge do executado pode opor embargos de terceiro para defesa de sua meação.

Referência:

CPC, arts. 669, parágrafo único, e 1.046.

Lei n. 4.121, de 27/08/1962, art. 3º.

REsp	4.472-AM	(3ª T 30/10/1990 – DJ 26/11/1990).
REsp	39.703-SP	(3ª T 28/02/1994 – DJ 18/04/1994).
REsp	13.479-SP	(4ª T 31/10/1991 – DJ 09/12/1991).
REsp	15.379-RJ	(4ª T 20/04/1993 – DJ 08/08/1994).

Segunda Seção, em 26/04/1995.

DJ 05/05/1995, p. 12.000.

S Ú M U L A n. 135

O ICMS não incide na gravação e distribuição de filmes e videoteipes.

Referência:

CF, arts. 155, I, **b**, e 156, IV.

LC n. 56, de 15/12/1987, item 63.

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, art. 8º, § 1º.

REsp	33.860-SP	(1ª T 16/03/1994 – DJ 16/05/1994).
REsp	42.860-SP	(1ª T 11/04/1994 – DJ 16/05/1994).
REsp	45.686-SP	(1ª T 18/04/1994 – DJ 16/05/1994).
REsp	32.133-SP	(2ª T 20/09/1993 – DJ 11/10/1993).
REsp	35.551-SP	(2ª T 02/03/1994 – DJ 11/04/1994).
REsp	35.573-SP	(2ª T 01/06/1994 – DJ 20/06/1994).

Primeira Seção, em 09/05/1995.

DJ 16/05/1995, p. 13.549.

S Ú M U L A n. 136

O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda.

Referência:

CC/1916, arts. 1.056 e 1.534.

CTN, art. 43, I e II.

Lei n. 7.713, de 22/12/1988, arts. 3º, § 4º, e 6º, IV e V.

EREsp	32.829-SP	(1ª S 13/12/1994 – DJ 20/02/1995).
REsp	39.872-SP	(2ª T 01/06/1994 – DJ 20/06/1994).
REsp	39.726-SP	(2ª T 26/10/1994 – DJ 21/11/1994).

Primeira Seção, em 09/05/1995.

DJ 16/05/1995, p. 13.549.

S Ú M U L A n. 137

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário.

Referência:

CF, art. 114.
CLT, art. 803.

CC	2.068-RJ	(1ª S 20/08/1991 – DJ 09/09/1991).
CC	2.415-MS	(1ª S 25/02/1992 – DJ 06/04/1992).
CC	2.422-MG	(1ª S 10/03/1992 – DJ 30/03/1992).
CC	3.161-MG	(1ª S 27/04/1993 – DJ 24/05/1993).
CC	3.614-MG	(3ª S 05/11/1992 – DJ 23/11/1992).
CC	3.749-RJ	(3ª S 04/03/1993 – DJ 22/03/1993).
CC	3.387-MG	(3ª S 04/03/1993 – DJ 22/03/1993).
CC	6.390-AL	(3ª S 16/12/1993 – DJ 13/06/1994).
CC	6.391-AL	(3ª S 04/08/1994 – DJ 29/08/1994).
CC	8.203-PE	(3ª S 18/08/1994 – DJ 26/09/1994).
CC	3.826-MG	(3ª S 01/12/1994 – DJ 20/02/1995).

Corte Especial, em 11/05/1995.

DJ 22/05/1995, p. 14.446.

S Ú M U L A n. 138

O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis.

Referência:

LC n. 56, de 15/12/1987, item 79.
Lei n. 6.099, de 12/09/1974.
Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, art. 8º.

EREsp	836-SP	(1ª S 07/12/1993 – DJ 07/03/1994).
EREsp	341-SP	(1ª S 08/11/1994 – DJ 08/05/1995).
REsp	5.438-SP	(1ª T 04/02/1991 – DJ 18/03/1991).
REsp	14.716-SP	(1ª T 13/11/1991 – DJ 03/02/1992).

Primeira Seção, em 16/05/1995.

DJ 19/05/1995, p. 14.053.

S Ú M U L A n. 139

Cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional propor execução fiscal para cobrança de crédito relativo ao ITR.

Referência:

CF, arts. 131, § 3º, 153, VI, e 158, II.
LC n. 73, de 10/02/1993, arts. 12, II e V, e 17, I.
Lei n. 6.830, de 22/09/1980, art. 2º, § 4º.
Lei n. 8.022, de 12/04/1990, art. 1º.
Lei n. 8.383, de 30/12/1991, art. 67.

REsp	52.452-RJ	(1ª T 31/08/1994 – DJ 26/09/1994).
EDcl no REsp	44.087-RJ	(1ª T 09/11/1994 – DJ 05/12/1994).
REsp	57.200-RJ	(1ª T 08/02/1995 – DJ 06/03/1995).
REsp	57.208-RJ	(1ª T 08/02/1995 – DJ 13/03/1995).
REsp	37.000-RS	(1ª T 22/03/1995 – DJ 24/04/1995).
REsp	52.546-RJ	(2ª T 31/08/1994 – DJ 26/09/1994).
REsp	41.650-RJ	(2ª T 16/11/1994 – DJ 05/12/1994).
REsp	52.560-RJ	(2ª T 14/12/1994 – DJ 13/02/1995).
REsp	57.340-RJ	(2ª T 06/02/1995 – DJ 20/02/1995).

Primeira Seção, em 16/05/1995.

DJ 19/05/1995, p. 14.053.

S Ú M U L A n. 140

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima.

Referência:

CF, arts. 109, XI, e 129, V.

CC	575-MS	(3ª S 21/09/1989 – DJ 16/10/1989).
CC	3.910-RO	(3ª S 17/12/1992 – DJ 01/03/1993).
CC	4.469-PE	(3ª S 17/06/1993 – DJ 02/08/1993).
CC	5.013-RR	(3ª S 16/12/1993 – DJ 20/06/1994).
CC	8.733-MA	(3ª S 16/06/1994 – DJ 22/08/1994).
CC	7.624-AM	(3ª S 16/06/1994 – DJ 05/12/1994).
RHC	706-RS	(6ª T 16/10/1990 – DJ 29/10/1990).

Terceira Seção, em 18/05/1995.

DJ 24/05/1995, p. 14.853.

S Ú M U L A n. 141

Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente.

Referência:

Dec.-lei n. 3.365, de 21/06/1941, art. 27, § 1º.

REsp	231-SP	(1ª T 31/10/1990 – DJ 03/12/1990).
REsp	24.486-SP	(1ª T 19/05/1993 – DJ 21/06/1993).
REsp	43.652-SP	(1ª T 25/05/1994 – DJ 27/06/1994).
REsp	31.368-SP	(2ª T 04/04/1994 – DJ 18/04/1994).
REsp	36.160-SP	(2ª T 04/05/1994 – DJ 23/05/1994).

Primeira Seção, em 06/06/1995.

DJ 09/06/1995, p. 17.370.

S Ú M U L A n. 142 (CANCELADA)

Prescreve em vinte anos a ação para exigir a abstenção do uso de marca comercial.

Referência:

CC/1916, art. 177.

Lei n. 5.772, de 21/12/1971, art. 59.

REsp	19.355-MG	(2ª S 28/10/1992 – DJ 01/02/1993).
REsp	10.564-SP	(3ª T 26/11/1991 – DJ 09/03/1992).
REsp	26.752-SP	(4ª T 15/06/1993 – DJ 09/08/1993).
REsp	34.983-SP	(4ª T 13/12/1993 – DJ 21/02/1994).

Segunda Seção, em 14/06/1995.

DJ 23/06/1995, p. 19.648.

DJ 10/06/1999, p. 49.

(*) Julgando a AR 512-DF, na sessão de 12/05/1999, a Segunda Seção deliberou pelo **CANCELAMENTO** da Súmula n. 142-STJ.

S Ú M U L A n. 143

Prescreve em cinco anos a ação de perdas e danos pelo uso de marca comercial.

Referência:

Lei n. 5.772, de 21/12/1971, art. 59.
CC/1916, art. 178, § 10, IX.

REsp	19.355-MG	(2ª S 28/10/1992 – DJ 01/02/1993).
REsp	10.564-SP	(3ª T 26/11/1991 – DJ 09/03/1992).
REsp	26.752-SP	(4ª T 15/06/1993 – DJ 09/08/1993).
REsp	34.983-SP	(4ª T 13/12/1993 – DJ 21/02/1994).

Segunda Seção, em 14/06/1995.

DJ 23/06/1995, p. 19.648.

S Ú M U L A n. 144

Os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa.

Referência:

CF, art. 100.
ADCT, art. 33.
CPC, art. 730, I e II.
Lei n. 8.197, de 27/06/1991, art. 4º, parágrafo único.

REsp	8.399-SP	(1ª T 20/06/1994 – DJ 22/08/1994).
REsp	51.473-SP	(5ª T 14/09/1994 – DJ 24/10/1994).
REsp	54.787-SP	(5ª T 19/10/1994 – DJ 07/11/1994).
REsp	52.800-SP	(5ª T 19/10/1994 – DJ 21/11/1994).
REsp	54.762-SP	(5ª T 09/11/1994 – DJ 28/11/1994).
REsp	52.978-SP	(6ª T 13/09/1994 – DJ 31/10/1994).
REsp	53.415-SP	(6ª T 26/09/1994 – DJ 12/12/1994).
RMS	3.536-SP	(6ª T 11/10/1994 – DJ 31/10/1994).

Corte Especial, em 10/08/1995.

DJ 18/08/1995, p. 25.079.

S Ú M U L A n. 145

No transporte desinteressado, de simples cortesia, o transportador só será civilmente responsável por danos causados ao transportado quando incorrer em dolo ou culpa grave.

Referência:

CC/1916, art. 1.057.

REsp	38.668-RJ	(3ª T 25/10/1993 – DJ 22/11/1993).
REsp	34.544-MG	(3ª T 13/12/1993 – DJ 07/03/1994).
REsp	3.035-RS	(4ª T 28/08/1990 – DJ 24/09/1990).
REsp	54.658-SP	(4ª T 12/12/1994 – DJ 13/03/1995).
REsp	3.254-RS	(4ª T 17/11/1994 – DJ 16/10/1995).

Segunda Seção, em 08/11/1995.

DJ 17/11/1995, p. 39.295.

S Ú M U L A n. 146

O segurado, vítima de novo infortúnio, faz jus a um único benefício somado ao salário de contribuição vigente no dia do acidente.

Referência:

Lei n. 6.367, de 19/10/1976, art. 6º, § 1º.

Dec. n. 79.037, de 24/12/1976, art. 41, III.

Dec. n. 83.080, de 24/01/1979, art. 261, parágrafo único, III.

EREsp	12.628-SP	(3ª S 02/03/1995 – DJ 20/03/1995).
REsp	38.689-SP	(5ª T 03/08/1994 – DJ 29/08/1994).
REsp	41.326-SP	(5ª T 10/05/1995 – DJ 29/05/1995).
REsp	53.484-SP	(6ª T 02/05/1995 – DJ 19/06/1995).

Terceira Seção, em 07/12/1995.

DJ 18/12/1995, p. 44.864.

S Ú M U L A n. 147

Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função.

Referência:

CF, art. 109, IV.

CC	1.964-DF	(3ª S 19/09/1991 – DJ 21/10/1991).
CC	3.593-SC	(3ª S 05/08/1993 – DJ 23/08/1993).
RHC	3.668-RJ	(6ª T 20/09/1994 – DJ 24/10/1994).

Terceira Seção, em 07/12/1995.

DJ 18/12/1995, p. 44.864.

S Ú M U L A n. 148

Os débitos relativos a benefício previdenciário, vencidos e cobrados em juízo após a vigência da Lei n. 6.899/1981, devem ser corrigidos monetariamente na forma prevista nesse diploma legal.

Referência:

Lei n. 6.899, de 08/04/1981.

EREsp	52.846-SP	(3ª S 02/03/1995 – DJ 27/03/1995).
REsp	26.804-SP	(5ª T 08/06/1994 – DJ 01/08/1994).
REsp	49.328-SP	(5ª T 09/11/1994 – DJ 28/11/1994).
REsp	59.318-MG	(5ª T 20/03/1995 – DJ 24/04/1995).
REsp	45.653-SP	(6ª T 09/05/1994 – DJ 23/05/1994).
REsp	53.157-SP	(6ª T 20/09/1994 – DJ 24/10/1994).

Terceira Seção, em 07/12/1995.

DJ 18/12/1995, p. 44.864.

S Ú M U L A n. 149

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.

Referência:

CF, art. 202.

LC n. 16, de 30/10/1973.

Lei n. 8.213, de 24/07/1991, art. 55, § 3º.

Dec.-lei n. 83.080, de 24/01/1979, art. 57, § 5º.

EREsp	41.110-SP	(3ª S 18/08/1994 – DJ 20/02/1995).
REsp	65.095-SP	(5ª T 14/06/1995 – DJ 11/09/1995).
REsp	66.210-SP	(5ª T 07/08/1995 – DJ 11/09/1995).
REsp	64.708-SP	(5ª T 18/09/1995 – DJ 16/10/1995).
REsp	71.703-SP	(5ª T 18/09/1995 – DJ 16/10/1995).
REsp	46.834-SP	(6ª T 28/11/1994 – DJ 13/03/1995).
REsp	59.876-SP	(6ª T 24/05/1995 – DJ 19/06/1995).
REsp	75.120-SP	(6ª T 24/10/1995 – DJ 18/12/1995).

Terceira Seção, em 07/12/1995.

DJ 18/12/1995, p. 44.864.

S Ú M U L A n. 150

Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

Referência:

CF, art. 109, I.

CC	6.170-SP	(1ª S 09/11/1993 – DJ 06/12/1993).
CC	7.570-RJ	(1ª S 19/04/1994 – DJ 09/05/1994).
CC	171-RO	(2ª S 28/06/1989 – DJ 21/08/1989).
CC	2.157-RS	(2ª S 10/06/1992 – DJ 29/06/1992).
CC	2.753-SE	(2ª S 10/06/1992 – DJ 14/09/1992).
CC	2.311-GO	(2ª S 26/08/1992 – DJ 21/09/1992).
CC	11.149-SP	(2ª S 14/12/1994 – DJ 03/04/1995).
REsp	51.822-SP	(4ª T 25/10/1994 – DJ 21/11/1994).
REsp	52.726-SP	(4ª T 21/02/1995 – DJ 27/03/1995).

Corte Especial, em 07/02/1996.

DJ 13/02/1996, p. 2.608.

S Ú M U L A n. 151

A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do Juízo Federal do lugar da apreensão dos bens.

Referência:

CPP, art. 71.

CP, art. 334, *caput*.

CC	9.075-PR	(3ª S 20/10/1994 – DJ 21/11/1994).
CC	12.257-PR	(3ª S 16/03/1995 – DJ 08/05/1995).
CC	11.067-PR	(3ª S 16/03/1995 – DJ 15/05/1995).
CC	11.236-PR	(3ª S 06/04/1995 – DJ 29/05/1995).
CC	13.483-PR	(3ª S 18/05/1995 – DJ 05/06/1995).
CC	13.522-PR	(3ª S 18/05/1995 – DJ 19/06/1995).
CC	13.278-PR	(3ª S 18/05/1995 – DJ 07/08/1995).
CC	13.767-PR	(3ª S 03/08/1995 – DJ 25/09/1995).

Terceira Seção, em 14/02/1996.

DJ 26/02/1996, p. 4.192.

S Ú M U L A n. 152 (CANCELADA)

Na venda pelo segurador, de bens salvados de sinistros, incide o ICMS.

Referência:

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, art. 6º, § 1º, I.

Dec. n. 17.727, de 25/09/1981, arts. 453 e 464.

EREsp	45.911-SP	(1ª S 13/06/1995 – DJ 11/09/1995).
REsp	45.911-SP	(1ª T 01/06/1994 – DJ 27/06/1994).
REsp	43.689-RJ	(1ª T 19/10/1994 – DJ 07/11/1994).
REsp	30.973-RJ	(2ª T 04/09/1995 – DJ 30/10/1995).

Primeira Seção, em 08/03/1996.

DJ 14/03/1996, p. 7.115.

Rep. DJ 29/03/1996, p. 9.543.

DJ 25/06/2007, p. 413.

(*) Julgando o REsp 73.552-RJ, na sessão de 13/06/2007, a Primeira Seção deliberou pelo **CANCELAMENTO** da Súmula n. 152-STJ.

S Ú M U L A n. 153

A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência.

Referência:

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, arts. 1º e 26.
CPC, art. 20, § 4º.

REsp	8.589-SP	(1ª T 28/08/1991 – DJ 16/09/1991).
REsp	17.102-SP	(1ª T 08/04/1992 – DJ 01/06/1992).
REsp	46.952-SP	(1ª T 14/09/1994 – DJ 17/10/1994).
REsp	31.961-RJ	(1ª T 14/12/1994 – DJ 20/02/1995).
REsp	7.361-SP	(2ª T 13/03/1991 – DJ 08/04/1991).
REsp	19.085-SP	(2ª T 22/04/1992 – DJ 18/05/1992).
REsp	7.816-SP	(2ª T 07/06/1993 – DJ 28/06/1993).
REsp	61.351-SP	(2ª T 17/04/1995 – DJ 15/05/1995).
REsp	64.175-SP	(2ª T 31/05/1995 – DJ 19/06/1995).

Primeira Seção, em 08/03/1996.

DJ 14/03/1996, p. 7.115.

S Ú M U L A n. 154

Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei n. 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4º da Lei n. 5.107, de 1966.

Referência:

Lei n. 5.107, de 13/09/1966, art. 4º.
Lei n. 5.705, de 21/09/1971, arts. 1º e 2º.
Lei n. 5.958, de 10/12/1973, art. 1º.

REsp	11.445-MG	(1ª T 09/12/1992 – DJ 15/03/1993).
REsp	41.060-RJ	(1ª T 23/02/1994 – DJ 21/03/1994).
REsp	39.052-RJ	(1ª T 07/03/1994 – DJ 11/04/1994).
REsp	48.023-RJ	(1ª T 26/10/1994 – DJ 21/11/1994).
REsp	11.254-PE	(2ª T 09/06/1993 – DJ 28/06/1993).
REsp	41.956-RJ	(2ª T 06/04/1994 – DJ 15/08/1994).
AgRg no Ag	48.996-RJ	(2ª T 18/04/1994 – DJ 09/05/1994).
REsp	26.872-RJ	(2ª T 10/08/1994 – DJ 05/09/1994).
REsp	41.152-RJ	(2ª T 07/12/1994 – DJ 06/03/1995).

Primeira Seção, em 22/03/1996.

DJ 15/04/1996, p. 11.631.

S Ú M U L A n. 155

O ICMS incide na importação de aeronave, por pessoa física, para uso próprio.

Referência:

CF, art. 155, § 2º, IX, **a**.

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, art. 6º.

Conv. ICM n. 66, de 14/12/1988, arts. 2º, I; 21, parágrafo único, I e 27, I, **d**.

REsp	37.648-SP	(1ª T 22/09/1993 – DJ 11/10/1993).
REsp	30.655-SP	(1ª T 19/09/1994 – DJ 10/10/1994).
REsp	53.569-SP	(1ª T 09/11/1994 – DJ 05/12/1994).
REsp	21.559-SP	(2ª T 09/02/1994 – DJ 14/03/1994).
REsp	30.573-SP	(2ª T 06/11/1995 – DJ 11/12/1995).

Primeira Seção, em 22/03/1996.

DJ 15/04/1996, p. 11.631.

S Ú M U L A n. 156

A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS.

Referência:

LC n. 56, de 15/12/1987, lista anexa, item 77.

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, art. 8º, § 1º.

REsp	5.808-SP	(1ª T 02/12/1992 – DJ 17/12/1992).
REsp	37.548-SC	(1ª T 15/09/1993 – DJ 11/10/1993).
REsp	37.967-SP	(1ª T 29/03/1995 – DJ 08/05/1995).
REsp	61.914-RS	(1ª T 17/04/1995 – DJ 22/05/1995).
REsp	1.235-SP	(2ª T 21/08/1991 – DJ 16/09/1991).
REsp	18.992-SP	(2ª T 31/08/1994 – DJ 10/10/1994).
REsp	33.414-SP	(2ª T 30/11/1994 – DJ 19/12/1994).
REsp	44.892-SP	(2ª T 03/05/1995 – DJ 22/05/1995).

Primeira Seção, em 22/03/1996.

DJ 15/04/1996, p. 11.631.

S Ú M U L A n. 157 (CANCELADA)

É ilegítima a cobrança de taxa, pelo Município, na renovação de licença para localização de estabelecimento comercial ou industrial.

Referência:

CF, art. 145, § 2º.

CTN, arts. 77, 78 e 114.

REsp	39.308-SP	(1ª T 16/03/1994 – DJ 06/06/1994).
REsp	56.136-RJ	(1ª T 21/11/1994 – DJ 12/12/1994).
REsp	41.182-SP	(1ª T 20/02/1995 – DJ 20/03/1995).
REsp	66.795-RJ	(1ª T 07/08/1995 – DJ 04/09/1995).
REsp	2.714-SP	(2ª T 23/08/1993 – DJ 27/09/1993).
REsp	50.961-SP	(2ª T 31/08/1994 – DJ 31/10/1994).
REsp	52.317-SP	(2ª T 05/09/1994 – DJ 26/09/1994).
REsp	56.270-RJ	(2ª T 23/11/1994 – DJ 12/12/1994).
REsp	50.679-ES	(2ª T 07/12/1994 – DJ 19/12/1994).

Primeira Seção, em 22/03/1996.

DJ 15/04/1996, p. 11.631.

DJ 07/05/2002, p. 204.

(*) Julgando o REsp 261.571-SP, na sessão de 24/04/2002, a Primeira Seção deliberou pelo **CANCELAMENTO** da Súmula n. 157-STJ.

S Ú M U L A n. 158

Não se presta a justificar embargos de divergência o dissídio com acórdão de Turma ou Seção que não mais tenha competência para a matéria neles versada.

Referência:

CPC, art. 546, I.

EResp	43.239-SP	(CE 08/06/1995 – DJ 27/05/1996).
EResp	50.442-SP	(CE 10/08/1995 – DJ 04/09/1995).
EResp	35.314-SP	(CE 10/08/1995 – DJ 11/09/1995).
AgRg no EResp	42.280-RJ	(CE 26/10/1995 – DJ 27/11/1995).

Corte Especial, em 15/05/1996.

DJ 27/05/1996, p. 18.029.

S Ú M U L A n. 159

O benefício acidentário, no caso de contribuinte que perceba remuneração variável, deve ser calculado com base na média aritmética dos últimos doze meses de contribuição.

Referência:

Lei n. 6.367, de 19/10/1976, art. 5º, § 4º, I e II.

Lei n. 8.213, de 24/07/1991, art. 30.

REsp	50.722-SP	(CE 09/03/1995 – DJ 27/03/1995).
REsp	53.423-SP	(CE 08/06/1995 – DJ 21/08/1995).
REsp	69.177-SP	(5ª T 13/09/1995 – DJ 09/10/1995).
REsp	43.787-SP	(5ª T 29/11/1995 – DJ 05/02/1996).
REsp	60.790-SP	(6ª T 31/10/1995 – DJ 12/02/1996).

Corte Especial, em 15/05/1996.

DJ 27/05/1996, p. 18.030.

S Ú M U L A n. 160

É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

Referência:

CF, art. 150, I.

CTN, arts. 33 e 97, §§ 1º e 2º.

REsp	5.395-PA	(1ª T 22/04/1991 – DJ 20/05/1991).
REsp	3.188-PR	(1ª T 23/03/1994 – DJ 09/05/1994).
REsp	36.902-MG	(1ª T 04/04/1994 – DJ 02/05/1994).
REsp	47.230-RS	(1ª T 11/05/1994 – DJ 06/06/1994).
REsp	29.295-MS	(1ª T 16/05/1994 – DJ 06/06/1994).
REsp	11.266-CE	(2ª T 05/02/1992 – DJ 09/03/1992).
REsp	35.117-RS	(2ª T 27/10/1993 – DJ 29/11/1993).
REsp	49.022-MG	(2ª T 08/06/1994 – DJ 27/06/1994).
REsp	37.029-RS	(2ª T 14/12/1994 – DJ 06/02/1995).
REsp	21.776-MS	(2ª T 03/05/1995 – DJ 22/05/1995).

Primeira Seção, em 12/06/1996.

DJ 19/06/1996, p. 21.940.

S Ú M U L A n. 161

É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta.

Referência:

Lei n. 6.858, de 24/11/1980, art. 1º.

Dec. n. 85.845, de 26/03/1981, arts. 1º, parágrafo único, item III, e 2º.

CC	4.142-AL	(1ª S 20/04/1993 – DJ 10/05/1993).
CC	7.594-SC	(1ª S 22/03/1994 – DJ 25/04/1994).
CC	8.457-SC	(1ª S 10/05/1994 – DJ 30/05/1994).
CC	8.852-SC	(1ª S 17/05/1994 – DJ 13/06/1994).
CC	8.417-SC	(1ª S 07/06/1994 – DJ 27/06/1994).
CC	10.912-SP	(1ª S 25/10/1994 – DJ 15/05/1995).

Primeira Seção, em 12/06/1996.

DJ 19/06/1996, p. 21.940.

S Ú M U L A n. 162

Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido.

Referência:

CTN, art. 165.

Lei n. 4.357, de 16/07/1964, art. 7.

REsp	68.117-SP	(1ª T 07/08/1995 – DJ 04/09/1995).
REsp	67.282-SP	(1ª T 23/08/1995 – DJ 02/10/1995).
REsp	72.648-SP	(1ª T 16/10/1995 – DJ 27/11/1995).
REsp	74.519-SP	(1ª T 25/10/1995 – DJ 27/11/1995).
REsp	69.597-SP	(1ª T 22/11/1995 – DJ 18/12/1995).
REsp	70.382-SP	(1ª T 08/11/1995 – DJ 26/02/1996).
REsp	62.153-SP	(2ª T 24/05/1995 – DJ 12/06/1995).
REsp	71.030-SP	(2ª T 18/09/1995 – DJ 09/10/1995).

Primeira Seção, em 12/06/1996.

DJ 19/06/1996, p. 21.940.

S Ú M U L A n. 163

O fornecimento de mercadorias com a simultânea prestação de serviços em bares, restaurantes e estabelecimentos similares constitui fato gerador do ICMS a incidir sobre o valor total da operação.

Referência:

CF, arts. 155, I, **b**, § 2º, IX, **b**, e 156, IV.

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, arts. 1º, III, e 8º, §§ 1º e 2º.

Dec.-lei n. 834, de 08/09/1969.

EResp	45.407-SP	(1ª S 27/09/1994 – DJ 17/10/1994).
EResp	38.315-RS	(1ª S 13/12/1994 – DJ 13/02/1995).
EResp	24.193-SP	(1ª S 13/12/1994 – DJ 20/02/1995).
REsp	61.771-PR	(1ª T 17/04/1995 – DJ 29/05/1995).
REsp	26.082-SP	(1ª T 04/10/1995 – DJ 30/10/1995).
REsp	45.576-SP	(2ª T 21/11/1994 – DJ 19/12/1994).
AgRg no Ag	65.932-RJ	(2ª T 07/08/1995 – DJ 11/12/1995).
REsp	61.355-SP	(2ª T 02/10/1995 – DJ 13/11/1995).

Primeira Seção, em 12/06/1996.

DJ 19/06/1996, p. 21.940.

Rep. DJ 11/11/1996, p. 43.897.

S Ú M U L A n. 164

O prefeito municipal, após a extinção do mandato, continua sujeito a processo por crime previsto no art. 1º do Dec.-lei n. 201, de 27/02/1967.

Referência:

Dec.-lei n. 201, de 27/02/1967, art. 1º.

REsp	46.748-MG	(5ª T 24/08/1994 – DJ 12/09/1994).
REsp	54.827-RS	(5ª T 14/12/1994 – DJ 13/02/1995).
HC	3.112-MG	(5ª T 14/12/1994 – DJ 20/02/1995).
HC	3.261-CE	(5ª T 17/04/1995 – DJ 12/06/1995).
HC	969-RS	(6ª T 30/03/1992 – DJ 13/04/1992).
REsp	52.803-RS	(6ª T 31/10/1994 – DJ 28/11/1994).
REsp	38.469-SC	(6ª T 09/05/1995 – DJ 05/06/1995).
HC	3.404-PA	(6ª T 30/05/1995 – DJ 11/09/1995).
REsp	57.736-MG	(6ª T 22/05/1995 – DJ 23/10/1995).

Terceira Seção, em 14/08/1996.

DJ 23/08/1996, p. 29.382.

S Ú M U L A n. 165

Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista.

Referência:

CF, art. 109, IV.

CC	7.488-RS	(3ª S 19/05/1994 – DJ 13/06/1994).
CC	11.492-SP	(3ª S 04/05/1995 – DJ 05/06/1995).
CC	13.406-SP	(3ª S 17/08/1995 – DJ 02/10/1995).
CC	14.508-SP	(3ª S 07/12/1995 – DJ 11/03/1996).

Terceira Seção, em 14/08/1996.

DJ 23/08/1996, p. 29.382.
Rep. DJ 02/09/1996, p. 31.141.

S Ú M U L A n. 166

Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte.

Referência:

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, art. 1º, I, §§ 2º e 6º, e art. 6º, § 2º.

REsp	36.060-MS	(1ª T 10/08/1994 – DJ 05/09/1994).
REsp	32.203-RJ	(1ª T 06/03/1995 – DJ 27/03/1995).
REsp	9.933-SP	(2ª T 07/10/1992 – DJ 26/10/1992).
REsp	37.842-SP	(2ª T 24/11/1993 – DJ 13/12/1993).

Primeira Seção, em 14/08/1996.

DJ 23/08/1996, p. 29.382.

S Ú M U L A n. 167

O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se apenas à incidência do ISS.

Referência:

Dec. -lei n. 406, de 31/12/1968.

REsp	49.401-RJ	(1ª T 16/11/1994 – DJ 12/12/1994).
REsp	8.296-RJ	(2ª T 16/03/1992 – DJ 13/04/1992).
REsp	29.858-RJ	(2ª T 20/05/1996 – DJ 10/06/1996).

Primeira Seção, em 11/09/1996.

DJ 19/09/1996, p. 34.452.

S Ú M U L A n. 168

Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.

Referência:

EResp	36.012-SP	(CE 13/10/1994 – DJ 07/11/1994).
AgRg no EResp	58.402-SP	(CE 13/06/1995 – DJ 07/08/1995).
AgRg no EResp	53.284-SP	(CE 14/12/1995 – DJ 11/03/1996).
AgRg no EResp	904-SP	(1ªS 28/09/1993 – DJ 18/10/1993).
AgRg no EResp	864-MG	(1ªS 07/12/1993 – DJ 21/02/1994).
AgRg no EResp	32.309-PR	(2ªS 09/03/1994 – DJ 28/03/1994).

Corte Especial, em 16/10/1996.

DJ 22/10/1996, p. 40.503.

S Ú M U L A n. 169

São inadmissíveis embargos infringentes no processo de mandado de segurança.

Referência:

CPC, art. 1.217.

Lei n. 1.533, de 31/12/1951, arts. 12 e 13, com a redação da Lei n. 6.014, de 27/12/1973, art. 3º, e da Lei n. 6.071, de 03/07/1974, art. 1º.

RISTJ, arts. 247 e 260.

AgRg nos EI no RMS	1.650-SP	(1ª S 22/11/1994 – DJ 13/02/1995).
AgRg no RMS	471-RJ	(1ª T 05/08/1990 – DJ 02/09/1991).
REsp	4.357-SP	(1ª T 11/11/1992 – DJ 14/12/1992).
REsp	40.494-SP	(1ª T 15/12/1993 – DJ 07/03/1994).
REsp	62.313-RS	(1ª T 17/05/1995 – DJ 05/06/1995).
REsp	1.122-RS	(2ª T 20/11/1989 – DJ 11/12/1989).
REsp	1.489-PR	(2ª T 29/11/1989 – DJ 18/12/1989).
REsp	10.725-SP	(2ª T 07/10/1991 – DJ 28/10/1991).
EDcl no REsp	11.298-DF	(2ª T 03/03/1993 – DJ 03/05/1993).
AgRg nos EI no RMS	439-SP	(2ª T 21/06/1995 – DJ 28/08/1995).
REsp	33.232-DF	(5ª T 12/05/1993 – DJ 31/05/1993).
REsp	43.235-SP	(5ª T 09/03/1994 – DJ 28/03/1994).
REsp	45.579-SP	(5ª T 10/08/1994 – DJ 29/08/1994).

Corte Especial, em 16/10/1996.

DJ 22/10/1996, p. 40.503.

S Ú M U L A n. 170

Compete ao juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, trabalhista e estatutário, decidi-la nos limites da sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no juízo próprio.

Referência:

CC	5.710-PE	(3ª S 16/09/1993 – DJ 04/10/1993).
CC	8.535-PE	(3ª S 16/03/1995 – DJ 24/04/1995).
CC	4.930-SP	(3ª S 06/04/1995 – DJ 15/05/1995).
CC	8.560-DF	(3ª S 04/09/1995 – DJ 09/10/1995).

Terceira Seção, em 23/10/1996.

DJ 31/10/1996, p. 42.124.

S Ú M U L A n. 171

Cominadas cumulativamente, em lei especial, penas privativa de liberdade e pecuniária, é defeso a substituição da prisão por multa.

Referência:

CP, arts. 12 e 60, § 2º.

Lei n. 6.368, de 21/10/1976, art. 16.

REsp	32.161-SP	(5ª T 12/05/1993 – DJ 31/05/1993).
REsp	49.241-SP	(5ª T 17/08/1994 – DJ 21/11/1994).
REsp	60.569-SP	(5ª T 30/08/1995 – DJ 02/10/1995).
REsp	72.424-SP	(5ª T 13/08/1996 – DJ 02/09/1996).
REsp	36.797-SP	(6ª T 14/09/1993 – DJ 11/10/1993).
REsp	46.264-SP	(6ª T 22/05/1995 – DJ 19/06/1995).
REsp	72.790-SP	(6ª T 17/10/1995 – DJ 18/12/1995).
REsp	45.540-SP	(6ª T 31/10/1995 – DJ 12/02/1996).

Terceira Seção, em 23/10/1996.

DJ 31/10/1996, p. 42.124.

S Ú M U L A n. 172

Compete à Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço.

Referência:

Lei n. 4.898, de 09/12/1965, arts. 3º e 4º.

CC	2.314-SP	(3ª S 07/11/1991 – DJ 02/12/1991).
CC	2.686-RS	(3ª S 05/03/1992 – DJ 16/03/1992).
CC	3.320-RS	(3ª S 01/10/1992 – DJ 19/10/1992).
CC	5.417-SP	(3ª S 11/11/1993 – DJ 13/12/1993).
CC	13.988-SP	(3ª S 04/09/1995 – DJ 30/10/1995).
CC	13.980-SP	(3ª S 28/02/1996 – DJ 01/04/1996).
RHC	3.162-BA	(6ª T 08/02/1994 – DJ 28/02/1994).

Terceira Seção, em 23/10/1996.

DJ 31/10/1996, p. 42.124.

S Ú M U L A n. 173

Compete à Justiça Federal processar e julgar o pedido de reintegração em cargo público federal, ainda que o servidor tenha sido dispensado antes da instituição do Regime Jurídico Único.

Referência:

CF, art. 109, I.

Lei n. 8.112, de 11/12/1990, art. 28.

CC	12.141-RJ	(3ª S 01/06/1995 – DJ 11/09/1995).
CC	11.137-RJ	(3ª S 26/09/1995 – DJ 18/12/1995).
CC	5.656-CE	(3ª S 21/11/1995 – DJ 18/12/1995).
CC	10.479-BA	(3ª S 21/11/1995 – DJ 18/12/1995).

Terceira Seção, em 23/10/1996.

DJ 31/10/1996, p. 42.124.

S Ú M U L A n. 174 (CANCELADA)

No crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo autoriza o aumento da pena.

Referência:

CP, art. 157, § 2º, I.

REsp	5.679-SP	(5ª T 06/02/1991 – DJ 18/03/1991).
REsp	28.590-SP	(5ª T 07/12/1992 – DJ 10/10/1994).
REsp	62.724-SP	(5ª T 17/05/1995 – DJ 07/08/1995).
REsp	67.524-SP	(5ª T 21/08/1995 – DJ 06/11/1995).
REsp	12.279-SP	(6ª T 25/08/1992 – DJ 13/10/1992).
REsp	36.752-SP	(6ª T 19/10/1993 – DJ 29/11/1993).
REsp	38.136-SP	(6ª T 31/05/1994 – DJ 27/06/1994).
REsp	33.003-SP	(6ª T 14/11/1995 – DJ 20/05/1996).

Terceira Seção, em 23/10/1996.

DJ 31/10/1996, p. 42.124.

DJ 06/11/2001, p. 229.

(*) Julgando o REsp 213.054-SP, na sessão de 24/10/2001, a Terceira Seção deliberou pelo **CANCELAMENTO** da Súmula n. 174-STJ.

S Ú M U L A n. 175

Descabe o depósito prévio nas ações rescisórias propostas pelo INSS.

Referência:

CPC, art. 488, II.

Lei n. 8.620, de 05/01/1993, art. 8º.

REsp	54.451-SC	(5ª T 09/11/1994 – DJ 28/11/1994).
REsp	66.280-SC	(5ª T 07/06/1995 – DJ 07/08/1995).
REsp	75.970-SC	(5ª T 29/11/1995 – DJ 05/02/1996).
REsp	44.299-SC	(5ª T 27/05/1996 – DJ 01/07/1996).
REsp	43.579-SC	(6ª T 14/11/1994 – DJ 12/12/1994).
REsp	44.561-SC	(6ª T 13/12/1994 – DJ 20/02/1995).
REsp	77.978-RS	(6ª T 28/11/1995 – DJ 11/03/1996).
REsp	76.969-SC	(6ª T 16/04/1996 – DJ 10/06/1996).

Terceira Seção, em 23/10/1996.

DJ 31/10/1996, p. 42.124.

S Ú M U L A n. 176

É nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP.

Referência:

CC/1916, art. 115.

REsp	44.847-SC	(2ª S 30/08/1995 – DJ 02/10/1995).
REsp	60.678-RS	(3ª T 24/10/1995 – DJ 27/11/1995).
AgRg no Ag	54.132-SC	(3ª T 30/10/1995 – DJ 18/12/1995).
REsp	57.731-SC	(3ª T 27/11/1995 – DJ 26/02/1996).
AgRg no Ag	68.529-RS	(3ª T 06/08/1996 – DJ 02/09/1996).
REsp	46.746-SC	(4ª T 20/09/1994 – DJ 31/10/1994).
REsp	50.478-SC	(4ª T 08/11/1994 – DJ 12/12/1994).
REsp	28.599-MG	(4ª T 06/12/1994 – DJ 20/03/1995).
REsp	56.154-RS	(4ª T 12/12/1994 – DJ 20/03/1995).
AgRg no Ag	47.011-SC	(4ª T 05/09/1995 – DJ 23/10/1995).
REsp	92.868-RS	(4ª T 18/06/1996 – DJ 05/08/1996).
REsp	95.537-RJ	(4ª T 03/09/1996 – DJ 07/10/1996).

Segunda Seção, em 23/10/1996.

DJ 06/11/1996, p. 42.845.

S Ú M U L A n. 177

O Superior Tribunal de Justiça é incompetente para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado.

Referência:

CF, art. 105, I, **b**.

MS	1.346-DF	(1ª S 14/04/1992 – DJ 25/05/1992).
MS	1.699-DF	(1ª S 09/02/1993 – DJ 08/03/1993).
MS	3.002-DF	(1ª S 28/09/1993 – DJ 18/10/1993).
MS	3.356-DF	(1ª S 07/06/1994 – DJ 27/06/1994).
MS	2.859-DF	(1ª S 30/08/1994 – DJ 26/09/1994).

Primeira Seção, em 27/11/1996.

DJ 11/12/1996, p. 49.795.

S Ú M U L A n. 178

O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual.

Referência:

CF, art. 24, IV.

Lei n. 8.620, de 05/01/1993, art. 8º, § 1º.

EREsp	66.653-SC	(3ª S 24/04/1996 – DJ 24/06/1996).
EREsp	66.417-SC	(3ª S 14/08/1996 – DJ 16/09/1996).
REsp	72.692-SC	(5ª T 27/05/1996 – DJ 01/07/1996).
REsp	92.432-SC	(6ª T 13/08/1996 – DJ 30/09/1996).

Terceira Seção, em 11/12/1996.

DJ 16/12/1996, p. 51.122.

S Ú M U L A n. 179

O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.

Referência:

CC/1916, art. 1.266.

RMS	4.762-SP	(1ª T 20/03/1995 – DJ 17/04/1995).
REsp	39.850-PR	(3ª T 30/11/1993 – DJ 07/02/1994).
RMS	5.898-SP	(3ª T 19/09/1995 – DJ 27/11/1995).
EDcl no REsp	52.155-SP	(3ª T 31/10/1995 – DJ 04/12/1995).
REsp	37.112-SP	(4ª T 14/09/1993 – DJ 08/11/1993).
RMS	4.953-SP	(4ª T 12/12/1994 – DJ 20/02/1995).
AgRg no Ag	59.460-RS	(4ª T 24/10/1995 – DJ 11/12/1995).

Corte Especial, em 05/02/1997.

DJ 17/02/1997, p. 2.231.

S Ú M U L A n. 180

Na lide trabalhista, compete ao Tribunal Regional do Trabalho dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Estadual e Junta de Conciliação e Julgamento.

Referência:

CLT , arts. 668, 803 e 808, a.

CC	12.274-AL	(2ª S 14/06/1995 – DJ 18/12/1995).
CC	14.024-PR	(2ª S 09/08/1995 – DJ 02/10/1995).
CC	13.950-SP	(2ª S 11/10/1995 – DJ 08/04/1996).
CC	13.873-SP	(2ª S 10/04/1996 – DJ 06/05/1996).
CC	9.968-SP	(3ª S 27/03/1996 – DJ 13/05/1996).
CC	14.574-CE	(3ª S 27/03/1996 – DJ 13/05/1996).

Corte Especial, em 05/02/1997.

DJ 17/02/1997, p. 2.231.

S Ú M U L A n. 181

É admissível ação declaratória, visando a obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual.

Referência:

CPC, art. 4º.

REsp	1.644-RJ	(3ª T 27/03/1990 – DJ 16/04/1990).
REsp	8.293-RJ	(3ª T 13/05/1991 – DJ 17/06/1991).
REsp	50.956-GO	(3ª T 13/09/1994 – DJ 10/10/1994).
REsp	2.964-RJ	(4ª T 12/08/1991 – DJ 09/09/1991).
REsp	28.599-MG	(4ª T 06/12/1994 – DJ 20/03/1995).
REsp	30.389-RJ	(5ª T 03/02/1993 – DJ 01/03/1993).

Corte Especial, em 05/02/1997.

DJ 17/02/1997, p. 2.231.

S Ú M U L A n. 182

É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

Referência:

CPC, arts. 524, II, e 545.

AgRg no Ag	74.424-SP	(1ª T 25/10/1995 – DJ 04/12/1995).
AgRg no Ag	84.567-GO	(1ª T 20/11/1995 – DJ 05/02/1996).
AgRg no Ag	76.947-RJ	(1ª T 22/11/1995 – DJ 18/12/1995).
AgRg no Ag	76.394-GO	(2ª T 27/09/1995 – DJ 16/10/1995).
AgRg no Ag	79.241-RJ	(2ª T 04/10/1995 – DJ 23/10/1995).
AgRg no Ag	65.810-GO	(3ª T 29/05/1995 – DJ 07/08/1995).
AgRg no Ag	68.098-GO	(3ª T 26/09/1995 – DJ 23/10/1995).
AgRg no Ag	86.073-GO	(3ª T 28/11/1995 – DJ 05/02/1996).
AgRg no Ag	34.187-GO	(4ª T 28/02/1994 – DJ 11/04/1994).
AgRg no Ag	52.694-SP	(4ª T 13/06/1995 – DJ 21/08/1995).
AgRg no Ag	66.788-GO	(4ª T 08/08/1995 – DJ 11/09/1995).
AgRg no Ag	83.137-GO	(4ª T 21/11/1995 – DJ 18/12/1995).
AgRg no Ag	73.965-MG	(4ª T 21/11/1995 – DJ 05/02/1996).
AgRg no Ag	85.146-SP	(5ª T 06/11/1995 – DJ 27/11/1995).
AgRg no Ag	60.114-SP	(5ª T 06/02/1996 – DJ 04/03/1996).
AgRg no Ag	46.262-SP	(6ª T 13/06/1995 – DJ 30/10/1995).
AgRg no Ag	85.177-SP	(6ª T 20/11/1995 – DJ 12/02/1996).

Corte Especial, em 05/02/1997.

DJ 17/02/1997, p. 2.231.

S Ú M U L A n. 183 (CANCELADA)

Compete ao Juiz Estadual, nas comarcas que não sejam sede de vara da Justiça Federal, processar e julgar ação civil pública, ainda que a União figure no processo.

Referência:

CF, art. 109, I.

Lei n. 7.347, de 24/07/1985, art. 2º.

CC	2.230-RO	(1ª S 26/11/1991 – DJ 16/12/1991).
CC	12.361-RS	(1ª S 04/04/1995 – DJ 08/05/1995).
CC	16.075-SP	(1ª S 22/03/1996 – DJ 22/04/1996).

Primeira Seção, em 12/03/1997.

DJ 31/03/1997, p. 9.667.

DJ 24/11/2000, p. 265.

(*) Julgando os EDcl no CC n. 27.676-BA, na sessão de 08/11/2000, a Primeira Seção deliberou pelo **CANCELAMENTO** da Súmula n. 183-STJ.

S Ú M U L A n. 184

A microempresa de representação comercial é isenta do imposto de renda.

Referência:

Lei n. 7.256, de 27/11/1984, art. 11, I, alterado pelo art. 51 da Lei n. 7.713, de 22/12/1988.

REsp	67.486-RS	(1ª T 13/09/1995 – DJ 06/11/1995).
REsp	68.750-RS	(1ª T 02/10/1995 – DJ 23/10/1995).
REsp	77.315-RS	(1ª T 06/12/1995 – DJ 04/03/1996).
REsp	79.986-SC	(1ª T 05/02/1996 – DJ 11/03/1996).
REsp	78.897-RS	(1ª T 05/02/1996 – DJ 01/04/1996).
REsp	79.145-MG	(1ª T 18/04/1996 – DJ 27/05/1996).
REsp	98.175-RS	(1ª T 10/09/1996 – DJ 14/10/1996).
REsp	80.998-RS	(2ª T 03/06/1996 – DJ 24/06/1996).
REsp	80.956-RS	(2ª T 20/06/1996 – DJ 12/08/1996).

Primeira Seção, em 12/03/1997.

DJ 31/03/1997, p. 9.667.

S Ú M U L A n. 185

Nos depósitos judiciais, não incide o Imposto sobre Operações Financeiras.

Referência:

CTN, art. 97, I.

Lei n. 8.033, de 12/04/1990, art. 1º.

REsp	83.150-RS	(1ª T 06/05/1996 – DJ 10/06/1996).
RMS	3.071-RJ	(2ª T 16/03/1994 – DJ 11/04/1994).
AgRg no Ag	86.048-RS	(2ª T 13/12/1995 – DJ 26/02/1996).

Primeira Seção, em 12/03/1997.

DJ 31/03/1997, p. 9.667.

S Ú M U L A n. 186

Nas indenizações por ato ilícito, os juros compostos somente são devidos por aquele que praticou o crime.

Referência:

CC/1916, art. 1.544.

EREsp	3.766-RJ	(CE 13/06/1991 – DJ 28/10/1991).
REsp	37.576-SP	(3ª T 08/02/1994 – DJ 20/06/1994).
REsp	49.899-GO	(3ª T 27/06/1994 – DJ 08/08/1994).
REsp	34.815-RJ	(3ª T 20/08/1996 – DJ 30/09/1996).
REsp	40.398-SP	(4ª T 12/04/1994 – DJ 23/05/1994).
REsp	21.926-SP	(4ª T 07/11/1994 – DJ 19/12/1994).
REsp	61.712-RS	(4ª T 18/04/1995 – DJ 12/06/1995).

Corte Especial, em 02/04/1997.

DJ 24/04/1997, p. 14.997.

S Ú M U L A n. 187

É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.

Referência:

CPC, art. 511, *caput*.
RISTJ, art. 112.

AgRg no Ag	30.849-GO	(CE 22/04/1993 – DJ 07/06/1993).
REsp	74.708-GO	(2ª T 11/10/1995 – DJ 04/12/1995).
REsp	36.261-RJ	(3ª T 07/12/1993 – DJ 07/02/1994).
REsp	43.428-MS	(3ª T 25/04/1994 – DJ 30/05/1994).
REsp	39.730-RJ	(5ª T 01/12/1993 – DJ 07/02/1994).
REsp	47.108-PE	(6ª T 24/05/1994 – DJ 13/06/1994).

Corte Especial, 21/05/1997.

DJ 30/05/1997, p. 23.297.

S Ú M U L A n. 188

Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.

Referência:

CTN, art. 167, parágrafo único.

REsp	68.751-PR	(1ª T 25/10/1995 – DJ 11/12/1995).
REsp	69.211-RN	(1ª T 20/11/1995 – DJ 11/12/1995).
REsp	76.717-RS	(1ª T 20/11/1995 – DJ 05/02/1996).
REsp	80.650-SP	(1ª T 23/05/1996 – DJ 24/06/1996).
REsp	96.243-PR	(1ª T 02/09/1996 – DJ 14/10/1996).
REsp	57.716-RS	(2ª T 08/03/1995 – DJ 17/04/1995).
REsp	59.100-RS	(2ª T 15/03/1995 – DJ 10/04/1995).
REsp	36.756-RJ	(2ª T 01/04/1996 – DJ 22/04/1996).

Primeira Seção, em 11/06/1997.

DJ 23/06/1997, p. 29.331.
Rep. DJ 21/11/1997, p. 60.721.

S Ú M U L A n. 189

É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais.

Referência:

REsp	63.529-PR	(1ª T 17/05/1995 – DJ 07/08/1995).
REsp	48.771-RS	(1ª T 27/09/1995 – DJ 06/11/1995).
REsp	80.581-SP	(1ª T 26/03/1996 – DJ 06/05/1996).
REsp	52.318-RS	(2ª T 16/11/1994 – DJ 05/12/1994).
REsp	30.150-PR	(2ª T 02/12/1996 – DJ 03/02/1997).

Primeira Seção, em 11/06/1997.

DJ 23/06/1997, p. 29.331.

S Ú M U L A n. 190

Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça.

Referência:

IUJ no RMS	1.352-SP	(1ª S 26/02/1997 – DJ 19/05/1997).
------------	----------	------------------------------------

Primeira Seção, em 11/06/1997.

DJ 23/06/1997, p. 29.331.

S Ú M U L A n. 191

A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, ainda que o Tribunal do Júri venha a desclassificar o crime.

Referência:

CP, art. 117, II.

REsp	11.813-SP	(5ª T 16/09/1991 – DJ 07/10/1991).
REsp	48.916-SP	(5ª T 22/03/1995 – DJ 24/04/1995).
REsp	63.680-SP	(5ª T 21/06/1995 – DJ 14/08/1995).
REsp	76.593-SP	(5ª T 13/05/1996 – DJ 17/06/1996).
RHC	666-ES	(6ª T 29/06/1990 – DJ 13/08/1990).
RHC	2.871-RS	(6ª T 13/09/1993 – DJ 11/10/1993).

Terceira Seção, em 25/06/1997.

DJ 01/08/1997, p. 33.718.

S Ú M U L A n. 192

Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual.

Referência:

Lei n. 7.210, de 11/07/1984, arts. 2º, 65 e 66.

CC	149-RS	(3ª S 03/08/1989 – DJ 28/08/1989).
CC	1.011-BA	(3ª S 17/05/1990 – DJ 18/06/1990).
CC	1.089-PA	(3ª S 17/05/1990 – DJ 18/06/1990).
CC	2.914-PR	(3ª S 21/05/1992 – DJ 09/11/1992).
CC	4.322-RJ	(3ª S 06/05/1993 – DJ 28/06/1993).
CC	7.324-BA	(3ª S 17/03/1994 – DJ 04/04/1994).
CC	12.148-SP	(3ª S 02/03/1995 – DJ 10/04/1995).
CC	13.292-SP	(3ª S 04/05/1995 – DJ 22/05/1995).
CC	14.849-PA	(3ª S 21/11/1995 – DJ 01/04/1996).

Terceira Seção, em 25/06/1997.

DJ 01/08/1997, p. 33.718.

S Ú M U L A n. 193

O direito de uso de linha telefônica pode ser adquirido por usucapião.

Referência:

REsp	24.410-SP	(3ª T 04/05/1993 – DJ 31/05/1993).
REsp	41.611-RS	(3ª T 25/04/1994 – DJ 30/05/1994).
REsp	34.774-SP	(3ª T 07/06/1994 – DJ 08/08/1994).
REsp	64.627-SP	(4ª T 14/08/1995 – DJ 25/09/1995).
REsp	90.687-RJ	(4ª T 28/05/1996 – DJ 24/06/1996).

Segunda Seção, em 25/06/1997.

DJ 06/08/1997, p. 35.334.

S Ú M U L A n. 194

Prescreve em vinte anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos da obra.

Referência:

CC/1916, arts. 177 e 1.245.

Lei n. 4.591, de 16/12/1964, art. 43, II.

REsp	8.489-RJ	(3ª T 29/04/1991 – DJ 24/06/1991).
REsp	9.375-SP	(3ª T 17/12/1991 – DJ 30/03/1992).
REsp	62.278-SP	(3ª T 03/09/1996 – DJ 21/10/1996).
REsp	1.473-RJ	(4ª T 12/12/1989 – DJ 05/03/1990).
REsp	5.522-MG	(4ª T 14/05/1991 – DJ 01/07/1991).
REsp	72.482-SP	(4ª T 27/11/1995 – DJ 08/04/1996).

Segunda Seção, em 24/09/1997.

DJ 03/10/1997, p. 49.345.

S Ú M U L A n. 195

Em embargos de terceiro não se anula ato jurídico, por fraude contra credores.

Referência:

CC, arts. 106, 107 e 147, I.

EREsp	46.192-SP	(CE 09/03/1995 – DJ 05/02/1996).
EREsp	24.311-RJ	(2ª S 15/12/1993 – DJ 30/05/1994).
REsp	13.322-RJ	(3ª T 15/09/1992 – DJ 13/10/1992).
REsp	27.903-RJ	(3ª T 01/12/1992 – DJ 22/03/1993).
REsp	24.311-RJ	(3ª T 08/02/1993 – DJ 22/03/1993).
REsp	58.343-RS	(3ª T 13/03/1995 – DJ 10/04/1995).
REsp	20.166-RJ	(4ª T 11/10/1993 – DJ 29/11/1993).

Corte Especial, em 01/10/1997.

DJ 09/10/1997, p. 50.798.

S Ú M U L A n. 196

Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos.

Referência:

CF, art. 5º, LV.

CPC, arts. 9º, II, 598, 621 e 632.

REsp	35.061-RJ	(1ª T 20/03/1995 – DJ 17/04/1995).
REsp	24.254-RJ	(2ª T 06/02/1995 – DJ 13/03/1995).
REsp	56.162-RJ	(2ª T 16/12/1996 – DJ 03/03/1997).
REsp	28.114-RJ	(2ª T 03/03/1997 – DJ 07/04/1997).
REsp	32.623-RJ	(3ª T 04/05/1993 – DJ 31/05/1993).
REsp	37.652-RJ	(3ª T 30/09/1993 – DJ 25/10/1993).
REsp	9.961-SP	(4ª T 31/10/1991 – DJ 02/12/1991).
REsp	27.103-RJ	(4ª T 14/12/1993 – DJ 28/02/1994).
REsp	38.662-RJ	(4ª T 29/03/1994 – DJ 09/05/1994).

Corte Especial, em 01/10/1997.

DJ 09/10/1997, p. 50.799.

S Ú M U L A n. 197

O divórcio direto pode ser concedido sem que haja prévia partilha dos bens.

Referência:

REsp	40.221-SP	(3ª T 10/09/1996 – DJ 21/10/1996).
REsp	11.292-PR	(4ª T 15/06/1993 – DJ 30/08/1993).
REsp	40.020-SP	(4ª T 22/08/1995 – DJ 02/10/1995).

Segunda Seção, em 08/10/1997.

DJ 22/10/1997, p. 53.614.

S Ú M U L A n. 198

Na importação de veículo por pessoa física, destinado a uso próprio, incide o ICMS.

Referência:

CF, art. 155, § 2º, IX, **a**.

ADCT, art. 34, §§ 5º e 8º.

Conv. ICMS n. 66, de 14/12/1988, arts. 2º, I; 21, parágrafo único, I e 27, I, **d**.

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, art. 6º.

REsp	74.007-SP	(1ª T 29/11/1995 – DJ 18/12/1995).
REsp	96.069-SP	(1ª T 05/08/1996 – DJ 16/09/1996).
REsp	104.434-DF	(1ª T 14/11/1996 – DJ 16/12/1996).
RMS	7.709-CE	(1ª T 18/11/1996 – DJ 16/12/1996).
RMS	7.970-CE	(1ª T 17/03/1997 – DJ 22/04/1997).
RMS	7.708-CE	(2ª T 16/12/1996 – DJ 03/03/1997).
RMS	7.834-CE	(2ª T 20/02/1997 – DJ 05/05/1997).
RMS	7.831-CE	(2ª T 06/03/1997 – DJ 31/03/1997).
RMS	8.191-CE	(2ª T 03/04/1997 – DJ 22/04/1997).

Primeira Seção, em 08/10/1997.

DJ 21/10/1997, p. 53.465.

S Ú M U L A n. 199

Na execução hipotecária de crédito vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da Lei n. 5.741/71, a petição inicial deve ser instruída com, pelo menos, dois avisos de cobrança.

Referência:

Lei n. 5.741, de 01/12/1971, art. 2º, IV.

EREsp	23.387-SP	(1ª S 09/05/1995 – DJ 02/10/1995).
REsp	95.201-ES	(1ª T 10/09/1996 – DJ 14/10/1996).
REsp	36.727-ES	(2ª T 29/06/1994 – DJ 08/08/1994).
REsp	38.836-ES	(2ª T 31/08/1994 – DJ 19/09/1994).
REsp	46.016-ES	(2ª T 16/11/1994 – DJ 05/12/1994).
REsp	39.764-ES	(2ª T 07/12/1994 – DJ 06/03/1995).

Primeira Seção, 08/10/1997.

DJ 21/10/1997, p. 53.465.

S Ú M U L A n. 200

O Juízo Federal competente para processar e julgar acusado de crime de uso de passaporte falso é o do lugar onde o delito se consumou.

Referência:

CP, arts. 304 e 308.
CPP, arts. 69, I, e 70.

CC	4.002-MG	(3ª S 20/05/1993 – DJ 21/06/1993).
CC	12.680-MG	(3ª S 06/04/1995 – DJ 08/05/1995).
CC	12.617-MG	(3ª S 06/04/1995 – DJ 22/05/1995).
CC	14.628-MG	(3ª S 28/02/1996 – DJ 19/08/1996).
CC	17.476-RJ	(3ª S 26/06/1996 – DJ 26/08/1996).
CC	15.147-RJ	(3ª S 09/04/1997 – DJ 19/05/1997).
CC	15.994-MG	(3ª S 23/04/1997 – DJ 19/05/1997).

Terceira Seção, 22/10/1997.

DJ 29/10/1997, p. 55.177.

S Ú M U L A n. 201

Os honorários advocatícios não podem ser fixados em salários mínimos.

Referência:

CF, art. 7º, IV.

CPC, art. 20, § 4º.

Lei n. 6.205, de 29/04/1975, art. 1º.

Lei n. 7.789, de 03/07/1989, art. 3º.

REsp	45.574-SP	(1ª T 18/04/1994 – DJ 20/06/1994).
REsp	57.081-SP	(1ª T 23/11/1994 – DJ 19/12/1994).
REsp	108.228-DF	(2ª T 12/12/1996 – DJ 24/02/1997).
REsp	25.306-RS	(3ª T 22/06/1993 – DJ 20/09/1993).
REsp	50.255-MG	(4ª T 07/03/1995 – DJ 10/04/1995).
REsp	32.622-SP	(5ª T 28/04/1993 – DJ 24/05/1993).

Corte Especial, em 17/12/1997.

DJ 02/02/1998, p. 180.
Rep. DJ 06/03/1998, p. 6.

S Ú M U L A n. 202

A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso.

Referência:

CF, art. 5º, XXXV.

CPC, art. 499, *caput*, § 1º.

Lei n. 1.533, de 31/12/1951, art. 5º.

RMS	4.822-RJ	(1ª T 05/12/1994 – DJ 19/12/1994).
REsp	2.224-SC	(2ª T 09/12/1992 – DJ 08/02/1993).
RMS	4.069-ES	(2ª T 26/10/1994 – DJ 21/11/1994).
RMS	243-RJ	(3ª T 21/08/1990 – DJ 09/10/1990).
RMS	4.982-SP	(3ª T 14/03/1995 – DJ 22/05/1995).
RMS	6.317-SP	(3ª T 22/04/1996 – DJ 03/06/1996).
RMS	5.381-SP	(3ª T 25/11/1996 – DJ 03/02/1997).
RMS	1.114-SP	(4ª T 08/10/1991 – DJ 04/11/1991).
RMS	4.315-PE	(4ª T 29/06/1994 – DJ 05/09/1994).
RMS	7.087-MA	(4ª T 24/03/1997 – DJ 09/06/1997).
RMS	2.404-SP	(5ª T 26/04/1995 – DJ 19/06/1995).
RMS	6.054-GO	(6ª T 08/10/1996 – DJ 06/12/1996).

Corte Especial, em 17/12/1997.

DJ 02/02/1998, p. 181.

S Ú M U L A n. 203 (ALTERADA)

Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais.

Referência:

CF, art. 105, III.

Lei n. 7.244, de 07/11/1984.

Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Rcl	383-BA	(2ª S 28/08/1996 – DJ 30/09/1996).
AgRg no Ag	74.249-RJ	(1ª T 21/08/1995 – DJ 16/10/1995).
REsp	34.336-SC	(2ª T 06/02/1997 – DJ 26/05/1997).
AgRg no Ag	39.372-SP	(3ª T 30/09/1993 – DJ 08/11/1993).
REsp	39.476-BA	(3ª T 22/03/1994 – DJ 16/05/1994).
REsp	48.136-BA	(3ª T 02/08/1994 – DJ 22/08/1994).
REsp	90.619-BA	(3ª T 12/05/1997 – DJ 16/06/1997).
REsp	118.463-SC	(3ª T 20/05/1997 – DJ 16/06/1997).
REsp	21.664-MS	(4ª T 15/12/1992 – DJ 17/05/1993).
REsp	38.603-BA	(4ª T 11/10/1993 – DJ 29/11/1993).
RMS	2.918-SP	(4ª T 30/05/1994 – DJ 27/06/1994).
AgRg no Ag	68.454-SP	(4ª T 25/03/1996 – DJ 06/05/1996).

Corte Especial, em 04/02/1998.

DJ 12/02/1998, p. 35.

DJ 03/06/2002, p. 269.

(*) Julgando o AgRg no Ag 400.076-BA, na sessão de 23/05/2002, a Corte Especial deliberou pela **ALTERAÇÃO** da Súmula n. 203-STJ.

S Ú M U L A n. 204

Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida.

Referência:

CPC, art. 219.

CC/1916, art. 1.536, § 2º.

REsp	99.661-SP	(5ª T 24/02/1997 – DJ 24/03/1997).
REsp	117.212-PB	(5ª T 22/04/1997 – DJ 02/06/1997).
REsp	117.048-PB	(5ª T 22/04/1997 – DJ 02/06/1997).
REsp	113.743-PB	(5ª T 20/05/1997 – DJ 23/06/1997).
REsp	89.714-SP	(6ª T 13/05/1996 – DJ 17/03/1997).
REsp	99.419-SE	(6ª T 10/12/1996 – DJ 24/02/1997).
REsp	119.525-CE	(6ª T 22/04/1997 – DJ 09/06/1997).
REsp	118.933-SE	(6ª T 13/05/1997 – DJ 09/06/1997).

Terceira Seção, em 11/03/1998.

DJ 18/03/1998, p. 60.

S Ú M U L A n. 205

A Lei n. 8.009/90 aplica-se à penhora realizada antes de sua vigência.

Referência:

Lei n. 8.009, de 29/03/1990.

REsp	64.628-SP	(1ª T 16/10/1995 – DJ 27/11/1995).
REsp	84.715-SP	(1ª T 14/11/1996 – DJ 16/12/1996).
REsp	34.314-GO	(2ª T 22/06/1994 – DJ 01/08/1994).
REsp	11.698-MS	(3ª T 18/02/1992 – DJ 06/04/1992).
REsp	44.795-SP	(3ª T 10/05/1994 – DJ 06/06/1994).
REsp	50.271-SP	(3ª T 18/10/1994 – DJ 28/11/1994).
MC	374-SP	(3ª T 28/11/1995 – DJ 29/04/1996).
AgRg no Ag	115.145-MG	(3ª T 14/10/1996 – DJ 25/11/1996).
REsp	89.927-SP	(3ª T 24/02/1997 – DJ 19/05/1997).
REsp	30.612-SP	(4ª T 09/02/1993 – DJ 01/03/1993).
REsp	41.610-SP	(4ª T 22/02/1994 – DJ 18/04/1994).
REsp	55.970-BA	(4ª T 14/11/1994 – DJ 05/12/1994).
REsp	55.897-SP	(4ª T 22/11/1994 – DJ 06/02/1995).
REsp	54.598-SP	(4ª T 06/12/1994 – DJ 13/02/1995).
REsp	56.662-SP	(4ª T 12/12/1994 – DJ 20/02/1995).
REsp	62.536-RJ	(4ª T 09/05/1995 – DJ 29/05/1995).
REsp	68.722-SP	(4ª T 23/04/1996 – DJ 19/08/1996).
REsp	60.828-SP	(5ª T 22/11/1995 – DJ 18/12/1995).
REsp	53.607-SP	(6ª T 28/06/1996 – DJ 26/08/1996).

Corte Especial, em 01/04/1998.

DJ 16/04/1998, p. 43.

S Ú M U L A n. 206

A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo.

Referência:

CPC, arts. 99 e 100, IV, **a e b**.

REsp	21.315-SP	(1ª T 24/03/1993 – DJ 10/05/1993).
REsp	49.457-PR	(1ª T 19/09/1994 – DJ 10/10/1994).
REsp	34.816-MG	(1ª T 08/02/1995 – DJ 06/03/1995).
REsp	67.186-SP	(1ª T 19/06/1995 – DJ 28/08/1995).
REsp	80.482-MG	(1ª T 22/02/1996 – DJ 18/03/1996).
AgRg no Ag	92.717-PR	(2ª T 13/12/1996 – DJ 03/02/1997).
REsp	46.385-SC	(2ª T 16/12/1996 – DJ 03/03/1997).
REsp	13.649-SP	(3ª T 28/10/1991 – DJ 25/11/1991).
AgRg no Ag	42.513-RS	(5ª T 25/05/1994 – DJ 06/06/1994).

Corte Especial, em 01/04/1998.

DJ 16/04/1998, p. 44.

S Ú M U L A n. 207

É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem.

Referência:

CF, art. 105, III.

CPC, art. 530.

REsp	64.468-SP	(1ª T 05/06/1995 – DJ 14/08/1995).
REsp	98.807-SP	(1ª T 10/09/1996 – DJ 14/10/1996).
AgRg no Ag	139.132-SP	(2ª T 05/06/1997 – DJ 25/08/1997).
REsp	39.624-BA	(3ª T 15/04/1997 – DJ 19/05/1997).
REsp	54.159-PE	(4ª T 18/10/1994 – DJ 14/11/1994).
REsp	46.677-GO	(4ª T 08/11/1994 – DJ 19/12/1994).
AgRg no Ag	56.886-RJ	(4ª T 14/03/1995 – DJ 29/05/1995).
AgRg no REsp	74.089-RN	(5ª T 13/12/1995 – DJ 26/02/1996).

Corte Especial, em 01/04/1998.

DJ 16/04/1998, p. 44.

S Ú M U L A n. 208

Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

Referência:

CF, art. 109, IV.

CC	15.703-RO	(3ª S 13/03/1996 – DJ 22/04/1996).
CC	15.426-RS	(3ª S 27/03/1996 – DJ 27/05/1996).
CC	14.061-RS	(3ª S 24/04/1996 – DJ 12/05/1997).
CC	14.358-RS	(3ª S 09/04/1997 – DJ 19/05/1997).
CC	18.517-SP	(3ª S 23/04/1997 – DJ 26/05/1997).

Terceira Seção, em 27/05/1998.

DJ 03/06/1998, p. 68.

S Ú M U L A n. 209

Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal.

Referência:

CF, art. 29, X.

CC	5.281-RS	(3ª S 02/12/1993 – DJ 07/02/1994).
CC	14.039-RS	(3ª S 04/09/1995 – DJ 02/10/1995).
CC	12.578-RS	(3ª S 26/09/1995 – DJ 23/10/1995).
CC	13.574-RS	(3ª S 26/09/1995 – DJ 23/10/1995).
CC	14.073-RS	(3ª S 26/09/1995 – DJ 30/10/1995).
CC	13.073-RS	(3ª S 19/10/1995 – DJ 05/02/1996).
CC	15.734-RO	(3ª S 28/02/1996 – DJ 23/09/1996).

Terceira Seção, em 27/05/1998.

DJ 03/06/1998, p. 68.

S Ú M U L A n. 210

A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos.

Referência:

CTN, arts. 173 e 174.

Lei n. 3.807, de 26/08/1960, art. 144.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, art. 2º, § 9º.

EC n. 8 de 1977.

EResp	35.124-MG	(1ª S 10/09/1997 – DJ 03/11/1997).
REsp	11.084-SP	(1ª T 21/10/1991 – DJ 18/11/1991).
REsp	11.772-SP	(1ª T 16/12/1992 – DJ 08/03/1993).
REsp	11.089-MS	(1ª T 14/06/1993 – DJ 30/08/1993).
REsp	79.385-DF	(1ª T 13/12/1995 – DJ 04/03/1996).
REsp	109.999-SC	(1ª T 06/02/1997 – DJ 10/03/1997).
REsp	126.000-AL	(1ª T 19/06/1997 – DJ 01/09/1997).
REsp	129.197-SC	(1ª T 15/09/1997 – DJ 20/10/1997).
REsp	1.311-PI	(2ª T 06/06/1990 – DJ 06/08/1990).
REsp	31.694-RJ	(2ª T 14/04/1993 – DJ 28/06/1993).
REsp	30.308-SP	(2ª T 31/05/1995 – DJ 19/06/1995).
REsp	36.972-PR	(2ª T 03/06/1996 – DJ 17/06/1996).
REsp	113.586-AL	(2ª T 15/05/1997 – DJ 02/06/1997).

Primeira Seção, em 27/05/1998.

DJ 05/06/1998, p. 112.

S Ú M U L A n. 211

Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal *a quo*.

Referência:

CPC, art. 535, II.

REsp	43.622-SP	(1ª T 01/06/1994 – DJ 27/06/1994).
AgRg no Ag	67.820-SP	(1ª T 04/09/1995 – DJ 25/09/1995).
REsp	90.056-SP	(1ª T 17/06/1996 – DJ 19/08/1996).
AgRg no Ag	103.682-DF	(1ª T 18/11/1996 – DJ 16/12/1996).
AgRg no Ag	123.760-SP	(1ª T 20/02/1997 – DJ 24/03/1997).
REsp	6.720-PR	(2ª T 10/10/1996 – DJ 04/11/1996).
REsp	28.871-RJ	(3ª T 30/11/1992 – DJ 15/02/1993).
AgRg no Ag	74.405-PA	(3ª T 07/05/1996 – DJ 03/06/1996).
REsp	40.167-SP	(4ª T 14/03/1994 – DJ 06/03/1995).
REsp	36.996-SP	(6ª T 16/10/1995 – DJ 26/02/1996).

Corte Especial, em 01/07/1998.

DJ 03/08/1998, p. 366.

S Ú M U L A n. 212 (ALTERADA)

A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória.

Referência:

CPC, arts. 798 e 799.

REsp	158.768-CE	(1ª S 02/04/1998 – DJ 25/05/1998).
AgRg no EREsp	152.397-SP	(1ª S 29/05/1998 – DJ 24/08/1998).
REsp	121.315-PR	(1ª T 05/06/1997 – DJ 30/06/1997).
REsp	137.489-PE	(1ª T 19/02/1998 – DJ 20/04/1998).
REsp	546.150-RJ	(1ª T 02/12/2003 – DJ 08/03/2004).
AgRg no REsp	537.736-SP	(1ª T 09/12/2003 – DJ 22/03/2004).
AgRg no Ag	418.418-SP	(1ª T 19/08/2004 – DJ 20/09/2004).
RMS	4.970-SP	(2ª T 06/09/1995 – DJ 06/11/1995).
REsp	150.796-CE	(2ª T 03/11/1997 – DJ 24/11/1997).
RMS	8.206-SP	(2ª T 27/11/1997 – DJ 15/12/1997).
REsp	153.993-PE	(2ª T 15/12/1997 – DJ 09/03/1998).
AgRg no REsp	357.028-RJ	(2ª T 16/04/2002 – DJ 19/05/2003).
REsp	128.700-CE	(2ª T 02/12/2004 – DJ 28/02/2005).

Primeira Seção, em 23/09/1998.

DJ 02/10/1998, p. 250.

DJ 23/05/2005, p. 371.

(*) Na sessão de 11/05/2005, a Primeira Seção deliberou pela **ALTERAÇÃO** da Súmula n. 212-STJ.

S Ú M U L A n. 213

O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

Referência:

REsp	145.138-SP	(1ª T 03/11/1997 – DJ 15/12/1997).
REsp	148.742-SP	(1ª T 10/02/1998 – DJ 13/04/1998).
REsp	119.155-SE	(2ª T 07/08/1997 – DJ 20/10/1997).
REsp	148.824-PB	(2ª T 16/10/1997 – DJ 17/11/1997).
REsp	137.790-PA	(2ª T 05/02/1998 – DJ 02/03/1998).
EDcl no REsp	77.226-MG	(2ª T 10/02/1998 – DJ 02/03/1998).

Primeira Seção, em 23/09/1998.

DJ 02/10/1998, p. 250.

S Ú M U L A n. 214

O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu.

Referência:

CC/1916, art. 1.483.

REsp	62.728-RJ	(5ª T 12/03/1996 – DJ 22/04/1996).
REsp	61.947-SP	(5ª T 02/04/1996 – DJ 06/05/1996).
REsp	74.859-SP	(5ª T 15/04/1997 – DJ 19/05/1997).
REsp	34.981-SP	(6ª T 13/12/1994 – DJ 27/03/1995).
REsp	64.273-SP	(6ª T 22/08/1995 – DJ 09/10/1995).
REsp	50.437-SP	(6ª T 19/03/1996 – DJ 16/12/1996).
REsp	90.552-SP	(6ª T 02/06/1997 – DJ 23/06/1997).
REsp	64.019-SP	(6ª T 01/07/1997 – DJ 25/08/1997).
REsp	151.071-MG	(6ª T 25/11/1997 – DJ 19/12/1997).

Terceira Seção, em 23/09/1998.

DJ 02/10/1998, p. 250.

S Ú M U L A n. 215

A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda.

Referência:

REsp	143.767-SP	(1ª T 03/11/1997 – DJ 02/02/1998).
REsp	149.716-DF	(1ª T 03/11/1997 – DJ 09/02/1998).
REsp	127.121-SP	(1ª T 07/11/1997 – DJ 09/12/1997).
REsp	153.242-SP	(1ª T 15/12/1997 – DJ 02/03/1998).
REsp	140.132-SP	(2ª T 01/12/1997 – DJ 09/02/1998).
REsp	125.171-SP	(2ª T 18/12/1997 – DJ 25/02/1998).
REsp	144.760-SP	(2ª T 19/02/1998 – DJ 16/03/1998).

Primeira Seção, em 24/11/1998.

DJ 04/12/1998, p. 82.

S Ú M U L A n. 216

A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria e não pela data da entrega na agência do correio.

Referência:

RISTJ, art. 66.

CPC, arts. 374 e 508.

AgRg nos EDcl nos

EDcl no REsp	73.488-PR	(1ª T 21/10/1996 – DJ 25/11/1996).
AgRg no Ag	31.132-SP	(2ª T 03/03/1993 – DJ 15/03/1993).
AgRg no Ag	52.111-SP	(2ª T 10/08/1994 – DJ 05/09/1994).
AgRg no Ag	5.237-RJ	(3ª T 25/09/1990 – DJ 22/10/1990).
AgRg nos EDcl no REsp	73.170-SP	(3ª T 09/09/1996 – DJ 29/10/1996).
EDcl nos EDcl no REsp	85.333-RJ	(3ª T 26/11/1996 – DJ 03/02/1997).
AgRg no Ag	118.351-SP	(3ª T 25/02/1997 – DJ 12/05/1997).
AgRg no Ag	9.386-SP	(4ª T 28/05/1991 – DJ 02/09/1991).
AgRg no Ag	18.310-RJ	(4ª T 29/09/1992 – DJ 26/10/1992).
EDcl nos EDcl no REsp	80.938-SP	(4ª T 26/08/1996 – DJ 29/10/1996).
AgRg no Ag	81.895-RJ	(5ª T 06/08/1996 – DJ 26/08/1996).
EDcl no AgRg no Ag	99.876-SP	(6ª T 18/11/1996 – DJ 03/02/1997).
EDcl no AgRg no Ag	78.261-RJ	(6ª T 18/03/1997 – DJ 22/04/1997).

Corte Especial, em 03/02/1999

DJ 25/02/1999, p. 77.

Rep. DJ 15/03/1999, p. 326.

S Ú M U L A n. 217 (CANCELADA)

Não cabe agravo de decisão que indefere o pedido de suspensão da execução da liminar, ou da sentença em mandado de segurança.

Referência:

RISTJ, art. 271, § 2º.

Lei n. 4.348, de 26/06/1964, art. 4º.

Lei n. 8.038, de 28/05/1990, art. 25, § 2º.

AgRg na SS	11-BA	(CE 08/03/1990 – DJ 02/04/1990).
AgRg na SS	182- PI	(CE 09/09/1993 – DJ 04/10/1993).
AgRg na SS	443-DF	(CE 04/09/1996 – DJ 29/10/1996).
AgRg na SS	601-MG	(CE 04/02/1998 – DJ 02/03/1998).

Corte Especial, em 03/02/1999

DJ 25/02/1999, p. 77.

Rep. DJ 15/03/1999, p. 326.

DJ 10/11/2003, p. 225.

(*) Julgando o AgRg na SS n. 1.204-AM, na sessão de 23/10/2003, a Corte Especial deliberou pelo **CANCELAMENTO** da Súmula n. 217-STJ.

S Ú M U L A n. 218

Compete à Justiça dos Estados processar e julgar ação de servidor estadual decorrente de direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão.

Referência:

CC	5.563-RO	(3ª S 11/11/1993 – DJ 13/12/1993).
CC	11.410-PE	(3ª S 18/05/1995 – DJ 07/08/1995).
CC	16.753-PE	(3ª S 24/04/1996 – DJ 03/06/1996).
CC	17.768-BA	(3ª S 09/10/1996 – DJ 11/11/1996).
CC	12.630-CE	(3ª S 26/02/1997 – DJ 14/04/1997).

Terceira Seção, em 10/02/1999.

DJ 24/02/1999, p. 106.

S Ú M U L A n. 219

Os créditos decorrentes de serviços prestados à massa falida, inclusive a remuneração do síndico, gozam dos privilégios próprios dos trabalhistas.

Referência:

Lei n. 6.449, de 14/10/1977.

Dec.-lei n. 7.661, de 21/06/1945, arts. 102, *caput*, e 124, § 1º, III.

REsp	32.959-SP	(2ª S 13/08/1997 – DJ 20/10/1997).
REsp	6.119-SP	(3ª T 24/03/1998 – DJ 25/05/1998).
REsp	76.943-SP	(3ª T 07/05/1998 – DJ 29/06/1998).
REsp	58.730-SP	(4ª T 05/03/1998 – DJ 29/06/1998).

Segunda Seção, em 10/03/1999.

DJ 25/03/1999, p. 49.

S Ú M U L A n. 220

A reincidência não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva.

Referência:

CP, art. 110.

EREsp	54.398-PR	(3ª S 11/02/1998 – DJ 18/05/1998).
REsp	31.285-PR	(5ª T 12/05/1993 – DJ 07/06/1993).
REsp	34.031-PR	(5ª T 02/06/1993 – DJ 28/06/1993).
REsp	54.398-PR	(5ª T 17/09/1996 – DJ 18/11/1996).
HC	7.942-PR	(6ª T 23/11/1998 – DJ 14/12/1998).

Terceira Seção, em 12/05/1999.

DJ 19/05/1999, p. 121.

S Ú M U L A n. 221

São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação.

Referência:

CC/1916, art. 159.

Lei de Imprensa, art. 49, § 2º.

EREsp	154.837-RJ	(2ª S 09/09/1998 – DJ 16/11/1998).
REsp	14.321-RS	(3ª T 05/11/1991 – DJ 02/12/1991).
REsp	122.128-RJ	(3ª T 10/03/1998 – DJ 31/08/1998).
REsp	184.232-SP	(3ª T 05/11/1998 – DJ 22/02/1999).

Segunda Seção, em 12/05/1999.

DJ 26/05/1999, p. 68.

S Ú M U L A n. 222

Compete à Justiça Comum processar e julgar as ações relativas à contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT.

Referência:

CF, art. 114.

CLT, art. 578.

Lei n. 8.984, de 07/02/1995.

EDcl no CC	17.765-MG	(2ª S 13/08/1997 – DJ 03/08/1998).
CC	19.608-MG	(2ª S 10/12/1997 – DJ 13/04/1998).
CC	19.616-SC	(2ª S 11/02/1998 – DJ 27/04/1998).
CC	20.878-SP	(2ª S 29/04/1998 – DJ 19/10/1998).
CC	21.594-RJ	(2ª S 12/08/1998 – DJ 26/10/1998).
CC	22.878-SP	(2ª S 09/09/1998 – DJ 16/11/1998).
CC	22.749-RJ	(2ª S 14/10/1998 – DJ 07/12/1998).

Segunda Seção, em 23/06/1999.

DJ 02/08/1999, p. 252.

S Ú M U L A n. 223

A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo.

Referência:

AgRg no Ag	153.273-CE	(CE 05/11/1997 – DJ 29/06/1998).
EDcl no AgRg no Ag	158.467-SP	(1ª T 24/03/1998 – DJ 11/05/1998).
AgRg no Ag	162.188-MG	(2ª T 17/02/1998 – DJ 16/03/1998).
AgRg no Ag	154.985-RJ	(3ª T 10/03/1998 – DJ 04/05/1998).
AgRg no Ag	167.615-SP	(3ª T 10/03/1998 – DJ 04/05/1998).
AgRg no Ag	166.398-SP	(4ª T 10/02/1998 – DJ 04/05/1998).
AgRg no Ag	74.287-RS	(5ª T 06/12/1995 – DJ 26/02/1996).
AgRg no Ag	157.303-SP	(5ª T 25/11/1997 – DJ 16/02/1998).
AgRg no Ag	162.554-ES	(5ª T 19/03/1998 – DJ 13/04/1998).
AgRg no Ag	151.069-RJ	(6ª T 19/03/1997 – DJ 06/04/1998).
EDcl no Ag	170.842-SP	(6ª T 19/03/1998 – DJ 06/04/1998).

Corte Especial, em 02/08/1999.

DJ 25/08/1999, p. 31.

S Ú M U L A n. 224

Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito.

Referência:

CC	21.028-RS	(1ª S 16/12/1997 – DJ 02/03/1998).
CC	11.149-SP	(2ª S 14/12/1994 – DJ 03/04/1995).
CC	11.544-SP	(2ª S 22/02/1995 – DJ 03/04/1995).
CC	15.636-SC	(2ª S 27/03/1996 – DJ 20/05/1996).
CC	14.528-SP	(2ª S 22/05/1996 – DJ 26/08/1996).
CC	19.382-SE	(2ª S 12/11/1997 – DJ 19/12/1997).
CC	22.165-RS	(2ª S 26/08/1998 – DJ 16/11/1998).
CC	22.994-SP	(2ª S 11/11/1998 – DJ 17/02/1999).

Corte Especial, em 02/08/1999.

DJ 25/08/1999, p. 31.

S Ú M U L A n. 225

Compete ao Tribunal Regional do Trabalho apreciar recurso contra sentença proferida por órgão de primeiro grau da Justiça Trabalhista, ainda que para declarar-lhe a nulidade em virtude de incompetência.

Referência:

CC	2.177-PA	(2ª S 25/03/1992 – DJ 04/05/1992).
CC	16.383-CE	(2ª S 12/06/1996 – DJ 12/08/1996).
CC	9.962-CE	(3ª S 15/09/1994 – DJ 19/12/1994).
CC	18.686-SC	(3ª S 09/04/1997 – DJ 26/05/1997).
CC	18.644-ES	(3ª S 09/04/1997 – DJ 02/06/1997).
CC	20.480-RJ	(3ª S 26/11/1997 – DJ 23/03/1998).
CC	19.336-ES	(3ª S 12/08/1998 – DJ 31/08/1998).

Corte Especial, em 02/08/1999.

DJ 25/08/1999, p. 31.

S Ú M U L A n. 226

O Ministério Público tem legitimidade para recorrer na ação de acidente do trabalho, ainda que o segurado esteja assistido por advogado.

Referência:

CPC, arts. 82, III, *in fine*, e 499.

EREsp	30.468-SP	(CE 21/08/1996 – DJ 26/05/1997).
EREsp	71.995-SP	(CE 16/04/1997 – DJ 27/09/1999).
EREsp	72.634-SP	(CE 18/06/1997 – DJ 12/08/1997).
EREsp	68.613-SP	(CE 18/06/1997 – DJ 22/09/1997).
EREsp	96.868-SP	(3ª S 09/04/1997 – DJ 02/06/1997).
EREsp	37.322-SP	(3ª S 08/10/1997 – DJ 27/10/1997).
REsp	2.350-SP	(1ª T 26/04/1993 – DJ 31/05/1993).
REsp	6.460-SP	(2ª T 13/03/1991 – DJ 01/04/1991).
REsp	30.224-SP	(5ª T 19/10/1994 – DJ 30/10/1995).
REsp	44.654-SP	(5ª T 07/08/1995 – DJ 28/08/1995).
REsp	35.166-SP	(6ª T 13/09/1993 – DJ 30/05/1994).
REsp	35.314-SP	(6ª T 21/09/1993 – DJ 11/10/1993).

Corte Especial, em 02/08/1999.

DJ 30/09/1999, p. 367.
Rep. DJ 11/11/1999, p. 57.

S Ú M U L A n. 227

A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

Referência:

CF, art. 5º, X.
CC/1916, arts. 159 e 1.553.

REsp	161.739-PB	(3ª T 16/06/1998 – DJ 19/10/1998).
REsp	161.913-MG	(3ª T 22/09/1998 – DJ 18/12/1998).
REsp	134.993-MA	(4ª T 03/02/1998 – DJ 16/03/1998).
REsp	129.428-RJ	(4ª T 25/03/1998 – DJ 22/06/1998).
REsp	177.995-SP	(4ª T 15/09/1998 – DJ 09/11/1998).

Segunda Seção, em 08/09/1999.

DJ 20/10/1999, p. 49.

S Ú M U L A n. 228

É inadmissível o interdito proibitório para a proteção do direito autoral.

Referência:

CC/1916, art. 493.

Lei n. 5.988, de 14/12/1973, arts. 2º e 29.

REsp	67.478-MG	(3ª T 06/05/1997 – DJ 23/06/1997).
REsp	144.907-SP	(3ª T 10/11/1997 – DJ 30/03/1998).
REsp	126.797-MG	(3ª T 19/02/1998 – DJ 06/04/1998).
REsp	89.171-MS	(4ª T 09/09/1996 – DJ 08/09/1997).
REsp	110.523-MG	(4ª T 04/03/1997 – DJ 20/10/1997).
REsp	156.850-PR	(4ª T 10/02/1998 – DJ 16/03/1998).

Segunda Seção, em 08/09/1999.

DJ 20/10/1999, p. 49.

S Ú M U L A n. 229

O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.

Referência:

REsp	21.547-RS	(3ª T 25/05/1993 – DJ 16/08/1993).
REsp	70.367-SP	(3ª T 24/10/1995 – DJ 11/12/1995).
REsp	59.689-SP	(3ª T 27/08/1996 – DJ 21/10/1996).
REsp	90.601-PE	(3ª T 03/03/1998 – DJ 01/06/1998).
REsp	8.770-SP	(4ª T 16/04/1991 – DJ 13/05/1991).
REsp	807-RS	(4ª T 16/11/1992 – DJ 14/12/1992).
REsp	80.844-PE	(4ª T 05/03/1996 – DJ 22/04/1996).
REsp	108.748-RJ	(4ª T 10/03/1997 – DJ 05/05/1997).
REsp	52.149-SP	(4ª T 12/05/1997 – DJ 09/06/1997).
REsp	200.734-SP	(4ª T 23/03/1999 – DJ 10/05/1999).

Segunda Seção, em 08/09/1999.

DJ 20/10/1999, p. 49.

S Ú M U L A n. 230 (CANCELADA)

Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação movida por trabalhador avulso portuário, em que se impugna ato do órgão gestor de mão de obra de que resulte óbice ao exercício de sua profissão.

Referência:

Lei n. 8.630, de 25/02/1993, art. 20.

CC	22.057-SP	(2ª S 12/08/1998 – DJ 05/10/1998).
CC	22.859-SP	(2ª S 09/09/1998 – DJ 26/10/1998).
CC	22.058-SP	(2ª S 23/09/1998 – DJ 14/12/1998).
CC	22.491-SP	(2ª S 23/09/1998 – DJ 14/12/1998).
CC	22.678-SP	(2ª S 23/09/1998 – DJ 08/03/1999).
CC	22.059-SP	(2ª S 09/12/1998 – DJ 15/03/1999).
CC	23.213-SP	(2ª S 25/11/1998 – DJ 22/03/1999).
CC	22.155-SP	(2ª S 11/11/1998 – DJ 05/04/1999).

Segunda Seção, em 08/09/1999.

DJ 20/10/1999, p. 49.

DJ 09/11/2000, p. 69.

(*) Julgando os Conflitos de Competência ns. 30.513-SP, 30.500-SP e 30.504-SP, na sessão de 11/10/2000, a Segunda Seção deliberou pelo **CANCELAMENTO** da Súmula n. 230-STJ.

S Ú M U L A n. 231

A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

Referência:

REsp	46.182-DF	(5ª T 04/05/1994 – DJ 16/05/1994).
REsp	49.500-SP	(5ª T 29/06/1994 – DJ 15/08/1994).
REsp	146.056-RS	(5ª T 07/10/1997 – DJ 10/11/1997).
REsp	7.287-PR	(6ª T 16/04/1991 – DJ 06/05/1991).
REsp	15.691-PR	(6ª T 01/12/1992 – DJ 03/05/1993).
REsp	32.344-PR	(6ª T 06/04/1993 – DJ 17/05/1993).

Terceira Seção, em 22/09/1999.

DJ 15/10/1999, p. 76.

S Ú M U L A n. 232

A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito.

Referência:

CPC, arts. 19, 27 e 33.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, art. 39.

EREsp	10.945-SP	(CE 09/11/1995 – DJ 26/02/1996).
REsp	43.617-SP	(1ª T 09/03/1994 – DJ 11/04/1994).
REsp	14.333-SP	(1ª T 21/09/1994 – DJ 19/12/1994).
REsp	87.717-SP	(1ª T 29/04/1996 – DJ 03/06/1996).
REsp	154.682-SP	(1ª T 11/12/1997 – DJ 02/03/1998).
RMS	4.082-SP	(2ª T 24/05/1995 – DJ 12/06/1995).
REsp	47.071-SP	(2ª T 25/04/1996 – DJ 27/05/1996).
REsp	118.785-SP	(2ª T 19/05/1997 – DJ 09/06/1997).
REsp	30.245-SP	(2ª T 23/09/1997 – DJ 13/10/1997).
REsp	182.201-SC	(2ª T 04/03/1999 – DJ 29/03/1999).
REsp	13.934-SP	(3ª T 09/06/1992 – DJ 31/08/1992).
REsp	18.172-SP	(3ª T 14/04/1992 – DJ 11/05/1992).
REsp	10.945-SP	(4ª T 22/09/1992 – DJ 07/12/1992).
REsp	29.090-PE	(4ª T 08/08/1995 – DJ 11/09/1995).
REsp	127.471-SC	(4ª T 16/06/1998 – DJ 13/10/1998).
REsp	132.643-RS	(5ª T 10/02/1998 – DJ 16/03/1998).
REsp	102.234-SP	(6ª T 08/10/1996 – DJ 01/12/1997).

Corte Especial, em 01/12/1999.

DJ 07/12/1999, p. 127

S Ú M U L A n. 233

O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo.

Referência:

CPC, art. 585.

EREsp	148.290-RS	(2ª S 24/02/1999 – DJ 03/05/1999).
REsp	71.260-PR	(3ª T 05/12/1995 – DJ 01/04/1996).
REsp	126.053-PR	(3ª T 15/12/1997 – DJ 13/04/1998).
REsp	89.344-RS	(3ª T 19/02/1998 – DJ 11/05/1998).
REsp	160.106-ES	(3ª T 17/03/1998 – DJ 17/08/1998).
REsp	174.829-RS	(3ª T 06/10/1998 – DJ 16/11/1998).
REsp	97.816-MG	(4ª T 11/02/1999 – DJ 10/05/1999).
REsp	121.721-SC	(4ª T 18/03/1999 – DJ 10/05/1999).

Segunda Seção, em 13/12/1999.

DJ 08/02/2000, p. 264.

S Ú M U L A n. 234

A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia.

Referência:

CF, art. 129, I e VI.

RHC	892-SP	(5ª T 21/11/1990 – DJ 10/12/1990).
HC	7.445-RJ	(5ª T 01/12/1998 – DJ 01/02/1999).
HC	9.023-SC	(5ª T 08/06/1999 – DJ 01/07/1999).
RHC	4.074-PR	(6ª T 28/11/1994 – DJ 20/02/1995).
RHC	6.662-PR	(6ª T 20/10/1997 – DJ 27/04/1998).
RHC	7.063-PR	(6ª T 26/08/1998 – DJ 14/12/1998).

Terceira Seção, em 13/12/1999.

DJ 07/02/2000, p. 185.

S Ú M U L A n. 235

A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.

Referência:

CC	15.824-RS	(1ª S 26/06/1996 – DJ 09/09/1996).
CC	16.341-RS	(1ª S 23/10/1996 – DJ 16/11/1996).
CC	832-MS	(2ª S 26/09/1990 – DJ 29/10/1990).
CC	1.899-PR	(2ª S 09/10/1991 – DJ 25/11/1991).
CC	3.075-BA	(2ª S 12/08/1992 – DJ 14/09/1992).
CC	13.942-PR	(2ª S 09/08/1995 – DJ 25/09/1995).
CC	22.051-SP	(2ª S 09/09/1998 – DJ 23/11/1998).
REsp	23.023-RS	(4ª T 15/03/1994 – DJ 25/04/1994).
REsp	193.766-SP	(4ª T 04/02/1999 – DJ 22/03/1999).

Corte Especial, em 01/02/2000.

DJ 10/02/2000, p. 20.

S Ú M U L A n. 236

Não compete ao Superior Tribunal de Justiça dirimir conflitos de competência entre juízos trabalhistas vinculados a Tribunais Regionais do Trabalho diversos.

Referência:

Lei n. 7.701, de 21/12/1988.

CC	2.354-ES	(2ª S 08/04/1992 – DJ 19/10/1992).
CC	2.645-MG	(2ª S 24/06/1992 – DJ 17/08/1992).
CC	4.352-PE	(2ª S 31/03/1993 – DJ 26/04/1993).
CC	6.963-RJ	(2ª S 09/02/1994 – DJ 14/03/1994).
CC	20.804-SP	(2ª S 26/11/1997 – DJ 09/02/1998).
CC	18.109-SP	(2ª S 11/03/1998 – DJ 20/04/1998).
CC	23.257-RJ	(2ª S 25/11/1998 – DJ 19/04/1999).

Segunda Seção, em 22/03/2000.

DJ 14/04/2000, p. 107.

S Ú M U L A n. 237

Nas operações com cartão de crédito, os encargos relativos ao financiamento não são considerados no cálculo do ICMS.

Referência:

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, arts. 1º, I, e 2º, I.

REsp	29.307-RS	(1ª T 29/09/1993 – DJ 18/10/1993).
REsp	67.947-MG	(1ª T 13/12/1995 – DJ 25/03/1996).
REsp	144.752-SP	(1ª T 06/10/1997 – DJ 17/11/1997).
REsp	190.318-SP	(1ª T 01/12/1998 – DJ 08/03/1999).
REsp	32.202-SP	(2ª T 20/06/1994 – DJ 01/08/1994).
REsp	87.914-ES	(2ª T 06/05/1999 – DJ 23/08/1999).

Primeira Seção, em 10/04/2000.

DJ 25/04/2000, p. 44.

S Ú M U L A n. 238

A avaliação da indenização devida ao proprietário do solo, em razão de alvará de pesquisa mineral, é processada no Juízo Estadual da situação do imóvel.

Referência:

CF, arts. 125, I e 176, § 1º.

Dec.-lei n. 227, de 28/02/1967, art. 27.

Dec. n. 62.934, de 02/07/1968, arts. 37 e 38.

Súmula n. 24 do TFR.

CC	1.859-RO	(1ª S 02/04/1991 – DJ 06/05/1991).
CC	1.671-RO	(1ª S 16/04/1991 – DJ 06/05/1991).
CC	9.666-SC	(1ª S 09/08/1994 – DJ 12/09/1994).
CC	9.643-SC	(1ª S 23/08/1994 – DJ 12/09/1994).
CC	10.462-RJ	(1ª S 27/09/1994 – DJ 24/10/1994).
CC	19.914-DF	(1ª S 10/09/1997 – DJ 06/10/1997).
CC	23.928-SC	(1ª S 28/04/1999 – DJ 24/05/1999).

Primeira Seção, em 10/04/2000.

DJ 25/04/2000, p. 44.

S Ú M U L A n. 239

O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis.

Referência:

CPC, art. 639.

REsp	30-DF	(3ª T 15/08/1989 – DJ 18/09/1989).
REsp	57.225-RJ	(3ª T 09/04/1996 – DJ 27/05/1996).
REsp	204.784-SE	(3ª T 23/11/1999 – DJ 07/02/2000).
REsp	10.383-MG	(4ª T 12/08/1991 – DJ 07/10/1991).
REsp	9.945-SP	(4ª T 21/08/1991 – DJ 30/09/1991).
REsp	23.675-RS	(4ª T 13/10/1992 – DJ 30/11/1992).
REsp	40.665-SP	(4ª T 08/02/1994 – DJ 04/04/1994).
REsp	37.466-RS	(4ª T 25/11/1996 – DJ 03/02/1997).
REsp	16.822-SP	(4ª T 12/05/1997 – DJ 30/06/1997).
REsp	184.474-SP	(4ª T 19/11/1998 – DJ 08/03/1999).

Segunda Seção, em 28/06/2000.

DJ 30/08/2000, p. 118.

S Ú M U L A n. 240

A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.

Referência:

CPC, art. 267, III.

REsp	15.575-SP	(1ª T 19/02/1992 – DJ 13/04/1992).
REsp	9.442-PR	(3ª T 17/09/1991 – DJ 07/10/1991).
REsp	20.408-MG	(4ª T 29/04/1992 – DJ 01/06/1992).
REsp	135.147-SP	(4ª T 29/10/1997 – DJ 15/12/1997).
REsp	168.036-SP	(4ª T 05/08/1999 – DJ 13/09/1999).
REsp	35.370-MG	(5ª T 03/09/1996 – DJ 14/10/1996).

Corte Especial, em 02/08/2000.

DJ 06/09/2000, p. 215.

S Ú M U L A n. 241

A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial.

Referência:

CP, arts. 59 e 61, I.

REsp	160.171-RS	(5ª T 13/10/1998 – DJ 23/11/1998).
HC	9.219-SE	(5ª T 08/06/1999 – DJ 16/08/1999).
RHC	3.947-SP	(6ª T 26/09/1994 – DJ 28/11/1994).
REsp	95.479-AM	(6ª T 02/09/1997 – DJ 06/10/1997).

Terceira Seção, em 23/08/2000.

DJ 15/9/2000, p. 229.

S Ú M U L A n. 242

Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários.

Referência:

CPC, art. 4º, I.

EREsp	113.305-RS	(3ª S 11/11/1998 – DJ 14/12/1998).
REsp	180.591-CE	(5ª T 08/09/1998 – DJ 19/10/1998).
REsp	180.764-CE	(5ª T 15/09/1998 – DJ 05/10/1998).
REsp	227.254-CE	(5ª T 26/10/1999 – DJ 29/11/1999).
REsp	213.704-CE	(5ª T 02/12/1999 – DJ 07/02/2000).
REsp	177.986-RS	(6ª T 08/09/1998 – DJ 01/02/1999).
REsp	196.079-RS	(6ª T 23/02/1999 – DJ 12/04/1999).
REsp	214.794-CE	(6ª T 28/09/1999 – DJ 21/02/2000).
REsp	235.110-CE	(6ª T 14/12/1999 – DJ 21/02/2000).

Terceira Seção, em 22/11/2000.

DJ 27/11/2000, p. 195.

S Ú M U L A n. 243

O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano.

Referência:

CP, arts. 69 e 70.

Lei n. 9.099, de 26/09/1995, art. 89.

EREsp	164.326-SP	(3ª S 12/05/1999 – DJ 31/05/1999).
RHC	7.779-SP	(5ª T 25/08/1998 – DJ 13/10/1998).
HC	7.583-SP	(5ª T 15/09/1998 – DJ 13/10/1998).
RHC	8.331-SP	(5ª T 25/03/1999 – DJ 17/05/1999).
REsp	196.049-SP	(5ª T 27/04/1999 – DJ 31/05/1999).
HC	5.141-SP	(6ª T 09/04/1997 – DJ 02/06/1997).
HC	7.560-PR	(6ª T 14/12/1999 – DJ 08/03/2000).

Corte Especial, em 11/12/2000.

DJ 05/02/2001, p. 157.

S Ú M U L A n. 244

Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos.

Referência:

CP, art. 171, § 2º, VI.

CPP, arts. 69, I, e 70.

CC	1.932-MG	(3ª S 20/06/1991 – DJ 30/09/1991).
CC	3.283-PR	(3ª S 01/04/1993 – DJ 30/08/1993).
CC	6.129-GO	(3ª S 17/03/1994 – DJ 30/05/1994).
CC	15.038-RS	(3ª S 10/09/1997 – DJ 16/03/1998).
CC	21.700-PA	(3ª S 24/06/1998 – DJ 17/08/1998).
CC	19.777-SP	(3ª S 12/08/1998 – DJ 08/09/1998).
CC	20.880-CE	(3ª S 25/11/1998 – DJ 17/02/1999).

Terceira Seção, em 13/12/2000.

DJ 01/02/2001, p. 302.

S Ú M U L A n. 245

A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito.

Referência:

Dec.-lei n. 911, de 01/10/1969, art. 2º, § 2º.

REsp	113.060-RS	(2ª S 23/08/2000 – DJ 05/02/2001).
REsp	37.535-RS	(3ª T 30/09/1993 – DJ 25/10/1993).
REsp	109.918-RS	(3ª T 04/12/1997 – DJ 04/05/1998).
REsp	111.227-RS	(3ª T 19/02/1998 – DJ 13/04/1998).
REsp	196.668-RS	(3ª T 13/05/1999 – DJ 30/08/1999).
REsp	142.755-RS	(4ª T 09/06/1998 – DJ 21/09/1998).
REsp	164.830-RS	(4ª T 18/08/1998 – DJ 05/10/1998).
REsp	231.128-RS	(4ª T 16/11/1999 – DJ 14/02/2000).
REsp	113.060-RS	(2ª S 23/08/2000 – DJ 05/02/2001).

Segunda Seção, em 28/03/2001.

DJ 17/04/2001, p. 149.

S Ú M U L A n. 246

O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada.

Referência:

CC/1916, arts. 159 e 1.518.

REsp	39.684-RJ	(3ª T 07/05/1996 – DJ 03/06/1996).
REsp	59.823-SP	(3ª T 11/11/1996 – DJ 16/12/1996).
REsp	174.382-SP	(3ª T 05/10/1999 – DJ 13/12/1999).
REsp	117.111-MG	(3ª T 10/04/2000 – DJ 08/05/2000).
REsp	219.035-RJ	(3ª T 02/05/2000 – DJ 26/06/2000).
REsp	119.963-PI	(4ª T 07/05/1998 – DJ 22/06/1998).
REsp	106.396-PR	(4ª T 13/04/1999 – DJ 14/06/1999).
REsp	73.508-SP	(4ª T 06/04/2000 – DJ 26/06/2000).

Segunda Seção, em 28/03/2001.

DJ 17/04/2001, p. 149.

S Ú M U L A n. 247

O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória.

Referência:

CPC, art. 1.102A.

REsp	188.375-MG	(3ª T 16/08/1999 – DJ 18/10/1999).
REsp	178.373-MG	(3ª T 16/12/1999 – DJ 20/03/2000).
REsp	146.511-MG	(4ª T 23/11/1998 – DJ 12/04/1999).
REsp	218.459-RS	(4ª T 19/08/1999 – DJ 20/09/1999).
REsp	234.563-RS	(4ª T 08/02/2000 – DJ 27/03/2000).

Segunda Seção, em 23/05/2001.

DJ 05/06/2001, p. 132.

S Ú M U L A n. 248

Comprovada a prestação dos serviços, a duplicata não aceita, mas protestada, é título hábil para instruir pedido de falência.

Referência:

CPC, art. 585.

Lei n. 5.474, de 18/07/1968, art. 15, alterada pela Lei n. 6.458, de 01/11/1977.

Dec.-lei n. 7.661, de 21/06/1945, art. 1º, § 3º.

REsp	160.914-SP	(3ª T 24/11/1998 – DJ 01/03/1999).
REsp	172.637-RJ	(3ª T 10/04/2000 – DJ 01/08/2000).
REsp	68.330-MG	(4ª T 28/11/1995 – DJ 25/03/1996).
REsp	214.681-SP	(4ª T 05/10/1999 – DJ 16/11/1999).

Segunda Seção, em 23/05/2001.

DJ 05/06/2001, p. 132.

S Ú M U L A n. 249

A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS.

Referência:

Lei n. 8.036, de 11/05/1990, art. 7º.

IUJ no REsp	77.791-SC	(1ª S 26/02/1997 – DJ 30/06/1997).
-------------	-----------	------------------------------------

Primeira Seção, em 24/05/2001.

DJ 22/06/2001, p. 163.

S Ú M U L A n. 250

É legítima a cobrança de multa fiscal de empresa em regime de concordata.

Referência:

REsp	111.926-PR	(1ª S 24/08/2000 – DJ 04/06/2001).
REsp	208.107-PR	(1ª S 28/02/2001 – DJ 04/06/2001).
REsp	41.928-SP	(1ª T 24/08/1994 – DJ 26/09/1994).
REsp	167.412-SP	(2ª T 16/06/1998 – DJ 14/09/1998).
REsp	178.427-SP	(2ª T 01/09/1998 – DJ 07/12/1998).
REsp	182.215-SP	(2ª T 01/10/1998 – DJ 03/11/1998).

Primeira Seção, em 24/05/2001.

DJ 22/06/2001, p. 163.
Rep. DJ 19/09/2001, p. 343.

S Ú M U L A n. 251

A meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal.

Referência:

REsp	44.399-SP	(1ª T 23/11/1994 – DJ 19/12/1994).
REsp	123.446-SP	(1ª T 06/10/1997 – DJ 17/11/1997).
REsp	79.333-SP	(1ª T 11/12/1997 – DJ 02/03/1998).
REsp	50.443-RS	(2ª T 17/03/1997 – DJ 12/05/1997).
REsp	141.432-SP	(2ª T 07/10/1999 – DJ 22/11/1999).

Primeira Seção, em 13/06/2001.

DJ 13/08/2001, p. 333.

S Ú M U L A n. 252

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Referência:

REsp	265.556-AL	(1ª S 25/10/2000 – DJ 18/12/2000).
AgRg no Ag	317.659-SP	(1ª T 06/02/2001 – DJ 04/06/2001).
REsp	281.725-SC	(1ª T 01/03/2001 – DJ 09/04/2001).
REsp	286.020-SC	(2ª T 01/03/2001 – DJ 04/06/2001).
REsp	299.974-SP	(2ª T 15/03/2001 – DJ 04/06/2001).
AgRg no Ag	317.882-SP	(2ª T 05/04/2001 – DJ 04/06/2001).

Primeira Seção, em 13/06/2001.

DJ 13/08/2001, p. 333.

S Ú M U L A n. 253

O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.

Referência:

CPC, art. 557.

REsp	155.656-BA	(2ª T 03/03/1998 – DJ 06/04/1998).
REsp	212.504-MG	(2ª T 09/05/2000 – DJ 09/10/2000).
AgRg no REsp	228.824-CE	(2ª T 22/08/2000 – DJ 26/03/2001).
REsp	190.096-DF	(6ª T 01/06/1999 – DJ 21/06/1999).
REsp	262.931-RN	(6ª T 03/10/2000 – DJ 27/11/2000).

Corte Especial, em 20/06/2001.

DJ 15/08/2001, p. 264.

S Ú M U L A n. 254

A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual.

Referência:

CC	21.028-RS	(1ª S 16/12/1997 – DJ 02/03/1998).
CC	11.885-SP	(2ª S 22/02/1995 – DJ 03/04/1995).
CC	9.868-PR	(2ª S 08/03/1995 – DJ 03/04/1995).
CC	17.233-DF	(2ª S 23/10/1996 – DJ 24/03/1997).
CC	22.114-CE	(2ª S 12/08/1998 – DJ 05/10/1998).

Corte Especial, em 01/08/2001.

DJ 22/08/2001, p. 338.

S Ú M U L A n. 255

Cabem embargos infringentes contra acórdão, proferido por maioria, em agravo retido, quando se tratar de matéria de mérito.

Referência:

CPC, arts. 522 e 530.

REsp	79.873-BA	(1ª T 29/04/1996 – DJ 03/06/1996).
REsp	8.670-MG	(2ª T 15/04/1991 – DJ 13/05/1991).
REsp	36.005-SP	(2ª T 12/12/1996 – DJ 10/03/1997).
REsp	193.741-RJ	(3ª T 21/10/1999 – DJ 13/12/1999).
REsp	7.850-RJ	(4ª T 19/02/1991 – DJ 22/04/1991).
REsp	15.637-RJ	(4ª T 22/09/1992 – DJ 26/10/1992).
REsp	24.259-RJ	(4ª T 30/11/1992 – DJ 15/03/1993).
REsp	41.229-RJ	(5ª T 13/04/1994 – DJ 25/04/1994).

Corte Especial, em 01/08/2001.

DJ 22/08/2001, p. 338.

S Ú M U L A n. 256 (CANCELADA)

O sistema de “protocolo integrado” não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça.

Referência:

CPC, art. 541.

AgRg no Ag	50.668-SP	(1ª T 11/05/1994 – DJ 06/06/1994).
AgRg no Ag	208.971-PR	(3ª T 03/12/1999 – DJ 13/03/2000).
AgRg no Ag	153.708-SP	(3ª T 16/09/1997 – DJ 27/10/1997).
AgRg no Ag	44.844-SP	(3ª T 24/02/1994 – DJ 11/04/1994).
REsp	38.585-SP	(4ª T 20/10/1993 – DJ 29/11/1993).
AgRg no Ag	91.286-SP	(4ª T 09/04/1996 – DJ 10/06/1996).
REsp	107.496-SP	(4ª T 05/11/1996 – DJ 02/12/1996).
EDcl no AgRg no Ag	115.189-SP	(4ª T 25/02/1997 – DJ 24/03/1997).
AgRg no Ag	327.139-SP	(4ª T 07/12/2000 – DJ 05/03/2001).
AgRg no Ag	146.451-SP	(5ª T 19/03/1998 – DJ 27/04/1998).
EDcl no Ag	249.238-SP	(6ª T 28/09/1999 – DJ 08/11/1999).
AgRg no REsp	211.121-PB	(6ª T 26/10/1999 – DJ 05/06/2000).

Corte Especial, em 01/08/2001.

DJ 22/08/2001, p. 338.
DJe 09/06/2008, ed. 156.

(*) Julgando o AgRg no Ag 792.846-SP, na sessão de 21/05/2008, a Corte Especial deliberou pelo **CANCELAMENTO** da Súmula n. 256-STJ.

S Ú M U L A n. 257

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Referência:

Lei n. 6.194, de 19/12/1974, arts. 5º e 7º, alterada pela Lei n. 8.441, de 13/07/1992.

REsp	144.583-SP	(3ª T 18/11/1999 – DJ 07/02/2000).
REsp	67.763-RJ	(4ª T 17/10/1995 – DJ 18/12/1995).
REsp	200.838-GO	(4ª T 29/02/2000 – DJ 02/05/2000).

Segunda Seção, em 08/08/2001.

DJ 29/08/2001, p. 100.

S Ú M U L A n. 258

A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou.

Referência:

CPC, art. 585.

Súmula n. 233-STJ.

AgRg nos EREsp	197.090-RS	(2ª S 09/02/2000 – DJ 10/04/2000).
EREsp	262.623-RS	(2ª S 22/02/2001 – DJ 02/04/2001).
AgRg no REsp	221.658-SP	(3ª T 15/12/2000 – DJ 19/02/2001).
REsp	264.850-SP	(3ª T 15/12/2000 – DJ 05/03/2001).
REsp	220.631-MT	(3ª T 19/03/2001 – DJ 30/04/2001).
REsp	242.716-ES	(3ª T 10/04/2001 – DJ 28/05/2001).
REsp	195.215-SC	(4ª T 04/02/1999 – DJ 12/04/1999).
REsp	201.840-SC	(4ª T 18/05/1999 – DJ 28/06/1999).
REsp	209.958-SC	(4ª T 24/08/1999 – DJ 25/10/1999).
REsp	212.455-MG	(4ª T 24/08/1999 – DJ 16/11/1999).
REsp	158.039-MG	(4ª T 17/02/2000 – DJ 03/04/2000).
REsp	249.327-SP	(4ª T 18/05/2000 – DJ 07/08/2000).
AgRg no Ag	288.445-SC	(4ª T 14/11/2000 – DJ 18/12/2000).
REsp	254.072-MG	(4ª T 21/09/2000 – DJ 11/12/2000).
REsp	286.071-MG	(4ª T 07/12/2000 – DJ 05/03/2001).
REsp	285.524-RS	(4ª T 20/02/2001 – DJ 02/04/2001).
REsp	297.873-CE	(4ª T 01/03/2001 – DJ 02/04/2001).

Segunda Seção, em 12/09/2001.

DJ 24/09/2001, p. 363.
Rep. DJ 23/10/2001, p. 215.

S Ú M U L A n. 259

A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária.

Referência:

CPC, art. 914, I.

REsp	75.612-SC	(3ª T 27/11/1995 – DJ 04/03/1996).
REsp	124.583-SC	(3ª T 16/06/1998 – DJ 19/10/1998).
REsp	114.237-SC	(3ª T 19/11/1998 – DJ 01/03/1999).
REsp	114.489-SC	(3ª T 02/02/1999 – DJ 19/04/1999).
REsp	12.393-SP	(4ª T 22/02/1994 – DJ 28/03/1994).
REsp	184.283-SP	(4ª T 01/12/1998 – DJ 22/03/1999).
REsp	198.071-SP	(4ª T 18/02/1999 – DJ 24/05/1999).
REsp	264.506-ES	(4ª T 15/02/2001 – DJ 26/03/2001).

Segunda Seção, em 28/11/2001.

DJ 06/02/2002, p. 189.

S Ú M U L A n. 260

A convenção de condomínio aprovada, ainda que sem registro, é eficaz para regular as relações entre os condôminos.

Referência:

Lei n. 4.591, de 16/12/1964, art. 9.

REsp	36.815-SP	(3ª T 21/09/1993 – DJ 25/10/1993).
REsp	163.604-GO	(3ª T 09/03/1999 – DJ 10/05/1999).
REsp	180.838-SP	(3ª T 07/10/1999 – DJ 13/12/1999).
REsp	33.982-RJ	(4ª T 02/09/1997 – DJ 10/11/1997).
REsp	270.232-SP	(4ª T 05/10/2000 – DJ 20/11/2000).

Segunda Seção, em 28/11/2001.

DJ 06/02/2002, p. 189.

S Ú M U L A n. 261

A cobrança de direitos autorais pela retransmissão radiofônica de músicas, em estabelecimentos hoteleiros, deve ser feita conforme a taxa média de utilização do equipamento, apurada em liquidação.

Referência:

Lei n. 5.988, de 14/12/1973, art. 73 e parágrafos.

REsp	102.954-RJ	(2ª S 26/02/1997 – DJ 16/06/1997).
REsp	141.849-SP	(3ª T 27/10/1997 – DJ 21/09/1998).
REsp	128.340-MG	(3ª T 06/04/1999 – DJ 10/05/1999).
REsp	131.091-RS	(3ª T 01/06/2000 – DJ 01/08/2000).
REsp	152.445-RS	(4ª T 24/06/1998 – DJ 21/09/1998).
REsp	141.308-RJ	(4ª T 05/11/1998 – DJ 15/03/1999).
REsp	85.188-RJ	(4ª T 07/10/1999 – DJ 17/12/1999).
REsp	115.662-RJ	(4ª T 18/11/1999 – DJ 14/02/2000).

Segunda Seção, em 13/03/2002.

DJ 19/03/2002, p 189.

S Ú M U L A n. 262

Incide o imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas.

Referência:

Lei n. 5.764, de 16/12/1971, arts. 79, 85, 86, 87, 88 e 111.

Lei n. 7.450, de 23/12/1985, art. 34.

EREsp	169.662-SP	(1ª S 26/05/1999 – DJ 27/09/1999).
EREsp	169.411-SP	(1ª S 26/05/1999 – DJ 27/09/1999).
EREsp	88.179-PR	(1ª S 26/05/1999 – DJ 21/02/2000).
REsp	133.889-SC	(2ª T 03/02/2000 – DJ 13/03/2000).
REsp	177.038-PR	(2ª T 21/03/2000 – DJ 24/04/2000).
REsp	143.645-RS	(2ª T 05/12/2000 – DJ 12/02/2001).

Primeira Seção, em 24/04/2002.

DJ 07/05/2002, p. 204.

S Ú M U L A n. 263 (CANCELADA)

A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda à prestação.

Referência:

Lei n. 6.099, de 12/09/1974, art. 5º c/c art. 11, § 1º.

AgRg nos EREsp	230.239-RS	(2ª S 23/05/2001 – DJ 18/06/2001).
REsp	196.209-RS	(3ª T 09/11/1999 – DJ 18/12/2000).
REsp	302.448-SP	(3ª T 26/06/2001 – DJ 17/09/2001).
REsp	181.095-RS	(4ª T 18/03/1999 – DJ 09/08/1999).
REsp	172.432-RS	(4ª T 16/11/1999 – DJ 08/03/2000).
REsp	255.628-SP	(4ª T 29/06/2000 – DJ 11/09/2000).
REsp	196.873-RS	(4ª T 19/10/2000 – DJ 12/02/2001).

Segunda Seção, em 08/05/2002.

DJ 20/05/2002, p. 188.

DJ 24/09/2003, p. 216.

(*) Julgando os REsps 443.143-GO e 470.632-SP, na sessão de 27/8/2003, a Segunda Seção deliberou pelo **CANCELAMENTO** da Súmula n. 263-STJ.

S Ú M U L A n. 264

É irrecorrível o ato judicial que apenas manda processar a concordata preventiva.

Referência:

Dec.-lei n. 7.661, de 21/06/1945, art. 161, § 1º.

REsp	110.797-SP	(3ª T 21/10/1997 – DJ 15/12/1997).
REsp	125.126-MG	(3ª T 19/05/1998 – DJ 03/08/1998).
REsp	3.499-MG	(4ª T 07/05/1991 – DJ 24/06/1991).
REsp	35.864-SP	(4ª T 11/04/2000 – DJ 12/06/2000).

Segunda Seção, em 08/05/2002.

DJ 20/05/2002, p. 188.

S Ú M U L A n. 265

É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa.

Referência:

CF, art. 5º, LIV e LV.
ECA, arts. 110 e 111, V.

RHC	8.837-SP	(5ª T 14/09/1999 – DJ 04/10/1999).
RHC	8.873-SP	(5ª T 21/10/1999 – DJ 22/11/1999).
HC	11.302-SP	(5ª T 08/02/2000 – DJ 20/03/2000).
RHC	9.315-SP	(5ª T 02/03/2000 – DJ 27/03/2000).
RHC	9.270-SP	(5ª T 16/03/2000 – DJ 15/05/2000).
HC	8.887-SP	(6ª T 13/09/1999 – DJ 04/10/1999).
HC	10.368-SP	(6ª T 18/11/1999 – DJ 17/12/1999).

Terceira Seção, em 22/05/2002.

DJ 29/05/2002, p. 135.

S Ú M U L A n. 266

O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

Referência:

CF, art. 37, I e II.

REsp	131.340-MG	(5ª T 25/11/1997 – DJ 02/02/1998).
AgRg no Ag	110.559-DF	(5ª T 10/08/1999 – DJ 13/09/1999).
RMS	10.764-MG	(5ª T 16/09/1999 – DJ 04/10/1999).
REsp	173.699-RJ	(5ª T 09/03/1999 – DJ 19/04/1999).
RMS	9.647-MG	(6ª T 18/05/1999 – DJ 14/06/1999).

Terceira Seção, em 22/05/2002.

DJ 29/05/2002, p. 135.

S Ú M U L A n. 267

A interposição de recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão.

Referência:

CPP, art. 637.

Lei n. 8.038, de 28/05/1990, art. 27, § 2º.

Lei n. 8.950, de 13/12/1994, art. 542, § 2º.

HC	2.884-MG	(5ª T 23/11/1994 – DJ 20/02/1995).
RHC	6.681-MG	(5ª T 07/10/1997 – DJ 10/11/1997).
HC	7.730-GO	(5ª T 24/11/1998 – DJ 01/03/1999).
RHC	4.351-SP	(6ª T 27/03/1995 – DJ 19/06/1995).
HC	5.362-MG	(6ª T 06/05/1997 – DJ 09/06/1997).
HC	9.355-RJ	(6ª T 18/11/1999 – DJ 17/12/1999).

Terceira Seção, em 22/05/2002.

DJ 29/05/2002, p. 135.

S Ú M U L A n. 268

O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado.

Referência:

CPC, art. 568.

REsp	123.635-SP	(5ª T 16/06/1998 – DJ 03/08/1998).
REsp	188.173-RS	(5ª T 02/02/1999 – DJ 29/03/1999).
REsp	229.284-SP	(5ª T 08/02/2000 – DJ 28/02/2000).
REsp	78.308-SP	(6ª T 18/08/1997 – DJ 20/10/1997).
REsp	234.727-RJ	(6ª T 21/03/2000 – DJ 10/04/2000).

Terceira Seção, em 22/05/2002.

DJ 29/05/2002, p. 135.

S Ú M U L A n. 269

É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.

Referência:

CP, arts. 33, § 2,º e 59.

EREsp	182.680-SP	(3ª S 22/11/2000 – DJ 18/12/2000).
REsp	175.207-SP	(6ª T 14/09/1999 – DJ 17/12/1999).
REsp	203.584-SP	(6ª T 29/03/2000 – DJ 22/05/2000).

Terceira Seção, em 22/05/2002.

DJ 29/05/2002, p. 135.

S Ú M U L A n. 270

O protesto pela preferência de crédito, apresentado por ente federal em execução que tramita na Justiça Estadual, não desloca a competência para a Justiça Federal.

Referência:

CF, art. 109, I.

CTN, art. 186.

CC	15.750-RN	(1ª S 08/05/1996 – DJ 10/06/1996).
CC	1.576-RS	(2ª S 10/04/1991 – DJ 27/05/1991).
CC	2.295-PR	(2ª S 11/12/1991 – DJ 24/02/1992).
CC	4.674-RS	(2ª S 26/05/1993 – DJ 14/06/1993).
CC	4.722-GO	(2ª S 26/05/1993 – DJ 21/02/1994).
CC	17.114-MG	(2ª S 26/08/1998 – DJ 19/10/1998).
CC	21.551-MG	(2ª S 26/08/1998 – DJ 08/03/1999).
CC	19.919-PR	(2ª S 27/09/2000 – DJ 23/10/2000).

Corte Especial, em 01/08/2002.

DJ 21/08/2002, p. 136.

S Ú M U L A n. 271

A correção monetária dos depósitos judiciais independe de ação específica contra o banco depositário.

Referência:

REsp	63.819-SP	(CE 02/08/2000 – DJ 28/08/2000).
REsp	122.745-SP	(1ª S 25/05/2000 – DJ 26/06/2000).
REsp	50.953-SP	(2ª T 13/03/2001 – DJ 18/06/2001).
REsp	56.230-SP	(3ª T 04/03/1999 – DJ 10/05/1999).
REsp	225.273-SP	(3ª T 18/10/1999 – DJ 21/02/2000).
REsp	145.800-SP	(4ª T 22/09/1997 – DJ 03/11/1997).
REsp	163.992-SP	(4ª T 02/06/1998 – DJ 21/09/1998).
REsp	112.166-SP	(4ª T 06/06/2000 – DJ 11/12/2000).

Corte Especial, em 01/08/2002.

DJ 21/08/2002, p. 136.

S Ú M U L A n. 272

O trabalhador rural, na condição de segurado especial, sujeito à contribuição obrigatória sobre a produção rural comercializada, somente faz jus à aposentadoria por tempo de serviço, se recolher contribuições facultativas.

Referência:

CF, art. 195, § 8º.

Lei n. 8.213/1991, arts. 11, VII, 24, 25, II, 26, III, 39, I e II, e 52.

REsp	207.434-RS	(5ª T 20/05/1999 – DJ 01/07/1999).
REsp	203.045-RS	(5ª T 01/06/1999 – DJ 28/06/1999).
REsp	232.756-RS	(5ª T 02/12/1999 – DJ 14/02/2000).
REsp	202.766-RS	(6ª T 06/05/1999 – DJ 24/05/1999).
REsp	217.826-RS	(6ª T 24/08/1999 – DJ 29/11/1999).
REsp	233.538-RS	(6ª T 23/11/1999 – DJ 17/12/1999).
REsp	232.828-RS	(6ª T 15/02/2000 – DJ 17/04/2000).

Terceira Seção, em 11/09/2002.

DJ 19/09/2002, p. 191.

S Ú M U L A n. 273

Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

Referência:

CPP, art. 222.

HC	4.149-GO	(5ª T 06/02/1996 – DJ 25/03/1996).
HC	10.382-SP	(5ª T 07/12/1999 – DJ 14/02/2000).
HC	10.922-SP	(5ª T 21/03/2000 – DJ 17/04/2000).
HC	9.545-PR	(5ª T 06/06/2000 – DJ 01/08/2000).
RHC	10.451-SP	(5ª T 03/10/2000 – DJ 06/11/2000).
RHC	9.929-PR	(5ª T 13/12/2000 – DJ 19/02/2001).
RHC	1.650-SP	(6ª T 24/03/1992 – DJ 13/04/1992).
RHC	5.508-RS	(6ª T 16/09/1996 – DJ 21/10/1996).
REsp	126.046-MG	(6ª T 02/06/1998 – DJ 10/08/1998).
RHC	9.480-SP	(6ª T 17/02/2000 – DJ 27/03/2000).

Terceira Seção, em 11/09/2002.

DJ 19/09/2002, p. 191.

S Ú M U L A n. 274

O ISS incide sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares.

Referência:

Dec.-Lei n. 406, de 31/12/1968, art. 8º, § 1º, e Item 2 da lista anexa.

REsp	40.161-SP	(1ª T 15/12/1993 – DJ 21/02/1994).
REsp	36.199-SP	(1ª T 17/08/1994 – DJ 19/09/1994).
REsp	25.599-SP	(2ª T 21/08/1995 – DJ 11/09/1995).
REsp	11.533-SP	(2ª T 11/10/1995 – DJ 06/11/1995).
REsp	130.621-CE	(2ª T 28/09/1999 – DJ 27/03/2000).

Primeira Seção, em 12/02/2003.

DJ 20/02/2003, p. 153.

S Ú M U L A n. 275

O auxiliar de farmácia não pode ser responsável técnico por farmácia ou drogaria.

Referência:

Lei n. 3.820, de 11/11/1960, arts. 13, 14 e 16.

Lei n. 9.394, de 20/12/1996, que revogou a Lei n. 5.692, de 11/08/1971.

Dec. n. 793, de 05/04/1993, que alterou os Decs. n. 74.170, de 10/06/1974 e 79.094, de 05/01/1977, que regulamentam, respectivamente, as Leis n. 5.991, de 17/01/1973, e 6.360, de 23/09/1976.

REsp	205.935-SP	(1ª T 21/06/2001 – DJ 01/04/2002).
AgRg no REsp	278.904-SP	(1ª T 16/10/2001 – DJ 18/02/2002).
REsp	167.987-SP	(1ª T 27/11/2001 – DJ 03/06/2002).
REsp	270.853-SP	(2ª T 12/06/2001 – DJ 17/09/2001).
REsp	143.337-AL	(2ª T 04/10/2001 – DJ 11/03/2002).
REsp	280.401-SP	(2ª T 07/05/2002 – DJ 01/07/2002).

Primeira Seção, em 12/03/2003.

DJ 19/03/2003, p. 141.

S Ú M U L A n. 276 (CANCELADA)

As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário adotado.

Referência:

LC n. 70, de 30/12/1991, art. 6º, II.

Lei n. 8.541, de 23/12/1992, arts. 1º e 2º.

Lei n. 9.430, de 27/12/1996, que revoga os arts. 1º e 2º do Dec.-lei n. 2.397, de 21/12/1987.

REsp	227.939-SC	(1ª T 19/10/2000 – DJ 12/03/2001).
REsp	260.960-RS	(1ª T 13/02/2001 – DJ 26/03/2001).
AgRg no REsp	297.461-PR	(1ª T 03/04/2001 – DJ 03/09/2001).
AgRg no REsp	422.741-MG	(1ª T 18/06/2002 – DJ 09/09/2002).
AgRg no REsp	422.342-RS	(1ª T 15/08/2002 – DJ 30/09/2002).
REsp	221.710-RJ	(2ª T 04/10/2001 – DJ 18/02/2002).
AgRg no REsp	226.386-PR	(2ª T 13/08/2002 – DJ 09/09/2002).

Primeira Seção, em 14/05/2003.

DJ 02/06/2003, p. 365.

DJe 20/11/2008, ed. 262.

(*) Julgando a AR 3.761-PR, na sessão de 12/11/2008, a Primeira Seção deliberou pelo **CANCELAMENTO** da Súmula n. 276-STJ.

S Ú M U L A n. 277

Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação.

Referência:

Lei n. 5.478, de 25/07/1968, art. 13, § 2º.

EREsp	152.895-PR	(2ª S 13/12/1999 – DJ 22/05/2000).
EREsp	85.685-SP	(2ª S 18/02/2002 – DJ 24/06/2002).
REsp	78.563-GO	(3ª T 05/11/1996 – DJ 16/12/1996).
REsp	211.902-MG	(3ª T 14/12/1999 – DJ 14/02/2000).
REsp	218.119-MG	(3ª T 14/12/1999 – DJ 24/04/2000).
REsp	226.686-DF	(4ª T 16/12/1999 – DJ 10/04/2000).
REsp	224.783-DF	(4ª T 16/12/1999 – DJ 02/05/2000).
REsp	174.732-RO	(4ª T 08/02/2000 – DJ 04/09/2000).
REsp	240.954-MG	(4ª T 14/03/2000 – DJ 15/05/2000).
REsp	275.661-DF	(4ª T 06/02/2001 – DJ 02/04/2001).

Segunda Seção, em 14/05/2003.

DJ 16/06/2003, p. 416.

S Ú M U L A n. 278

O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

Referência:

CC/1916, art. 178, § 6º, II.

Súmulas ns. 101 e 229 do STJ.

REsp	220.080-SP	(3ª T 11/04/2000 – DJ 29/05/2000).
REsp	310.896-SP	(3ª T 17/05/2001 – DJ 11/06/2001).
REsp	309.804-MG	(3ª T 06/12/2001 – DJ 25/03/2002).
REsp	228.772-SP	(4ª T 09/11/1999 – DJ 14/02/2000).
AgRg no REsp	329.479-SP	(4ª T 09/10/2001 – DJ 04/02/2002).

Segunda Seção, em 14/05/2003.

DJ 16/06/2003, p. 416.

S Ú M U L A n. 279

É cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública.

Referência:

REsp	203.962-AC	(1ª T 06/05/1999 – DJ 21/06/1999).
REsp	181.353-SP	(1ª T 20/05/1999 – DJ 21/06/1999).
REsp	171.228-SP	(1ª T 25/05/1999 – DJ 01/07/1999).
REsp	193.896-RJ	(1ª T 23/03/2000 – DJ 12/06/2000).
AgRg no REsp	255.161-SP	(2ª T 15/08/2000 – DJ 11/09/2000).
REsp	188.864-RS	(2ª T 02/08/2001 – DJ 24/09/2001).
REsp	42.774-SP	(3ª T 09/08/1994 – DJ 19/09/1994).
REsp	79.222-RS	(3ª T 25/11/1996 – DJ 03/03/1997).
AgRg no REsp	199.343-SP	(3ª T 11/09/2001 – DJ 08/10/2001).
REsp	212.689-SP	(5ª T 21/03/2000 – DJ 17/04/2000).
REsp	98.104-PR	(6ª T 15/10/1996 – DJ 16/12/1996).
REsp	193.876-SP	(6ª T 04/03/1999 – DJ 12/04/1999).

Corte Especial, em 21/05/2003.

DJ 16/06/2003, p. 415.

S Ú M U L A n. 280

O art. 35 do Decreto-Lei n. 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Referência:

CF, art. 5º, LXI e LXVII.

Dec.-Lei n. 7.661, de 21/06/1945, art. 35.

HC	19.308-SP	(3ª T 19/03/2002 – DJ 15/04/2002).
HC	22.779-PR	(3ª T 08/11/2002 – DJ 16/12/2002).
HC	19.745-PR	(4ª T 05/03/2002 – DJ 29/04/2002).
HC	26.184-RJ	(4ª T 11/02/2003 – DJ 31/03/2003).
HC	21.316-SP	(4ª T 11/02/2003 – DJ 31/03/2003).
HC	26.196-SP	(4ª T 25/03/2003 – DJ 14/04/2003).

Segunda Seção, em 10/12/2003.

DJ 17/12/2003, p. 210.

S Ú M U L A n. 281

A indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa.

Referência:

CC/1916, art. 159.

Lei n. 5.250, de 09/02/1967, art. 49.

AgRg no REsp	323.856-RS	(3ª T 02/08/2001 – DJ 27/08/2001).
REsp	168.945-SP	(3ª T 06/09/2001 – DJ 08/10/2001).
REsp	169.867-RJ	(4ª T 05/12/2000 – DJ 19/03/2001).
REsp	213.188-SP	(4ª T 21/05/2002 – DJ 12/08/2002).
REsp	513.057-SP	(4ª T 18/09/2003 – DJ 19/12/2003).
REsp	453.703-MT	(4ª T 21/10/2003 – DJ 01/12/2003).

Segunda Seção, em 28/04/2004.

DJ 13/05/2004, p. 200.

S Ú M U L A n. 282

Cabe a citação por edital em ação monitória.

Referência:

CPC, art. 1.102B.

REsp	173.591-MS	(2ª S 10/05/2000 – DJ 18/09/2000).
REsp	297.421-MG	(2ª S 09/05/2001 – DJ 12/11/2001).
REsp	297.413-MG	(3ª T 20/03/2001 – DJ 28/05/2001).

Segunda Seção, em 28/04/2004.

DJ 13/05/2004, p. 201.

S Ú M U L A n. 283

As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura.

Referência:

Dec. n. 22.626, de 07/04/1933, art. 4º.
Lei n. 4.595, de 31/12/1964, art. 10, X.
Súmula n. 596-STF.

REsp	450.453-RS	(2ª S 25/06/2003 – DJ 25/02/2004).
AgRg no REsp	518.639-RS	(3ª T 29/10/2003 – DJ 01/12/2003).
REsp	441.932-RS	(3ª T 12/08/2003 – DJ 13/10/2003).
AgRg no Ag	467.904-SP	(4ª T 19/08/2003 – DJ 22/09/2003).
AgRg no Ag	481.127-RS	(4ª T 12/08/2003 – DJ 22/09/2003).
REsp	337.332-RS	(4ª T 02/09/2003 – DJ 24/11/2003).

Segunda Seção, em 28/04/2004.

DJ 13/05/2004, p. 201.

S Ú M U L A n. 284

A purga da mora, nos contratos de alienação fiduciária, só é permitida quando já pagos pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor financiado.

Referência:

CDC, arts. 6º, VI, e 53.
Dec.-Lei n. 911, de 01/10/1969, art. 3º, § 1º.

EREsp	129.732-RJ	(2ª S 23/02/2000 – DJ 01/08/2000).
REsp	362.056-MG	(3ª T 09/09/2003 – DJ 29/09/2003).
REsp	503.449-DF	(3ª T 21/10/2003 – DJ 19/12/2003).
REsp	181.354-SP	(4ª T 29/02/2000 – DJ 08/05/2000).
REsp	136.840-GO	(4ª T 15/08/2002 – DJ 18/11/2002).
REsp	467.167-MG	(4ª T 20/03/2003 – DJ 19/05/2003).
REsp	567.890-MG	(4ª T 18/11/2003 – DJ 16/02/2004).

Segunda Seção, em 28/04/2004.

DJ 13/05/2004, p. 201.

S Ú M U L A n. 285

Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista.

Referência:

CDC, arts. 3º, § 2º, e 52, § 1º.

Lei n. 9.298, de 01/08/1996.

Dec. n. 22.626, de 07/04/1933.

REsp	263.642-RS	(3ª T 30/05/2001 – DJ 20/08/2001).
REsp	323.986-RS	(3ª T 28/08/2001 – DJ 01/10/2001).
REsp	431.951-RS	(3ª T 22/05/2003 – DJ 18/08/2003).
REsp	500.011-PR	(3ª T 21/10/2003 – DJ 10/11/2003).
REsp	213.825-RS	(4ª T 22/08/2000 – DJ 27/11/2000).
REsp	388.572-MS	(4ª T 18/11/2003 – DJ 01/12/2003).

Segunda Seção, em 28/04/2004.

DJ 13/05/2004, p. 201.

S Ú M U L A n. 286

A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores.

Referência:

REsp	450.968-RS	(3ª T 27/05/2003 – DJ 28/10/2003).
REsp	237.302-RS	(4ª T 08/02/2000 – DJ 20/03/2000).
REsp	132.565-RS	(4ª T 12/09/2000 – DJ 12/02/2001).

Segunda Seção, em 28/04/2004.

DJ 13/05/2004, p. 201.

S Ú M U L A n. 287

A Taxa Básica Financeira (TBF) não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários.

Referência:

MP n. 1.053, de 30/06/1995, art. 5º.

Resolução n. 2.171-CMN, de 30/06/1995, art. 2º.

Resolução n. 2.172-CMN, de 30/06/1995, art. 2º.

EDcl no REsp	213.982-RS	(3ª T 19/03/2001 – DJ 30/04/2001).
REsp	439.882-RS	(3ª T 22/05/2003 – DJ 23/06/2003).
AgRg no REsp	324.861-RS	(3ª T 09/09/2003 – DJ 29/09/2003).
REsp	252.940-MS	(4ª T 28/08/2001 – DJ 18/02/2002).
AgRg no REsp	332.798-RS	(4ª T 11/12/2001 – DJ 22/04/2002).
REsp	311.366-PR	(4ª T 26/05/2003 – DJ 08/09/2003).
REsp	472.864-PR	(4ª T 26/05/2003 – DJ 08/09/2003).

Segunda Seção, em 28/04/2004.

DJ 13/05/2004, p. 201.

S Ú M U L A n. 288

A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários.

Referência:

Lei n. 8.177, de 01/03/1991, art. 25.

Lei n. 9.365, de 16/12/1996, art. 8º.

REsp	525.651-MG	(3ª T 14/10/2003 – DJ 10/11/2003).
REsp	525.649-MG	(3ª T 20/11/2003 – DJ 25/02/2004).
REsp	401.165-MG	(4ª T 15/08/2002 – DJ 30/09/2002).
REsp	337.957-RS	(4ª T 17/10/2002 – DJ 10/02/2003).

Segunda Seção, em 28/04/2004.

DJ 13/05/2004, p. 201.

S Ú M U L A n. 289

A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda.

Referência:

EREsp	264.061-DF	(2ª S 22/08/2001 – DJ 11/03/2002).
EREsp	297.194-DF	(2ª S 12/09/2001 – DJ 04/02/2002).
EREsp	287.954-DF	(2ª S 23/10/2002 – DJ 09/12/2002).
AgRg no REsp	278.640-RJ	(3ª T 06/02/2003 – DJ 04/08/2003).
AgRg no REsp	487.824-RJ	(3ª T 10/02/2004 – DJ 08/03/2004).
AgRg no Ag	480.071-MG	(3ª T 08/05/2003 – DJ 09/06/2003).
AgRg no Ag	493.872-PR	(3ª T 16/12/2003 – DJ 16/02/2004).
AgRg no Ag	477.274-RJ	(3ª T 10/02/2004 – DJ 08/03/2004).
REsp	367.116-RJ	(4ª T 05/12/2002 – DJ 24/03/2003).
REsp	434.110-DF	(4ª T 11/03/2003 – DJ 30/06/2003).
REsp	435.029-MG	(4ª T 24/06/2003 – DJ 25/08/2003).
AgRg no Ag	495.307-MG	(4ª T 26/08/2003 – DJ 29/09/2003).
REsp	403.732-DF	(4ª T 10/02/2004 – DJ 25/02/2004).

Segunda Seção, em 28/04/2004.

DJ 13/05/2004, p. 201.

S Ú M U L A n. 290

Nos planos de previdência privada, não cabe ao beneficiário a devolução da contribuição efetuada pelo patrocinador.

Referência:

Lei n. 6.435, de 15/07/1977, art. 42, V.

Dec. n. 81.240, de 20/01/1978, art. 31, § 2º.

REsp	157.993-DF	(3ª T 09/03/1999 – DJ 17/05/1999).
AgRg no Ag	246.588-DF	(3ª T 15/05/2000 – DJ 01/08/2000).
AgRg no Ag	356.563-DF	(3ª T 30/05/2001 – DJ 25/06/2001).
REsp	148.902-RJ	(4ª T 06/06/2000 – DJ 04/09/2000).
REsp	198.604-RJ	(4ª T 15/06/2000 – DJ 12/02/2001).
REsp	299.425-RJ	(4ª T 16/10/2001 – DJ 04/02/2002).

Segunda Seção, em 28/04/2004.

DJ 13/05/2004, p. 201.

S Ú M U L A n. 291

A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos.

Referência:

CC/1916, art. 178, § 10, II.

LC n. 109, de 29/05/2001, art. 75.

Lei n. 8.213, de 24/07/1991, art. 103.

REsp	89.416-DF	(3ª T 27/04/1998 – DJ 03/08/1998).
REsp	173.826-RS	(3ª T 21/09/1999 – DJ 13/12/1999).
REsp	297.547-MG	(3ª T 16/05/2002 – DJ 05/08/2002).
REsp	424.181-RS	(3ª T 06/12/2002 – DJ 10/03/2003).
REsp	203.963-RS	(4ª T 03/06/2003 – DJ 08/09/2003).
REsp	466.693-PR	(4ª T 07/08/2003 – DJ 22/09/2003).
REsp	450.352-RS	(4ª T 03/02/2004 – DJ 16/02/2004).

Segunda Seção, em 28/04/2004.

DJ 13/05/2004, p. 201.

S Ú M U L A n. 292

A reconvenção é cabível na ação monitória, após a conversão do procedimento em ordinário.

Referência:

CPC, art. 1.102C, § 2º.

REsp	222.937-SP	(2ª S 09/05/2001 – DJ 02/02/2004).
REsp	401.575-RJ	(4ª T 06/08/2002 – DJ 02/09/2002).
REsp	147.945-MG	(5ª T 06/10/1998 – DJ 09/11/1998).

Corte Especial, em 05/05/2004.

DJ 13/05/2004, p. 183.

S Ú M U L A n. 293

A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.

Referência:

Lei n. 6.099, de 12/09/1974, art. 5º c/c art. 11, § 1º.

Súmula n. 263-STJ (cancelada).

REsp	213.828-RS	(CE 07/05/2003 – DJ 29/09/2003).
REsp	163.845-RS	(3ª T 15/06/1999 – DJ 11/10/1999).
REsp	164.918-RS	(3ª T 03/08/2000 – DJ 24/09/2001).
REsp	280.833-RO	(4ª T 26/08/2003 – DJ 08/09/2003).

Corte Especial, em 05/05/2004.

DJ 13/05/2004, p. 183.

S Ú M U L A n. 294

Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.

Referência:

CC/1916, art. 115.

Lei n. 4.595, de 31/12/1964, arts. 4º, IX, e 9º.

Circular de Diretoria-Bacen n. 2.957, de 28/12/1999.

Resolução-Bacen n. 1.129, de 15/05/1986, item I.

Súmula n. 30-STJ.

REsp	139.343-RS	(2ª S 22/02/2001 – DJ 10/06/2002).
REsp	271.214-RS	(2ª S 12/03/2003 – DJ 04/08/2003).
REsp	374.356-RS	(2ª S 12/03/2003 – DJ 19/05/2003).
REsp	442.166-RS	(3ª T 22/05/2003 – DJ 25/08/2003).
REsp	242.392-RS	(3ª T 07/08/2003 – DJ 29/09/2003).
AgRg no Ag	480.269-RS	(3ª T 19/08/2003 – DJ 15/09/2003).
AgRg no REsp	390.196-SP	(3ª T 21/10/2003 – DJ 10/11/2003).
REsp	493.315-RS	(4ª T 03/04/2003 – DJ 08/09/2003).
REsp	258.682-RS	(4ª T 02/09/2003 – DJ 17/11/2003).
AgRg no REsp	506.650-RS	(4ª T 21/10/2003 – DJ 03/11/2003).

Segunda Seção, em 12/05/2004.

DJ 08/09/2004, p. 129.

S Ú M U L A n. 295

A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada.

Referência:

Lei n. 8.177, de 01/03/1991, arts. 6º, I e II; 10 e 11.

Resolução-Bacen n. 1.799, 27/02/1991.

REsp	271.214-RS	(2ª S 12/03/2003 – DJ 04/08/2003).
REsp	71.004-MG	(3ª T 15/12/1995 – DJ 26/02/1996).
REsp	87.615-RS	(3ª T 06/08/1996 – DJ 30/09/1996).
REsp	242.918-SP	(3ª T 04/04/2000 – DJ 19/06/2000).
AgRg no Ag	365.211-MT	(3ª T 21/06/2001 – DJ 20/08/2001).
REsp	369.069-RS	(3ª T 25/11/2003 – DJ 15/12/2003).
REsp	188.712-RS	(4ª T 01/12/1998 – DJ 22/03/1999).
REsp	334.175-RS	(4ª T 27/11/2001 – DJ 18/03/2002).
REsp	487.648-RS	(4ª T 01/04/2003 – DJ 30/06/2003).

Segunda Seção, em 12/05/2004.

DJ 08/09/2004, p. 129.

S Ú M U L A n. 296

Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.

Referência:

Circular de Diretoria-Bacen n. 2.957, de 28/12/1999.

REsp	139.343-RS	(2ª S 22/02/2001 – DJ 10/06/2002).
REsp	402.483-RS	(2ª S 26/03/2003 – DJ 05/05/2003).

Segunda Seção, em 12/05/2004.

DJ 08/09/2004, p. 129.

S Ú M U L A n. 297

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

Referência:

CDC, art. 3º, § 2º.

REsp	106.888-PR	(2ª S 28/03/2001 – DJ 05/08/2002).
REsp	175.795-RS	(3ª T 09/03/1999 – DJ 10/05/1999).
REsp	387.805-RS	(3ª T 27/06/2002 – DJ 09/09/2002).
REsp	298.369-RS	(3ª T 26/06/2003 – DJ 25/08/2003).
REsp	57.974-RS	(4ª T 25/04/1995 – DJ 29/05/1995).

Segunda Seção, em 12/05/2004.

DJ 08/09/2004, p. 129.

S Ú M U L A n. 298

O alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei.

Referência:

CF, art. 187.

Lei n. 9.138, de 29/11/1995, alterada pelas Leis ns. 9.848, de 26/10/1999, e 9.866, de 09/11/1999.

REsp	194.324-MG	(3ª T 23/11/1999 – DJ 07/02/2000).
AgRg no Ag	320.989-RS	(3ª T 29/03/2001 – DJ 28/05/2001).
AgRg no Ag	476.337-RS	(3ª T 25/02/2003 – DJ 17/03/2003).
REsp	525.651-MG	(3ª T 14/10/2003 – DJ 10/11/2003).
REsp	166.592-MG	(4ª T 07/05/1998 – DJ 22/06/1998).
REsp	147.586-GO	(4ª T 03/09/1998 – DJ 07/12/1998).
REsp	234.246-SP	(4ª T 29/08/2000 – DJ 13/11/2000).

Segunda Seção, em 18/10/2004.

DJ 22/11/2004, p. 425.

S Ú M U L A n. 299

É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito.

Referência:

CPC, art. 1.102A.

REsp	274.257-DF	(3ª T 28/08/2001 – DJ 24/09/2001).
REsp	303.095-DF	(3ª T 28/08/2001 – DJ 12/11/2001).
AgRg no REsp	399.915-SP	(3ª T 27/06/2002 – DJ 05/08/2002).
REsp	300.726-PB	(4ª T 22/03/2001 – DJ 25/06/2001).
REsp	285.223-MG	(4ª T 26/06/2001 – DJ 05/11/2001).
REsp	419.477-RS	(4ª T 04/06/2002 – DJ 02/09/2002).

Segunda Seção, em 18/10/2004.

DJ 22/11/2004, p. 425.

S Ú M U L A n. 300

O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial.

Referência:

CPC, art. 585, I e II.

REsp	6.706-DF	(3ª T 19/12/1990 – DJ 25/02/1991).
REsp	293.668-PR	(3ª T 20/04/2001 – DJ 04/06/2001).
REsp	324.109-RN	(3ª T 03/12/2001 – DJ 25/02/2002).
AgRg no REsp	400.156-RS	(3ª T 06/05/2002 – DJ 10/06/2002).
AgRg no Ag	589.802-RJ	(3ª T 14/09/2004 – DJ 04/10/2004).
REsp	216.042-RS	(4ª T 04/11/1999 – DJ 14/02/2000).
REsp	198.767-RJ	(4ª T 02/12/1999 – DJ 08/03/2000).
REsp	242.527-PR	(4ª T 14/12/2000 – DJ 12/03/2001).
REsp	361.594-RS	(4ª T 21/02/2002 – DJ 17/06/2002).

Segunda Seção, em 18/10/2004.

DJ 22/11/2004, p. 425.

S Ú M U L A n. 301

Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção *juris tantum* de paternidade.

Referência:

CPC, arts. 332, 333, II, e 334, IV.

REsp	141.689-AM	(3ª T 08/06/2000 – DJ 07/08/2000).
REsp	256.161-DF	(3ª T 13/09/2001 – DJ 18/02/2002).
AgRg no Ag	498.398-MG	(3ª T 16/09/2003 – DJ 10/11/2003).
REsp	460.302-PR	(3ª T 28/10/2003 – DJ 17/11/2003).
REsp	135.361-MG	(4ª T 15/12/1998 – DJ 15/03/1999).
REsp	55.958-RS	(4ª T 06/04/1999 – DJ 14/06/1999).
REsp	409.285-PR	(4ª T 07/05/2002 – DJ 26/08/2002).

Segunda Seção, em 18/10/2004.

DJ 22/11/2004, p. 425.

S Ú M U L A n. 302

É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.

Referência:

CC/1916, art. 5º.

CDC, art. 51, IV.

REsp	251.024-SP	(2ª S 27/09/2000 – DJ 04/02/2002).
EREsp	242.550-SP	(2ª S 14/08/2002 – DJ 02/12/2002).
REsp	158.728-RJ	(3ª T 16/03/1999 – DJ 17/05/1999).
REsp	402.727-SP	(3ª T 09/12/2003 – DJ 02/02/2004).
REsp	249.423-SP	(4ª T 19/10/2000 – DJ 05/03/2001).

Segunda Seção, em 18/10/2004.

DJ 22/11/2004, p. 425.

S Ú M U L A n. 303

Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios.

Referência:

EResp	490.605-SC	(CE 04/08/2004 – DJ 20/09/2004).
REsp	525.473-RS	(1ª T 05/08/2003 – DJ 13/10/2003).
REsp	439.573-SC	(1ª T 04/09/2003 – DJ 29/09/2003).
AgRg no REsp	576.219-SC	(1ª T 27/04/2004 – DJ 31/05/2004).
REsp	70.401-RS	(3ª T 11/09/1995 – DJ 09/10/1995).
REsp	165.332-SP	(3ª T 06/06/2000 – DJ 21/08/2000).
REsp	303.597-SP	(3ª T 17/04/2001 – DJ 25/06/2001).
REsp	264.930-PR	(4ª T 13/09/2000 – DJ 16/10/2000).
REsp	334.786-PR	(4ª T 21/05/2002 – DJ 16/09/2002).
REsp	472.375-RS	(4ª T 18/03/2003 – DJ 22/04/2003).

Corte Especial, em 03/11/2004.

DJ 22/11/2004, p. 411.

S Ú M U L A n. 304

É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial.

Referência:

HC	8.819-AL	(3ª T 15/06/1999 – DJ 13/09/1999).
RHC	14.107-PR	(3ª T 06/05/2003 – DJ 02/06/2003).
HC	28.152-MS	(3ª T 24/06/2003 – DJ 12/08/2003).
HC	13.728-SP	(4ª T 17/08/2000 – DJ 09/10/2000).
HC	15.386-SP	(4ª T 07/06/2001 – DJ 08/10/2001).
RHC	7.588-GO	(5ª T 04/08/1998 – DJ 08/09/1998).

Corte Especial, em 03/11/2004.

DJ 22/11/2004, p. 411.

S Ú M U L A n. 305

É descabida a prisão civil do depositário quando, decretada a falência da empresa, sobrevém a arrecadação do bem pelo síndico.

Referência:

REsp	241.896-SP	(1ª T 23/03/2000 – DJ 02/05/2000).
HC	18.293-SP	(1ª T 04/10/2001 – DJ 19/11/2001).
REsp	208.999-SP	(1ª T 02/05/2002 – DJ 12/08/2002).
HC	10.040-PR	(4ª T 14/09/1999 – DJ 29/11/1999).
RHC	172-SP	(5ª T 30/08/1989 – DJ 02/10/1989).
RHC	6.547-SP	(5ª T 01/07/1997 – DJ 22/09/1997).
RHC	6.822-SP	(6ª T 16/12/1997 – DJ 27/04/1998).

Corte Especial, em 03/11/2004.

DJ 22/11/2004, p. 411.

S Ú M U L A n. 306

Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.

Referência:

Lei n. 8.906, de 04/07/1994, art. 23.

CPC, art. 21.

REsp	290.141-RS	(CE 21/11/2001 – DJ 31/03/2003).
REsp	155.135-MG	(2ª S 13/06/2001 – DJ 08/10/2001).
EDcl no REsp	139.343-RS	(2ª S 11/06/2003 – DJ 07/06/2004).
REsp	188.648-RS	(3ª T 28/05/2002 – DJ 24/06/2002).
REsp	149.147-RS	(4ª T 25/03/1998 – DJ 29/06/1998).
REsp	164.249-RS	(4ª T 16/04/1998 – DJ 08/06/1998).
REsp	234.676-RS	(4ª T 15/02/2000 – DJ 10/04/2000).
REsp	263.734-PR	(4ª T 21/06/2001 – DJ 01/10/2001).

Corte Especial, em 03/11/2004.

DJ 22/11/2004, p. 411.

S Ú M U L A n. 307

A restituição de adiantamento de contrato de câmbio, na falência, deve ser atendida antes de qualquer crédito.

Referência:

Lei n. 4.728, de 14/07/1965, art. 75, § 3º.

REsp	32.959-SP	(2ª S 13/08/1997 – DJ 20/10/1997).
REsp	316.918-RS	(2ª S 28/11/2001 – DJ 09/12/2003).
REsp	12.100-SP	(3ª T 30/06/1992 – DJ 28/09/1992).
REsp	56.133-RS	(3ª T 09/05/1995 – DJ 21/08/1995).
AgRg no REsp	330.831-RS	(3ª T 21/05/2002 – DJ 05/08/2002).
REsp	10.021-SP	(4ª T 30/03/1993 – DJ 03/05/1993).
REsp	227.708-SC	(4ª T 21/03/2000 – DJ 12/06/2000).
REsp	324.482-RS	(4ª T 06/12/2001 – DJ 08/04/2002).
REsp	55.025-RS	(4ª T 19/03/2002 – DJ 03/06/2002).
REsp	109.396-RS	(4ª T 20/05/2003 – DJ 04/08/2003).
REsp	469.390-RS	(4ª T 18/09/2003 – DJ 03/11/2003).
REsp	659.201-RS	(4ª T 05/10/2004 – DJ 25/10/2004).
REsp	439.814-RS	(4ª T 18/11/2004 – DJ 13/12/2004).

Segunda Seção, em 06/12/2004.

DJ 15/12/2004, p. 193.

S Ú M U L A n. 308

A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel.

Referência:

CC/1916, art. 756.

CC/2002, art. 1.420.

EResp	415.667-SP	(2ª S 26/05/2004 – DJ 21/06/2004).
EResp	187.940-SP	(2ª S 22/09/2004 – DJ 29/11/2004).
REsp	431.440-SP	(3ª T 07/11/2002 – DJ 17/02/2003).
REsp	439.604-PR	(3ª T 22/05/2003 – DJ 30/06/2003).
REsp	498.862-GO	(3ª T 02/12/2003 – DJ 01/03/2004).
AgRg no REsp	561.807-GO	(3ª T 23/03/2004 – DJ 19/04/2004).
REsp	418.040-SC	(3ª T 20/04/2004 – DJ 10/05/2004).
AgRg no REsp	505.407-GO	(3ª T 05/08/2004 – DJ 04/10/2004).
REsp	651.125-RJ	(3ª T 02/09/2004 – DJ 11/10/2004).
AgRg no Ag	522.731-GO	(3ª T 14/09/2004 – DJ 17/12/2004).
REsp	187.940-SP	(4ª T 18/02/1999 – DJ 21/06/1999).
REsp	287.774-DF	(4ª T 15/02/2001 – DJ 02/04/2001).
REsp	329.968-DF	(4ª T 09/10/2001 – DJ 04/02/2002).
REsp	401.252-SP	(4ª T 28/05/2002 – DJ 05/08/2002).
REsp	514.993-GO	(4ª T 25/11/2003 – DJ 14/06/2004).
REsp	557.369-GO	(4ª T 07/10/2004 – DJ 08/11/2004).

Segunda Seção, em 30/03/2005.

Segunda Seção, em 13/04/2005.

DJ 25/04/2005, p. 384.

S Ú M U L A n. 309 (ALTERADA)

O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

Referência:

CPC, arts. 732 e 733, § 1º.

HC	53.068-MS	(2ª S 22/03/2006 – DJ 05/04/2006).
REsp	57.579-SP	(3ª T 12/06/1995 – DJ 18/09/1995).
REsp	278.734-RJ	(3ª T 17/10/2000 – DJ 27/11/2000).
RHC	13.505-SP	(3ª T 18/03/2003 – DJ 31/03/2003).
REsp	470.246-DF	(3ª T 27/05/2003 – DJ 25/08/2003).
RHC	9.784-SP	(4ª T 04/05/2000 – DJ 14/08/2000).
RHC	10.788-SP	(4ª T 06/03/2001 – DJ 02/04/2001).
HC	16.073-SP	(4ª T 13/03/2001 – DJ 07/05/2001).
RHC	14.451-RS	(4ª T 16/12/2003 – DJ 05/04/2004).

Segunda Seção, em 27/04/2005.

DJ 04/05/2005, p. 166.

DJ 19/04/2006, p. 153.

(*) Julgando o HC 53.068-MS, na sessão de 22/03/2006, a Segunda Seção deliberou pela **ALTERAÇÃO** da Súmula n. 309-STJ.

S Ú M U L A n. 310

O auxílio-creche não integra o salário de contribuição.

Referência:

CLT, art. 389, § 1º.

EResp	413.322-RS	(1ª S 26/03/2003 – DJ 02/06/2003).
REsp	228.815-RS	(2ª T 08/08/2000 – DJ 11/09/2000).
REsp	365.984-PR	(2ª T 10/09/2002 – DJ 07/10/2002).

Primeira Seção, em 11/05/2005.

DJ 23/05/2005, p. 371.

S Ú M U L A n. 311

Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional.

Referência:

REsp	121.509-SP	(1ª T 09/12/1997 – DJ 16/03/1998).
RMS	14.940-RJ	(1ª T 10/09/2002 – DJ 25/11/2002).
REsp	125.215-SP	(2ª T 02/09/1999 – DJ 18/10/1999).
RMS	11.606-SP	(2ª T 22/08/2000 – DJ 12/08/2002).
REsp	141.161-SP	(2ª T 17/04/2001 – DJ 11/06/2001).
AgRg no Ag	303.286-SP	(2ª T 28/08/2001 – DJ 08/10/2001).
RMS	12.059-RS	(2ª T 05/11/2002 – DJ 09/12/2002).
REsp	493.612-MS	(2ª T 27/05/2003 – DJ 23/06/2003).

Primeira Seção, em 11/05/2005.

DJ 23/05/2005, p. 371.

S Ú M U L A n. 312

No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração.

Referência:

CF, art. 5º, LV.

CTB, arts. 280, 281 e 282.

AgRg no Ag	401.613-SP	(1ª T 06/12/2001 – DJ 11/03/2002).
REsp	540.914-RS	(1ª T 25/11/2003 – DJ 22/03/2004).
REsp	595.085-RS	(1ª T 16/12/2003 – DJ 22/03/2004).
REsp	594.148-RS	(1ª T 04/03/2004 – DJ 22/03/2004).
REsp	486.007-RS	(2ª T 22/04/2003 – DJ 26/05/2003).
REsp	509.771-RS	(2ª T 19/08/2003 – DJ 15/09/2003).

Primeira Seção, em 11/05/2005.

DJ 23/05/2005, p. 371.

S Ú M U L A n. 313

Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado.

Referência:

CPC, art. 602, § 2º.

REsp	302.304-RJ	(2ª S 22/05/2002 – DJ 02/09/2002).
REsp	162.566-SP	(3ª T 24/06/1999 – DJ 09/08/1999).
REsp	361.814-MG	(3ª T 21/02/2002 – DJ 08/04/2002).
REsp	416.846-SP	(3ª T 05/11/2002 – DJ 07/04/2003).
REsp	23.575-DF	(4ª T 09/06/1997 – DJ 01/09/1997).
REsp	299.690-RJ	(4ª T 13/03/2001 – DJ 07/05/2001).
REsp	347.978-RJ	(4ª T 18/04/2002 – DJ 10/06/2002).
REsp	537.382-RJ	(4ª T 08/06/2004 – DJ 16/08/2004).

Segunda Seção, em 25/05/2005.

DJ 06/06/2005, p. 397.

S Ú M U L A n. 314

Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

Referência:

CTN, art. 174.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, art. 40.

EREsp	97.328-PR	(1ª S 12/08/1998 – DJ 15/05/2000).
EREsp	237.079-SP	(1ª S 28/08/2002 – DJ 30/09/2002).
REsp	255.118-RS	(1ª T 20/06/2000 – DJ 14/08/2000).
AgRg no REsp	418.162-RO	(1ª T 17/10/2002 – DJ 11/11/2002).
AgRg no REsp	439.560-RO	(1ª T 11/03/2003 – DJ 14/04/2003).
REsp	705.068-PR	(1ª T 05/04/2005 – DJ 23/05/2005).
REsp	766.873-MG	(1ª T 06/09/2005 – DJ 26/09/2005).
REsp	125.504-PR	(2ª T 03/04/2003 – DJ 12/05/2003).
REsp	621.257-PE	(2ª T 17/08/2004 – DJ 11/10/2004).
AgRg no Ag	621.340-MG	(2ª T 15/03/2005 – DJ 30/05/2005).
REsp	489.182-RO	(2ª T 18/08/2005 – DJ 26/09/2005).

Primeira Seção, em 28/09/2005.

Primeira Seção, em 12/12/2005.

DJ 08/02/2006, p. 258.

S Ú M U L A n. 315

Não cabem embargos de divergência no âmbito do agravo de instrumento que não admite recurso especial.

Referência:

CPC, art. 544, § 3º.

RISTJ, art. 266.

AgRg na Pet	1.840-MG	(CE 18/09/2002 – DJ 19/05/2003).
EDcl nos EREsp	244.525-DF	(CE 06/08/2003 – DJ 25/08/2003).
AgRg nos EAg	364.181-RJ	(CE 17/12/2003 – DJ 25/02/2004).
AgRg na Pet	2.488-PR	(1ª S 10/12/2003 – DJ 27/09/2004).
AgRg na Pet	854-MG	(1ª S 25/08/2004 – DJ 27/09/2004).
EAg	541.924-RJ	(1ª S 18/10/2004 – DJ 13/12/2004).
AgRg nos EAg	448.197-SP	(2ª S 26/11/2003 – DJ 02/02/2004).
Pet	2.151-DF	(3ª S 26/03/2003 – DJ 22/04/2003).
Pet	2.169-PI	(3ª S 10/03/2004 – DJ 22/03/2004).

Corte Especial, em 05/10/2005.

DJ 18/10/2005, p. 102.

S Ú M U L A n. 316

Cabem embargos de divergência contra acórdão que, em agravo regimental, decide recurso especial.

Referência:

CPC, art. 557.

Lei n. 9.756, de 17/12/1998.

RISTJ, art. 266.

EREsp	258.616-PR	(CE 07/03/2001 – DJ 12/11/2001).
AgRg nos EREsp	172.821-SP	(CE 18/08/2001 – DJ 17/03/2003).
AgRg na Pet	3.285-RJ	(CE 25/10/2004 – DJ 29/11/2004).
AgRg na Pet	3.934-MG	(CE 15/06/2005 – DJ 01/08/2005).
EREsp	133.451-SP	(1ª S 10/04/2000 – DJ 21/08/2000).
AgRg nos EREsp	279.889-AL	(1ª S 14/08/2002 – DJ 07/04/2003).
AgRg nos EREsp	289.176-DF	(1ª S 28/08/2002 – DJ 08/09/2003).
EREsp	295.842-DF	(1ª S 09/06/2004 – DJ 09/08/2004).
AgRg na Pet	1.590-MG	(3ª S 09/03/2005 – DJ 21/03/2005).

Corte Especial, em 05/10/2005.

DJ 18/10/2005, p. 103.

S Ú M U L A n. 317

É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos.

Referência:

CPC, arts. 520, V, 585 e 587.

EResp	195.742-SP	(CE 16/06/2003 – DJ 04/08/2003).
EResp	440.823-RS	(CE 02/02/2005 – DJ 25/04/2005).
REsp	71.504-SP	(1ª T 02/10/1995 – DJ 13/11/1995).
REsp	117.610-SP	(2ª T 04/09/1997 – DJ 06/10/1997).
REsp	102.510-SP	(2ª T 19/03/1998 – DJ 06/04/1998).
AgRg na MC	4.972-RS	(2ª T 28/05/2002 – DJ 01/07/2002).
REsp	536.072-SC	(2ª T 09/09/2003 – DJ 06/10/2003).
REsp	16.966-PR	(3ª T 25/02/1992 – DJ 23/03/1992).
REsp	11.203-SP	(3ª T 19/05/1992 – DJ 03/08/1992).
REsp	36.929-GO	(3ª T 27/09/1993 – DJ 22/11/1993).
REsp	37.702-SP	(3ª T 24/02/1994 – DJ 21/03/1994).
REsp	59.950-GO	(3ª T 08/10/1996 – DJ 02/12/1996).
REsp	144.127-SP	(3ª T 15/10/1998 – DJ 01/02/1999).
RMS	2.431-GO	(4ª T 29/03/1993 – DJ 24/05/1993).
REsp	39.481-SP	(4ª T 23/02/1994 – DJ 04/04/1994).
REsp	57.689-GO	(4ª T 14/03/1995 – DJ 10/04/1995).
REsp	79.207-SP	(4ª T 12/03/1996 – DJ 22/04/1996).
RMS	6.024-SP	(4ª T 16/04/1996 – DJ 13/05/1996).
REsp	94.040-PR	(4ª T 26/08/1996 – DJ 07/10/1996).
REsp	40.554-SP	(5ª T 16/09/1997 – DJ 06/10/1997).

Corte Especial, em 05/10/2005.

DJ 18/10/2005, p. 103.

S Ú M U L A n. 318

Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida.

Referência:

CPC, art. 459, parágrafo único.

REsp	32.258-RJ	(1ª T 04/05/1994 – DJ 15/08/1994).
REsp	32.835-SP	(3ª T 13/04/1993 – DJ 24/05/1993).
REsp	56.566-MG	(3ª T 14/03/1995 – DJ 10/04/1995).
REsp	50.536-MG	(3ª T 08/05/1995 – DJ 29/05/1995).
REsp	73.932-RJ	(3ª T 03/06/1997 – DJ 16/02/1998).
REsp	330.175-PR	(3ª T 18/12/2001 – DJ 01/04/2002).
REsp	145.246-SP	(4ª T 18/08/1998 – DJ 03/11/1998).
REsp	162.194-SP	(4ª T 07/12/1999 – DJ 20/03/2000).
REsp	113.700-RJ	(4ª T 05/09/2002 – DJ 25/11/2002).
AgRg no Ag	587.873-PR	(4ª T 03/02/2005 – DJ 07/03/2005).
REsp	149.763-SC	(5ª T 06/08/1998 – DJ 08/09/1998).

Corte Especial, em 05/10/2005.

DJ 18/10/2005, p. 103.

S Ú M U L A n. 319

O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente recusado.

Referência:

REsp	214.631-SP	(1ª T 10/08/1999 – DJ 20/09/1999).
REsp	276.886-SP	(1ª T 14/11/2000 – DJ 05/02/2001).
HC	20.789-SP	(1ª T 18/03/2004 – DJ 17/05/2004).
RHC	15.891-SP	(1ª T 17/06/2004 – DJ 23/08/2004).
REsp	505.942-RS	(1ª T 03/05/2005 – DJ 06/06/2005).
REsp	161.068-SP	(2ª T 08/09/1998 – DJ 19/10/1998).
RHC	14.647-SP	(2ª T 05/08/2003 – DJ 01/09/2003).
HC	31.733-SP	(2ª T 09/03/2004 – DJ 26/04/2004).
REsp	263.910-SP	(2ª T 05/10/2004 – DJ 16/11/2004).
AgRg no Ag	199.378-SP	(3ª T 24/06/1999 – DJ 04/10/1999).
HC	28.152-MS	(3ª T 24/06/2003 – DJ 12/08/2003).
HC	34.229-SP	(3ª T 19/08/2004 – DJ 06/09/2004).

Corte Especial, em 05/10/2005.

DJ 18/10/2005, p. 103.

S Ú M U L A n. 320

A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento.

Referência:

REsp	525.790-RS	(1ª T 07/10/2003 – DJ 24/11/2003).
AgRg no REsp	471.934-MG	(1ª T 07/10/2004 – DJ 16/11/2004).
REsp	505.942-RS	(1ª T 03/05/2005 – DJ 06/06/2005).
REsp	486.653-MT	(2ª T 15/04/2004 – DJ 30/06/2004).
REsp	388.242-PR	(2ª T 16/09/2004 – DJ 13/12/2004).
REsp	534.835-PR	(3ª T 21/10/2003 – DJ 19/12/2003).
AgRg na MC	6.004-DF	(4ª T 20/02/2003 – DJ 28/04/2003).
REsp	182.370-AC	(5ª T 19/11/1998 – DJ 18/12/1998).
AgRg no Ag	581.837-RJ	(5ª T 26/10/2004 – DJ 29/11/2004).
REsp	573.102-SC	(6ª T 11/11/2003 – DJ 15/12/2003).
AgRg no REsp	573.623-RJ	(6ª T 19/02/2004 – DJ 17/05/2004).

Corte Especial, em 05/10/2005.

DJ 18/10/2005, p. 103.

S Ú M U L A n. 321 (CANCELADA)

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes.

Referência:

CDC, arts. 2º e 3º, § 2º.

REsp	306.155-MG	(3ª T 19/11/2001 – DJ 25/02/2002).
REsp	600.744-DF	(3ª T 06/05/2004 – DJ 24/05/2004).
REsp	567.938-RO	(3ª T 17/06/2004 – DJ 01/07/2004).
REsp	591.756-RS	(3ª T 07/10/2004 – DJ 21/02/2005).
REsp	119.267-SP	(4ª T 04/11/1999 – DJ 06/12/1999).

Segunda Seção, em 23/11/2005.

DJ 05/12/2005, p. 410.
DJe 29/02/2016. ed. 1919.

(*) A Segunda Seção, na sessão de 24 de fevereiro de 2016, ao apreciar o Projeto de Súmula n. 627 e o julgado no REsp 1.536.786-MG, determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula n. 321-STJ.

S Ú M U L A n. 322

Para a repetição de indébito, nos contratos de abertura de crédito em conta-corrente, não se exige a prova do erro.

Referência:

CC/1916, art. 965.
CC/2002, art. 877.

AgRg no Ag	306.841-PR	(3ª T 13/08/2001 – DJ 24/09/2001).
AgRg no REsp	633.749-RS	(3ª T 26/08/2004 – DJ 16/11/2004).
AgRg no Ag	641.382-RS	(3ª T 19/05/2005 – DJ 06/06/2005).
REsp	176.459-RS	(4ª T 23/11/1998 – DJ 15/03/1999).
REsp	205.990-RS	(4ª T 18/05/2000 – DJ 07/08/2000).
REsp	184.237-RS	(4ª T 05/10/2000 – DJ 13/11/2000).

Segunda Seção, em 23/11/2005.

DJ 05/12/2005, p. 410.

S Ú M U L A n. 323 (ALTERADA)

A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução.

Referência:

CDC, art. 43, §§ 1º e 5º.

REsp	472.203-RS	(2ª S 23/06/2004 – DJ 29/11/2004).
REsp	615.639-RS	(3ª T 28/06/2004 – DJ 02/08/2004).
REsp	631.451-RS	(3ª T 26/08/2004 – DJ 16/11/2004).
REsp	648.528-RS	(4ª T 16/09/2004 – DJ 06/12/2004).
REsp	676.678-RS	(4ª T 18/11/2004 – DJ 06/12/2004).

Segunda Seção, em 23/11/2005.

DJ 05/12/2005, p. 410.
DJe 16/12/2009, ed. 501.

(*) Na sessão de 25/11/2009, a Segunda Seção deliberou pela **ALTERAÇÃO** da Súmula n. 323-STJ.

S Ú M U L A n. 324

Compete à Justiça Federal processar e julgar ações de que participa a Fundação Habitacional do Exército, equiparada à entidade autárquica federal, supervisionada pelo Ministério do Exército.

Referência:

CF, art. 109, I.
Lei n. 6.855, de 18/11/1980.
Lei n. 7.750, de 13/04/1989.

CC	21.671-DF	(2ª S 22/09/1999 – DJ 29/11/1999).
CC	36.641-MS	(2ª S 23/04/2003 – DJ 19/12/2003).
CC	34.889-MA	(2ª S 09/06/2004 – DJ 04/10/2004).
CC	18.009-DF	(3ª S 10/09/1997 – DJ 06/10/1997).
REsp	481.965-DF	(4ª T 20/03/2003 – DJ 23/06/2003).

Corte Especial, em 03/05/2006.

DJ 16/05/2006, p. 214.

S Ú M U L A n. 325

A remessa oficial devolve ao Tribunal o reexame de todas as parcelas da condenação suportadas pela Fazenda Pública, inclusive dos honorários de advogado.

Referência:
CPC, art. 475, II.

REsp	143.909-RS	(1ª T 09/02/1999 – DJ 12/04/1999).
AgRg no Ag	455.336-DF	(1ª T 17/10/2002 – DJ 04/11/2002).
AgRg no Ag	631.562-RJ	(1ª T 17/02/2005 – DJ 07/03/2005).
REsp	109.086-SC	(2ª T 24/04/1997 – DJ 26/05/1997).
REsp	100.596-BA	(2ª T 03/11/1997 – DJ 24/11/1997).
REsp	212.504-MG	(2ª T 09/05/2000 – DJ 09/10/2000).
REsp	251.806-RS	(2ª T 16/04/2002 – DJ 01/07/2002).
REsp	437.715-RS	(2ª T 28/09/2004 – DJ 16/11/2004).
REsp	223.095-RS	(2ª T 12/04/2005 – DJ 05/09/2005).
REsp	635.787-RS	(5ª T 03/08/2004 – DJ 30/08/2004).

Corte Especial, em 03/05/2006.

DJ 16/05/2006, p. 214.

S Ú M U L A n. 326

Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.

Referência:

REsp	265.350-RJ	(2ª S 22/02/2001 – DJ 27/08/2001).
EDcl nos EDcl nos EDcl no		
AgRg no AgRg nos EDcl nos		
EREsp	197.411-ES	(2ª S 08/08/2001 – DJ 17/09/2001).
AgRg no Ag	459.509-RS	(1ª T 25/11/2003 – DJ 19/12/2003).
REsp	713.682-RJ	(2ª T 01/03/2005 – DJ 11/04/2005).
REsp	488.024-RJ	(3ª T 22/05/2003 – DJ 04/08/2003).
REsp	579.195-SP	(3ª T 21/10/2003 – DJ 10/11/2003).
REsp	615.939-RJ	(3ª T 18/11/2004 – DJ 04/04/2005).
REsp	254.300-SP	(4ª T 03/08/2000 – DJ 11/09/2000).
REsp	432.177-SC	(4ª T 23/09/2003 – DJ 28/10/2003).
REsp	575.078-RO	(4ª T 19/08/2004 – DJ 27/09/2004).
REsp	431.230-PR	(4ª T 22/03/2005 – DJ 16/05/2005).

Corte Especial, em 22/05/2006.

DJ 07/06/2006, p. 240.

S Ú M U L A n. 327

Nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a Caixa Econômica Federal tem legitimidade como sucessora do Banco Nacional da Habitação.

Referência:

Dec.-lei n. 2.291, de 21/11/1986.

REsp	191.940-RS	(1ª T 04/03/1999 – DJ 03/05/1999).
AgRg no REsp	155.706-PE	(1ª T 23/05/2000 – DJ 26/06/2000).
REsp	295.370-BA	(1ª T 07/02/2002 – DJ 18/03/2002).
REsp	639.290-CE	(1ª T 05/10/2004 – DJ 25/10/2004).
REsp	97.943-BA	(2ª T 15/03/2001 – DJ 18/02/2002).
REsp	163.249-SP	(2ª T 16/08/2001 – DJ 08/10/2001).
REsp	630.707-CE	(3ª T 07/06/2005 – DJ 01/07/2005).
REsp	271.339-BA	(4ª T 05/10/2000 – DJ 20/11/2000).
REsp	289.155-RJ	(4ª T 05/04/2001 – DJ 04/06/2001).

Corte Especial, em 22/05/2006.

DJ 07/06/2006, p. 240.

S Ú M U L A n. 328

Na execução contra instituição financeira, é penhorável o numerário disponível, excluídas as reservas bancárias mantidas no Banco Central.

Referência:

CPC, art. 655, I.

Lei n. 9.069, de 29/06/1995, art. 68.

REsp	487.675-CE	(1ª T 15/05/2003 – DJ 16/06/2003).
REsp	521.015-CE	(2ª T 14/09/2004 – DJ 06/12/2004).
RMS	7.230-SP	(3ª T 24/03/1997 – DJ 28/04/1997).
REsp	202.354-MA	(3ª T 10/12/1999 – DJ 20/03/2000).
REsp	241.464-SP	(3ª T 15/02/2001 – DJ 02/04/2001).
REsp	412.161-PA	(3ª T 17/10/2002 – DJ 02/12/2002).
REsp	200.236-SP	(4ª T 06/05/1999 – DJ 21/06/1999).
REsp	342.287-CE	(4ª T 18/03/2003 – DJ 14/04/2003).
REsp	256.900-RS	(4ª T 08/06/2004 – DJ 27/09/2004).
AgRg no Ag	688.511-RS	(4ª T 06/10/2005 – DJ 21/11/2005).

Corte Especial, em 02/08/2006.

DJ 10/08/2006, p. 254.

S Ú M U L A n. 329

O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público.

Referência:

CF, art. 129, III e IV.

Lei n. 7.347, de 24/07/1985, art. 1º.

EREsp	107.384-RS	(1ª S 06/12/1999 – DJ 21/08/2000).
EREsp	77.064-MG	(1ª S 29/11/2001 – DJ 11/03/2002).
REsp	180.712-MG	(1ª T 16/03/1999 – DJ 03/05/1999).
REsp	226.863-GO	(1ª T 02/03/2000 – DJ 04/09/2000).
REsp	403.153-SP	(1ª T 09/09/2003 – DJ 20/10/2003).
REsp	440.178-SP	(1ª T 08/06/2004 – DJ 16/08/2004).
REsp	631.408-GO	(1ª T 17/05/2005 – DJ 30/05/2005).
REsp	173.414-MG	(2ª T 04/03/2004 – DJ 26/04/2004).
REsp	620.345-PR	(2ª T 14/12/2004 – DJ 21/03/2005).
REsp	174.967-MG	(2ª T 07/04/2005 – DJ 20/06/2005).
AgRg no Ag	517.098-SP	(2ª T 16/06/2005 – DJ 08/08/2005).
REsp	164.649-MG	(5ª T 03/12/1998 – DJ 18/12/1998).
RMS	8.332-SP	(5ª T 02/05/2002 – DJ 03/06/2002).
REsp	409.279-PR	(5ª T 10/08/2004 – DJ 06/09/2004).
REsp	67.148-SP	(6ª T 25/09/1995 – DJ 04/12/1995).
REsp	468.292-PB	(6ª T 10/02/2004 – DJ 15/03/2004).

Corte Especial, em 02/08/2006.

DJ 10/08/2006, p. 254.

S Ú M U L A n. 330

É desnecessária a resposta preliminar de que trata o artigo 514 do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial.

Referência:

CPP, art. 514.

REsp	106.491-PR	(5ª T 10/03/1997 – DJ 19/05/1997).
REsp	203.256-SP	(5ª T 13/03/2002 – DJ 05/08/2002).
REsp	271.937-SP	(5ª T 23/04/2002 – DJ 20/05/2002).
HC	29.574-PB	(5ª T 17/02/2004 – DJ 22/03/2004).
REsp	594.051-RJ	(5ª T 19/05/2005 – DJ 20/06/2005).
HC	28.814-SP	(6ª T 26/05/2004 – DJ 01/07/2004).
HC	34.704-RJ	(6ª T 28/09/2004 – DJ 01/02/2005).
REsp	174.290-RJ	(6ª T 13/09/2005 – DJ 03/10/2005).

Terceira Seção, em 13/09/2006.

DJ 20/09/2006, p. 232.

S Ú M U L A n. 331

A apelação interposta contra sentença que julga embargos à arrematação tem efeito meramente devolutivo.

Referência:
CPC, art. 520, V.

REsp	182.688-SP	(2ª T 01/03/2005 – DJ 11/04/2005).
RMS	5.215-RS	(3ª T 07/03/1995 – DJ 10/04/1995).
REsp	195.170-SP	(3ª T 24/06/1999 – DJ 09/08/1999).
AgRg no REsp	656.811-SP	(3ª T 16/11/2004 – DJ 06/12/2004).
AgRg no Ag	535.098-SP	(3ª T 24/05/2005 – DJ 20/06/2005).
AgRg no REsp	679.009-SP	(3ª T 27/09/2005 – DJ 21/11/2005).
RMS	14.286-RJ	(4ª T 20/08/2002 – DJ 18/11/2002).
REsp	471.865-SP	(4ª T 18/03/2003 – DJ 14/04/2003).
AgRg no Ag	553.736-SP	(4ª T 15/04/2004 – DJ 31/05/2004).

Corte Especial, em 04/10/2006.

DJ 10/10/2006, p. 314.

S Ú M U L A n. 332

A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia.

Referência:
CC/1916, art. 235, III.
CC/2002, art. 1.647, III.

REsp	525.765-RS	(3ª T 29/10/2003 – DJ 17/11/2003).
REsp	94.094-MS	(4ª T 26/08/1996 – DJ 07/10/1996).
REsp	111.877-RS	(4ª T 24/08/1999 – DJ 16/11/1999).
REsp	436.017-RS	(4ª T 05/04/2005 – DJ 30/05/2005).
REsp	242.293-RJ	(5ª T 16/05/2000 – DJ 19/06/2000).
REsp	260.465-SP	(5ª T 08/08/2000 – DJ 04/09/2000).
REsp	265.069-SP	(5ª T 07/11/2000 – DJ 27/11/2000).
REsp	281.818-SP	(5ª T 15/05/2001 – DJ 13/08/2001).
REsp	772.419-SP	(5ª T 16/03/2006 – DJ 24/04/2006).
REsp	860.795-RJ	(5ª T 05/09/2006 – DJ 30/10/2006).
REsp	76.399-SP	(6ª T 02/06/1997 – DJ 23/06/1997).
REsp	351.272-SP	(6ª T 20/11/2001 – DJ 04/02/2002).
REsp	304.179-SP	(6ª T 07/02/2002 – DJ 19/12/2002).
REsp	329.037-SP	(6ª T 18/12/2002 – DJ 22/09/2003).
REsp	604.326-SP	(6ª T 02/03/2004 – DJ 29/03/2004).
AgRg no REsp	540.817-DF	(6ª T 14/02/2006 – DJ 06/03/2006).
REsp	832.669-SP	(6ª T 17/05/2007 – DJ 04/06/2007).

Corte Especial, em 05/03/2008.

DJe 13/03/2008, ed. 100.

S Ú M U L A n. 333

Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública.

Referência:

CF, arts. 37, XXI, e 173, § 1º, III.

Lei n. 1.533, de 31/12/1951, arts. 1º e 2º.

Lei n. 8.666, de 21/06/1993, arts. 1º, parágrafo único, e 4º, parágrafo único.

REsp	84.082-RS	(1ª T 23/05/1996 – DJ 01/07/1996).
AgRg no Ag	246.834-SP	(1ª T 09/11/1999 – DJ 17/12/1999).
REsp	299.834-RJ	(1ª T 06/11/2001 – DJ 25/02/2002).
REsp	639.239-DF	(1ª T 16/11/2004 – DJ 06/12/2004).
REsp	683.668-RS	(1ª T 04/05/2006 – DJ 25/05/2006).
REsp	533.613-RS	(2ª T 04/09/2003 – DJ 03/11/2003).
REsp	122.762-RS	(2ª T 04/08/2005 – DJ 12/09/2005).
REsp	598.534-RS	(2ª T 01/09/2005 – DJ 19/09/2005).

Primeira Seção, em 13/12/2006.

DJ 14/02/2007, p. 246.

S Ú M U L A n. 334

O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à Internet.

Referência:

Lei n. 9.472, de 16/07/1997, arts. 60 e 61, § 1º.

LC n. 87, de 13/09/1996, art. 2º.

EREsp	456.650-PR	(1ª S 11/05/2005 – DJ 20/03/2006).
REsp	511.390-MG	(1ª T 19/05/2005 – DJ 19/12/2005).
REsp	736.607-PR	(1ª T 25/10/2005 – DJ 19/12/2005).
REsp	453.107-PR	(1ª T 14/02/2006 – DJ 13/03/2006).
REsp	745.534-RS	(1ª T 09/03/2006 – DJ 27/03/2006).
REsp	456.650-PR	(2ª T 24/06/2003 – DJ 08/09/2003).

Primeira Seção, em 13/12/2006.

DJ 14/02/2007, p. 246.

S Ú M U L A n. 335

Nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção.

Referência:

Lei n. 8.245, de 21/10/1991, art. 35.

REsp	38.274-SP	(5ª T 09/11/1994 – DJ 22/05/1995).
REsp	575.020-RS	(5ª T 05/10/2004 – DJ 08/11/2004).
REsp	276.153-GO	(5ª T 07/03/2006 – DJ 01/08/2006).
REsp	172.851-SC	(6ª T 26/08/1998 – DJ 08/09/1998).
REsp	265.136-MG	(6ª T 14/12/2000 – DJ 19/02/2001).

Terceira Seção, em 25/04/2007.

DJ 07/05/2007, p. 456.

S Ú M U L A n. 336

A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente.

Referência:

CF, arts. 201, V e 226, § 3º.

Lei n. 8.213, de 24/07/1991, art. 76, §§ 1º e 2º.

REsp	176.185-SP	(5ª T 17/12/1998 – DJ 17/02/1999).
REsp	202.759-SP	(5ª T 08/06/1999 – DJ 16/08/1999).
REsp	196.678-SP	(5ª T 16/09/1999 – DJ 04/10/1999).
REsp	472.742-RJ	(5ª T 06/03/2003 – DJ 31/03/2003).
REsp	602.978-AL	(5ª T 01/06/2004 – DJ 02/08/2004).
AgRg no Ag	668.207-MG	(5ª T 06/09/2005 – DJ 03/10/2005).
AgRg na Pet	4.992-PR	(5ª T 14/11/2006 – DJ 18/12/2006).
REsp	178.630-SP	(6ª T 16/04/1999 – DJ 17/05/1999).
RMS	19.274-MT	(6ª T 15/09/2005 – DJ 06/02/2006).

Terceira Seção, em 25/04/2007.

DJ 07/05/2007, p. 456.

S Ú M U L A n. 337

É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva.

Referência:

CPP, art. 383.

Lei n. 9.099, de 26/09/1995, art. 89.

HC	32.596-RJ	(5ª T 06/05/2004 – DJ 07/06/2004).
REsp	637.072-PB	(5ª T 05/08/2004 – DJ 30/08/2004).
REsp	647.228-MG	(5ª T 16/09/2004 – DJ 25/10/2004).
REsp	651.587-SP	(5ª T 07/10/2004 – DJ 08/11/2004).
REsp	686.251-MG	(5ª T 08/05/2005 – DJ 04/04/2005).
HC	24.677-RS	(6ª T 26/08/2003 – DJ 05/04/2004).
REsp	481.943-MS	(6ª T 25/08/2004 – DJ 13/12/2004).
HC	39.021-DF	(6ª T 16/12/2004 – DJ 14/02/2005).
HC	28.663-SP	(6ª T 16/12/2004 – DJ 04/04/2005).
HC	36.817-MG	(6ª T 24/02/2005 – DJ 25/04/2005).
REsp	679.526-CE	(6ª T 19/04/2005 – DJ 27/06/2005).

Terceira Seção, em 09/05/2007.

DJ 16/05/2007, p. 201.

S Ú M U L A n. 338

A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas.

Referência:

CP, art. 109.

ECA, art 226.

REsp	341.591-SC	(5ª T 17/12/2002 – DJ 24/02/2003).
REsp	489.188-SC	(5ª T 26/08/2003 – DJ 29/09/2003).
HC	30.028-MS	(5ª T 16/12/2003 – DJ 09/02/2004).
REsp	602.178-MG	(5ª T 13/04/2004 – DJ 17/05/2004).
REsp	598.476-RS	(5ª T 28/04/2004 – DJ 07/06/2004).
REsp	605.605-MG	(5ª T 16/09/2004 – DJ 18/10/2004).
HC	34.550-RJ	(5ª T 23/11/2004 – DJ 07/03/2005).
REsp	564.353-MG	(5ª T 26/04/2005 – DJ 23/05/2005).
REsp	171.080-MS	(6ª T 21/02/2002 – DJ 15/04/2002).
AgRg no Ag	469.617-RS	(6ª T 26/05/2004 – DJ 02/08/2004).
RHC	15.905-SC	(6ª T 07/10/2004 – DJ 03/11/2004).
HC	45.667-SP	(6ª T 27/10/2005 – DJ 28/11/2005).

Terceira Seção, em 09/05/2007.

DJ 16/05/2007, p. 201.

S Ú M U L A n. 339

É cabível ação monitória contra a Fazenda Pública.

Referência:

CF, art. 100.

CPC, art. 730.

EREsp	345.752-MG	(1ª S 09/11/2005 – DJ 05/12/2005).
EREsp	249.559-SP	(1ª S 09/08/2006 – DJ 28/08/2006).
REsp	603.859-RJ	(1ª T 01/06/2004 – DJ 28/06/2004).
REsp	755.129-RS	(1ª T 23/08/2005 – DJ 05/09/2005).
REsp	716.838-MG	(2ª T 25/04/2006 – DJ 30/05/2006).
REsp	196.580-MG	(4ª T 17/10/2000 – DJ 18/12/2000).
AgRg no Ag	711.704-MG	(4ª T 29/11/2005 – DJ 19/12/2005).

Corte Especial, em 16/05/2007.

DJ 30/05/2007, p. 293.

S Ú M U L A n. 340

A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado.

Referência:

Lei n. 8.213, de 24/07/1991, art. 16, IV, revogada pela Lei n. 9.032, de 28/04/1995.

EREsp	302.014-RN	(3ª S 12/06/2002 – DJ 19/12/2002).
EREsp	396.933-RN	(3ª S 26/03/2003 – DJ 14/04/2003).
EREsp	190.193-RN	(3ª S 14/06/2000 – DJ 07/08/2000).
EREsp	226.075-RN	(3ª S 28/03/2001 – DJ 07/05/2001).
REsp	189.187-RN	(5ª T 02/09/1999 – DJ 04/10/1999).
REsp	222.968-RN	(5ª T 21/10/1999 – DJ 16/11/1999).
REsp	266.528-RN	(5ª T 06/05/2003 – DJ 16/06/2003).
REsp	652.019-CE	(5ª T 09/11/2004 – DJ 06/12/2004).
AgRg no REsp	510.492-PB	(5ª T 05/12/2006 – DJ 05/02/2007).
REsp	229.093-RN	(6ª T 21/03/2000 – DJ 17/04/2000).
AgRg no REsp	461.797-RN	(6ª T 20/03/2003 – DJ 19/12/2003).
AgRg no REsp	225.134-RN	(6ª T 01/03/2005 – DJ 21/03/2005).
AgRg no REsp	495.365-PE	(6ª T 14/03/2006 – DJ 17/04/2006).

Terceira Seção, em 27/06/2007.

DJ 13/08/2007, p. 581.

S Ú M U L A n. 341

A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto.

Referência:

LEP, art. 126.

REsp	445.942-RS	(5ª T 10/06/2003 – DJ 25/08/2003).
HC	30.623-SP	(5ª T 15/04/2004 – DJ 24/05/2004).
REsp	596.114-RS	(5ª T 21/10/2004 – DJ 22/11/2004).
REsp	256.273-PR	(5ª T 22/03/2005 – DJ 06/06/2005).
REsp	758.364-SP	(5ª T 28/09/2005 – DJ 07/11/2005).
REsp	595.858-SP	(6ª T 21/10/2004 – DJ 17/12/2004).
HC	43.668-SP	(6ª T 08/11/2005 – DJ 28/11/2005).

Terceira Seção, em 27/06/2007.

DJ 13/08/2007, p. 581.

S Ú M U L A n. 342

No procedimento para aplicação de medida socioeducativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.

Referência:

CF, art. 5º, IV.

ECA, arts. 110 e 186.

HC	32.324-RJ	(5ª T 11/05/2004 – DJ 01/07/2004).
HC	39.548-SP	(5ª T 07/04/2005 – DJ 16/05/2005).
HC	42.747-SP	(5ª T 19/05/2005 – DJ 27/06/2005).
HC	42.384-SP	(5ª T 24/05/2005 – DJ 13/06/2005).
HC	42.382-SP	(5ª T 02/06/2005 – DJ 22/08/2005).
HC	43.392-SP	(5ª T 14/06/2005 – DJ 15/08/2005).
HC	40.342-SP	(5ª T 16/06/2005 – DJ 22/08/2005).
HC	43.644-SP	(5ª T 21/06/2005 – DJ 01/07/2005).
HC	43.657-SP	(5ª T 28/06/2005 – DJ 29/08/2005).
HC	44.275-SP	(5ª T 09/08/2005 – DJ 05/09/2005).
RHC	15.258-SP	(6ª T 02/03/2004 – DJ 29/03/2004).
HC	38.551-RJ	(6ª T 16/11/2004 – DJ 06/12/2004).
HC	42.496-SP	(6ª T 19/05/2005 – DJ 06/06/2005).
HC	39.829-RJ	(6ª T 31/05/2005 – DJ 27/06/2005).
HC	43.099-SP	(6ª T 14/06/2005 – DJ 01/07/2005).
HC	43.087-SP	(6ª T 16/06/2005 – DJ 29/08/2005).

Terceira Seção, em 27/06/2007.

DJ 13/08/2007, p. 581.

S Ú M U L A n. 343

É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar.

Referência:

Lei n. 8.112, de 11/12/1990, arts. 153, 163 e 164.

MS	7.078-DF	(3ª S 22/10/2003 – DJ 09/12/2003).
MS	9.201-DF	(3ª S 08/09/2004 – DJ 18/10/2004).
MS	10.565-DF	(3ª S 08/02/2006 – DJ 13/03/2006).
MS	10.837-DF	(3ª S 28/06/2006 – DJ 13/11/2006).
RMS	20.148-PE	(5ª T 07/03/2006 – DJ 27/03/2006).

Terceira Seção, em 12/09/2007.

DJ 21/09/2007, p. 334.

(*) Veja súmula vinculante n. 5 do STF.

S Ú M U L A n. 344

A liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada.

Referência:

CPC, arts. 604 e 606, II.

Rcl	985-BA	(2ª S 11/12/2002 – DJ 01/02/2005).
REsp	693.475-RJ	(1ª T 13/09/2005 – DJ 26/09/2005).
REsp	657.476-MS	(3ª T 18/05/2006 – DJ 12/06/2006).
REsp	3.003-MA	(4ª T 06/08/1991 – DJ 09/12/1991).
REsp	348.129-MA	(4ª T 21/02/2002 – DJ 27/05/2002).
AgRg no Ag	564.139-MS	(4ª T 29/06/2004 – DJ 18/10/2004).

Corte Especial, em 07/11/2007.

DJ 28/11/2007, p. 225.

S Ú M U L A n. 345

São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas.

Referência:

CF, art. 133.

CPC, art. 20, § 4º.

Lei n. 9.494, de 10/09/1997, art.1º-D.

MP n. 2.180-35, de 24/08/2001, art. 4º.

EREsp	691.563-RS	(CE 17/05/2006 – DJ 26/06/2006).
EREsp	721.810-RS	(CE 17/05/2006 – DJ 01/08/2006).
EREsp	653.270-RS	(CE 17/05/2006 – DJ 05/02/2007).
AgRg no REsp	697.902-RS	(5ª T 06/06/2006 – DJ 26/06/2006).
REsp	654.312-RS	(6ª T 23/08/2005 – DJ 19/12/2005).
AgRg no REsp	693.525-SC	(6ª T 18/05/2006 – DJ 19/06/2006).
AgRg no REsp	720.033-RS	(6ª T 16/05/2006 – DJ 01/08/2006).

Corte Especial, em 07/11/2007.

DJ 28/11/2007, p. 225.

S Ú M U L A n. 346

É vedada aos militares temporários, para aquisição de estabilidade, a contagem em dobro de férias e licenças não gozadas.

Referência:

Lei n. 6.880, de 09/12/1980, arts. 50, IV, a, e 137, IV e V, e § 2º.

EREsp	227.320-RS	(3ª S 08/11/2000 – DJ 19/02/2001).
EREsp	237.713-RS	(3ª S 08/11/2000 – DJ 19/02/2001).
EREsp	214.759-RS	(3ª S 13/12/2000 – DJ 05/03/2001).
REsp	262.592-CE	(5ª T 06/04/2001 – DJ 04/06/2001).
REsp	330.850-RS	(5ª T 11/09/2001 – DJ 15/10/2001).
REsp	316.599-RS	(6ª T 11/09/2001 – DJ 01/10/2001).
AgRg no REsp	365.925-RS	(6ª T 07/08/2003 – DJ 01/09/2003).
REsp	538.203-RS	(6ª T 16/03/2004 – DJ 02/10/2006).

Terceira Seção, em 13/02/2008.

DJe 03/03/2008, ed. n. 92.

S Ú M U L A n. 347

O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão.

Referência:

CF, art. 5º, LIV e LV.

CPP, arts. 594 e 595.

HC	41.551-SP	(5ª T 13/09/2005 – DJ 03/10/2005).
HC	61.514-PB	(5ª T 21/06/2007 – DJ 10/09/2007).
HC	78.490-MG	(5ª T 07/08/2007 – DJ 10/09/2007).
HC	79.701-SP	(5ª T 23/08/2007 – DJ 01/10/2007).
HC	66.300-SP	(5ª T 04/10/2007 – DJ 05/11/2007).
HC	90.687-MS	(5ª T 25/10/2007 – DJ 12/11/2007).
RHC	6.110-SP	(6ª T 18/02/1997 – DJ 19/05/1997).
HC	9.673-SP	(6ª T 14/12/1999 – DJ 04/09/2000).
HC	35.997-SP	(6ª T 11/10/2005 – DJ 21/11/2005).
HC	38.158-PR	(6ª T 28/03/2006 – DJ 02/05/2006).
RHC	15.209-SP	(6ª T 18/12/2006 – DJe 03/03/2008).
HC	65.458-RJ	(6ª T 04/09/2007 – DJ 24/09/2007).

Terceira Seção, em 23/04/2008.

DJe 29/04/2008, ed. n. 129.

S Ú M U L A n. 348 (CANCELADA)

Compete ao Superior Tribunal de Justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma seção judiciária.

Referência:

CF, art. 105, I, d.

CC	49.171-PR	(1ª S 28/09/2005 – DJ 17/10/2005).
CC	48.022-GO	(1ª S 26/04/2006 – DJ 12/06/2006).
CC	83.676-MG	(1ª S 22/08/2007 – DJ 10/09/2007).
CC	51.173-PA	(2ª S 13/12/2006 – DJ 08/03/2007).
CC	83.130-ES	(2ª S 26/09/2007 – DJ 04/10/2007).
CC	74.623-DF	(2ª S 24/10/2007 – DJ 08/11/2007).
CC	48.047-RR	(3ª S 10/08/2005 – DJ 14/09/2005).
CC	47.516-MG	(3ª S 22/02/2006 – DJ 02/08/2006).
CC	89.195-RJ	(3ª S 26/09/2007 – DJ 18/10/2007).
CC	85.643-RR	(3ª S 12/12/2007 – DJ 01/02/2008).

Corte Especial, em 04/06/2008.

DJe 09/06/2008, ed. 156.

DJe 23/03/2010, ed. 543.

(*) Julgando o CC 107.635-PR, na sessão de 17/03/2010, a Corte Especial deliberou pelo **CANCELAMENTO** da Súmula n. 348-STJ.

S Ú M U L A n. 349

Compete à Justiça Federal ou aos juízes com competência delegada o julgamento das execuções fiscais de contribuições devidas pelo empregador ao FGTS.

Referência:

CF, art. 114.

EC n. 45, de 30/12/2004.

Lei n. 5.010, de 30/05/1966, art. 15, I.

Lei n. 8.844, de 20/01/1994, art. 2º.

Súmula n. 40 do TFR.

CC	53.878-SP	(1ª S 12/12/2005 – DJ 13/02/2006).
CC	52.095-SP	(1ª S 08/03/2006 – DJ 27/03/2006).
CC	57.802-GO	(1ª S 24/05/2006 – DJ 12/06/2006).
CC	59.806-GO	(1ª S 23/08/2006 – DJ 11/09/2006).
CC	54.162-SP	(1ª S 13/09/2006 – DJ 02/10/2006).
CC	54.194-SP	(1ª S 25/10/2006 – DJ 13/11/2006).
CC	64.199-MG	(1ª S 11/04/2007 – DJ 30/04/2007).

Primeira Seção, em 11/06/2008.

DJe 19/06/2008, ed. 164.

S Ú M U L A n. 350

O ICMS não incide sobre o serviço de habilitação de telefone celular.

Referência:

LC n. 87, de 13/09/1996, art. 2º, III.

RMS	11.368-MT	(1ª S 13/12/2004 – DJ 09/02/2005).
REsp	402.047-MG	(1ª T 04/11/2003 – DJ 09/12/2003).
REsp	703.695-PR	(1ª T 20/09/2005 – DJ 10/10/2005).
REsp	588.723-MG	(1ª T 07/03/2006 – DJ 27/03/2006).
REsp	769.569-MS	(1ª T 01/03/2007 – DJ 19/03/2007).
REsp	525.788-DF	(2ª T 19/04/2005 – DJ 23/05/2005).
REsp	680.831-AL	(2ª T 27/09/2005 – DJ 17/10/2005).
REsp	589.631-MG	(2ª T 12/12/2006 – DJ 27/02/2007).

Primeira Seção, em 11/06/2008.

DJe 19/06/2008, ed. 164.

S Ú M U L A n. 351

A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.

Referência:

Lei n. 8.212, de 24/07/1991, art. 22, II.

EREsp	478.100-RS	(1ª S 27/10/2004 – DJ 28/02/2005).
EREsp	476.885-SC	(1ª S 14/09/2005 – DJ 14/11/2005).
EREsp	508.726-SC	(1ª S 09/11/2005 – DJ 21/11/2005).
EREsp	505.420-SC	(1ª S 12/12/2005 – DJ 03/04/2006).
EREsp	724.265-CE	(1ª S 14/12/2005 – DJ 06/03/2006).
EDcl nos EREsp	707.488-PA	(1ª S 11/10/2006 – DJ 13/11/2006).
EREsp	678.668-DF	(1ª S 11/04/2007 – DJ 07/05/2007).

Primeira Seção, em 11/06/2008.

DJe 19/06/2008, ed. 164.

S Ú M U L A n. 352

A obtenção ou a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) não exime a entidade do cumprimento dos requisitos legais supervenientes.

Referência:

CF, arts. 195, § 7º, e 146, II.

Lei n. 3.577, de 04/07/1959.

Lei n. 8.212, de 24/07/1991, art. 55, II.

Lei n. 8.742, de 07/12/1993.

Dec. n. 752, de 16/02/1993 – atual Dec. n. 2.536, de 06/04/1998, arts. 3º, VI, e 7º, § 2º, VI.

Dec.-lei n. 1.572, de 01/09/1977, art. 2º.

MS	10.558-DF	(1ª S 11/10/2006 – DJ 13/08/2007).
MS	11.394-DF	(1ª S 14/02/2007 – DJ 02/04/2007).
MS	11.231-DF	(1ª S 08/08/2007 – DJ 10/09/2007).
MS	12.517-DF	(1ª S 10/10/2007 – DJ 19/12/2007).
MS	9.229-DF	(1ª S 28/11/2007 – DJ 17/12/2007).
AgRg no MS	10.757-DF	(1ª S 13/02/2008 – DJe 03/03/2008).

Primeira Seção, em 11/06/2008.

DJe 19/06/2008, ed. 164.

S Ú M U L A n. 353

As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS.

Referência:

CF, art. 7º, III.

REsp	396.275-PR	(1ª T 01/10/2002 – DJ 28/10/2002).
REsp	898.274-SP	(1ª T 28/08/2007 – DJ 01/10/2007).
REsp	610.595-RS	(2ª T 28/06/2005 – DJ 29/08/2005).
AgRg no Ag	594.464-RS	(2ª T 23/08/2005 – DJ 06/02/2006).
REsp	438.116-DF	(2ª T 25/04/2006 – DJ 12/06/2006).
REsp	837.411-MG	(2ª T 26/09/2006 – DJ 19/10/2006).
REsp	981.934-SP	(2ª T 06/11/2007 – DJ 21/11/2007).

Primeira Seção, em 11/06/2008.

DJe 19/06/2008, ed. 164.

S Ú M U L A n. 354

A invasão do imóvel é causa de suspensão do processo expropriatório para fins de reforma agrária.

Referência:

REsp	819.426-GO	(1ª T 15/05/2007 – DJ 11/06/2007).
REsp	893.871-MG	(1ª T 11/03/2008 – DJe 03/04/2008).
REsp	938.895-PA	(1ª T 25/03/2008 – DJe 24/04/2008).
REsp	590.297-MT	(2ª T 26/06/2007 – DJ 03/08/2007).
REsp	964.120-DF	(2ª T 19/02/2008 – DJe 07/03/2008).

Primeira Seção, em 25/06/2008.

DJe 08/09/2008, ed. 210.

S Ú M U L A n. 355

É válida a notificação do ato de exclusão do programa de recuperação fiscal do Refis pelo Diário Oficial ou pela Internet.

Referência:

Lei n. 9.964, de 10/04/2000, arts. 3º, IV, e 9º, III.

Res. n. 20/2001 do Comitê Gestor.

REsp	778.003-DF	(1ª T 08/11/2005 – DJ 05/12/2005).
AgRg no REsp	917.241-RS	(1ª T 24/04/2007 – DJ 24/05/2007).
REsp	976.509-SC	(1ª T 04/10/2007 – DJ 25/10/2007).
AgRg no Ag	902.614-PR	(1ª T 13/11/2007 – DJ 12/12/2007).
REsp	638.425-DF	(2ª T 14/11/2006 – DJ 13/09/2007).
REsp	761.128-RS	(2ª T 17/05/2007 – DJ 29/05/2007).
REsp	842.906-DF	(2ª T 06/05/2008 – DJe 19/05/2008).

Primeira Seção, em 25/06/2008.

DJe 08/09/2008, ed. 210.

S Ú M U L A n. 356

É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.

Referência:

REsp	911.802-RS	(1ª S 24/10/2007 – DJe 01/09/2008).
REsp	870.600-PB	(1ª T 04/12/2007 – DJe 27/03/2008).
REsp	994.144-RS	(1ª T 12/02/2008 – DJe 03/04/2008).
REsp	872.584-RS	(2ª T 20/11/2007 – DJ 29/11/2007).
REsp	983.501-RS	(2ª T 06/12/2007 – DJ 18/12/2007).

Primeira Seção, em 25/06/2008.

DJe 08/09/2008, ed. 210.

S Ú M U L A n. 357 (REVOGADA)

A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular.

Referência:

Lei n. 9.472, de 16/07/1997, arts. 1º, 8º e 19.

Dec. n. 4.733, de 10/06/2003, art. 7º.

REsp	925.523-MG	(1ª T 07/08/2007 – DJ 30/08/2007).
REsp	963.093-MG	(1ª T 27/11/2007 – DJe 03/03/2008).
AgRg no REsp	962.310-MG	(1ª T 06/03/2008 – DJe 28/04/2008).
AgRg no REsp	1.007.377-MG	(1ª T 25/03/2008 – DJe 16/06/2008).
REsp	1.036.284-MG	(1ª T 01/04/2008 – DJe 17/04/2008).
REsp	1.016.979-MG	(2ª T 20/05/2008 – DJe 09/06/2008).

Primeira Seção, em 25/06/2008.

DJe 08/09/2008, ed. 210.

DJe 22/08/2009, ed. 388.

(*) Julgando o REsp 1.074.799-MG, na sessão de 27/05/2009, a Primeira Seção deliberou pela **REVOGAÇÃO** da Súmula n. 357-STJ.

S Ú M U L A n. 358

O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.

Referência:

CF, art. 5º, LV.

CC/1916, art. 9º c/c art. 392, III.

CC/2002, art. 1.695.

REsp	442.502-SP	(2ª S 06/12/2004 – DJ 15/06/2005).
REsp	4.347-CE	(3ª T 10/12/1990 – DJ 25/02/1991).
RHC	15.310-SP	(3ª T 02/03/2004 – DJ 29/03/2004).
RHC	16.005-SC	(3ª T 01/06/2004 – DJ 30/08/2004).
REsp	608.371-MG	(3ª T 29/03/2005 – DJ 09/05/2005).
AgRg no Ag	655.104-SP	(3ª T 28/06/2005 – DJ 22/08/2005).
HC	55.065-SP	(3ª T 10/10/2006 – DJ 27/11/2006).
REsp	347.010-SP	(4ª T 25/11/2002 – DJ 10/02/2003).
REsp	682.889-DF	(4ª T 23/08/2005 – DJ 02/05/2006).
RHC	19.389-PR	(4ª T 06/06/2006 – DJ 07/08/2006).
HC	71.986-MG	(4ª T 17/04/2007 – DJ 21/05/2007).
REsp	688.902-DF	(4ª T 16/08/2007 – DJ 03/09/2007).
HC	77.839-SP	(4ª T 09/10/2007 – DJe 17/03/2008).

Segunda Seção, em 13/08/2008.

DJe 08/09/2008, ed. 210.

Rep. DJe 23/09/2008, ed. 221.

S Ú M U L A n. 359

Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição.

Referência:

CDC, art. 43, § 2º.

MC	5.999-SP	(3ª T 28/06/2004 – DJ 02/08/2004).
AgRg no Ag	661.963-MG	(3ª T 19/05/2005 – DJ 06/06/2005).
REsp	648.916-RS	(3ª T 21/02/2006 – DJ 12/06/2006).
AgRg no REsp	617.801-RS	(3ª T 09/05/2006 – DJ 29/05/2006).
REsp	285.401-SP	(4ª T 19/04/2001 – DJ 11/06/2001).
REsp	442.483-RS	(4ª T 05/09/2002 – DJ 12/05/2003).
REsp	595.170-SC	(4ª T 16/11/2004 – DJ 14/03/2005).
REsp	746.755-MG	(4ª T 16/06/2005 – DJ 01/07/2005).
REsp	849.223-MT	(4ª T 13/02/2007 – DJ 26/03/2007).

Segunda Seção, em 13/08/2008.

DJe 08/09/2008, ed. 210.

S Ú M U L A n. 360

O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.

Referência:

CTN, art. 138.

EREsp	531.249-RS	(1ª S 23/06/2004 – DJ 09/08/2004).
AgRg nos EREsp	464.645-PR	(1ª S 22/09/2004 – DJ 11/10/2004).
EREsp	511.340-MG	(1ª S 08/02/2006 – DJ 20/02/2006).
EREsp	504.409-SC	(1ª S 14/06/2006 – DJ 21/08/2006).
EAg	621.481-SC	(1ª S 13/09/2006 – DJ 18/12/2006).
AgRg nos EREsp	710.558-MG	(1ª S 08/11/2006 – DJ 27/11/2006).
EDcl no AgRg nos		
EREsp	491.354-PR	(1ª S 14/02/2007 – DJ 05/03/2007).
REsp	850.423-SP	(1ª S 28/11/2007 – DJ 07/02/2008).
REsp	247.562-SP	(1ª T 02/05/2000 – DJ 29/05/2000).
REsp	601.280-RS	(2ª T 14/09/2004 – DJ 25/10/2004).
REsp	554.221-SC	(2ª T 03/10/2006 – DJ 06/11/2006).

Primeira Seção, em 27/08/2008.

DJe 08/09/2008, ed. 210.

S Ú M U L A n. 361

A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.

Referência:

Nova Lei de Falência, art. 94, § 3º.

Dec.-lei n. 7.661, de 21/06/1945, art. 11.

EREsp	248.143-PR	(2ª S 13/06/2007 – DJ 23/08/2007).
REsp	109.678-SC	(3ª T 24/05/1999 – DJ 23/08/1999).
REsp	448.627-GO	(3ª T 28/06/2005 – DJ 03/10/2005).
REsp	783.531-MG	(3ª T 25/09/2006 – DJ 23/10/2006).
REsp	157.637-SC	(4ª T 01/09/1998 – DJ 13/10/1998).
REsp	164.759-MG	(4ª T 12/11/2002 – DJ 24/02/2003).
REsp	208.780-SC	(4ª T 11/03/2003 – DJ 30/06/2003).
REsp	472.801-SP	(4ª T 21/02/2008 – DJ 17/03/2008).

Segunda Seção, em 10/09/2008.

DJe 22/09/2008, ed. 220.

S Ú M U L A n. 362

A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento.

Referência:

EREsp	436.070-CE	(2ª S 26/09/2007 – DJ 11/10/2007).
REsp	657.026-SE	(1ª T 21/09/2004 – DJ 11/10/2004).
REsp	743.075-RJ	(1ª T 20/06/2006 – DJ 17/08/2006).
REsp	771.926-SC	(1ª T 20/03/2007 – DJ 23/04/2007).
REsp	899.719-RJ	(2ª T 14/08/2007 – DJ 27/08/2007).
AgRg nos		
EDcl no Ag	583.294-SP	(3ª T 03/11/2005 – DJ 28/11/2005).
EDcl no REsp	660.044-RS	(3ª T 19/09/2006 – DJ 02/10/2006).
EDcl no REsp	693.273-DF	(3ª T 17/10/2006 – DJ 12/03/2007).
REsp	974.965-BA	(3ª T 04/10/2007 – DJ 22/10/2007).
REsp	773.075-RJ	(4ª T 27/09/2005 – DJ 17/10/2005).
REsp	862.346-SP	(4ª T 27/03/2007 – DJ 23/04/2007).
REsp	823.947-MA	(4ª T 10/04/2007 – DJ 07/05/2007).
REsp	989.755-RS	(4ª T 15/04/2008 – DJe 19/05/2008).
REsp	677.825-MS	(4ª T 22/04/2008 – DJe 05/05/2008).

Corte Especial, em 15/10/2008.

DJe 31/10/2008, ed. 248.

S Ú M U L A n. 363

Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente.

Referência:

CC	52.719-SP	(1ª S 11/10/2006 – DJ 30/10/2006).
CC	65.575-MG	(1ª S 08/08/2007 – DJ 27/08/2007).
CC	93.055-MG	(1ª S 26/03/2008 – DJe 07/04/2008).
CC	15.566-RJ	(2ª S 13/03/1996 – DJ 15/04/1996).
CC	30.074-PR	(2ª S 08/11/2000 – DJ 04/12/2000).
CC	36.517-MG	(2ª S 23/10/2002 – DJ 18/11/2002).
CC	36.563-SP	(2ª S 14/04/2004 – DJ 03/05/2004).
CC	46.562-SC	(2ª S 10/08/2005 – DJ 05/10/2005).
CC	51.937-SP	(2ª S 09/11/2005 – DJ 19/12/2005).

Corte Especial, em 15/10/2008.

DJe 31/10/2008, ed. 248.

S Ú M U L A n. 364

O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas.

Referência:

CF, art. 226, §§ 4º e 5º.

Lei n. 8.009, de 29/03/1990, art. 1º.

EREsp	182.223-SP	(CE 06/02/2002 – DJ 07/04/2003).
REsp	859.937-SP	(1ª T 04/12/2007 – DJ 28/02/2008).
REsp	253.854-SP	(3ª T 21/09/2000 – DJ 06/11/2000).
EDcl no REsp	276.004-SP	(3ª T 19/06/2001 – DJ 27/08/2001).
REsp	139.012-SP	(3ª T 11/06/2002 – DJ 05/08/2002).
REsp	450.989-RJ	(3ª T 13/04/2004 – DJ 07/06/2004).
REsp	57.606-MG	(4ª T 11/04/1995 – DJ 15/05/1995).
REsp	159.851-SP	(4ª T 19/03/1998 – DJ 22/06/1998).
REsp	403.314-DF	(4ª T 21/03/2002 – DJ 09/09/2002).
REsp	759.962-DF	(4ª T 22/08/2006 – DJ 18/09/2006).
AgRg no REsp	672.829-GO	(4ª T 14/11/2006 – DJ 04/12/2006).
REsp	205.170-SP	(5ª T 07/12/1999 – DJ 07/02/2000).
REsp	182.223-SP	(6ª T 19/08/1999 – DJ 20/09/1999).

Corte Especial, em 15/10/2008.

DJe 31/10/2008, ed. 248.

S Ú M U L A n. 365

A intervenção da União como sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) desloca a competência para a Justiça Federal ainda que a sentença tenha sido proferida por Juízo estadual.

Referência:

CF, art. 109, I.

Lei n. 11.483, de 31/05/2007.

CC	54.762-RS	(1ª S 14/03/2007 – DJ 09/04/2007).
CC	75.900-RJ	(1ª S 08/08/2007 – DJ 27/08/2007).
CC	75.894-RJ	(1ª S 26/03/2008 – DJe 05/05/2008).
CC	75.897-RJ	(1ª S 27/02/2008 – DJe 17/03/2008).
CC	83.281-SP	(2ª S 14/11/2007 – DJ 10/12/2007).

Corte Especial, em 19/11/2008.

DJe 26/11/2008, ed. 266.

S Ú M U L A n. 366 (CANCELADA)

Compete à Justiça estadual processar e julgar ação indenizatória proposta por viúva e filhos de empregado falecido em acidente de trabalho.

Referência:

CF, art. 114, VI.

EC n. 45, de 30/12/2004.

CC	57.884-SP	(1ª S 14/03/2007 – DJ 09/04/2007).
CC	59.972-MG	(1ª S 12/09/2007 – DJ 08/10/2007).
CC	84.766-SP	(1ª S 14/05/2008 – DJe 23/06/2008).
CC	54.210-RO	(2ª S 09/11/2005 – DJ 12/12/2005).
CC	95.413-SP	(2ª S 25/06/2008 – DJe 01/07/2008).

Corte Especial, em 19/11/2008.

DJe 26/11/2008, ed. 266.

DJe 22/09/2009, ed. 444.

(*) Julgando o CC 101.977-SP, na sessão de 16/09/2009, a Corte Especial deliberou pelo **CANCELAMENTO** da Súmula n. 366-STJ.

S Ú M U L A n. 367

A competência estabelecida pela EC n. 45/2004 não alcança os processos já sentenciados.

Referência:

CC	56.861-GO	(1ª S 08/03/2006 – DJ 27/03/2006).
AgRg no CC	79.500-RS	(1ª S 13/06/2007 – DJ 29/06/2007).
CC	91.419-SP	(1ª S 27/02/2008 – DJe 24/03/2008).
CC	51.712-SP	(2ª S 10/08/2005 – DJ 14/09/2005).
CC	90.071-PE	(2ª S 24/10/2007 – DJ 28/11/2007).
CC	88.469-SC	(2ª S 12/03/2008 – DJe 16/04/2008).
CC	91.375-MG	(2ª S 28/05/2008 – DJe 03/06/2008).
CC	75.253-SP	(3ª S 09/05/2007 – DJ 21/05/2007).
REsp	918.531-PR	(2ª T 03/05/2007 – DJ 15/05/2007).
AgRg no REsp	888.761-PR	(2ª T 16/08/2007 – DJ 08/02/2008).

Corte Especial, em 19/11/2008.

DJe 26/11/2008, ed. 266.

S Ú M U L A n. 368

Compete à Justiça comum estadual processar e julgar os pedidos de retificação de dados cadastrais da Justiça Eleitoral.

Referência:

CF, art. 121.

CC	41.549-PB	(1ª S 25/08/2004 – DJ 04/10/2004).
CC	49.147-PB	(1ª S 22/03/2006 – DJ 08/05/2006).
CC	56.901-PB	(1ª S 26/04/2006 – DJ 15/05/2006).
CC	56.896-PB	(1ª S 26/04/2006 – DJ 20/11/2006).
CC	56.894-PB	(1ª S 10/05/2006 – DJ 22/05/2006).
CC	56.905-PB	(1ª S 27/09/2006 – DJ 23/10/2006).
CC	56.932-PB	(1ª S 09/04/2008 – DJ 19/05/2008).

Primeira Seção, em 26/11/2008.

DJe 03/12/2008, ed. 271.

S Ú M U L A n. 369

No contrato de arrendamento mercantil (*leasing*), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituí-lo em mora.

Referência:

CC/1916, arts. 959 e 963.

EREsp	162.185-SP	(2ª S 13/09/2006 – DJ 06/11/2006).
AgRg no Ag	516.564-RS	(3ª T 09/12/2003 – DJ 15/03/2004).
REsp	228.625-SP	(3ª T 16/12/2003 – DJ 16/02/2004).
REsp	139.305-RS	(4ª T 18/12/1997 – DJ 16/03/1998).
REsp	150.723-RS	(4ª T 14/03/2000 – DJ 02/05/2000).
REsp	185.984-SP	(4ª T 27/06/2002 – DJ 02/09/2002).
REsp	285.825-RS	(4ª T 04/11/2003 – DJ 19/12/2003).

Segunda Seção, em 16/02/2009.

DJe 25/02/2009, ed. 311.

S Ú M U L A n. 370

Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado.

Referência:

Lei n. 7.357, de 02/09/1985, art. 32.

REsp	213.940-RJ	(3ª T 29/06/2000 – DJ 21/08/2000).
REsp	557.505-MG	(3ª T 04/05/2004 – DJ 21/06/2004).
REsp	707.272-PB	(3ª T 03/03/2005 – DJ 21/03/2005).
REsp	921.398-MS	(3ª T 09/08/2007 – DJ 27/08/2007).
REsp	16.855-SP	(4ª T 11/05/1993 – DJ 07/06/1993).

Segunda Seção, em 16/02/2009.

DJe 25/02/2009, ed. 311.

S Ú M U L A n. 371

Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CC/1916, art. 177.

CC/2002, arts. 205 e 2.028.

Lei n. 6.404, de 15/12/1976, art. 170, §1º, II.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

AgRg no Ag	585.704-RS	(2ª S 10/11/2004 – DJ 29/11/2004).
REsp	976.968-RS	(2ª S 10/10/2007 – DJ 20/11/2007).
REsp	1.033.241-RS(*)	(2ª S 22/10/2008 – DJe 05/11/2008).
REsp	829.835-RS	(3ª T 01/06/2006 – DJ 21/08/2006).
REsp	834.758-RS	(3ª T 10/10/2006 – DJ 11/12/2006).
AgRg no REsp	1.038.699-RS	(3ª T 12/08/2008 – DJe 03/09/2008).
EDcl no Ag	578.703-RS	(4ª T 14/02/2006 – DJ 10/04/2006).
REsp	855.484-RS	(4ª T 17/10/2006 – DJ 13/11/2006).
AgRg no REsp	822.248-RS	(4ª T 14/11/2006 – DJ 11/12/2006).
AgRg no REsp	845.763-RS	(4ª T 18/09/2007 – DJ 01/10/2007).
AgRg nos EDcl no REsp	1.038.887-RS	(4ª T 19/08/2008 – DJe 22/09/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia

Segunda Seção, em 11/03/2009.

DJe 30/03/2009, ed. 334.

S Ú M U L A n. 372

Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória.

Referência:

REsp	204.807-SP	(3ª T 06/06/2000 – DJ 28/08/2000).
REsp	433.711-MS	(3ª T 25/02/2003 – DJ 22/04/2003).
REsp	633.056-MG	(3ª T 12/04/2005 – DJ 02/05/2005).
AgRg no Ag	828.342-GO	(3ª T 18/10/2007 – DJ 31/10/2007).
REsp	981.706-SP	(4ª T 09/10/2007 – DJ 12/11/2007).

Segunda Seção, em 11/03/2009.

DJe 30/03/2009, ed. 334.

S Ú M U L A n. 373

É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo.

Referência:

CF, art. 5º, XXXIV, a e LV.

CTN, art. 151.

Lei n. 8.213, de 24/07/1991, art. 126, §§ 1º e 2º.

Lei n. 9.639, de 25/05/1998.

REsp	776.559-RJ	(1ª T 02/10/2008 – DJe 09/10/2008).
REsp	953.664-SP	(1ª T 02/10/2008 – DJe 20/10/2008).
REsp	745.410-SP	(2ª T 22/08/2006 – DJ 01/09/2006).
REsp	971.699-RS	(2ª T 23/10/2007 – DJ 23/11/2007).
REsp	789.164-SC	(2ª T 17/04/2008 – DJe 12/05/2008).
REsp	1.020.786-SP	(2ª T 27/05/2008 – DJe 06/06/2008).
REsp	982.021-RJ	(2ª T 21/08/2008 – DJe 03/10/2008).

Primeira Seção, em 11/03/2009.

DJe 30/03/2009, ed. 334.

S Ú M U L A n. 374

Compete à Justiça Eleitoral processar e julgar a ação para anular débito decorrente de multa eleitoral.

Referência:

CF, art. 109, I.

Lei n. 4.737, de 15/07/1965, art. 367, IV.

CC	23.132-TO	(1ª S 28/04/1999 – DJ 07/06/1999).
CC	32.609-SP	(1ª S 14/11/2001 – DJ 04/03/2002).
CC	41.571-ES	(1ª S 13/04/2005 – DJ 16/05/2005).
CC	46.901-PR	(1ª S 22/02/2006 – DJ 27/03/2006).
CC	77.503-MS	(1ª S 28/11/2007 – DJ 10/12/2007).

Primeira Seção, em 11/03/2009.

DJe 30/03/2009, ed. 334.

S Ú M U L A n. 375

O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.

Referência:

CPC, art. 593, II c/c art. 659, § 4º.

EResp	114.415-MG	(2ª S 12/11/1997 – DJ 16/02/1998).
EResp	144.190-SP	(2ª S 14/09/2005 – DJ 01/02/2006).
EResp	509.827-SP	(2ª S 25/04/2007 – DJ 29/06/2007).
REsp	739.388-MG	(1ª T 28/03/2006 – DJ 10/04/2006).
REsp	865.974-RS	(1ª T 02/09/2008 – DJe 10/09/2008).
REsp	734.280-RJ	(2ª T 01/03/2007 – DJ 15/03/2007).
REsp	944.250-RS	(2ª T 07/08/2007 – DJ 20/08/2007).
AgRg no REsp	1.046.004-MT	(2ª T 10/06/2008 – DJe 23/06/2008).
REsp	810.170-RS	(2ª T 12/08/2008 – DJe 26/08/2008).
REsp	140.670-GO	(3ª T 14/10/1997 – DJ 09/12/1997).
REsp	135.228-SP	(3ª T 02/12/1997 – DJ 13/04/1998).
REsp	123.616-SP	(3ª T 24/11/1998 – DJ 01/03/1999).
REsp	921.160-RS	(3ª T 08/02/2008 – DJe 10/03/2008).
AgRg no Ag	4.602-PR	(4ª T 04/03/1991 – DJ 01/04/1991).
AgRg no Ag	54.829-MG	(4ª T 16/12/1994 – DJ 20/02/1995).
REsp	40.854-SP	(4ª T 12/08/1997 – DJ 13/10/1997).
REsp	186.633-MS	(4ª T 29/10/1998 – DJ 01/03/1999).
REsp	193.048-PR	(4ª T 02/02/1999 – DJ 15/03/1999).
REsp	66.180-PR	(4ª T 27/04/1999 – DJ 30/08/1999).
REsp	943.591-PR	(4ª T 19/06/2007 – DJ 08/10/2007).
REsp	493.914-SP	(4ª T 08/04/2008 – DJe 05/05/2008).

Corte Especial, em 18/03/2009.

DJe 30/03/2009, ed. 334.

S Ú M U L A n. 376

Compete à turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.

Referência:

CF, art. 98, I.

Lei n. 10.259, de 12/07/2001, arts. 1º, e 3º, § 1º.

Lei n. 9.099, de 26/09/1995, art. 41, § 1º.

LC n. n.35, de 14/03/1979, art. 21, VI.

CC	40.199-MG	(CE 06/10/2004 – DJ 23/05/2005).
CC	39.950-BA	(CE 05/12/2007 – DJ 06/03/2008).
CC	41.190-MG	(2ª S 26/10/2005 – DJ 02/03/2006).
CC	38.020-RJ	(3ª S 28/03/2007 – DJ 30/04/2007).
RMS	17.254-BA	(4ª T 06/09/2005 – DJ 26/09/2005).
RMS	18.949-GO	(5ª T 16/12/2004 – DJ 21/05/2005).
REsp	690.553-RS	(5ª T 03/03/2005 – DJ 25/04/2005).
REsp	302.143-MG	(5ª T 18/04/2006 – DJ 05/06/2006).
RMS	20.214-RJ	(5ª T 20/04/2006 – DJ 15/05/2006).
AgRg no RMS	17.283-RS	(6ª T 25/08/2004 – DJ 05/12/2005).
RMS	20.233-RJ	(6ª T 18/04/2006 – DJ 22/05/2006).

Corte Especial, em 18/03/2009.

DJe 30/03/2009, ed. 334.

S Ú M U L A n. 377

O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Referência:

CF, art. 37, VIII.

Lei n. 8.112, de 11/12/1990, art. 5º, § 2º.

Dec. n. 3.298, de 20/12/1999, arts. 3º, 4º, III, e 37.

MS	13.311-DF	(3ª S 10/09/2008 – DJe 01/10/2008).
RMS	19.291-PA	(5ª T 15/02/2007 – DJ 26/03/2007).
RMS	19.257-DF	(5ª T 10/10/2006 – DJ 30/10/2006).
RMS	22.489-DF	(5ª T 28/11/2006 – DJ 18/12/2006).
AgRg no RMS	26.105-PE	(5ª T 30/05/2008 – DJe 30/06/2008).
AgRg no RMS	20.190-DF	(6ª T 12/06/2008 – DJe 15/09/2008).

Terceira Seção, em 22/04/2009.

DJe 05/05/2009, ed. 355.

S Ú M U L A n. 378

Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.091.539-AP(*)	(3ª S 26/11/2008 – DJe 30/03/2009).
AgRg no REsp	270.047-RS	(5ª T 19/03/2002 – DJ 22/04/2002).
AgRg no REsp	396.704-RS	(5ª T 07/06/2005 – DJ 01/08/2005).
REsp	759.802-RS	(5ª T 06/09/2007 – DJ 22/10/2007).
REsp	442.967-RS	(6ª T 22/10/2002 – DJ 11/11/2002).
AgRg no REsp	439.244-RS	(6ª T 10/02/2004 – DJ 15/03/2004).
REsp	130.215-RS	(6ª T 17/02/2004 – DJ 15/03/2004).
AgRg no REsp	683.423-RS	(6ª T 14/11/2006 – DJ 04/12/2006).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Terceira Seção, em 22/04/2009.

DJe 05/05/2009, ed. 355.

S Ú M U L A n. 379

Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 4.595, de 31/12/1964.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	402.483-RS	(2ª S 26/03/2006 – DJ 05/05/2003).
REsp	1.061.530-RS(*)	(2ª S 22/10/2008 – DJe 10/03/2009).
AgRg no REsp	406.841-RS	(3ª T 10/06/2003 – DJ 04/08/2003).
REsp	188.674-MG	(3ª T 17/06/2003 – DJ 15/12/2003).
AgRg no REsp	765.674-RS	(3ª T 26/10/2006 – DJ 12/03/2007).
AgRg no Ag	830.575-RS	(3ª T 19/12/2007 – DJ 08/02/2008).
AgRg no REsp	879.902-RS	(3ª T 19/06/2008 – DJe 01/07/2008).
REsp	400.255-RS	(4ª T 02/09/2003 – DJ 17/11/2003).
AgRg no Ag	558.753-RS	(4ª T 08/06/2004 – DJ 16/08/2004).
AgRg no REsp	672.168-RS	(4ª T 05/04/2005 – DJ 02/05/2005).
REsp	623.691-RS	(4ª T 27/09/2005 – DJ 28/11/2005).
AgRg no REsp	791.172-RS	(4ª T 22/08/2006 – DJ 02/10/2006).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 22/04/2009.

DJe 05/05/2009, ed. 355.

S Ú M U L A n. 380

A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	527.618-RS	(2ª S 22/10/2003 – DJ 24/11/2003).
REsp	1.061.530-RS(*)	(2ª S 22/10/2008 – DJe 10/03/2009).
AgRg no Ag	678.120-SP	(3ª T 29/11/2005 – DJ 01/02/2006).
REsp	1.061.819-SC	(3ª T 04/09/2008 – DJe 23/09/2008).
AgRg no Ag	1.058.276-MT	(3ª T 11/11/2008 – DJe 20/11/2008).
AgRg no REsp	805.036-RS	(4ª T 28/03/2006 – DJ 22/05/2006).
AgRg no REsp	1.004.127-RS	(4ª T 18/09/2008 – DJe 13/10/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 22/04/2009.

DJe 05/05/2009, ed. 355.

S Ú M U L A n. 381

Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CDC, art. 51.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	541.153-RS	(2ª S 08/06/2005 – DJ 14/09/2005).
AgRg nos EREsp	801.421-RS	(2ª S 14/03/2007 – DJ 16/04/2007).
EREsp	645.902-RS	(2ª S 10/10/2007 – DJ 22/10/2007).
REsp	1.061.530-RS(*)	(2ª S 22/10/2008 – DJe 10/03/2009).
REsp	1.042.903-RS	(3ª T 03/06/2008 – DJe 20/06/2008).
AgRg no REsp	782.895-SC	(3ª T 19/06/2008 – DJe 01/07/2008).
AgRg no REsp	1.028.361-RS	(4ª T 15/05/2008 – DJe 16/06/2008).
AgRg no REsp	1.006.105-RS	(4ª T 12/08/2008 – DJe 29/09/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 22/04/2009.

DJe 05/05/2009, ed. 355.

S Ú M U L A n. 382

A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 4.595, de 31/12/1964.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.061.530-RS(*)	(2ª S 22/10/2008 – DJe 10/03/2009).
AgRg nos EDcl no REsp	681.411-RS	(3ª T 27/09/2005 – DJ 21/11/2005).
REsp	788.045-RS	(3ª T 21/02/2006 – DJ 10/04/2006).
REsp	1.042.903-RS	(3ª T 03/06/2008 – DJe 20/06/2008).
AgRg no REsp	879.902-RS	(3ª T 19/06/2008 – DJe 01/07/2008).
REsp	507.882-RS	(4ª T 18/11/2003 – DJ 25/02/2004).
AgRg no REsp	688.627-RS	(4ª T 17/03/2005 – DJ 23/05/2005).
AgRg no REsp	913.609-RS	(4ª T 20/11/2007 – DJ 03/12/2007).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 27/05/2009.

DJe 08/06/2009, ed. 379.

S Ú M U L A n. 383

A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda.

Referência:

CPC, art. 103.

ECA, art. 147, I.

CC	43.322-MG	(2ª S 09/03/2005 – DJ 09/05/2005).
CC	79.095-DF	(2ª S 23/05/2007 – DJ 11/06/2007).
CC	78.806-GO	(2ª S 27/02/2008 – DJe 05/03/2008).
CC	86.187-MG	(2ª S 27/02/2008 – DJe 05/03/2008).
AgRg no CC	94.250-MG	(2ª S 11/06/2008 – DJe 22/08/2008).

Segunda Seção, em 27/05/2009.

DJe 08/06/2009, ed. 379.

S Ú M U L A n. 384

Cabe ação monitória para haver saldo remanescente oriundo de venda extrajudicial de bem alienado fiduciariamente em garantia.

Referência:

CPC, art. 1.102A.

REsp	647.002-PR	(3ª T 25/09/2006 – DJ 26/02/2007).
REsp	2.432-CE	(4ª T 13/11/1990 – DJ 17/12/1990).
REsp	63.392-MG	(4ª T 18/12/1997 – DJ 16/03/1998).
REsp	331.789-MG	(4ª T 25/09/2001 – DJ 04/03/2002).

Segunda Seção, em 27/05/2009.

DJe 08/06/2009, ed. 379.

S Ú M U L A n. 385

Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.

Referência:

CDC, art. 43, § 2º.

CPC, art. 543-C.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.002.985-RS	(2ª S 14/05/2008 – DJe 27/08/2008).
REsp	1.062.336-RS(*)	(2ª S 10/12/2008 – DJe 12/05/2009).
AgRg no REsp	1.057.337-RS	(3ª T 04/09/2008 – DJe 23/09/2008).
AgRg no REsp	1.081.845-RS	(3ª T 04/12/2008 – DJe 17/12/2008).
REsp	992.168-RS	(4ª T 11/12/2007 – DJ 25/02/2008).
REsp	1.008.446-RS	(4ª T 08/04/2008 – DJe 12/05/2008).
AgRg no REsp	1.081.404-RS	(4ª T 04/12/2008 – DJe 18/12/2008).
AgRg no REsp	1.046.881-RS	(4ª T 09/12/2008 – DJe 18/12/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 27/05/2009.

DJe 08/06/2009, ed. 379.

S Ú M U L A n. 386

São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional.

Referência:

CF, art. 7º, XVII.

CLT, art. 146.

CTN, art. 43.

Lei n. 7.713, de 22/12/1988, art. 6º, V.

Dec. n. 3.000, de 26/03/1999, art. 39, XX.

AgRg nos EREsp	916.304-SP	(1ª S 08/08/2007 – DJ 08/10/2007).
AgRg no Ag	1.008.794-SP	(1ª S 25/06/2008 – DJe 01/07/2008).
Pet	6.243-SP	(1ª S 24/09/2008 – DJe 13/10/2008).
REsp	1.111.223-SP(*)	(1ª S 22/04/2009 – DJe 04/05/2009).
AgRg no REsp	875.535-SP	(1ª T 20/09/2007 – DJ 18/10/2007).
REsp	1.010.509-SP	(1ª T 03/04/2008 – DJe 28/04/2008).
AgRg no REsp	1.057.542-PE	(1ª T 19/08/2008 – DJe 01/09/2008).
REsp	896.720-SP	(2ª T 15/02/2007 – DJ 01/03/2007).
AgRg no REsp	855.473-SP	(2ª T 21/08/2007 – DJ 14/09/2007).
REsp	979.887-SP	(2ª T 25/09/2007 – DJ 05/10/2007).
REsp	985.223-SP	(2ª T 06/05/2008 – DJe 16/05/2008).
REsp	885.722-SP	(2ª T 10/06/2008 – DJe 30/06/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 28/06/2009.

DJe 01/09/2009, ed. 430.

S Ú M U L A n. 387

É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral.

Referência:

CC/1916, art. 1.538.

Dec. n. 2.681, de 07/12/1912, art. 21.

REsp	49.913-RJ	(3ª T 08/08/1995 – DJ 23/10/1995).
REsp	68.491-RJ	(3ª T 06/02/1996 – DJ 27/05/1996).
REsp	81.968-RJ	(3ª T 28/05/1996 – DJ 05/08/1996).
REsp	254.445-PR	(3ª T 08/05/2003 – DJ 23/06/2003).
AgRg no REsp	473.848-RS	(3ª T 15/05/2003 – DJ 23/06/2003).
REsp	156.118-RJ	(3ª T 29/03/2005 – DJ 02/05/2005).
REsp	899.869-MG	(3ª T 13/02/2007 – DJ 26/03/2007).
REsp	1.011.437-RJ	(3ª T 24/06/2008 – DJe 05/08/2008).
REsp	5.284-RJ	(4ª T 11/06/1991 – DJ 05/08/1991).
REsp	65.393-RJ	(4ª T 30/10/1995 – DJ 18/12/1995).
AgRg no Ag	100.877-RJ	(4ª T 03/09/1996 – DJ 29/10/1996).
REsp	289.885-RJ	(4ª T 15/02/2001 – DJ 02/04/2001).
REsp	595.866-RJ	(4ª T 20/05/2004 – DJ 04/10/2004).
REsp	377.148-RJ	(4ª T 20/09/2005 – DJ 01/08/2006).
AgRg no Ag	769.719-DF	(4ª T 08/05/2007 – DJ 28/05/2007).
REsp	705.457-SP	(4ª T 02/08/2007 – DJ 27/08/2007).
REsp	519.258-RJ	(4ª T 06/05/2008 – DJe 19/05/2008).
REsp	659.715-RJ	(4ª T 14/10/2008 – DJe 03/11/2008).

Segunda Seção, em 26/08/2009.

DJe 01/09/2009, ed. 430.

S Ú M U L A n. 388

A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral.

Referência:

CC/1916, art. 159.

REsp	434.518-MG	(3ª T 26/06/2003 – DJ 12/08/2003).
REsp	620.695-SP	(3ª T 26/08/2004 – DJ 13/09/2004).
REsp	240.202-MA	(4ª T 08/02/2000 – DJ 20/03/2000).
REsp	299.611-MA	(4ª T 07/02/2002 – DJ 15/04/2002).
REsp	576.520-PB	(4ª T 20/05/2004 – DJ 30/08/2004).
REsp	857.403-RJ	(4ª T 12/09/2006 – DJ 09/10/2006).
REsp	453.233-MG	(4ª T 07/12/2006 – DJ 05/02/2007).
REsp	888.987-SP	(4ª T 15/02/2007 – DJ 12/03/2007).

Segunda Seção, em 26/08/2009.

DJe 01/09/2009, ed. 430.

S Ú M U L A n. 389

A comprovação do pagamento do “custo do serviço” referente ao fornecimento de certidão de assentamentos constantes dos livros da companhia é requisito de procedibilidade da ação de exibição de documentos ajuizada em face da sociedade anônima.

Referência:

Lei n. 6.404, de 15/12/1976, art. 100, § 1º.

Lei n. 9.457, de 05/05/1997, art. 1º.

REsp	943.532-RS	(2ª S 10/10/2007 – DJ 26/11/2007).
REsp	982.133-RS(*)	(2ª S 10/09/2008 – DJe 22/09/2008).
AgRg no REsp	925.266-RS	(3ª T 08/04/2008 – DJe 16/05/2008).
AgRg no REsp	940.698-RS	(3ª T 20/05/2008 – DJe 20/06/2008).
REsp	939.337-RS	(4ª T 16/10/2007 – DJ 20/11/2007).
REsp	972.402-RS	(4ª T 16/10/2007 – DJ 26/11/2007).
AgRg no REsp	922.080-RS	(4ª T 20/11/2007 – DJ 03/12/2007).
AgRg no REsp	920.221-RS	(4ª T 27/11/2007 – DJ 10/12/2007).
AgRg no REsp	921.266-RS	(4ª T 27/11/2007 – DJ 10/12/2007).
AgRg no REsp	935.796-RS	(4ª T 19/08/2008 – DJe 13/10/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 26/08/2009.

DJe 01/09/2009, ed. 430.

S Ú M U L A n. 390

Nas decisões por maioria, em reexame necessário, não se admitem embargos infringentes.

Referência:

REsp	823.905-SC	(CE 04/03/2009 – DJe 30/03/2009).
REsp	168.837-RJ	(3ª S 08/11/2000 – DJ 05/03/2001).
REsp	86.473-PR	(1ª T 02/09/1996 – DJ 06/12/1996).
REsp	226.253-RN	(1ª T 13/06/2000 – DJ 05/03/2001).
AgRg no Ag	185.889-RS	(5ª T 08/06/2000 – DJ 01/08/2000).
REsp	511.830-RS	(5ª T 05/08/2003 – DJ 13/10/2003).
REsp	402.970-RS	(5ª T 16/03/2004 – DJ 01/07/2004).
REsp	226.053-PI	(6ª T 19/10/1999 – DJ 29/11/1999).

Corte Especial, em 02/09/2009.

DJe 09/09/2009, ed. 435.

S Ú M U L A n. 391

O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	960.476-SC(*)	(1ª S 11/03/2009 – DJe 13/05/2009).
REsp	222.810-MG	(1ª T 14/03/2000 – DJ 15/05/2000).
REsp	647.553-ES	(1ª T 05/04/2005 – DJ 23/05/2005).
AgRg no REsp	855.929-SC	(1ª T 19/09/2006 – DJ 16/10/2006).
REsp	579.416-ES	(1ª T 01/03/2007 – DJ 29/03/2007).
AgRg no REsp	797.826-MT	(1ª T 03/05/2007 – DJ 21/06/2007).
REsp	343.952-MG	(2ª T 05/02/2002 – DJ 17/06/2002).
AgRg no Ag	707.491-SC	(2ª T 17/11/2005 – DJ 28/11/2005).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 23/09/2009.

DJe 07/10/2009, ed. 455.

S Ú M U L A n. 392

A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução.

Referência:

CTN, art. 202.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, art. 2º, § 8º.

EResp	823.011-RS	(1ª S 14/02/2007 – DJ 05/03/2007).
EResp	839.824-RS	(1ª S 28/02/2007 – DJ 19/03/2007).
AgRg no Ag	771.386-BA	(1ª T 12/12/2006 – DJ 01/02/2007).
REsp	897.357-RS	(1ª T 06/02/2007 – DJ 22/02/2007).
REsp	902.357-RS	(1ª T 13/03/2007 – DJ 09/04/2007).
REsp	904.475-RS	(1ª T 20/03/2007 – DJ 12/04/2007).
AgRg no Ag	815.732-BA	(1ª T 27/03/2007 – DJ 03/05/2007).
REsp	750.248-BA	(1ª T 19/06/2007 – DJ 29/06/2007).
AgRg no Ag	888.479-BA	(1ª T 11/09/2007 – DJ 01/10/2007).
REsp	829.455-BA	(2ª T 27/06/2006 – DJ 07/08/2006).
REsp	837.364-RS	(2ª T 15/08/2006 – DJ 31/08/2006).
EDcl no REsp	820.249-RS	(2ª T 10/10/2006 – DJ 26/10/2006).
REsp	837.250-RS	(2ª T 27/02/2007 – DJ 14/03/2007).

Primeira Seção, em 23/09/2009.

DJe 07/10/2009, ed. 455.

S Ú M U L A n. 393

A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

EResp	866.632-MG	(1ª S 12/12/2007 – DJ 25/02/2008).
REsp	1.104.900-ES(*)	(1ª S 25/03/2009 – DJe 01/04/2009).
REsp	1.110.925-SP(*)	(1ª S 22/04/2009 – DJe 04/05/2009).
AgRg no REsp	536.505-RJ	(1ª T 09/03/2004 – DJ 17/05/2004).
AgRg no REsp	448.268-RS	(1ª T 10/08/2004 – DJ 23/08/2004).
AgRg no Ag	1.060.318-SC	(1ª T 02/12/2008 – DJe 17/12/2008).
REsp	287.515-SP	(2ª T 19/03/2002 – DJ 29/04/2002).
REsp	541.811-PR	(2ª T 22/06/2004 – DJ 16/08/2004).
AgRg no REsp	778.467-SP	(2ª T 16/12/2008 – DJe 06/02/2009).
AgRg no REsp	987.231-SP	(2ª T 05/02/2009 – DJe 26/02/2009).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Primeira Seção, em 23/09/2009.

DJe 07/10/2009, ed. 455.

S Ú M U L A n. 394

É admissível, em embargos à execução, compensar os valores de imposto de renda retidos indevidamente na fonte com os valores restituídos apurados na declaração anual.

Referência:

CPC, arts. 543-C e 741, VI.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

EREsp	779.917-DF	(1ª S 14/06/2006 – DJ 01/08/2006).
EREsp	848.669-DF	(1ª S 28/03/2007 – DJe 01/09/2008).
EREsp	829.182-DF	(1ª S 25/04/2007 – DJ 14/05/2007).
EDcl nos EREsp	963.216-DF	(1ª S 27/08/2008 – DJe 08/09/2008).
EREsp	786.888-SC	(1ª S 27/08/2008 – DJe 09/09/2008).
REsp	1.001.655-DF(*)	(1ª S 11/03/2009 – DJe 30/03/2009).
AgRg no REsp	980.107-DF	(1ª T 18/10/2007 – DJ 13/12/2007).
REsp	778.110-DF	(2ª T 11/04/2006 – DJ 25/04/2006).
REsp	854.957-DF	(2ª T 23/10/2007 – DJ 26/11/2007).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 23/09/2009.

DJe 07/10/2009, ed. 455.

Rep. DJe 21/10/2009, ed. 464.

S Ú M U L A n. 395

O ICMS incide sobre o valor da venda a prazo constante da nota fiscal.

Referência:

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, art. 2º, I.

EREsp	550.382-SP	(1ª S 11/05/2005 – DJ 01/08/2005).
EREsp	234.500-SP	(1ª S 09/11/2005 – DJ 05/12/2005).
EREsp	421.781-SP	(1ª S 13/12/2006 – DJ 12/02/2007).
EREsp	215.849-SP	(1ª S 11/06/2008 – DJe 13/08/2008).
EREsp	826.817-MG	(1ª S 24/09/2008 – DJe 13/10/2008).
AgRg no REsp	195.812-SP	(1ª T 06/08/2002 – DJ 21/10/2002).

Primeira Seção, em 23/09/2009.

DJe 07/10/2009, ed. 455.

S Ú M U L A n. 396

A Confederação Nacional da Agricultura tem legitimidade ativa para a cobrança da contribuição sindical rural.

Referência:

CF, art. 8º, IV.

CLT, art. 578.

Lei n. 9.701, de 17/11/1998.

REsp	649.997-MG	(1ª T 28/09/2004 – DJ 08/11/2004).
REsp	712.965-PR	(1ª T 12/04/2005 – DJ 06/06/2005).
REsp	820.826-MS	(1ª T 06/04/2006 – DJ 24/04/2006).
REsp	677.242-MS	(2ª T 21/09/2006 – DJ 02/10/2006).
REsp	972.029-MG	(2ª T 18/10/2007 – DJ 05/11/2007).
REsp	704.506-PR	(2ª T 17/04/2008 – DJe 06/05/2008).

Primeira Seção, em 23/09/2009.

DJe 07/10/2009, ed. 455.

S Ú M U L A n. 397

O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.111.124-PR(*)	(1ª S 22/04/2009 – DJe 04/05/2009).
REsp	842.771-MG	(1ª T 27/03/2007 – DJ 30/04/2007).
AgRg no REsp	784.771-RS	(1ª T 03/06/2008 – DJe 19/06/2008).
REsp	965.361-SC	(1ª T 05/05/2009 – DJe 27/05/2009).
REsp	869.683-SC	(1ª T 02/06/2009 – DJe 10/06/2009).
REsp	868.629-SC	(2ª T 07/08/2008 – DJe 04/09/2008).
REsp	1.062.061-SC	(2ª T 19/02/2009 – DJe 25/03/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 23/09/2009.

DJe 07/10/2009, ed. 455.

S Ú M U L A n. 398

A prescrição da ação para pleitear os juros progressivos sobre os saldos de conta vinculada do FGTS não atinge o fundo de direito, limitando-se às parcelas vencidas.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 5.107, de 13/09/1966, art. 4º, revogada pela Lei n. 7.839, de 12/10/1989.

Lei n. 5.958, de 10/12/1973, art. 1º.

Súmulas ns. 85, 154 e 210 do STJ.

Súmula n. 443 do STF.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.110.547-PE(*)	(1ª S 22/04/2009 – DJe 04/05/2009).
REsp	805.848-PE	(1ª T 14/03/2006 – DJ 03/04/2006).
REsp	834.915-PE	(1ª T 03/08/2006 – DJ 31/08/2006).
REsp	803.567-PE	(1ª T 14/11/2006 – DJ 30/11/2006).
REsp	908.738-PE	(1ª T 10/04/2007 – DJ 10/05/2007).
REsp	910.420-PE	(1ª T 10/04/2007 – DJ 14/05/2007).
REsp	865.905-PE	(1ª T 16/10/2007 – DJ 08/11/2007).
REsp	852.743-PE	(1ª T 16/10/2007 – DJ 12/11/2007).
REsp	794.004-PE	(2ª T 04/04/2006 – DJ 18/04/2006).
REsp	984.121-PE	(2ª T 13/05/2008 – DJe 29/05/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 23/09/2009.

DJe 07/10/2009, ed. 455.

S Ú M U L A n. 399

Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CTN, art. 34.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.111.202-SP(*)	(1ª S 10/06/2009 – DJe 18/06/2009).
REsp	475.078-SP	(1ª T 14/09/2004 – DJ 27/09/2004).
REsp	979.970-SP	(1ª T 06/05/2008 – DJe 18/06/2008).
REsp	793.073-RS	(2ª T 15/12/2005 – DJ 20/02/2006).
REsp	759.279-RJ	(2ª T 16/08/2007 – DJ 11/09/2007).
REsp	712.998-RJ	(2ª T 04/09/2007 – DJ 08/02/2008).
AgRg no REsp	1.022.614-SP	(2ª T 08/04/2008 – DJe 17/04/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 23/09/2009.

DJe 07/10/2009, ed. 455.

S Ú M U L A n. 400

O encargo de 20% previsto no DL n. 1.025/1969 é exigível na execução fiscal proposta contra a massa falida.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 7.711, de 22/12/1988.

Dec.-lei n. 1.205, de 21/10/1969, art. 1º.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

EResp	448.115-PR	(1ª S 09/11/2005 – DJ 05/12/2005).
EResp	637.943-PR	(1ª S 22/03/2006 – DJ 03/04/2006).
EResp	466.301-PR	(1ª S 09/08/2006 – DJ 28/08/2006).
EResp	668.253-PR	(1ª S 25/10/2006 – DJ 24/09/2007).
REsp	1.110.924-SP(*)	(1ª S 10/06/2009 – DJe 19/06/2009).
AgRg no REsp	1.006.243-PR	(1ª T 24/03/2009 – DJe 23/04/2009).
AgRg no REsp	641.610-PR	(2ª T 18/12/2008 – DJe 13/02/2009).

(*) Recurso representativo de controvérsia.

Primeira Seção, em 23/09/2009.

DJe 07/10/2009, ed. 455.

S Ú M U L A n. 401

O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial.

Referência:

CPC, art. 467 c/c art. 495.

EResp	404.777-DF	(CE 03/12/2003 – DJ 11/04/2005).
EResp	441.252-CE	(CE 29/06/2005 – DJ 18/12/2006).
EResp	341.655-PR	(CE 21/05/2008 – DJe 04/08/2008).
AR	3.378-SP	(1ª S 13/08/2008 – DJe 08/09/2008).
AgRg da AR	3.799-RN	(3ª S 27/08/2008 – DJe 19/09/2008).
AR	1.337-GO	(3ª S 22/10/2008 – DJe 17/02/2009).
REsp	639.233-DF	(1ª T 06/12/2005 – DJ 14/09/2006).
REsp	841.592-DF	(1ª T 07/05/2009 – DJe 25/05/2009).
REsp	543.368-RJ	(2ª T 04/05/2006 – DJ 02/06/2006).
REsp	765.823-PR	(2ª T 27/03/2007 – DJ 10/09/2007).
REsp	968.227-BA	(2ª T 16/06/2009 – DJe 29/06/2009).
AgRg no Ag	980.985-RJ	(5ª T 21/08/2008 – DJe 15/09/2008).

Corte Especial, em 07/10/2009.

DJe 13/10/2009, ed. 458.

S Ú M U L A n. 402

O contrato de seguro por danos pessoais compreende os danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão.

Referência:

CC/1916, arts. 1.435 e 1.460.

REsp	237.913-SC	(3ª T 23/05/2000 – DJ 14/08/2000).
REsp	929.991-RJ	(3ª T 07/05/2007 – DJ 04/06/2007).
REsp	742.881-PB	(3ª T 16/12/2008 – DJe 02/04/2009).
REsp	153.837-SP	(4ª T 10/12/1997 – DJ 16/03/1998).
REsp	122.663-RS	(4ª T 18/11/1999 – DJ 02/05/2000).
REsp	131.804-PR	(4ª T 02/03/2004 – DJ 15/03/2004).
REsp	591.729-MG	(4ª T 08/11/2005 – DJ 28/11/2005).
REsp	755.718-RJ	(4ª T 03/10/2006 – DJ 30/10/2006).

Segunda Seção, em 28/10/2009.

DJe 24/11/2009, ed. 486.

S Ú M U L A n. 403

Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

Referência:

CF, art. 5º, V e X.

CC/1916, art. 159.

CC/2002, arts. 186 e 927.

EREsp	230.268-SP	(2ª S 11/12/2002 – DJ 04/08/2003).
REsp	138.883-PE	(3ª T 04/08/1998 – DJ 05/10/1998).
REsp	85.905-RJ	(3ª T 19/11/1999 – DJ 13/12/1999).
REsp	270.730-RJ	(3ª T 19/12/2000 – DJ 07/05/2001).
REsp	207.165-SP	(3ª T 26/10/2004 – DJ 17/12/2004).
REsp	1.082.878-RJ	(3ª T 14/10/2008 – DJe 18/11/2008).
REsp	331.517-GO	(4ª T 27/11/2001 – DJ 25/03/2002).
REsp	267.529-RJ	(4ª T 03/10/2000 – DJ 18/12/2000).
REsp	1.053.534-RN	(4ª T 23/09/2008 – DJe 06/10/2008).

Segunda Seção, em 28/10/2009.

DJe 24/11/2009, ed. 486.

S Ú M U L A n. 404

É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negatização de seu nome em bancos de dados e cadastros.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CDC, art. 43, § 2º.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.083.291-RS(*)	(2ª S 09/09/2009 – DJe 20/10/2009).
REsp	893.069-RS	(3ª T 23/10/2007 – DJ 31/10/2007).
AgRg no Ag	963.026-RJ	(3ª T 15/05/2008 – DJe 06/06/2008).
REsp	1.065.096-RS	(3ª T 04/09/2008 – DJe 23/09/2008).
AgRg no Ag	727.440-RJ	(3ª T 04/06/2009 – DJe 17/06/2009).
AgRg no Ag	1.019.370-RJ	(4ª T 10/06/2008 – DJe 23/06/2008).
AgRg no Ag	1.036.919-RJ	(4ª T 07/10/2008 – DJe 03/11/2008).
AgRg no Ag	833.769-RS	(4ª T 03/12/2007 – DJ 12/12/2007).
AgRg no REsp	1.001.058-RS	(4ª T 18/06/2009 – DJe 29/06/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 28/10/2009.

DJe 24/11/2009, ed. 486.

S Ú M U L A n. 405

A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.

Referência:

CC/2002, arts. 206, § 3º, IX e 2.028.

Lei n. 6.194 de 19/12/1974, arts. 7º, § 1º, e 8º.

Lei n. 8.374 de 30/12/1991.

Res. n. 154, art. 23 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

REsp	1.071.861-SP	(2ª S 10/06/2009 – DJe 21/08/2009).
REsp	905.210-SP	(3ª T 15/05/2007 – DJ 04/06/2007).
AgRg no REsp	1.057.098-SP	(3ª T 14/10/2008 – DJe 03/11/2008).
AgRg no Ag	1.088.420-SP	(3ª T 23/06/2009 – DJe 26/06/2009).
AgRg no Ag	1.133.073-RJ	(4ª T 18/06/2009 – DJe 29/06/2009).

Segunda Seção, em 28/10/2009.

DJe 24/11/2009, ed. 486.

S Ú M U L A n. 406

A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CPC, arts. 655, XI, e 656.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, arts. 11 e 15.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

EResp	881.014-RS	(1ª S 27/02/2008 – DJe 17/03/2008).
EResp	1.012.310-ES	(1ª S 11/02/2009 – DJe 05/03/2009).
EAg	1.045.245-SP	(1ª S 11/02/2009 – DJe 23/03/2009).
AgRg nos EAg	930.760-RS	(1ª S 11/03/2009 – DJe 06/04/2009).
AgRg nos EResp	918.047-RS	(1ª S 25/03/2009 – DJe 06/04/2009).
REsp	1.090.898-SP(*)	(1ª S 12/08/2009 – DJe 31/08/2009).
AgRg no REsp	1.051.540-RS	(1ª T 05/08/2008 – DJe 27/08/2008).
AgRg no REsp	825.990-RS	(1ª T 21/08/2008 – DJe 10/09/2008).
AgRg no REsp	983.227-RS	(1ª T 04/09/2008 – DJe 12/11/2008).
AgRg no REsp	646.647-SP	(2ª T 16/12/2008 – DJe 17/03/2009).
AgRg no Ag	1.093.104-SP	(2ª T 02/04/2009 – DJe 29/04/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 28/10/2009.

DJe 24/11/2009, ed. 486.

Rep. DJe 25/11/2009, ed. 487.

S Ú M U L A n. 407

É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.

Referência:

CF, art. 175.

CPC, art. 543-C.

Lei n. 8.987, de 13/02/1995, art. 13.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.113.403-RJ(*)	(1ª S 09/09/2009 – DJe 15/09/2009).
AgRg no REsp	815.373-RJ	(1ª T 16/08/2007 – DJ 24/09/2007).
REsp	861.661-RJ	(1ª T 13/11/2007 – DJ 10/12/2007).
REsp	485.842-RS	(2ª T 06/04/2004 – DJ 24/05/2004).
AgRg no REsp	873.647-RJ	(2ª T 06/11/2007 – DJ 19/11/2007).
REsp	776.951-RJ	(2ª T 13/05/2008 – DJe 29/05/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 28/10/2009.

DJe 24/11/2009, ed. 486.

Rep. DJe 25/11/2009, ed. 487.

S Ú M U L A n. 408

Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a Medida Provisória n. 1.577, de 11/06/1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13/09/2001 e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da Súmula n. 618 do Supremo Tribunal Federal.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Dec.-lei n. 3.365, de 21/06/1941.

MP n. 1.577, de 11/06/1997.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	437.577-SP	(1ª S 08/02/2006 – DJ 06/03/2006).
REsp	1.111.829-SP(*)	(1ª S 13/05/2009 – DJe 25/05/2009).
REsp	1.049.614-PR	(1ª T 04/12/2008 – DJe 15/12/2008).
REsp	1.049.462-MT	(1ª T 04/06/2009 – DJe 01/07/2009).
AgRg no REsp	943.321-PA	(2ª T 09/12/2008 – DJe 13/03/2009).
REsp	912.975-SE	(2ª T 09/06/2009 – DJe 19/06/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 28/10/2009.

DJe 24/11/2009, ed. 486.

Rep. DJe 25/11/2009, ed. 487.

S Ú M U L A n. 409

Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC).

Referência:

CPC, arts. 219, § 5º, com redação dada pela Lei n. 11.280, de 16/12/2006, e 543-C.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.100.156-RJ(*)	(1ª S 10/06/2009 – DJe 18/06/2009).
REsp	843.557-RS	(1ª T 07/11/2006 – DJ 20/11/2006).
REsp	1.042.940-RJ	(1ª T 19/08/2008 – DJe 03/09/2008).
AgRg no REsp	1.002.435-RS	(1ª T 20/11/2008 – DJe 17/12/2008).
REsp	1.061.301-RS	(1ª T 02/12/2008 – DJe 11/12/2008).
REsp	1.034.191-RJ	(2ª T 13/05/2008 – DJe 26/05/2008).
REsp	733.286-RS	(2ª T 07/08/2008 – DJe 22/08/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 28/10/2009.

DJe 24/11/2009, ed. 486.

Rep. DJe 25/11/2009, ed. 487.

S Ú M U L A n. 410

A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Referência:

CPC, art. 632.

AgRg no Ag	774.196-RJ	(3ª T 19/09/2006 – DJ 09/10/2006).
REsp	629.346-DF	(3ª T 28/11/2006 – DJ 19/03/2007).
AgRg no REsp	993.209-SE	(3ª T 18/03/2008 – DJe 12/05/2008).
AgRg nos EDcl no REsp	1.067.903-RS	(3ª T 21/10/2008 – DJe 18/11/2008).
AgRg no Ag	1.046.050-RS	(4ª T 06/11/2008 – DJe 24/11/2008).

Segunda Seção, em 25/11/2009.

DJe 16/12/2009, ed. 501.
Rep. DJe 03/02/2010, ed. 511.

S Ú M U L A n. 411

É devida a correção monetária ao creditamento do IPI quando há oposição ao seu aproveitamento decorrente de resistência ilegítima do Fisco.

Referência:

EResp	490.660-RS	(1ª S 13/04/2005 – DJ 09/05/2005).
EResp	465.538-RS	(1ª S 13/12/2006 – DJ 01/10/2007).
AgRg nos EREsp	546.350-DF	(1ª S 23/09/2009 – DJe 01/10/2009).
REsp	576.857-RS	(1ª T 25/10/2005 – DJ 19/12/2005).
REsp	674.542-MG	(1ª T 27/03/2007 – DJ 30/04/2007).
AgRg nos EDcl no REsp	753.770-MG	(1ª T 21/08/2007 – DJ 24/09/2007).
REsp	860.907-RS	(2ª T 05/10/2006 – DJ 01/02/2007).
EDcl nos EDcl no REsp	509.648-SC	(2ª T 16/08/2007 – DJ 28/08/2007).
AgRg no Ag	950.785-RS	(2ª T 22/09/2009 – DJe 30/09/2009).
AgRg no Ag	1.025.578-SP	(2ª T 13/10/2009 – DJe 28/10/2009).

Primeira Seção, em 25/11/2009.

DJe 16/12/2009, ed. 501.

S Ú M U L A n. 412

A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CC/1916, art. 177.

CC/2002, art. 205.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

EREsp	690.609-RS	(1ª S 26/03/2008 – DJe 07/04/2008).
REsp	1.113.403-RJ(*)	(1ª S 09/09/2009 – DJe 15/09/2009).
REsp	149.654-SP	(2ª T 06/09/2005 – DJ 17/10/2005).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 25/11/2009.

DJe 16/12/2009, ed. 501.

S Ú M U L A n. 413

O farmacêutico pode acumular a responsabilidade técnica por uma farmácia e uma drogaria ou por duas drogarias.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 5.991, de 17/12/1973, art. 20.

Dec. n. 74.170, de 10/06/1974, art. 28.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.112.884-MG(*)	(1ª S 26/08/2009 – DJe 18/09/2009).
REsp	863.882-SC	(1ª T 07/11/2006 – DJ 14/12/2006).
REsp	968.778-MG	(1ª T 11/12/2007 – DJ 07/02/2008).
REsp	943.029-MG	(1ª T 02/06/2009 – DJe 10/06/2009).
AgRg no REsp	1.008.960-MG	(2ª T 02/10/2008 – DJe 29/10/2009).

(*) Recurso representativo de controvérsia.

Primeira Seção, em 25/11/2009.

DJe 16/12/2009, ed. 501.

S Ú M U L A n. 414

A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 6.830 de 22/09/1980, art. 8º.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

AgRg nos EREsp	417.888-SP	(1ª S 25/08/2004 – DJ 20/09/2004).
AgRg nos EREsp	756.911-SC	(1ª S 14/11/2007 – DJ 03/12/2007).
REsp	1.103.050-BA(*)	(1ª S 25/03/2009 – DJe 06/04/2009).
REsp	837.050-SP	(1ª T 17/08/2006 – DJ 18/09/2006).
AgRg no REsp	1.054.410-SP	(1ª T 19/08/2008 – DJe 01/09/2008).
REsp	357.550-RS	(2ª T 15/12/2005 – DJ 06/03/2006).
REsp	927.999-PE	(2ª T 04/11/2008 – DJe 25/11/2008).
AgRg no REsp	781.933-MG	(2ª T 14/10/2008 – DJe 10/11/2008).

(*) Recurso representativo de controvérsia.

Primeira Seção, em 25/11/2009.

DJe 16/12/2009, ed. 501.

S Ú M U L A n. 415

O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.

Referência:

CP, art. 109.

CPP, art. 366.

AgRg no Ag	514.205-RS	(5ª T 01/04/2004 – DJ 17/05/2004).
HC	34.345-SP	(5ª T 07/10/2004 – DJ 16/11/2004).
HC	39.125-SP	(5ª T 17/05/2005 – DJ 05/09/2005).
HC	48.728-DF	(5ª T 04/04/2006 – DJ 08/05/2006).
HC	48.732-DF	(5ª T 16/08/2007 – DJ 01/10/2007).
HC	84.982-SP	(5ª T 21/02/2008 – DJe 10/03/2008).
REsp	220.230-SP	(6ª T 03/12/2001 – DJ 04/02/2002).
HC	31.801-SP	(6ª T 16/12/2004 – DJ 06/02/2006).

Terceira Seção, em 09/12/2009.

DJe 16/12/2009, ed. 501.

S Ú M U L A n. 416

É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria até a data do seu óbito.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 8.213, de 24/07/1991, arts.15, 26, I, 74 e 102, § 2º.

Lei n. 9.528, de 10/12/1997.

Lei n. 9.876, de 26/11/1999, art. 2º.

Lei n. 10.666, de 08/05/2003, art. 3º.

Dec. n. 3.048, de 06/05/1999.

Dec. n. 4.729, de 09/06/2003.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

EResp	524.006-MG	(3ª S 09/03/2005 – DJ 30/03/2005).
AgRg nos EResp	547.202-SP	(3ª S 08/03/2006 – DJ 24/04/2006).
AgRg nos EResp	314.402-PR	(3ª S 22/11/2006 – DJ 04/12/2006).
EResp	263.005-RS	(3ª S 24/10/2007 – DJe 17/03/2008).
AgRg nos EResp	543.177-SP	(3ª S 13/02/2008 – DJe 03/06/2008).
REsp	1.110.565-SE(*)	(3ª S 27/05/2009 – DJe 03/08/2009).
AgRg no REsp	839.312-SP	(5ª T 15/08/2006 – DJ 18/09/2006).
AgRg no REsp	964.594-RS	(5ª T 28/02/2008 – DJe 31/03/2008).
AgRg no REsp	775.352-SP	(6ª T 30/10/2008 – DJe 15/12/2008).
AgRg no Ag	593.398-SP	(6ª T 23/04/2009 – DJe 18/05/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Terceira Seção, em 09/12/2009.

DJe 16/12/2009, ed. 501.

S Ú M U L A n. 417

Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto.

Referência:

CPC, arts. 620 e 655.

Lei n. 6.830 de 22/09/1980, art. 11.

EResp	399.557-PR	(1ª S 08/10/2003 – DJ 03/11/2003).
EAg	746.184-SP	(1ª S 27/06/2007 – DJ 06/08/2007).
REsp	325.868-SP	(1ª T 07/08/2001 – DJ 10/09/2001).
AgRg no Ag	447.126-SP	(1ª T 05/12/2002 – DJ 03/02/2003).
AgRg no Ag	551.386-RS	(1ª T 01/04/2004 – DJ 10/05/2004).
REsp	725.587-PR	(1ª T 13/09/2005 – DJ 26/09/2005).
RMS	47-SP	(2ª T 07/05/1990 – DJ 21/05/1990).
REsp	911.303-SP	(2ª T 24/04/2007 – DJ 21/05/2007).
REsp	939.294-SP	(2ª T 02/08/2007 – DJ 15/08/2007).
REsp	450.860-RS	(2ª T 18/05/2006 – DJ 01/08/2006).
AgRg no Ag	265.932-GO	(3ª T 20/08/2001 – DJ 24/09/2001).
AgRg no Ag	633.357-RS	(3ª T 28/06/2005 – DJ 01/08/2005).
AgRg no REsp	817.188-RN	(3ª T 03/12/2007 – DJ 14/12/2007).
REsp	262.158-RJ	(4ª T 22/08/2000 – DJ 09/10/2000).
REsp	323.540-MT	(4ª T 18/09/2001 – DJ 04/03/2002).
REsp	299.439-MT	(4ª T 07/08/2008 – DJe 18/08/2008).
REsp	445.684-SP	(5ª T 05/12/2002 – DJ 24/02/2003).
REsp	472.723-SP	(5ª T 15/04/2004 – DJ 17/05/2004).

Corte Especial, em 03/03/2010.

DJe 11/03/2010, ed. 535.

S Ú M U L A n. 418 (CANCELADA)

É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação.

Referência:

CF, art. 105, III.

CPC, art. 538.

REsp	776.265-SC	(CE 18/04/2007 – DJ 06/08/2007).
EResp	796.854-DF	(CE 20/06/2007 – DJ 06/08/2007).
AgRg nos EREsp	877.640-SP	(1ª S 10/06/2009 – DJe 18/06/2009).
REsp	852.069-SC	(1ª T 06/09/2007 – DJ 01/10/2007).
AgRg no AgRg no REsp	989.043-SP	(1ª T 21/02/2008 – DJe 07/04/2008).
REsp	984.187-DF	(1ª T 11/03/2008 – DJe 07/04/2008).
REsp	1.000.710-RS	(1ª T 06/08/2009 – DJe 25/09/2009).
AgRg no Ag	896.558-CE	(2ª T 14/08/2007 – DJ 21/09/2007).
REsp	854.235-SP	(2ª T 08/04/2008 – DJe 18/04/2008).
AgRg no Ag	992.922-MG	(2ª T 15/04/2008 – DJe 29/04/2008).
REsp	877.106-MG	(2ª T 18/08/2009 – DJe 10/09/2009).
AgRg no Ag	479.830-SP	(3ª T 22/05/2003 – DJ 30/06/2003).
AgRg no Ag	643.825-MG	(3ª T 29/11/2005 – DJ 19/12/2005).
REsp	706.998-RS	(4ª T 15/03/2005 – DJ 23/05/2005).
REsp	681.227-RS	(4ª T 16/08/2007 – DJ 12/11/2007).
AgRg no Ag	948.303-RS	(4ª T 27/11/2007 – DJ 17/12/2007).
AgRg no Ag	949.677-SP	(4ª T 18/12/2007 – DJ 11/02/2008).
REsp	939.436-SC	(5ª T 11/12/2007 – DJ 07/02/2008).
REsp	673.601-RS	(5ª T 17/12/2007 – DJ 07/02/2008).
AgRg no Ag	906.352-SP	(5ª T 20/11/2007 – DJ 10/12/2007).
AgRg no REsp	573.080-RS	(6ª T 17/02/2004 – DJ 22/03/2004).

Corte Especial, em 03/03/2010.

DJe 11/03/2010, ed. 535.

DJe 02/08/2016, ed. 2022.

(*) A Corte Especial, na sessão de 1º de julho de 2016, determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula n. 418-STJ.

S Ú M U L A n. 419

Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel.

Referência:

CF, art. 5º, LXVII.

CPC, art. 543-C.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 7º, § 7º.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	914.253-SP(*)	(CE 02/12/2009 – DJe 04/02/2010).
HC	130.443-PI	(2ª T 04/06/2009 – DJe 23/06/2009).
RHC	26.120-SP	(2ª T 01/10/2009 – DJe 15/10/2009).
HC	126.457-SP	(3ª T 16/04/2009 – DJe 05/05/2009).
RHC	25.786-MT	(3ª T 19/05/2009 – DJe 04/06/2009).
RHC	25.071-RS	(3ª T 18/08/2009 – DJe 14/10/2009).
HC	113.956-SP	(4ª T 02/10/2008 – DJe 13/10/2008).
HC	115.892-RS	(4ª T 19/02/2009 – DJe 09/03/2009).
HC	139.812-RS	(4ª T 08/09/2009 – DJe 14/09/2009).
AgRg no Ag	1.135.369-SP	(4ª T 18/08/2009 – DJe 28/09/2009).
HC	96.180-SP	(5ª T 18/12/2008 – DJe 09/02/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Corte Especial, em 03/03/2010.

DJe 11/03/2010, ed. 535.

S Ú M U L A n. 420

Incabível, em embargos de divergência, discutir o valor de indenização por danos morais.

Referência:

AgRg nos EAg	646.532-RJ	(CE 07/06/2006 – DJ 01/08/2006).
AgRg nos EREsp	510.299-TO	(CE 07/11/2007 – DJ 03/12/2007).
AgRg nos EREsp	866.458-DF	(CE 11/02/2008 – DJe 03/03/2008).
AgRg nos EREsp	613.036-RJ	(1ª S 09/03/2005 – DJ 04/05/2005).
AgRg nos EREsp	507.120-CE	(1ª S 27/04/2005 – DJ 30/05/2005).
AgRg nos EREsp	506.808-MG	(1ª S 12/03/2008 – DJe 07/04/2008).
EResp	663.196-PR	(2ª S 14/09/2005 – DJ 26/09/2005).
AgRg nos EREsp	735.574-PE	(2ª S 14/12/2005 – DJ 13/02/2006).
AgRg nos EREsp	614.831-PI	(2ª S 08/02/2006 – DJ 15/03/2006).
AgRg nos EREsp	791.595-PE	(2ª S 13/12/2006 – DJ 12/04/2007).
AgRg nos EREsp	970.260-SP	(2ª S 12/03/2008 – DJe 07/04/2008).
AgRg nos EREsp	838.550-RS	(2ª S 24/09/2008 – DJe 06/10/2008).
AgRg nos EREsp	965.703-SP	(2ª S 24/09/2008 – DJe 10/10/2008).

Corte Especial, em 03/03/2010.

DJe 11/03/2010, ed. 535.

S Ú M U L A n. 421

Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.

Referência:

CF, art. 134.

CC/2002, art. 381.

REsp	1.108.013-RJ(*)	(CE 03/06/2009 – DJe 22/06/2009).
EResp	566.551-RS	(1ª S 10/11/2004 – DJ 17/12/2004).
EResp	480.598-RS	(1ª S 13/04/2005 – DJ 16/05/2005).
REsp	852.459-RJ	(1ª T 11/12/2007 – DJe 03/03/2008).
AgRg no REsp	1.039.387-MG	(1ª T 03/06/2008 – DJe 23/06/2008).
AgRg no REsp	755.631-MG	(1ª T 10/06/2008 – DJe 25/06/2008).
REsp	1.052.920-MS	(1ª T 17/06/2008 – DJe 26/06/2008).
AgRg no REsp	1.054.873-RS	(1ª T 11/11/2008 – DJe 15/12/2008).
REsp	740.568-RS	(2ª T 16/10/2008 – DJe 10/11/2008).
AgRg no REsp	1.084.534-MG	(2ª T 18/12/2008 – DJe 12/02/2009).
AgRg no REsp	1.028.463-RJ	(6ª T 25/09/2008 – DJe 13/10/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Corte Especial, em 03/03/2010.

DJe 11/03/2010, ed. 535.

S Ú M U L A n. 422

O art. 6º, e, da Lei n. 4.380/1964 não estabelece limitação aos juros remuneratórios nos contratos vinculados ao SFH.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 4.380, de 21/08/1964, art. 6º, e.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	464.191-SC	(2ª S 24/09/2003 – DJ 24/11/2003).
EResp	415.588-SC	(2ª S 24/09/2003 – DJ 01/12/2003).
REsp	1.070.297-PR(*)	(2ª S 09/09/2009 – DJe 18/09/2009).
REsp	866.277-PR	(1ª T 18/03/2008 – DJe 14/04/2008).
REsp	855.700-PR	(1ª T 18/03/2008 – DJe 24/04/2008).
REsp	1.013.562-SC	(2ª T 07/10/2008 – DJe 05/11/2008).
AgRg no REsp	957.604-RS	(3ª T 18/11/2008 – DJe 01/12/2008).
AgRg no REsp	1.036.303-RS	(3ª T 02/12/2008 – DJe 03/02/2009).
AgRg nos EDcl no REsp	1.015.770-RS	(3ª T 26/05/2009 – DJe 10/06/2009).
REsp	838.372-RS	(4ª T 06/12/2007 – DJ 17/12/2007).
AgRg no REsp	943.347-AL	(4ª T 28/04/2009 – DJe 11/05/2009).
REsp	501.134-SC	(4ª T 04/06/2009 – DJe 29/06/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Corte Especial, em 03/03/2010.

Corte Especial, em 19/05/2010.

DJe 24/05/2010, ed. 583.

Rep. DJe 27/05/2010, ed. 586.

S Ú M U L A n. 423

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins incide sobre as receitas provenientes das operações de locação de bens móveis.

Referência:

CPC, art. 543-C.

LC n. 70, de 30/12/1991, art. 2º.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	929.521-SP(*)	(1ª S 23/09/2009 – DJe 13/10/2009).
AgRg no Ag	846.958-MG	(1ª T 05/06/2007 – DJ 29/06/2007).
REsp	1.010.388-PR	(1ª T 03/02/2009 – DJe 11/02/2009).
AgRg no Ag	1.067.748-RS	(2ª T 19/05/2009 – DJe 01/06/2009).
AgRg no Ag	1.136.371-PR	(2ª T 04/08/2009 – DJe 27/08/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 10/03/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 424

É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL n. 406/1968 e à LC n. 56/1987.

Referência:

CPC, art. 543-C.

LC n. 56, de 15/12/1987.

LC n. 116, de 31/07/2003.

Dec-lei n. 406, de 31/12/1968.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	766.050-PR	(1ª S 28/11/2007 – DJ 25/02/2008).
EREsp	916.785-MG	(1ª S 23/04/2008 – DJe 12/05/2008).
REsp	1.111.234-PR(*)	(1ª S 23/09/2009 – DJe 08/10/2009).
REsp	939.761-GO	(1ª T 17/04/2008 – DJe 15/05/2008).
REsp	866.851-RJ	(1ª T 12/08/2008 – DJe 15/09/2008).
AgRg no REsp	800.031-MG	(2ª T 04/12/2007 – DJ 11/12/2007).
AgRg no REsp	903.714-RS	(2ª T 09/09/2008 – DJe 10/10/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 10/03/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 425

A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo Simples.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 8.212, de 24/07/1991, art. 31.

Lei n. 9.317, de 05/12/1996, arts. 3º e 4º.

Lei n. 9.711, de 20/11/1998, art. 23.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

EResp	511.001-MG	(1ª S 09/03/2005 – DJ 11/04/2005).
EResp	584.506-MG	(1ª S 09/11/2005 – DJ 05/12/2005).
EResp	523.841-MG	(1ª S 24/05/2006 – DJ 19/06/2006).
REsp	1.112.467-DF(*)	(1ª S 12/08/2009 – DJe 21/08/2009).
REsp	855.160-SP	(1ª T 05/09/2006 – DJ 25/09/2006).
AgRg no Ag	918.369-RS	(1ª T 23/10/2007 – DJ 08/11/2007).
REsp	511.201-MG	(2ª T 12/09/2006 – DJ 10/10/2006).
REsp	826.180-MG	(2ª T 13/02/2007 – DJ 28/02/2007).
EDcl no REsp	806.226-RJ	(2ª T 04/03/2008 – DJe 26/03/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 10/03/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 426

Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Referência:

CPC, arts. 219, *caput*, e 543-C.

CC/2002, arts. 405 e 757.

Lei n. 6.194, de 19/12/1974, art. 3º, com a redação dada pela Lei n. 11.945, de 04/06/2009, art. 31.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.098.365-PR(*)	(2ª S 28/10/2009 – DJe 26/11/2009).
AgRg no REsp	707.801-MG	(3ª T 25/09/2007 – DJ 15/10/2007).
AgRg no REsp	955.345-SP	(3ª T 06/12/2007 – DJ 18/12/2007).
AgRg no REsp	936.053-SP	(3ª T 15/04/2008 – DJe 07/05/2008).
REsp	546.392-MG	(4ª T 18/08/2005 – DJ 12/09/2005).
REsp	1.004.919-SP	(4ª T 22/04/2008 – DJe 26/05/2008).
AgRg no Ag	998.663-PR	(4ª T 07/10/2008 – DJe 03/11/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 10/03/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 427

A ação de cobrança de diferenças de valores de complementação de aposentadoria prescreve em cinco anos contados da data do pagamento.

Referência:

CC/1916, art. 178, § 10º, II.

LC n. 109, de 29/05/2001, arts. 14 e 75.

Lei n. 6.435, de 15/07/1977, art. 36.

Lei n. 8.213, de 24/07/1991, art. 103, parágrafo único.

Súmula n. 291 do STJ.

REsp	771.638-MG	(2ª S 28/09/2005 – DJ 12/12/2005).
REsp	1.110.561-SP(*)	(2ª S 09/09/2009 – DJe 06/11/2009).
REsp	1.111.973-SP(*)	(2ª S 09/09/2009 – DJe 06/11/2009).
REsp	678.689-MG	(3ª T 26/10/2006 – DJ 20/11/2006).
AgRg no REsp	681.326-MG	(3ª T 28/06/2007 – DJ 03/09/2007).
AgRg no REsp	903.092-MG	(3ª T 18/09/2008 – DJe 03/10/2008).
AgRg nos EDcl no Ag	915.362-GO	(3ª T 05/03/2009 – DJe 19/03/2009).
AgRg no REsp	858.978-MG	(3ª T 14/04/2009 – DJe 28/04/2009).
AgRg no REsp	954.935-DF	(4ª T 06/09/2007 – DJ 12/11/2007).
EDcl no Ag	638.077-GO	(4ª T 13/11/2007 – DJ 03/12/2007).
EDcl no AgRg no Ag	690.041-MS	(4ª T 11/12/2007 – DJ 11/02/2008).
AgRg no Ag	989.917-DF	(4ª T 19/06/2008 – DJe 30/06/2008).
AgRg no REsp	1.041.207-RN	(4ª T 23/06/2009 – DJe 01/07/2009).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Segunda Seção, em 10/03/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 428

Compete ao Tribunal Regional Federal decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal da mesma seção judiciária.

Referência:

EDcl no AgRg no CC	103.085-SC	(1ª S 09/09/2009 – DJe 18/09/2009).
EDcl no AgRg no CC	104.426-SC	(1ª S 23/09/2009 – DJe 01/10/2009).
EDcl no AgRg no CC	102.647-SC	(1ª S 23/09/2009 – DJe 01/10/2009).
EDcl no AgRg no CC	104.429-SC	(1ª S 14/10/2009 – DJe 22/10/2009).
EDcl no CC	104.544-RS	(1ª S 28/10/2009 – DJe 06/11/2009).
EDcl no AgRg no CC	99.086-SC	(1ª S 28/10/2009 – DJe 06/11/2009).
EDcl no AgRg no CC	103.083-SC	(1ª S 28/10/2009 – DJe 16/11/2009).
CC	105.947-SP	(2ª S 14/10/2009 – DJe 05/11/2009).
EDcl no AgRg no CC	104.332-RJ	(3ª S 23/09/2009 – DJe 28/10/2009).

Corte Especial, em 17/03/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 429

A citação postal, quando autorizada por lei, exige o aviso de recebimento.

Referência:

CPC, art. 215 c/c o art. 223, parágrafo único.

EREsp	117.949-SP	(CE 03/08/2005 – DJ 26/09/2005).
REsp	57.370-RS	(1ª T 26/04/1995 – DJ 22/05/1995).
REsp	1.073.369-PR	(2ª T 21/10/2008 – DJe 21/11/2008).
REsp	129.867-DF	(3ª T 13/05/1999 – DJ 28/06/1999).
REsp	208.791-SP	(3ª T 25/05/1999 – DJ 23/08/1999).
RMS	12.123-ES	(3ª T 05/09/2002 – DJ 04/11/2002).
REsp	884.164-SP	(3ª T 27/03/2007 – DJ 16/04/2007).
REsp	80.068-GO	(4ª T 09/04/1996 – DJ 24/06/1996).
REsp	164.661-SP	(4ª T 03/12/1998 – DJ 16/08/1999).
REsp	810.934-RS	(4ª T 04/04/2006 – DJ 17/04/2006).
REsp	712.609-SP	(5ª T 15/03/2007 – DJ 23/04/2007).

Corte Especial, em 17/03/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 430

O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente.

Referência:

CTN, art. 135, III.

EREsp	174.532-PR	(1ª S 18/06/2001 – DJ 20/08/2001).
AgRg nos EREsp	471.107-MG	(1ª S 22/09/2004 – DJ 25/10/2004).
EREsp	374.139-RS	(1ª S 10/11/2004 – DJ 28/02/2005).
AgRg no REsp	586.020-MG	(1ª T 11/05/2004 – DJ 31/05/2004).
REsp	887.411-RJ	(1ª T 10/04/2007 – DJ 23/04/2007).
REsp	804.441-MG	(1ª T 16/08/2007 – DJ 24/09/2007).
AgRg no REsp	920.470-MG	(1ª T 21/08/2007 – DJ 06/09/2007).
AgRg no Ag	1.247.879-PR	(1ª T 18/02/2010 – DJe 25/02/2010).
REsp	513.912-MG	(2ª T 07/06/2005 – DJ 01/08/2005).
REsp	573.849-PR	(2ª T 26/09/2006 – DJ 20/10/2006).
REsp	801.659-MG	(2ª T 10/04/2007 – DJ 20/04/2007).
AgRg no REsp	952.762-SP	(2ª T 25/09/2007 – DJ 05/10/2007).
AgRg no Ag	1.093.097-MS	(2ª T 09/06/2009 – DJe 23/06/2009).
AgRg no REsp	1.082.881-PB	(2ª T 18/08/2009 – DJe 27/08/2009).

Primeira Seção, em 24/03/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

Rep. DJe 19/05/2010, ed. 580.

S Ú M U L A n. 431

É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal.

Referência:

CTN, arts. 2º, I, e 148.

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, art. 2º, I e II.

EREsp	33.808-SP	(1ª S 10/09/1997 – DJ 20/10/1997).
RMS	16.810-PA	(1ª T 03/10/2006 – DJ 23/11/2006).
RMS	25.605-SE	(1ª T 22/04/2008 – DJe 21/05/2008).
RMS	13.294-MA	(2ª T 04/06/2002 – DJ 19/12/2002).
REsp	1.041.216-AM	(2ª T 20/11/2008 – DJe 17/12/2008).
AgRg no REsp	1.021.744-MA	(2ª T 19/05/2009 – DJe 01/06/2009).

Primeira Seção, em 24/03/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 432

As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.

Referência:

EREsp	149.946-MS	(1ª S 06/12/1999 – DJ 20/03/2000).
REsp	1.135.489-AL(*)	(1ª S 09/12/2009 – DJe 01/02/2010).
REsp	909.343-DF	(1ª T 03/05/2007 – DJ 17/05/2007).
AgRg no Ag	889.766-RR	(1ª T 25/09/2007 – DJ 08/11/2007).
REsp	40.356-SP	(2ª T 29/11/1995 – DJ 03/06/1996).
REsp	557.040-MT	(2ª T 26/10/2004 – DJ 28/03/2005).
REsp	422.168-AM	(2ª T 01/06/2006 – DJ 02/08/2006).
REsp	919.769-DF	(2ª T 11/09/2007 – DJ 25/09/2007).
AgRg no Ag	1.070.809-RR	(2ª T 03/03/2009 – DJe 02/04/2009).
AgRg no REsp	977.245-RR	(2ª T 28/04/2009 – DJe 15/05/2009).
REsp	620.112-MT	(2ª T 07/05/2009 – DJe 21/08/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 24/03/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 433

O produto semielaborado, para fins de incidência de ICMS, é aquele que preenche cumulativamente os três requisitos do art. 1º da Lei Complementar n. 65/1991.

Referência:

LC n. 65, de 15/04/1991, art. 1º, I, II e III.

REsp	631.886-MG	(1ª T 18/05/2004 – DJ 07/06/2004).
AgRg no REsp	979.992-MG	(1ª T 06/11/2007 – DJ 17/12/2007).
REsp	759.190-MT	(1ª T 11/03/2008 – DJe 23/04/2008).
REsp	866.367-MG	(1ª T 21/05/2009 – DJe 24/08/2009).
REsp	784.552-MS	(2ª T 03/08/2006 – DJ 17/08/2006).
REsp	686.925-RS	(2ª T 28/11/2006 – DJ 11/12/2006).
REsp	1.130.140-SP	(2ª T 17/09/2009 – DJe 30/09/2009).

Primeira Seção, em 24/03/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 434

O pagamento da multa por infração de trânsito não inibe a discussão judicial do débito.

Referência:

CTB, arts. 286, § 2º, e 288.

REsp	614.957-RS	(1ª T 08/06/2004 – DJ 28/06/2004).
REsp	721.937-RS	(1ª T 24/05/2005 – DJ 06/06/2005).
REsp	793.568-RS	(1ª T 28/03/2006 – DJ 15/05/2006).
REsp	970.957-RS	(1ª T 13/11/2007 – DJ 13/12/2007).
REsp	757.421-RS	(1ª T 16/12/2008 – DJe 04/02/2009).
REsp	809.170-RS	(2ª T 20/06/2006 – DJ 01/08/2006).
REsp	758.179-RS	(2ª T 17/08/2006 – DJ 31/08/2006).
REsp	854.213-RS	(2ª T 12/09/2006 – DJ 09/10/2006).
REsp	759.406-RS	(2ª T 01/04/2008 – DJe 17/04/2008).
REsp	755.001-RS	(2ª T 09/09/2008 – DJe 13/10/2008).
REsp	810.175-RS	(2ª T 17/11/2009 – DJe 02/12/2009).

Primeira Seção, em 24/03/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 435

Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Referência:

EREsp	716.412-PR	(1ª S 12/09/2007 – DJe 22/09/2008).
EREsp	852.437-RS	(1ª S 22/10/2008 – DJe 03/11/2008).
REsp	738.502-SC	(1ª T 18/10/2005 – DJ 14/11/2005).
REsp	944.872-RS	(1ª T 04/09/2007 – DJ 08/10/2007).
AgRg no REsp	1.023.213-SC	(1ª T 24/11/2009 – DJe 02/12/2009).
AgRg no Ag	1.247.879-PR	(1ª T 18/02/2010 – DJe 25/02/2010).
REsp	980.150-SP	(2ª T 22/04/2008 – DJe 12/05/2008).
REsp	953.956-PR	(2ª T 12/08/2008 – DJe 26/08/2008).
REsp	1.129.244-PR	(2ª T 05/11/2009 – DJe 20/11/2009).

Primeira Seção, em 14/04/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 436

A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco.

Referência:

CPC, art.543-C.

CTN, art. 150.

Lei n. 9.779, de 19/01/1999, art. 16.

IN-SRF-129/1986, regulada pela IN8-SRF 395/2004 (com fulcro no art. 5º do DL n. 2.124, de 13/06/1984).

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.101.728-SP(*)	(1ª S 11/03/2009 – DJe 23/03/2009).
REsp	510.802-SP	(1ª T 01/04/2004 – DJ 14/06/2004).
REsp	823.953-SP	(1ª T 09/09/2008 – DJe 01/10/2008).
REsp	603.448-PE	(2ª T 07/11/2006 – DJ 04/12/2006).
AgRg no Ag	937.706-MG	(2ª T 06/03/2008 – DJe 04/03/2009).
REsp	1.090.248-SP	(2ª T 02/12/2008 – DJe 18/12/2008).
AgRg no Ag	1.146.516-SP	(2ª T 04/03/2010 – DJe 22/03/2010).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 14/04/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 437

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário superior a quinhentos mil reais para opção pelo Refis pressupõe a homologação expressa do comitê gestor e a constituição de garantia por meio do arrolamento de bens.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 9.964, de 10/04/2000, art. 3º, §§ 4º e 5º.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

EResp	449.292-RS	(1ª S 12/11/2003 – DJ 19/12/2003).
EResp	447.184-PR	(1ª S 23/06/2004 – DJ 02/08/2004).
EDcl no AgRg nos		
EResp	415.587-SC	(1ª S 18/10/2004 – DJ 03/11/2004).
AgRg nos EResp	388.570-SC	(1ª S 12/12/2005 – DJ 06/03/2006).
EResp	715.759-SC	(1ª S 09/05/2007 – DJ 08/10/2007).
REsp	1.133.710-GO(*)	(1ª S 25/11/2009 – DJe 18/12/2009).
AgRg no REsp	917.432-PR	(1ª T 16/08/2007 – DJ 20/09/2007).
REsp	871.758-PR	(1ª T 26/08/2008 – DJe 04/09/2008).
AgRg no REsp	956.516-RJ	(2ª T 21/10/2008 – DJe 21/11/2008).
AgRg no REsp	1.079.942-SP	(2ª T 25/11/2008 – DJe 18/12/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 14/04/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 438

É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.

Referência:

CP, arts. 109 e 110.

RHC	12.360-BA	(5ª T 06/08/2002 – DJ 16/09/2002).
HC	53.349-BA	(5ª T 03/08/2006 – DJ 04/09/2006).
HC	69.859-MS	(5ª T 12/12/2006 – DJ 12/02/2007).
REsp	880.774-RS	(5ª T 10/05/2007 – DJ 29/06/2007).
RHC	21.929-PR	(5ª T 20/11/2007 – DJ 10/12/2007).
HC	85.137-PE	(5ª T 11/12/2007 – DJ 07/02/2008).
REsp	991.860-RS	(5ª T 04/09/2008 – DJe 13/10/2008).
HC	30.368-SP	(6ª T 10/08/2004 – DJ 13/12/2004).
REsp	634.265-RS	(6ª T 04/04/2006 – DJ 02/05/2006).
RHC	20.554-RJ	(6ª T 18/09/2007 – DJ 08/10/2007).
HC	102.292-SP	(6ª T 02/09/2008 – DJe 22/09/2008).
RHC	18.569-MG	(6ª T 25/09/2008 – DJe 13/10/2008).

Terceira Seção, em 28/04/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 439

Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada.

Referência:

Lei n. 10.792, de 01/12/2003.

HC	103.352-RS	(5ª T 11/11/2008 – DJe 15/12/2008).
HC	122.850-RS	(5ª T 14/04/2009 – DJe 01/06/2009).
HC	114.882-SP	(5ª T 27/04/2009 – DJe 25/05/2009).
HC	94.577-SP	(6ª T 15/05/2008 – DJe 02/06/2008).
AgRg no Ag	691.619-RS	(6ª T 12/06/2008 – DJe 30/06/2008).
HC	105.337-RS	(6ª T 26/08/2008 – DJe 08/09/2008).

Terceira Seção, em 28/04/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 440

Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito.

Referência:

CP, arts. 33, §§ 2º e 3º, e 59.

HC	45.875-SP	(5ª T 07/03/2006 – DJ 27/03/2006).
HC	76.919-RJ	(5ª T 20/11/2007 – DJ 17/12/2007).
HC	123.216-SP	(5ª T 16/04/2009 – DJe 18/05/2009).
HC	134.665-MS	(5ª T 06/08/2009 – DJe 08/09/2009).
HC	99.366-SP	(5ª T 29/10/2009 – DJe 14/12/2009).
HC	36.112-RJ	(6ª T 25/06/2004 – DJ 16/08/2004).
HC	34.573-SP	(6ª T 22/03/2005 – DJ 05/12/2005).
HC	79.684-SP	(6ª T 06/12/2007 – DJ 19/12/2007).
HC	90.503-SP	(6ª T 13/12/2007 – DJ 18/02/2008).
AgRg no HC	96.322-SP	(6ª T 18/03/2008 – DJ 14/03/2008).

Terceira Seção, em 28/04/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 441

A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional.

Referência:

CP, art. 83, II.

AgRg no Ag	763.184-RS	(5ª T 10/10/2006 – DJ 13/11/2006).
HC	74.889-SP	(5ª T 14/08/2007 – DJ 17/09/2007).
HC	118.365-SP	(5ª T 14/04/2009 – DJe 25/05/2009).
HC	139.090-SP	(5ª T 06/10/2009 – DJe 07/12/2009).
HC	141.241-SP	(5ª T 29/10/2009 – DJe 30/11/2009).
HC	122.229-SP	(5ª T 19/11/2009 – DJe 14/12/2009).
HC	34.840-RJ	(6ª T 16/11/2004 – DJ 17/12/2004).
HC	71.139-SP	(6ª T 27/03/2008 – DJe 22/04/2008).
HC	98.394-SP	(6ª T 08/04/2008 – DJe 29/09/2008).
HC	82.809-SP	(6ª T 11/12/2007 – DJe 26/05/2008).
HC	145.217-SP	(6ª T 02/02/2010 – DJe 22/02/2010).

Terceira Seção, em 28/04/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 442

É inadmissível aplicar, no furto qualificado, pelo concurso de agentes, a majorante do roubo.

Referência:

CP, arts. 155, § 4º, IV, e 157, § 2º, II.

REsp	842.535-RS	(5ª T 17/10/2006 – DJ 13/11/2006).
AgRg no REsp	949.454-RS	(5ª T 29/11/2007 – DJ 17/12/2007).
AgRg no REsp	981.990-RS	(5ª T 29/05/2008 – DJe 30/06/2008).
REsp	856.225-RS	(5ª T 07/10/2008 – DJe 28/10/2008).
REsp	1.008.913-RS	(5ª T 05/02/2009 – DJe 09/03/2009).
REsp	1.106.223-RS	(5ª T 08/09/2009 – DJe 13/10/2009).
REsp	1.101.779-RS	(5ª T 29/09/2009 – DJe 30/11/2009).
REsp	690.706-RS	(6ª T 19/05/2005 – DJ 12/11/2007).
REsp	899.482-RS	(6ª T 09/10/2007 – DJ 29/10/2007).
AgRg no REsp	737.991-RS	(6ª T 12/06/2008 – DJe 29/09/2008).
AgRg no REsp	1.031.494-RS	(6ª T 11/11/2008 – DJe 24/11/2008).
REsp	730.352-RS	(6ª T 29/09/2009 – DJe 19/10/2009).

Terceira Seção, em 28/04/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 443

O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes.

Referência:

HC	34.658-SP	(5ª T 21/09/2004 – DJ 03/11/2004).
HC	103.701-SP	(5ª T 28/10/2008 – DJe 24/11/2008).
HC	97.134-SP	(5ª T 27/11/2008 – DJe 19/12/2008).
HC	123.216-SP	(5ª T 16/04/2009 – DJe 18/05/2009).
HC	124.581-SP	(5ª T 26/05/2009 – DJe 29/06/2009).
HC	54.683-RJ	(6ª T 17/08/2006 – DJ 04/06/2007).
HC	97.857-SP	(6ª T 21/10/2008 – DJe 10/11/2008).
HC	34.992-RJ	(6ª T 12/04/2005 – DJe 15/06/2009).

Terceira Seção, em 28/04/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 444

É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

Referência:

REsp	898.854-PR	(5ª T 22/05/2007 – DJ 29/06/2007).
HC	81.866-DF	(5ª T 25/09/2007 – DJ 15/10/2007).
HC	106.089-MS	(5ª T 03/11/2009 – DJe 30/11/2009).
HC	142.241-RJ	(5ª T 15/12/2009 – DJe 01/02/2010).
HC	96.670-DF	(5ª T 15/12/2009 – DJe 08/02/2010).
HC	128.800-MS	(5ª T 15/12/2009 – DJe 22/02/2010).
HC	97.857-SP	(6ª T 21/10/2008 – DJe 10/11/2008).
REsp	730.352-RS	(6ª T 29/09/2009 – DJe 19/10/2009).
HC	150.266-MS	(6ª T 19/11/2009 – DJe 07/12/2009).

Terceira Seção, em 28/04/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 445

As diferenças de correção monetária resultantes de expurgos inflacionários sobre os saldos de FGTS têm como termo inicial a data em que deveriam ter sido creditadas.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 5.958, de 10/12/1973.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.112.413-AL(*)	(1ª S 23/09/2009 – DJe 01/10/2009).
REsp	641.490-RJ	(2ª T 03/02/2005 – DJ 11/04/2005).
REsp	713.793-RJ	(2ª T 15/03/2005 – DJ 16/05/2005).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 28/04/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 446

Declarado e não pago o débito tributário pelo contribuinte, é legítima a recusa de expedição de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CTN, arts. 150, 205 e 206.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.123.557-RS(*)	(1ª S 25/11/2009 – DJe 18/12/2009).
REsp	600.769-PR	(1ª T 14/09/2004 – DJ 27/09/2004).
AgRg no REsp	1.070.969-SP	(1ª T 12/05/2009 – DJe 25/05/2009).
REsp	507.069-RS	(2ª T 03/06/2004 – DJ 30/08/2004).
REsp	505.804-RS	(2ª T 09/08/2005 – DJ 05/09/2005).
REsp	603.448-PE	(2ª T 07/11/2006 – DJ 04/12/2006).
AgRg no Ag	937.706-MG	(2ª T 06/03/2008 – DJe 04/03/2009).
REsp	1.050.947-MG	(2ª T 13/05/2008 – DJe 21/05/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 28/04/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 447

Os Estados e o Distrito Federal são partes legítimas na ação de restituição de imposto de renda retido na fonte proposta por seus servidores.

Referência:

CF, art. 157, I.

CTN, art. 43.

CPC, art. 543-C.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	989.419-RS(*)	(1ª S 25/11/2009 – DJe 18/12/2009).
RMS	10.044-RJ	(1ª T 16/03/2000 – DJ 17/04/2000).
REsp	874.759-SE	(1ª T 07/11/2006 – DJ 23/11/2006).
REsp	594.689-MG	(2ª T 02/08/2005 – DJ 05/09/2005).
REsp	694.087-RJ	(2ª T 07/08/2007 – DJ 21/08/2007).
REsp	884.046-PE	(2ª T 19/08/2008 – DJe 24/09/2008).
REsp	818.709-RO	(2ª T 04/09/2008 – DJe 11/03/2009).
AgRg no REsp	1.045.709-RS	(2ª T 03/09/2009 – DJe 21/09/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 28/04/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 448

A opção pelo Simples de estabelecimentos dedicados às atividades de creche, pré-escola e ensino fundamental é admitida somente a partir de 24/10/2000, data de vigência da Lei n. 10.034/2000.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CTN, art. 106.

LC n. 123, de 14/12/2006.

Lei n. 9.317, de 05/12/1996, art. 9º, XIII.

Lei n. 10.034, de 24/10/2000, art. 1º.

Lei n. 10.684, de 30/05/2003, art. 24.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.021.263-SP(*)	(1ª S 25/11/2009 – DJe 18/12/2009).
REsp	829.059-RJ	(1ª T 18/12/2007 – DJ 07/02/2008).
REsp	1.042.793-RJ	(1ª T 22/04/2008 – DJe 21/05/2008).
REsp	721.675-ES	(2ª T 23/08/2005 – DJ 19/09/2005).
AgRg no REsp	1.043.154-SP	(2ª T 18/12/2008 – DJe 16/02/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 28/04/2010.

DJe 13/05/2010, ed. 576.

S Ú M U L A n. 449

A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora.

Referência:

Lei n. 8.009, de 29/03/1990, art. 1º.

Lei n. 4.591, de 16/12/1964, art. 2º.

EResp	595.099-RS	(CE 02/08/2006 – DJ 25/09/2006).
REsp	23.420-RS	(1ª T 31/08/1994 – DJ 26/09/1994).
REsp	869.497-RS	(1ª T 18/09/2007 – DJ 18/10/2007).
REsp	32.284-RS	(2ª T 23/05/1996 – DJ 17/06/1996).
REsp	977.004-RS	(2ª T 02/09/2008 – DJe 02/10/2008).
REsp	1.057.511-SC	(2ª T 23/06/2009 – DJe 04/08/2009).
AgRg no Ag	377.010-SP	(3ª T 06/09/2001 – DJ 08/10/2001).
AgRg no Ag	453.085-SP	(3ª T 08/11/2002 – DJ 16/12/2002).
REsp	182.451-SP	(4ª T 03/11/1998 – DJ 14/12/1998).
REsp	541.696-SP	(4ª T 09/09/2003 – DJ 28/10/2003).
REsp	582.044-RS	(4ª T 02/03/2004 – DJ 29/03/2004).
REsp	876.011-SP	(4ª T 02/08/2007 – DJ 03/09/2007).
AgRg no Ag	1.058.070-RS	(4ª T 16/12/2008 – DJe 02/02/2009).
REsp	205.898-SP	(5ª T 18/05/1999 – DJ 01/07/1999).

Corte Especial, em 02/06/2010.

DJe 21/06/2010, ed. 602.

S Ú M U L A n. 450

Nos contratos vinculados ao SFH, a atualização do saldo devedor antecede sua amortização pelo pagamento da prestação.

Referência:

Lei n. 4.380, de 21/08/1964, art. 6º, c.

AgRg no AgRg no REsp	825.954-PR	(1ª T 04/12/2008 – DJe 15/12/2008).
AgRg no REsp	933.393-PR	(1ª T 10/02/2009 – DJe 23/03/2009).
REsp	990.331-RS	(2ª T 26/08/2008 – DJe 02/10/2008).
REsp	976.272-SP	(2ª T 05/05/2009 – DJe 21/05/2009).
REsp	1.064.558-MS	(3ª T 19/08/2008 – DJe 03/12/2008).
AgRg no Ag	923.936-SP	(3ª T 02/09/2008 – DJe 18/11/2008).
AgRg no REsp	1.036.303-RS	(3ª T 02/12/2008 – DJe 03/02/2009).
AgRg no REsp	1.097.229-RS	(3ª T 16/04/2009 – DJe 05/05/2009).
AgRg no Ag	875.531-DF	(4ª T 24/06/2008 – DJe 08/09/2008).
EDcl no REsp	873.279-DF	(4ª T 17/03/2009 – DJe 06/04/2009).
AgRg no REsp	933.337-RS	(4ª T 23/06/2009 – DJe 04/08/2009).
AgRg no Ag	696.606-DF	(4ª T 08/09/2009 – DJe 21/09/2009).

Corte Especial, em 02/06/2010.

DJe 21/06/2010, ed. 602.

S Ú M U L A n. 451

É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.

Referência:

CPC, arts. 543-C e 649, V, com redação dada pela Lei n. 11.382, de 6/12/2006.

CC/2002, art. 1.142.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, art. 11, § 1º.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.114.767-RS(*)	(CE 02/12/2009 – DJe 04/02/2010).
REsp	354.622-SP	(1ª T 05/02/2002 – DJ 18/03/2002).
AgRg no Ag	723.984-PR	(1ª T 04/05/2006 – DJ 29/05/2006).
REsp	994.218-PR	(1ª T 04/12/2007 – DJe 05/03/2008).
REsp	857.327-PR	(3ª T 21/08/2008 – DJe 05/09/2008).
AgRg nos EDcl no Ag	746.461-RS	(3ª T 19/05/2009 – DJe 04/06/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Corte Especial, em 02/06/2010.

DJe 21/06/2010, ed. 602.

S Ú M U L A n. 452

A extinção das ações de pequeno valor é faculdade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 9.469, de 10/07/1997, arts. 1º e 1º-A.

Lei n. 11.941, de 27/05/2009, art. 31.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.125.627-PE(*)	(1ª S 28/10/2009 – DJe 06/11/2009).
REsp	860.789-PB	(1ª T 05/09/2006 – DJ 25/09/2006).
REsp	849.732-PB	(1ª T 19/08/2008 – DJe 03/09/2008).
REsp	1.100.501- RJ	(5ª T 21/05/2009 – DJe 29/06/2009).
AgRg no Ag	1.156.347- RJ	(5ª T 04/12/2009 – DJe 01/02/2010).
REsp	394.567-DF	(6ª T 03/06/2003 – DJ 04/08/2003).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Corte Especial, em 02/06/2010.

DJe 21/06/2010, ed. 602.

S Ú M U L A n. 453

Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CPC, arts. 20, *caput*, § 4º, 463 e 535, II.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

EResp	462.742-SC	(CE 15/08/2007 – DJe 24/03/2008).
REsp	886.178-RS(*)	(CE 02/12/2009 – DJe 25/02/2010).
AgRg no REsp	886.559-PE	(1ª T 24/04/2007 – DJ 24/05/2007).
REsp	237.449-SP	(4ª T 11/06/2002 – DJ 19/08/2002).
REsp	661.880-SP	(5ª T 21/09/2004 – DJ 08/11/2004).
REsp	747.014-DF	(5ª T 04/08/2005 – DJ 05/09/2005).
REsp	352.235-SE	(6ª T 02/04/2002 – DJ 22/04/2002).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Corte Especial, em 18/08/2010.

DJe 24/08/2010, ed. 639.

S Ú M U L A n. 454

Pactuada a correção monetária nos contratos do SFH pelo mesmo índice aplicável à caderneta de poupança, incide a taxa referencial (TR) a partir da vigência da Lei n. 8.177/1991.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 8.177, de 01/03/1991.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

AgRg nos ERESp	725.917-DF	(CE 22/05/2006 – DJ 19/06/2006).
EResp	752.879-DF	(CE 19/12/2006 – DJ 12/03/2007).
REsp	969.129-MG(*)	(2ª S 09/12/2009 – DJe 15/12/2009).
REsp	721.806-PB	(1ª T 18/03/2008 – DJe 30/04/2008).
AgRg no REsp	772.065-RS	(2ª T 14/10/2008 – DJe 27/11/2008).
REsp	976.272-SP	(2ª T 05/05/2009 – DJe 21/05/2009).
AgRg no REsp	577.209-RS	(2ª T 26/05/2009 – DJe 21/08/2009).
AgRg no Ag	844.440-SP	(3ª T 14/06/2007 – DJ 29/06/2007).
AgRg no Ag	1.043.901-SP	(3ª T 18/09/2008 – DJe 03/10/2008).
AgRg no REsp	534.525-DF	(3ª T 20/10/2009 – DJe 09/11/2009).
REsp	717.633-PR	(3ª T 03/11/2009 – DJe 13/11/2009).
AgRg no Ag	984.064-DF	(4ª T 12/05/2009 – DJe 25/05/2009).
AgRg no REsp	1.028.827-DF	(4ª T 02/06/2009 – DJe 29/06/2009).
AgRg no Ag	696.606-DF	(4ª T 08/09/2009 – DJe 21/09/2009).
AgRg no REsp	1.046.885-SP	(4ª T 15/10/2009 – DJe 09/11/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Corte Especial, em 18/08/2010.

DJe 24/08/2010, ed. 639.

S Ú M U L A n. 455

A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo.

Referência:
CPP, art. 366.

EREsp	469.775-SP	(3ª S 24/11/2004 – DJ 02/03/2005).
HC	67.672-SP	(5ª T 28/05/2008 – DJe 04/08/2008).
HC	111.984-SP	(5ª T 17/02/2009 – DJe 29/06/2009).
HC	132.852-DF	(5ª T 14/05/2009 – DJe 08/06/2009).
HC	45.873-SP	(6ª T 17/08/2006 – DJ 25/09/2006).
HC	103.451-PB	(6ª T 05/06/2008 – DJe 22/09/2008).
RHC	21.173-DF	(6ª T 19/11/2009 – DJe 07/12/2009).

Terceira Seção, em 25/08/2010.

DJe 08/09/2010, ed. 649.

S Ú M U L A n. 456

É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988.

Referência:
CPC, art. 543-C.
Lei n. 5.890, de 08/06/1973, art. 3º.
Dec.-lei n. 710, de 28/07/1969, art. 1º.
CLPS/1976, art. 26, expedida pelo Dec. n. 77.077, de 24/01/1976.
Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, art. 37, aprovado pelo Dec. n. 83.080, de 24/01/1979.
CLPS/1984, art. 21, expedida pelo Dec. n. 89.312, de 23/01/1984.
Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.113.983-RN(*)	(3ª S 28/04/2010 – DJe 05/05/2010).
REsp	313.296-SP	(5ª T 26/02/2002 – DJ 25/03/2002).
EDcl no REsp	312.163-SP	(5ª T 05/03/2002 – DJ 08/04/2002).
REsp	353.678-SP	(5ª T 04/06/2002 – DJ 01/07/2002).
REsp	523.907-SP	(5ª T 02/10/2003 – DJ 24/11/2003).
REsp	174.922-SP	(6ª T 20/08/1998 – DJ 21/09/1998).
REsp	266.667-SP	(6ª T 26/09/2000 – DJ 16/10/2000).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Terceira Seção, em 25/08/2010.

DJe 08/09/2010, ed. 649.

S Ú M U L A n. 457

Os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CF, art. 155, II.

LC n. 87, de 13/09/1996, art. 13.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

EResp	508.057-SP	(1ª S 18/10/2004 – DJ 16/11/2004).
REsp	1.111.156-SP(*)	(1ª S 14/10/2009 – DJe 22/10/2009).
AgRg no REsp	792.251-RJ	(1ª T 14/03/2006 – DJ 27/03/2006).
REsp	783.184-RJ	(1ª T 01/06/2006 – DJ 12/06/2006).
REsp	873.203-RJ	(1ª T 17/04/2007 – DJ 07/05/2007).
REsp	975.373-MG	(1ª T 15/05/2008 – DJe 16/06/2008).
REsp	63.838-BA	(2ª T 09/05/2000 – DJ 05/06/2000).
REsp	721.243-PR	(2ª T 16/08/2005 – DJ 07/11/2005).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 25/08/2010.

DJe 08/09/2010, ed. 649.

S Ú M U L A n. 458

A contribuição previdenciária incide sobre a comissão paga ao corretor de seguros.

Referência:

LC n. 84, de 18/01/1996.

Lei n. 8.212, de 24/07/1991, art. 11, parágrafo único, a.

REsp	519.260-RJ	(1ª S 09/04/2008 – DJe 02/02/2009).
REsp	600.215-RJ	(1ª T 09/05/2006 – DJ 01/08/2006).
REsp	993.599-RJ	(1ª T 03/06/2008 – DJe 07/08/2008).
AgRg no REsp	796.713-RS	(1ª T 05/03/2009 – DJe 02/04/2009).
REsp	728.029-DF	(1ª T 14/04/2009 – DJe 06/05/2009).
AgRg no Ag	1.186.813-SP	(1ª T 17/12/2009 – DJe 02/02/2010).
REsp	699.905-RJ	(2ª T 05/11/2009 – DJe 13/11/2009).

Primeira Seção, em 25/08/2010.

DJe 08/09/2010, ed. 649.

S Ú M U L A n. 459

A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 8.177, de 01/03/1991, art. 9º, com a redação dada pelo art. 30 da Lei n. 8.218, de 29/08/1991.

Lei n. 8.036, de 11/05/1990, art. 22, alterada pela Lei n. 9.964, de 10/04/2000.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.032.606-DF(*)	(1ª S 11/11/2009 – DJe 25/11/2009).
REsp	830.495-RS	(1ª T 17/10/2006 – DJ 23/11/2006).
REsp	654.365-SC	(1ª T 28/08/2007 – DJ 01/10/2007).
REsp	992.415-SC	(1ª T 21/02/2008 – DJe 05/03/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 25/08/2010.

DJe 08/09/2010, ed. 649.

S Ú M U L A n. 460

É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 12.016, de 07/08/2009, art. 1º.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.124.537-SP(*)	(1ª S 25/11/2009 – DJe 18/12/2009).
REsp	881.169-SP	(1ª T 19/10/2006 – DJ 09/11/2006).
AgRg no REsp	660.803-PE	(2ª T 13/09/2005 – DJ 20/02/2006).
REsp	900.986-SP	(2ª T 06/03/2007 – DJ 15/03/2007).
AgRg no REsp	728.686-SP	(2ª T 28/10/2008 – DJe 25/11/2008).
AgRg no REsp	725.451-SP	(2ª T 09/12/2008 – DJe 12/02/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 25/08/2010.

DJe 08/09/2010, ed. 649.

S Ú M U L A n. 461

O contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado.

Referência:

CPC, arts. 4º, parágrafo único, e. 543-C.

CTN, art. 165, I.

Lei n. 8.383, de 30/12/1991, art. 66, § 2º.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.114.404-MG(*)	(1ª S 10/02/2010 – DJe 01/03/2010).
EResp	502.618-RS	(1ª S 08/06/2005 – DJ 01/07/2005).
EResp	609.266-RS	(1ª S 23/08/2006 – DJ 11/09/2006).
REsp	526.655-SC	(1ª T 17/02/2004 – DJ 14/03/2005).
REsp	551.184-PR	(2ª T 21/10/2003 – DJ 01/12/2003).
REsp	798.166-RJ	(2ª T 11/09/2007 – DJ 22/10/2007).
REsp	891.758-SP	(2ª T 24/06/2008 – DJe 13/08/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 25/08/2010.

DJe 08/09/2010, ed. 649.

S Ú M U L A n. 462

Nas ações em que representa o FGTS, a CEF, quando sucumbente, não está isenta de reembolsar as custas antecipadas pela parte vencedora.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 9.028, de 12/04/1995, art. 24-A, parágrafo único.

MP n. 2.180-35, de 24/08/2001.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.151.364-PE(*)	(1ª S 24/02/2010 – DJe 10/03/2010).
REsp	839.377-DF	(1ª T 15/05/2007 – DJ 31/05/2007).
REsp	902.100-PB	(1ª T 06/11/2007 – DJ 29/11/2007).
REsp	725.595-PB	(2ª T 06/02/2007 – DJ 14/02/2007).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 25/08/2010.

DJe 08/09/2010, ed. 649.

S Ú M U L A n. 463

Incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo.

Referência:

CTN, art. 43.

CPC, art. 543-C.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

EREsp	695.499-RJ	(1ª S 09/05/2007 – DJ 24/09/2007).
EREsp	666.288-RN	(1ª S 28/05/2008 – DJe 09/06/2008).
EREsp	670.514-RN	(1ª S 28/05/2008 – DJe 16/06/2008).
EREsp	979.765-SE	(1ª S 13/08/2008 – DJe 01/09/2008).
EREsp	939.974-RN	(1ª S 22/10/2008 – DJe 10/11/2008).
REsp	1.049.748-RN(*)	(1ª S 24/06/2009 – DJe 03/08/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 25/08/2010.

DJe 08/09/2010, ed. 649.

S Ú M U L A n. 464

A regra de imputação de pagamentos estabelecida no art. 354 do Código Civil não se aplica às hipóteses de compensação tributária.

Referência:

CTN, arts. 108 e 110.

CPC, art. 543-C.

Lei n. 8.383, de 30/12/1991, art. 66.

Lei n. 9.430, de 27/12/1996, art. 74, § 12.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	960.239-SC(*)	(1ª S 09/06/2010 – DJe 24/06/2010).
REsp	1.058.339-PR	(1ª T 19/08/2008 – DJe 01/09/2008).
REsp	970.678-SC	(1ª T 02/12/2008 – DJe 11/12/2008).
AgRg no Ag	1.005.061-SC	(1ª T 25/08/2009 – DJe 03/09/2009).
REsp	987.943-SC	(2ª T 19/02/2008 – DJ 28/02/2008).
REsp	1.025.992-SC	(2ª T 26/08/2008 – DJe 24/09/2008).
AgRg no REsp	1.024.138-RS	(2ª T 16/12/2008 – DJe 04/02/2009).
REsp	1.130.033-SC	(2ª T 03/12/2009 – DJe 16/12/2009).
EDcl no AgRg no REsp	1.024.138-RS	(2ª T 04/05/2010 – DJe 25/05/2010).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 25/08/2010.

DJe 08/09/2010, ed. 649.

S Ú M U L A n. 465

Ressalvada a hipótese de efetivo agravamento do risco, a seguradora não se exime do dever de indenizar em razão da transferência do veículo sem a sua prévia comunicação.

Referência:

CC/1916, arts. 1.432, 1.443, e 1.463 correspondentes, respectivamente, aos arts. 757, 765, e 785 do CC/2002.

AgRg no REsp	302.662-PR	(3ª T 22/05/2001 – DJ 25/06/2001).
REsp	600.788-SP	(3ª T 25/09/2006 – DJ 30/10/2006).
REsp	188.694-MG	(4ª T 18/04/2000 – DJ 12/06/2000).
REsp	771.375-SP	(4ª T 25/05/2010 – DJe 22/06/2010).

Segunda Seção, em 13/10/2010.

DJe 25/10/2010, ed. 681.

S Ú M U L A n. 466

O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 8.036, de 11/05/1990, arts. 19-A, e 20, I.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.110.848-RN(*)	(1ª S 24/06/2009 – DJe 03/08/2009).
REsp	827.287-RN	(1ª T 01/06/2006 – DJ 26/06/2006).
REsp	863.453-RN	(1ª T 20/09/2007 – DJ 12/11/2007).
REsp	781.365-RN	(2ª T 11/10/2005 – DJ 07/11/2005).
REsp	861.445-RN	(2ª T 26/09/2006 – DJ 19/10/2006).
REsp	877.882-RN	(2ª T 13/02/2007 – DJ 28/02/2007).
REsp	892.719-RN	(2ª T 13/03/2007 – DJe 02/06/2008).
REsp	892.451-RN	(2ª T 10/04/2007 – DJ 25/04/2007).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 13/10/2010.

DJe 25/10/2010, ed. 681.

S Ú M U L A n. 467

Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 9.873, de 23/11/1999, arts 1º-A e 4º, com os acréscimos da Lei n. 11.941, de 27/05/2009.

Dec. n. 20.910, de 06/01/1932, art. 1º.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	1.112.577-SP(*)	(1ª S 09/12/2009 – DJe 08/02/2010).
REsp	1.115.078-RS(*)	(1ª S 24/03/2010 – DJe 06/04/2010).
AgRg no Ag	951.568-SP	(1ª T 22/04/2008 – DJe 02/06/2008).
AgRg no REsp	1.061.001-SP	(1ª T 09/09/2008 – DJe 06/10/2008).
AgRg no Ag	1.016.459-SP	(1ª T 04/12/2008 – DJe 11/02/2009).
AgRg no Ag	842.096-MG	(2ª T 12/06/2007 – DJ 25/06/2007).
AgRg no Ag	889.000-SP	(2ª T 11/09/2007 – DJ 24/10/2007).
REsp	1.063.728-SP	(2ª T 28/10/2008 – DJe 17/11/2008).
AgRg no REsp	1.102.250-RS	(2ª T 21/05/2009 – DJe 02/06/2009).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Primeira Seção, em 13/10/2010.

DJe 25/10/2010, ed. 681.

S Ú M U L A n. 468

A base de cálculo do PIS, até a edição da MP n. 1.212/1995, era o faturamento ocorrido no sexto mês anterior ao do fato gerador.

Referência:

CPC, art. 543-C.

LC n. 07, de 07/09/1970, art. 6º, parágrafo único.

Res. n. 8-STJ, de 07/08/2008, art. 2º, § 1º.

REsp	144.708-RS	(1ª S 29/05/2001 – DJ 08/10/2001).
REsp	1.127.713-SP(*)	(1ª S 09/08/2010 – DJe 13/09/2010).
REsp	935.207-SP	(1ª T 21/08/2007 – DJ 10/09/2007).
REsp	862.996-RN	(1ª T 24/06/2008 – DJe 07/08/2008).
REsp	748.297-SP	(2ª T 03/11/2005 – DJ 12/12/2005).
REsp	702.999- SP	(2ª T 12/06/2007 – DJ 02/08/2007).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 13/10/2010.

DJe 25/10/2010, ed. 681.

S Ú M U L A n. 469

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde.

Referência:

Lei n. 8.078, de 11/09/1990.

Lei n. 9.656, de 03/06/1998.

REsp	251.024-SP	(2ª S 27/09/2000 – DJ 04/02/2002).
REsp	986.947-RN	(3ª T 11/03/2008 – DJe 26/03/2008).
REsp	1.046.355-RJ	(3ª T 15/05/2008 – DJe 05/08/2008).
REsp	1.106.789-RJ	(3ª T 15/10/2009 – DJe 18/11/2009).
AgRg no Ag	1.250.819-PR	(3ª T 04/05/2010 – DJe 18/05/2010).
REsp	1.106.557-SP	(3ª T 16/09/2010 – DJe 21/10/2010).
REsp	466.667-SP	(4ª T 27/11/2007 – DJ 17/12/2007).
REsp	285.618-SP	(4ª T 18/12/2008 – DJe 26/02/2009).
REsp	418.572-SP	(4ª T 10/03/2009 – DJe 30/03/2009).

Segunda Seção, em 24/11/2010.

DJe 03/12/2010, ed. 706.

S Ú M U L A n. 470 (CANCELADA)

O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado.

Referência:

REsp	858.056-GO	(2ª S 11/06/2008 – DJe 04/08/2008).
AgRg no REsp	1.072.606-GO	(3ª T 09/03/2010 – DJe 16/03/2010).
AgRg no Ag	853.834-GO	(4ª T 22/05/2007 – DJ 06/08/2007).

Segunda Seção, em 24/11/2010.

DJe 03/12/2010, ed. 706.

DJe 15/06/2015, ed 1753.

(*) A Segunda Seção, na sessão de 27 de maio de 2015, ao julgar o REsp **858.056-GO**, determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula n. 470-STJ.

S Ú M U L A n. 471

Os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos antes da vigência da Lei n. 11.464/2007 sujeitam-se ao disposto no art. 112 da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime prisional.

Referência:

CF, art. 5º, XL.

CP, art. 2º, parágrafo único.

Lei n. 7.210, de 11/07/1984, art. 112.

Lei n. 8.072, de 25/07/1990, art. 2º, § 1º.

Lei n. 11.464, de 28/03/2007, arts. 1º e 2º.

HC	142.625-SP	(5ª T 17/11/2009 – DJe 14/12/2009).
AgRg no HC	84.279-MS	(5ª T 04/02/2010 – DJe 15/03/2010).
HC	135.211-SP	(5ª T 09/02/2010 – DJe 15/03/2010).
HC	147.905-SP	(5ª T 23/02/2010 – DJe 03/05/2010).
AgRg no HC	138.943-SP	(5ª T 17/06/2010 – DJe 02/08/2010).
HC	83.799-MS	(6ª T 25/09/2007 – DJ 25/02/2008).
HC	100.277-RJ	(6ª T 20/10/2009 – DJe 03/11/2009).
HC	134.518-SP	(6ª T 17/11/2009 – DJe 07/12/2009).

Terceira Seção, em 23/02/2011.

DJe 28/02/2011, ed. 760.

S Ú M U L A n. 472

A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Resolução-Bacen n. 1.129, de 15/05/1986, itens I e II.

Súmula n. 30-STJ.

Súmula n. 294-STJ.

Súmula n. 296-STJ.

AgRg no REsp	712.801-RS	(2ª S 27/04/2005 – DJ 04/05/2005).
AgRg no REsp	706.368-RS	(2ª S 27/04/2005 – DJ 08/08/2005).
REsp	1.058.114-RS(*)	(2ª S 12/08/2009 – DJe 16/11/2010).
AgRg nos EDcl nos EREsp	833.711-RS	(2ª S 25/11/2009 – DJe 02/12/2009).
AgRg no REsp	536.588-RS	(3ª T 18/05/2004 – DJ 07/06/2004).
REsp	660.684-RS	(3ª T 24/05/2005 – DJ 20/06/2005).
AgRg nos EDcl no REsp	472.169-RS	(3ª T 29/11/2006 – DJ 18/12/2006).
AgRg nos EDcl no REsp	1.054.486-RS	(3ª T 10/02/2009 – DJe 27/02/2009).
AgRg no REsp	1.292.170-SC	(3ª T 16/02/2012 – DJe 01/03/2012).
AgRg no REsp	1.288.624-SC	(3ª T 17/05/2012 – DJe 24/05/2012).
AgRg no Ag	251.101-SP	(4ª T 13/08/2002 – DJ 28/10/2002).
AgRg no REsp	784.876-RS	(4ª T 12/12/2005 – DJ 13/03/2006).
AgRg no REsp	1.046.920-RS	(4ª T 05/08/2008 – DJe 22/09/2008).
AgRg no REsp	999.885-RS	(4ª T 18/08/2009 – DJe 31/08/2009).
AgRg no REsp	1.070.680-MG	(4ª T 09/06/2009 – DJe 22/06/2009).
AgRg no Ag	996.936-SC	(4ª T 01/12/2009 – DJe 14/12/2009).
AgRg no REsp	1.299.742-RS	(4ª T 19/04/2012 – DJe 24/04/2012).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 13/06/2012.

DJe 21/06/2012, ed. 1.074.

S Ú M U L A n. 473

O mutuário do SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CDC, art. 39, I.

Lei n. 11.977, de 07/07/2009.

Dec.-lei n. 2.406, de 05/01/1988, art. 2º, I.

MP n. 478, de 29/12/2009, art.1º.

REsp	969.129-MG(*)	(2ª S 09/12/2009 – DJe 15/12/2009).
AgRg no REsp	876.837-MG	(3ª T 04/12/2007 – DJ 14/12/2007).
REsp	804.202-MG	(3ª T 19/08/2008 – DJe 03/09/2008).
AgRg no REsp	1.030.019-BA	(4ª T 19/11/2009 – DJe 14/12/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 13/06/2012.

DJe 21/06/2012, ed. 1.074.

S Ú M U L A n. 474

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Referência:

Lei n. 6.194, de 19/12/1974, arts. 3º e 5º, § 5º.

Lei n. 8.441, de 13/07/1992.

Lei n. 11.945, de 04/06/2009, arts. 30, 31 e 32.

AgRg no Ag	1.341.965-MT	(3ª T 26/10/2010 – DJe 10/11/2010).
REsp	1.101.572-RS	(3ª T 16/11/2010 – DJe 25/11/2010).
AgRg no Ag	1.331.490-PR	(3ª T 28/02/2012 – DJe 07/03/2012).
AgRg no AREsp	134.916-GO	(3ª T 24/04/2012 – DJe 11/05/2012).
AgRg no AREsp	148.287-GO	(3ª T 22/05/2012 – DJe 25/05/2012).
REsp	1.119.614-RS	(4ª T 04/08/2009 – DJe 31/08/2009).
AgRg no Ag	1.320.972-GO	(4ª T 14/09/2010 – DJe 24/09/2010).
AgRg no REsp	1.298.551-MS	(4ª T 01/03/2012 – DJe 06/03/2012).

Segunda Seção, em 13/06/2012.

DJe 21/06/2012, ed. 1.074.

S Ú M U L A n. 475

Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 5.474, de 18/07/1968, arts. 13, § 4º, 14 e 25.

REsp	1.213.256-RS(*)	(2ª S 28/09/2011 – DJe 14/11/2011).
AgRg no Ag	1.359.341-PR	(3ª T 17/03/2011 – DJe 30/03/2011).
AgRg no Ag	1.345.770-SC	(3ª T 28/02/2012 – DJe 07/03/2012).
AgRg no Ag	1.211.212-SP	(4ª T 22/02/2011 – DJe 04/03/2011).
AgRg no Ag	1.074.950-RS	(4ª T 14/06/2011 – DJe 20/06/2011).
AgRg no Ag	415.005-SP	(4ª T 02/08/2011 – DJe 12/08/2011).
AgRg no AREsp	140.530-MG	(4ª T 24/04/2012 – DJe 27/04/2012).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 13/06/2012.

DJe 21/06/2012, ed. 1.074.

S Ú M U L A n. 476

O endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário.

Referência:

CC/2002, arts. 186, 662, e 917.

CPC, art. 543-C.

Lei n. 7.357, de 02/09/1985, art. 26.

Dec. n. 57.663, de 24/01/1966, Anexo I, art. 18.

REsp	1.063.474-RS(*)	(2ª S 28/09/2011 – DJe 17/11/2011).
AgRg nos EDcl no REsp	928.779-TO	(3ª T 22/03/2011 – DJe 30/03/2011).
AgRg no REsp	1.157.334-RJ	(3ª T 03/05/2011 – DJe 11/05/2011).
AgRg no Ag	1.415.047-SC	(3ª T 27/03/2012 – DJe 12/04/2012).
AgRg no Ag	1.320.416-SP	(4ª T 16/12/2010 – DJe 01/02/2011).
AgRg no Ag	1.161.507-RS	(4ª T 01/03/2011 – DJe 21/03/2011).
AgRg no Ag	1.127.336-RJ	(4ª T 10/05/2011 – DJe 13/05/2011).
AgRg nos EDcl no REsp	1.236.024-RS	(4ª T 08/05/2012 – DJe 15/05/2012).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 13/06/2012.

DJe 21/06/2012, ed. 1.074.

S Ú M U L A n. 477

A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários.

Referência:

CDC, art. 26.

CPC, art. 543-C.

REsp	1.117.614-PR(*)	(2ª S 10/08/2011 – DJe 10/10/2011).
REsp	1.094.270-PR	(3ª T 02/12/2008 – DJe 19/12/2008).
AgRg no REsp	1.064.246-PR	(3ª T 05/03/2009 – DJe 23/03/2009).
AgRg no REsp	1.021.221-PR	(4ª T 03/08/2010 – DJe 12/08/2010).
AgRg no REsp	1.111.745-RJ	(4ª T 06/10/2011 – DJe 13/10/2011).
AgRg no REsp	1.064.135-PR	(4ª T 01/03/2012 – DJe 26/03/2012).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção em 13/06/2012.

DJe 21/06/2012, ed. 1.074.

S Ú M U L A n. 478

Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário.

Referência:

REsp	208.896-RS	(3ª T 07/11/2002 – DJ 19/12/2002).
REsp	577.547-RS	(3ª T 29/06/2004 – DJ 25/10/2004).
REsp	540.025-RJ	(3ª T 14/03/2006 – DJ 30/06/2006).
AgRg no REsp	773.285-RJ	(3ª T 03/12/2007 – DJ 14/12/2007).
AgRg no REsp	698.105-RJ	(3ª T 16/10/2008 – DJe 28/10/2008).
AgRg no REsp	856.350-PR	(3ª T 14/04/2009 – DJe 12/05/2009).
AgRg no Ag	1.085.775-RS	(3ª T 19/05/2009 – DJe 29/05/2009).
AgRg no Ag	680.183-RS	(4ª T 13/09/2005 – DJ 10/10/2005).
AgRg no Ag	894.188-SP	(4ª T 21/02/2008 – DJe 14/04/2008).
AgRg no REsp	1.039.117-SP	(4ª T 23/06/2009 – DJe 24/08/2009).
AgRg no AgRg no Ag	1.115.989-SP	(4ª T 17/12/2009 – DJe 08/02/2010).

Segunda Seção, em 13/06/2012.

DJe 21/06/2012, ed. 1.074.

S Ú M U L A n. 479

As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.

Referência:

CC/2002, art. 927, parágrafo único.

CDC, arts. 14, § 3º, II, e 17.

CPC, art. 543-C.

REsp	1.197.929-PR(*)	(2ª S 24/08/2011 – DJe 12/09/2011).
REsp	1.199.782-PR(*)	(2ª S 24/08/2011 – DJe 12/09/2011).
REsp	685.662-RJ	(3ª T 10/11/2005 – DJ 05/12/2005).
AgRg no Ag	1.292.131-SP	(3ª T 17/06/2010 – DJe 29/06/2010).
REsp	1.045.897-DF	(3ª T 24/05/2011 – DJe 01/06/2011).
AgRg no Ag	1.430.753-RS	(3ª T 03/05/2012 – DJe 11/05/2012).
REsp	1.093.617-PE	(4ª T 17/03/2009 – DJe 23/03/2009).
AgRg no Ag	1.235.525-SP	(4ª T 07/04/2011 – DJe 18/04/2011).
AgRg no Ag	997.929-BA	(4ª T 12/04/2011 – DJe 28/04/2011).
AgRg no Ag	1.357.347-DF	(4ª T 03/05/2011 – DJe 09/05/2011).
AgRg no Ag	1.345.744-SP	(4ª T 10/05/2011 – DJe 07/06/2011).
AgRg no AREsp	80.075-RJ	(4ª T 15/05/2012 – DJe 21/05/2012).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Segunda Seção, em 27/06/2012.

DJe 01/08/2012, ed. 1.102.

S Ú M U L A n. 480

O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

Referência:

CC	103.711-RJ	(2ª S 10/06/2009 – DJe 24/09/2009).
AgRg no CC	99.583-RJ	(2ª S 24/06/2009 – DJe 17/08/2009).
CC	103.437-SP	(2ª S 23/09/2009 – DJe 30/09/2009).
AgRg nos EDcl no CC	105.666-RJ	(2ª S 14/10/2009 – DJe 27/10/2009).
AgRg no CC	103.507-RJ	(2ª S 28/10/2009 – DJe 09/11/2009).
EDcl no CC	103.732-RJ	(2ª S 23/06/2010 – DJe 30/06/2010).
AgRg no CC	113.280-MT	(2ª S 27/10/2010 – DJe 04/11/2010).
CC	115.272-SP	(2ª S 11/05/2011 – DJe 20/05/2011).
AgRg no CC	114.993-RJ	(2ª S 25/05/2011 – DJe 02/06/2011).

Segunda Seção, em 27/06/2012.

DJe 01/08/2012, ed. 1.102.

S Ú M U L A n. 481

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Referência:

Lei n. 1.060, de 05/02/1950.

EREsp	690.482-RS	(CE 15/02/2006 – DJ 13/03/2006).
EREsp	603.137-MG	(CE 02/08/2010 – DJe 23/08/2010).
AgRg nos EAg	833.722-MG	(CE 12/05/2011 – DJe 07/06/2011).
EREsp	1.185.828-RS	(CE 09/06/2011 – DJe 01/07/2011).
EAg	1.245.766-RS	(CE 16/11/2011 – DJe 27/04/2012).
AgRg no AREsp	130.622-MG	(1ª T 17/04/2012 – DJe 08/05/2012).
AgRg no AREsp	126.381-RS	(3ª T 24/04/2012 – DJe 08/05/2012).
REsp	431.239-MG	(4ª T 03/10/2002 – DJ 16/12/2002).

Corte Especial, em 28/06/2012.

DJe 01/08/2012, ed. 1.102.

S Ú M U L A n. 482

A falta de ajuizamento da ação principal no prazo do art. 806 do CPC acarreta a perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar.

Referência:

CPC, arts. 806 e 808.

EREsp	327.438-DF	(CE 30/06/2006 – DJ 14/08/2006).
REsp	528.525-RS	(1ª T 06/12/2005 – DJ 01/02/2006).
REsp	923.279-RJ	(1ª T 22/05/2007 – DJ 11/06/2007).
AgRg no REsp	1.124.514-DF	(1ª T 24/11/2009 – DJe 01/12/2009).
REsp	1.115.370-SP	(1ª T 16/03/2010 – DJe 30/03/2010).
REsp	442.496-RS	(2ª T 04/05/2006 – DJ 14/08/2006).
REsp	830.308-RS	(2ª T 25/03/2008 – DJe 16/04/2008).
REsp	1.053.818-MT	(2ª T 19/06/2008 – DJe 04/03/2009).
REsp	443.941-MG	(2ª T 04/09/2008 – DJe 06/10/2008).
REsp	805.113-RS	(2ª T 23/09/2008 – DJe 23/10/2008).
AgRg no Ag	1.070.063-DF	(2ª T 18/11/2008 – DJe 09/03/2009).
AgRg no Ag	1.319.930-SP	(2ª T 07/12/2010 – DJe 03/02/2011).
AgRg no Ag	810.122-RJ	(4ª T 26/02/2008 – DJe 17/03/2008).
REsp	704.538-MG	(4ª T 15/04/2008 – DJe 05/05/2008).
REsp	775.977-SC	(4ª T 04/12/2008 – DJe 18/12/2008).
REsp	401.531-RJ	(4ª T 02/02/2010 – DJe 08/03/2010).

Corte Especial, em 28/06/2012

DJe 01/08/2012, ed. 1.102.

S Ú M U L A n. 483

O INSS não está obrigado a efetuar depósito prévio do preparo por gozar das prerrogativas e privilégios da Fazenda Pública.

Referência:

CPC, arts. 27 e 543-C.

Lei n. 8.620, de 05/01/1993, art. 8º.

Súmula n. 178 do STJ.

REsp	1.101.727-PR(*)	(CE 02/08/2010 – DJe 23/08/2010).
REsp	988.468-RS	(2ª T 13/11/2007 – DJ 29/11/2007).
REsp	249.991-RS	(5ª T 07/11/2002 – DJ 02/12/2002).
REsp	897.042-PI	(5ª T 03/04/2007 – DJ 14/05/2007).
AgRg no REsp	1.038.274-PR	(5ª T 29/05/2008 – DJe 04/08/2008).
REsp	181.191-RS	(6ª T 13/10/1998 – DJ 09/11/1998).
AgRg no REsp	1.253.956-CE	(6ª T 14/02/2012 – DJe 27/02/2012).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Corte Especial, em 28/06/2012.

DJe 01/08/2012, ed. 1.102.

S Ú M U L A n. 484

Admite-se que o preparo seja efetuado no primeiro dia útil subsequente, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário.

Referência:

CPC, arts. 511 e 543-C.

AgRg nos EREsp	711.929-DF	(CE 15/10/2008 – DJe 20/11/2008).
REsp	1.122.064-DF(*)	(CE 01/09/2010 – DJe 30/09/2010).
REsp	903.979-BA	(1ª T 11/11/2008 – DJe 17/11/2008).
REsp	612.578-DF	(2ª T 19/06/2007 – DJe 19/12/2008).
REsp	1.089.662-DF	(2ª T 17/03/2009 – DJe 27/05/2009).
EDcl no RMS	34.327-GO	(2ª T 02/02/2012 – DJe 06/03/2012).
AgRg no Ag	843.672-RS	(3ª T 26/08/2008 – DJe 11/09/2008).
AgRg no Ag	1.055.678-RJ	(3ª T 23/02/2010 – DJe 10/03/2010).
REsp	924.649-RS	(4ª T 17/05/2007 – DJ 06/08/2007).
AgRg no REsp	1.031.734-RS	(4ª T 16/12/2008 – DJe 02/02/2009).
AgRg no REsp	906.743-RN	(4ª T 06/08/2009 – DJe 24/08/2009).
AgRg no REsp	877.258-RN	(4ª T 04/08/2011 – DJe 15/08/2011).
REsp	786.147-DF	(5ª T 15/03/2007 – DJ 23/04/2007).
AgRg no REsp	355.323-ES	(6ª T 19/06/2008 – DJe 04/08/2008).
AgRg no REsp	655.511-SE	(6ª T 16/04/2009 – DJe 04/05/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Corte Especial, em 28/06/2012.

DJe 01/08/2012, ed. 1.102.

S Ú M U L A n. 485

A Lei de Arbitragem aplica-se aos contratos que contenham cláusula arbitral, ainda que celebrados antes da sua edição.

Referência:

CPC, arts. 267, VII, e 301, IX.

Lei n. 9.307, de 23/09/1996.

SEC	349-JP	(CE 21/03/2007 – DJ 21/05/2007).
SEC	831-FR	(CE 03/10/2007 – DJ 19/11/2007).
SEC	894-UY	(CE 20/08/2008 – DJe 09/10/2008).
REsp	712.566-RJ	(3ª T 18/08/2005 – DJ 05/09/2005).
REsp	791.260-RS	(3ª T 22/06/2010 – DJe 01/07/2010).
REsp	934.771-SP	(4ª T 25/05/2010 – DJe 09/06/2010).

Corte Especial, em 28/06/2012.

DJe 01/08/2012, ed. 1.102.

S Ú M U L A n. 486

É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.

Referência:

Lei n. 8.009, de 29/03/1990, arts. 1º e 5º.

REsp	315.979-RJ	(2ª S 26/03/2003 – DJ 15/03/2004).
EResp	339.766-SP	(2ª S 26/05/2004 – DJ 23/08/2004).
REsp	698.750-SP	(1ª T 10/04/2007 – DJ 10/05/2007).
AgRg no Ag	902.919-PE	(1ª T 03/06/2008 – DJe 19/06/2008).
REsp	1.095.611-SP	(1ª T 17/03/2009 – DJe 01/04/2009).
REsp	445.990-MG	(2ª T 09/11/2004 – DJ 11/04/2005).
REsp	735.780-DF	(2ª T 05/05/2005 – DJ 22/08/2005).
REsp	855.543-DF	(2ª T 21/09/2006 – DJ 03/10/2006).
AgRg no REsp	975.858-SP	(2ª T 27/11/2007 – DJ 07/12/2007).
AgRg no REsp	404.742-RS	(2ª T 25/11/2008 – DJe 19/12/2008).
AgRg nos EDcl no Ag	770.783-GO	(3ª T 21/08/2008 – DJe 11/09/2008).
REsp	243.285-RS	(4ª T 26/08/2008 – DJe 15/09/2008).
REsp	714.515-SP	(4ª T 10/11/2009 – DJe 07/12/2009).
AgRg no Ag	679.695-DF	(5ª T 11/10/2005 – DJ 28/11/2005).

Corte Especial, em 28/06/2012.

DJe 01/08/2012, ed. 1.102.

S Ú M U L A n. 487

O parágrafo único do art. 741 do CPC não se aplica às sentenças transitadas em julgado em data anterior à da sua vigência.

Referência:

CF/1988, art. 5º, XXXVI.

CPC, arts. 543-C e 741, parágrafo único.

Lei n. 11.232, de 22/12/2005, art. 5º.

MP n. 2.180-35, de 24/08/2001, art. 10.

EResp	806.407-RS	(CE 05/03/2008 – DJe 14/04/2008).
AgRg nos EAg	868.198-RS	(CE 06/10/2010 – DJe 11/11/2010).
EResp	1.050.129-SP	(CE 12/05/2011 – DJe 07/06/2011).
REsp	1.189.619-PE(*)	(1ª S 25/08/2010 – DJe 02/09/2010).
EResp	690.498-RS	(3ª S 28/06/2006 – DJ 02/08/2006).
EResp	1.107.758-SC	(3ª S 28/09/2011 – DJe 05/10/2011).
REsp	833.769-SC	(1ª T 29/06/2006 – DJ 03/08/2006).
AgRg no REsp	1.031.092-AL	(1ª T 18/08/2009 – DJe 31/08/2009).
REsp	817.133-RN	(2ª T 17/03/2009 – DJe 25/05/2009).
REsp	1.208.647-CE	(2ª T 14/12/2010 – DJe 04/02/2011).
AgRg no REsp	1.055.435-RS	(5ª T 09/12/2008 – DJe 02/02/2009).
AgRg no REsp	987.935-RS	(5ª T 04/02/2010 – DJe 15/03/2010).
AgRg no Ag	1.207.743-PB	(5ª T 09/02/2010 – DJe 22/03/2010).
AgRg no REsp	926.198-AL	(5ª T 10/08/2010 – DJe 13/09/2010).
AgRg no REsp	1.181.747-RS	(5ª T 14/12/2010 – DJe 01/02/2011).
AgRg no REsp	901.984-AL	(6ª T 22/05/2007 – DJ 18/06/2007).
REsp	883.338-AL	(6ª T 16/08/2007 – DJ 01/10/2007).
AgRg no REsp	901.877-AL	(6ª T 14/10/2008 – DJe 09/12/2008).
AgRg no REsp	904.567-AL	(6ª T 19/02/2009 – DJe 16/03/2009).
AgRg no Ag	862.298-AL	(6ª T 13/04/2010 – DJe 03/05/2010).
AgRg no REsp	1.005.052-AL	(6ª T 06/05/2010 – DJe 24/05/2010).
AgRg no REsp	902.003-AL	(6ª T 05/08/2010 – DJe 30/08/2010).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Corte Especial, em 28/06/2012.

DJe 01/08/2012, ed. 1102.

S Ú M U L A n. 488

O § 2º do art. 6º da Lei n. 9.469/1997, que obriga à repartição dos honorários advocatícios, é inaplicável a acordos ou transações celebrados em data anterior à sua vigência.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 9.469, de 10/07/1997, art. 6º, § 2º.

MP n. 2.226, de 04/09/2001, art. 3º.

REsp	1.218.508-MG(*)	(CE 16/03/2011 – DJe 06/05/2011).
AgRg no REsp	1.200.541-RJ	(1ª T 23/11/2010 – DJe 03/12/2010).
AgRg no Ag	1.105.337-DF	(5ª T 18/06/2009 – DJe 17/08/2009).
AgRg no Ag	908.407-DF	(6ª T 18/11/2008 – DJe 09/12/2008).
AgRg no REsp	1.180.313-CE	(6ª T 23/03/2010 – DJe 17/05/2010).
AgRg no REsp	1.153.356-PR	(6ª T 18/05/2010 – DJe 07/06/2010).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Corte Especial, em 28/06/2012.

DJe 01/08/2012, ed. 1.102.

S Ú M U L A n. 489

Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça estadual.

Referência:

CF/1988, art. 109, I.

CPC, arts. 105 e 115.

CC	22.682 -RS	(1ª S 09/04/2003 – DJ 12/05/2003).
CC	40.534-RJ	(1ª S 28/04/2004 – DJ 17/05/2004).
CC	56.460-RS	(1ª S 28/02/2007 – DJ 19/03/2007).
CC	90.106-ES	(1ª S 27/02/2008 – DJ 10/03/2008).
CC	112.137-SP	(2ª S 24/11/2010 – DJe 01/12/2010).

Corte Especial, em 28/06/2012.

DJe 01/08/2012, ed. 1.102.

S Ú M U L A n. 490

A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas.

Referência:

CPC, arts. 475, § 2º, e 543-C.

Lei n. 10.352, de 26/12/2001.

EREsp	934.642-PR	(CE 30/06/2009 – DJe 26/11/2009).
EREsp	600.596-RS	(CE 04/11/2009 – DJe 23/11/2009).
REsp	1.101.727-PR(*)	(CE 04/11/2009 – DJe 03/12/2009).
EREsp	701.306-RS	(CE 07/04/2010 – DJe 19/04/2010).
EAg	877.007-RJ	(CE 03/11/2010 – DJe 23/11/2010).
EREsp	699.545-RS	(CE 15/12/2010 – DJe 10/02/2011).
EREsp	1.038.737-PR	(CE 09/06/2011 – DJe 24/06/2011).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Corte Especial, em 28/06/2012.

DJe 01/08/2012, ed. 1.102.

S Ú M U L A n. 491

É inadmissível a chamada progressão *per saltum* de regime prisional.

Referência:

LEP, art. 112.

HC	84.302-SP	(5ª T 19/03/2009 – DJe 13/04/2009).
HC	112.138-SP	(5ª T 19/08/2009 – DJe 13/10/2009).
HC	136.856-SP	(5ª T 04/02/2010 – DJe 08/03/2010).
HC	153.478-SP	(5ª T 11/05/2010 – DJe 07/06/2010).
HC	157.861-SP	(5ª T 27/05/2010 – DJe 02/08/2010).
HC	191.223-SP	(5ª T 01/03/2012 – DJe 08/03/2012).
HC	46.478-PR	(6ª T 26/04/2007 – DJe 04/08/2008).
HC	151.268-PR	(6ª T 20/04/2010 – DJe 10/05/2010).
HC	168.588-SP	(6ª T 14/12/2010 – DJe 01/02/2011).
HC	175.477-SP	(6ª T 15/02/2011 – DJe 09/03/2011).
HC	173.668-SP	(6ª T 01/09/2011 – DJe 14/09/2011).

Terceira Seção, em 08/08/2012.

DJe 13/08/2012, ed. 1.110.

S Ú M U L A n. 492

O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.

Referência:
ECA, art. 122.

HC	164.819-SP	(5ª T 21/09/2010 – DJe 18/10/2010).
HC	185.474-SP	(5ª T 07/04/2011 – DJe 28/04/2011).
HC	195.460-SP	(5ª T 07/04/2011 – DJe 12/05/2011).
HC	180.953-PE	(5ª T 05/05/2011 – DJe 18/05/2011).
HC	223.113-SP	(5ª T 14/02/2012 – DJe 01/03/2012).
HC	229.303-SP	(5ª T 20/03/2012 – DJe 30/04/2012).
HC	213.778-RJ	(5ª T 22/05/2012 – DJe 28/05/2012).
HC	173.636-PE	(6ª T 16/09/2010 – DJe 04/10/2010).
HC	180.924-RJ	(6ª T 03/02/2011 – DJe 21/02/2011).
EDcl no HC	180.924-RJ	(6ª T 01/03/2011 – DJe 16/03/2011).
HC	202.970-SP	(6ª T 19/05/2011 – DJe 01/06/2011).
HC	157.364-SP	(6ª T 16/06/2011 – DJe 28/06/2011).
HC	231.459-PE	(6ª T 03/05/2012 – DJe 14/05/2012).
HC	236.694-PE	(6ª T 03/05/2012 – DJe 16/05/2012).
Terceira Seção, em 08/08/2012.		DJe 13/08/2012, ed. 1.110.

S Ú M U L A n. 493

É inadmissível a fixação de pena substitutiva (art. 44 do CP) como condição especial ao regime aberto.

Referência:
CP, art. 44.
CPC, art. 543-C.
LEP, art. 115.

REsp	1.107.314-PR(*)	(3ª S 13/12/2010 – DJe 05/10/2011).
REsp	1.110.823-PR(*)	(3ª S 13/12/2010 – DJe 05/10/2011).
REsp	1.110.824-PR(*)	(3ª S 13/12/2010 – DJe 05/10/2011).
HC	125.410-SP	(5ª T 12/04/2011 – DJe 09/05/2011).
HC	139.457-SP	(5ª T 17/05/2011 – DJe 01/06/2011).
HC	164.326-SP	(5ª T 14/06/2011 – DJe 01/08/2011).
HC	228.668-SP	(5ª T 15/03/2012 – DJe 22/03/2012).
AgRg no REsp	1.102.543-PR	(6ª T 15/03/2011 – DJe 04/04/2011).
HC	167.390-SP	(6ª T 10/05/2011 – DJe 25/05/2011).
AgRg no HC	194.120-SP	(6ª T 02/02/2012 – DJe 21/03/2012).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Terceira Seção, em 08/08/2012.

DJe 13/08/2012, ed. 1.110.

S Ú M U L A n. 494

O benefício fiscal do ressarcimento do crédito presumido do IPI relativo às exportações incide mesmo quando as matérias-primas ou os insumos sejam adquiridos de pessoa física ou jurídica não contribuinte do PIS/PASEP.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 9.363, de 13/12/1996.

IN. n. 23-SRF, de 13/03/1997, art. 2º, § 2º, revogada pela IN n. 313-SRF, de 03/04/2003, art. 41.

REsp	993.164-MG(*)	(1ª S 13/12/2010 – DJe 17/12/2010).
REsp	767.617-CE	(1ª T 12/12/2006 – DJ 15/02/2007).
REsp	840.056-CE	(1ª T 10/04/2007 – DJ 07/05/2007).
REsp	921.397-CE	(1ª T 28/08/2007 – DJ 13/09/2007).
REsp	586.392-RN	(2ª T 19/10/2004 – DJ 06/12/2004).
REsp	763.521-PI	(2ª T 11/10/2005 – DJ 07/11/2005).
REsp	627.941-CE	(2ª T 15/02/2007 – DJ 07/03/2007).
REsp	719.433-CE	(2ª T 28/08/2007 – DJ 12/09/2007).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 08/08/2012.

DJe 13/08/2012, ed. 1.110.

S Ú M U L A n. 495

A aquisição de bens integrantes do ativo permanente da empresa não gera direito a creditamento de IPI.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Dec. n. 4.544, de 26/12/2002, art. 164, I, revogado pelo Dec. n. 7.212, de 15/6/2010, art. 617.

REsp	1.075.508-SC(*)	(1ª S 23/09/2009 – DJe 13/10/2009).
REsp	608.181-SC	(1ª T 06/10/2005 – DJ 08/06/2006).
REsp	886.249-SC	(1ª T 18/09/2007 – DJ 15/10/2007).
AgRg no REsp	1.063.630-RJ	(1ª T 16/09/2008 – DJe 29/09/2008).
AgRg no REsp	1.082.522-SP	(2ª T 16/12/2008 – DJe 04/02/2009).
AgRg no REsp	639.948-SC	(2ª T 17/12/2009 – DJe 04/02/2010).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 08/08/2012.

DJe 13/08/2012, ed. 1.110.

S Ú M U L A n. 496

Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União.

Referência:

CF/1988, art. 20, VII.

CPC, art. 543-C.

CC/2002, arts. 99 e 1.231.

DL n. 9.760, de 05/09/1946, arts. 1º, a, 2º, 3º e 198.

REsp	1.183.546-ES(*)	(1ª S 08/09/2010 – DJe 29/09/2010).
REsp	409.303-RS	(1ª T 27/08/2002 – DJ 14/10/2002).
REsp	798.165-ES	(1ª T 19/04/2007 – DJ 31/05/2007).
REsp	1.019.820-RS	(1ª T 16/04/2009 – DJe 07/05/2009).
REsp	693.032-RJ	(2ª T 25/03/2008 – DJe 07/04/2008).
AgRg no REsp	1.066.073-RS	(2ª T 09/12/2008 – DJe 03/02/2009).
AgRg no AgRg no REsp	1.095.327-RS	(2ª T 06/08/2009 – DJe 19/08/2009).
REsp	1.124.885-RS	(2ª T 15/12/2009 – DJe 18/12/2009).
Ag no REsp	1.241.554-SC	(2ª T 07/06/2011 – DJe 12/09/2011).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 08/08/2012.

DJe 13/08/2012, ed. 1.110.

S Ú M U L A n. 497

Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CTN, art. 187, parágrafo único.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, art. 29, parágrafo único.

REsp	957.836-SP(*)	(1ª S 13/10/2010 – DJe 26/10/2010).
REsp	8.338-SP	(2ª T 08/09/1993 – DJ 08/11/1993).
REsp	131.564-SP	(2ª T 14/09/2004 – DJ 25/10/2004).
REsp	1.122.484-PR	(2ª T 15/12/2009 – DJe 18/12/2009).
REsp	1.175.518-SP	(2ª T 18/02/2010 – DJe 02/03/2010).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 08/08/2012.

DJe 13/08/2012, ed. 1.110.

S Ú M U L A n. 498

Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CTN, art. 43.

REsp	1.152.764-CE(*)	(1ª S 23/06/2010 – DJe 01/07/2010).
AgRg no REsp	1.017.901-RS	(1ª T 04/11/2008 – DJe 12/11/2008).
REsp	865.693-RS	(1ª T 18/12/2008 – DJe 04/02/2009).
AgRg no Ag	1.021.368-RS	(1ª T 21/05/2009 – DJe 25/06/2009).
REsp	402.035-RN	(2ª T 09/03/2004 – DJ 17/05/2004).
REsp	686.920-MS	(2ª T 06/10/2009 – DJe 19/10/2009).
REsp	1.150.020-RS	(2ª T 05/08/2010 – DJe 17/08/2010).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 08/08/2012.

DJe 13/08/2012, ed. 1.110.

S Ú M U L A n. 499

As empresas prestadoras de serviços estão sujeitas às contribuições ao Sesc e Senac, salvo se integradas noutro serviço social.

Referência:

CF/1988, art. 240.

CC/2002, art. 966.

CLT, arts. 570 e 577.

CPC, art. 543-C.

Dec.-lei n. 8.621, de 10/01/1946, art. 4º.

Dec.-lei n. 9.853, de 13/09/1946, art. 3º.

REsp	431.347-SC	(1ª S 23/10/2002 – DJ 25/11/2002).
REsp	895.878-SP	(1ª S 08/08/2007 – DJ 17/09/2007).
REsp	1.255.433-SE(*)	(1ª S 23/05/2012 – DJe 29/05/2012).
REsp	719.146-RS	(1ª T 05/04/2005 – DJ 02/05/2005).
AgRg no Ag	1.018.295-SP	(1ª T 19/08/2008 – DJe 01/09/2008).
REsp	449.786-RS	(2ª T 05/12/2002 – DJ 10/03/2003).
REsp	446.502-RS	(2ª T 09/11/2004 – DJ 11/04/2005).
REsp	705.924-RJ	(2ª T 15/02/2005 – DJ 21/03/2005).
AgRg no REsp	713.653-PR	(2ª T 03/03/2009 – DJe 31/03/2009).
REsp	1.171.018-DF	(2ª T 01/06/2010 – DJe 17/06/2010).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 13/03/2013.

DJe 18/03/2013, ed. n. 1.247.

S Ú M U L A n. 500

A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.

Referência:

CPC, art. 543-C.

ECA, art. 244-B.

Lei n. 2.252, de 01/07/1954, art. 1º, revogada pela Lei n. 12.015, de 07/08/2009, art. 7º.

REsp	1.127.954-DF(*)	(3ª S 14/12/2011 – DJe 01/02/2012).
REsp	1.112.326-DF(*)	(3ª S 14/12/2011 – DJe 08/02/2012).
REsp	1.160.429-MG	(5ª T 02/03/2010 – DJe 29/03/2010).
HC	160.039-DF	(5ª T 05/10/2010 – DJe 18/10/2010).
HC	179.080-SP	(5ª T 03/02/2011 – DJe 21/02/2011).
HC	187.141-DF	(5ª T 03/02/2011 – DJe 28/03/2011).
HC	194.184-DF	(5ª T 23/08/2011 – DJe 08/09/2011).
AgRg no REsp	1.254.739-RS	(5ª T 13/03/2012 – DJe 29/03/2012).
HC	160.978-DF	(5ª T 05/06/2012 – DJe 28/06/2012).
AgRg no HC	181.333-DF	(5ª T 02/08/2012 – DJe 21/08/2012).
HC	184.910-DF	(5ª T 18/10/2012 – DJe 23/10/2012).
HC	182.805-DF	(5ª T 18/12/2012 – DJe 01/02/2013).
AgRg no AREsp	303.440-DF	(5ª T 25/06/2013 – DJe 01/08/2013).
AgRg no REsp	696.849-SP	(6ª T 29/09/2009 – DJe 19/10/2009).
AgRg no HC	150.019-DF	(6ª T 28/09/2010 – DJe 06/12/2010).
HC	150.849-DF	(6ª T 16/08/2011 – DJe 05/09/2011).
AgRg no REsp	1.133.753-MG	(6ª T 16/02/2012 – DJe 05/03/2012).
AgRg no REsp	936.203-RS	(6ª T 05/06/2012 – DJe 18/06/2012).
HC	241.827-MS	(6ª T 16/08/2012 – DJe 27/08/2012).
HC	149.131-DF	(6ª T 04/12/2012 – DJe 12/12/2012).
AgRg no REsp	1.371.397-DF	(6ª T 04/06/2013 – DJe 17/06/2013).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Terceira Seção, em 23/10/2013.

DJe 28/10/2013, ed. n. 1.396.

S Ú M U L A n. 501

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

Referência:

CP, arts. 2º, parágrafo único, 59, 65 e 68.

CPC, art. 543-C.

Lei n. 6.368, de 21/10/1976, art. 12, *caput*, revogada pela Lei n. 11.343, de 23/08/2006, art. 75.

Lei n. 11.343, de 23/08/2006, art. 33, *caput* e § 4º.

EREsp	1.094.499-MG	(3ª S 12/05/2010 – DJe 18/08/2010).
REsp	1.117.068-PR(*)	(3ª S 26/10/2011 – DJe 08/06/2012).
HC	86.797-SP	(5ª T 11/03/2008 – DJe 07/04/2008).
HC	202.557-SP	(5ª T 06/11/2012 – DJe 21/11/2012).
HC	206.821-SC	(5ª T 21/03/2013 – DJe 17/04/2013).
AgRg no HC	199.324-MS	(6ª T 04/12/2012 – DJe 14/12/2012).
AgRg no REsp	1.212.535-PR	(6ª T 02/04/2013 – DJe 11/04/2013).
HC	132.634-PR	(6ª T 06/11/2012 – DJe 21/05/2013).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Terceira Seção, em 23/10/2013.

DJe 28/10/2013, ed. n. 1.396.

S Ú M U L A n. 502

Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs “piratas”.

Referência:

CP, art. 184, § 2º.

CPC, art. 543-C.

REsp	1.193.196-MG(*)	(3ª S 26/09/2012 – DJe 04/12/2012).
HC	175.811-MG	(5ª T 12/06/2012 – DJe 28/06/2012).
AgRg no REsp	1.356.243-MS	(5ª T 12/03/2013 – DJe 18/03/2013).
HC	233.230-MG	(5ª T 16/04/2013 – DJe 24/04/2013).
AgRg nos EDcl no		
AREsp	265.891-RS	(5ª T 07/05/2013 – DJe 10/05/2013).
AgRg no REsp	1.306.420-MS	(5ª T 21/05/2013 – DJe 28/05/2013).
AgRg no REsp	1.188.810-MG	(6ª T 17/04/2012 – DJe 30/04/2012).
HC	214.978-SP	(6ª T 06/09/2012 – DJe 26/09/2012).
AgRg no AREsp	97.669-SC	(6ª T 05/02/2013 – DJe 25/02/2013).
HC	233.382-SP	(6ª T 07/03/2013 – DJe 20/03/2013).
AgRg no AREsp	60.864-RS	(6ª T 07/05/2013 – DJe 16/05/2013).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Terceira Seção, em 23/10/2013.

DJe 28/10/2013, ed. n. 1.396.

S Ú M U L A n. 503

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula.

Referência:

CC/2002, art. 206, § 5º, I.
CPC, arts. 543-C e 1.102a.

REsp	1.101.412-SP(*)	(2ª S 11/12/2013 – DJe 03/02/2014).
REsp	1.038.104-SP	(3ª T 09/06/2009 – DJe 18/06/2009).
AgRg no AREsp	14.219-SP	(3ª T 18/09/2012 – DJe 25/09/2012).
REsp	1.339.874-RS	(3ª T 09/10/2012 – DJe 16/10/2012).
AgRg no AREsp	56.349-MG	(3ª T 17/10/2013 – DJe 24/10/2013).
AgRg no REsp	1.011.556-MT	(4ª T 18/05/2010 – DJe 27/05/2010).
AgRg no Ag	1.401.202-DF	(4ª T 09/08/2011 – DJe 16/08/2011).
REsp	926.312-SP	(4ª T 20/09/2011 – DJe 17/10/2011).
EDcl no AREsp	165.194-MG	(4ª T 23/10/2012 – DJe 05/11/2012).
REsp	1.162.207-RS	(4ª T 19/03/2013 – DJe 11/04/2013).
AgRg no AREsp	305.959-SC	(4ª T 20/08/2013 – DJe 16/09/2013).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 11/12/2013.

DJe 10/02/2014, ed. n. 1.454.

S Ú M U L A n. 504

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte ao vencimento do título.

Referência:

CC/2002, art. 206, § 5º, I.
CPC, arts. 543-C e 1.102a.

REsp	1.262.056-SP(*)	(2ª S 11/12/2013 – DJe 03/02/2014).
AgRg no AREsp	216.269-MS	(3ª T 20/09/2012 – DJe 05/10/2012).
AgRg nos EDcl no REsp	1.197.943-RJ	(3ª T 20/11/2012 – DJe 23/11/2012).
AgRg no AREsp	288.673-SC	(3ª T 21/03/2013 – DJe 01/04/2013).
REsp	1.367.362-DF	(3ª T 16/04/2013 – DJe 08/05/2013).
AgRg no Ag	1.304.238-MG	(4ª T 17/08/2010 – DJe 26/08/2010).
AgRg no AREsp	50.642-RS	(4ª T 27/11/2012 – DJe 04/12/2012).
AgRg no AREsp	295.634-SC	(4ª T 04/04/2013 – DJe 18/04/2013).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 11/12/2013.

DJe 10/02/2014, ed. n. 1.454.

S Ú M U L A n. 505

A competência para processar e julgar as demandas que têm por objeto obrigações decorrentes dos contratos de planos de previdência privada firmados com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER é da Justiça estadual.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 9.364, de 16/12/1996, art. 1º, II.

Lei n. 11.483, de 31/05/2007, arts. 2º, I, e 25.

Súmula n. 365-STJ.

CC	22.656-MG	(2ª S 14/10/1998 – DJ 07/12/1998).
CC	22.658-MG	(2ª S 14/10/1998 – DJ 22/02/1999).
CC	28.382-RS	(2ª S 08/05/2002 – DJ 10/06/2002).
CC	37.443-RS	(2ª S 23/04/2003 – DJ 12/08/2003).
REsp	1.183.604-MG(*)	(2ª S 11/12/2013 – DJe 03/02/2014).
REsp	1.187.776-MG(*)	(2ª S 11/12/2013 – DJe 03/02/2014).
REsp	246.709-MG	(3ª T 26/10/2000 – DJ 11/12/2000).
REsp	234.474-MG	(4ª T 02/12/1999 – DJ 14/02/2000).
REsp	243.691-MG	(4ª T 21/03/2000 – DJ 07/08/2000).
REsp	234.577-MG	(4ª T 04/12/2001 – DJ 18/03/2002).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Segunda Seção, em 11/12/2013.

DJe 10/02/2014, ed. n. 1.454.

S Ú M U L A n. 506

A Anatel não é parte legítima nas demandas entre a concessionária e o usuário de telefonia decorrentes de relação contratual.

Referência:

CPC, art. 543-C.

REsp	1.068.944-PB(*)	(1ª S 22/10/2008 – DJe 28/10/2008).
REsp	792.641-RS	(1ª T 21/02/2006 – DJ 20/03/2006).
REsp	1.011.992-RS	(1ª T 26/02/2008 – DJe 26/03/2008).
AgRg no AgRg no Ag	1.012.536-AM	(1ª T 05/08/2008 – DJe 20/08/2008).
AgRg no Ag	1.151.546-SP	(1ª T 10/11/2009 – DJe 26/11/2009).
AgRg no Ag	1.114.859-SP	(1ª T 03/12/2009 – DJe 11/12/2009).
REsp	788.806-MS	(2ª T 21/03/2006 – DJ 30/03/2006).
REsp	904.534-RS	(2ª T 15/02/2007 – DJ 01/03/2007).
REsp	981.389-RS	(2ª T 06/12/2007 – DJ 18/12/2007).
REsp	857.076-MS	(2ª T 18/03/2008 – DJe 04/04/2008).
AgRg no Ag	1.059.683-PR	(2ª T 18/08/2009 – DJe 27/08/2009).
AgRg no Ag	1.085.565-SP	(2ª T 09/03/2010 – DJe 18/03/2010).
AgRg no Ag	1.195.826-GO	(2ª T 27/04/2010 – DJe 11/05/2010).
REsp	1.185.596-SP	(2ª T 04/05/2010 – DJe 17/05/2010).
REsp	959.393-PR	(2ª T 15/12/2011 – DJe 17/02/2012).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 26/03/2014.

DJe 31/03/2014, ed. n. 1.487.

S Ú M U L A n. 507

A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria pressupõe que a lesão incapacitante e a aposentadoria sejam anteriores a 11/11/1997, observado o critério do art. 23 da Lei n. 8.213/1991 para definição do momento da lesão nos casos de doença profissional ou do trabalho.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 8.213, de 24/07/1991, arts. 23 e 86, §§ 2º e 3º.

Lei n. 9.528, de 10/12/1997, art. 2º.

MP n. 1.596-14, de 10/11/1997, art. 2º.

REsp	1.296.673-MG(*)	(1ª S 22/08/2012 – DJe 03/09/2012).
AgRg no REsp	1.308.248-RS	(1ª T 20/11/2012 – DJe 26/11/2012).
AgRg no REsp	1.347.167-RS	(1ª T 18/12/2012 – DJe 04/02/2013).
AgRg no REsp	1.339.176-SP	(1ª T 16/05/2013 – DJe 23/05/2013).
AgRg no REsp	1.316.746-MG	(2ª T 19/06/2012 – DJe 28/06/2012).
REsp	1.311.604-SE	(2ª T 02/10/2012 – DJe 09/10/2012).
AgRg no AREsp	225.061-SP	(2ª T 23/10/2012 – DJe 06/11/2012).
AgRg no AREsp	238.467-SC	(2ª T 13/11/2012 – DJe 18/12/2012).
AgRg no AREsp	283.735-RS	(2ª T 23/04/2013 – DJe 02/05/2013).
REsp	1.365.970-RS	(2ª T 02/05/2013 – DJe 10/05/2013).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 26/03/2014.

DJe 31/03/2014, ed. n. 1.487.

S Ú M U L A n. 508

A isenção da Cofins concedida pelo art. 6º, II, da LC n. 70/1991 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais foi revogada pelo art. 56 da Lei n. 9.430/1996.

Referência:

CPC, art. 543-C.

LC n. 70, de 30/12/1991, art. 6º, II.

Lei n. 9.430, de 27/12/1996, art. 56.

REsp	826.428-MG(*)	(1ª S 09/06/2010 – DJe 01/07/2010).
EDcl no REsp	826.428-MG(*)	(1ª S 13/10/2010 – DJe 03/11/2010).
AgRg no Ag	1.177.919-SP	(1ª T 09/11/2010 – DJe 17/12/2010).
AgRg no Ag	1.303.150-DF	(1ª T 04/08/2011 – DJe 09/08/2011).
AgRg no Ag	1.375.795-RJ	(1ª T 16/08/2011 – DJe 19/08/2011).
AgRg nos EDcl no Ag	1.431.224-SP	(1ª T 04/04/2013 – DJe 10/04/2013).
AgRg nos EDcl no REsp	1.139.549-SP	(2ª T 22/06/2010 – DJe 06/08/2010).
AgRg no REsp	1.146.389-SC	(2ª T 19/08/2010 – DJe 28/09/2010).
REsp	1.308.894-SP	(2ª T 17/04/2012 – DJe 25/04/2012).
REsp	450.187-RS	(2ª T 12/04/2012 – DJe 07/05/2012).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Primeira Seção, em 26/03/2014.

DJe 31/03/2014, ed. n. 1.487.

S Ú M U L A n. 509

É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda.

Referência:

LC n. 87, de 13/09/1996, art. 23.

CPC, art. 543-C.

CTN, art. 136.

REsp	1.148.444-MG(*)	(1ª S 14/04/2010 – DJe 27/04/2010).
AgRg no Ag	1.239.942-SP	(1ª T 01/09/2011 – DJe 09/09/2011).
REsp	1.215.222-SP	(1ª T 18/10/2011 – DJe 11/11/2011).
AgRg nos EDcl no		
AREsp	102.473-SP	(1ª T 26/06/2012 – DJe 02/08/2012).
AgRg no REsp	1.218.780-SP	(1ª T 03/09/2013 – DJe 23/09/2013).
REsp	1.201.929-SP	(2ª T 22/02/2011 – DJe 04/03/2011).
AgRg no AREsp	91.004-SP	(2ª T 16/02/2012 – DJe 27/02/2012).
AgRg no AREsp	80.470-SP	(2ª T 12/06/2012 – DJe 26/06/2012).
AgRg no REsp	1.228.786-SP	(2ª T 21/08/2012 – DJe 29/08/2012).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 26/03/2014.

DJe 31/03/2014, ed. n. 1.487.

S Ú M U L A n. 510

A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CTB, arts. 231, VIII; 262, § 2º, e 270.

Dec. n. 2.521, de 20/03/1998, art. 85, § 3º.

REsp	1.144.810-MG(*)	(1ª S 10/03/2010 – DJe 18/03/2010).
REsp	648.083-RJ	(1ª T 14/12/2004 – DJ 28/02/2005).
REsp	622.965-RJ	(1ª T 27/09/2005 – DJ 21/11/2005).
AgRg nos EDcl no REsp	622.971-RJ	(1ª T 04/10/2005 – DJ 07/11/2005).
REsp	790.288-MG	(1ª T 05/09/2006 – DJ 05/10/2006).
AgRg no REsp	1.129.844-RJ	(1ª T 17/11/2009 – DJe 02/12/2009).
AgRg no REsp	1.124.832-GO	(1ª T 04/05/2010 – DJe 11/05/2010).
AgRg no REsp	1.156.682-TO	(1ª T 06/05/2010 – DJe 13/05/2010).
AgRg no Ag	1.230.416-DF	(1ª T 17/06/2010 – DJe 03/08/2010).
AgRg no REsp	1.156.682-TO	(1ª T 06/05/2010 – DJe 13/05/2010).
REsp	792.555-BA	(2ª T 04/05/2006 – DJ 18/05/2006).
REsp	843.837-MG	(2ª T 19/08/2008 – DJe 18/09/2008).
AgRg no REsp	919.347-DF	(2ª T 28/10/2008 – DJe 25/11/2008).
AgRg no REsp	1.027.557-RJ	(2ª T 05/02/2009 – DJe 26/02/2009).
REsp	1.148.433-SP	(2ª T 20/04/2010 – DJe 29/04/2010).
REsp	1.124.687-GO	(2ª T 14/12/2010 – DJe 08/02/2011).
AgRg no REsp	1.303.711-RJ	(2ª T 21/08/2012 – DJe 29/08/2012).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 26/03/2014.

DJe 31/03/2014, ed. n. 1.487.

S Ú M U L A n. 511

É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e se a qualificadora for de ordem objetiva.

Referência:

CP, art. 155, §§ 2º e 4º.

CPC, art. 543-C.

EResp	842.425-RS	(3ª S 24/08/2011 – DJe 02/09/2011).
REsp	1.193.194-MG(*)	(3ª S 22/08/2012 – DJe 28/08/2012).
REsp	1.193.554-MG(*)	(3ª S 22/08/2012 – DJe 28/08/2012).
REsp	1.193.558-MG(*)	(3ª S 22/08/2012 – DJe 28/08/2012).
REsp	1.193.932-MG(*)	(3ª S 22/08/2012 – DJe 28/08/2012).
REsp	1.154.460-MG	(5ª T 03/02/2011 – DJe 21/02/2011).
AgRg no REsp	1.111.797-SP	(5ª T 02/08/2011 – DJe 10/08/2011).
HC	184.138-RJ	(5ª T 19/04/2012 – DJe 24/04/2012).
HC	189.879-MG	(5ª T 20/09/2012 – DJe 27/09/2012).
HC	189.175-RS	(5ª T 18/12/2012 – DJe 01/02/2013).
HC	273.999-SP	(5ª T 20/08/2013 – DJe 26/08/2013).
HC	214.831-SP	(5ª T 17/09/2013 – DJe 25/09/2013).
HC	106.486-MG	(6ª T 17/11/2011 – DJe 28/11/2011).
AgRg no REsp	1.224.372-RS	(6ª T 20/09/2011 – DJe 28/09/2011).
AgRg no REsp	1.227.073-RS	(6ª T 02/02/2012 – DJe 21/03/2012).
HC	184.287-RS	(6ª T 18/06/2012 – DJe 29/06/2012).
HC	216.282-SP	(6ª T 04/09/2012 – DJe 17/09/2012).
HC	133.296-RS	(6ª T 09/10/2012 – DJe 22/10/2012).
AgRg no REsp	1.268.491-TO	(6ª T 16/10/2012 – DJe 23/10/2012).
HC	245.038-RJ	(6ª T 19/03/2013 – DJe 09/04/2013).
AgRg no AgRg no REsp	1.121.206-SP	(6ª T 20/06/2013 – DJe 12/08/2013).
HC	160.795-SP	(6ª T 13/08/2013 – DJe 22/08/2013).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Terceira Seção, em 11/06/2014.

DJe 16/06/2014, ed. n. 1.537.

S Ú M U L A n. 512

A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas.

Referência:

CF, art. 5º, XLIII.

CPC, art. 543-C.

Lei n. 8.072, de 25/07/1990, art. 2º, § 2º.

Lei n. 11.343, de 23/08/2006, art. 33, § 4º.

REsp	1.329.088-RS(*)	(3ª S 13/03/2013 – DJe 26/04/2013).
HC	143.361-SP	(5ª T 23/02/2010 – DJe 08/03/2010).
HC	149.942-MG	(5ª T 06/04/2010 – DJe 03/05/2010).
HC	254.139-MG	(5ª T 13/11/2012 – DJe 23/11/2012).
AgRg nos EDcl no REsp	1.297.936-MS	(5ª T 18/04/2013 – DJe 25/04/2013).
AgRg no REsp	1.116.696-MG	(6ª T 01/03/2012 – DJe 14/03/2012).
HC	224.038-MG	(6ª T 20/11/2012 – DJe 27/11/2012).
AgRg no REsp	1.259.135-MS	(6ª T 06/06/2013 – DJe 01/07/2013).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Terceira Seção, em 11/06/2014.

DJe 16/06/2014, ed. n. 1.537.

S Ú M U L A n. 513

***A abolitio criminis* temporária prevista na Lei n. 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005.**

Referência:

Lei n. 10.826, de 22/12/2003, arts. 30 e 32.

Lei n. 10.884, de 17/06/2004, art. 1º.

Lei n. 11.118, de 19/05/2005, art. 3º.

Lei n. 11.191, de 10/11/2005, art. 1º.

REsp	1.311.408-RN(*)	(3ª S 13/03/2013 – DJe 20/05/2013).
AgRg no REsp	1.361.334-MG	(5ª T 18/06/2013 – DJe 01/07/2013).
HC	217.403-SC	(5ª T 08/10/2013 – DJe 16/10/2013).
AgRg no REsp	1.308.379-RN	(5ª T 17/10/2013 – DJe 24/10/2013).
AgRg no AgRg no Ag	1.306.550-RJ	(5ª T 07/11/2013 – DJe 12/11/2013).
AgRg nos EDcl no		
AREsp	270.383-SC	(5ª T 19/11/2013 – DJe 27/11/2013).
HC	188.278-RJ	(6ª T 18/10/2011 – DJe 17/11/2011).
HC	137.664-RJ	(6ª T 27/11/2012 – DJe 06/12/2012).
AgRg no REsp	1.364.001-MG	(6ª T 07/05/2013 – DJe 20/05/2013).
AgRg no AREsp	311.866-MS	(6ª T 06/06/2013 – DJe 14/06/2013).
HC	181.684-RJ	(6ª T 15/08/2013 – DJe 26/08/2013).
HC	262.894-RS	(6ª T 08/10/2013 – DJe 16/10/2013).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Terceira Seção, em 11/06/2014.

DJe 16/06/2014, ed. n. 1.537.

S Ú M U L A n. 514

A CEF é responsável pelo fornecimento dos extratos das contas individualizadas vinculadas ao FGTS dos Trabalhadores participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive para fins de exibição em juízo, independentemente do período em discussão.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, art. 24, baixado pelo Dec. n. 99.684, de 08/11/1990.

REsp	1.108.034-RN(*)	(1ª S 28/10/2009 – DJe 25/11/2009).
EDcl no REsp	1.108.034-RN(*)	(1ª S 25/05/2011 – DJe 01/06/2011).
EDcl no Ag	1.054.769-SP	(1ª T 04/11/2008 – DJe 17/12/2008).
AgRg no Ag	1.111.695-RS	(1ª T 19/11/2009 – DJe 30/11/2009).
AgRg no REsp	1.175.088-RS	(1ª T 16/03/2010 – DJe 29/03/2010).
AgRg no REsp	1.141.624-PR	(1ª T 06/11/2012 – DJe 13/11/2012).
REsp	887.658-PE	(2ª T 20/03/2007 – DJ 11/04/2007).
AgRg no REsp	580.432-PE	(2ª T 11/03/2008 – DJe 26/03/2008).
REsp	1.256.089-RS	(2ª T 28/06/2011 – DJe 03/08/2011).
AgRg no REsp	1.162.798-RS	(2ª T 16/04/2013 – DJe 22/04/2013).
AgRg nos EDcl no REsp	1.340.168-PR	(2ª T 16/04/2013 – DJe 08/05/2013).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Primeira Seção, em 14/08/2014.

DJe 18/08/2014, ed. n. 1.567.

S Ú M U L A n. 515

A reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do Juiz.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, art. 28.

REsp	1.158.766-RJ(*)	(1ª S 08/09/2010 – DJe 22/09/2010).
AgRg no REsp	609.066-PR	(1ª T 21/09/2006 – DJ 19/10/2006).
REsp	1.125.387-SP	(1ª T 08/09/2009 – DJe 08/10/2009).
AgRg no REsp	1.186.059-RS	(1ª T 15/02/2011 – DJe 22/02/2011).
REsp	62.762-RS	(2ª T 21/11/1996 – DJ 16/12/1996).
AgRg no Ag	288.003-SP	(2ª T 18/05/2000 – DJ 01/08/2000).
REsp	399.657-SP	(2ª T 16/02/2006 – DJ 22/03/2006).
AgRg no REsp	859.661-RS	(2ª T 02/10/2007 – DJ 16/10/2007).
REsp	1.125.670-SP	(2ª T 05/08/2010 – DJe 17/08/2010).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 14/08/2014.

DJe 18/08/2014, ed. n. 1.567.

S Ú M U L A n. 516

A contribuição de intervenção no domínio econômico para o Incra (Decreto-Lei n. 1.110/1970), devida por empregadores rurais e urbanos, não foi extinta pelas Leis ns. 7.787/1989, 8.212/1991 e 8.213/1991, não podendo ser compensada com a contribuição ao INSS.

Referência:

CF/1988, art. 149.

LC n. 11, de 25/05/1971.

CPC, art. 543-C.

Lei n. 7.787, de 30/06/1989.

Lei n. 8.212, de 24/07/1991.

Lei n. 8.213, de 24/07/1991.

Lei n. 8.383, de 30/12/1991.

Dec.-lei n. 1.110, de 09/07/1970.

EREsp	681.120-SC	(1ª S 27/09/2006 – DJ 06/11/2006).
EREsp	639.418-DF	(1ª S 11/04/2007 – DJ 23/04/2007).
EREsp	724.789-RS	(1ª S 09/05/2007 – DJ 28/05/2007).
EREsp	770.451-SC	(1ª S 27/09/2006 – DJ 11/06/2007).
EREsp	615.576-PR	(1ª S 27/06/2007 – DJ 20/08/2007).
AgRg nos EREsp	805.166-PR	(1ª S 08/08/2007 – DJ 20/08/2007).
AgRg nos EREsp	883.059-PR	(1ª S 12/09/2007 – DJ 01/10/2007).
REsp	977.058-RS(*)	(1ª S 22/10/2008 – DJe 10/11/2008).
AgRg nos EREsp	838.050-PR	(1ª S 12/11/2008 – DJe 01/12/2008).
AgRg nos EREsp	1.007.538-GO	(1ª S 23/09/2009 – DJe 01/10/2009).
AgRg nos EREsp	963.711-GO	(1ª S 09/12/2009 – DJe 01/02/2010).
AgRg nos EAg	598.818-SC	(1ª S 26/05/2010 – DJe 18/06/2010).
AgRg nos EREsp	780.030-GO	(1ª S 13/10/2010 – DJe 03/11/2010).
AgRg na AR	5.001-PE	(1ª S 10/10/2012 – DJe 16/10/2012).
AgRg nos EDcl no		
AgRg no REsp	887.604-RS	(1ª T 12/06/2007 – DJ 02/08/2007).
REsp	954.168-MG	(1ª T 06/09/2007 – DJ 04/10/2007).
AgRg no REsp	933.600-RS	(1ª T 18/08/2009 – DJe 21/09/2009).
AgRg no Ag	1.428.747-MT	(1ª T 03/05/2012 – DJe 25/05/2012).
AgRg no REsp	1.154.644-SC	(1ª T 21/06/2012 – DJe 28/06/2012).
AgRg no AREsp	504.123-SP	(1ª T 10/06/2014 – DJe 18/06/2014).
REsp	935.325-RS	(2ª T 25/09/2007 – DJ 05/10/2007).
EDcl no AgRg no REsp	1.037.439-RJ	(2ª T 18/06/2009 – DJe 01/07/2009).
REsp	952.062-RS	(2ª T 03/08/2010 – DJe 24/08/2010).
REsp	886.018-PR	(2ª T 05/08/2010 – DJe 01/09/2010).
AgRg no Ag	1.178.683-RS	(2ª T 19/08/2010 – DJe 28/09/2010).
AgRg no REsp	1.224.968-AL	(2ª T 07/06/2011 – DJe 10/06/2011).
AgRg no REsp	1.065.742-PR	(2ª T 14/05/2013 – DJe 21/05/2013).
AgRg no AREsp	433.203-SP	(2ª T 20/02/2014 – DJe 07/03/2014).
AgRg no AREsp	524.736-SP	(2ª T 26/08/2014 – DJe 03/09/2014).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 25/02/2015.

DJe 02/03/2015, ed. n. 1.684.

S Ú M U L A n. 517

São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.

Referência:

CPC, arts. 20, § 4º; 475-I; 475-J, e 543-C.

Lei n. 11.232, de 22/12/2005.

REsp	1.028.855-SC	(CE 27/11/2008 – DJe 05/03/2009).
REsp	1.134.186-RS(*)	(CE 01/08/2011 – DJe 21/10/2011).
AgRg no REsp	1.226.298-RS	(1ª T 15/12/2011 – DJe 08/02/2012).
REsp	1.259.256-SP	(2ª T 06/09/2011 – DJe 14/09/2011).
AgRg no AREsp	353.381-SP	(2ª T 05/09/2013 – DJe 18/09/2013).
AgRg no AREsp	288.042-RJ	(2ª T 19/11/2013 – DJe 29/11/2013).
REsp	978.545-MG	(3ª T 11/03/2008 – DJe 01/04/2008).
AgRg no Ag	1.054.379-SP	(3ª T 26/04/2011 – DJe 06/05/2011).
AgRg no REsp	1.150.602-SP	(3ª T 05/05/2011 – DJe 17/05/2011).
AgRg no Ag	1.287.256-RS	(3ª T 02/06/2011 – DJe 09/06/2011).
AgRg no AREsp	42.719-PR	(3ª T 22/11/2011 – DJe 12/12/2011).
AgRg no REsp	1.198.098-SP	(3ª T 21/08/2012 – DJe 27/08/2012).
AgRg no REsp	1.360.690-RS	(3ª T 20/08/2013 – DJe 29/08/2013).
EDcl no REsp	1.019.953-MG	(4ª T 09/08/2011 – DJe 22/08/2011).
AgRg no REsp	1.177.517-RS	(4ª T 25/10/2011 – DJe 07/12/2011).
AgRg no REsp	1.124.499-RJ	(4ª T 12/06/2012 – DJe 20/06/2012).
AgRg no AREsp	133.984-RS	(4ª T 19/06/2012 – DJe 26/06/2012).
AgRg no REsp	1.337.869-RS	(4ª T 11/09/2012 – DJe 24/09/2012).
AgRg no AREsp	214.145-SP	(4ª T 02/10/2012 – DJe 05/10/2012).
AgRg no REsp	1.170.599-RS	(4ª T 24/09/2013 – DJe 02/10/2013).
AgRg no REsp	1.199.034-SP	(4ª T 22/10/2013 – DJe 06/11/2013).
AgRg no REsp	1.325.299-SP	(4ª T 26/11/2013 – DJe 04/12/2013).
REsp	1.012.280-MA	(4ª T 05/08/2014 – DJe 17/09/2014).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Corte Especial, em 26/02/2015.

DJe 02/03/2015, ed. n. 1.684.

S Ú M U L A n. 518

Para fins do art. 105, III, a, da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula.

Referência:

CF/1988, art. 105, III, a.

AgRg no REsp	1.323.709-SC	(1ª T 10/12/2013 – DJe 17/12/2013).
REsp	1.347.557-DF	(2ª T 18/10/2012 – DJe 05/11/2012).
AgRg no AREsp	360.121-RS	(2ª T 05/09/2013 – DJe 18/09/2013).
AgRg no AREsp	319.577-PE	(2ª T 19/09/2013 – DJe 27/09/2013).
AgRg no REsp	1.438.282-SC	(2ª T 06/05/2014 – DJe 13/05/2014).
REsp	1.405.642-PE	(2ª T 05/08/2014 – DJe 12/08/2014).
REsp	1.354.589-RS	(3ª T 16/04/2013 – DJe 01/08/2013).
AgRg no AREsp	152.585-ES	(3ª T 10/09/2013 – DJe 16/09/2013).
AgRg nos EDcl no REsp	1.380.205-SC	(3ª T 05/11/2013 – DJe 12/11/2013).
AgRg no REsp	1.298.071-AL	(3ª T 20/03/2014 – DJe 27/03/2014).
AgRg no AREsp	455.347-SP	(3ª T 27/03/2014 – DJe 29/04/2014).
AgRg no AREsp	509.286-SC	(3ª T 21/08/2014 – DJe 28/08/2014).
AgRg no Ag	1.307.212-MS	(4ª T 13/11/2012 – DJe 07/12/2012).
AgRg no AREsp	274.255-PA	(4ª T 23/04/2013 – DJe 08/05/2013).
AgRg no AREsp	433.149-MG	(4ª T 10/12/2013 – DJe 18/12/2013).
AgRg no AREsp	471.352-SP	(4ª T 20/03/2014 – DJe 28/03/2014).
AgRg no AREsp	522.100-SP	(4ª T 21/08/2014 – DJe 24/09/2014).
REsp	1.185.336-RS	(4ª T 02/09/2014 – DJe 25/09/2014).
AgRg no AREsp	555.774-PR	(4ª T 04/11/2014 – DJe 14/11/2014).
AgRg no AREsp	136.586-SE	(5ª T 06/11/2012 – DJe 16/11/2012).
AgRg no AREsp	241.389-SP	(5ª T 17/10/2013 – DJe 24/10/2013).
AgRg no REsp	1.231.026-RS	(5ª T 22/05/2014 – DJe 27/05/2014).
AgRg no REsp	803.555-BA	(6ª T 27/08/2013 – DJe 17/09/2013).

Corte Especial, em 26/02/2015.

DJe 02/03/2015, ed. n. 1.684.

S Ú M U L A n. 519

Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios.

Referência:

CPC, arts. 20, § 4º; 475-I; 475-J; 475-L; 475-M e 543-C.

Lei n. 11.232, de 22/12/2005.

REsp	1.134.186-RS(*)	(CE 01/08/2011 – DJe 21/10/2011).
REsp	1.361.191-RS(*)	(CE 19/03/2014 – DJe 27/06/2014).
REsp	1.269.351-RS	(2ª T 08/05/2012 – DJe 21/05/2012).
EDcl no AREsp	170.707-RJ	(2ª T 11/09/2012 – DJe 18/09/2012).
AgRg no REsp	1.479.303-SP	(3ª T 02/10/2014 – DJe 20/10/2014).
EDcl nos EDcl no		
AgRg no AREsp	191.859-RS	(4ª T 19/03/2013 – DJe 22/03/2013).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Corte Especial, em 26/02/2015.

DJe 02/03/2015, ed. n. 1.684.

S Ú M U L A n. 520

O benefício de saída temporária no âmbito da execução penal é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 7.210, de 11/7/1984, arts. 66, IV, 123 e 124.

REsp	1.176.264-RJ(*)	(3ª S 14/03/2012 – DJe 03/09/2012).
REsp	1.166.251-RJ(*)	(3ª S 14/03/2012 – DJe 04/09/2012).
REsp	492.840-RS	(5ª T 27/05/2003 – DJ 30/06/2003).
REsp	1.099.230-RJ	(5ª T 29/09/2009 – DJe 09/11/2009).
REsp	1.031.430-RS	(5ª T 09/03/2010 – DJe 26/04/2010).
REsp	1.154.379-RJ	(5ª T 15/04/2010 – DJe 10/05/2010).
REsp	1.159.552-RJ	(5ª T 02/09/2010 – DJe 04/10/2010).
HC	159.346-RJ	(5ª T 16/09/2010 – DJe 11/10/2010).
AgRg no REsp	1.424.870-RJ	(5ª T 01/04/2014 – DJe 10/04/2014).
HC	94.187-RJ	(6ª T 27/03/2008 – DJe 04/08/2008).
REsp	762.453-RS	(6ª T 01/12/2009 – DJe 18/12/2009).
AgRg no REsp	1.050.279-RS	(6ª T 01/09/2011 – DJe 14/09/2011).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Terceira Seção, em 25/03/2015.

DJe 06/04/2015, ed. n. 1706.

S Ú M U L A n. 521

A legitimidade para a execução fiscal de multa pendente de pagamento imposta em sentença condenatória é exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública.

Referência:

CP, art 51.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980.

Lei n. 9.268, de 01/04/1996.

EResp	699.286-SP	(3ª S 10/02/2010 – DJe 13/05/2010).
EResp	845.902-RS	(3ª S 25/08/2010 – DJe 01/02/2011).
REsp	832.267-RS	(5ª T 20/03/2007 – DJ 14/05/2007).
REsp	1.134.003-MG	(5ª T 20/05/2010 – DJe 28/06/2010).
AgRg no REsp	1.333.113-MG	(5ª T 02/10/2012 – DJe 09/10/2012).
AgRg no REsp	1.332.225-MG	(5ª T 18/12/2012 – DJe 06/02/2013).
AgRg no REsp	1.160.207-MG	(6ª T 01/12/2011 – DJe 19/12/2011).
AgRg no REsp	1.332.668-MG	(6ª T 21/08/2012 – DJe 29/08/2012).
REsp	1.166.866-MS	(6ª T 20/08/2013 – DJe 18/09/2013).

Terceira Seção, em 25/03/2015.

DJe 06/04/2015, ed. n. 1706.

S Ú M U L A n. 522

A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.

Referência:

CP, arts. 304 e 307.

CPC, art. 543-C.

REsp	1.362.524-MG(*)	(3ª S 23/10/2013 – DJe 02/05/2014).
HC	168.671-SP	(5ª T 23/10/2012 – DJe 30/10/2012).
AgRg no AgRg no AREsp	185.094-DF	(5ª T 19/03/2013 – DJe 22/03/2013).
HC	194.839-SP	(5ª T 19/03/2013 – DJe 22/03/2013).
HC	176.405-RO	(5ª T 23/04/2013 – DJe 03/05/2013).
HC	245.827-DF	(5ª T 25/06/2013 – DJe 01/08/2013).
HC	156.087-SP	(6ª T 28/08/2012 – DJe 05/09/2012).
HC	196.305-MS	(6ª T 05/03/2013 – DJe 15/03/2013).
AgRg no AREsp	357.943-RS	(6ª T 15/10/2013 – DJe 28/10/2013).
HC	199.440-MG	(6ª T 24/10/2013 – DJe 04/11/2013).
AgRg no HC	181.700-RJ	(6ª T 15/10/2013 – DJe 12/11/2013).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Terceira Seção, em 25/03/2015.

DJe 06/04/2015, ed. n. 1706.

S Ú M U L A n. 523

A taxa de juros de mora incidente na repetição de indébito de tributos estaduais deve corresponder à utilizada para cobrança do tributo pago em atraso, sendo legítima a incidência da taxa Selic, em ambas as hipóteses, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CTN, art. 161, § 1º.

Lei n. 9.250, de 26/12/1995, art. 39, § 4º.

REsp	1.111.189-SP(*)	(1ª S 13/05/2009 – DJe 25/05/2009).
REsp	879.844-MG(*)	(1ª S 11/11/2009 – DJe 25/11/2009).
AgRg no REsp	936.470-RJ	(1ª T 04/12/2007 – DJ 19/12/2007).
EDcl no AgRg no Ag	783.748-RJ	(1ª T 11/12/2007 – DJ 25/02/2008).
AgRg nos EDcl nos		
EDcl no Ag	1.013.573-SP	(2ª T 04/06/2009 – DJe 21/08/2009).
AgRg no REsp	1.228.193-MG	(2ª T 22/03/2011 – DJe 01/04/2011).
AgRg no REsp	1.358.785-MG	(2ª T 16/10/2014 – DJe 31/10/2014).
AgRg no AREsp	530.565-MG	(2ª T 04/11/2014 – DJe 14/11/2014).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Primeira Seção, em 22/04/2015.

DJe 27/04/2015, ed. n. 1720.

S Ú M U L A n. 524

No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra.

Referência:

CPC, art. 543-C.

LC n. 116, de 31/07/2003, (lista anexa).

Lei n. 6.019, de 03/01/1974, arts. 4º, 11, 15 e 19.

Dec.-lei n. 406, de 31/12/1968, art. 9º.

EREsp	1.060.672-SP	(1ª S 09/12/2009 – DJe 18/12/2009).
REsp	1.138.205-PR(*)	(1ª S 09/12/2009 – DJe 01/02/2010).
AgRg nos EREsp	982.952-RS	(1ª S 25/08/2010 – DJe 06/09/2010).
AgRg nos EREsp	1.185.275-PR	(1ª S 24/04/2013 – DJe 02/05/2013).
REsp	920.665-RS	(1ª T 25/11/2008 – DJe 17/12/2008).
AgRg no Ag	1.282.656-RJ	(1ª T 03/08/2010 – DJe 13/08/2010).
AgRg no REsp	1.189.278-SP	(1ª T 28/09/2010 – DJe 07/10/2010).
EDcl no Ag	1.225.513-SP	(1ª T 01/12/2011 – DJe 12/12/2011).
AgRg no AREsp	60.839-MS	(1ª T 05/06/2012 – DJe 09/08/2012).
AgRg no REsp	1.197.799-SP	(1ª T 19/06/2012 – DJe 22/06/2012).
AgRg no REsp	1.264.990-MG	(1ª T 06/05/2014 – DJe 19/05/2014).
AgRg no AREsp	25.600-DF	(2ª T 12/06/2012 – DJe 20/06/2012).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 22/04/2015.

DJe 27/04/2015, ed. n. 1720.

S Ú M U L A n. 525

A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

Referência:

CPC, arts. 7º e 543-C.

REsp	1.164.017-PI(*)	(1ª S 24/03/2010 – DJe 06/04/2010).
REsp	438.651-MG	(1ª T 27/08/2002 – DJ 04/11/2002).
REsp	696.561-RN	(1ª T 06/10/2005 – DJ 24/10/2005).
REsp	946.676-CE	(1ª T 23/10/2007 – DJ 19/11/2007).
REsp	1.109.840-AL	(1ª T 02/06/2009 – DJe 17/06/2009).
AgRg no AREsp	44.971-GO	(1ª T 22/05/2012 – DJe 05/06/2012).
AgRg no REsp	1.404.141-PE	(1ª T 12/08/2014 – DJe 18/08/2014).
REsp	649.824-RN	(2ª T 28/03/2006 – DJ 30/05/2006).
REsp	730.976-AL	(2ª T 12/08/2008 – DJe 02/09/2008).
REsp	1.184.497-PI	(2ª T 20/04/2010 – DJe 03/05/2010).
REsp	839.219-SE	(2ª T 11/05/2010 – DJe 31/05/2010).
AgRg no REsp	1.277.828-AM	(2ª T 15/03/2012 – DJe 22/03/2012).
REsp	1.429.322-AL	(2ª T 20/02/2014 – DJe 28/02/2014).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 22/04/2015.

DJe 27/04/2015, ed. n. 1720.

S Ú M U L A n. 526

O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 7.210, de 11/07/1984, arts. 52, *caput*, e 118, I.

REsp	1.336.561-RS(*)	(3ª S 25/09/2013 – DJe 01/04/2014).
HC	279.858-RS	(5ª T 11/02/2014 – DJe 28/02/2014).
HC	237.735-SP	(5ª T 11/03/2014 – DJe 19/03/2014).
HC	276.201-RS	(5ª T 11/03/2014 – DJe 19/03/2014).
AgRg no AREsp	469.065-AC	(5ª T 16/10/2014 – DJe 28/10/2014).
HC	296.764-RS	(5ª T 18/12/2014 – DJe 04/02/2015).
HC	262.572-RS	(6ª T 12/11/2013 – DJe 28/11/2013).
HC	281.583-SP	(6ª T 25/03/2014 – DJe 11/04/2014).
HC	276.214-RS	(6ª T 04/09/2014 – DJe 23/09/2014).
HC	286.731-RS	(6ª T 04/11/2014 – DJe 18/11/2014).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Terceira Seção, em 13/05/2015.

DJe 18/05/2015, ed. n. 1734.

S Ú M U L A n. 527

O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.

Referência:

CF, art. 5º, XLII, **b**.

CP, arts. 75; 97, § 1º; 109 e 110.

AgRg no HC	160.734-SP	(5ª T 01/10/2013 – DJe 08/10/2013).
HC	285.953-RS	(5ª T 10/06/2014 – DJe 24/06/2014).
HC	143.315-RS	(6ª T 05/08/2010 – DJe 23/08/2010).
HC	174.342-RS	(6ª T 11/10/2011 – DJe 14/11/2011).
HC	156.916-RS	(6ª T 19/06/2012 – DJe 01/10/2012).
HC	91.602-SP	(6ª T 20/09/2012 – DJe 26/10/2012).
HC	167.136-DF	(6ª T 02/05/2013 – DJe 10/05/2013).
HC	251.296-SP	(6ª T 25/03/2014 – DJe 11/04/2014).
HC	269.377-AL	(6ª T 02/10/2014 – DJe 13/10/2014).
HC	286.733-RS	(6ª T 25/11/2014 – DJe 15/12/2014).
AgRg no AREsp	357.508-DF	(6ª T 16/12/2014 – DJe 03/02/2015).

Terceira Seção, em 13/05/2015.

DJe 18/05/2015, ed. n. 1734.

S Ú M U L A n. 528

Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.

Referência:

CPP, art. 70, *caput*.

Lei n. 6.368, de 21/10/1976, arts. 12, *caput*, e 18, I e III, revogados pela Lei n. 11.343, de 23/08/2006.

Lei n. 11.343, de 23/08/2006, arts. 33, *caput*, e 40, I.

CC	41.775-RS	(3ª S 26/05/2004 – DJ 14/06/2004).
CC	112.306-MS	(3ª S 24/11/2010 – DJe 10/12/2010).
CC	109.646-SP	(3ª S 23/03/2011 – DJe 01/08/2011).
CC	132.897-PR	(3ª S 28/05/2014 – DJe 03/06/2014).
CC	133.003-RJ	(3ª S 28/05/2014 – DJe 03/06/2014).
CC	133.560-RJ	(3ª S 11/06/2014 – DJe 17/06/2014).
CC	134.421-RJ	(3ª S 24/09/2014 – DJe 04/12/2014).

Terceira Seção, em 13/05/2015.

DJe 18/05/2015, ed. n. 1734.

S Ú M U L A n. 529

No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano.

Referência:

CC/2002, art. 787.

CPC, art. 543-C.

REsp	962.230-RS(*)	(2ª S 08/02/2012 – DJe 20/04/2012).
REsp	256.424-SE	(4ª T 29/11/2005 – DJ 07/08/2006).
REsp	943.440-SP	(4ª T 12/04/2011 – DJe 18/04/2011).
REsp	1.076.138-RJ	(4ª T 22/05/2012 – DJe 05/06/2012).
AgRg no REsp	1.286.637-ES	(4ª T 07/10/2014 – DJe 15/10/2014).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 13/05/2015.

DJe 18/05/2015, ed. n. 1734.

S Ú M U L A n. 530

Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada — por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos —, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor.

Referência:

CC/2002, arts. 112, 122, 170, 406 e 591.

CPC, art. 543-C.

REsp	1.112.879-PR(*)	(2ª S 12/05/2010 – DJe 19/05/2010).
REsp	1.112.880-PR(*)	(2ª S 12/05/2010 – DJe 19/05/2010).
AgRg no REsp	964.923-SC	(3ª T 19/05/2011 – DJe 01/08/2011).
AgRg no REsp	1.349.376-PR	(3ª T 18/12/2012 – DJe 04/02/2013).
AgRg no REsp	1.284.863-SC	(3ª T 08/10/2013 – DJe 14/10/2013).
AgRg no AREsp	393.119-MS	(3ª T 08/04/2014 – DJe 15/04/2014).
AgRg no REsp	1.342.807-SP	(3ª T 27/05/2014 – DJe 03/06/2014).
AgRg no Ag	1.417.040-RS	(4ª T 18/10/2011 – DJe 26/10/2011).
AgRg no AREsp	140.298-MS	(4ª T 07/08/2012 – DJe 15/08/2012).
AgRg no AREsp	360.562-RS	(4ª T 22/10/2013 – DJe 30/10/2013).
AgRg no REsp	1.246.796-SC	(4ª T 18/11/2014 – DJe 26/11/2014).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Segunda Seção, em 13/05/2015.

DJe 18/05/2015, ed. n. 1734.

S Ú M U L A n. 531

Em ação monitória fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula.

Referência:

CPC, arts. 543-C, 1.102a, 1.102b e 1.102c.

REsp	1.094.571-SP(*)	(2ª S 04/02/2013 – DJe 14/02/2013).
REsp	1.101.412-SP(*)	(2ª S 11/12/2013 – DJe 03/02/2014).
AgRg nos EAREsp	223.963-PR	(2ª S 26/02/2014 – DJe 28/02/2014).
AgRg no REsp	1.265.979-AL	(3ª T 06/10/2011 – DJe 19/10/2011).
AgRg nos EDcl no REsp	1.158.386-DF	(3ª T 11/09/2012 – DJe 17/09/2012).
AgRg no AREsp	218.286-RJ	(3ª T 20/09/2012 – DJe 05/10/2012).
AgRg no REsp	1.250.792-SC	(3ª T 05/06/2014 – DJe 24/06/2014).
AgRg nos EDcl no AREsp	501.131-SC	(3ª T 07/08/2014 – DJe 15/08/2014).
AgRg no AREsp	441.553-SP	(3ª T 20/11/2014 – DJe 28/11/2014).
AgRg no Ag	1.315.759-GO	(4ª T 17/05/2011 – DJe 23/05/2011).
REsp	926.312-SP	(4ª T 20/09/2011 – DJe 17/10/2011).
EDcl no REsp	1.007.821-MA	(4ª T 13/12/2011 – DJe 19/12/2011).
AgRg no Ag	1.143.036-RS	(4ª T 24/04/2012 – DJe 31/05/2012).
REsp	1.199.001-RS	(4ª T 02/05/2013 – DJe 20/05/2013).
AgRg nos EDcl no AREsp	327.722-MT	(4ª T 27/08/2013 – DJe 03/09/2013).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Segunda Seção, em 13/05/2015.

DJe 18/05/2015, ed. n. 1734.

S Ú M U L A n. 532

Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa.

Referência:

CDC, art. 39, III.

REsp	1.261.513-SP	(2ª T 27/08/2013 – DJe 04/09/2013).
REsp	1.297.675-SP	(2ª T 27/08/2013 – DJe 04/09/2013).
REsp	1.061.500-RS	(3ª T 04/11/2008 – DJe 20/11/2008).
AgRg no AREsp	152.596-SP	(3ª T 15/05/2012 – DJe 28/05/2012).
AgRg no AREsp	105.445-SP	(3ª T 12/06/2012 – DJe 22/06/2012).
REsp	1.199.117-SP	(3ª T 18/12/2012 – DJe 04/03/2013).
REsp	514.358-MG	(4ª T 16/03/2004 – DJ 03/05/2004).
AgRg no AREsp	33.418-RJ	(4ª T 27/03/2012 – DJe 09/04/2012).
AgRg no AREsp	275.047-RJ	(4ª T 22/04/2014 – DJe 29/04/2014).
EDcl no AREsp	528.668-SP	(4ª T 19/08/2014 – DJe 26/08/2014).

Corte Especial, em 03/06/2015.

DJe 08/06/2015, ed. n. 1748.

S Ú M U L A n. 533

Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado.

Referência:

CF/1988, art. 5º, XXXV.

CPC, art. 543-C.

Lei n. 7.210, de 11/7/1984, arts. 15, 16, 47, 48, 53, 54, 57, 59 e 118.

REsp	1.378.557-RS(*)	(3ª S 23/10/2013 – DJe 21/03/2014).
AgRg no REsp	1.251.879-RS	(5ª T 17/12/2013 – DJe 19/12/2013).
HC	241.357-ES	(5ª T 11/02/2014 – DJe 17/02/2014).
HC	281.014-RS	(5ª T 20/02/2014 – DJe 27/02/2014).
HC	275.709-RS	(5ª T 11/03/2014 – DJe 19/03/2014).
HC	165.200-RS	(6ª T 20/03/2012 – DJe 09/04/2012).
HC	175.251-RS	(6ª T 12/11/2013 – DJe 13/12/2013).
HC	247.874-RS	(6ª T 08/04/2014 – DJe 24/04/2014).
HC	279.384-RS	(6ª T 24/04/2014 – DJe 02/05/2014).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Terceira Seção, em 10/06/2015.

DJe 15/06/2015, ed. n. 1753.

S Ú M U L A n. 534

A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 7.210, de 11/07/1984, arts. 50; 51; 53; 57, parágrafo único; 112; 118 e 127.

EREsp	1.176.486-SP	(3ª S 28/03/2012 – DJe 01/06/2012).
EREsp	1.133.804-RS	(3ª S 28/03/2012 – DJe 21/05/2012).
AgRg nos EREsp	1.238.180-SP	(3ª S 27/11/2013 – DJe 09/12/2013).
REsp	1.364.192-RS(*)	(3ª S 12/02/2014 – DJe 17/09/2014).
HC	224.301-SP	(5ª T 06/03/2012 – DJe 19/03/2012).
HC	219.624-SP	(5ª T 22/05/2012 – DJe 28/05/2012).
HC	242.634-SP	(5ª T 18/03/2014 – DJe 28/03/2014).
AgRg no REsp	1.394.204-SP	(5ª T 08/05/2014 – DJe 14/05/2014).
HC	290.552-SP	(5ª T 19/08/2014 – DJe 27/08/2014).
HC	292.703-SP	(5ª T 19/08/2014 – DJe 01/09/2014).
HC	296.764-RS	(5ª T 18/12/2014 – DJe 04/02/2015).
HC	236.320-RS	(6ª T 03/05/2012 – DJe 14/05/2012).
HC	241.602-SP	(6ª T 27/08/2013 – DJe 09/09/2013).
HC	276.409-RS	(6ª T 19/09/2013 – DJe 16/10/2013).
AgRg no HC	275.758-RS	(6ª T 05/11/2013 – DJe 19/11/2013).
AgRg no REsp	1.237.905-SP	(6ª T 11/06/2013 – DJe 20/02/2014).
HC	281.007-RS	(6ª T 10/06/2014 – DJe 01/07/2014).
HC	276.214-RS	(6ª T 04/09/2014 – DJe 23/09/2014).
AgRg no REsp	1.395.769-SP	(6ª T 14/10/2014 – DJe 31/10/2014).
HC	297.154-SP	(6ª T 04/12/2014 – DJe 18/12/2014).
HC	306.336-SP	(6ª T 18/12/2014 – DJe 06/02/2015).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Terceira Seção, em 10/06/2015.

DJe 15/06/2015, ed. n. 1753.

S Ú M U L A n. 535

A prática de falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto.

Referência:

CPC, art. 543-C.

LEP, arts. 112, 127 e 142.

Súmula n. 441-STJ.

EREsp	1.176.486-SP	(3ª S 28/03/2012 – DJe 01/06/2012).
REsp	1.364.192-RS(*)	(3ª S 12/02/2014 – DJe 17/09/2014).
HC	294.974-SP	(5ª T 25/11/2014 – DJe 01/12/2014).
HC	296.764-RS	(5ª T 18/12/2014 – DJe 04/02/2015).
HC	308.192-SP	(5ª T 10/02/2015 – DJe 23/02/2015).
HC	305.001-SP	(5ª T 24/02/2015 – DJe 03/03/2015).
HC	305.697-RS	(5ª T 05/03/2015 – DJe 12/03/2015).
AgRg no RHC	40.520-ES	(6ª T 03/04/2014 – DJe 15/04/2014).
RHC	41.303-SP	(6ª T 15/05/2014 – DJe 03/06/2014).
HC	281.007-RS	(6ª T 10/06/2014 – DJe 01/07/2014).
HC	297.444-RS	(6ª T 04/12/2014 – DJe 17/12/2014).
HC	308.070-SP	(6ª T 19/03/2015 – DJe 27/03/2015).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Terceira Seção, em 10/06/2015.

DJe 15/06/2015, ed. n. 1753.

S Ú M U L A n. 536

A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

Referência:

CF/1988, art. 226, § 8º.

CP, art. 129, § 9º.

Lei n. 9.099, de 26/09/1995, art. 89.

Lei n. 11.340, de 07/08/2006, art. 41.

HC	173.426-MS	(5ª T 25/11/2010 – DJe 13/12/2010).
HC	198.540-MS	(5ª T 19/05/2011 – DJe 08/06/2011).
HC	203.374-MG	(5ª T 16/06/2011 – DJe 29/06/2011).
RHC	42.092-RJ	(5ª T 25/03/2014 – DJe 02/04/2014).
HC	191.066-MS	(6ª T 06/09/2011 – DJe 20/06/2012).
AgRg no HC	173.664-MG	(6ª T 28/08/2012 – DJe 12/09/2012).
RHC	33.620-RS	(6ª T 26/02/2013 – DJe 12/03/2013).

Terceira Seção, em 10/06/2015.

DJe 15/06/2015, ed. n. 1753.

S Ú M U L A n. 537

Em ação de reparação de danos, a seguradora denunciada, se aceitar a denunciação ou contestar o pedido do autor, pode ser condenada, direta e solidariamente junto com o segurado, ao pagamento da indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice.

Referência:

CPC, arts. 70, III; 75, I, e 543-C.

REsp	925.130-SP(*)	(2ª S 08/02/2012 – DJe 20/04/2012).
REsp	275.453-RS	(3ª T 22/02/2005 – DJ 11/04/2005).
REsp	686.762-RS	(3ª T 29/11/2006 – DJ 18/12/2006).
REsp	1.010.831-RN	(4ª T 28/04/2009 – DJe 22/06/2009).
REsp	670.998-RS	(4ª T 01/10/2009 – DJe 16/11/2009).
REsp	886.084-MS	(4ª T 16/03/2010 – DJe 06/04/2010).
AgRg no REsp	792.753-RS	(4ª T 01/06/2010 – DJe 29/06/2010).
REsp	943.440-SP	(4ª T 12/04/2011 – DJe 18/04/2011).
REsp	1.076.138-RJ	(4ª T 22/05/2012 – DJe 05/06/2012).
AgRg no AREsp	10.378-RS	(4ª T 06/11/2012 – DJe 20/11/2012).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 10/06/2015.

DJe 15/06/2015, ed. n. 1753.

S Ú M U L A n. 538

As administradoras de consórcio têm liberdade para estabelecer a respectiva taxa de administração, ainda que fixada em percentual superior a dez por cento.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 8.177, de 01/03/1991, art. 33, parágrafo único.

Circular – BACEN n. 2.386, de 02/12/1993, art. 34.

Circular – BACEN n. 2.766, de 03/07/1997, art. 12, § 3º.

EResp	927.379-RS	(2ª S 12/11/2008 – DJe 19/12/2008).
EResp	992.740-RS	(2ª S 09/06/2010 – DJe 15/06/2010).
REsp	1.114.604-PR(*)	(2ª S 13/06/2012 – DJe 20/06/2012).
REsp	1.114.606-PR(*)	(2ª S 13/06/2012 – DJe 20/06/2012).
Rcl	12.836-BA	(2ª S 09/10/2013 – DJe 16/10/2013).
AgRg no AgRg no REsp	1.059.453-RS	(3ª T 28/04/2009 – DJe 12/05/2009).
AgRg nos EDcl no REsp	1.145.248-RS	(3ª T 24/11/2009 – DJe 02/12/2009).
AgRg no REsp	1.029.099-RS	(3ª T 14/12/2010 – DJe 17/12/2010).
AgRg no REsp	1.187.148-RS	(3ª T 03/05/2011 – DJe 10/05/2011).
AgRg no REsp	1.115.354-RS	(3ª T 27/03/2012 – DJe 03/04/2012).
AgRg no REsp	1.115.965-RS	(3ª T 11/04/2013 – DJe 16/04/2013).
AgRg no AREsp	18.874-RS	(3ª T 16/05/2013 – DJe 23/05/2013).
AgRg no REsp	1.092.876-RS	(4ª T 03/03/2009 – DJe 16/03/2009).
AgRg no REsp	1.102.636-RS	(4ª T 19/11/2009 – DJe 14/12/2009).
REsp	796.842-RS	(4ª T 18/03/2010 – DJe 12/04/2010).
AgRg no REsp	1.188.974-RS	(4ª T 26/04/2011 – DJe 05/05/2011).
AgRg no REsp	1.145.921-RS	(4ª T 05/05/2011 – DJe 12/05/2011).
AgRg no REsp	1.097.237-RS	(4ª T 16/06/2011 – DJe 05/08/2011).
AgRg nos EDcl no REsp	1.100.270-RS	(4ª T 04/10/2011 – DJe 13/10/2011).
AgRg no REsp	1.179.514-RS	(4ª T 20/10/2011 – DJe 26/10/2011).
AgRg no AgRg no AREsp	100.871-SP	(4ª T 05/03/2013 – DJe 12/03/2013).
AgRg no REsp	1.105.493-RS	(4ª T 13/08/2013 – DJe 02/09/2013).
AgRg no AREsp	443.630-RS	(4ª T 10/06/2014 – DJe 24/06/2014).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Segunda Seção, em 10/06/2015.

DJe 15/06/2015, ed. n. 1753.

S Ú M U L A n. 539

É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.

Referência:

CC/2002, art. 591.

CPC, art. 543-C.

MP n. 1.963-17, de 30/3/2000, art. 5º, atual

MP n. 2.170-36, de 23/8/2001, art. 5º.

Dec. n. 22.626, de 7/4/1933, art. 4º.

Súmulas ns. 121 e 596 do STF.

EResp	598.155-RS	(2ª S 22/06/2005 – DJ 31/08/2005).
AgRg nos EResp	691.257-RS	(2ª S 14/06/2006 – DJ 29/06/2006).
AgRg nos EResp	785.469-RS	(2ª S 27/09/2006 – DJ 09/11/2006).
AgRg na Pet	5.858-DF	(2ª S 10/10/2007 – DJ 22/10/2007).
AgRg nos EResp	911.070-DF	(2ª S 26/03/2008 – DJe 01/04/2008).
AgRg nos EResp	930.544-DF	(2ª S 12/03/2008 – DJe 10/04/2008).
REsp	1.112.879-PR(*)	(2ª S 12/05/2010 – DJe 19/05/2010).
REsp	1.112.880-PR(*)	(2ª S 12/05/2010 – DJe 19/05/2010).
REsp	973.827-RS(*)	(2ª S 08/08/2012 – DJe 24/09/2012).
AgRg no REsp	1.274.202-RS	(3ª T 19/02/2013 – DJe 25/02/2013).
AgRg no REsp	1.360.972-RS	(3ª T 02/04/2013 – DJe 05/04/2013).
AgRg no AREsp	227.946-DF	(3ª T 11/06/2013 – DJe 18/06/2013).
AgRg no AREsp	74.052-RS	(3ª T 20/06/2013 – DJe 28/06/2013).
AgRg no AREsp	393.119-MS	(3ª T 08/04/2014 – DJe 15/04/2014).
AgRg no AREsp	575.614-MS	(3ª T 25/11/2014 – DJe 09/12/2014).
AgRg no REsp	1.321.170-RS	(3ª T 24/02/2015 – DJe 02/03/2015).
AgRg no REsp	1.196.403-RS	(4ª T 19/02/2013 – DJe 26/02/2013).
AgRg no AREsp	124.888-RS	(4ª T 19/03/2013 – DJe 25/03/2013).
AgRg no REsp	1.260.463-RS	(4ª T 11/06/2013 – DJe 14/06/2013).
AgRg no AREsp	420.441-MS	(4ª T 18/12/2014 – DJe 18/02/2015).
AgRg no AgRg no AREsp	384.283-SC	(4ª T 10/02/2015 – DJe 19/02/2015).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Segunda Seção, em 10/06/2015.

DJe 15/06/2015, ed. n. 1753.

S Ú M U L A n. 540

Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

Referência:

CPC, arts. 94, 100, parágrafo único, e 543-C.

CC	106.676-RJ	(2ª S 14/10/2009 – DJe 05/11/2009).
CC	114.844-SP	(2ª S 13/04/2011 – DJe 03/05/2011).
CC	110.236-MS	(2ª S 25/05/2011 – DJe 02/06/2011).
REsp	1.357.813-RJ(*)	(2ª S 11/09/2013 – DJe 24/09/2013).
AgRg no REsp	1.195.128-RS	(3ª T 05/06/2012 – DJe 18/06/2012).
AgRg no REsp	1.240.981-RS	(3ª T 02/10/2012 – DJe 05/10/2012).
AgRg no AREsp	578.659-SP	(3ª T 25/11/2014 – DJe 04/12/2014).
REsp	1.059.330-RJ	(4ª T 11/11/2008 – DJe 15/12/2008).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 10/06/2015.

DJe 15/06/2015, ed. n. 1753.

S Ú M U L A n. 541

A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.

Referência:

CC/2002, art. 591.

CPC, art. 543-C.

MP n. 1.963-17, de 30/3/2000, art. 5º, atual

MP n. 2.170-36, de 23/8/2001, art. 5º.

Dec. n. 22.626, de 7/4/1933, art. 4º.

Súmulas ns. 121 e 596 do STF.

REsp	973.827-RS(*)	(2ª S 08/08/2012 – DJe 24/09/2012).
REsp	1.251.331-RS(*)	(2ª S 28/08/2013 – DJe 24/10/2013).
AgRg no AREsp	227.946-DF	(3ª T 11/06/2013 – DJe 18/06/2013).
AgRg no AREsp	581.366-MS	(3ª T 03/03/2015 – DJe 06/03/2015).
AgRg no REsp	1.196.403-RS	(4ª T 19/02/2013 – DJe 26/02/2013).
EDcl no AgRg no REsp	1.260.463-RS	(4ª T 05/09/2013 – DJe 17/09/2013).
AgRg no AREsp	583.727-RS	(4ª T 24/02/2015 – DJe 03/03/2015).
AgRg no AREsp	591.460-RS	(4ª T 16/04/2015 – DJe 23/04/2015).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Segunda Seção, em 10/06/2015.

DJe 15/06/2015, ed. n. 1753.

S Ú M U L A n. 542

A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

Referência:

Lei n. 11.340, de 07/08/2006.

HC	242.458-DF	(5ª T 11/09/2012 – DJe 19/09/2012).
AgRg no AREsp	40.934-DF	(5ª T 13/11/2012 – DJe 23/11/2012).
AgRg no REsp	1.339.695-GO	(5ª T 05/02/2013 – DJe 15/02/2013).
AgRg no HC	201.307-AL	(5ª T 05/09/2013 – DJe 10/09/2013).
RHC	45.444-MG	(5ª T 08/05/2014 – DJe 20/05/2014).
AgRg no REsp	1.333.935-MS	(6ª T 04/06/2013 – DJe 20/06/2013).
AgRg no REsp	1.406.625-RJ	(6ª T 10/12/2013 – DJe 17/12/2013).
AgRg no REsp	1.358.215-MG	(6ª T 04/09/2014 – DJe 19/09/2014).
RHC	42.228-SP	(6ª T 09/09/2014 – DJe 24/09/2014).
AgRg no REsp	1.442.015-MG	(6ª T 20/11/2014 – DJe 12/12/2014).

Terceira Seção, em 26/08/2015.

DJe 31/08/2015, ed. n. 1806.

S Ú M U L A n. 543

Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador – integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.

Referência:

CC/2002, art. 122.

CDC, art. 51, II e IV.

CPC, art. 543-C.

REsp	1.300.418-SC(*)	(2ª S 13/11/2013 – DJe 10/12/2013).
AgRg no REsp	1.219.345-SC	(3ª T 15/02/2011 – DJe 28/02/2011).
AgRg no REsp	677.177-PR	(3ª T 01/03/2011 – DJe 16/03/2011).
RCDESP no AREsp	208.018-SP	(3ª T 16/10/2012 – DJe 05/11/2012).
AgRg no Ag	866.542-SC	(3ª T 04/12/2012 – DJe 11/12/2012).
AgRg no REsp	1.249.786-SC	(3ª T 02/05/2013 – DJe 09/05/2013).
AgRg no REsp	1.207.682-SC	(3ª T 11/06/2013 – DJe 21/06/2013).
EDcl no AgRg no REsp	1.349.081-AL	(3ª T 03/06/2014 – DJe 09/06/2014).
AgRg no AREsp	525.955-SC	(3ª T 05/08/2014 – DJe 04/09/2014).
REsp	877.980-SC	(4ª T 03/08/2010 – DJe 12/08/2010).
AgRg no REsp	1.238.007-SC	(4ª T 15/12/2011 – DJe 01/02/2012).
AgRg no REsp	997.956-SC	(4ª T 26/06/2012 – DJe 02/08/2012).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 26/08/2015.

DJe 31/08/2015, ed. n. 1806.

S Ú M U L A n. 544

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 6.194, de 19/12/1974, arts. 3º, 5º, § 5º, e 12.

Lei n. 8.441, de 13/07/1992.

Lei n. 11.482, de 31/05/2007, art. 8º.

Lei n. 11.945, de 04/06/2009, arts. 31 e 32.

MP n. 451, de 15/12/2008, arts. 20 e 21.

MP n. 430, de 29/12/2006, art. 8º.

Súmula n. 474-STJ.

Rcl	10.093-MA	(2ª S 12/12/2012 – DJe 01/02/2013).
REsp	1.246.432-RS(*)	(2ª S 22/05/2013 – DJe 27/05/2013).
REsp	1.303.038-RS(*)	(2ª S 12/03/2014 – DJe 19/03/2014).
REsp	1.101.572-RS	(3ª T 16/11/2010 – DJe 25/11/2010).
AgRg no AREsp	154.113-GO	(3ª T 15/05/2012 – DJe 30/05/2012).
AgRg no AREsp	260.365-SP	(3ª T 05/02/2013 – DJe 26/02/2013).
AgRg no AREsp	20.628-MT	(4ª T 17/11/2011 – DJe 24/11/2011).
EDcl no AREsp	445.966-SC	(4ª T 27/03/2014 – DJe 09/04/2014).
AgRg no REsp	1.317.744-SP	(4ª T 22/05/2014 – DJe 30/05/2014).
AgRg no AREsp	473.711-MS	(4ª T 05/06/2014 – DJe 27/06/2014).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Segunda Seção, em 26/08/2015.

DJe 31/08/2015, ed. n. 1806.

S Ú M U L A n. 545

Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal.

Referência:

CP, art. 65, III, d.

AgRg no Ag	1.242.578-SP	(5ª T 06/11/2012 – DJe 14/11/2012).
AgRg no HC	201.797-SP	(5ª T 16/12/2014 – DJe 02/02/2015).
HC	318.184-RJ	(5ª T 26/05/2015 – DJe 02/06/2015).
HC	314.944-SP	(5ª T 02/06/2015 – DJe 09/06/2015).
AgRg no REsp	1.412.043-MG	(6ª T 10/03/2015 – DJe 19/03/2015).
HC	284.766-RJ	(6ª T 14/04/2015 – DJe 22/04/2015).
HC	310.569-SP	(6ª T 14/04/2015 – DJe 24/04/2015).
HC	316.798-SP	(6ª T 07/05/2015 – DJe 15/05/2015).
AgRg no REsp	1.269.574-SP	(6ª T 26/05/2015 – DJe 02/06/2015).

Terceira Seção, em 14/10/2015.

DJe 19/10/2015, ed. n. 1839.

S Ú M U L A n. 546

A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor.

Referência:

CF/1988, art. 109, IV.

CP, art. 304.

CC	61.273-RS	(3ª S 27/06/2007 – DJ.. 06/08/2007).
CC	78.382-BA	(3ª S 22/08/2007 – DJ.. 17/09/2007).
CC	99.105-RS	(3ª S 16/02/2009 – DJe 27/02/2009).
CC	111.349-RS	(3ª S 22/09/2010 – DJe 20/10/2010).
CC	112.984-SE	(3ª S 26/10/2011 – DJe 07/12/2011).
CC	123.745-PR	(3ª S 12/09/2012 – DJe 24/09/2012).
CC	131.113-MG	(3ª S 11/12/2013 – DJe 17/12/2013).
CC	115.285-ES	(3ª S 13/08/2014 – DJe 09/09/2014).
HC	195.037-AM	(5ª T 02/08/2011 – DJe 17/08/2011).

Terceira Seção, em 14/10/2015.

DJe 19/10/2015, ed. n. 1839.

S Ú M U L A n. 547

Nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, o prazo prescricional é de vinte anos na vigência do Código Civil de 1916. Na vigência do Código Civil de 2002, o prazo é de cinco anos se houver previsão contratual de ressarcimento e de três anos na ausência de cláusula nesse sentido, observada a regra de transição disciplinada em seu art. 2.028.

Referência:

CC/1916, arts. 177, revogado.

CC/2002, arts. 206, § 3º, IV, § 5º, I e 2.028.

CPC, art. 543-C.

REsp	1.063.661-RS(*)	(2ª S 24/02/2010 – DJe 08/03/2010).
REsp	1.249.321-RS(*)	(2ª S 10/04/2013 – DJe 16/04/2013).
EDcl no AREsp	84.300-RS	(3ª T 18/03/2014 – DJe 25/03/2014).
REsp	1.380.603-MS	(3ª T 06/05/2014 – DJe 02/06/2014).
AgRg nos EDcl no AREsp	338.189-MS	(3ª T 12/08/2014 – DJe 19/08/2014).
AgRg no AREsp	312.226-MS	(3ª T 24/02/2015 – DJe 04/03/2015).
EDcl no AREsp	257.065-RS	(4ª T 11/03/2014 – DJe 18/03/2014).
AgRg no AREsp	249.544-RS	(4ª T 18/03/2014 – DJe 25/03/2014).
EDcl no AREsp	451.099-RS	(4ª T 18/03/2014 – DJe 31/03/2014).
AgRg no AREsp	268.357-MS	(4ª T 26/08/2014 – DJe 09/09/2014).
AgRg no REsp	1.285.996-RS	(4ª T 24/02/2015 – DJe 23/03/2015).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Segunda Seção, em 14/10/2015.

DJe 19/10/2015, ed. n. 1839.

S Ú M U L A n. 548

Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito.

Referência:

CDC, arts. 43, § 3º, e 73.

CPC, art. 543-C.

REsp	1.424.792-BA(*)	(2ª S 10/09/2014 – DJe 24/09/2014).
REsp	292.045-RJ	(3ª T 27/08/2001 – DJ 08/10/2001).
AgRg no Ag	1.094.459-SP	(3ª T 19/05/2009 – DJe 01/06/2009).
REsp	1.149.998-RS	(3ª T 07/08/2012 – DJe 15/08/2012).
AgRg no AREsp	230.431-RS	(3ª T 27/08/2013 – DJe 02/09/2013).
AgRg no REsp	1.047.121-RJ	(3ª T 25/06/2013 – DJe 03/02/2014).
REsp	994.638-AM	(4ª T 21/02/2008 – DJe 17/03/2008).
AgRg no Ag	1.285.971-SP	(4ª T 13/09/2011 – DJe 16/09/2011).
AgRg no Ag	1.373.920-SP	(4ª T 22/05/2012 – DJe 28/05/2012).
AgRg no AREsp	307.336-RS	(4ª T 22/10/2013 – DJe 25/11/2013).
AgRg no AREsp	415.022-SC	(4ª T 08/04/2014 – DJe 25/04/2014).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 14/10/2015.

DJe 19/10/2015, ed. n. 1839.

S Ú M U L A n. 549

É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 8.009, de 29/03/1990, art. 3º, VII.

REsp	1.363.368-MS(*)	(2ª S 12/11/2014 – DJe 21/11/2014).
AgRg no REsp	1.088.962-DF	(3ª T 15/06/2010 – DJe 30/06/2010).
AgRg no AREsp	160.852-SP	(3ª T 21/08/2012 – DJe 28/08/2012).
AgRg no AREsp	624.111-SP	(3ª T 10/03/2015 – DJe 18/03/2015).
AgRg no Ag	1.181.586-PR	(4ª T 05/04/2011 – DJe 12/04/2011).
AgRg no AREsp	31.070-SP	(4ª T 18/10/2011 – DJe 25/10/2011).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 14/10/2015.

DJe 19/10/2015, ed. n. 1839.

S Ú M U L A n. 550

A utilização de escore de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo.

Referência:

CC/2002, art. 187.

CDC, art. 43.

CPC, art. 543-C.

Lei n. 12.414, de 09/06/2011, arts. 3º, § 3º, I e II, 5º, IV, 7º, I e 16.

REsp	1.419.697-RS(*)	(2ª S 12/11/2014 – DJe 17/11/2014).
REsp	1.457.199-RS(*)	(2ª S 12/11/2014 – DJe 17/12/2014).
AgRg no AREsp	318.684-RS	(3ª T 02/12/2014 – DJe 11/12/2014).
REsp	1.268.478-RS	(4ª T 18/12/2014 – DJe 03/02/2015).
EDcl no REsp	1.419.691-RS	(4ª T 18/12/2014 – DJe 03/02/2015).
EDcl no REsp	1.395.509-RS	(4ª T 18/12/2014 – DJe 06/02/2015).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Segunda Seção, em 14/10/2015.

DJe 19/10/2015, ed. n. 1839.

S Ú M U L A n. 551

Nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia, admite-se a condenação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio independentemente de pedido expresso. No entanto, somente quando previstos no título executivo, poderão ser objeto de cumprimento de sentença.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 9.249, de 26/12/1995, art. 9º

Deliberação CVM n. 207, de 13/12/1996, revogada.

Deliberação CVM n. 683, de 30/08/2012.

REsp	1.373.438-RS(*)	(2ª S 11/06/2014 – DJe 17/06/2014).
AgRg no REsp	1.302.238-RS	(3ª T 11/11/2014 – DJe 18/11/2014).
AgRg no AREsp	312.475-RS	(3ª T 20/11/2014 – DJe 26/11/2014).
AgRg no AREsp	585.114-RS	(3ª T 24/02/2015 – DJe 10/03/2015).
AgRg no AREsp	391.208-RS	(3ª T 12/05/2015 – DJe 21/05/2015).
AgRg no REsp	1.340.053-RS	(4ª T 26/08/2014 – DJe 08/09/2014).
AgRg no AREsp	581.165-RS	(4ª T 18/11/2014 – DJe 25/11/2014).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 14/10/2015.

DJe 19/10/2015, ed. n. 1839.

S Ú M U L A n. 552

O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos.

Referência:

CF/1988, art. 37, VIII.

Lei n. 7.853, de 24/10/1989.

Dec. n. 3.298, de 20/12/1999, arts. 3º, I, e 4º, II.

Dec. n. 5.296, de 02/12/2004, art. 70.

MS	18.966-DF	(CE 02/10/2013 – DJe 20/03/2014).
REsp	1.307.814-AL	(1ª S 11/02/2014 – DJe 31/03/2014).
RMS	36.081-PE	(1ª S 28/05/2014 – DJe 23/09/2014).
AgRg no REsp	1.374.669-RJ	(1ª T 08/05/2014 – DJe 19/05/2014).
AgRg no REsp	1.379.284-SE	(1ª T 18/11/2014 – DJe 26/11/2014).
AgRg no AgRg no REsp	1.390.124-RS	(2ª T 25/03/2014 – DJe 31/03/2014).
AgRg no AgRg no AREsp	364.588-PE	(2ª T 03/04/2014 – DJe 14/04/2014).
AgRg no AREsp	510.378-PE	(2ª T 05/08/2014 – DJe 13/08/2014).
AgRg no RMS	43.230-SP	(2ª T 23/10/2014 – DJe 27/11/2014).

Corte Especial, em 04/11/2015.

DJe 09/11/2015, ed. n. 1852.

S Ú M U L A n. 553

Nos casos de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, é competente a Justiça estadual para o julgamento de demanda proposta exclusivamente contra a Eletrobrás. Requerida a intervenção da União no feito após a prolação de sentença pelo juízo estadual, os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal competente para o julgamento da apelação se deferida a intervenção.

Referência:

CPC, arts. 50 e 543-C.

Lei n. 9.469, de 10/07/1997, art. 5º, *caput* e parágrafo único.

REsp	1.111.159-RJ(*)	(1ª S 11/11/2009 – DJe 19/11/2009).
EDcl no REsp	1.111.159-RJ(*)	(1ª S 24/03/2010 – DJe 09/04/2010).
EDcl no AgRg no CC	89.783-RS	(1ª S 09/06/2010 – DJe 18/06/2010).
AgRg no REsp	1.090.784-DF	(1ª T 11/04/2013 – DJe 19/04/2013).
AgRg no Ag	1.291.829-MG	(2ª T 05/08/2010 – DJe 17/08/2010).
REsp	1.207.261-RS	(2ª T 21/10/2010 – DJe 05/11/2010).
AgRg no Ag	1.357.673-RS	(2ª T 22/02/2011 – DJe 04/03/2011).
REsp	1.205.884-RS	(2ª T 26/04/2011 – DJe 10/05/2011).
REsp	1.232.990-RS	(2ª T 26/04/2011 – DJe 10/05/2011).
AgRg nos EDcl no REsp	1.195.727-RJ	(2ª T 23/04/2013 – DJe 02/05/2013).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Primeira Seção, em 09/12/2015.

DJe 15/12/2015, ed. n. 1877.

S Ú M U L A n. 554

Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CTN, arts. 113, § 1º, 129, 132, 133 e 139.

REsp	923.012-MG(*)	(1ª S 09/06/2010 – DJe 24/06/2010).
EDcl no REsp	923.012-MG(*)	(1ª S 10/04/2013 – DJe 24/04/2013).
REsp	544.265-CE	(1ª T 16/11/2004 – DJ 21/02/2005).
REsp	745.007-SP	(1ª T 19/05/2005 – DJ 27/06/2005).
REsp	554.377-SC	(1ª T 04/10/2005 – DJ 19/12/2005).
REsp	1.085.071-SP	(1ª T 21/05/2009 – DJe 08/06/2009).
REsp	959.389-RS	(2ª T 07/05/2009 – DJe 21/05/2009).
AgRg no REsp	1.056.302-SC	(2ª T 23/04/2009 – DJe 13/05/2009).
REsp	1.220.651-GO	(2ª T 05/04/2011 – DJe 29/04/2011).
AgRg no REsp	1.321.958-RS	(2ª T 04/10/2012 – DJe 16/10/2012).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Primeira Seção, em 09/12/2015.

DJe 15/12/2015, ed. n. 1877.

S Ú M U L A n. 555

Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CTN, art. 173, I.

REsp	973.733-SC(*)	(1ª S 12/08/2009 – DJe 18/09/2009).
AgRg nos EREsp	1.199.262-MG	(1ª S 26/10/2011 – DJe 07/11/2011).
AgRg no REsp	1.074.191-MG	(1ª T 02/03/2010 – DJe 16/03/2010).
AgRg no Ag	1.241.890-RS	(1ª T 01/09/2011 – DJe 09/09/2011).
AgRg no Ag	1.407.622-PR	(1ª T 20/09/2011 – DJe 26/09/2011).
AgRg no REsp	1.235.573-RS	(1ª T 22/11/2011 – DJe 06/12/2011).
AgRg no AREsp	102.378-PR	(1ª T 18/09/2012 – DJe 24/09/2012).
AgRg no REsp	1.218.460-SC	(1ª T 20/08/2013 – DJe 06/09/2013).
REsp	1.090.021-PE	(2ª T 20/04/2010 – DJe 05/05/2010).
REsp	1.154.592-PR	(2ª T 20/05/2010 – DJe 02/06/2010).
REsp	1.015.907-RS	(2ª T 10/08/2010 – DJe 10/09/2010).
REsp	985.301-SC	(2ª T 19/08/2010 – DJe 01/09/2010).
AgRg no Ag	1.394.456-SC	(2ª T 22/05/2012 – DJe 02/08/2012).
AgRg no REsp	1.277.854-PR	(2ª T 12/06/2012 – DJe 18/06/2012).
AgRg no AREsp	20.880-PE	(2ª T 02/10/2012 – DJe 10/10/2012).
REsp	1.344.130-AL	(2ª T 18/10/2012 – DJe 05/11/2012).
AgRg no AREsp	246.013-SE	(2ª T 07/03/2013 – DJe 14/03/2013).
AgRg no AREsp	260.213-PE	(2ª T 16/04/2013 – DJe 25/04/2013).
AgRg no AREsp	252.942-PE	(2ª T 06/06/2013 – DJe 12/06/2013).
AgRg no AREsp	296.623-SP	(2ª T 18/02/2014 – DJe 12/03/2014).
AgRg no REsp	1.486.511-PR	(2ª T 16/12/2014 – DJe 03/02/2015).
AgRg no AREsp	616.398-RS	(2ª T 03/02/2015 – DJe 09/02/2015).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 09/12/2015.

DJe 15/12/2015, ed. n. 1877.

S Ú M U L A n. 556

É indevida a incidência de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria pago por entidade de previdência privada e em relação ao resgate de contribuições recolhidas para referidas entidades patrocinadoras no período de 1º/1/1989 a 31/12/1995, em razão da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei n. 7.713/1988, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n. 9.250/1995.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CTN, art. 43.

Lei n. 7.713, de 22/12/1988, art. 6º, VII, **b**, na redação anterior à

Lei n. 9.250, de 26/12/1995, arts. 32 e 33.

REsp	1.012.903-RJ(*)	(1ª S 08/10/2008 – DJe 13/10/2008).
REsp	760.246-PR(*)	(1ª S 10/12/2008 – DJe 19/12/2008).
AgRg nos EREsp	983.617-DF	(1ª S 16/02/2009 – DJe 23/03/2009).
AgRg nos EREsp	984.518-DF	(1ª S 25/03/2009 – DJe 20/04/2009).
EAg	941.186-DF	(1ª S 13/05/2009 – DJe 25/05/2009).
Pet	3.363-RS	(1ª S 26/08/2009 – DJe 04/09/2009).
EREsp	1.022.315-DF	(1ª S 25/11/2009 – DJe 14/12/2009).
REsp	1.086.492-PR	(1ª S 13/10/2010 – DJe 26/10/2010).
AgRg no Ag	1.082.829-SP	(1ª T 24/03/2009 – DJe 01/04/2009).
AgRg no AREsp	475.818-DF	(1ª T 07/04/2015 – DJe 13/04/2015).
AgRg no AREsp	202.075-CE	(2ª T 11/09/2012 – DJe 18/09/2012).
REsp	1.346.457-RS	(2ª T 18/12/2012 – DJe 08/02/2013).
REsp	1.278.598-SC	(2ª T 05/02/2013 – DJe 14/02/2013).
AgRg no REsp	1.337.770-CE	(2ª T 04/06/2013 – DJe 10/06/2013).
AgRg no REsp	1.247.388-DF	(2ª T 22/10/2013 – DJe 29/10/2013).
REsp	1.306.333-CE	(2ª T 07/08/2014 – DJe 19/08/2014).
AgRg nos EDcl no AREsp	203.640-CE	(2ª T 21/10/2014 – DJe 27/11/2014).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Primeira Seção, em 09/12/2015.

DJe 15/12/2015, ed. n. 1877.

S Ú M U L A n. 557

A renda mensal inicial (RMI) alusiva ao benefício de aposentadoria por invalidez precedido de auxílio-doença será apurada na forma do art. 36, § 7º, do Decreto n. 3.048/1999, observando-se, porém, os critérios previstos no art. 29, § 5º, da Lei n. 8.213/1991, quando intercalados períodos de afastamento e de atividade laboral.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 8.213, de 24/07/1991, art. 29, § 5º.

Dec. n. 3.048, de 06/05/1999, art. 36, § 7º.

REsp	1.410.433-MG(*)	(1ª S 11/12/2013 – DJe 18/12/2013).
AgRg no AREsp	202.776-MG	(1ª T 11/12/2012 – DJe 04/02/2013).
REsp	1.338.239-MS	(2ª T 11/12/2012 – DJe 19/12/2012).
AgRg nos EDcl no		
AgRg no REsp	1.372.501-MG	(2ª T 06/06/2013 – DJe 14/06/2013).
AgRg no AREsp	420.804-PR	(2ª T 10/12/2013 – DJe 16/12/2013).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 09/12/2015.

DJe 15/12/2015, ed. n. 1877.

S Ú M U L A n. 558

Em ações de execução fiscal, a petição inicial não pode ser indeferida sob o argumento da falta de indicação do CPF e/ou RG ou CNPJ da parte executada.

Referência:

CPC, art. 282, II, e 543-C.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, art. 6º.

Lei n. 11.419, de 19/12/2006, art. 15.

REsp	1.450.819-AM(*)	(1ª S 12/11/2014 – DJe 12/12/2014).
REsp	1.455.091-AM(*)	(1ª S 12/11/2014 – DJe 02/02/2015).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Primeira Seção, em 09/12/2015.

DJe 15/12/2015, ed. n. 1877.

S Ú M U L A n. 559

Em ações de execução fiscal, é desnecessária a instrução da petição inicial com o demonstrativo de cálculo do débito, por tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei n. 6.830/1980.

Referência:

CPC, arts. 614, II, e 543-C.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, art. 6º.

REsp	1.138.202-ES(*)	(1ª S 09/12/2009 – DJe 01/02/2010).
REsp	1.450.819-AM(*)	(1ª S 12/11/2014 – DJe 12/12/2014).
REsp	1.455.091-AM(*)	(1ª S 12/11/2014 – DJe 02/02/2015).
AgRg no REsp	909.963-RS	(1ª T 08/06/2010 – DJe 24/06/2010).
AgRg nos EDcl no REsp	1.167.745-SC	(1ª T 17/05/2011 – DJe 24/05/2011).
AgRg no AREsp	23.739-SC	(1ª T 01/12/2011 – DJe 10/02/2012).
AgRg no REsp	1.213.672-PE	(1ª T 09/10/2012 – DJe 16/10/2012).
AgRg no Ag	1.392.508-SC	(2ª T 13/09/2011 – DJe 27/09/2011).
AgRg no AREsp	10.906-SC	(2ª T 19/06/2012 – DJe 03/08/2012).
AgRg no AgRg no AREsp	235.651-MG	(2ª T 26/08/2014 – DJe 25/09/2014).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Primeira Seção, em 09/12/2015.

DJe 15/12/2015, ed. n. 1877.

S Ú M U L A n. 560

A decretação da indisponibilidade de bens e direitos, na forma do art. 185-A do CTN, pressupõe o exaurimento das diligências na busca por bens penhoráveis, o qual fica caracterizado quando infrutíferos o pedido de constrição sobre ativos financeiros e a expedição de ofícios aos registros públicos do domicílio do executado, ao Denatran ou Detran.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CTN, art. 185-A.

AgRg no Ag	1.429.330-BA	(1ª S 22/08/2012 – DJe 03/09/2012).
REsp	1.377.507-SP(*)	(1ª S 26/11/2014 – DJe 02/12/2014).
AgRg no REsp	1.202.428-BA	(1ª T 04/04/2013 – DJe 10/04/2013).
AgRg no REsp	1.341.860-SC	(1ª T 04/06/2013 – DJe 24/06/2013).
AgRg no REsp	1.409.433-PE	(1ª T 03/12/2013 – DJe 18/12/2013).
AgRg no AREsp	485.378-BA	(1ª T 12/05/2015 – DJe 19/05/2015).
AgRg no AREsp	413.209-BA	(2ª T 19/11/2013 – DJe 29/11/2013).
AgRg no AREsp	343.969-RS	(2ª T 26/11/2013 – DJe 03/12/2013).
REsp	1.479.979-RS	(2ª T 03/02/2015 – DJe 11/02/2015).
AgRg no AREsp	631.815-MG	(2ª T 07/05/2015 – DJe 13/05/2015).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 09/12/2015.

DJe 15/12/2015, ed. n. 1877.

S Ú M U L A n. 561

Os Conselhos Regionais de Farmácia possuem atribuição para fiscalizar e autuar as farmácias e drogarias quanto ao cumprimento da exigência de manter profissional legalmente habilitado (farmacêutico) durante todo o período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 3.820, de 11/11/1960, arts. 10, c, e 24, parágrafo único.

Lei n. 5.991, de 17/12/1973, art. 15.

EResp	414.961-PR	(1ª S 12/11/2003 – DJ 15/12/2003).
EResp	380.254-PR	(1ª S 08/06/2005 – DJ 08/08/2005).
REsp	1.382.751-MG(*)	(1ª S 12/11/2014 – DJe 02/02/2015).
REsp	316.718-PR	(1ª T 12/06/2001 – DJ 03/09/2001).
REsp	379.628-PR	(1ª T 28/05/2002 – DJ 12/08/2002).
AgRg no REsp	952.006-SP	(1ª T 25/09/2007 – DJ 22/10/2007).
REsp	962.861-SC	(1ª T 07/08/2008 – DJe 20/08/2008).
AgRg no REsp	975.172-SP	(1ª T 25/11/2008 – DJe 17/12/2008).
REsp	491.137-RS	(2ª T 22/04/2003 – DJ 26/05/2003).
REsp	672.095-PR	(2ª T 04/11/2004 – DJ 18/04/2005).
REsp	571.713-PR	(2ª T 17/10/2006 – DJ 06/12/2006).
AgRg no Ag	821.490-SP	(2ª T 12/06/2007 – DJe 30/09/2008).
REsp	929.565-SP	(2ª T 01/04/2008 – DJe 11/04/2008).
AgRg no REsp	1.008.547-MG	(2ª T 02/04/2009 – DJe 27/04/2009).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Primeira Seção, em 09/12/2015.

DJe 15/12/2015, ed. n. 1877.

S Ú M U L A n. 562

É possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa, ainda que extramuros.

Referência:

CPC, art. 543-C.

LEP, art. 126.

REsp	1.381.315-RJ(*)	(3ª S 13/05/2015 – DJe 19/05/2015).
HC	184.501-RJ	(5ª T 27/03/2012 – DJe 25/05/2012).
HC	239.498-RJ	(5ª T 22/10/2013 – DJe 05/11/2013).
HC	206.313-RJ	(5ª T 05/12/2013 – DJe 11/12/2013).
HC	205.592-RJ	(6ª T 19/02/2013 – DJe 27/02/2013).
HC	219.772-RJ	(6ª T 15/08/2013 – DJe 26/08/2013).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Terceira Seção, em 24/02/2016.

DJe 29/02/2016, ed. n. 1919.

S Ú M U L A n. 563

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas.

Referência:

LC n. 109, de 29/05/2001, arts. 4º e 34, I.

CDC, arts. 2º e 3º, § 2º.

Lei n. 6.435, de 15/06/1977, art. 4º, II e § 1º, revogada.

AgRg no AREsp	504.022-SC	(2ª S 10/09/2014 – DJe 30/09/2014).
REsp	1.536.786-MG	(2ª S 26/08/2015 – DJe 20/10/2015).
REsp	1.421.951-SE	(3ª T 25/11/2014 – DJe 19/12/2014).
AgRg no AgRg no REsp	1.483.876-SE	(3ª T 14/04/2015 – DJe 05/05/2015).
REsp	1.443.304-SE	(3ª T 26/05/2015 – DJe 02/06/2015).
REsp	1.431.273-SE	(3ª T 09/06/2015 – DJe 18/06/2015).

Segunda Seção, em 24/02/2016.

DJe 29/02/2016, ed. n. 1919.

S Ú M U L A n. 564

No caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 6.099, de 12/09/1974, art. 1º, parágrafo único.

Lei n. 7.132, de 26/10/1983, art. 1º, I.

Resolução-Bacen n. 2.309, 28/08/1996, arts. 5º e 7º, VII, **a**, do anexo.

Portaria-MF n. 564, de 03/11/1978, item 2.

Súmula n. 293-STJ.

REsp	1.099.212-RJ(*)	(2ª S 27/02/2013 – DJe 04/04/2013).
AgRg no AREsp	410.653-DF	(3ª T 19/11/2013 – DJe 04/12/2013).
AgRg no AREsp	380.080-SP	(3ª T 19/03/2015 – DJe 27/03/2015).
AgRg no AREsp	606.990-SP	(3ª T 18/06/2015 – DJe 04/08/2015).
AgRg no AREsp	480.694-ES	(4ª T 27/05/2014 – DJe 03/06/2014).
EDcl no AgRg no AREsp	265.199-MS	(4ª T 19/08/2014 – DJe 05/09/2014).
AgRg no AREsp	480.697-DF	(4ª T 14/10/2014 – DJe 28/10/2014).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Segunda Seção, em 24/02/2016.

DJe 29/02/2016, ed. n. 1919.

S Ú M U L A n. 565

A pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, é válida apenas nos contratos bancários anteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 4.595, de 31/12/1964, arts. 4º, VI e IX e 9º.

Resolução-CMN n. 2.303, de 25/07/1996, revogada.

Resolução-CMN n. 3.518, de 06/12/2007, revogada.

Resolução-CMN n. 3.693, de 26/03/2009, revogada.

Resolução-CMN n. 3.919, de 25/11/2010.

Circular-Bacen n. 3.371, de 06/12/2007, revogada.

REsp	1.251.331-RS(*)	(2ª S 28/08/2013 – DJe 24/10/2013).
REsp	1.255.573-RS(*)	(2ª S 28/08/2013 – DJe 24/10/2013).
Rcl	14.696-RJ	(2ª S 26/03/2014 – DJe 09/04/2014).
AgRg no AREsp	408.848-PR	(3ª T 09/09/2014 – DJe 26/09/2014).
AgRg no REsp	1.317.666-RS	(3ª T 24/02/2015 – DJe 03/03/2015).
AgRg no AREsp	534.567-SC	(3ª T 05/05/2015 – DJe 11/05/2015).
AgRg no AREsp	627.227-PR	(3ª T 04/08/2015 – DJe 17/08/2015).
AgRg no AREsp	459.160-MS	(4ª T 18/03/2014 – DJe 27/03/2014).
AgRg no AREsp	501.983-RS	(4ª T 24/06/2014 – DJe 04/08/2014).
AgRg no REsp	1.352.847-RS	(4ª T 21/08/2014 – DJe 04/09/2014).
AgRg no REsp	1.289.898-RS	(4ª T 02/10/2014 – DJe 10/10/2014).
AgRg no AREsp	598.762-RS	(4ª T 25/11/2014 – DJe 02/12/2014).
AgRg no REsp	1.332.591-PR	(4ª T 17/03/2015 – DJe 23/03/2015).
AgRg no AREsp	123.860-RS	(4ª T 24/03/2015 – DJe 23/04/2015).
AgRg no AREsp	550.863-SP	(4ª T 28/04/2015 – DJe 05/05/2015).
AgRg no AREsp	689.735-SC	(4ª T 23/06/2015 – DJe 30/06/2015).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Segunda Seção, em 24/02/2016.

DJe 29/02/2016, ed. n. 1919.

S Ú M U L A n. 566

Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 4.595, de 31/12/1964, arts. 4º, VI e IX e 9º.

Resolução-CMN n. 2.303, de 25/07/1996, revogada.

Resolução-CMN n. 3.518, de 06/12/2007, revogada.

Resolução-CMN n. 3.693, de 26/03/2009, revogada.

Resolução-CMN n. 3.919, de 25/11/2010.

Circular-Bacen n. 3.371, de 06/12/2007, revogada.

REsp	1.251.331-RS(*)	(2ª S 28/08/2013 – DJe 24/10/2013).
REsp	1.255.573-RS(*)	(2ª S 28/08/2013 – DJe 24/10/2013).
AgRg na Rcl	14.423-RJ	(2ª S 13/11/2013 – DJe 20/11/2013).
Rcl	14.696-RJ	(2ª S 26/03/2014 – DJe 09/04/2014).
Rcl	16.644-ES	(2ª S 28/05/2014 – DJe 02/06/2014).
AgRg no AREsp	357.178-PR	(3ª T 23/10/2014 – DJe 30/10/2014).
AgRg no REsp	1.521.160-SC	(3ª T 18/06/2015 – DJe 03/08/2015).
AgRg no REsp	1.374.113-DF	(4ª T 25/03/2014 – DJe 08/04/2014).

(*) Recursos representativos da controvérsia.

Segunda Seção, em 24/02/2016.

DJe 29/02/2016, ed. n. 1919.

S Ú M U L A n. 567

Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

Referência:

CPC, art. 543-C.

CP, arts. 14, II, 17 e 155.

REsp	1.385.621-MG(*)	(3ª S 27/05/2015 – DJe 02/06/2015).
REsp	1.171.091-MG	(5ª T 16/03/2010 – DJe 19/04/2010).
AgRg no REsp	1.133.055-RS	(5ª T 06/10/2011 – DJe 25/10/2011).
AgRg no AREsp	258.347-MG	(5ª T 06/08/2013 – DJe 22/08/2013).
AgRg no REsp	1.380.176-MG	(5ª T 10/09/2013 – DJe 19/09/2013).
HC	215.628-SP	(5ª T 21/11/2013 – DJe 04/12/2013).
HC	294.311-SP	(5ª T 05/05/2015 – DJe 12/05/2015).
HC	208.958-SP	(6ª T 02/08/2011 – DJe 17/08/2011).
AgRg no REsp	1.206.641-RS	(6ª T 07/02/2012 – DJe 21/03/2012).
HC	167.455-RJ	(6ª T 15/03/2012 – DJe 01/08/2012).
HC	238.714-SP	(6ª T 16/08/2012 – DJe 27/08/2012).
HC	193.154-RS	(6ª T 20/06/2013 – DJe 01/07/2013).
AgRg no REsp	1.221.022-SP	(6ª T 03/09/2013 – DJe 18/09/2013).
HC	238.786-RJ	(6ª T 15/05/2014 – DJe 30/05/2014).
RHC	43.624-AL	(6ª T 07/10/2014 – DJe 21/10/2014).
AgRg no REsp	1.413.041-MG	(6ª T 24/03/2015 – DJe 06/04/2015).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Terceira Seção, em 25/02/2016.

DJe 29/02/2016, ed. n. 1919.

S Ú M U L A n. 568

O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema.

Referência:

CF, art. 105, III, a e c.

REsp	503.701-RS	(2ª T 22/06/2004 – DJ 18/10/2004).
REsp	1.501.205-RS	(2ª T 21/05/2015 – DJe 30/06/2015).
REsp	1.563.610-PI	(2ª T 24/11/2015 – DJe 04/02/2016).
REsp	1.346.836-BA	(3ª T 09/10/2012 – DJe 16/10/2012).
REsp	1.290.933-SP	(3ª T 17/03/2015 – DJe 24/04/2015).
REsp	1.107.977-RS	(4ª T 19/11/2013 – DJe 04/08/2014).
REsp	732.939-RS	(5ª T 27/03/2008 – DJe 02/06/2008).
REsp	1.084.943-MG	(5ª T 18/02/2010 – DJe 15/03/2010).

Corte Especial, em 16/03/2016.

DJe 17/03/2016, ed. n. 1932.

S Ú M U L A n. 569

Na importação, é indevida a exigência de nova certidão negativa de débito no desembaraço aduaneiro, se já apresentada a comprovação da quitação de tributos federais quando da concessão do benefício relativo ao regime de *drawback*.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.

Lei n. 9.069, de 29/06/1995, art. 60.

REsp	1.041.237-SP(*)	(1ª S 28/10/2009 – DJe 19/11/2009).
REsp	196.161-RS	(1ª T 16/11/1999 – DJ 21/02/2000).
REsp	652.276-RS	(1ª T 16/08/2005 – DJ 24/10/2005).
REsp	839.116-BA	(1ª T 21/08/2008 – DJe 01/10/2008).
REsp	413.934-RS	(2ª T 16/09/2004 – DJ 13/12/2004).
REsp	385.634-BA	(2ª T 21/02/2006 – DJ 29/03/2006).
REsp	859.119-SP	(2ª T 06/05/2008 – DJe 20/05/2008).

Primeira Seção, em 27/04/2016.

DJe 02/05/2016, ed. n. 1960.

(*) Recurso repetitivo.

S Ú M U L A n. 570

Compete à Justiça Federal o processo e julgamento de demanda em que se discute a ausência de ou o obstáculo ao credenciamento de instituição particular de ensino superior no Ministério da Educação como condição de expedição de diploma de ensino a distância aos estudantes.

Referência:

CF/1988, art. 109, I.

CPC/2015, art. 1.036.

Lei n. 9.394, de 20/12/1996, arts. 9º e 80.

Dec. n. 5.622, de 19/12/2005.

REsp	1.344.771-PR(*)	(1ª S 24/04/2013 – DJe 29/08/2013).
AgRg no REsp	1.332.616-RS	(1ª T 06/08/2013 – DJe 14/08/2013).
EDcl no AgRg no REsp	1.324.484-PR	(1ª T 15/08/2013 – DJe 22/08/2013).
AgRg no AgRg no REsp	1.275.629-PR	(1ª T 07/11/2013 – DJe 20/11/2013).
AgRg no REsp	1.324.501-PR	(2ª T 16/05/2013 – DJe 24/05/2013).

Primeira Seção, em 27/04/2016.

DJe 02/05/2016, ed. n. 1960.

(*) Recurso repetitivo.

S Ú M U L A n. 571

A taxa progressiva de juros não se aplica às contas vinculadas ao FGTS de trabalhadores qualificados como avulsos.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.

Lei n. 5.107, de 13/09/1966, art. 4º, revogada.

Lei n. 5.705, de 21/09/1971, arts. 1º e 2º.

Lei n. 5.958, de 10/12/1973, art. 1º.

Lei n. 8.036, de 11/05/1990, art. 3º.

Lei n. 8.630, de 25/02/1993, art. 2º, revogada.

Dec. n. 3.048, de 06/05/1999, art. 9º, VI.

REsp	1.349.059-SP(*)	(1ª S 26/03/2014 – DJe 17/09/2014).
REsp	1.176.691-ES	(1ª T 15/06/2010 – DJe 29/06/2010).
REsp	1.196.043-ES	(2ª T 28/09/2010 – DJe 15/10/2010).
AgRg no REsp	1.300.129-SP	(2ª T 21/08/2012 – DJe 28/08/2012).
AgRg no REsp	1.313.963-RS	(2ª T 09/10/2012 – DJe 18/10/2012).

Primeira Seção, em 27/04/2016.

DJe 02/05/2016, ed. n. 1960.

(*) Recurso repetitivo.

S Ú M U L A n. 572

O Banco do Brasil, na condição de gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), não tem a responsabilidade de notificar previamente o devedor acerca da sua inscrição no aludido cadastro, tampouco legitimidade passiva para as ações de reparação de danos fundadas na ausência de prévia comunicação.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.

Lei n. 8.078, de 11/09/1990, art. 43.

Resolução-Bacen n. 1.631, de 24/08/1989.

Resolução-Bacen n. 1.682, de 31/01/1990.

Circular-Bacen n. 2.250, de 18/11/1992.

Circular-Bacen n. 2.989, de 28/06/2000.

REsp	1.354.590-RS(*)	(2ª S 09/09/2015 – DJe 15/09/2015).
AgRg no REsp	1.442.785-RS	(3ª T 10/06/2014 – DJe 13/06/2014).
REsp	1.425.756-RS	(3ª T 18/03/2014 – DJe 16/06/2014).
AgRg no REsp	1.366.743-RS	(3ª T 12/08/2014 – DJe 28/08/2014).
AgRg no REsp	1.444.304-RS	(3ª T 05/08/2014 – DJe 01/09/2014).
AgRg no REsp	1.445.364-RS	(3ª T 28/04/2015 – DJe 06/05/2015).
AgRg no REsp	1.426.139-RS	(4ª T 08/04/2014 – DJe 11/04/2014).
AgRg no REsp	1.425.755-RS	(4ª T 22/05/2014 – DJe 28/05/2014).
AgRg no REsp	1.442.588-RS	(4ª T 16/10/2014 – DJe 28/10/2014).
AgRg no REsp	1.426.304-RS	(4ª T 21/10/2014 – DJe 29/10/2014).
REsp	1.443.558-RS	(4ª T 24/06/2014 – DJe 19/03/2015).

Segunda Seção, em 11/05/2016.

DJe 16/05/2016, ed. n. 1971.

(*) Recurso repetitivo.

S Ú M U L A n. 573

Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.

Lei n. 6.194, de 19/12/1974.

REsp	1.388.030-MG(*)	(2ª S 11/06/2014 – DJe 01/08/2014).
EDcl no REsp	1.388.030-MG(*)	(2ª S 27/08/2014 – DJe 12/11/2014).
AgRg no AREsp	546.911-SP	(3ª T 18/12/2014 – DJe 03/02/2015).
AgRg no AREsp	630.829-SP	(3ª T 12/05/2015 – DJe 18/05/2015).
AgRg no AREsp	672.051-SP	(3ª T 06/10/2015 – DJe 19/10/2015).
AgRg no AREsp	390.267-SC	(4ª T 02/06/2015 – DJe 18/06/2015).
AgRg no Ag	1.158.070-BA	(4ª T 06/08/2015 – DJe 13/08/2015).
AgRg nos EDcl no AREsp	659.850-MG	(4ª T 03/12/2015 – DJe 11/12/2015).
AgRg no AREsp	724.543-SP	(4ª T 16/02/2016 – DJe 25/02/2016).

Segunda Seção, em 22/06/2016.

DJe 27/06/2016, ed. n. 1999.

(*) Recursos repetitivos.

S Ú M U L A n. 574

Para a configuração do delito de violação de direito autoral e a comprovação de sua materialidade, é suficiente a perícia realizada por amostragem do produto apreendido, nos aspectos externos do material, e é desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou daqueles que os representem.

Referência:

CP, art. 184, § 2º.

CPC/2015, art. 1.036.

REsp	1.456.239-MG(*)	(3ª S 12/08/2015 – DJe 21/08/2015).
REsp	1.485.832-MG(*)	(3ª S 12/08/2015 – DJe 21/08/2015).
AgRg na Rcl	21.857-MG	(3ª S 10/06/2015 – DJe 23/06/2015).
AgRg no REsp	1.451.608-SP	(5ª T 19/05/2015 – DJe 05/06/2015).
AgRg no REsp	1.458.252-MG	(5ª T 09/06/2015 – DJe 19/06/2015).
AgRg no AREsp	650.192-SC	(5ª T 30/06/2015 – DJe 04/08/2015).
AgRg no AREsp	399.130-SP	(5ª T 13/10/2015 – DJe 29/10/2015).
AgRg no AREsp	409.388-SP	(6ª T 08/05/2014 – DJe 28/05/2014).
AgRg no REsp	1.469.677-MG	(6ª T 04/09/2014 – DJe 19/09/2014).
AgRg nos EDcl no REsp	1.387.999-SP	(6ª T 10/02/2015 – DJe 25/02/2015).
HC	312.187-RS	(6ª T 24/03/2015 – DJe 31/03/2015).
AgRg no REsp	1.376.830-TO	(6ª T 15/09/2015 – DJe 05/10/2015).

Terceira Seção, em 22/06/2016.

DJe 27/06/2016, ed. n. 1999.

(*) Recursos repetitivos.

S Ú M U L A n. 575

Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.
CTB, art 310.

REsp	1.485.830-MG(*)	(3ª S 11/03/2015 – DJe 29/05/2015).
Rcl	29.042-RS	(3ª S 24/02/2016 – DJe 03/03/2016).
RHC	38.022-MG	(5ª T 17/12/2013 – DJe 03/02/2014).
RHC	48.817-MG	(5ª T 20/11/2014 – DJe 28/11/2014).
RHC	49.941-MG	(5ª T 14/04/2015 – DJe 03/08/2015).
AgRg no RHC	47.301-MG	(5ª T 18/08/2015 – DJe 01/09/2015).
RHC	58.908-MG	(5ª T 18/08/2015 – DJe 10/09/2015).
AgRg no REsp	1.456.218-MG	(5ª T 24/11/2015 – DJe 01/12/2015).
REsp	1.468.099-MG	(6ª T 19/03/2015 – DJe 15/04/2015).
RHC	47.447-MG	(6ª T 19/03/2015 – DJe 29/04/2015).
RHC	44.952-MG	(6ª T 01/09/2015 – DJe 22/09/2015).
AgRg no REsp	1.533.052-MG	(6ª T 22/09/2015 – DJe 13/10/2015).

Terceira Seção, em 22/06/2016.

DJe 27/06/2016, ed. n. 1999.

(*) Recurso repetitivo.

S Ú M U L A n. 576

Ausente requerimento administrativo no INSS, o termo inicial para a implantação da aposentadoria por invalidez concedida judicialmente será a data da citação válida.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.

REsp	1.369.165-SP(*)	(1ª S 26/02/2014 – DJe 07/03/2014).
EDcl no REsp	1.369.165-SP(*)	(1ª S 28/05/2014 – DJe 02/06/2014).
REsp	1.311.665-SC	(1ª T 02/09/2014 – DJe 17/10/2014).
AgRg no AREsp	760.911-RJ	(1ª T 27/10/2015 – DJe 10/11/2015).
AgRg no REsp	1.418.604-SC	(2ª T 11/02/2014 – DJe 07/03/2014).
AgRg no REsp	1.421.722-SC	(2ª T 25/02/2014 – DJe 19/03/2014).
AgRg no AREsp	823.800-SP	(2ª T 01/03/2016 – DJe 08/03/2016).

Primeira Seção, em 22/06/2016.

DJe 27/06/2016, ed. n. 1999.

(*) Recursos repetitivos.

S Ú M U L A n. 577

É possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado, desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob o contraditório.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.

Lei n. 8.213, de 24/07/1991, arts. 55, § 3º, 106 e 142.

Decreto n. 3.048, de 06/05/1999, art. 63.

Súmula n. 149 do STJ.

REsp	1.321.493-PR(*)	(1ª S 10/10/2012 – DJe 19/12/2012).
REsp	1.348.633-SP(*)	(1ª S 28/08/2013 – DJe 05/12/2014).
AgRg no REsp	1.452.001-SP	(1ª T 05/03/2015 – DJe 12/03/2015).
AgRg no AgRg no AREsp	591.005-SP	(1ª T 12/05/2015 – DJe 21/05/2015).
AgRg no AREsp	286.515-MG	(2ª T 19/03/2013 – DJe 25/03/2013).
AgRg no REsp	1.367.415-RS	(2ª T 04/04/2013 – DJe 15/04/2013).
AgRg no REsp	1.364.417-RJ	(2ª T 27/03/2014 – DJe 08/04/2014).
AgRg no REsp	1.347.289-SP	(2ª T 24/04/2014 – DJe 20/05/2014).
AgRg no AREsp	730.275-PR	(2ª T 25/08/2015 – DJe 02/09/2015).

Primeira Seção, em 22/06/2016.

DJe 27/06/2016, ed. n. 1999.

(*) Recursos repetitivos.

S Ú M U L A n. 578

Os empregados que laboram no cultivo da cana-de-açúcar para empresa agroindustrial ligada ao setor sucroalcooleiro detêm a qualidade de rurícola, ensejando a isenção do FGTS desde a edição da Lei Complementar n. 11/1971 até a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Referência:

CF/1988, art. 7º, III.

LC n. 11, de 25/05/1971.

CPC/2015, art. 1.036.

Lei n. 5.889, de 08/06/1973, arts. 2º e 3º, § 1º.

REsp	1.133.662-PE(*)	(1ª S 09/08/2010 – DJe 19/08/2010).
EDcl no REsp	952.052-PE	(2ª T 04/03/2010 – DJe 12/03/2010).

Primeira Seção, em 22/06/2016.

DJe 27/06/2016, ed. n. 1999.

(*) Recurso repetitivo.

S Ú M U L A n. 579

Não é necessário ratificar o recurso especial interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, quando inalterado o resultado anterior.

Referência:

CPC/2015, arts. 218, § 4º, e 1.024, § 5º.

QO no REsp	1.129.215-DF	(CE 16/09/2015 – DJe 03/11/2015).
AgRg nos EAREsp	300.967-SP	(CE 16/09/2015 – DJe 20/11/2015).
EDcl no AgRg no REsp	834.025-RS	(CE 04/11/2015 – DJe 20/11/2015).
AgRg nos EREsp	964.419-MG	(3ª S 09/12/2015 – DJe 15/12/2015).
AgRg no AREsp	707.910-RJ	(3ª T 08/03/2016 – DJe 11/03/2016).
AgRg no AREsp	824.816-MG	(3ª T 15/03/2016 – DJe 29/03/2016).
AgRg nos EDcl no AREsp	775.039-MS	(3ª T 15/03/2016 – DJe 05/04/2016).
REsp	1.080.597-SP	(4ª T 06/10/2015 – DJe 04/11/2015).
REsp	1.129.215-DF	(4ª T 08/03/2016 – DJe 06/04/2016).
HC	342.405-MG	(5ª T 10/03/2016 – DJe 16/03/2016).
AgRg no REsp	1.062.910-RS	(6ª T 04/02/2016 – DJe 18/02/2016).

Corte Especial, em 01/07/2016.

DJe 01/08/2016, ed. n. 2021.

S Ú M U L A n. 580

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.

Lei n. 6.194, de 19/12/1974, art. 5º, § 7º.

Lei n. 11.482, de 31/05/2007, art. 8º.

REsp	1.483.620-SC(*)	(2ª S 27/05/2015 – DJe 02/06/2015).
AgRg no AREsp	46.024-PR	(3ª T 16/02/2012 – DJe 12/03/2012).
AgRg no REsp	1.470.348-SC	(3ª T 23/10/2014 – DJe 03/11/2014).
AgRg no REsp	1.482.716-SC	(3ª T 09/12/2014 – DJe 16/12/2014).
REsp	1.358.961-GO	(3ª T 15/09/2015 – DJe 18/09/2015).
AgRg no REsp	1.509.650-SP	(3ª T 27/10/2015 – DJe 13/11/2015).
AgRg no REsp	1.555.050-PR	(3ª T 01/12/2015 – DJe 14/12/2015).
AgRg no REsp	1.469.465-SC	(4ª T 09/09/2014 – DJe 18/09/2014).
AgRg no REsp	1.480.735-SC	(4ª T 21/10/2014 – DJe 30/10/2014).
EDcl no REsp	1.467.664-SC	(4ª T 23/06/2015 – DJe 29/06/2015).
EDcl no REsp	1.477.539-SC	(4ª T 23/06/2015 – DJe 30/06/2015).
EDcl no AREsp	738.582-PR	(4ª T 25/08/2015 – DJe 31/08/2015).

Segunda Seção, em 14/09/2016.

DJe 19/09/2016, ed. n. 2054.

(*) Recurso repetitivo.

S Ú M U L A n. 581

A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.

Lei n. 11.101, de 09/02/2005, arts. 6º, 49, § 1º, 52, III e 59.

EAg	1.179.654-SP	(2ª S 28/03/2012 – DJe 13/04/2012).
REsp	1.333.349-SP(*)	(2ª S 26/11/2014 – DJe 02/02/2015).
CC	142.726-GO	(2ª S 24/02/2016 – DJe 01/03/2016).
AgRg no REsp	1.191.297-RJ	(3ª T 25/06/2013 – DJe 01/07/2013).
AgRg no AREsp	96.501-RS	(3ª T 06/08/2013 – DJe 20/08/2013).
AgRg nos EDcl no REsp	1.280.036-SP	(3ª T 20/08/2013 – DJe 05/09/2013).
AgRg no AREsp	276.695-SP	(3ª T 18/02/2014 – DJe 28/02/2014).
AgRg no REsp	1.334.284-MT	(3ª T 02/09/2014 – DJe 15/09/2014).
AgRg no AREsp	579.915-SP	(3ª T 16/02/2016 – DJe 11/03/2016).
AgRg no AREsp	641.967-RS	(3ª T 15/03/2016 – DJe 28/03/2016).
REsp	1.269.703-MG	(4ª T 13/11/2012 – DJe 30/11/2012).
AgRg no AREsp	133.109-SP	(4ª T 05/02/2013 – DJe 18/02/2013).
AgRg no AREsp	305.907-RS	(4ª T 18/06/2013 – DJe 28/06/2013).
REsp	1.326.888-RS	(4ª T 08/04/2014 – DJe 05/05/2014).
AgRg na MC	20.103-SP	(4ª T 21/08/2014 – DJe 08/09/2014).
AgRg no AREsp	353.436-SP	(4ª T 18/06/2015 – DJe 26/06/2015).

Segunda Seção, em 14/09/2016.

DJe 19/09/2016, ed. n. 2054.

(*) Recurso repetitivo.

S Ú M U L A n. 582

Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.

Referência:

CPC/2015, art. 1.036.

CP, art. 157.

REsp	1.499.050-RJ(*)	(3ª S 14/10/2015 – DJe 09/11/2015).
AgRg no AREsp	503.847-RS	(5ª T 18/06/2014 – DJe 01/08/2014).
HC	270.093-SP	(5ª T 06/11/2014 – DJe 14/11/2014).
HC	202.394-RJ	(5ª T 25/11/2014 – DJe 03/12/2014).
AgRg nos EDcl no AREsp	506.442-ES	(5ª T 18/12/2014 – DJe 02/02/2015).
AgRg no REsp	1.490.926-RS	(5ª T 10/02/2015 – DJe 23/02/2015).
EDcl no REsp	1.425.160-RJ	(6ª T 09/09/2014 – DJe 25/09/2014).
REsp	1.351.255-RJ	(6ª T 19/11/2015 – DJe 03/12/2015).
REsp	1.440.149-SP	(6ª T 03/12/2015 – DJe 15/12/2015).
AgRg no AREsp	515.834-MG	(6ª T 23/02/2016 – DJe 11/03/2016).
AgRg no REsp	1.201.491-RJ	(6ª T 15/03/2016 – DJe 12/04/2016).

Terceira Seção, em 14/09/2016.

DJe 19/09/2016, ed. n. 2054.

(*) Recurso repetitivo.